



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1850
LIVRO 5

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Cemitérios. Segunda discussão, art. 5º. Emenda. Discurso do Sr. Alves Branco. Aprovação. Requerimento. Reforma do tesouro: terceira discussão. Aprovação. Eleitores: primeira discussão. Discurso do Sr. Alves Branco. Aprovação. Segunda discussão. Discursos dos Srs. Hollanda Cavalcanti, D. Manoel, Visconde de Olinda e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo as representações da assembléia provincial do Rio de Janeiro, versando a primeira sobre uma medida de salubridade pública, a segunda sobre a fixação de limites da dita província com as de Minas e do Espírito Santo, e a terceira sobre o meio de acabar com o extravio que sofre a renda provincial com a fraude das guias que cobrem o seu café.

São remetidas à comissão de assembléias provinciais, indo igualmente a primeira representação à comissão de saúde pública, a segunda à de estatística, e a terceira à de fazenda.

Uma representação da assembléia provincial de Minas Gerais pedindo a reforma da lei de 18 de agosto de 1831. As comissões de assembléias provinciais, e legislação.

Fica o senado inteirado das participações de moléstia dos Srs. senadores Maia, e Fernandes Torres.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 5º da resolução do senado autorizando o governo para determinar

o número e localidade dos cemitérios, e para regular o preço de tudo quanto for relativo ao serviço de enterros.

Lê-se, apóia-se, e entra em discussão conjuntamente a seguinte emenda:

Art. 5º que passa a ser 6º - Depois de multas até - adite-se - 200\$ rs. - *Clemente Pereira*. - *Limpo de Abreu*.

O SR. ALVES BRANCO: - Sr. presidente, hei de votar contra este artigo, porque assento que é inútil dar faculdade para impor penas a quem não quiser pôr os defuntos para fora de casa; creio que isto ninguém fará; todos querem pôr os defuntos para fora de casa o mais depressa possível; portanto, basta isto para que as obrigações de enterrar sejam cumpridas com muita exatidão. Até agora havia faculdade de impor penas a quem deixasse de enterrar os seus defuntos? E não se enterravam? No resto do império há semelhante faculdade? E não se enterram? Portanto, julgo desnecessário este artigo. Multas hão de ser as gorjetas, que eu já estou vendo iminentes sobre aqueles que necessitam de enterrar algum cadáver; são precisas mais multas.

Julga-se a matéria discutida, e o artigo é aprovado com a emenda, sendo em seguida aprovado o projeto com todas as emendas, para passar à terceira discussão.

O SR. DANTAS: - Requeiro que se remeta o projeto e todas as emendas aprovadas às respectivas comissões, para organizarem o projeto em termos de poder ser tratado em terceira discussão.

Consultado o senado, decide pela afirmativa.

Segue-se a última discussão do projeto, que autoriza o governo para reformar o tesouro público nacional e as tesourarias provinciais.

Não havendo quem peça a palavra, aprova-se o projeto para subir à sanção imperial.

Entra em primeira discussão o projeto, vindo da outra câmara declarando que os eleitores de paróquia, uma vez eleitos em virtude do art. 80 da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições que hajam de fazer-se até o fim da legislatura que então decorrer.

O SR. ALVES BRANCO: - Pedi a palavra unicamente para declarar que muito estimo que voltemos a princípios regulares de constituição a respeito da eleição de senadores, e para também lembrar que há dois anos sustentei esta idéia, a qual foi completamente repelida. A idéia contrária nem ao menos é sustentada neste momento pela menor aparência de utilidade pública; pois é mais que evidente, por exemplo, que se agora em minha província se houvesse de fazer três eleições primárias para a eleição de três senadores, isto só serviria

para incomodar muito o seu povo, expô-lo a grandes desordens sem proveito algum. Voto, pois, pela resolução.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e é aprovado o projeto em primeira discussão, e, na forma do regimento, é logo submetido a segunda discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, parece-me natural (mas eu não requererei) que esta resolução fosse examinada por uma comissão, porque o objeto dela é sobre uma atribuição privativa do senado, a eleição de senadores; e quando se trata de um semelhante projeto, suponho que devemos ser um pouco ciosos de nossas atribuições; portanto parecia-me mais coerente que este projeto tivesse ido a uma comissão.

Me recordo de algumas idéias que apareceram sobre esta matéria quando se discutiu a lei, hoje vigente, das eleições; e mesmo (eu era ministro nesse tempo) alguns dos meus companheiros apresentaram algumas dúvidas, e a primeira dúvida ou a primeira idéia que ouvi sobre esta matéria foi o incômodo dos povos. Com efeito, parece-me que essas reiteradas eleições tendem a prejudicar a paz e tranqüilidade... não é paz nem tranqüilidade... as comodidades dos povos; mas eu dizia e digo ainda que a primeira comodidade dos povos é o exercício de seus direitos; e se alguém acha outra comodidade superior a esta, está nas suas mãos renunciá-la; mas investir o poder de eleger por uma delegação fora do espírito da constituição, não me parece conveniente.

Como é que se fazem as nossas eleições, Sr. presidente? Não digo como se hão de fazer, mas como é que se tem feito até hoje? V. Ex^a. sabe que esse espírito chamado de partido, que de partido não chamo eu porque faço uma idéia mais nobre da palavra – partido; na minha opinião para haver partido é necessário haver uma opinião política, e infelizmente não vejo no meu país uma opinião política nos chamados partidos...

UM SR. SENADOR: – Nem cá nem lá.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senhor; tanto um como outro, sem fazer comparação nem dar preferência.

Mas, como eu dizia, V. Ex^a. sabe, Sr. presidente, que as nossas eleições fazem-se numa espécie, permita-se-me a palavra, numa espécie de orgia, e lá salte uma forma; e por que essa turma há de ser investida de mais poder do que aquele unicamente indispensável para eleger naquela ocasião?

Me dirão: – "Mas quereis que haja por muitas vezes a repetição dessa orgia?" Não, não quero. (Essa palavra – orgia – soa mal, talvez seja dura demais; mas infelizmente é o que se dá.) As eleições

de paróquias, nas eleições gerais para a câmara dos deputados, fazem-se quando se convoca a legislatura; e depois da convocação da legislatura, quando um deputado seja nomeado ministro, não é muito que os mesmos que o elegeram sejam os que têm de dizer se ele ainda merece ou não a sua confiança; isto é para as eleições de deputado; e assim deve ser, porque nas eleições de deputado, como tenho manifestado em outras ocasiões, há um movimento político; então pode aparecer esse desenvolvimento de opiniões, e querer o país manifestar o sentido em que quer que sejam feitas suas nomeações. Não é a mesma coisa com a eleição de senador; esta não é periódica; só se dá por morte do senador, e não é eleição geral, é eleição local; cada província é que tem de nomear um senador, muitas vezes em relação mui indistinta e mui alheia da política. Todos sabem, senhores, a maneira por que encaro a organização do senado: digo e sempre disse que o senado, na forma da constituição, deve ser representado por localidades; e sendo assim, o espírito de partido não é o que deve prevalecer nas eleições de senadores; é o espírito das conveniências locais, é o espírito de serem eleitos os homens respeitáveis das localidades. Estarei enganado, mas parece-me que isto é o que a constituição quer.

O SR. SATURNINO: – Mas a constituição usa das palavras – senador do império.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senador do império. Todos os brasileiros, com certas condições, podem ser eleitos; mas eles são eleitos por províncias...

O SR. SATURNINO: – Que podem escolher em todo o império.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, podem escolher ninguém lhes ata as mãos; mas quero saber onde iríamos parar com a doutrina oposta a essa que manifestei? Em verdade, a corte há de querer uma doutrina oposta.

O SR. SATURNINO: – Eu quero e não pertenço à corte.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pertence; todos somos daqui; ainda que não sejamos de palácio, somos da corte...

O SR. ALVES BRANCO: – Corte e palácio é a mesma coisa.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois direi que estamos no município neutro: é a mesma coisa?

(Há diversos apartes.)

O SR. VISCONDE DE MONTE ALEGRE: – Onde está o rei está a corte; esta é a verdadeira definição.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Bem; direi que esses homens que vivem onde está o rei não são aqueles que a constituição quer para senadores; a constituição quer que os senadores sejam nomeados por províncias, quer que as províncias apresentem suas notabilidades para fazerem o grande conselho da coroa.

O SR. MELLO MATTOS: – Também os deputados são eleitos por províncias.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas os deputados são eleitos por eleições gerais, e o senador só o é por substituição em caso de morte.

O SR. SATURNINO: – Em razão da vitaliciedade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Provera a Deus que isto mesmo fosse substituído! O nobre senador sabe bem o sentido em que fala...

O Sr. Saturnino faz sinal afirmativo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se não houvesse eleições de senadores, quanto mais adiantados não estaríamos! Creio que os nobres senadores têm-me ouvido dizer aqui que a maior bateria contra um ministério é uma eleição de senador, e posso provar.

Que mal faz, senhores, que a lei continue a ser executada como está? Vaga uma cadeira de senador... agora dá-se uma ocasião, porque parece-me que tem de haver três eleições na Bahia; pois que mal faria que de cada vez se reunissem os homens para darem o seu voto?

O SR. MELLO MATTOS: – Nem isto satisfaz o que V. Ex^a. quer.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador sabe o que eu quero?

O SR. MELLO MATTOS: – Tenho ouvido.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Olhe o nobre senador: os votantes, aqueles que têm direito de eleger, formam a eleição de paróquias, e os eleitores de paróquias apresentam uma lista tríplice.

UM SR. SENADOR: – Isto é quando for um senador; e quando for dois ou três?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Segundo o que se entende da constituição, é que, se antes de verificar-se a eleição tiver lugar a morte de dois, três ou quatro senadores, então elege-se três vezes esse número que se tem de eleger; mas seria mais conveniente que cada um fosse eleito por sua vez. Também vou dizer uma opinião. Sr. presidente; não sei se é a melhor, mas estou persuadido que em rigor a escolha de senador não deve ser demorada; deve ser pronta; no entretanto isto não se tem praticado. Finda a eleição, seja uma outra turma quem tenha de fazer uma nova eleição; porque em verdade, Sr. presidente, quando, *verbi gratia*, tenho de eleger um, exercito um direito mais rigoroso na escolha do que quando tenho de eleger três, seis ou nove; portanto as eleições por cada um eram mais a favor dos eleitores.

Mas pouco importa que se tenha praticado e hipótese de se elegerem simultaneamente seis, nove ou doze, segundo as exigências do momento; o que é real é que os votantes, os homens que têm

direito à eleição, são esbulhados de seu direito, quando a lei disser que, uma vez feitos os eleitores de paróquias por toda a legislatura, ficam eles invertidos do direito de eleger. E por que havemos nós de fazer isto, senhores? Quando o homem que tem direito de eleger nomeia um eleitor de paróquia, é para um dado e determinado caso, e não para os que no futuro possam ocorrer; eu posso eleger hoje fulano e amanhã querer eleger sicrano, por ter mudado de opinião; quem sabe se eu não estaria em erro quando fiz aquela eleição? Por que a lei me quer fazer renunciar esse direito? O argumento é a comodidade dos povos! Oh! senhores, ninguém é obrigado a votar; quem quiser comodidades deixe-se ficar em sua casa, que aqueles que tiverem interesse pela causa pública irão votar.

UM SR. SENADOR: – Serão multados os que não forem.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI: – Já acabou isso.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – E nunca houve; a multa é só para as eleições de juizes de paz.

O SR. MAFRA: – E para os eleitores.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tenho sido eleitor, mas não me consta que colégio algum tenha havido essa renda; os que faltam são sempre dispensados.

A questão principal, Sr. presidente, é que eu, que tenho direito de eleger, não quero ser esbulhado desse direito por uma legislatura; quero exercitá-lo sempre que tiver ocasião. Sempre que morrer um senador, temos de eleger um outro; e como é que havemos de renunciar esse direito por uma legislatura a pretexto de comodidade? Oh! senhores, quem quiser comodidade não vá lá; mas eu que quero exercitar o meu direito, não quero ser dele esbulhado, e portanto voto contra esta resolução. Assim como por comodidade dos povos se lhes quer esbulhar do exercício do direito de eleger por uma legislatura, assim também por comodidade dos povos pode-se querer que não haja mais eleição, ou que dure a câmara dos deputados por oito, dez ou doze anos; não posso portanto votar por esta resolução. Demais, isto não é matéria nova; o que reconhecemos que devíamos alterar, já foi alterado; para que pois queremos retrogradar? Que progresso ou que regresso é este? Que vantagem virá disto? Não vejo nenhuma vantagem; e portanto voto contra a resolução. E ainda mais: entendo que esta resolução devia ser bem examinada nesta casa; ela veio por fora, e por que razão havemos de submetê-la já a uma discussão, sem tê-la sujeitado ao exame de uma comissão?

O SR. MAFRA: – Esta questão já foi examinada em um projeto que em 1848 aqui passou em segunda discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E por que não continuou a discussão desse projeto?

O SR. MAFRA: – Isso é que não sei dizer ao nobre senador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O senado não quer continuar uma obra assim adiantada, e agora vem receber outra ainda no começo? Note-se bem que houve alguma impugnação contra essa idéia, e por isso é que ela não continuou a ser discutida.

Pela minha parte, voto contra esta resolução.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, hei de dar o meu voto à resolução que se discute, porque tem em seu favor argumentos tais que não pode deixar de ser aprovada, e hoje não ouvi uma só razão que nem de leve abalasse a convicção em que estou a esse respeito; pelo contrário, entendo que o nobre senador que me precedeu sustentou melhor do que eu o faria a mesma resolução, como logo mostrarei.

Sr. presidente, não concordo com o nobre senador em que seja necessário remeter a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados a uma comissão; não porque eu não aprecie muito os esclarecimentos dessa comissão, mas porque entendo que a matéria tem por tantas vezes ocupado a atenção do corpo legislativo, tem sido tão discutida, tão meditada, que me parece desnecessário ouvir agora o parecer da comissão respectiva. Ainda não há muito tempo que doutrina idêntica à que é consagrada na resolução ocupou a atenção desta e da outra casa; então se disse o que há sobre o objeto, e todos ficaram habilitados para formar um juízo seguro acerca dele; portanto, se a esse respeito há uma opinião formada, para que Sr. presidente, sujeitar a proposição da câmara dos Srs. deputados a uma comissão da casa?

Julgo que a matéria consagrada na proposição vinda da câmara dos Srs. deputados merece o assenso, não direi da unanimidade, mas de grande maioria do corpo legislativo; digo mais que esta doutrina, hoje consagrada na proposição que se discute, já foi sustentada e adotada pela opinião oposta à que sigo. Ora, estando nós concordes neste ponto, para que mais esclarecimentos, para que ouvir de novo uma comissão? Na câmara dos Srs. deputados esta resolução, oferecida pelo nobre deputado pela Bahia que tem assento nos conselhos da coroa, sofreu muito leve discussão, e em verdade as vantagens de se não repetirem muitas vezes em nosso país as eleições estão, no meu conceito, mais que muito demonstradas pela experiência de alguns anos, que não são tão poucos como se disse.

E depois, Sr. presidente, se em nosso país as eleições são orgias, como afirmou o nobre senador por Pernambuco, palavra que não me parece bem cabida quando se fala em eleições, embora um ou outro excesso se tenha cometido; digo, se as eleições são orgias, se as eleições são feitas por tal maneira que chegaram a arrancar esta palavra ao honrado membro a quem tenho a honra de referir-me, por que quer o nobre senador que se repitam tantas vezes essas orgias? Por que não concorre com seu voto para que essas orgias (sirvo-me da

palavra do nobre senador, mas estou bem longe de concordar com S. Ex^a.) não sejam tantas vezes repetidas? Parecia-me portanto que a conclusão do discurso do nobre senador devia ser outra, isto é, devia ser aprovando a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados, pois que o nobre senador tendo, como tem, tanto amor a seu país, do que sem dúvida tem dado sobejas e evidentes provas, não quererá por certo concorrer com seu voto para que se repitam essas desagradáveis cenas eleitorais a que o nobre senador denomina orgias.

Sr. presidente, todos sabem que as eleições não só dão ocasião a grandes incômodos, senão que ordinariamente oferecem campo vasto aos partidos para medirem as suas forças, travarem combate, e empregarem todos os meios a fim de obterem o triunfo: o lado que uma vez triunfou quer sustentar a sua vitória; o lado oposto, que foi derrotado, procura uma nova ocasião para ver se recupera o que perdeu. Já vê portanto V. Ex^a. os inconvenientes que há em se oferecer aos partidos repetidas vezes campo para se combaterem; já vê V. Ex^a. o mal que há em se repetirem muitas vezes essas cenas a que o nobre senador denomina orgias.

Demais, Sr. presidente, devemos combinar quanto se possa o exercício do direito com o cômodo dos povos. Os povos, senhores, não ficam privados, como disse o nobre senador, de um direito. Os povos exercitam esse direito, mas exercitam em tempo competente. Nem me diga o nobre senador que a resolução ou que a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados vai tirar à nação o direito sagrado que ela tinha de pronunciar sua opinião todas as vezes que houvesse uma vaga no senado; senhores, façamos distinção entre o exercício do direito e o tempo de o pôr em prática. A constituição deu sem dúvida à nação o direito de eleger seus representantes, quer para esta câmara, quer para a outra; mas o meio prático de exercitar esse direito ficou para ser marcado nas leis regulamentares; assim, por exemplo, antes da lei de 19 de agosto de 1846 não eram os senadores eleitos pelos mesmos eleitores que elegiam os deputados, isto é, não tinham os eleitores o direito de elegerem os senadores durante a legislatura. E, pergunto eu, quem é que então achou inconveniente nesta disposição legislativa? E se esses inconvenientes existiam, porque não se apresentou um projeto tendente a removê-los e a fazer o que fez a lei de 19 de agosto de 1846, a qual determina que sempre que houver uma vaga no senado se proceda às eleições primária e secundária? Então, Sr. presidente, não se fez isto, e por quê? Porque, primeiramente, se não supunha que essa disposição das instruções de março era contrária à constituição do estado; e em segundo lugar, porque não se queria sujeitar os povos a grandes incômodos, nem também a esses inconvenientes, a esses males que no nosso país resultara das eleições.

Mas é verdade que a lei de 19 de agosto nesta parte alterou as instruções de março; e por que, Sr. presidentes? V. Ex^a. sabe perfeitamente a história do que se passou na câmara dos Srs. deputados quando se discutiu a lei de eleições: viu-se que era grande inconveniente que eleitores declarados e reconhecidos tais pela câmara dos Srs. deputados fossem pelo senado julgados nulos; foi uma espécie de transação que se fez com essa disposição da lei de eleições, para que o senado tivesse eleitores especiais, e então entendeu-se que essas eleições se deviam reproduzir todas as vezes que se dessem vagas. Mas, senhor presidente, esses mesmos que pugnaram por esta idéia na câmara dos Srs. deputados, pouco depois tiveram de conhecer praticamente quanto ela estava em oposição ao bem entendido interesse do país, e alguns deles levantaram a sua voz para pugnarem por essa outra idéia que se apresentou nesse projeto de que há pouco fez menção o nobre senador que tão dignamente ocupa o lugar de 1º secretário; e foi por esta razão, e razão conhecida de todos, que um nobre deputado, o Sr. ministro da marinha, ofereceu na câmara temporária o projeto que ora discutimos. Parece-me portanto que não se ataca a constituição, e que se atende muito e muito ao cômodo dos povos, e mesmo à sua tranqüilidade.

MAS DISSE O NOBRE SENADOR: – "Se não querem ser incomodados, não exercitem esse direito." Primeiramente direi ao nobre senador que em verdade a lei não impõe penas àqueles que deixarem de votar na eleição primária; mas todavia parece-me que um bom Brasileiro não deve nessa ocasião deixar de concorrer com seu contingente para que haja bons eleitores; e se nós queremos concorrer todos a esse ato, ao exercício desse direito, talvez o mais precioso que a constituição concede ao cidadão, nós não devemos cercar esse direito de incômodos tais que o tornem de muito difícil execução. É por isto, Sr. presidente, que votei na outra câmara, e hei de votar aqui por esta resolução; porque, ficando o direito ao cidadão de eleger em lista tríplice os três candidatos que hão de ser submetidos à escolha do poder moderador, não há necessidade de se proceder a eleições primárias em uma província, três, quatro e mais vezes em uma legislatura, evitando-se assim grandes incômodos, e até desordens, e desordens às vezes muito graves.

Ora, salvando-se o princípio constitucional, porque não vejo na constituição artigo algum em cuja letra ou espírito eu encontre a idéia de que, sempre que houver vaga no senado, é indispensável que se proceda a uma eleição primária, e se acaso aparece esta inteligência, é muito moderna, porque ao menos não me recordo que ninguém a tivesse apresentado nesta ou na outra câmara; parece-me que os argumentos do nobre senador não só não abalaram a resolução, mas antes melhor a sustentaram.

Agora permita-me V. Ex^a. que faça mui leves reparos sobre doutrinas, no meu humilde conceito eminentemente inconstitucionais, que foram expendidas pelo nobre senador pela província de Pernambuco.

Senhores, eu estava na convicção de que o senador, assim como o deputado, não é representante de província, mas sim do império (*apoiados*); eu estava persuadido e mesmo convencido de que para os lugares de senador (deixo os de deputados), só se devia ter em vista o que está marcado na constituição, – os talentos, a virtude, e os serviços; eu estava persuadido que a eleição podia e devia receber em qualquer indivíduo que, tendo por exemplo nascido no Pará, e prestado ao Império, relevantes serviços, o Rio Grande do Sul julgasse conveniente dar-lhe uma prova da sua consideração e gratidão incluindo-o em uma lista tríplice para senador; me parece que a este respeito a constituição é tão expressa como se pode desejar, porque o diz claramente: me parece portanto que o espírito de bairrismo não só é contra a constituição na sua letra e na sua mente, como mesmo contra os interesses do país.

E, senhores, o que quer dizer exigir-se como condição essencial para se ter um assento na câmara temporária ou na câmara vitalícia a circunstância de ter nascido nesta ou naquela província. Onde é que se encontra na constituição semelhante disposição? Senhores, figuremos uma lista tríplice composta de dois filhos da província, e um outro de fora da província, mas que aqueles não se podem comparar com este nem em talentos, nem em virtudes, nem em serviços prestados ao estado; ou mesmo, senhores, concedamos que os dois filhos da província são homens respeitáveis, homens que têm qualidades para terem um assento no senado brasileiro, mas que a província unanimemente elegeu também a um que não nasceu ali em atenção aos seus grandes serviços; se este último tivesse a honra de merecer a escolha do poder moderador, há porventura ofensa da constituição, deixou de consultar-se o interesse do país, e de se atender à verdadeira opinião da província que colocou no primeiro lugar da lista tríplice a um cidadão que nela não nasceu, mas que todavia tem maiores talentos, mais virtudes e mais serviços do que os outros dois da mesma lista? Eu poderia apontar fatos ocorridos mesmo na província do nobre senador, mas é melhor não os citar.

O SR. H. CAVALCANTI: – É melhor.

O SR. D. MANOEL: – Se o nobre senador quer, aceito a discussão; porque iria à sua província para convencê-lo de que essa sua doutrina não tem em seu abono nem a constituição, nem os interesses do Estado; é até doutrina que me parece dar idéia de um certo bairrismo que considero muito prejudicial aos verdadeiros interesses do país.

Não foi de balde, Srs., que a constituição deu a este respeito uma latitude imensa aos povos, marcando-lhes apenas certas regras fixas e determinadas pelas quais eles se deviam regular no exercício do precioso direito de eleger; foi, Sr. presidente, para que primeiramente as províncias pudessem galardoar os bons servidores do Estado que lhe tivessem prestado relevantes serviços, posto que não nascidos na província; assim como o poder moderador tem o direito pleno de escolher na lista tríplice aquele que em sua alta sabedoria entender que tem mais em seu favor as disposições da constituição; aquele que pelos seus talentos, virtudes e serviços puder desempenhar melhor as importantes funções, de legislador; aquele que enfim oferece mais garantias às instituições do país.

Sr. presidente, a regra está na constituição, são os talentos, são as virtudes, preferindo os que tiverem feito serviços à pátria; portanto uma vez que a nação cumpra estes preceitos constitucionais, uma vez que se cinja à constituição e à lei que regula as eleições, pode dar seu voto a qualquer cidadão brasileiro que ela julgar no caso de o merecer. E, Sr. presidente, vamos ainda a uma outra hipótese: suponha V. Ex^a. que há um general que prestou ao país os mais relevantes serviços, um general que acaba de pacificar o império, e que uma província querendo dar-lhe uma prova de sua gratidão, estima e consideração, confere todos os votos a esse general, que não é filho da província, e por obediência à lei vota em dois candidatos aliás filhos da província; pergunto eu, o poder moderador, tendo em vista o voto tão claramente exprimido por essa província, e querendo galardoar esse general que acaba de pacificar o império, não o deverá preferir aos dois filhos da província? E essa nomeação do poder moderador estando de perfeito acordo com a eleição da província, não deve merecer os elogios de todos os homens imparciais? Vamos a uma outra hipótese: suponhamos mesmo que sobre a eleição desse general não há dúvida alguma, e que a eleição dos dois filhos da província é duvidosa; pergunto eu, o poder moderador, escolhendo esse general distinto que tem em seu favor todas as condições desejáveis, não pratica um ato mui digno de todo o louvor preferindo-o na escolha? Parece-me que ninguém afirmará o contrário, porque além dos serviços, há também a certeza de que é o verdadeiro eleito.

Sr. presidente, eu desejava que o nobre senador se dignasse mostrar-me quais são os artigos da nossa lei fundamental em que se apóiam as opiniões que há pouco emituiu; se os apontasse, eu lhe pediria licença para de novo discutir com S. Ex^a., e mostrar-lhe que está equivocado a respeito da verdadeira inteligência desse artigo.

Estando convencido de que a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados não ofende a constituição, e tem em seu abono razões muito valiosas, que nem levemente foram abaladas pelo nobre senador,

hei de dar-lhe o meu voto; e espero que o senado proceda na segunda discussão como procedeu na primeira, aprovando-a para que passe para a terceira.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, a doutrina desta resolução foi apresentada nesta casa quando se discutiu o projeto que hoje é a lei de eleições; e eu até não me recordo se esta idéia se acha nas emendas que a comissão que então foi nomeada para tratar deste objeto, apresentou ao senado; mas estou bem certo que semelhante doutrina foi abraçada sem a mais pequena opposição por todos os membros da comissão; estou bem certo também de que ela foi apresentada nesta casa, e que não houve opposição...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu antes a sustentei.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu estive persuadido que ela tinha passado, mas depois, verificando, conheci que houve descuido de a apresentar por escrito, de maneira que foram as emendas para a câmara dos Srs. deputados sem esta disposição. Eu advoguei esta doutrina então, e portanto já vê o senado que a minha opinião é a favor do projeto.

O honrado membro que combate a resolução julga que ela ofende o direito dos povos nas eleições, e não admite o princípio ou razão de comodidade que se alega em favor desta disposição. Direi ao nobre senador que com efeito a primeira comodidade dos povos é o exercício livre de seu direito; mas é preciso que este exercício tenha facilidades tais de execução que os povos possam facilmente fazer uso dele. Ora, olhando-se para as nossas localidades, para as nossas distâncias, olhando-se para o tempo vago, para me exprimir assim, que os homens do campo têm para distraírem-se dos seus negócios; olhando-se para tudo isto, vê-se que há um grave incômodo para os povos em que as eleições sejam repetidas muitas vezes. Não se diga com muita facilidade: “Quem não quiser usar de seu direito, não use;” é preciso que o exercício deste direito não esteja acompanhado de dificuldades, porque estas às vezes predominam mais do que o gozo do direito. Olhando-se pois as circunstâncias particulares do país, e consultando-se as distâncias e incômodos inerentes, vê-se que o exercício deste direito deve ser combinado com a época em que deve ser exercitado.

Disse também o honrado membro que a disposição do projeto não está no espírito nem na letra da constituição. Eu discordo completamente do seu modo de pensar, e digo que está perfeitamente no espírito da constituição. O honrado membro, prevendo uma objeção que se lhe poderia fazer, tratou de explicar a diferença que existe entre a câmara dos deputados, onde se observa esta doutrina, e o senado, a quem se quer aplicar. Com efeito, a respeito da câmara dos deputados, esta doutrina já está assentada, porque estão autorizados os eleitores

que uma vez elegem os deputados a fazerem as eleições que houverem de ter lugar dentro do período da legislatura; mas qual é a diferença que notou o honrado membro entre uma e outra câmara: Vem a ser que a respeito da câmara dos deputados a eleição é temporária, e para o senado vitalícia; e eu deduzo disto mesmo um argumento a favor da resolução, isto é, que ela está no espírito da constituição.

O nobre senador olha para o tempo do exercício do eleito; mas eu o convidarei a olhar não para o tempo em que o eleito tem de exercer o seu direito, mas para o tempo em que os eleitores o exercem; note a diferença. A constituição, organizando o corpo legislativo, atendeu a estas duas grandes leis que regem a natureza física, e que dominam também na natureza moral; o movimento e a resistência. A constituição lembrou-se do progresso da opinião, quis que um dos ramos do poder legislativo acompanhasse esse progresso da opinião: é a câmara temporária; mas, reconhecendo que esse progresso podia ser danoso à estabilidade das instituições, estabilidade que por outro lado a ordem pública exige, constituiu ao mesmo tempo a outra câmara com a qualidade de vitalícia, aonde aquele progresso fosse moderado. Pois se a constituição criou uma câmara para acompanhar o progresso da opinião, e todavia ainda não se entendeu que ela fosse ofendida, chamando-se para a nova eleição dentro do período da legislatura não eleitores novos, e sim os mesmos que já haviam feito as primeiras eleições, como dizer-se agora que é ofendida aplicando-se esta regra ao senado?

Se isto sucede para a câmara dos deputados que vai ter um novo membro eleito por eleitores que não estão na opinião do dia, porque a opinião muda de momento a momento, que muito é que o mesmo se adote para o senado, cujo caráter principal é a estabilidade?

Reforço ainda mais este argumento com a observação que vou fazer. Mudando-se o ministério, que é a hipótese em que tem lugar uma segunda eleição de deputados por alguma província, entende-se ordinariamente, ainda que isto não é consequência necessária que muda a política do país; e então os eleitores que elegeram o deputado que foi nomeado ministro, são os mesmos que procedem à nova eleição, não obstante a diversidade de influência de princípios políticos. Se pois essa nova eleição que vai ser feita durante a influência de princípios políticos diversos, apesar disso é feita pelos mesmos eleitores, já uma vez eleitos para elegerem os membros da câmara temporária, como é que durante o mesmo período a eleição de um membro do senado não pode ser feita pelos eleitores de província que já uma vez intervieram numa eleição da mesma natureza? Este argumento prova que a resolução está muito no espírito da constituição. Note-se

que tendo dominado por diversas vezes princípios opostos, ainda nenhum contrariou esta doutrina.

Não entrarei na questão levantada entre os dois nobres senadores um por Pernambuco, outro pelo Rio Grande do Norte. Já em outra ocasião eu expendi a minha opinião a esse respeito, não julgo conveniente renovar agora a mesma questão. A constituição é bem clara, dá ao poder moderador o direito de escolher na lista tríplice a quem lhe aprover. (*Apoiados.*) É isto coisa que se possa pôr em dúvida? Não entrarei nisso portanto: voltando ao projeto direi que eu tive alguma surpresa quando li a lei de 1846, e que não achei nela esta doutrina, pois estava persuadido que ela tinha passado, visto que os nobres membros da comissão, todos aqueles com quem falei, estavam de acordo nisso. O senado não rejeitou semelhante idéia, creio ter havido descuido por não ter-se ela apresentado por escrito. Como pois entendo que a resolução está no espírito da constituição, e é exigida pelas circunstâncias particulares do nosso país, voto a favor.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, a resolução que se discute, não é, como se disse em um aparte, idêntica à outra que já mereceu a aprovação do senado em primeira e segunda discussão. Eu leio as duas resoluções, e ver-se-á que não existe essa identidade. A que se discute, diz:

“Os eleitores de paróquia uma vez eleitos em virtude do art. 8º da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até o fim da legislatura que então decorrer.”

O projeto que passou já em segunda discussão, ou a parte dele que diz respeito a esta matéria é a seguinte:

“Os eleitores especiais, nomeados em qualquer província para procederem à eleição de senador, serão competentes para qualquer outra semelhante eleição que tenha lugar por morte ou aumento de número que houver de verificar-se dentro do quadriênio, contado do dia da nomeação de tais eleitores.”

Um queria que os eleitores, uma vez nomeados, pudessem funcionar pelo espaço de quatro anos; este de que agora se trata quer que eles procedam a qualquer eleição de senador que se tornar precisa no período da legislatura. Confira-se a doutrina de ambas as resoluções, e ver-se-á a diferença. Note V. Ex^a. que a comodidade dos povos atendida nesta resolução tem de ser muito excepcional, porque se os eleitores forem eleitos para exercerem suas funções no segundo ou terceiro ano da legislatura, não terão depois de funcionar senão por dois ou três anos, isto é, só serão eleitores durante este tempo; mas no outro projeto queria-se que eles fossem eleitores por quatro anos completos. Mas note V. Ex^a. que se nós podemos dizer “que durem por quatro anos” podemos dizer “que durem por 20, 30, 40 ou 100”;

por conseqüência parece que nós temos autoridade de tirar direitos aos cidadãos brasileiros, ou que os podemos exonerar do direito de eleger. Eu não ouvi nada com que se respondesse a esta questão; não vejo que se apresente outro pretexto senão o da comodidade; e então com este pretexto, repito, podemos exonerar os cidadãos de um dos seus mais importantes direitos?

O nobre senador que me precedeu, e que falou acerca da emenda idêntica a esta doutrina que se pretendia por na lei de 1846, há de permitir-me que eu diga que eu era então ministro, e parece-me que era o único ministro senador, e que me achei aqui em relação com todas as opiniões acerca dessa lei; e devo declarar que me lisonjeio muito disto. Sim, foi o efeito de um princípio por mim confessado, proclamado, executado. Sr. presidente, a lei de 1846 foi uma lei em que entrou a maioria e a minoria, não foi lei de partido; e no mesmo caso está a outra sobre a alteração do padrão monetário: foram consultadas todas as opiniões.

O SR. ALVES BRANCO: – Refere-se à lei de 1846? A lei das eleições?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senhor.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu votei contra tudo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que me importa isso? O nobre senador tinha-se até retirado, estava desconfiado não sei de que; mas os outros nobres senadores, quer da maioria, quer da minoria, estavam de inteligência a esse respeito.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não, que votei contra tudo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O nobre senador retirou-se, sumiu-se.

O SR. ALVES BRANCO: – V. Ex^a. está esquecido decerto; estive sempre aqui sentado naquele banco, votando contra a lei.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Votando contra a lei e contra o governo; o nobre senador estava desconfiado.

O SR. ALVES BRANCO: – Temos a questão das doenças do Sr. Paula Souza!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A lei veio da câmara dos deputados votada pela maioria; aqui havia alguns nobres senadores que estavam em relação com a opinião da minoria, foram ouvidos os seus pareceres, houve inteligência com a maioria, e concordamos; todas as emendas que se apresentaram foram aceitas na outra câmara. Houve com efeito essa emenda de que o nobre senador falou; mas não foi por esquecimento que se não consignou na lei a idéa contida nessa emenda; eu fiz algumas reflexões a este respeito, e por fim concordou-se que a idéa não devia ir, e não foi. Tinha por isso razão de dizer que a idéa não é nova; foi apresentada na conferência, mas não na discussão, porque as que se apresentaram nesta, todas foram aprovadas.

Ora, vejamos, à vista da constituição, se esta lei vai, ou não, tirar direitos aos votantes. O que é que diz a constituição quando trata das eleições dos senadores? "As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas tríplexes sobre as quais o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista."

O SR. ALVES BRANCO: – É a única diferença.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Há mais alguma... Os nossos prejuízos, os nossos erros têm uma ação muito poderosa sobre nós! A constituição diz "pela mesma forma por que se faz a eleição dos deputados". Mas qual é essa forma? Sempre que se elege uma câmara, ou seja porque se tenha concluído o período da legislatura, ou porque haja dissolução, a eleição é geral, isto é, procede-se a eleições primárias; o único caso em que os eleitores que votaram pelos deputados da legislatura tornam a exercer as suas funções, é na ocasião, em que qualquer deputado é nomeado ministro; nesse caso vai-se consultar se o ministro tem ou não a confiança dos que o haviam eleito deputado. E decerto, neste caso, a quem se havia de consultar? Sem dúvida aos mesmos que o elegeram? É um corolário do princípio estabelecido; mas para os outros casos a eleição é sempre desde a origem; é o que determina a constituição. Se pois a eleição dos senadores deve ser feita pela mesma maneira por que se faz a dos deputados, digo que cada vez que houver morte de senador, ou aumento de número, a eleição para a substituição deve ser feita começando-se pela primária. Estarei enganado, mas enganado com a constituição, e não é a primeira vez que me acho em unidade; e os mesmos argumentos que estou apresentando aqui, apresentei-os aos nobres senadores, que muita honra me fizeram, sendo eu ministro, e que foram atendidos.

Há mais na constituição, senhores, a constituição diz que os lugares de senadores que vagarem serão preenchidos pela mesma forma da 1ª eleição, pela sua respectiva província. É a doutrina do art. 44. E o que quer isto dizer? Sr. presidente eu lastimo todos os dias que nós sejamos tão mesquinhos, não sei que outro nome dê, que não tenhamos meios de remunerar os servidores do Estado. Tem sido um erro muito grande; os servidores do Estado, propriamente ditos, acham-se muito mesquinamente dotados. É tal a mesquinhez de meios em que nos achamos, que nós chegamos a querer remunerar serviços com assento no senado. O assento no senado deve ser dado pelas respectivas províncias; se eu tenho aqui provincialismo, é da constituição. E, Sr. presidente, figuremos a hipótese em que as nossas eleições fossem normais; se houvesse direito de votar com toda a liberdade, apesar desses grandes generais, desses grandes magistrados, desses grandes diplomatas, desses grandes servidores, V. Ex^a. em apelo para a sua consciência, não iria escolher um homem que não

conhecesse, não havia de preferi-lo a um homem da sua terra, de cuja capacidade tivesse ciência, que merecesse os seus sufrágios. Eis por que eu digo que nós ainda somos muito colonos, ainda nos lembramos dos homens do reino! Eu bem digo, e o repito aqui... Pois se há até o prejuízo de que em uma votação qualquer não pode alguém votar em si!...

O SR. ALVES BRANCO: – Era um voto nulo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Lá pelo direito metropolitano seria nulo, porque poderia prejudicar o homem do reino. Senhores, a eleição é uma procuração que se dá para a defesa dos nossos direitos e interesses; pois quando eu mesmo posso procurar a minha causa não poderei ir? Hei de por força mandar outro? Eu não sei que princípios são estes!! Se eu posso mesmo procurar a minha causa, para que hei de nomear procurador? E porventura o meu voto é que há de predominar? Suponhamos a hipótese de que todos faziam o mesmo, de que todos assentavam que deviam ir procurar a sua causa, votavam em si.

O SR. ALVES BRANCO: – Não havia votação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Havia, nobre jurisconsulto e senador, havia do mesmo modo; sorteava-se.

O SR. ALVES BRANCO: – Ah!

O SR. HOLLANDA CAVANCANTI: – É da lei. Mas esta hipótese é quase impossível.

Sr. presidente, diz o ditado – procurador, não me enganas, tu procuras para ti. – As procurações são muito difíceis de ser bem desempenhadas. Portanto é esse espírito colonial que me faz ainda preferir o homem estranho ao homem da nossa terra; a constituição despertou-nos a fazer o nosso dever, mas nós dissemos: – Não, queremos outro de fora. – Podem fazer, estão no seu direito; eu não digo que em sendo cidadão brasileiro, e tendo os outros requisitos, não tenha direito a ser eleito; e digo mais, a coroa está também no seu direito escolhendo-o. Não contesto nada disto; o que contesto é o conselho que se lhe dá nessa ocasião, isso é o que eu contesto, é esse conselho dado para renunciar os interesses locais e ir aos interesses acidentais: se é a favor da coroa, ou contra a coroa; eis a minha opinião. Que pode ser eleito e escolhido, não há dúvida, mas, na minha opinião, é mau o conselho que para isto se dá, Sr. presidente.

O SR. ALVES BRANCO: – Se a pessoa é digna disso, o conselho é bem bom; a questão é a dignidade do sujeito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O – diga-o – é relativo; eu não digo que são indignos; eu vou pelas conveniências nacionais.

O SR. D. MANOEL (mostrando um livro): – Aqui é que estão as conveniências.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (pondo a mão no peito): – Se não estiverem aqui. Essas podem ser rabulices... respeito o sábio, mas o que é meu, o meu direito... *(Não ouvimos a conclusão da proposição do nobre senador.)*

O SR. D. MANOEL: – Mas é que a rabulice de ordinário não está nos homens da lei, está nos ignorantes dela.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O que eu quero dizer é, que mais sabe o tolo no seu, do que o avisado no alheio.

O SR. D. MANUEL: – Qual é a aplicação.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que o homem nascido na província, ali relacionado, ali conhecido por seu merecimento, é mais digno de a representar do que aquele que nunca lá foi...

O SR. D. MANUEL: – Nego-o com a constituição.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não nego o direito a ser eleito, o que nego é que seja bom o conselho para a escolha.

Sr. presidente, depois que se fez esta lei de 1846, já se promulgou outra prevenindo certas hipóteses para a eleição de senadores; foi em 1848 por ocasião do falecimento do Sr. senador Saturnino de Souza e Oliveira. Diz essa lei:

“A disposição do art. 8º da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846 não é aplicável às hipóteses seguintes:”

“1ª Quando o senador eleito falecer antes que o senado tenha verificado o seu diploma, e julgado da validade da eleição.”

“2ª Quando a anulação da eleição de algum senador provier, ou da falta das condições de ilegabilidade na pessoa nomeada, ou de irregularidades havidas unicamente no processo da eleição secundária.”

“Em todos estes casos são competentes para proceder a nova eleição os mesmos eleitores que tiverem feito a primeira.”

Eis o que se julgou que era com efeito omissa na lei de 1846; mas esta idéia que hoje se discute não vejo à discussão, é nova...

O Sr. Visconde de Olinda diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É, perdoe o nobre senador, é contrária à constituição. Nós vimos... prouvera a Deus que sempre fôssemos aprendendo, em vez de desaprendermos. Antigamente os eleitores dos deputados nomeavam os senadores; mas a experiência foi mostrando que no exercício da verificação dos poderes dos nossos membros havia conflitos. Muitas vezes a câmara dos deputados aprovava eleições que o senado depois julgava nulas, outras vezes o senado julgava válidas eleições que a câmara dos deputados tinha anulado, o que era um mal visível. Entendeu-se então que cada câmara devia ter os seus eleitores especiais; e agora para cada eleição de senador verifica-se a eleição integralmente. Hoje porém não se quer

isto, a título de comodidades dos povos! Pois, senhores, se o povo não quiser eleger, não vai; não há nenhum incômodo.

Disse um nobre senador que eu mesmo produzi argumentos a favor da resolução, porque disse que as eleições eram orgias; observou ele que a palavra era um pouco dura, eu mesmo o disse; todavia não a retiro. Mas porque nas nossas eleições se têm cometido abusos consideráveis, hei de dizer que não hajam mais eleições? Não, Sr. presidente, repitam-se, pelo contrário, o maior número de vezes possíveis, até ver se se fazem devidamente. Bem longe de querer que não se repitam, digo que é bom que se repitam muitas vezes; nas dos senadores não vejo risco algum, porque são locais. Quem sabe se, pelo vício das nossas eleições, alguns brasileiros muito interessados pela causa pública já não renunciaram ao seu direito, por perderem a esperança que o seu voto seja realizado? O nobre senador (*para o Sr. visconde de Olinda*) deve saber disso, deve saber bem de nossas coisas.

Senhores, aqueles que não querem o senado, pouco lhes importa as pessoas que o hão de compor. Entendem? Eis por que se dá o caso da indiferença. Mas não privemos de seus direitos aqueles que assim não pensam; conservem-se em quem os tem; se eles os renunciaram, se o perdem, não sejamos nós culpados; mas dê-se esperança todos os dias; deixe-se a lei como está, não façamos inovação; a inovação é contra a constituição, é contra os direitos dos povos, é uma renúncia que ninguém nos encomendou. Eu não ouvi ainda a ninguém dizer que queria que os eleitores votados para uma eleição ficassem para todo o tempo; se alguém o disse, é por indiferença, é por ter perdido as esperanças no sistema que temos jurado; é talvez por não contar já com o senado, ou com a câmara dos deputados; é talvez porque tem a idéia de uma constituinte. Estas razões tranqüilizam-me no meu voto.

Eu ouvi com toda a atenção o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, mas não vi destruída de modo algum a minha opinião, como esperava. Até lhe ouvi dizer que as minhas razões eram favoráveis ao projeto; não sei em que, mas elas estão em pé, não se destruíram.

Senhores, eu não quero tirar direitos a ninguém; e se eu não quero tirar direitos ao povo, como hei de querer tirá-los à coroa? Cada um use do seu direito; mas hei de dizer sempre que no uso deste direito podem vir males e responsabilidade dos conselheiros da coroa; torna-se mais eficaz; o conselho deve ser pesado com mais madureza, com mais circunspeção. Nisto não digo coisa alguma que não seja ortodoxa. Poderei estar em erro; mas suponho que as minhas opiniões estão inteiramente dentro da constituição. Tenho muita pena quando as razões que me convencem não podem convencer aos outros; mas daqui não tiro a consequência de que devo renunciar a minha opinião;

ainda que veja uma unanimidade contra ela, hei de sustentá-la, e, debaixo deste pressuposto, voto contra a resolução. Ela não nos traz benefício algum; nem ao menos como a outra marca o tempo de quatro anos, fala de um período indefinido. Ora, se podemos prescindir das eleições primárias por um certo período, poderemos prescindir delas por outro maior, poderemos também tirar o direito da eleição secundária por outro período, poderemos aumentar o número de anos de cada legislatura, tudo isto a pretexto de comodidade. Mas não me podendo eu conformar com semelhante razão, voto contra o projeto.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, eu não ouvi nem um só argumento novo apresentado pelo nobre senador que acaba de sentar-se. S. Ex^a. não fez mais do que repetir tudo quanto disse na primeira vez que falou, com a diferença de que emitiu proposições inteiramente contrárias à constituição, e que não tinha proferido no primeiro discurso. Eu o provarei. Como o nobre senador me disse que era com a constituição que falava, eu digo-lhe que também vou falar com a constituição, e com a constituição entendida, como deve ser e como tem sido por quase todos, ou por todos, exceto o nobre senador, que há pouco nos disse que se acha muitas vezes em unidade. Ora, senhores, quando um membro do parlamento se acha em uma questão desta ordem em unidade, e confessado por ele mesmo, quando todos os outros membros do parlamento defendem, sustentam a opinião oposta, pode-se dizer quase sem medo de errar que o senador em unidade está enganado. É possível, com exceção, que ele não se engane, mas a regra é enganar-se. Em uma questão que tem em seu favor uma câmara composta de tantas ilustrações, que já foi ventilada na outra casa, e aprovada pela quase unanimidade dela, eu por certo devo falar com mais desembaraço, porque tenho em meu apoio tão respeitáveis autoridades, quando o nobre senador nem uma só tem em seu favor.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Já citei a legislatura em que passou a lei.

O SR. D. MANOEL: – Reconheço a superioridade do nobre senador, e por isso, não confiando em mim, invoco em meu auxílio os nobres senadores que já votaram pela proposição em primeira discussão, não a tendo achado inconstitucional; de mais, é sabido que a mesma proposição teve a quase unanimidade de votos na câmara dos Srs. deputados, e me parece que ninguém a acusou de oposta à constituição; portanto a minha posição é agora muito melhor do que a do nobre senador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que posição?

O SR. D. MANOEL: – A minha posição nesta discussão é muito melhor do que a do nobre senador; porque estou com a quase unanimidade

de membros desta e da outra câmara, e o nobre senador está talvez em unidade.

Mas voltemos à constituição, deixemos de parte as comodidades, porque de fato esse argumento devia desaparecer quando se trata de uma doutrina constitucional; deixemos mesmo de parte as palavras fortes de que se serviu o nobre senador para dar uma idéia do que se passava nas eleições, prescindamos de tudo isto. O nobre senador baseou a sua argumentação no artigo da constituição que determina que as eleições de senadores se façam do mesmo modo que as dos deputados, e daí se deduziu (não sei como, mas deduziu, visto o seu talento e instruções) que é mais conforme à índole, à mente da constituição, que desde que se der uma vaga de senador se deve proceder a eleições primárias. Primeiramente, repito o que disse ao princípio, admiro-me de que o nobre senador deixasse por tantos anos em vigor a disposição contrária que havia nas instruções de 26 de março de 1824, e não tratasse de obter a revogação delas nesta parte. Se o nobre senador entendia que era mais conforme à índole da constituição, que desde que houvesse uma vaga de senador se procedesse à eleição de novos eleitores, como deixou vigorar por tantos anos a disposição contida nessas instruções, isto é, que os eleitores que por quatro anos tinham poder para eleger os representantes da nação na câmara temporária, deviam eleger os membros da câmara vitalícia? Não me lembro de que o nobre senador em tempo algum levantasse a sua eloqüente e vigorosa voz para combater esta disposição das instruções de 26 de março de 1824, como lhe cumpria.

O SR. D. MANOEL: – Lá irei a esse argumento; se me esquecer, peço ao nobre senador que se digne lembrar-mo. Ora, o assenso do país oficial a estas instruções me faz crer que com efeito elas não ofendiam a constituição do estado quando determinavam que os eleitores que nomeassem os deputados, nomeassem também os senadores. Isto, Sr. presidente, me parece argumento muito forte em favor da resolução. Se as ditas instruções não estabeleceram eleitores especiais para cada eleição de senador, o que se segue? É que elas não julgavam que fosse preceito constitucional que para preencher qualquer vaga que ocorresse se procedesse a uma eleição primária. E o que faz a proposição que discutimos? Sabia e previdentemente estabelece o mesmo que se pratica a respeito da câmara dos deputados, com alguma limitação, e determina que uma vez dada uma vaga de senador por uma província, se proceda à eleição primária e secundária, e que os eleitores que fizerem essa eleição sejam competentes para procederem a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se durante a legislatura marcada na constituição. Pode muito bem ser que estes eleitores não tenham de servir pelo espaço de quatro anos; se eles forem eleitos no 2º ou 3º ano da legislatura, já se vê que

só servirão pelo resto do tempo que faltar para concluir-se a mesma legislatura.

Ora, o nobre senador poderia dizer-me: "Então porque não se procede a uma eleição para eleitores de senadores em cada província, assim como se faz para a câmara dos deputados, servindo estes eleitores para o quadriênio?" Eu digo que não haveria nisso o menor inconveniente. Podia muito bem a lei, sem ofender a constituição, determinar que em cada província, assim como se elegem eleitores para os deputados, se elegessem também para os senadores, isto é, para preencher todas as vagas que se dessem durante a legislatura. Mas a resolução que discutimos preenche o fim que se tem em vista; pois se porventura no princípio da legislatura houver uma vaga de senador, é evidente que os eleitores nomeados então terão 4 anos de exercício; se a vaga ocorrer mais tarde, é evidente que só terão de exercício o tempo necessário para completar-se a legislatura. Aqui está respondido o argumento que pareceu fazer muita impressão no ânimo do nobre senador.

Poderíamos então decretar também, disse o nobre senador, que os poderes dos eleitores durassem por 20, 30 e mais anos. Senhores, são destas hipóteses meramente gratuitas que nunca se trazem para argumentação. Se o corpo legislativo decretasse semelhante disposição, se o poder moderador a sancionasse, devíamos respeitá-la; mas não se pode esperar que isso se faça. E aqui é que está justamente respondido o argumento do nobre senador, aqui é que está a razão principal por que voto pela resolução. A resolução não estende o tempo de exercício dos eleitores para senadores além da legislatura; nisto vai de acordo com o que está disposto na constituição e na lei de 18 de agosto de 1846 a respeito da eleição de deputados; outra razão para que a proposição vinda da câmara temporária mereça a minha aprovação.

Senhores, o honrado senador por Pernambuco, que também respondeu ao mesmo nobre senador a quem tenho a honra de referir-me, já mostrou evidentemente que se há um é direito necessário não torná-lo completamente nulo, é necessário não torná-lo uma burla. Sim, se é preciosíssimo este direito de eleição outorgado pela constituição, não devemos pôr-lhe pelas, tais embaraços, cercá-lo de tais incômodos que se torne uma burla. Então sucederá o grande mal que o nobre senador devia prever, que os homens pacíficos, honestos, trabalhadores, achando grandes incômodos no exercício de tal direito, abandonarão inteiramente o campo eleitoral, ficando este inteiramente ocupado pelas facções (não direi partidos), e o resultado seria que a câmara vitalícia viria a compor-se só de filhos de facções, que a coroa seria obrigada a escolher da lista tríplice um cidadão votado pelas facções. É este um dos inconvenientes que eu desejo que se evite, e é

por conseqüência uma das muito fortes razões que me obrigam a votar pelo projeto. Receio que repetindo-se muitas vezes as eleições em um ano, nós vejamos as pessoas mais sensatas do país abandonarem o campo eleitoral, e ser ele ocupado pela parte menos boa, ou pelas facções, e os resultados de um tal acontecimento não podiam deixar de ser inteiramente contrários aos interesses do país.

O nobre senador quis mostrar a diferença que há entre esta resolução vinda da câmara dos deputados, e um projeto que creio ter estado em 2ª discussão; mas não há nenhuma diferença real, a leitura que há pouco fez o nobre senador mostra isso evidentemente. Há sim diferença no outro projeto que foi apresentado, creio que por ocasião do falecimento do Sr. Saturnino de Souza e Oliveira.

Ora, se no sentir dos homens mesmo de opinião oposta já então era necessário tomar-se uma medida que acabasse com os inúmeros incômodos de se repetirem as eleições primárias para cada vaga de senador, e se esta doutrina é abraçada pelos homens da opinião dominante, eu entendo, Sr. presidente, que é um outro argumento que eu tenho em favor da proposição vinda da câmara dos Srs. deputados. Ainda neste caso o nobre senador, se não está em unidade, está em tão grande minoria que talvez fique perplexo acerca do voto que tem de dar.

Ora, Sr. presidente, se acaso a inteligência que dei à constituição, é com efeito de rábula, estou no número dos rábulas, e tenho muitos colegas a quem se pode então aplicar essa denominação dada pelo nobre senador por Pernambuco. Mas confesso a verdade, quero antes, merecendo o epíteto de rábula, entender a constituição como a entendem homens distintos, parece-me que posso dizer, sem medo de o ofender, que em matéria de jurisprudência muito superiores a S. Ex^a., porque não é essa a profissão do nobre senador; quero antes digo, errar com esses homens mais habilitados neste ponto do que o nobre senador, do que abraçar a opinião de S. Ex^a.; se erro, repito, erro com as maiores ilustrações e capacidades do país.

Sr. presidente, isto de entender leis, não é coisa tão fácil como se afigura ao nobre senador, e não se deve, porque há uma inteligência diversa acerca de um artigo da constituição ou de lei, dar esse nome de rábula aqueles que divergem das nossas opiniões. É necessário que essas denominações não sejam trazidas a esta casa, porque se podem dar represálias, represálias que até certo ponto são justas, mas de que não desejo lançar mão, porque conheço bem quanto respeito e veneração devo a todos os membros desta augusta câmara em geral, e ao nobre senador em particular; mas espero, peço-lhe até encarecidamente, que não continue a usar dessas expressões, porque é possível que haja retribuição.

Parece-me portanto, Sr. presidente, que a questão, tanto pelo lado da constitucionalidade, como de conveniência, está mais que muito dilucidada. O nobre senador disse há pouco que não tinha ouvido um só argumento que abalasse as suas razões; eu digo o mesmo, não ouvi uma só razão que nem de leve me demovesse do propósito em que estou de votar pela proposição que veio da câmara dos Srs. deputados.

O nobre senador apresenta como títulos de glória durante o seu ministério duas leis que citou, uma sobre o padrão monetário, a outra a de eleições. A 1ª é para mim fora de dúvida que não foi lei de partido, a 2ª é inquestionável que o foi. Disse o nobre senador que todo o mundo votou por essa lei!... Senhores, é necessário não se querer recordar das discussões a que essa lei deu ocasião na câmara temporário, é necessário não querer compulsar as atas de então, para afirmar que a lei foi aprovada por ambos os partidos. Essa lei, que foi combatida com toda a força, e com bastante erudição na câmara dos deputados, essa lei cujos efeitos foram então prognosticados, e a respeito da qual se realizaram as providências dos que a combatiam, essa lei passou porque tinha na câmara dos deputados grande número de votos. Veio para o senado; e não é necessário repetir a história do que ocorreu, porque é bem conhecida de todos; voltou para a câmara dos Srs. deputados, e força é confessá-lo, sem querer fazer recriminações, o mesmo partido que havia apresentado o projeto, que o tinha sustentado na câmara dos Srs. deputados, recuou depois, não queria mais que a lei fosse adotada; receava mesmo que prolongando-se a eleição (note-se bem, é preciso falar a verdade ao país), o partido que então governava perdesse a eleição. Como a lei mandava fazer as eleições no último ano da legislatura, não havia vontade que ela passasse; mas por motivos, que agora não é necessário expender à casa, fez-se passar a lei. É na verdade pessoas da minoria, que não eu, porque votei sempre contra ela, respeito-a como lei do estado, mas não me arrependo do meu voto contrário, algumas pessoas de minoria, digo, votaram principalmente pelas emendas desta câmara, e então passou a lei. Na verdade, receava-se que a eleição feita imediatamente pudesse produzir no país graves males, entendeu-se que era necessário demorar as eleições para que pudessem ser feitas com mais sossego. Eis porque a lei passou. Mas não se diga que a lei não era de partido, nem era possível que o não fosse, as razões são muitas óbvias. Com isto não quero tirar ao nobre senador a glória que possa resultar-lhe da passagem dessa lei.

Sr. presidente, o nobre senador, creio que já convencido pelas razões com que têm sido combatidos seus argumentos, retirou-se, não quis ouvir a parte do meu discurso em que quero provar-lhe que

emitiu uma proposição inteiramente contrária à constituição, o que vou fazer agora.

Senhores, a constituição é expressa quando marca as regras para eleição de um senado, e determina, note-se bem, no art. 45, § 3º, que o nobre senador não quis citar e que é a resposta mais cabal ao seu argumento, que seja pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferência os que tiverem feito serviços à pátria. Lamentava o nobre senador que não houvesse meio de premiar um cidadão senão com um assento nesta câmara; pois pode o país dar um prêmio mais distinto a um cidadão do que colocá-lo na lista tríplice para senador? Pois há recompensa mais bela de serviços do que a subida honra de ser incluído numa lista tríplice e depois escolhido pela coroa? Como vem o nobre senador lamentar que se dêem estes prêmios? Não é isso uma proposição contrária à letra da constituição? São opiniões na verdade excêntricas, senhores, são opiniões que não vejo felizmente professadas por ninguém senão pelo nobre senador! Voltou-se de novo ao bairrismo, disse-se que na constituição está determinado que os senadores sejam filhos das províncias em que nasceram; porque diz que os lugares de senadores que vagarem, serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição, pela sua respectiva província! Mas é preciso combinar o art. 44 com o art. 45; esta simples combinação, que o nobre senador não fez porque não lhe convinha, destrói completamente a sua proposição. Faz-se a eleição de senadores por províncias com a dos deputados; mas daí segue-se que o senador deva ser filho da província? Como pode o nobre senador tirar uma semelhante conclusão? Senhores, até se repetiu o dito muito vulgar: "procurador não me enganas, tu procuras para ti!" Pois quando uma província inteira, livre e espontaneamente confere seus votos a um cidadão, não estranho, como disse o nobre senador (é palavra que não devia ter proferido na casa, assim como as outras, filhos do reino e não sei que mais), não exercita um direito constitucional?

Senhores, deixemos semelhantes discussões; mas lembremo-nos dos males, que têm causado ao país as idéias que hoje emitiu o nobre senador, com as quais não posso de modo algum conformar-me. Digne-se o senado perdoar-me se falei com algum calor, pois não tenho em mira senão combater proposições que eu considero altamente nocivas ao país. Pois, quando uma província escolhe três cidadãos que, embora não tenham ali nascido, mas que hajam prestado relevantes serviços ao país, esta província, exercendo assim um direito que ninguém lhe pode contestar, é acaso digna de censura? Não senhores, porque ela não faz mais do que exercitar um direito sagrado que a constituição lhe dá.

Eu sinto que estas idéias fossem emitidas por um membro tão digno do senado, porque elas são, pode-se dizer, excêntricas, ninguém

as adota. Por isso o nobre senador nos preveniu de que está muitas vezes em unidade. Ora, o homem que está em unidade muitas vezes é excêntrico.

Disse ainda o nobre senador que não contestava, nem era possível que pudesse contestar, o direito da coroa na nomeação dos senadores; mas que muito culpados eram os conselheiros quando lhes propunham que escolhessem, não o filho da província, mas o tal estranho! O que são estranhos no Brasil, senhores? Os estrangeiros não podem ser eleitos nem escolhidos; quem são então esses estranhos? Pois o Brasil não é dos brasileiros? Esse mesquinho espírito de bairrismo nos perderia por certo se ele não fosse felizmente desaparecendo no país. Senhores, a constituição considerou como um galardão de serviços uma cadeira no senado; por isso disse à nação: "Escolhei dentre os vossos filhos aqueles que, além das qualidades prescritas, reunirem a maior soma de serviços feitos ao país." O poder moderador escolhe da lista tríplice quem em sua alta sabedoria julga mais digno, sem estar obrigado a preferir o que é filho da província em que teve lugar à eleição. No meu primeiro discurso figurei a hipótese de ser contemplado em uma lista tríplice um general distinto que acabava de prestar relevantes serviços, mas que todavia não era filho da província que o elegeu; pergunto eu, pode algum homem imparcial censurar o ministério por ter aconselhado a coroa que nomeasse esse general o qual além disso, foi o mais votado, e nenhuma dúvida houve acerca da sua eleição? Parece-me que não. O que tenho dito está na letra e espírito da constituição; é mesmo da índole do sistema representativo; porque, senhores, é fora de dúvida que esta casa pertence principalmente às virtudes, aos talentos e aos serviços, ainda que a constituição não fosse tão expressa como é.

O senado permite que eu faça uma pequena digressão para mais confirmar as minhas proposições. Senhores, reconheço que na formação do senado brasileiro não entra só o elemento monárquico, mas também o democrático, por isso que não pode haver nomeação de senador senão sobre uma eleição feita em lista tríplice; mas, senhores, em nenhuma constituição se estabeleceu essa preferência de que tanto fala o nobre senador. A mesma França, depois da revolução de julho de 1830, acabando com o par, hereditário deu ao rei o direito de nomear pares, em certas categorias, mas não disse que se preferissem os filhos desta ou daquela província. As categorias foram estabelecidas para limitar o direito do rei, porém a lei francesa não se lembrou da doutrina do nobre senador, e creio que mesmo nas constituições modernas ela se não acha adotada.

Respeitemos, portanto, os direitos concedidos pela constituição à nação e ao poder moderador, e abandonemos as idéias de laconismo que nos podem ser muito fatais.

Sr. presidente, dizer-se nesta casa que um senador não pode ser bom procurador sem ser filho da província que o elegeu, é uma proposição tão infundada que creio não merecer as honras de larga discussão. O contrário se observa muitas vezes; aí estão os fatos que falam bem alto; há filhos de províncias que nelas residem, que têm aí suas propriedades, família e relações; mas há filhos de províncias que delas estão ausentes há muitos anos, que nunca lhes prestaram serviços, e que, como disse o nobre senador, gozam dos cômodos e vantagens da corte. Ora, eu pergunto ao nobre senador se ele estabeleceu uma proposição em absoluto, ou se acaso quando fala em filhos das províncias é só em relação àqueles que têm propriedades nelas, relações de família, etc. Desejava que o nobre senador me explicasse isto. Mas o nobre senador ausentou-se e fez bem. Eu sinto na verdade, repito, que tais proposições tenham sido emitidas e sustentadas por um membro tão distinto da casa, sinto na verdade ter-me visto na necessidade de combatê-las, porque me fazem supor que nunca vi ou examinei este livro (*apontando para a constituição*) que ainda não tive um momento de pensar no sistema representativo! Mas, torno a dizer, o nobre senador, responde-se, quando diz que está muitas vezes em unidade; e espero que nessa doutrina S. Ex^a. continue para felicidade do país, a estar em unidade, e peço que não pregue tais idéias, que no meu conceito têm feito muito grandes males ao Brasil; que não torne a falar nos filhos do reino e em colonos. Ora, senhores, comparem as províncias, porque dão os seus votos a filhos de outras, a colônias, é a comparação mais extraordinária que tenho ouvido.

Paro aqui, declarando que voto em favor da resolução.

O SR. ALVES BRANCO: - Sr. presidente, eu farei apenas uma observação, porque me parece que a questão está completamente discutida. (*Apoiados.*)

O nobre senador, o Sr. Hollanda Cavalcanti, sustenta que a resolução é inconstitucional; mas, eu quisera perguntar ao nobre senador se ele pretende entender melhor a constituição do que os seus próprios autores. Creio que não pode pretender isso. Agora examinem qual foi a inteligência que deram à constituição os seus próprios autores, isto é, os conselheiros do Sr. D. Pedro e seus ministros, em 1824.

É evidente que lhe deram a que está nesta resolução porque nas instruções de 26 de março não se deram aos senadores diferentes eleitores; os mesmos que elegiam os deputados eram mandados eleger os senadores. Logo, evidente que é esse o sentido da constituição; pois não é crível que os ditos conselheiros, e o mesmo Sr. D. Pedro quisessem logo violar sua própria obra; não pode haver inteligência mais autêntica da constituição do que dessas instruções de 26 de março de 1824; o mais é devaneio. A lei que atualmente existe é que se arreda da constituição; a resolução que se discute, e a revoga na

parte da eleição dos senadores, é a que vai restaurar nosso verdadeiro direito.

Eu podia dizer muito a respeito deste objeto, principalmente a respeito das novas qualificações que o nobre senador quer dar aos senadores, qualificações que não são da constituição; porque a constituição exige talentos, virtudes, saber, e principalmente serviços feitos ao Estado, e ele pretende outra coisa. Mas o negócio está completamente esclarecido; apenas acrescentarei uma observação, e vem a ser que todo esse barulho a respeito da constituição parece ter nascido dela ter adotado as eleições indiretas, isto é, eleitores, cuja capacidade é designada por uma eleição. Se nós tivéssemos um sistema regular de eleições em que os eleitores não fossem designados por uma eleição, mas por certas qualificações, como acontece em França e Inglaterra, os eleitores seriam sempre os mesmos para deputados e senadores. O mesmo digo que teria lugar no sistema do voto universal adotado hoje pela França e que tem também lugar em alguns estados da União americana, eu queria que o nobre senador me dissesse como nesses sistemas de eleições daria eleitores diversos à câmara dos deputados e ao senado sem dar-lhes qualificações diversas, como quer a constituição, como quer a lei que existe, que ao menos nesta parte a não contrariou? Senhores, foi uma ilusão dos autores da lei, pois que com diversas eleições primárias não se fazem diversas eleições dos senadores e deputados; com três diversas eleições primárias em um mesmo tempo não se fazem três diversas eleições de senadores; tudo isto só pode dar em resultado incômodo inútil ao povo.

Concluirei declarando que ainda que muito amigo das províncias, cujos direitos nunca sacrificarei a considerações algumas, contudo entendo, e entendo pela constituição, que o poder moderador pode e deve anular toda a lista de senadores em que se incluam três Abdolonimos para senadores sem ter qualificação alguma da constituição, embora tenha essa que o nobre senador reputa eminente de ter nascido na província. Entendo que essa anulação não tem recurso algum, como não tem a aprovação da lista, e uma nomeação subsequente. Mas, não entremos nesta questão. Eu voto pela resolução.

Fica adiada a discussão, por não haver casa.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas; acrescentando a 1ª e 2ª discussão das resoluções, uma sobre fiança às custas de demandas propostas por estrangeiros à fazenda pública, e outra concedendo loterias ao Hospício de Pedro II; 1ª discussão das resoluções do senado - M -, deste ano, sobre o estabelecimento de bancos, e - I - concedendo loterias ao hospital de S. Pedro de Alcântara, da cidade de Goiás.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 50 minutos.

RETIFICAÇÕES

No discurso do Sr. Alves Branco, publicado no *Jornal* de 29 de junho, escaparam os seguintes erros: 1ª pág., 2ª col., lin. 101, em vez de – legal – leia-se – capaz.

No *Jornal* de 30 de junho: na 1ª pág., col. 5ª, lin. 66, em vez de – apelié para o império – leia-se – apelo para um inquérito –; na mesma coluna, 6ª lin. do começo do discurso do Sr. Alves Branco, em vez de – proibições – leia-se – proposições.

Na mesma página, 6ª col., lin. 77, suprima-se a palavra – sua – que precede à palavra – pecha –; lin. 112, em vez das palavras – muitos preços – leia-se – todos os preços –, e lin. 120, em vez das palavras – outra descida – leia-se – outra vez descido.

Na 2ª pág., 1ª col., lin. 6ª, em vez da palavra – tochas – leia-se – taxas.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Loterias. Primeira discussão. Aprovação. Segunda discussão. Discurso dos Srs. Hollanda Cavalcanti, Costa Ferreira e Visconde de Olinda.

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposta do governo, e emendas da mesma câmara, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1851 a 1852. – A imprimir, e à comissão de marinha e guerra.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados, declarando que os eleitores de paróquia uma vez eleitos em virtude do art. 80 da lei nº 387 de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até o fim da legislatura que então decorrer.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

São aprovadas, em terceira discussão, como passou na segunda, a fim de voltar à câmara dos Srs. deputados, a resolução da mesma câmara de 12 de fevereiro deste ano, concedendo faculdade para poderem possuir bens de raiz, a várias casas de caridade e irmandades: em primeira discussão, para passar à segunda, a resolução do senado dispensando o lapso de tempo na letra de Lhs. 1744-5-5, sacada pela casa de Samuel Philipps e C. a favor de Luiz de Menezes

Vasconcellos de Drumond; e em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução da outra câmara declarando que o art. 10 da disposição provisória sobre a administração da justiça civil, na parte que aboliu a fiança às custas, não compreende as demandas propostas por quaisquer autores residentes fora do império, ou que dele se ausentarem durante a lide.

É aprovada em primeira discussão a resolução da outra câmara concedendo vinte loterias em benefício das obras do hospício de Pedro II; e entra logo a resolução em segunda discussão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu presumia que este projeto seria rejeitado em primeira discussão sem se dizer palavra; mas enfim houve uma pequena maioria a favor dele, e eu sou obrigado a manifestar meus escrúpulos pelo silêncio que porventura poderia conservar nesta matéria.

A casa sabe que eu sou, em geral, oposto às loterias; mas há muitos meios de chegar aos fins; tal que será oposto a loterias, achará conveniente que se vote por todas que se apresentarem, porque a superabundância delas pode fazer com que caiam todas. E recorro-me de ter lido em algum livro, não me lembro qual, em que se falava acerca da marcha que havia nas loterias em alguns países, especialmente na Inglaterra; as loterias acabaram-se na Inglaterra, não porque o governo as abandonasse, quem as abandonou foi o povo. Eu não acho fora da probabilidade que o povo do Brasil abandone as loterias, ainda que se conceda uma quantidade imensa delas; até tenho notado uma coisa de certo tempo para cá, foi depois da peste... (*Há um aparte.*) Oh! se a peste acabasse com as loterias, assim como o nobre senador desejava que ela acabasse com a escravatura, era bem boa coisa! Eu acho mais provável que ela acabe com as loterias do que com a escravatura. Mas antigamente dizia-se que se vendiam os bilhetes todos, agora vejo que o tesoureiro ou administrador está anunciando todos os dias!... Parece-me que a coisa tem menos concorrência.

Ora, nas concessões feitas tem-se como que estendido a mão com generosidade a todos; mas o caso vertente é especial, é um caso que ainda não chegou ao conhecimento da assembléia geral, porque eu creio que ao conhecimento da assembléia não chegou ainda esse estabelecimento dos alienados; parece-me que ainda não passou ato algum a respeito dele, mesmo tenho ouvido dizer que é das esmolas dos fiéis que ele se sustenta, e que tem concorrido boa quantia por essas esmolas. Eu tenho pena de o não ter visto ainda, porque me dizem que a obra está magnífica; hei de ir vê-la um dia.

Eu não me oponho às obras; mas o que pergunto é se isso é objeto de munificência e caridade, por que razão nos vêm aqui pedir loterias? Porventura deve a assembléia conceder loterias para uma

casa que não conhece? Antes da assembléia prestar o seu favor, parece que deveria proceder a um inquérito sobre essa casa de caridade, porque suponho que essa casa de caridade, pelas esmolas que tem tido, não tem custado menos de 600 a 800, ou 1.000 contos de réis; e, não sei se a minha opinião será muito profissional, eu entendia que, se as almas caridosas, os proprietários beneficentes, tivessem capitalizado essa quantia para, com o seu juro, poderem enviar para a Europa aqueles desgraçados que caíssem nesse estado de alienação, teriam feito mais bem à humanidade do que com a construção desse edificio. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – As viagens para esses homens provam otimamente.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é só as viagens; a utilidade de semelhantes obras não está só na sua parte material; há alguma coisa de moral a que cumpre atender; é preciso que haja homens eminentes profissionais, para tratamento dos enfermos ali recolhidos, e esses homens não os vejo, nem meios de os obter. Pois há de se despender uma quantia tão grande para levantar um estabelecimento tão pomposo, na certeza de que não se poderá obter o efeito a que se propõe por falta de pessoal? Há de assim prodigalizar os dinheiros públicos? Senhores, quanto aos dinheiros particulares, os capitalistas podem dá-los como quiserem ou lhes parecer...

O SR. ALVES BRANCO: – Os capitalistas têm boas intenções, a aplicação é que parece má.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu até louvo tais atos de munificência, são uma prova dos bons sentimentos desses homens ricos; mas, quando se chega a precisar um ato da assembléia, suponho que devemos ser mais discretos, que devemos entrar no conhecimento do caso. Observe-se que não são duas ou três loterias que se pedem, de uma cajadada matam-se não sei quantos coelhos! E tudo lá vai ter à casa da Misericórdia!... Ora, eu não quero, nem posso reprovar essas simpatias pela santa casa de Misericórdia; mas receio que com estas coisas assim atropeladas, nós, em vez de fazermos uma obra de misericórdia, vamos concorrer para se perder o respeito que devemos a essas instituições.

Eu suponho que, por uma lei, a casa da Misericórdia tem loterias constantes, e suponho que há outra casa de misericórdia, chamada montepio dos servidores do estado, que também as tem. E note-se bem que este montepio, que tem tão bons documentos na assembléia geral, este montepio, a quem se deram essas loterias, não pretere a remuneração de serviços, porque nós temos votado, ainda este ano, remunerações de serviços a herdeiros de servidores do estado, tendo esses herdeiros o seu montepio; de maneira que a assembléia paga serviços a quem tem já ali esse auxílio, e talvez tenha negado o mesmo

benefício a outros que porventura não tenham entrado para o montepio. Temos pois loterias constantes para a casa da Misericórdia, para o montepio dos servidores do estado, e agora querem-se para a casa dos alienados... Eu por mim não votarei sem que se peçam informações ao governo.

V. Ex^a. sabe que até era prática na comissão de fazenda, quando lhe eram remetidos negócios de que a casa não tinha bastante conhecimento, pedirem-se informações ao governo; agora até se tem dispensado estes projetos de irem à comissão de fazenda. Eu digo que não posso votar; não conheço, não sei a necessidade que tinha essa instituição de um tal favor da assembléia. Presumo mesmo que ela não é muito antiga, creio que não terá mais de oito anos de existência; pois se em oito anos ela tem tido dos fiéis uma quantia tão avultada, maior de 600.000\$000, não devemos esperar que os fiéis continuem a concorrer?...

O Sr. Alves Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não sei; sei que não se tem feito de graça, e que a nação não tem concorrido com coisa alguma, e isso dá-me a entender que se pode concluir. Ora, V. Ex^a. bem vê que há outros estabelecimentos de caridade, não é só a casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, há mesmo construções de templos para que se tem concedido algumas loterias, mas não permanentes como as da Misericórdia; e se nós considerarmos tanto esse estabelecimento, há de nos vir a faltar para os outros; podem ser os outros prejudicados, ou pelo menos cometeríamos alguma injustiça.

Enfim, eu satisfaço somente os meus escrúpulos. Não requeiro, nem que se ouça o governo, nem o adiamento, nem faça emenda alguma; satisfaço a minha consciência, manifestando a opinião de que não posso votar a favor de semelhante projeto. Eu desejava que algum nobre senador esclarecesse a matéria, que declarasse os fundamentos que tivesse para concorrer para esta concessão; talvez então me convencesse. Mas, enquanto não estiver convencido, hei de votar contra o projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – É muito para sentir, Sr. presidente, que não esteja na casa o nosso nobre colega pelo Pará, que nos podia dar largas informações sobre este edifício para o qual se pedem de um jato vinte loterias. Isto é que é pedir! Mas em que estado estará esta obra? Qual o seu plano? Quanto será ainda preciso para o acabamento dela? Quando se acabará? Pedem-se vinte loterias... bem se vê que ainda são precisos 20 anos pelo menos, porque há de correr, suponho eu, uma cada ano. Pelo que li nas discussões, creio que a Misericórdia tem uma loteria por ano...

UM SR. SENADOR: – Quatro ou seis.

O SR. COSTA FERREIRA: – Enfim, quando acabará esta obra? Eu fui ali uma vez, e pareceu-me que o que já estava feito era mais que suficiente para receber todos os doidos do Brasil, e no entanto ainda continua. Ora, Sr. presidente, V. Ex^a. bem sabe o desejo que há de comendas e de baronatos em todo o império; eu achava mais acertado que se publicasse uma resolução, dizendo que quem concorresse com dez contos de réis para o edifício dos alienados, seria nomeado barão; que quem quisesse comendas devia também concorrer com tanto, etc., era o melhor, porque ao menos estabelecia-se um direito geral e certo para todos os Brasileiros, e sabia-se belamente a maneira por que se faziam os barões entre nós. Há duas forjas excelentes no Brasil para a nossa nobreza: as eleições e a casa dos alienados. Eu quisera que me dissessem quantos barões, quantos comendadores, quantos cavaleiros têm criado este edifício; quisera saber com quanto eles têm concorrido. Há dias vi uma carta, não para mim, que dizia: "Vocês, enquanto eu estive ao seu lado, nunca me deram nada; agora promete-se-me que hei de ser alguma coisa, se concorrer com uma esmola de dez contos para a casa dos doidos." Dizem-me, são vozes vagas, mas todo o mundo o diz, que para ser barão deve-se dar dez contos; barão com grandeza outros dez; comendador não sei quanto; para que pois é necessário conceder estas loterias?

Mas, senhores, torno a perguntar, que edifício é este, quanto se tem gasto, qual é o seu plano, quanto se gastará ainda? Nada se responde. Reina o silêncio, ou diz-se-nos – o que queremos é um bom edifício, não está ele ali? – Se for pelo andar que vai, é o primeiro palácio do Rio de Janeiro. Eu já disse aqui o que me aconteceu com um estrangeiro que viajava, que perguntou qual era o palácio do Imperador, qual era o palácio das câmaras, e que no fim ficou espantado de ver que só os doidos é que tinham palácio. Ora, que se fizesse casas bem arejadas, plantios de árvores, lugares para banhos, e que a isto se juntasse uma música própria com um mestre, destinada para amansar a loucura desses infelizes, para curá-los mesmo, como em algumas partes se faz, eu anuí; mas formar palácios!... Bem me dizia o nosso colega, de quem com saudade me lembro, o Sr. Vasconcelos, que tinha ido a essa casa e que a tinha achado muito espaçosa e desassombrada. Faltando de outra matéria, disse ele em outra ocasião: "Bem fez o Sr. José Clemente em mandar construir tão larga casa, porque há muita gente doida." E na verdade, fazer no Império do Brasil a primeira casa para doidos, é ser doido. E no entanto ainda se nos vem pedir mais vinte loterias, não se dando informação alguma a semelhante respeito. Pede-se que os senhores que votam por isto ilustrem a casa, digam alguma coisa; mas ninguém dá uma palavra!

Senhores, eu já me tenho pronunciado muitas vezes sobre este edifício, tenho observado que não convém gastar imensas somas com obra de santa Engrácia; mas tudo se quer grande; açougue e matadouro monstros, palácio para os doidos muito extenso e muito forte; cria-se até um precipício para os doidos, fazendo casas de grande altura, quando o que se deve fazer são casas rasas, bem desafogadas, tanques, boas ruas cobertas de árvores, uma companhia de músicos, e um homem apto para curar estes homens. Nisto é que eu conviria; mas tem-se dado algum passo a esse respeito para alguma coisa? O que eu lá vi foi uma colônia de homens a prepararem pedra; e trabalham com tanta diligência, que um sujeito que não é desafeto às obras da Misericórdia, que tem uma chácara muito boa, não tinha operários para certos serviços, e se lhe dizendo: "O Sr. já empregou algum desses homens que trabalham naquela obra?" Respondeu: "Olhe que são uns preguiçosos eternos." Eu já tenho tido alguns desses indivíduos, e não os pude aturar, mandei-os embora. Eu, quando lá fui, fiquei pasmado da colônia que lá estava, e quando vi a maneira por que estava trabalhando, no entanto continua o palácio dos doidos. Não vejo plano, nem sequer se me diz: "Tem-se gasto tantos contos, são necessários mais tantos"; não se diz nada disso absolutamente, e faz-se o palácio. Enfim, crie-se a casa para os doidos, empregue-se o dinheiro nisso.

Ah!... existem entre nós certos corpos luminosos que a casa dos doidos tem criado; há outros criados pelas eleições, e ainda há outros que devem a existência ao negócio de meias-caras, no tráfico de carne humana; esta é a origem de muitos comendadores. Bom seria que o governo convidasse esses comendadores a irem com os nossos oficiais de marinha defender-nos dos insultos que a nação, que os Brasileiros estão recebendo todos os dias do bloqueio em que nos achamos, bom seria; e talvez, talvez que os homens que bloqueiam o Rio de Janeiro dissessem: "Vejam esses homens que vêm nessas embarcações, atirem nesses caraxás que estão muito luzidios; façam a pontaria" como dizia outrora em Roma um homem célebre: "Atirem no rosto, que são homens afeminados."

Não quero falar mais sobre isto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu direi pouco, porque a matéria me parece muito clara. A resolução diz que são concedidas em benefício das obras do Hospício de Pedro II, e para a manutenção dos alienados, tantas loterias. Ora, já se vê que este benefício não é feito somente para as obras, mas que tem de ser aplicado também para a manutenção dos alienados: são portanto dois os objetos a que a resolução trata de dar remédio.

Quanto às obras, o nobre senador diz que não sabe do risco da casa, nem o que será preciso para se ela concluir. Eu acho muito justa

esta observação, mas eu quisera que o nobre senador, para ser justo e coerente, fizesse essa observação a todas as loterias que aqui se tem concedido. Todos os dias se pedem loterias para fábricas, e ainda não se verificou quais são as necessidades dessas fábricas; todos os dias se pedem loterias para igrejas, e ainda não se disse qual era a importância das despesas que as obras dessas igrejas poderão exigir. Pois só agora é que se tornam indispensáveis esses esclarecimentos?

O SR. COSTA FERREIRA: – Isso é argumento?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não vê o nobre senador que faz uma exceção odiosa? Quantas loterias não têm passado nesta casa a favor de igrejas e de outras obras? Conhece-se a necessidade, olha-se para a pequenez da concessão, e entende-se que está compreendida na necessidade do estabelecimento. O corpo legislativo tem feito essas concessões, e só agora é que se exige tudo isto para a concessão ao hospital dos alienados?

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas quanto se tem gasto?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – E note-se que isto não é só para as obras, é também para a manutenção dos alienados; trata-se de estabelecer um fundo para a manutenção desses desgraçados. Ora, que aquele estabelecimento não tem os fundos precisos para o segundo objeto de que trata a resolução, parece-me que o honrado membro não o pode negar, que o sabe muito bem.

Não falarei, Sr. presidente, em outros pontos em que tocou o nobre senador, já quanto à grandeza do edifício, já quanto à matéria muito estranha da questão do tráfico.

Quanto à grandeza do edifício, se algum estrangeiro perguntar quais são os monumentos públicos do país, e se lhe apontar este, em lugar do estrangeiro achar nisto objeto de censura, ele ao contrário dirá que acha muito senso no povo que se ocupa com estabelecimentos desta ordem, em benefício da humanidade. Se for um estrangeiro homem de juízo e de bom senso, há de achar nisso motivos de elogio. Não é que eu não queira os outros edificios suntuosos de que falou o honrado membro; ao contrário, eu estimaria muito que houvesse esses palácios; mas no estado de um povo nascente, que deve empregar o seu cabedal em objetos úteis, a obra de que se trata seria motivo de louvor, em vez de censura, para um estrangeiro sisudo.

Quanto ao outro objeto, tem-se repetido aqui estas censuras ao governo; mas eu muito lamento que elas sejam apresentadas em confirmação de informações falsas, e muito falsas, que têm sido dadas ao estrangeiro contra nós a este respeito. Se o honrado membro se recorda dos depoimentos que foram publicados nos jornais desta cidade, a respeito desta matéria, se o honrado membro meditou nas asserções contidas nesses depoimentos, havia de achar uma inexatidão a mais escandalosa. Admira que homens que estiveram nesta cidade, fossem afirmar inexatidões daquela grandeza. Apontarei dois fatos

que agora me ocorrem. Li esses depoimentos, mas não fiz um estudo que me preparasse para falar agora na matéria; entretanto notarei essas inexatidões. Afirma-se, em um deles que uma sociedade que houve nesta cidade com o fim de promover a colonização se diz houvera por influência dos traficantes de escravos. Ora, eis aqui, senhores, como se informa para fora do Brasil do que cá se passa. Todos nós sabemos a história dessa sociedade. Fala-se também em uma colonização tentada pelo Sr. Saturnino de Souza e Oliveira; que de inexatidões se não afirmam aí, a respeito dessa colonização! Diz-se que o governo foi que a embarçou, porque não queria que viessem colonos da Europa, porque isso embarçava a introdução de Africanos. Afirma-se isto, senhores. Ora, nós sabemos o que houve a esse respeito; se o governo embarçou que viesse a colônia, se se tratava de fazer uma colônia com pessoas que viessem da Europa para esse fim, ou se se tratava de dar aplicação a indivíduos que já aqui estavam. Outro indivíduo, que morava no Catete, declarou que defronte de sua casa ficava a Ponta da Aréia, e que ali é que se fazia o contrabando! Eis como correm na Europa estas vozes, que desgraçadamente se confirmam no corpo legislativo, como correm estas vozes com informações desta natureza! O que não se disse da colônia de Petrópolis?... Para que, pois, estarmos nós a confirmar o que não existe?

O SR. COSTA FERREIRA: – O que é que não existe? O tráfico?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Para que dar força ao estrangeiro, quando nenhuma tem neste ponto? O meio que o nobre senador apontou, do qual, segundo ele, deve o governo lançar mão para coibir a afronta que se faz á bandeira brasileira, envolve uma acusação muito grave ao governo, supondo-o ligado com os traficantes. Eu não quererei fazer uma argumentação *ad hominem*; mas perguntarei, por que não dizia o mesmo o honrado membro em época próxima, mas já passada? Por que não convidou o governo a que dissesse aos traficantes que se entendessem com os comandantes das embarcações de guerra?... Senhores, não falemos nestas coisas. Eu só direi que acontece ao governo o mesmo que acontece ao último médico que toma conta do doente, quando este está em muito mal estado de saúde; no pobre médico é que se lança a culpa de tudo. As coisas foram caminhando assim, porque havia uma força irresistível na nação; força a que cedeu o partido do nobre senador...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas não eu; sempre me ouviu gritar sobre isso.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pobre do governo de hoje, ele é que há de pagar essa culpa!...

Limito-me a estas palavras.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, poucas palavras direi a respeito desta segunda parte do discurso do nobre senador, porque

ainda temos de tratar sobre este objeto; eu espero brevemente tratar dele com o Sr. ministro dos negócios estrangeiros.

Senhores, sobre esta matéria do tráfico eu nem levemente posso ser acusado, porque minhas vozes sempre têm sido as mesmas; em todo o tempo a ele me tenho oposto claramente, quer seja o governo deste ou daquele partido. Todos sabem o que eu disse sobre o último artigo da proposta do Sr. Barbacena, que lá está na câmara dos Srs. deputados. Tenho-me pronunciado sempre contra o tráfico de carne humana; tráfico que ataca a moral, que ataca as leis, que ataca mesmo os vitais interesses dos lavradores. Nada tenho com o que a este respeito tem feito o meu partido; se ele tem sustentado outros princípios, eu não.

Se ainda agora falo alguma coisa, é só para pedir esclarecimentos ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros, isto é, se ficará mal a um senador do império pedir licença a um ministro estrangeiro para mandar vir da sua província 14 ou 15 escravos que lá tem, todos crioulos; se eles serão tomados, ou se se poderá fazer isso a salvo. Eis o que eu quisera saber, ainda que creio que não se pode dar um passo sem essa licença.

Senhores, eu desde que me sento nesta casa tenho falado do mesmo modo: sempre disse que a nau do Estado estava entre Scylla e Carybdes, e um promontório em frente.

Não sabe o nosso ilustre colega, não sabe qualquer negociante inglês, não sabe qualquer Brasileiro, não sabe qualquer pessoa que, se com efeito esses depoimentos foram falsos em muitas coisas, no que convenho com o nobre senador, em outras são mui verídicos? Pois não se sabe quem manda as embarcações para a costa d'África, quantos escravos trouxeram, quantos chegaram, onde desembarcaram, quem os conduziu e quem os comprou? Estas coisas são públicas, todo o mundo as sabe.

Lembre-mos senhores, que um governo fraco deve ser justo, porque então torna-se forte; mas um governo fraco, trapaceiro, que não cumpre as leis, que não cumpre os contratos que faz, não pode ser forte. Isto é o que digo em geral.

Sobre a questão principal, disse o nobre senador que não tenho falado contra as outras loterias, e que só falo contra estas que se querem conceder na resolução que se discute. Senhores, não me lembro ter votado aqui por nenhuma loteria; em minha opinião, as loterias são uma fonte de desmoralização; e até já houve aqui no Rio de Janeiro um fato de um Brasileiro suicidar-se por causa de complicações originadas das loterias.

Disse-se que as loterias são para dois objetos: construção desse edifício, e sustentação dos alienados. Mas eu digo que, com a metade do que este edifício tem custado, podia-se ter edificado outro com

mais cômodos, onde os doidos tivessem salas bem arejadas e espaçosas, passeios de arvoredos, tanque, uma banda de música, e tudo aquilo que necessário fosse para curá-los, da forma por que se faz nas nações civilizadas; tudo isto se podia ter com metade do dinheiro que se tem gasto nessa obra louca. Sim, a obra é louca, porque uma nação pobre deve acomodar-se com as suas circunstâncias; e eu digo que com 300 contos formava-se essa casa espaçosa e cômoda, e ficariam 300 contos para com seu rendimento sustentarem-se esses desgraçados.

Senhores, essas grandes obras, em certas circunstâncias, mostram sempre um vício. Muitas pessoas entendem que, formando grandes edifícios, os seus nomes ficam eternos, que a sua glória permanece duradoura; mas não acontece assim; do mesmo Luiz XIV, acerca de seu palácio de Versailles, o que é que não se tem dito? Quem é que não lamenta o dinheiro tão mal empregado nessas obras no estado em que o povo se achava? Não já citei aqui um dito do célebre poeta Victor, a quem um francês, mostrando o luxo daquelas galerias, e perguntando: "O vosso monarca tem um palácio assim?" o poeta respondeu friamente. "A glória do meu monarca acha-se espalhada por todo o mundo, menos *chez lui*." Hoje em dia o estrangeiro sensato que chegar ao Brasil, quando se lhe disser que esse palácio é para os doidos, o que dirá? "Pois com metade desse dinheiro não se podia fazer casa suficiente para os doidos, sendo a outra metade para sustentar esses homens?" Pois, senhores, esse dinheiro, que se adquire da caridade dos fiéis, não seria mais bem empregado se somente fosse destinado para esse hospital que o nosso colega disse que ainda precisa de dez anos para a sua conclusão? Essa riqueza assim distribuída não aproveitaria mais? Eis do que falo.

Ora, eu já pedi que se me dissesse qual o plano da obra, quanto se tem gasto, e quanto será ainda necessário; mas a nada disto se me dá resposta. Entretanto o nobre senador deve estar bem informado de que se tem gasto 600:000\$, e que talvez ainda sejam necessários mil para concluir essa morada dos doidos. Mas respondeu-se-lhe: "vós que não tendes falado contra as outras loterias, porque agora falais contra estas?" Ainda há um outro argumento favorito, e é: "fulano de tal é capaz, é um grande homem, etc." Não é assim que se deve argumentar, meu ilustre colega; mostrai o plano da obra, dizei quanto se tem dado para aquela obra destinada para esses infelizes; não basta dizer: "é necessário que se trate dos doidos." Convenho em que eles devem ser tratados; e qual é o estado que merece mais compaixão do que o de um homem doido? Quanto mais não valerá a esses infelizes o morrer? Não devemos nós curá-los? Por certo; sou Brasileiro, mas não penso, como os primitivos habitantes do nosso país, que porque um menino nasce aleijado deve ser morto, que os velhos,

quando inúteis, não devem existir, e que a mesma sorte deve caber aos doidos; pelo contrário, eu quero que se trate deles, quero que tenham casa, que já devia estar acabada, casa com salas bem arejadas e espaçosas, ruas de arvoredos, tanques, uma banda de música, médicos, etc., e não o azorrague, como até hoje em dia se tem usado; quero que sejam tratados como nas outras nações cultas; mas para isto, repito, basta metade do que se tem gasto; metade do edifício era suficiente para acomodar e tratar desses homens, e com os outros 300.000\$ haveria o necessário para seu sustento. Eis a minha opinião. Fica adiada por não haver casa.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas; acrescentando a primeira e segunda discussão da resolução que autoriza o governo a dar estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; discussão dos pareceres da comissão de fazenda indeferindo o requerimento das convertidas do recolhimento do Rego da cidade de Lisboa; e das comissões de legislação e fazenda indeferindo o requerimento da irmandade do Santíssimo da freguesia da Candelária, e dos administradores do hospital dos Lázaros pedindo poder possuir uma casa legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha.

Levanta-se a sessão à uma hora da tarde.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário – Ordem do dia. – Loterias. Aprovação. – Estatutos para os cursos jurídicos, e para as escolas de medicina. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Manoel Felizardo, Hollanda Cavalcanti, Costa Ferreira, e Saturnino. – Bancos provinciais. Ratificações, Aprovação. – Pretensão das convertidas do recolhimento do Rego. Discursos dos Srs. Maia, e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução fazendo extensiva a D. Maria Antonia de Jesus a pensão concedida a seu pai o capitão Pedro Alves de Souza. Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Um requerimento dos proprietários de coches e outros veículos funerários, contra o art. 1º da resolução do senado sobre cemitérios, e pedindo que à sua indústria seja aplicada a exceção do § 6 do art. 10 da lei de 28 de agosto de 1830. – Às comissões de constituição e de saúde pública.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projetos de lei, indicações, requerimentos, e pareceres de comissões.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, tendo lido o último discurso proferido perante o instituto dos advogados nesta corte pelo seu ilustre presidente, gostei muito da idéia desenvolvida nesse discurso, isto é, a da criação da ordem dos advogados do império do Brasil; e, como não estava preparado para formular um projeto nesse

sentido, escrevi ao ilustre presidente do instituto para lançar sobre papel as idéias que em seu estudo tivesse colhido, e que me mandasse, se acaso quisesse que eu as apresentasse ao corpo legislativo: ele assim o fez. E, não obstante ter agora entrado na câmara dos Srs. deputados, como já me tinha remetido o projeto, não o quis apresentar por si; e como adoto quase todas as suas idéias, tenho a honra de oferecer ao senado o mesmo projeto, organizando a ordem dos advogados do império. Ele vai assinado por mim.

O Sr. Alves Branco manda a mesa, e vai a imprimir, o seguinte projeto:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º. Fica criado nas capitais das províncias do império um instituto com o título de *Instituto da ordem dos advogados*, do qual serão membros todos os que na província exercem legalmente a advocacia. O instituto da capital do império compreenderá também a província do Rio de Janeiro."

"Art. 2º. O instituto nomeará, de dois em dois anos, e no dia 12 de outubro, um conselho com o título de Conselho Disciplinar e Administrativo, composto de um presidente, secretário, tesoureiro, e oito vogais, a saber: o presidente, o secretário, e o tesoureiro, por maioria absoluta dos votos presentes, e os vogais por maioria relativa. Os advogados que não puderem comparecer poderão votar por procuração. O conselho tomará posse no dia 9 de janeiro do ano seguinte ao da eleição."

"Art. 3º. O instituto reunido em sessão exerce o poder deliberante da ordem. O conselho em suas conferências aplica disciplina e administrativamente a lei e as deliberações do instituto. Para haver sessão do instituto é suficiente qualquer número de membros além da totalidade dos que compõem o conselho. Este porém não pode funcionar sem se acharem presentes seis membros. O presidente do conselho é também presidente do instituto; e em ambas as qualidades, só tem voto de desempate."

"Art. 4º. São atribuições dos Conselhos Disciplinares e Administrativos:"

"1º Fazer anualmente a matrícula da ordem, alistando todos os advogados residentes e em exercício legal da respectiva província, e igualmente a dos procuradores e solicitadores da mesma, remetendo-as com as necessárias observações à relação do distrito, às câmaras municipais, aos juizes de direito, e aos juizes municipais da mesma província."

"2º Informar em virtude de portaria do presidente da relação do distrito sobre a falta de bacharéis formados, exigida pelo § 5º do art. 7º do regulamento das relações do império de 3 de janeiro de 1833, para se conceder licença para que advogue quem não é formado."

"3º Examinar, e atestar em virtude de portaria do presidente da relação do distrito, sobre a suficiência e moralidade dos que querem ser na província procuradores, solicitadores, e advogados, não sendo graduados no império."

"4º Velar pela fiel execução das leis e das deliberações do instituto, pelo que concerne ao exercício e dignidade da advocacia, e da procuradoria judicial, manutenção e defesa de suas prerrogativas, em proveito geral do país e da ciência da jurisprudência."

"5º Aplicar as medidas disciplinares autorizadas pela lei e regulamentos do governo, a saber: além de quaisquer outras, a advertência, a repreensão, e bem assim o interdito geral ou local, e a expulsão da ordem, ou da classe dos procuradores judiciais, precedendo nestes dois últimos casos deliberação do instituto em sessão para esse fim convocada, e dando recurso suspensivo para a relação do distrito."

"Art. 5º. Ninguém poderá advogar, ou procurar judicialmente, sem ter provisão do presidente da relação do distrito, e prestar nela, ou em audiência pública da autoridade judicial mais elevada do lugar, juramento de ser fiel à lei, ao Imperador e aos deveres de seu ministério."

"Art. 6º. Só pode obter provisão para advogar: 1º o cidadão brasileiro, graduado no império, provando que noviciou durante dois anos no escritório de um advogado conspícuo residente no império; 2º o cidadão brasileiro, graduado em país estrangeiro, provando ter estudado dois anos com um advogado conspícuo no Brasil, e obtendo atestado de suficiência e de moralidade do conselho disciplinar e administrativo do instituto da ordem da província onde reside; 3º o cidadão brasileiro, não graduado, maior de 25 anos, que provar ter estudado quatro anos com um conspícuo advogado Brasileiro, e obtiver atestado de suficiência, e de moralidade do conselho disciplinar e administrativo do instituto do lugar onde quer advogar, e for reconhecida a falta de bacharéis formados. Todas essas provisões pagarão 50\$, e serão concedidas com a cláusula de durarem enquanto bem servirem."

"Art. 7º. Os institutos, em seus regimentos internos aprovados pelo governo, marcarão as jóias de entrada para a ordem e as mensalidades, e bem assim quando e quais as beneficências à que terão direito as viúvas e descendentes legais dos advogados pobres."

"Art. 8º. Os advogados não graduados gozarão de todas as prerrogativas, isenções, e privilégios que nas leis não forem expressamente concedidos aos doutores, em cuja generalidade são compreendidos os bacharéis formados."

"Art. 9º. Nenhum advogado assinará requerimentos, memoriais, alegações, embargos, libelos, contrariedades, réplicas, tréplicas, razões finais, ou quaisquer papéis forenses, não tendo sido feitos e deliberados por ele próprio, sob pena de suspensão por seis meses, e

de pagar 100\$ pela primeira vez; de um ano, e de pagar 200\$ pela segunda; e de ser expulso da ordem pela terceira vez. Incorrerão nas mesmas multas, suspensões de ofício, e perda dele pela terceira vez, os escrivães que continuarem os feitos a advogados que neles não escrevem, e são meros assinantes."

"Art. 10. O exercício da advocacia é incompatível: 1º com todos os cargos da ordem judiciária, exceto *ad interim*; 2º com os ofícios de escrivão, tabelião, secretário de tribunal, contador, distribuidor, solicitador, procurador, e agentes comerciais; 3º com os cargos amovíveis que vencem salário público; 4º com o ministério sagrado de curas d'almas; 5º com todos os empregos de polícia."

"Art. 11. Não poderão ser advogados: 1º os falidos julgados de má fé; 2º os condenados por crimes de falsidade, perjúrio, peculato, prevaricação, peita, concussão, irregularidade de conduta, e os que forem incurso nas penas dos arts. 150 e 264 do código criminal; se todo aquele que perdesse qualquer ofício por erro que nele fizesse. Os que não podem ser advogados também não podem ser procuradores, salvo em seu feito próprio ou dos seus ascendentes e descendentes, e de afins nos mesmos graus."

"Art. 12. É defendido aos advogados e procuradores que não façam avença com as partes para haverem certa quantia, ou coisa, vencendo-lhes as demandas. E os que a fizerem sejam suspensos por um ano, e paguem 100\$ pela primeira vez, além de ser nela a avença, sem embargo de quaisquer cláusulas que tenham, como seja a de fazerem as despesas do processo, ou outra. Na reincidência, além da nulidade, pagarão 200\$, e não poderão mais advogar, nem procurar, nem substabelecer as procurações que lhes hajam de dar. Nas mesmas multas incorrerão os que lavrarem as escrituras públicas, ou escreverem os escritos particulares de tais avenças; e bem assim as testemunhas, e todas as pessoas e interessados que em tais escrituras ou escritos particulares assinarem ou intervierem."

"Art. 13. É igualmente defendido aos advogados e procuradores que não comprem demandas antes, nem depois da intentadas, nem ligarem nelas como procuradores em causa própria, nem façam contrato algum sobre o direito que nelas possa alguém ter. E os que fizerem o contrário, lavrarem tais escrituras, ou escreverem os escritos particulares de tais compras, ou cessões, e os que assinarem como testemunhas, incorrerão nas mesmas penas e multas do artigo antecedente."

"Art. 14. Um ano depois da promulgação desta lei só podem ser procuradores judiciais e solicitadores os cidadãos brasileiros, maiores de vinte e cinco anos, de bons costumes, que tenham sido examinados e aprovados plenamente pelo conselho disciplinar e administrativo do instituto da província de seu domicílio, ou por advogados para

isso por ele nomeados. O exame versará sobre tudo o que é concernente ao processo civil e criminal de primeira e segunda instância, tanto no foro comum como no foro privilegiado, qualquer que seja sua natureza. São dispensados do exame os que forem graduados no império."

"Art. 15. Os escrivães e secretários dos tribunais não confiarão autos, sentenças, ou outros papéis judiciários, nem informarão sobre seus termos, a outros que não sejam as próprias partes, ou procuradores por elas constituídos dentre os que, segundo esta lei, podem exercer o ofício de procurador judicial ou solicitador."

"Art. 16. Os presidentes das relações, os juizes de direito e juizes municipais, cumprirão e farão exatamente cumprir a ord., liv. 1º, tit. 48, e as demais que dispõem acerca das obrigações dos advogados e procuradores, na parte em que se não acham revogadas ou alteradas. As multas impostas nas mencionadas ordenações são elevadas ao quádruplo."

"Art. 17. Todas as multas impostas pela lei aos advogados e procuradores judiciais, e bem assim o imposto de 50\$ pago pela provisão de advogado entrará para o cofre do instituto da província respectiva, e farão parte de seu patrimônio."

"Art. 18. Não é permitido às partes tomarem por advogados ou procuradores senão os que, segundo esta lei, podem ser advogados e procuradores, salvo se do juiz que preside o júri obtiverem licença para tomar por seu advogado ou procurador um de seus parentes ou amigos."

"Art. 19. Ficam revogadas todas as leis em contrário."

"Paço do senado, 3 de julho de 1850. – *M. Alves Branco. – J. da Silva Mafra. – Baptista de Oliveira. – Francisco de Paula Pessoa. – José Joaquim Fernandes Torres.*"

Lêem-se, e vão a imprimir, os seguintes pareceres.

"A comissão especial, a quem foram remetidos os projetos de lei oferecidos à consideração do senado pelos Srs. senadores Baptista de Oliveira e Hollanda Cavalcanti, acerca do tráfico de escravos, depois de ter examinado a sua matéria com toda a atenção que ela merece, tem a honra de apresentar o seu parecer sobre tão grave assunto."

"O projeto do Sr. Baptista de Oliveira consta de três artigos."

"O primeiro artigo determina que as embarcações apreendidas na tentativa de introduzirem africanos no litoral do Brasil, serão adjudicadas pelo juízo competente aos apreensores."

"Persuade-se a comissão que a disposição deste artigo tem por fim ocorrer a uma lacuna que existe na lei de 7 de novembro de 1831. Esta lei declara, no art. 4º, que, sendo apreendida fora dos portos do Brasil, pelas forças nacionais, alguma embarcação fazendo o comércio de escravo, se proceda segundo a disposição dos artigos 2º e 3º,

como se a apreensão fosse dentro do império. Lendo-se os artigos 2º e 3º, a que faz referência o art. 4º da lei, vê-se que eles tratam somente acerca da liberdade dos escravos que entrarem nos portos do Brasil, vindos de fora, e acerca das penas em que incorrem os importadores de escravos no Brasil, e nada estabelecem acerca do destino que devem ter os navios. Desta omissão nasce que alguns juízes têm inferido que nenhuma disposição há que os autorize para condenar as embarcações contra as quais se provar que se empregam no tráfico de escravos."

"O art. 2º do projeto dispõe que as multas impostas pela lei de 7 de novembro de 1831, aos importadores de escravos africanos no Brasil, fiquem reduzidas a 50\$ por cada africano apreendido, e que o prêmio dado aos apreensores fique também reduzido a 20\$ por cada um desses africanos."

"É sabido que pelo art. 3º da lei de 7 de novembro de 1831 as multas são de 200\$ por cabeça de cada um dos escravos importados, e pelos artigos 5º e 6º da referida lei, determina-se: 1º, que todo aquele que der notícia, e fornecer os meios de se apreender qualquer número de pessoas importadas como escravos, ou, sem ter precedido denúncia ou mandado judicial, fizer qualquer apreensão desta natureza, ou que perante o juiz de paz, ou qualquer autoridade local, der notícia do desembarque de pessoas livres como escravos por tal maneira que sejam apreendidas, receberá da fazenda pública a quantia de trinta mil réis por pessoa apreendida; 2º, que o comandante, oficiais, e marinheiros da embarcação que fizer a apreensão de que faz menção o artigo 4º, têm direito ao produto da multa, fazendo-se a partilha, segundo o regimento da marinha, para a divisão das presas."

"O último artigo do projeto do Sr. Baptista de Oliveira revoga o 2º da lei de 7 de novembro de 1831 na parte somente que respeita à reexportação dos escravos africanos ilicitamente introduzidos no império."

O projeto do Sr. senador Hollanda Cavalcanti contém um só artigo, o qual acha-se concebido nos seguintes termos:

"Logo que por mútuo acordo entre o governo de S. M. Britânica e o do império do Brasil forem modificadas as condições da convenção de 23 de novembro de 1826 entre os mesmos governos, é o de S. M. o imperador do Brasil autorizado a dar quaisquer regulamentos para o resgate de escravos na costa da África, e sua importação no império do Brasil, não obstante quaisquer leis ou disposições até hoje em contrário".

"Do que fica exposto resulta, no parecer da comissão especial, que o primeiro dos referidos projetos conserva o mesmo sistema de meios repressivos contra o tráfico, que se iniciou na lei de 7 de novembro de 1831, com as únicas alterações que se tem indicado."

"O projeto porém do Sr. Hollanda Cavalcanti assenta sobre duas bases inteiramente diversas. A primeira destas bases consiste na necessidade de se modificarem, antes de tudo, por mútuo acordo entre o governo imperial e o de S. M. Britânica, as condições da convenção de 23 de novembro de 1826; e a segunda vem a se promover o resgate de escravos na costa da África, e a sua importação no império do Brasil."

"Tratando do projeto do Sr. Baptista de Oliveira, a comissão especial não pode deixar de fazer duas observações que lhe parecem da mais alta importância. Uma delas é que os meios de violência ou repressão, até agora empregados isoladamente contra o tráfico, não têm produzido os resultados que se esperavam; antes a experiência mostra infelizmente que, a despeito desses meios, o tráfico tem continuado em grande escala, tem-se despendido improdutivamente somas enormes, tem-se cometido crimes horrorosos, e a causa da humanidade, em vez de ganhar, tem perdido no emprego isolado de tais meios. Nem o governo do Brasil, pode com justiça ser argüido da ineficácia dos meios que neste sentido tem empregado com maior ou menor atividade, quando se vê que o concurso das três nações marítimas mais poderosas do mundo não têm conseguido com os seus cruzeiros na costa da África, nem ao menos diminuir a saída de escravos daquele país, como se prova pelo inquérito a que ultimamente se procedeu na Inglaterra. Outra observação de não menos transcendência é que os abusos e as violências praticadas pela marinha real da Grã-Bretanha contra as embarcações brasileiras nos nossos mares, e dentro dos nossos portos, são um obstáculo permanente que dificultará o bom êxito de quaisquer medidas que o governo possa adotar para reprimir a tráfico. Esta nova dificuldade vem juntar-se a outras anteriores."

"Não pode dissimular-se que se tem encarnado no país a opinião de que não é possível prescindir de escravos para roteamento e cultura das terras, e sobre esta opinião têm os importadores de escravos especulado para empreenderem e executarem as ousadas e criminosas negociações a que os impele a esperança de excessivos lucros. O governo contudo não tem descansado no empenho de vencer esta dificuldade, já esclarecendo a opinião, já promovendo com imensos sacrifícios a colonização estrangeira, já enfim expedindo diversas medidas fiscais e de administração."

"Suposto que este estado de coisas seja incontestável e patente, contudo a comissão especial não ousa repelir a idéia de meios que tendam a reprimir o tráfico, de acordo com a letra e espírito da lei de 7 de novembro de 1831; e como um projeto que existe na câmara dos deputados, e que principiou a discutir-se na sessão legislativa de 1848, contém medidas mais amplas do que as que se acham ao

projeto oferecido pelo Sr. Baptista de Oliveira, razoável parece à comissão que se aguarde a discussão do referido projeto."

"Pelo que pertence ao projeto do Sr. senador Hollanda Cavalcanti, a comissão já declarou que no seu entender os meios repressivos contra o tráfico não serão por si só bastantes para pôr-lhe o termo que anelam os homens esclarecidos, e assim contraditória seria ela se porventura excluísse absolutamente o pensamento que contém aquele projeto. Será de muita vantagem para a causa da civilização e da humanidade que se descubra um outro meio eficaz que ponha termo ao tráfico."

"Se o governo da Grã-Bretanha aceder à revisão da convenção de 23 de novembro de 1826, e concordar com o do Brasil em que este meio se encontrará no resgate de escravos na costa da África, e na sua importação no império do Brasil, segundo as condições razoáveis que se ajustarem, nenhum embaraço se antolha à comissão na adoção desta medida, antes crê que ela seria útil e vantajosa aos interesses da nossa agricultura e indústria. Entretanto, como é indispensável para se chegar a um resultado satisfatório que se dê o mútuo acordo dos dois governos sobre os meios que devem empregar-se, tudo quanto for limitar a natureza desses meios, será dificultar, e mesmo tornar impossível um acordo. A comissão especial pensa conseguintemente que o que convém é autorizar o governo para poder tratar com o da Grã-Bretanha sobre a matéria sem impor-lhe cláusulas expressas e positivas que possam vedar a negociação, não sendo aceitas, e para poder estabelecer logo os regulamentos que forem precisos para a execução de qualquer convenção neste sentido, ainda que por eles tenha de alterar-se algumas disposições de legislação. A confiança na ilustração e patriotismo do governo um elemento de que não pode abstrair-se no caso de que se trata."

Do que fica exposto conclui a comissão com o seguinte parecer: 1º, que se aguarde a discussão do projeto que existe na câmara dos deputados relativo ao tráfico de Africanos; 2º, que se adote a seguinte resolução:

A Assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo. Para levar a efeito qualquer convenção que o governo imperial houver de celebrar com o da Grã-Bretanha sobre os meios mais adequados de se pôr termo ao tráfico de escravos que se importam a costa da África, fica o mesmo governo autorizado para expedir e mandar executar desde logo os regulamentos e instruções que forem necessários, ainda que por eles se altere algum ou alguns artigos de legislação dando imediatamente conta à assembléia geral legislativa na sua primeira reunião ordinária ou extraordinária."

"Paço do senado, 1º de junho de 1850. – *A. P. Limpo de Abreu.* – *Visconde de Abrantes.* – *Baptista de Oliveira, adoto a conclusão*

do parecer da comissão, no sentido de serem empregados somente os meios repressivos. – *Hollanda Cavalcanti*, com voto em separado. – *Paula Souza*, com voto em separado."

"Discordando do parecer da comissão especial, em sua conclusão, por presumir que ela tira ao governo do Brasil a força precisa para negociar sobre objeto tão importante, apresento o seguinte voto em separado."

"Aqueles que tiverem prestado alguma atenção aos meios que têm sido até agora empregados para a extinção do tráfico ou comércio de escravos negros na costa da África, não podem deixar de estar convencidos que são infrutíferos os de violência. O tráfico tem continuado em maior escala, somas consideráveis têm sido despendidas improdutivamente, crimes horrorosos têm sido cometidos impunemente, o governo do Brasil tem sido ludibriado interna e externamente e sua associação política vê-se ameaçada de uma dissolução."

"Existe entretanto no Brasil uma parte considerável de cidadãos que odeiam esse tráfico, já por princípios religiosos e filantrópicos, já por amor dos progressos morais e industriais, e já pelo desejo de paz e boa harmonia com a poderosa nação que parece tomar a peito a extinção desse mesmo tráfico. Mas se a experiência nos tem mostrado os resultados dos meios violentos acima expostos, não seria conveniente tentar os meios brandos? Estará já demonstrado que esses meios brandos são tão ineficazes como os de violência? Seria impossível levar a civilização às costas da África, onde ainda se faz esse comércio de escravos, a ponto de fazer com que os habitantes dessas costas conheçam o erro em que laboram, na alienação de riquezas que lhes podem prestar os mesmos escravos, por eles vendidos a tão baixo preço, quando muito maiores riquezas lhes poderiam dar tais escravos no seu próprio país? Esta questão só poderá ser tal para aqueles que não tiverem conhecimento algum das riquezas da África, e dos estabelecimentos europeus naquele continente; para os que tiverem esses conhecimentos, e o dos meios por que se faz o comércio de escravos africanos, é indubitável que essa civilização é muito praticável com meios menos odiosos, e menos onerosos; e muito mais fértil em benefícios à humanidade em geral, do que tudo o que se poderia esperar de outros quaisquer meios."

"Enquanto porém não se realiza essa civilização desejada, parece certo que a importação de escravos africanos no Brasil será impossível de impedir-se. O estímulo da riqueza que oferece esse comércio aos aventureiros de todo o mundo, a extensão das costas e localidades de desembarque que oferece o litoral do Império do Brasil, as convicções reais ou fantásticas dos nossos agricultores, os meios de corrupção que têm os contrabandistas para iludir a vigilância dos encarregados da fiscalização das medidas repressivas; tudo junto à

experiência de perto de vinte anos, induz a acreditar que o resultado de tais medidas será o de agravar ainda mais a ação da autoridade no império, sem avançar um só passo na extinção do tráfico de Africanos. Mas se ao governo do Brasil fosse cometida a autorização de regular as medidas para uma importação lícita de escravos ou mesmo de colonos africanos, seria esse número limitado e definido; os meios aplicados ao seguro de risco de contrabando e à corrupção das autoridades seriam convertidos em direitos pagos ao Estado; o capital resultante desses direitos seria aplicado à vigilância contra o contrabando, ao auxílio dos meios de civilização nas costas da África, onde se faz esse tráfico (poderia o governo do Brasil contribuir com um contingente de tropas regulares, em número de dois mil ou mais Africanos, para auxiliarem a ação do governo que fosse estabelecido na África com o fim de civilizar aquelas costas); e talvez mesmo a melhoramentos internos no Brasil, que tendessem a convidar uma colonização livre e moralizada."

E se essas considerações, e muitas outras, que longo seria referir, nenhuma atenção merecem do governo da Grã-Bretanha, com quem estipulamos sobre esta matéria em 23 de novembro de 1826, estipulação que se pode dizer caduca, à vista de muitos atos do próprio governo inglês exorbitantes dela; e se tal convenção deve ser considerada em vigor, e a pretexto de sua execução conta o governo inglês levar à extremidade os sofrimentos da nação brasileira, se nas deliberações do gabinete de S. James está assentada a dissolução da associação brasileira, cumpram-se tais deliberações; mas não as sancione a assembléia geral do Brasil, e nem menos enfraqueça esta a ação do governo do seu país, autorizando-o para medidas vexatórias, que só servirão de alimentar pretensões que devem ser oportunamente repelidas.

"É portanto o meu voto, que a autorização dada ao governo para regular a legislação acerca da extinção do tráfico da escravatura, seja nos termos por mim propostos na resolução que foi cometida à comissão especial. – S. a R."

"Paço do senado, 1º de julho de 1850. – *Hollanda Cavalcanti*".

"Tencionando expor na discussão as razões por que não concordei com o parecer da ilustre comissão de que sou membro, limitar-me-ei a muito pouco no presente voto."

"Bem convencido dos males que em um país produz a escravidão, e por conseguinte a importação africana, que a perpetua, entendi sempre, entretanto, que a convenção que a proibiu sem ter preparado os ânimos, e sem dispor meio algum de substituição, foi irrefletida, e que seria, portanto, ilusória. Não foi assim que praticou a Inglaterra, e outras nações, quando proibiram esse tráfico."

"Não parou nisso a irreflexão brasileira: passou a fazer a lei de 7 de novembro de 1831, que não sendo, nem podendo ser eficaz para a repressão, dá motivos para sérios receios de graves catástrofes, por isso que por ela ficam existindo no país escravos *legítimos*, e escravos *ilegítimos*, em virtude do art. 1º daquela lei. Não foi também assim que praticou a Inglaterra, e outras nações, que proibiram o tráfico; pelo menos deu-se uma prescrição limitada (de um ano), para ficar incontroverso - qual era o escravo. Resultou pois que, apesar da proibição do tráfico, continuou ele com mais ou menos extensão, apesar dos esforços do governo, por vezes, e apesar dos cruzeiros ingleses; resulta igualmente a verdade de que só os meios repressivos não são bastantes, e que são indispensáveis outros, e sobretudo os morais."

"O governo inglês, porém, certo da sua força, esquecido de que sem os meios morais nada de eficaz se conseguirá, redobrou os meios violentos, promulgando a sua lei de agosto de 1845, e por ela usurpando a independência e soberania do Brasil; e não contente com isto, ainda manda praticar violências e atentados que nem aquela lei permite reduzindo o Brasil ao estado miserável em que se acha, com os sofrimentos da guerra, sem que ela esteja declarada. Será, pois, nestas circunstâncias que deveremos fazer leis para mais eficaz repressão (se é que pode haver eficaz repressão sem outros meios, mormente os morais), sem darmos primeiro passos para sair deste estado?"

"Em minha opinião, desde que foi promulgada essa lei de 1845, tínhamos o direito de dar por finda a convenção de 1826, por isso que essa lei nos declarava a guerra. Agora mesmo ainda é essa a minha opinião, por isso que existe a guerra entre nós à vista dos atos inqualificáveis do governo inglês. Se, pois, de direito tem caducado a convenção de 1826, não devemos fazer leis que pareçam reconhecer a validade delas, muito mais quando essas violências e atentados têm chegado a tal ponto; devemos, sim, obrar e legislar como os nossos interesses exigirem, por vontade própria, só com vistas no país e não no estrangeiro. Eis por que não posso concordar na primeira parte do parecer da comissão; cessem primeiro, tantas violências e atentados, e depois faremos o que entendermos conveniente; não se diga que é o medo que nos arranca aquilo que fizemos; serão infinitas e inesgotáveis as exigências se se entender que o terror tudo consegue."

"Quanto à segunda parte do parecer, também não concordo, pelas conseqüências que antevejo de sua adoção. Investe-se o governo de uma ditadura para fazer uma nova convenção *para pôr termo ao tráfico*, sem ao menos inculcar-se quais os meios; e como só os puramente repressivos são os que se lembram para o interior, só esses serão os que se julgarão os convenientes. Se outros que não esses

também quer a comissão, por que não o declara? Se nós vemos que já na Inglaterra aparece uma opinião (e opinião forte que por pouco não triunfou no parlamento) que proclama a ineficácia dos meios repressivos, será oportuno, será conveniente que vamos nós agora combater essa opinião, só lembrando esses meios repressivos, e nenhuns outros? Não seria muito oportuno, muito conveniente que as câmaras representantes oficiais do país, enunciassem francamente a opinião do país que é "que só com meios repressivos nunca acabará de uma vez o tráfico; e que as violências e atentados do governo inglês são que mais dificultam, senão impossibilitam esse *desideratum* de todos os espíritos esclarecidos e generosos?" Que força terá o governo para negociar se lha não derem os representantes do país? E qual pode ser ela senão a exposição da verdadeira opinião do país sobre esta questão, encarada por todas as faces? Parece-me pois que devia ser explícito o voto das câmaras na resolução que se aprovar."

"É pois minha opinião que por ora não se trate de leis repressivas, é muito mais em piorando a posição interna do país, posição que sem dúvida exige imediatas providências, e que portanto me força a apresentar a medida que adiante ofereço."

"É igualmente minha opinião que se fale com sinceridade e franqueza ao governo inglês; que se lhe faça ver a força do nosso direito; que lhe exponham os muitos gravames que dele temos; que se lhe faça ver que, embora fracos em relação à Inglaterra, não seremos só nós que sofreremos quando não sejamos atendidos, mas igualmente o comércio, a indústria, a riqueza, e sobretudo a honra da nação inglesa; que se procure alterar a convenção de 1826 em ordem a cessarem as violências e atentados, que a pretexto dela temos sofrido, sofreremos e sofreremos; que fique embora o governo com uma ditadura a esse respeito, mas para tratar sobre outras bases que não sejam só as de repressão, que está já bem provado não ser eficaz por si só. E se for tal a cegueira e orgulho do governo inglês que a nada anua, soframos, embora, visto não termos força como tem a Inglaterra, mas não forjemos nós mesmos os ferros que nos têm de agrilhoar; não seja voluntária e espontânea a nossa escravidão, sancionando seus caprichos; antes então façamos quanto pudermos contra os interesses ingleses."

"Reconheço quanto é infeliz um país que teve a desgraça de ter em si a escravidão, e escusado me parece provar uma verdade que nenhum homem de senso desconhece; mas não sendo nós que motivamos tal desgraça, não sendo portando culpados dela, temos entretanto o dever de minorá-la e de trabalhar com afinco, mas com prudência, para vencê-la; é porém isso obra do tempo, e de um zelo esclarecido e incansável; o tráfico será difícilimo acabar, enquanto durar a escravidão, muito mais sem meios substitutivos para o trabalho; é pois esta uma questão conexa; é questão que deve ser tratada

com a mais alta sabedoria política, e não só com sentimentos filantrópicos; disso nos tem dado, e estão dando exemplos os grandes homens dos Estados Unidos da América: procuremos pois imitá-los."

"Se se conseguir a alteração da convenção do modo que indico, é então a ocasião de, a par dos meios substitutivos do trabalho, tomar o governo todas as medidas repressivas que parecerem necessárias (para o que fica autorizado), que seriam então eficazes, até porque teria cessado a justa indignação que ferve em todos os corações brasileiros, em consequência das violências e atentados do governo inglês."

E pois o meu voto:

"1º Que não se tratando por ora de legislação repressiva, se adote o projeto que ofereço em nº 1º (que já eu tinha oferecido em 1846)."

"2º Que se adote o projeto que ofereço em nº 2º, como substitutivo do Sr. Hollanda."

Projeto nº 1

"As ações resultantes das disposições da lei de 7 de novembro de 1831 prescrevem dentro do prazo de um ano."

"Fica revogada toda legislação em contrário. – S. a R."

Projeto nº 2

"Para ficar alterada a convenção de 23 de novembro de 1826 por mútuo acordo dos governos de S. M. Britânica e do Imperador do Brasil, para o fim de pôr-se termo, dentro de um prazo determinado, ao tráfico de Africanos por outros mais meios além dos repressivos, sem quebra dos interesses e da dignidade do Brasil, fica o governo autorizado a expedir todas as instruções e regulamentos que julgar necessários, não obstante qualquer legislação em contrário, dando contas em tempo à assembléia geral de tudo que tiver feito. – S. a R. – Rio, 2 de julho de 1850. – *Paula Souza.*"

"A comissão de estatística e colonização vem dar o seu parecer acerca dos trabalhos apresentados pelo Sr. presidente do conselho, ministro e secretário de estado dos negócios do império e relativos ao projeto de lei que existe na casa, em terceira discussão, sobre a venda de terras incultas e colonização."

"Contêm os ditos trabalhos uma série de emendas ao dito projeto, além do relatório que as desenvolve, obra da comissão especial externa, nomeada pelo governo no intervalo das sessões de 1848 e 1850. E posto que a comissão não deva fazer, por mal cabida aqui, a história do que tem sido iniciado, e mais ou menos discutido em uma e outra câmara da assembléia geral, sobre a importante questão das

terras incultas e do seu aproveitamento por braços livres; questão que foi submetida à atenção da mesma assembléia logo em 1827, e que tem sido por vezes examinada, e nunca resolvida satisfatoriamente; pensa ela contudo que, mesmo para esclarecimento da nova discussão em que vamos entrar, convém lembrar, antes de interpor juízo sobre os referidos trabalhos, a origem do projeto a que estes se referem, e as modificações que tem sofrido em diferentes sessões do senado.

"De uma consulta do conselho de estado, em 1842, nasceu o projeto, que foi iniciado por um dos nobres ministros na outra câmara em 1843; e, sendo ali aprovado com algumas alterações, passou ao senado, onde começou a ser discutido em 8 de maio de 1844, e depois remetido a uma comissão especial de cinco membros para examiná-lo de novo. No princípio da sessão de 1845 apresentou esta comissão o seu parecer, assinado com restrições por quatro dos seus membros, formulando emendas que alteravam profundamente o sistema do projeto. Submetido à deliberação do senado com as ditas emendas, foi aprovado em primeira discussão para passar à segunda, e adiado em 27 de maio; e voltando depois à discussão em algumas das seguintes sessões, tornou a ser adiado em 3 de setembro até que se imprimisse um novo projeto substitutivo do nobre senador o Sr. Miranda Ribeiro, um dos membros divergentes da comissão especial. Em diversas sessões de julho e agosto de 1846 e de maio e julho de 1847 continuou a discussão simultânea do projeto com as emendas da comissão, do substitutivo do Sr. Miranda Ribeiro, e ainda de muitos artigos substitutivos daquelas emendas, que foram impressos em separado; e várias disposições foram aprovadas em segunda discussão. No correr da sessão de 1848 foi porém nomeada outra comissão especial para reconsiderar o mesmo projeto, e quanto a respeito dele se havia oferecido e se achava em discussão. Apresentou esta outra comissão o seu parecer, assinado sem restrições, tendo formulado um projeto substitutivo, no qual se continham todas as disposições já aprovadas em segunda discussão, e outras de matéria nova. Entrando esta última parte em segunda discussão, e sendo aprovada com algumas emendas, passou à terceira discussão em 25 de setembro, e foi adiada para a sessão de 1849. É pois a este projeto, oferecido pela segunda comissão especial em substituição ao que veio da câmara dos Srs. deputados, que se referem as emendas da comissão externa, nomeada pelo governo, cujos trabalhos foram examinados."

"A comissão de estatística, tendo ouvido, por consentimento do senado, a maioria dos membros da sobredita comissão externa, não pode deixar de reconhecer que as emendas agora oferecidas pelo Sr. presidente do conselho contribuíram não só para melhorar o sistema do projeto, regulando com maior precisão a parte, que se julga mais

difícil, relativa ao modo de extirpar-se o domínio público do particular, como para completar o mesmo sistema, acrescentando-lhe outras disposições de incontestável interesse nacional, quais sejam a de uma módica taxa territorial (admitida no projeto vindo da outra câmara) exclusivamente aplicada aos melhoramentos materiais das províncias em que for arrecadada, e a do estabelecimento de uma repartição encarregada da administração, medição e venda das terras públicas, e de outra incumbida especialmente da direção e fiscalização das obras públicas gerais."

"Pelo que, é a mesma comissão de parecer que, sendo reimpressos o projeto que foi remetido pela câmara eletiva, e o substitutivo, e as emendas que com ele passaram em segunda discussão, e bem assim o relatório e emendas da comissão externa, de que tratamos, haja o senado de admitir na ordem dos seus trabalhos, e começar a discutir quanto antes, primeiramente estas últimas emendas, cujas disposições devem entrar, pela maior parte, em 1ª e 2ª discussão, e depois passar à 3ª não só delas como do projeto a que se referem."

"Paço do senado, 1º de julho de 1850. – *Visconde de Abrantes*. – *J. Saturnino*. – *Paula Pessoa*."

"A comissão de marinha e guerra, a quem foi remetida a proposição do poder executivo que fixa as forças de terra do ano de 1851 para 1852, com emendas aprovadas na câmara dos Srs. deputados, é de parecer que a mesma proposição assim emendada entre em discussão, e seja aprovada."

"Paço do senado, 2 de julho de 1850. – *José Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *J. Clemente Pereira*."

"A comissão de estatística, catequese e colonização, a quem foi remetida a proposição vinda da câmara dos Srs. deputados, elevando à categoria de província a comarca do Alto Amazonas, na do Pará, requer ao senado que seja ouvido o governo sobre esta matéria."

"Paço do Senado, 3 de julho de 1850. – *José Saturnino*. – *Paula Pessoa*. – *Visconde de Abrantes*."

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na última sessão, da resolução da câmara, dos Srs. deputados, concedendo 20 loterias em benefício das obras do Hospício de Pedro II.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à terceira discussão.

Segue-se a 1ª discussão da resolução que autoriza o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos, e às escolas de medicina; a qual é igualmente aprovada sem debate, e entra logo em 2ª discussão.

Trata-se do art. 1º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, tendo de oferecer um artigo aditivo à resolução que se discute, começarei por fazer uma observação sobre o art. 1º, e mandarei o meu artigo aditivo quando for ocasião oportuna. A observação versa sobre o que vou dizer.

Neste primeiro artigo é autorizado o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e às escolas de medicina; mas acrescenta-se esta circunstância: "que o governo poderá alterar a lei orgânica das escolas de medicina". Ora, é evidente que se há alguma conveniência em autorizar-se o governo para alterar a lei orgânica das escolas de medicina, a mesma razão se dá para os cursos jurídicos; e por isso vou oferecer à consideração do senado a seguinte emenda:

"Em lugar das palavras da lei de 3 de outubro de 1832 – diga-se: – das leis orgânicas desses estabelecimentos. – S. a R. – *Baptista de Oliveira.*"

Encerrada a discussão, aprova-se o artigo com a emenda, assim como o art. 2º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu disse a V. Ex^a. que tinha de oferecer um artigo aditivo...

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Antes de apresentar o artigo aditivo direi algumas palavras em ordem a motivá-lo.

Em outra ocasião mostrei já a inconveniência da organização das duas escolas, militar e de marinha, no pé em que atualmente se acham, e sugeri também a idéia de criar-se na província do Rio Grande do Sul uma escola ou um curso auxiliar da escola militar estabelecida na corte, onde se desse o maior desenvolvimento prático às doutrinas militares. Ora, sendo o governo autorizado por esta resolução para retocar a lei orgânica das escolas de medicina, desejo que também o seja acerca das escolas de marinha e militar, as quais, como acabei de dizer, necessitam de melhoramentos substanciais: proponho pois no meu artigo aditivo, não só esta idéia, mas também a criação, não de um curso auxiliar estabelecido na província do Rio Grande do Sul, mas de dois, sendo um nessa província e outro em Pernambuco; ensinando-se nessas escolas auxiliares tão-somente as doutrinas relativas às armas de infantaria e cavalaria.

Lê-se, apóia-se, e entra em discussão, o artigo aditivo.

"É o governo autorizado: 1º para reformar as escolas militares e da marinha, organizando duas escolas especiais com as mesmas denominações, e separando delas o ensino preparatório das ciências matemáticas e físicas; 2º para criar dois cursos auxiliares da escola militar, tendo por objeto o ensino das doutrinas militares relativas às armas de infantaria e de cavalaria; os quais serão estabelecidos nas províncias de S. Pedro e de Pernambuco. – *Baptista de Oliveira.*"

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Julgo-me obrigado a dizer alguma coisa a respeito do artigo aditivo oferecido pelo nobre senador pelo Ceará.

Quando em uma das sessões passadas o mesmo nobre senador aventou a idéia da conveniência de se criar uma escola no Rio Grande do Sul, e separar a parte militar propriamente dita da parte matemática e física da escola militar da corte, concordei com essa idéia; mas não se lhe deu então desenvolvimento, não se formulou um artigo conforme esse pensamento, porque a ocasião não era própria. Hoje parece-me ela oportuna, e por isso aceito o artigo aditivo do nobre senador, que de mais a mais está em harmonia com algumas emendas que a comissão de marinha e guerra da câmara dos Srs. deputados tenciona oferecer ao projeto sobre promoções apresentado pela mesma comissão.

Entende a ilustre comissão de marinha e guerra da outra câmara por muito conveniente que os cadetes e sargentos não passem a alferes sem terem o curso completo de suas armas; e não é possível conseguir-se isto sem que se aumente o número das escolas; porque seria um inconveniente imenso para o exército privá-lo de todos os cadetes e sargentos, sendo estes obrigados a vir para a corte receber o ensino preciso para terem acesso.

A medida consignada no artigo aditivo pouco aumenta a despesa; porque as escolas auxiliares que se criarem no sul e no centro do império podem ser dirigidas por dois oficiais da guarnição dessas províncias, indo todos os anos, durante as férias, comissões da escola militar para fazerem os exames dos discípulos dessas escolas auxiliares; desta sorte, com uma simples gratificação a esses oficiais, teremos mestres, e os exames serão feitos por homens competentemente habilitados.

Quando à divisão da atual escola em duas, parece-me isto de absoluta necessidade. Hoje temos mais uma academia para formar doutores do que para fazer oficiais; um moço que frequenta sete anos a escola militar, se entra nela com hábitos militares, perde-os; e aqueles que entram como paisanos inabilitam-se para depois adquirirem esses hábitos. Com a reforma, as praças de infantaria e cavalaria, depois do primeiro ano da escola, passaram a ser aquarteladas; e aí, debaixo de toda a disciplina militar, adquirirão a prática e a teoria da sua arma, e as praças de artilharia, depois de três anos, irão adquirir o ensino das matérias militares na escola de aplicação.

Pelos motivos que tenho exposto, dou o meu assenso ao artigo aditivo do nobre senador pelo Ceará, e voto com ele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, não parece tão simples a matéria deste artigo aditivo, e mesmo a doutrina já vencida tem suas dificuldades; estou persuadido que o governo não se há de

achar em leito de rosas na execução dessa reforma; todavia há na doutrina da resolução uma tal ou qual garantia, e é de não poder aumentar a despesa. A emenda porém do nobre senador pelo Ceará é mais ampla, mais geral, e quase que não dá restrição alguma.

Tenho muito pesar quando me acho em discordância com o meu nobre amigo o Sr. ministro da guerra; mas S. Ex^a. há de me perdoar, veja que o desacordo em que nos achamos, em uma ou outra opinião, não é por mim; e seria necessário para que houvesse esse desacordo da minha parte, que eu tivesse mudado de minhas antigas opiniões; e eu não faço senão sustentar minhas antigas opiniões; não vejo motivo para mudá-las na matéria de que se trata; e assim tenho o desprazer de ver-me em desacordo com o meu amigo o nobre ministro da guerra.

Não sei se S. Ex^a. se lembra que já fui ministro da repartição que se acha hoje a seu cargo, e que tendo autorização para reformar a academia militar, apressei-me a dizer que não queria semelhante autorização. Não sei também se S. Ex^a. se lembra que todas as reformas que se têm feito à academia militar, não têm servido senão para perturbar mais a marcha e andamento dessa escola. Suponho que S. Ex^a., que dela é lente, e que é meu colega, deve estar lembrado de que alguma coisa temos conversado sobre esta matéria. A escola militar tem tido muitas reformas, e essa mistura de reformas, na minha opinião, não lhe tem feito benefício algum: o que era necessário, senhores, era alguma estabilidade. Quanto a mim, se eu tivesse de fazer alguma reforma na academia militar, já o tenho manifestado, seria tirá-la da corte...

O SR. CONDE DE CAXIAS: - Ao menos da cidade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Para onde quiserem; porque essa escola é mais política do que militar. Não vejo dificuldades em que nos estudos militares e matemáticos principalmente se gastem 7 anos; o que receio é que um militar esteja 7 anos em uma escola política, porque no Rio de Janeiro é só de política que se trata. Demais, os cursos estão extremados, há os cursos de infantaria, de artilharia, de cavalaria, e de engenheiros: eu não vejo que 7 anos sejam muito, à vista mesmo dos preparatórios que esses estudos envolvem.

Senhores, suponho que não está revogada a disposição que há acerca das escolas dos corpos de artilharia...

UM SR. SENADOR: - Tem caído em desuso.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Tem caído em desuso; mas quando fui ministro da guerra despertei-a, e fiz alguma coisa acerca dessas escolas dos corpos de artilharia, que reputo muito úteis; pelo menos, senhores, aí foi a minha escola; não sou acadêmico, e na escola de artilharia conheci um professor, o Burrelho, distinto oficial que esteve no Pará, e parece-me que também no Maranhão. Essas

escolas reputo de grande utilidade, e pena é que se tenha deixado cair em esquecimento; mas, senhores, não nos queremos lembrar de nada que existe, o que queremos é novidade; entretanto temos elementos para poder promover essa educação. Irei mesmo mais longe. Eu não achava fora de propósito que nos corpos de cavalaria se estabelecesse também uma escola, à imitação dos corpos de artilharia; isto se poderia fazer, porque não são muitos os corpos de cavalaria; e então, segundo a idéia do nobre senador pelo Ceará, muito conveniente seria que houvessem essas escolas no Rio Grande, onde há, creio que dois regimentos de cavalaria...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Há três.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...porque, note-se mais, que essas escolas, juntas à disciplina do corpo, dão vantagens muito superiores às de uma escola separada. A isto eu não me oporia; mas não é o que encontro no artigo aditivo; e, senhores, nem as escolas de primeiras letras, que devem haver em todos os corpos, são lembradas...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Quase todos os corpos da guarnição do Rio Grande do Sul têm.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Estas coisas podem-se fazer, mas não damos atenção a elas, e queremos autorizações para grandes reformas, que, na minha opinião, não têm provado muito bem.

(O Sr. Mello Mattos *ocupa a cadeira da presidência.*)

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vejo a matéria muito vaga, segundo está proposta no artigo aditivo. A experiência nos tem mostrado que dessas reformas não têm resultado grandes vantagens; e eu o que desejaria era mais alguma experiência. Estou certo que nas mãos do governo está muita autorização para dar incremento a esta instituição; porque, digo, têm as escolas de artilharia, e têm as escolas regimentais de ler e escrever; se não são bons os compêndios por que se ensina, mude-os.

Quanto à academia militar, se se pudesse tirá-la da corte...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Ao menos da cidade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – ...se ao menos ela pudesse ir para Cabo Frio, ou para Santa Cruz, suponho que ganharia muito com essa reforma. Depois, os nobres senadores devem se lembrar que um dos grandes defeitos da escola militar é que os lentes não podem dedicar-se exclusivamente a esse ensino: quer-se um inspetor da tesouraria, lá vai um lente; quer-se um presidente de província, lança-se mão de um lente; quer-se um diplomata, é um lente de quem se lança mão; de maneira que conheço lentes mui respeitáveis, que teriam feito consideráveis serviços à escola, que talvez se aposentaram sem 4 anos de exercício na mesma escola, porque foram tirados para diversas comissões. Nós queremos todos os dias reformar a legislação

sem querermos reformar a prática da execução das leis: eis a primeira recomendação que faria.

Senhores, tenho todo desejo, faço todos os esforços para apoiar o governo atual; e como consequência desse meu desejo, voto contra este artigo aditivo; não lhe dou tal autorização. Talvez os nobres ministros que estão presentes não sejam da minha opinião, e digam que isto é fazer oposição; eu acho que não; manifesto a minha opinião sempre fundado no princípio de direito de petição. Não insistirei, não tomarei tempo, manifesto somente os motivos que tenho para advertir ao governo dos erros em que presumo que vai cair: se o governo quiser, faça-o. Nem à principal matéria do projeto eu me oporia se não visse que os Srs. ministros a queriam; mas isto é matéria que tem estado no parlamento; é reforma que já tem sido reconhecida necessária. Além disso, desde que se criaram essas academias, ainda não foram reformadas; e há uma restrição no projeto; portanto passe; mas quanto a essa emenda acho-a prejudicial. Eu ainda não falei aqui da marinha: o que é que se tem ganho com a reforma da academia de marinha? Onde vamos nós parar com tantas reformas? Eu peço mais algum estudo, mais alguma reflexão, mais alguma experiência, para depois fazermos reformas.

Debaixo destes princípios, Sr. presidente, voto contra o antigo aditivo.

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Principiarei como começou o nobre senador, declarando que sinto muito estar em divergência com o meu ilustre amigo, ou antes com as suas conclusões. Não digo que o nobre senador por Pernambuco discorde comigo em princípios, pelo contrário, me permitirá que afirme que novos argumentos produziu em apoio do artigo aditivo oferecido pelo Sr. senador pelo Ceará.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Está bom...

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O nobre senador deseja, primeiramente, a reforma da escola retirando-a para fora da corte, e notou Cabo Frio ou...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se se quisesse reformar.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – O nobre senador tanto julgou que isto era conveniente, que acrescentou que a escola no Rio de Janeiro era mais política do que militar, e que nada se podia esperar de militares que tivessem, por 7 anos, uma educação política; por consequência, reconheceu o nobre senador a necessidade de uma reforma, e esta é retirar a escola da corte e aquartelá-la fora. Ora, o que pretende o projeto? Aquartelar fora da corte, não a escola toda, mas parte dela; por consequência, se o nobre senador pretende que se arregimente toda a escola, não vejo razão nenhuma para se opor a que parte dela o seja.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não vejo isto no projeto. (*Depois de o ler*). Só se está debaixo de algum cajueiro.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Não digo que está no projeto...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ah!

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Se o nobre senador tivesse dado atenção às minhas palavras, veria o sentido em que entendo que deve ser feita a reforma; se o nobre senador deseja que toda a academia militar seja retirada para fora da corte, não se pode opor a que parte dela tenha esse destino.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se houvesse alguma coisa a reformar, se se quer a reforma presentemente. Lembre-se bem desta cláusula, e lembre-se do que fiz quando era ministro.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Julga o nobre senador que a escola tem piorado com as contínuas reformas que tem tido. É verdade que a escola não tem obtido grande melhoramento dessas reformas; mas a razão disto é clara. Sempre tem sido a base primordial dessas reformas o ter-se uma escola militar sem disciplina alguma militar, sem que as praças do exército aí estivessem sujeitas ao regulamento respectivo; e o resultado é que se tem desmilitarizado esses indivíduos.

O nobre senador acrescentou que é necessário muito exame, muita atenção nas reformas. É em virtude desse exame, dessa atenção, não só a respeito da nossa escola em particular, mas de todas as escolas militares que eu conheço, e não conheço nenhuma que se pareça com a nossa (*apoiados*), não há país nenhum que tenha escola militar como nós temos (*apoiados*); é pelo estudo, digo, não só da nossa escola em particular, como de todas as escolas militares, que eu desejo fazer aquilo que se faz em toda a parte. O nobre senador sabe que em Portugal existiam duas escolas, a chamada Colégio dos Nobres, e a da Marinha propriamente dita; aí se adquiriam os preparatórios matemáticos e físicos, e quando se obtinha as aprovações das matérias aí ensinadas, passava-se para a escola militar, ou escola de fortificação. Também sabe o nobre senador que em França há a escola politécnica, em que se ensinam os preparatórios precisos, e depois, segundo as armas vão os estudantes para as de aplicação de infantaria, ou de cavalaria, ou de artilharia, etc. O nobre senador também não pode ignorar que na Rússia, em todos os estados da Alemanha, há escolas militares onde os moços entram de mui tenra idade; mas são aquartelados, sujeitos à disciplina militar, e aí aprendem não só a parte teórica, mas ao mesmo tempo tudo quanto é preciso à prática, de modo que saem oficiais sabendo todas as suas obrigações. E o que é que se faz entre nós? Aproxima-se alguma coisa o nosso método de estudo àquilo que vemos praticado em todas as nações civilizadas?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Em todas não.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Em todas de que tenho notícia.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ainda não falou numa da qual temos a aprender a este respeito.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Pedirei ao nobre senador que a cite.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Os Estados Unidos da América do Norte. Apesar da diferença de sistema, é o país cuja instrução militar é mais acomodada à nossa; nós não temos elementos para as escolas de França nem da Rússia.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Não posso dizer nada a respeito da organização peculiar das escolas militares dos Estados Unidos, porque nada ainda encontrei escrito a este respeito; mas o que sei é que os Estados Unidos têm uma soberba escola de artilharia, de engenharia e de marinha; assim como os militares, logo que saem dessas escolas, são militares e somente militares...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senhor.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – ...e um militar nos Estados Unidos não tem a menor interferência em negócio algum político ou administrativo; não há exemplo de uma praça do exército levar uma cédula a escrutínio em ocasião de eleição, posto que nenhuma lei o proíba; nenhum militar pode aceitar emprego algum, quer de eleição popular, quer do governo, sem que peça antes a sua demissão...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não estou bem certo nisto, mas suponho que é suspensão somente; isso é que eu queria; não era o sistema da Rússia nem da Alemanha.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – A demissão é completa; nenhum militar pode intervir na administração do país; é simplesmente militar, é homem meramente obediente.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tomemos esse modelo.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Era muito bom e consentâneo com a disciplina militar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E também os corolários.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Assim vejo, Sr. presidente, que em toda a parte um militar desde os primeiros anos tem educação toda militar, acontecendo entre nós o contrário inteiramente.

(O Sr. Hollanda Cavalcanti troca algumas palavras com o orador, que não podemos ouvir.)

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Se o nobre senador me diz que a escola militar dos Estados Unidos, de que não tenho notícia muito particular, é uma escola arregimentada, mais um argumento me dá em favor do artigo aditivo, pelo qual os oficiais que já tiverem adquirido os estudos teóricos de matemática e física devem ser aquartelados, e aí aprenderem as doutrinas militares propriamente ditas; o que vejo então é que o que eu havia dito a princípio, de ser o nosso país o único que tem o método de instrução militar tal qual existe na nossa

escola, é uma verdade em toda a sua extensão, porque não admite sequer a exceção que o nobre senador citou.

Mas dir-se-á: "Se se entende conveniente educar a mocidade que se destina à carreira das armas debaixo de disciplina militar, por que motivo não se há de aquartelar a escola inteira? Porque não se dá essa instrução a todos, e somente à parte?" Fácil me parece a resposta. O único estabelecimento que temos de ensino das ciências matemáticas e físicas é a escola militar, e se a convertêssemos em uma verdadeira escola militar, ficaria o país privado de estender-se por mais alguns cidadãos os conhecimentos matemáticos e físicos...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Na academia de medicina também se ensina ciências naturais.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Muito limitadamente.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não sei onde se aprendem mais estas ciências, se lá, se na escola militar.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Por este motivo seria melhor dividir a escola militar em duas partes: uma continuando na corte e no mesmo edifício, onde espalhasse os conhecimentos matemáticos e físicos por todos aqueles que os quisessem adquirir, e que a educação militar propriamente dita fosse dada fora da corte, em lugar apropriado, onde não só se pudesse adquirir os conhecimentos práticos como a disciplina militar.

Desta maneira parece-me que estou de acordo senão com a conclusão, ao menos com os princípios estabelecidos pelo nobre senador.

Julga o meu ilustre amigo, senador por Pernambuco, que se poderia dispensar estas duas escolas auxiliares, estabelecendo-se escolas regimentais para os corpos de cavalaria, e não sei se também de infantaria, e fazendo pôr em execução a legislação antiga sobre as escolas regimentais de artilharia; mas eu creio que este princípio, é antieconômico, é muito dispendioso, e produziria uma instrução muito menos vasta, mais acanhada, mais restrita. Se déssemos a cada corpo de cavalaria um lente, no Rio Grande do Sul teríamos necessidade de três lentes, quando as escolas auxiliares que se pretende estabelecer podem ser regidas por dois lentes, e com estes não só se aproveitaram desse ensino todos os corpos de cavalaria, mas também seis ou oito corpos de infantaria de que deve compor-se a guarnição da província do Rio Grande do Sul. Assim teremos a fazer só com dois lentes o mesmo que o nobre senador quer que se faça com três, e a instrução se difundirá por maior número de praças.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – São duas sinecuras.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – De mais, dificilmente se encontrará no corpo um homem que tenha habilitações para ensinar tudo quanto um oficial de cavalaria deve saber; que saiba bem as matérias do

primeiro ano; que tenha bastante instrução sobre a tática, sobre a fortificação de campanha, e que ensine o desenho necessário.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Todos os oficiais de cavalaria que estiveram na academia militar devem ter esses conhecimentos.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Disse-se que se vão criar duas sinecuras; mas se se criam duas com o estabelecimento dessas escolas auxiliares, ir-se-iam, criar três com as escolas dos corpos: a sinecura das primeiras será porém logo demonstrada pelos exames que não serão feitos pelos próprios lentes, mas por uma comissão que irá da academia do Rio de Janeiro; conhecer-se-á imediatamente se esses lentes não desempenham suas obrigações, e o governo nesta hipótese nomeará outros; assim desaparecerão logo as sinecuras. Mas as sinecuras das escolas dos corpos dificilmente podem ser conhecidas. Assim creio que a idéia de criar uma escola regimental em cada um dos corpos não só é antieconômica, mas há de ministrar menor massa de conhecimentos; dificilmente poderá o governo conhecer se o lente cumpre com a sua obrigação, o que não sucederá se criarem as escolas auxiliares de que trata o artigo aditivo.

Creio que tenho respondido aos principais argumentos apresentados pelo nobre senador contra a criação das escolas auxiliares e contra a reforma da atual escola militar.

Concordo com o nobre senador sobre a conveniência de serem estáveis os lentes nas suas cadeiras, que não deviam ser distraídos das suas funções; mas esta conveniência é algumas vezes superada por outra de muita importância. Quando o governo tem lançado mão dos lentes da academia para os empregar em comissões diversas do magistério, não o tem feito movido pelo desejo de proteger este ou aquele indivíduo, mas pela presunção de que pelas circunstâncias particulares em que se possam achar são mais aptos do que outros para essas comissões. Quando nós tivermos maior abundância de homens habilitados para os diferentes ramos do serviço público, é natural que os lentes tenham também mais estabilidade nas suas cadeiras.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, se bem me lembro; creio que a pólvora não foi inventada por um militar...

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Quem sabe por quem foi?...

O SR. ALVES BRANCO: – Parece que foi por um frade...

O SR. COSTA FERREIRA (depois de algumas palavras que não ouvimos): – Em suma, o que quer dizer este projeto com estas emendas? Que o nosso governo fique feito um marquês de Pombal. Eu estou persuadido de que não é necessário que os nobres ministros estejam juntos para fazerem um marquês de Pombal: cada um deles de per si pode igualar esse grande homem.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Obrigado pela parte que me toca.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, eu aqui não vejo senão uma determinação muito vaga, pela qual entregamos a outrem a obrigação que nós temos de reformar as leis. Pois não seria mais airoso, ao Sr. ministro da guerra (até brilhava mais) apresentar no senado uma proposta minuciosa para as reformas que entendesse justas? Não pode esta autorização passar para a mão de outro que não seja o Sr. ministro?... Deste modo pergunta-se: "O que é que quereis? – Reformar. – Mas em que sentido? – Em tempo sereis sabedores do que se quer". Ora, na verdade, o senado é muito bom! E ainda há quem fale mal do senado!

O SR. MANOEL FELIZARDO: – É uma injustiça.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu nunca vi uma corporação tão bondosa. Por este projeto este governo ou qualquer outro que vier, pode fazer a reforma que quiser.

(O Sr. barão de Monte Santo torna a ocupar a cadeira da presidência).

O nobre senador por Pernambuco disse que o seu desejo era que a escola militar fosse tirada do Rio de Janeiro... Nas sessões passadas dizia-se que se deviam reunir na corte todas as academias e cursos jurídicos do império. Queria se criar uma universidade; hoje querem se separar os estudos mudar parte das aulas da academia para outra província! Ora, como, vendo eu estas divergências, posso dar o meu voto ao projeto, autorizar o governo para fazer uma reforma no sentido em que ele quiser, e pondo-a logo em execução! Uma reforma militar na ocasião em que nos achamos bloqueados deve ser coisa muito importante, precisa de muita meditação. *(Lê o projeto.)*

Ora, que debates não houve aqui sobre este negócio de estatutos das escolas de medicina!... Agora silêncio... Queremos passar vida folgazã, nada de discutir projetos extensos, autorizações amplas; fique tudo a cargo dos Srs. ministros. Segundo o projeto, contanto que o governo não aumente os gastos, pode fazer toda e qualquer reforma; pode suprimir cadeiras, aumentar outras; pode dizer a um lente: O "senhor quer sujeitar-se a ler nesta cadeira, não recebendo, ordenado até que o corpo legislativo o estabeleça? Pode o fazer". Cria as cadeiras, não aumenta a despesa, sujeita a criação à decisão do corpo legislativo, e este por fim aprova. Não vi eu criar-se em uma escola desta corte uma nova cadeira em virtude de uma reforma igual? Quem autorizou a criação dessa cadeira de direito militar?

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Foi autorizada.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não, senhores, não chegou a isso; se o Sr. Honório estivesse presente, eu apelaria para ele; ele havia de dizer que não houve essa autorização. No entanto reforme-se, aprove-se tudo, e por que não havemos de aprovar? Basta ser obra dos Srs. ministros.

Ora, Sr. ministro da guerra, V. Ex^a. é homem de conhecimentos cabais, não adquiridos com essa disciplina militar que se quer, de que hoje aqui se falou. V. Ex^a. é filho da universidade; não se estudava ali sete anos?

UM SR. SENADOR: – Quatro.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem, quatro anos; venceu a sua antiguidade desde ali, foi a capitão, depois a lente, etc.; é um bravo militar; V. Ex^a. não poderia formar uma proposta, porque há de ter meditado nisto, é matéria da sua profissão; não poderia ter formado uma proposta para esta reforma, e tê-la apresentado, mormente hoje em dia em que todo o mundo sabe que, se V. Ex^a. não fizer o bem é porque não quer? Sim, porque tem uma câmara pode-se dizer uníssonas; no senado tem todo o apoio, não é necessária grande discussão. Por que não se dignou V. Ex^a. trazer aqui essa proposta? Não procedia mais conforme com os nossos princípios? V. Ex^a. sabe aonde irá parar isto, a que mãos irá ter? Não sabe.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Naturalmente a quem tiver boas intenções.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora de boas intenções, disse um pregador, está o inferno cheio; é necessário mais alguma coisa. Se o nobre ministro apresentasse aqui a sua proposta, ela seria sem dúvida obra da meditação e não do improviso, porque o nobre ministro tem estudado com afinco estas matérias. Mas dizer. – Eu até agora não tenho feito proposta alguma a este respeito, mas os Srs. Legisladores, que são sujeitos muito condescendentes, hão de me conceder patente de marquês de Pombal – não me parece isto bom. Eu por mim não posso aprovar nem o projeto nem o artigo aditivo. Se me perguntarem o que é isto, eu digo – É um ovo. – Como? – Porque não sei o que daqui há de sair. Eu pergunto a qualquer dos nobres senadores, digam-me – Em que sentido será feita esta reforma dos cursos jurídicos, das escolas de medicina, e da escola militar; em que sentido? – Ninguém sabe. Havemos de esperar o resultado das boas intenções. Pois, senhores, eu, só pela esperança das boas intenções, não posso votar por isto. Tenho visto homens de muitos conhecimentos errarem quando vão fazer estas reformas.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – A reforma há de ser submetida ao corpo legislativo.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^{as}. não querem que aqui venha nada; não querem que estas coisas sejam esmiuçadas; querem tudo como um ovo.

Enfim passe o projeto. Muito tem de queixar-se de V. Ex^{as}. a nação brasileira se acaso não fizerem a sua ventura. Nada mais direi.

O SR. SATURNINO: – Eu hei de votar pela autorização que se quer dar o governo para dividir a escola militar em duas seções, e para

serem criadas mais duas escolas filiais nas províncias do Rio Grande do Sul e Pernambuco. Não tenho sido, Sr. Presidente, muito fácil em conceder tais autorizações em algumas vezes, é verdade; mas neste caso julgo esta medida muito conveniente, como único meio de melhorar o estabelecimento de que se trata, que em verdade tem grandes defeitos, já bem reconhecidos por todos os que o conhecem, e de que o Sr. ministro da guerra, no discurso que hoje aqui proferiu, muito bem nos fez ver os mais salientes, com perfeito conhecimento de causa, por ter regido diversas cadeiras daquela escola por mais de vinte anos. Mas, senhores, não basta que sejam conhecidos os defeitos das instituições; é necessário aplicar-lhes as convenientes medidas, para que, em lugar de se obterem as melhoras que se desejam, não apareçam outros inconvenientes, talvez maiores. Em casos tais, só os ensaios são capazes de acertar no caminho a seguir. Diz-se porém: o governo faça uma proposta como entender, traga-a ao corpo legislativo, este a aprovará se achar justo, e passará como lei. É justamente isto que eu me oponho. A proposta do ministro será feita sem os precisos dados, isto é, a falta de experiência, não dos inconvenientes, mas da eficácia dos remédios; o corpo legislativo aprova a proposta ainda com menos experiência, e dá-lhe o caráter de lei, e por consequência a perpetuidade; e depois aparecem defeitos não previstos, e será necessário revogar a lei. E isto convém? Ninguém tal dirá: um tal meio de legislar não serve senão para tornar incerta a liberdade, que, segundo a letra da constituição, consiste em poder fazer tudo o que a lei não veda. Tem-se saudades das antigas escolas regimentais, e alega-se que sua instituição não está revogada; assim é; uma sua continuação tem caído em desuso, porque impossível era a sua continuação. O que ensinava nessa escolas? Aritmética, um pouco de álgebra, e ainda menos de geometria, e nada mais. Quanto porém às aplicações que tais rudimentos podiam ter na arte militar, tudo ficavam ignorando os alunos que freqüentavam tais escolas: será resolvendo equações do primeiro e segundo grau que se podem ter os precisos conhecimentos de tática, estratégia, fortificação permanente e passageira, que se conhece o uso das diversas armas, etc. etc.? Sem dúvida que não; estes elementos que ali se aprendiam, e de que se não passava, não serviam de mais do que de fazer perder tempo sem proveito algum real, e o mais é que estes moços que nada sabiam do ofício a que se destinavam, nas chamadas oposições saltavam por cima de homens de grandes serviços e experimentados, só porque sabiam que o quadrado da hipotenusa é igual à soma dos quadrados dos outros dois lados, no triângulo retângulo; eis aqui como se decidia do mérito militar para a distribuição dos postos: nisto é que consistiam as oposições para preenchimento das vagas.

Clama-se por outra parte muito contra a multiplicidade de estudos na escola militar, principalmente na parte filosófica; e diz-se: "De que serve a um militar o estudo da física, da botânica, da zoologia e mineralogia? Que uso têm estas ciências na arte da guerra?" Eu convenho em que tais estudos não sejam de absoluta necessidade a quem se destina ao serviço das armas, mas é para remediar este grande dispêndio de tempo que eu vou muito para a divisão da atual escola em duas seções: em uma das quais se ensinam as matérias puramente militares, e aqueles ramos das matemáticas puras que servem de degraus para a sua inteligência; e na outra, se adquiram esses conhecimentos filosóficos de que o Brasil tanto necessita. Mas dir-se-á, ou já se tem dito, que se crie um curso completo filosófico, para ser freqüentado por quem quiser, e não se obriguem os militares a ser filósofos: eu assento que tal curso por ninguém seria freqüentado, e o Brasil ficaria sem ter no seu seio homens hábeis nesse ramo de que muito tem amiudadas vezes necessidade; e a razão em que me fundo para assim o supor é porque esses conhecimentos não garantem um modo de vida, não oferecem uma carreira certa, nenhuma segurança oferecem à subsistência dos homens que a isso se dedicarem exclusivamente, e o governo não pode conservar essa reserva a quem sustenta, para a ter disponível quando dela necessite.

O sábio autor dos estatutos da universidade de Coimbra conheceu tanto este inconveniente prático, que obrigou aos alunos matriculados nas faculdades de matemática e medicina a freqüentarem simultaneamente o curso filosófico, e creio que por isso lhe deu a denominação de – obrigados –; e a experiência confirmou tanto esta prevenção, que no tempo em que eu freqüentei a universidade, havia um único estudante de filosofia ordinário (assim são chamados os filhos da faculdade), que depois foi lente, segundo me consta.

Semelhantes vistas teve a lei de 4 de dezembro de 1810, que deu os primeiros estatutos à academia militar, e esta disposição ainda hoje se conserva.

Anexem-se estes estudos aos estudos militares, mas não sejam gerais para todos; sejam para os que quiserem aprofundar as matérias que ali se ensinam, mas é necessário que o serviço das armas lhes garanta a subsistência, a fim de que o governo os possa ter disponíveis quando deles necessitar.

Hei de também votar, como já disse, pela criação das escolas provinciais: a medida parece-me vantajosa, pelas razões apresentadas pelo Sr. ministro, e não me ocorrem agora inconvenientes alguns; mas como o governo não é obrigado a criá-las de uma certa e determinada forma, ele fará seus ensaios, e no-los apresentará com as razões em que se fundou, e o resultado que houve de suas experiências, e então lhe poderemos dar a estabilidade de uma lei, como já disse.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, sendo aprovado a artigo aditivo, e bem assim o projeto com a emenda, para passar à terceira discussão.

São aprovadas em primeira discussão, sem debate para passarem à segunda, o projeto da resolução do senado concedendo uma loteria, e a faculdade para adquirir bens de raiz ao hospital de S. Pedro de Alcântara da cidade de Goiás.

Segue-se a primeira discussão do projeto do senado sobre o estabelecimento de bancos provinciais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu tenho de reclamar a respeito de algumas inexatidões que houve na impressão deste projeto. Quando o apresentei, *o Jornal do Commercio* transcreveu-o, mas com inexatidões; não julguei então conveniente reclamar; mas agora, que está na ordem do dia e tem de ser discutido, eu vejo que o projeto impresso em avulso não foi exatamente copiado pelo projeto apresentado. Convém portanto notar as inexatidões; não sei se o *Jornal* pelo meu discurso poderá fazer as correções, ou se conviria uma nova impressão do projeto. Em todo o caso, passo a apontar os erros mais essenciais que escaparam.

No art. 7º, o projeto original faz uma referência ao art. 22; mas no impresso vem a mesma referência ao art. 19.

No art. 14, diz o projeto original: "Os bilhetes recolhidos serão entregues às tesourarias, nas províncias, e à caixa da amortização, na corte; e desde esse momento cessarão de correr os três por cento. O governo auxiliará o restabelecimento dessa taxa legal de câmbio, e valor do ouro, por outras operações de crédito". No impresso acrescentaram-se estas palavras *em troco de apólices ao par, ou como se convencionar, tudo, etc.*

Estas palavras pertencem ao artigo seguinte (15), que também saiu alterado, e que se deve ler da maneira seguinte:

"Se o capital das ações de primeira classe e os depósitos subirem a ponto tal que não achem emprego nas operações dos bancos, o tesouro receberá a seis por cento, em troco de apólices ao par, ou como se convencionar tudo quanto das somas provenientes destes artigos lhe for apresentado. Este caso porém não se poderá realizar enquanto os bancos tiverem em circulação bilhetes dos fornecidos pelas tesourarias e caixa da amortização."

No art. 24, onde se diz: – Todos os balanços publicados serão feitos segundo o modelo B –, deve dizer-se: – *Segundo o modelo que for dado pelo tesouro público nacional.*

No art. 26 depois das palavras – *reunir-se-ão uma vez*, – faltou a palavra – *anualmente* – que já foi acrescentada na secretaria.

No art. 40, as referências que o impresso faz aos arts. 27 e 36, não são exatas, devem ser feitas aos arts. 29 e 38.

Vamos à tabela. No quadro A escreveu-se no projeto original isto, de conformidade com a doutrina do artigo respectivo...

Ações em dinheiro	2,000:000\$000
Em apólices e hipotecas	2,000:000\$000
	4,000:000\$000

No impresso vem a segunda adição na importância de 3,000:000\$, e por conseguinte a soma na de 5,000:000\$. Bem se vê que é muito essencial esta correção.

A soma que vem no fim da tabela é de 13,800:000\$ como total dos fundos dos bancos, e não de 10,800:000\$, como saiu no impresso.

São estas as correções de mais importância que há a fazer, se estas minhas declarações têm sido bem apanhadas, podem publicar-se no *Jornal*, e está a errata feita. Entretanto uma nova impressão do projeto não deixaria de convir.

Não havendo mais quem peça a palavra, o projeto foi submetido à votação, e aprovado para entrar em segunda discussão.

Entra em discussão o parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento das convertidas do recolhimento do Rego, extramuros da cidade de Lisboa, em que pedem a entrega da parte dos rendimentos que lhes pertencia do vínculo do Jaguará.

O SR. MAIA: – Sr. presidente, a nobre comissão da fazenda, quando se deu este parecer indeferindo o requerimento das recolhidas do Rego, entendeu que lhe era aplicável a disposição do art. 8º do tratado de paz com Portugal; de 29 de agosto de 1825; e bem assim a do art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841. Eu observarei porém que não pode ser aplicada a este caso a disposição desse tratado; porque, para o ser, era preciso que esta quantia tivesse sido seqüestrada, ou confiscada; mas isto não aconteceu, porque o confisco a que se procedeu em virtude do decreto de 11 de dezembro de 1822, era restritamente ordenado a respeito dos seguintes objetos: 1º as mercadorias existentes nas alfândegas; 2º as mercadorias, ou sua importância, existentes em poder do negociante do império; 3º os prédios rústicos e urbanos; 4º as embarcações ou parte delas.

Portanto, bem se vê que nestes objetos, pertencentes a portugueses, que se mandaram seqüestrar, não foi compreendido o depósito de que se trata, nem foi compreendido de fato, porque apenas consta que esta quantia se pôs em depósito. Pôr-se em depósito, sem mais declaração, não quer dizer que fosse seqüestrada, mas, sim, guardada para ser entregue a quem pertencia, quando fosse devidamente reclamada.

Se, pois, a quantia não foi seqüestrada, se nem o podia ser de direito, porque não lhe era aplicável o decreto de 11 de dezembro de 1822, temos que, com este fundamento, não pode a pretensão ser indeferida.

Digo que igualmente lhe não pode ser aplicado o art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, que ordenou a prescrição para todas as dívidas passivas flutuantes que até o 1º de janeiro de 1843 não se achassem em liquidação, ou pendessem do processo judicial, porque o depósito de que se trata não era verdadeiramente dívida. O tesouro nacional arrecada o depósito que lhe foi confiado, não tem que fazer em rigor pagamento dele, entrega-o quando é devidamente reclamado, como deve fazer qualquer depositário; é isto um encargo de um contrato que tem por circunstância essencial a boa-fé. Portanto, a disposição do art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, relativa a dívidas passivas da fazenda nacional, não se pode entender a respeito de depósitos, porque estes não são verdadeiras dívidas; tanto assim, que esta disposição é referida aos art. 209, 210 dos regimentos de fazenda, e nestes mesmos se vê que as dívidas de que se trata, a respeito das quais se determina a prescrição, são aquelas provenientes de serviços feitos, ou de transações celebradas com a fazenda nacional, em consequência das quais tem ela de fazer pagamentos com o seu dinheiro; mas fazer pagamentos não é fazer entrega de uma quantia que se recebeu em depósito; esta entrega é uma obrigação.

Eu rogo ao senado que tenha muito em atenção que, indeferindo este requerimento, dá lugar a que na disposição do art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841 se compreendam os depósitos; há de por certo dar lugar a muitas infidelidades do tesouro, pois que é uma usurpação, uma violência manifesta que o tesouro cometerá, apoderando-se assim da fazenda alheia por um título injusto e ilegal. A respeito de depósitos, nunca, em meu entender, pode haver prescrição; o depositário que tem um objeto alheio em seu poder é obrigado a restituí-lo em todo o tempo, sob pena de faltar a boa-fé. Nem se pode entender, repito, que a lei se referisse ao caso de depósitos, porque, já disse, os artigos dos regimentos de fazenda sobre a prescrição referem-se unicamente às dívidas provenientes de serviços feitos, ou de transações com a fazenda nacional, em virtude das quais ela tenha de pagar com o seu dinheiro. Um desses artigos diz: "Dívidas que nós devamos, a que sejamos obrigados pela nossa fazenda". O depositário não é obrigado a dar nada da fazenda nacional, mas a dar àqueles a quem pertence a coisa depositada; é obrigado a entregar aquela quantia que lhes pertencia, e que, mas não por determinação do governo, apenas foi posta em depósito; não chegou a ser seqüestrada, nem o podia ser.

Portanto, duvidando eu da justiça do parecer, voto contra ele.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – As observações que acaba de fazer o nobre senador acerca de depósitos fizeram em mim muito peso quando tive de dar um voto acerca do requerimento. Eu abundo nas opiniões do nobre senador quanto ao princípio sobre depósitos; e digo mesmo que, se a nossa legislação tivesse estabelecido prescrições para um caso semelhante, eu não poria nenhuma dúvida, achava muito de justiça dispensar nessa disposição para um caso como este. Ainda que a nossa legislação fosse entendida em um sentido tal que considerasse os depósitos como os bens da fazenda pública; ainda que fosse assim, digo eu, nessa hipótese, na presente questão, eu diria que se dispensasse na lei. Mas não foi esse o fundamento que tive para dar o parecer; o fundamento que tive para dar o parecer, para indeferir a pretensão, foi a convenção com Portugal; isto é que me fez prescindir de qualquer outra consideração. O nobre senador é verdade que falou, em certos casos, acerca das liquidações; eu não tenho em vista agora tudo o que houve a esse respeito; mas tenho certeza, Sr. presidente, e o senado deve-a ter também, de que nas liquidações, nas reclamações de nação a nação, quer do Brasil para com Portugal, quer de Portugal para com o Brasil, não foram só compreendidos os bens seqüestrados, mas toda a propriedade portuguesa e brasileira. O senado deve saber que um membro desta casa teve indenização dos ordenados que tinha em Portugal, que eles não foram seqüestrados; quem sabe se eu também não poderia ter alguma indenização nesse negócio, porque eu também tinha ordenados em Portugal antes da independência, e perdi-os!! Mas o fato verificou-se. Portanto, a liquidação não foi na forma que disse o nobre senador, não foi só para os bens seqüestrados, foi para quaisquer reclamações de propriedade que houvesse de nação a nação. Ora, a meu ver, não foi da parte do Brasil que se faltou às reclamações; o caso já está julgado; mas não se pode deixar de dizer que a comissão que liquidou esse negócio deu o melhor quinhão a Portugal; eu estou inteiramente convencido de que nessas reclamações nós não fomos mesquinhos, fomos generosos.

Pois se estas proprietárias não reclamaram então, se isso não entrou em reclamação, havemos nós, além do que já pagamos do que foi liquidado por essa comissão mista, havemos, digo, de ir agora à formiga fazendo estes pagamentos? É fundada semelhante reclamação? Não, senhores; tem prescrito. Se se anuisse a esta e outras semelhantes reclamações, que, no meu entender, são negócios diplomáticos, seria necessário que Portugal se obrigasse a fazer o mesmo em caso idêntico; mas enquanto não for assim, não poderei anuir.

Eu suponho que os fundamentos para o indeferimento da pretensão vem no ofício do governo. Este negócio já foi cometido ao governo,

e este procedeu com escrúpulo, indeferiu a pretensão, e indeferiu justamente.

Não se confunda uma coisa com outra; não se confunda a convenção com os direitos acerca dos depósitos; pois por estes direitos eu anuiria, até dispensaria na lei, porque não acho que seja conveniente que o tesouro do Brasil mostre desejos de tirar a ninguém o que tem. Na minha opinião o seu dever é arrecadar e pagar devidamente, ser leal nos seus tratos. É, como as casas de seguros: as casas de seguros não devem ser muito impertinentes sobre os pagamentos que têm a fazer. Mas não é este o caso em que estamos, o caso presente é o de uma convenção celebrada com Portugal. Aqui havia comissários portugueses, e essa comissão durou por muitos anos. Portugal não é muito generoso conosco, meu nobre amigo e colega...

UM SR. SENADOR: – Não é nada com Portugal.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É; e se o nobre ministro dos negócios estrangeiros estivesse presente, poderia dar-me a sua opinião acerca da reciprocidade que tem havido de Portugal para com o Brasil.

Se todavia estou em erro; se se mostrar que este negócio não era da natureza das reclamações portuguesas; que não foram atendidos nessas reclamações negócios idênticos... Quem sabe mesmo se os comissários portugueses não apresentaram esta reclamação? Parece-me difícil que o não fizessem, porque os comissários portugueses em geral fizeram as reclamações que puderam fazer. Como é possível que uma reclamação desta ordem não se apresentasse na comissão? Deve aqui haver alguma coisa.

Senhores, a comissão de fazenda não resolveu sem ouvir o governo, e o governo está de acordo com o parecer; por isso insisto ainda em votar por ele, não deixando de reconhecer a verdade dos princípios que o nobre senador apresentou quanto à questão do depósito; mas a questão atual não é essa.

O SR. MAIA: – A impugnação que se faz a esta pretensão funda-se principalmente na convenção feita com Portugal; mas eu já disse que ela não era aplicável a esta questão; porque a convenção, falando de bens seqüestrados ou confiscados, referiu-se só àqueles que o tinham sido por determinação do governo do Brasil, no decreto de 11 de dezembro de 1822; e neste decreto eram expressamente declarados os bens sobre que o seqüestro podia recair, que são quatro, como notei. As mercadorias existentes nas alfândegas, as mercadorias ou sua importância existentes em poder de negociantes do império, os prédios rústicos e urbanos, as embarcações ou parte delas. Em nenhuma classificação destas se pode compreender o depósito de que se trata.

É certo que o art. 6º do tratado fala de ações; mas entendo que não compreende estas ações de depósito, mas sim as ações, ou direito, que tinham os Portugueses a alguma coisa no império do Brasil, como pensões ou outras coisas. E ainda mais me confirmo nesta idéia, porque no tesouro se anexou a este tratado uma relação daquilo que se supôs serem ações; e ali apenas se compreenderam algumas pensões que estavam estabelecidas a favor de pessoas de Portugal que tinham terras, capitánias e jurisdições no Brasil, e que por isto tinham recebido indenizações. Portanto eu entendo, como já disse, que estes bens não eram objetos da convenção.

A suposição de que esta reclamação se apresentaria à comissão que se ocupou destes negócios de nada serve; por essa suposição não é que se há de decidir a questão, é pelo direito.

Disse-se que o governo é da mesma opinião da comissão; mas o governo não tinha por fundamento da sua opinião senão o que se disse no aviso mandado à tesouraria da província de Minas, para que este dinheiro se recolhesse em depósito, porque não foi compreendida nos seqüestros; os seqüestros fizeram-se judicialmente, e depois foram levantados por um decreto. Por isso, sem me importar com o que fizeram os comissários, se atenderam, ou não, ao que deviam atender, estou na mesma opinião: olho só para o que me parece de direito incontestável. Olho também para os inconvenientes que pode haver em compreender na disposição da lei de novembro de 1841 os depósitos; visto que no tesouro, nas tesourarias, nas diferentes repartições fiscaes, há muitos depósitos atualmente feitos por diferentes motivos; há mais o depósito público, que foi encarregado ao tesouro e tesouraria. Se passar esta doutrina que no fim de cinco anos prescrevem tais depósitos, então decerto se dará motivo para dizer-se que o governo muito injustamente se locupleta com os dinheiros alheios.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Seria muito mau o governo que tal fizesse. A espécie vertente não dá arestos para isso.

A discussão fica adiada por não haver casa.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada, e matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Pretensão das convertidas do recolhimento do Rego. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, Maia, visconde de Olinda, e D. Manoel. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, D. Manoel, Paula Souza, Vergueiro, e Hollanda Cavalcanti. Rejeição do requerimento. Aprovação do parecer da comissão. – Pretensão da mesa da Candelária. Aprovação do parecer da comissão.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, participando que em data de 2 do corrente, tendo-se exigido do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro as convenientes informações sobre o requerimento de José Fernandes Gama, relativo aos seus trabalhos históricos acerca da província de Pernambuco, espera o governo as referidas informações, para à vista delas poder transmitir as que solicita o senado. – Fica o senado inteirado.

Outro do Sr. ministro da fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionadas da resolução da assembléia geral legislativa autorizando o governo para reformar o tesouro público e as tesourarias provinciais. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Lê-se, e vai a imprimir, para a terceira discussão, a redação do projeto do senado – B – sobre cemitérios, organizado pelas comissões de constituição e saúde pública.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada na sessão antecedente, do parecer da comissão de fazenda indeferindo o requerimento das convertidas do recolhimento do Rego, extramuros da cidade de Lisboa, em que pedem a entrega da parte que lhes pertence dos rendimentos do vínculo do Jaguará.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, havendo atendido ontem à discussão deste parecer, julguei que bastaria, para informação da casa, o que expendera o meu nobre colega da comissão respondendo às observações que outro honrado membro fizera, contrariando o mesmo parecer. Mas, havendo esse nobre senador, que primeiramente falara contra o parecer, insistindo de novo na sua opinião, isto é, sustentando que o indeferimento à pretensão de que se trata ataca o direito bem estabelecido da parte interessada, julguei que devia tomar hoje a palavra para adicionar alguma coisa às explicações já dadas pelo meu nobre colega da comissão sobre este objeto, limitando-me a dizer muito pouco.

A comissão, indeferindo o requerimento em questão, não se pronuncia de maneira alguma sobre o direito da parte interessada; quer o negócio de que se trata seja da competência da comissão mista, encarregada da liquidação das reclamações portuguesas e brasileiras, quer seja considerado em diversa categoria, como pretende o nobre senador por Goiás, a comissão nada tem com o direito da parte. O que se deve entender do parecer da comissão é que não compete ao poder legislativo deliberar sobre este objeto: de modo que, se algum direito assiste porventura à parte interessada, este direito fica ainda subsistindo todo inteiro.

Com efeito se não era da competência da comissão mista tomar conhecimento deste negócio, como pensa o nobre senador por Goiás, então pode a parte fazer valer o seu direito perante os tribunais competentes. Foram estas as razões que me induziram a assinar o parecer que se discute; porque se houvéramos de tratar a questão de direito, eu pediria ao senado que fossem ouvidas outras comissões mais competentes no presente caso, como seriam as de legislação e diplomacia. Direi mais, que quando a casa se não satisfizesse com o parecer da comissão, e quisesse adotar outra solução, conviria substituí-la por uma emenda; mas, pergunto eu, qual deveria ser essa emenda? Não poderia ser outra, senão que a parte recorresse aos tribunais ordinários. Ora, este recurso não lhe é tirado pela maneira por que se pronunciou a comissão indeferindo a pretensão, isto é, julgando incompetente o corpo legislativo para resolver sobre a matéria.

Assento, portanto, que o parecer está regular, e que pode ser aprovado.

O SR. MAIA: – Se o parecer tivesse concluído da maneira que o nobre senador acaba de expor, declarando que não era da competência da assembléia geral deferir sobre o requerimento das suplicantes, eu também conviria na sua doutrina; mas não é assim que se pronunciou a comissão de fazenda. A comissão declarou expressamente que o seu parecer era que fosse indeferida esta pretensão; portanto reconheceu que a assembléia geral era competente para tomar conhecimento do negócio, e para dar-lhe um deferimento que devia ser contrário, conforme o seu parecer.

Para descargo porém de minha consciência, tenho de fazer uma declaração, para o senado ficar bem inteirado deste negócio. Eu disse nas primeiras vezes que falei, que o tratado com Portugal não era aplicado a esta quantia devida às recolhidas do Rego, por isso que ela nunca tinha sido seqüestrada, nem de fato, nem de direito; mas agora explico que ainda quando tivesse sido efetivamente seqüestrada, não podia o tratado com Portugal obstar ao direito das suplicantes, isto é, não pode supor-se que o seu direito ficasse prescrito só porque elas não reclamaram em tempo. Se estas recolhidas não reclamaram em tempo, o que não sei, foi decerto porque não tinham precisão de reclamar. Elas não tinham necessidade alguma de recorrer à comissão mista para a decisão do seu negócio, para que ela houvesse de fazer valer o direito que tinham de haver essa quantia; porquanto se pudéssemos supor que a determinação do governo que a mandou pôr em depósito, por ter sido isso ordenado pelo decreto de 11 de dezembro de 1822, este foi levantado por outro decreto de 26 de abril de 1826; e tendo-se levantado tratou-se imediatamente de fazer-se a restituição, na forma do tratado, de todos os bens, móveis, semoventes, de raiz e ações que tinham sido seqüestrados. E por uma portaria de 26 de junho de 1826, declarou o governo expressamente, é preciso que o senado note as expressões desta portaria... – "Reservando-se para o exercício da comissão estabelecida pelo § 8º o exame de objetos incertos e ilíquidos, para serem os respectivos proprietários indenizados dos seus valores."

O governo deu pois a sua determinação, que, em execução do decreto de 26 de abril de 1826, se fizesse imediatamente restituição aos proprietários dos bens que se achavam em seqüestro; e, em execução do tratado com Portugal, declarou que a comissão mista não podia ter exercício senão a respeito dos objetos incertos e ilíquidos. Ora, como esta quantia de que se trata era certa e líquida, pois já naquele tempo em que se instalou a comissão mista, como certa e líquida se achava recolhida a depósito, não havia necessidade alguma de que as recolhidas proprietárias delas apresentassem reclamação na comissão mista. Nem da falta deste recurso em tempo competente à comissão mista pode vir prejuízo algum a seus legítimos direitos.

Portanto, eu ainda sou do mesmo parecer. Se houver uma emenda para que se declare somente que não compete à assembléia geral deferir a este requerimento, anuirei; posto que entenda que compete, porque, segundo consta dos papéis, as suplicantes já recorreram ao governo, e foi indeferida a sua pretensão, e indeferida por essa má inteligência da legislação. Se é possível eu propor uma emenda, proponho-a; mas pelo que tenho dito já se vê qual há de ser; eu sou de parecer que se restitua a quantia depositada.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu disse que o parecer devia ter a significação que o nobre senador acaba de dar, isto é, que não era da competência do poder legislativo a decisão deste negócio; mas não me servi destes termos na sua redação pela razão que passo a expor. A comissão para resolver sobre este negócio pediu informações ao governo; o governo já tinha indeferido a pretensão das recolhidas, de quem se trata, e declarou os motivos que o induziram a proceder assim; a comissão, bem que pudesse indeferir o requerimento da parte declarando ser incompetente o poder legislativo para atendê-la, todavia em sustentação desse ato do governo julgou dever servir-se dos mesmos motivos que ele expendeu para justificá-lo. Mas o indeferimento da comissão não importa a invalidação do direito da parte interessada, pois vale o mesmo que dizer que recorra ela ao poder competente, porque não entendo que do despacho do governo se haja logo recurso ao corpo legislativo, mas sim para os tribunais; a parte que se sirva dele.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu tenho dúvida sobre a doutrina deste parecer, porque vejo que pelo tratado manda-se que as propriedades, bens de raiz, móveis e ações sejam restituídos a seus donos. Que estes objetos estejam sujeitos à liquidação, quando haja incerteza sobre a justiça com que se reclama, ou sobre o quantitativo do objeto da dívida, bem está; mas quando não há dúvida sobre a quantia, nem sobre a justiça com que ela se pede, não vejo que seja fundada a doutrina do parecer.

Agora a lei marca prescrição. Mas ainda tenho dúvida se a lei pode aplicar-se ao objeto do tratado; porque se isto é devido, se o tratado manda restituir independente de liquidação, porque não é objeto disso, como se pode sujeitar aquilo que está compreendido no tratado a essa lei, que é posterior? A lei marcou o prazo, mas eu duvido se ela podia compreender objetos de tratados. Eu creio que muitos destes objetos foram entregues a seus donos, e se assim é, o mesmo princípio deve prevalecer a respeito das peticionarias.

Eu não quero dizer que se decrete já este pagamento, ainda que se reconheça a justiça com que ele é pedido, porque há questões pendentes com Portugal a que o governo português não tem querido dar solução. Não trato portanto de se efetuar o pagamento já, porque

entendo que a matéria deve ser tomada em consideração quando se tratar com o governo português sobre as indenizações que se houver de fazer de uma e outra parte; mas trate-se de conhecer a justiça deste pedido. Parecia-me pois que este objeto devia voltar à comissão, para que ela examine se em casos tais se tem mandado entregar estes objetos assim líquidos. Este de que se trata tem alguma particularidade, foi declarado em depósito, e eu não sei se a lei que marca as prescrições abrangeu os depósitos que estão no tesouro.

Por todas estas razões parecia-me que a matéria devia voltar à comissão, principalmente para examinar os fatos de que falei, porque se eles são verdadeiros, quero o mesmo a respeito deste. E, repito, não quero dizer que se decrete o pagamento, ainda que se reconheça que o pedido é de justiça; este pagamento entendo que deve ficar reservado para quando o governo houver de tratar com o de Portugal sobre os pagamentos recíprocos que deve haver de parte a parte. A minha questão versa sobre o direito com que se pede este pagamento. Entretanto não mandarei requerimento de adiamento, que me parecia necessário para ter lugar o exame de que falei.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – A dúvida em que está o nobre senador acha-se desvanecida pelas informações que há nestes papéis. É portanto inútil voltar o negócio à comissão, estando ele bastantemente esclarecido pelas informações dadas pelo governo, e que servirão de base ao parecer da comissão.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, eu julgo o objeto de bastante importância, não tanto pela pequena quantia que se acha em depósito, sobre que versa o requerimento dessas recolhidas, assim como o parecer da comissão, mas principalmente por causa do precedente que se irá estabelecer com a decisão que for tornada pelo senado. E acho o negócio tanto mais importante, quanto me parece que os dois nobres membros da comissão de fazenda não estão completamente de acordo acerca do deferimento que se deve dar ao requerimento das suplicantes.

Um desses nobres membros, que me parece ser o relator da comissão, expôs aqui ontem com toda a franqueza a sua opinião a respeito da pretensão das suplicantes; disse que para ele as suplicantes não tinham o direito que alegavam, isto à vista do tratado celebrado entre o Brasil e Portugal, embora, acrescentou o nobre senador, segundo o direito civil, as suplicantes pudessem exigir com justiça que se lhes restituísse a quantia que se achava em depósito no tesouro público nacional. Ora, já vê V. Ex^a. que o nobre relator do parecer entendia que ao corpo legislativo pertence dar deferimento à pretensão. O nobre senador pelo Ceará porém, que é também membro da comissão de fazenda, deu hoje a entender que o fim do parecer não é indeferir a pretensão das suplicantes, note-se bem, mas declarar apenas

que o corpo legislativo não é competente para tomar conhecimento do requerimento delas.

Temos portanto duas questões a ventilar. A primeira é se o corpo legislativo não é competente para dar deferimento à pretensão das suplicantes; a segunda, se é competente, deve o senado indeferir essa pretensão, ou deferir mandando que se entregue a quantia que está depositada no tesouro público nacional, que elas dizem pertencer-lhes.

Eu, Sr. presidente, inclino-me a crer que o corpo legislativo neste caso é competente para proferir uma decisão, porque trata-se de fixar a verdadeira inteligência da lei; digo lei, porque, como se sabe, os tratados fazem lei entre as nações que os celebram. Ora, se porventura o governo entendendo (não entro na questão por ora se bem ou mal) que segundo a letra do tratado não pode mandar entregar às suplicantes a quantia que se acha depositada no tesouro, e se as suplicantes, em consequência desta inteligência, no pensar delas não acertado, que o governo dá à lei, recorrem ao corpo legislativo, não competirá ao corpo legislativo fixar a verdadeira inteligência da lei? Não competirá ao poder legislativo dizer ao governo, vós não entendestes a lei no sentido em que ela está concebida?

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O primeiro recurso é ao poder judiciário.

O SR. D. MANOEL: – Lá vamos.

Creio que sim, que o corpo legislativo era competente para entender a lei no caso de que haja dúvida acerca dela. E se o corpo legislativo é competente, então eu entendo que a comissão de fazenda devia apresentar a este respeito uma resolução fixando a verdadeira inteligência da lei, e não indeferir a pretensão da maneira por que o fez. Porque, senhores, o nobre membro da comissão que há pouco orou, declarou que ele não tivera em vista desconhecer direitos que porventura possam ter as suplicantes às quantias depositadas no tesouro; declarou alto e bom som que a sua mente era decidir dizendo que ao corpo legislativo não compete tomar conhecimento deste negócio, e acrescentou que a decisão competia ao poder judiciário.

Portanto, Sr. presidente, vendo eu os embaraços em que se acham mesmo os nobres membros da comissão de fazenda, estou muito inclinado a adotar a idéia que acaba de apresentar um nobre senador pela província de Pernambuco, isto é, que os papéis voltem à nobre comissão de fazenda para reconsiderar o negócio, e interpor uma opinião. Eu pediria mais, Sr. presidente, que à nobre comissão de fazenda se unisse também a de legislação, ou a de diplomacia, porque, senhores, o negócio é muito grave, está ligado com leis vigentes e com um tratado. Se eu sou desta opinião não preciso agora entrar no desenvolvimento da questão. O que me parece é que ela não é tão

simples como se representa a alguns nobres senadores; é um pouco complicada. E na verdade, senhores, as razões jurídicas com que o nobre senador por Goiás combateu o parecer fizeram sobre mim grande impressão, convenceram-me de que o negócio é de muita importância e de alguma dificuldade.

Portanto, se o nobre senador por Pernambuco vai mandar alguma emenda neste sentido, que importa o mesmo que o adiamento da matéria, votarei por ela; e pediria também, como disse, que fosse ouvida a comissão de legislação. Se S. Ex^a. não a mandar, pedirei licença para formular esta emenda, e oferecê-la à consideração desta augusta câmara.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que os papéis voltem à comissão de fazenda, e à de legislação, para que sejam de novo examinados, e interponham as mesmas comissões a sua opinião. – *D. M. A. Mascarenhas.*"

Entra em discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu não me oponho a que o negócio seja de novo remetido a alguma outra comissão; mas parece-me ser muito impróprio o concurso da comissão de fazenda. O negócio, no meu entender, foi muito incompetentemente remetido a esta comissão; e por me parecer que o expediente que tomávamos não trazia inconveniente ao direito dos petiçãoários, é que me abalancei a dar um parecer definitivo sobre matéria que é estranha a tal comissão. Mesmo este negócio não tem sido tratado pela repartição da fazenda, e sim pela do império; portanto o conhecimento dele caberia melhor às duas comissões reunidas de legislação e diplomacia.

Se o nobre senador permite, eu mandarei um requerimento modificando o seu nesse sentido, isto é, que a comissão de fazenda seja substituída pela de diplomacia.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, eu, quando apresentei o requerimento que está sobre a mesa, no qual peço que seja de novo ouvida a nobre comissão de fazenda, foi também para dar uma prova da minha consideração à nobre comissão. Não era possível que eu pedisse que um objeto sobre o qual a nobre comissão de fazenda tinha interposto o seu parecer, fosse mandado a outra, sem ser também ouvida essa nobre comissão. Isto me parece que importava algum desar à nobre comissão de fazenda.

Senhores, eu não sei quais são os estilos desta casa, mas na outra câmara foi sempre esse o costume, nunca deixar de ouvir-se a comissão que deu o parecer; às vezes designavam-se outras comissões, mas aquela que tinha dado o parecer era sempre ouvida. Esta era a regra seguida na outra casa, e me parece que com razão, pois do contrário seria uma espécie de tribunal de revisão, mandando que os

pareceres de umas comissões fossem remetidos a outras. Não me persuado que isto se deva estabelecer nesta casa.

Ora, eu não entraria nesta questão se porventura quando a representação veio à casa o nobre secretário lhe desse outra direção; mas eu vi que o requerimento e documentos foram mandados à nobre comissão de fazenda; e uma vez que a nobre comissão de fazenda se julgou competente para conhecer do negócio, tanto que interpôs o seu parecer, creio que era melhor que essa nobre comissão examinasse de novo este objeto, ouvindo também a nossos colegas que fazem parte da comissão de legislação. Se acaso se tratasse de remeter agora pela primeira vez essa representação a alguma comissão, eu não tinha dúvida alguma em aceitar a emenda do nobre senador, isto é, que o requerimento e documentos fossem remetidos às duas comissões reunidas de legislação e diplomacia. Mas como este objeto tinha já ocupado a atenção da nobre comissão de fazenda, eu entendi que não podia, sem faltar à consideração e respeito que tributo a essa nobre comissão, deixar de mencioná-la no requerimento que mandei à mesa. Parece-me portanto que assim nós preenchemos o fim que temos em vista, isto é, meditar mais sobre o objeto, para podermos formar um juízo mais seguro acerca dele, e mesmo proferir uma decisão em conformidade com os princípios da justiça. Já o nobre senador vê que se mandei o requerimento no sentido em que está concebido, foi pelo motivo que acabo de expor.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, não posso deixar de fazer algumas observações sobre a matéria que se discute. Por mais que deseje prestar meu voto ao requerimento que está na mesa como quisera, em atenção à consideração que me merece o honrado membro, seu autor, não posso; entendo que o parecer da comissão é digno da aprovação do senado.

O parecer conclui dizendo que a pretensão seja indeferida: eis sobre que se há de votar; o mais é relatório, e sobre relatórios nunca se vota; posso eu muitas vezes votar por um outro motivo que não seja aquele que dado no relatório, e posso rejeitar todos os motivos do relatório, e entretanto votar pela conclusão. A conclusão é que seja indeferida a pretensão, e esta conclusão acho-a justa; porque, ainda que a parte tenha muita razão, o corpo legislativo não é tribunal de recurso das decisões do governo. Se o governo tivesse decidido favoravelmente a questão, então teria o corpo legislativo de decretar os fundos precisos se o governo os não tivesse e os pedisse, isto no caso de que o corpo legislativo entendesse que os devia dar. Mas não se está neste caso: o corpo legislativo não é tribunal de apelação dos atos do governo.

Portanto, independente das razões do relatório, o deferimento não podia ser outro, ainda que a parte tivesse muita razão. A quem há

de porém competir decidir esta questão? Eu tenho ouvido dizer-se que é ao poder judiciário; mas em minha opinião, não. Depois da lei de 1841, que criou o conselho de estado, a quem compete julgar de indenizações? É ao conselho de estado; isto é expresso na lei. A lei de 1841, no art. 7º, diz que o conselho de estado julga sobre questões de presas e de indenizações, e o negócio de que se trata é uma indenização. Por muito direito pois que tenha a parte, não é o corpo legislativo, e muito menos o senado, quem deve julgar, porque não é tribunal para isso, nem tribunal de recurso do governo.

Mas acresce que eu também acho que os fundamentos que a comissão apresentou no relatório tornam muito claro que a parte não tem direito. As peticionarias tinham, pelo que dizem, uma quinta parte neste vínculo de Jaguará; estes rendimentos, quando se mandaram seqüestrar os bens dos portugueses, foram também seqüestrados e depois depositados no tesouro, e em depósito têm estado até agora. Entende pois a parte que deve agora reavê-los, e alguns honrados membros acham fundamento nestas razões para deferirem favoravelmente. Mas eu vou expor como entendo a questão. A questão parece-me de direito, e por isso deve ser lícito a todos expor o seu modo de pensar na inteligência do direito.

Foi seqüestrada essa porção de dinheiro, mas quando se fez a paz com Portugal, o governo mandou relaxar os seqüestros, segundo a portaria que aqui se leu. Podia portanto esta parte receber o dinheiro que estava depositado, porque haviam ordens que o determinavam; nos diferentes júzos já se tinham entregado os bens seqüestrados, e houve de mais a mais essa ordem já aqui lida: mas, essa parte não procurou haver a si esses bens, nem o requereu. Houve depois a comissão encarregada de liquidar as reclamações, em virtude do art. 8º do tratado com Portugal, e esta parte também não requereu. Disse-se que ela não devia requerer porque a questão era líquida, e que aquela comissão era só para objetos ilíquidos. Pois, se para os objetos ilíquidos houve um ano para serem apresentados à comissão, por que não requereu esta parte que se lhe entregasse aquilo que era líquido? Já se vê que ela é culpada de não ter recebido em tempo. Depois disto, aparece a lei de 1841, que manda vigorar certos artigos dos regimentos de fazenda, pelos quais prescrevem, dentro de um tempo dado, as dívidas passivas do Estado. Ora, se a parte até hoje não requereu, como não há de ficar este objeto compreendido nas regras das prescrições?

Mas, disse-se que a lei não pode abranger os depósitos. A lei é absoluta, é geral, não faz exceção. Uma dívida é dívida, quer seja por depósito, quer por outro qualquer modo. Se pois essa lei mandou prescrever, dentro de um tempo dado, todas as dívidas passivas do Estado, por que razão esta parte não se apresentou dentro do prazo

marcado? Se o não fez, está claro que a dívida tem prescrito. Para que serve a prescrição em uma legislação? É para pôr termo a futuras dúvidas.

Logo, também pelo lado do direito parece-me que a questão foi bem decidida, que a comissão obrou bem indeferindo a pretensão. Mas este indeferimento não tem o efeito de tirar recurso à parte para usar do seu direito, se o tem; pode usar dele onde lhe competir; em minha opinião não o será perante o poder judiciário, mas perante o conselho de estado, em virtude da lei da sua criação.

Se, pois, me parece que a decisão da comissão é digna de aprovar-se, primeiro, porque o senado não é tribunal de recurso dos atos do governo, e segundo, porque quando o fosse não podia ser outro o deferimento, pois que esta dívida prescreveu, visto que a parte não requereu em tempo; está claro que não posso votar pelo requerimento. Parece-me que é escusado tornar-se a remeter este negócio a outras comissões. Ainda que elas julgassem direito na parte, não podiam dizer mais senão que usasse dele segundo lhe conviesse. Eis porque, rejeitando o requerimento, torno ainda a declarar que voto pela conclusão do parecer.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, eu não tenho intenção de prolongar a discussão, mas devo observar que o discurso do nobre senador por S. Paulo é, quanto a mim, mas uma prova da necessidade de ser aprovado o requerimento que tive a honra de mandar à mesa.

Primeiramente, agradecerei ao nobre senador as expressões obsequiosas que se dignou dirigir-me, sentindo extremamente que o meu requerimento não merecesse o assenso de S. Ex^a.

V. Ex^a. acaba de ouvir, Sr. presidente, ao nobre senador por S. Paulo, que não é nem ao corpo legislativo, nem ao poder judiciário que compete o deferimento do requerimento, mas sim ao conselho de estado, na conformidade da lei de 1841, no artigo relativo a presas e indenizações. Já vê V. Ex^a. quantas são as opiniões acerca deste objeto, o que prova bem a importância e dificuldade dele. Um nobre membro da comissão de fazenda diz que o negócio pertence ao corpo legislativo; outro nobre membro diz que pertence ao poder judiciário; e o nobre senador que acaba de falar entende que não pertence ao poder legislativo, nem ao poder judiciário, mas sim ao conselho de estado. Se pois nos achamos nestes embaraços, se já tantas opiniões se têm manifestado acerca da autoridade a quem compete tomar uma decisão sobre este requerimento, não é isto uma prova de que é indispensável que sua matéria seja de novo examinada pelas comissões que tive a honra de lembrar à casa? Parece-me que sim.

Sr. presidente, disse o nobre senador que não se deve atender ao arrazoado do parecer, e sim à conclusão. Mas qual é a conclusão? É que o senado deve indeferir a pretensão das suplicantes, isto é, que o

senado tem direito de tomar conhecimento dessa pretensão, e de indeferi-la. Pois quando eu indefiro o requerimento de uma parte, é porque não tenho direito? Pelo contrário, se não sou juiz competente, não defiro, nem indefiro, digo-lhe que recorra ao juiz competente. Mas desde o momento em que eu indefiro, é porque me julgo juiz competente para tomar conhecimento do negócio; desde o momento pois em que a nobre comissão é de parecer que se indefira a pretensão das suplicantes, é porque está persuadida de que ao corpo legislativo compete tomar conhecimento deste negócio, e dar-lhe qualquer deferimento. Isto me parece claro.

Primeiramente, senhores, a discussão devia versar unicamente sobre o requerimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Para falar sobre o adiamento, era preciso falar no mais.

O SR. D. MANOEL: – Mas como o nobre senador, querendo combater o adiamento por escusado, recorreu aos princípios gerais de direito para mostrar a justiça com que procedeu a nobre comissão de fazenda indeferindo a pretensão das suplicantes, ser-me-á permitido também dizer alguma coisa em resposta ao nobre senador.

Primeiramente, senhores, se o nobre senador entende que o deferimento, ou indeferimento da petição compete ao conselho de estado, devia ao menos mandar uma emenda ao parecer dizendo que nada há a deferir, visto que não compete ao corpo legislativo, ao senado, tomar conhecimento do negócio sobre que versa tal petição. Esta é a doutrina que me parece que o nobre senador devia sustentar, mas não a doutrina do parecer, porque é o mesmo que reconhecer que o senado pode entrar no conhecimento do objeto da representação ou requerimento, e pode tomar sobre ele uma decisão.

Ora, como o nobre senador falou em conselho de estado, e disse que é a esta corporação que compete tomar conhecimento do objeto da petição das suplicantes, e deferir-lhe, eu peço licença para dissentir da sua opinião.

Não se trata, Sr. presidente, de uma indenização, note-se bem; eu apelo mesmo para o nobre senador, e para todos os outros membros da casa, principalmente aqueles que são tão versados no estudo da jurisprudência. Trata-se da restituição de um depósito, o que é coisa muito diferente. É necessário, senhores, que nós demos às palavras a sua verdadeira acepção. O conselho de estado não pode conhecer senão daqueles objetos que estão marcados na lei que o criou, e nessa lei não se fala em depósitos, fala-se em presas e indenizações. Ora, o caso é muito diferente, é uma quantia que está depositada, e cuja restituição é pedida por aquelas que se reputam legítimas senhoras dela; e, senhores, é coisa tão sagrada no nosso direito o depósito, que, como bem sabe o nobre senador, aquele que se levanta com o

depósito tem penas as mais graves, é considerado como um ladrão; não assim aquele que não paga uma dívida. Já vê V. Ex^a. a grande diferença que há entre restituição de um depósito e indenização.

Senhores, eu não estou longe de admitir a idéia do nobre senador membro da comissão de fazenda, porque me parece que pode sustentar-se com boas razões, isto é, que as suplicantes devem recorrer ao poder judiciário; não estou longe disso, e foi por isso que mandei o requerimento de adiamento, pois queria na verdade que este negócio fosse examinado por duas comissões compostas de membros tão conspícuos, e que se estabelecesse uma regra a este respeito, que nos sirva para o presente e para o futuro. Mas no que não posso concordar com o nobre senador por S. Paulo, a quem tenho a honra de responder, é que isto seja da competência do conselho de estado.

Falou-se em prescrição, mas a este respeito julgo que não se pode acrescentar nada ao que ontem disse nesta casa o nobre senador por Goiás. S. Ex^a. nada deixou a desejar sobre a questão jurídica. E eu julgo que neste caso não se pode recorrer aos princípios da prescrição, porque ela não se dá a respeito dos depósitos. Note-se bem, senhores, a boa-fé com que parece que as suplicantes têm procedido neste caso, boa-fé que se devia ter em vista para a restituição deste depósito.

Eu creio, Sr. presidente, que o governo não mandou restituir o depósito, ou por nímio escrúpulo, ou talvez pela razão que há pouco apresentou o nobre senador por Pernambuco, isto é, porque Portugal não tem ainda satisfeito a certas reclamações de súditos brasileiros que também tinham ali quantias depositadas, e que ainda não foram entregues. S. Ex^a. não deu isto como fato averiguado, mas talvez o governo, por esta razão, ou por nímio escrúpulo, não mandasse restituir às suplicantes essa quantia a que elas se julgam com direito. Todavia o governo nem por isso quererá dizer às suplicantes que elas não possam usar de outros recursos que porventura as leis ministrem em casos tais.

Mas disse o nobre senador por S. Paulo: "Não há recurso do governo para o corpo legislativo." Senhores, eu vejo o contrário praticado todos os dias, principalmente em objetos sobre que há dúvidas. Ora, o governo em casos tais é verdade que procede sempre com mais circunspeção indeferindo, do que deferindo, isto como quem diz: "Há dúvida na maneira de entender a lei; eu sigo o expediente mais seguro," e diz aos suplicantes: "Lançai mão do vosso recurso, ide, ou ao corpo legislativo ou aos tribunais do país, mostrai o vosso direito, e se houver decisão nesse sentido, eu vos entregarei a quantia depositada." Tudo isto é em regra, senhores, e me parece que quando o governo assim procede, a parte pode recorrer ao corpo legislativo, principalmente se é para explicar, para fixar a verdadeira inteligência

da lei, e fixar não por uma interpretação doutrinal, mas por uma interpretação autêntica. Julgo isto muito razoável, muito justo mesmo. A prática mesmo é em meu abono, porque constantemente está o corpo legislativo decidindo acerca de dúvidas oferecidas pelo governo no pagamento de tais e tais quantias.

O governo poderia, por exemplo, dizer à parte "Justificai primeiro perante os tribunais que tendes direito, e se eles decidirem a vosso favor, vos entregarei a quantia pedida." O governo podia dizer isto, mas não o fez; não entro nas razões; há pouco eu disse o que é que poderia talvez conduzir o governo a dar esse deferimento. Mas, senhores, eu entendo que o corpo legislativo pode, e deve ser tribunal de recurso nestes casos. Tribunal de recurso... Não tomemos a palavra tanto na sua acepção ordinária. É como um tribunal de recurso, porque o governo diz que entende a lei por tal modo, e o corpo legislativo diz: "Não, senhor, a inteligência é esta, e não a que vós dais." Eis o sentido. Parece-me portanto que o mesmo nobre senador por S. Paulo ofereceu argumentos em favor do meu requerimento porque apresentou uma idéia nova acerca da autoridade competente para tomar conhecimento do requerimento, das suplicantes, idéia que não tinha aparecido na discussão, idéia a que ninguém tinha recorrido, idéia com a qual peço licença ao nobre senador para não concordar.

Entendo portanto, Sr. presidente, que a prudência aconselha que as nobres comissões de fazenda e de legislação sejam consultadas a este respeito, e que, depois de maduro exame, apresentem o seu parecer, que entrará em discussão, e o senado tomará a decisão que em sua sabedoria julgar mais acertada.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que é escusado o novo exame que se requer. O negócio está examinado, como se vê pela conclusão do parecer. Qual é a conclusão? Indeferido. Pode haver dúvida sobre esta conclusão? As dúvidas que tenho ouvido suscitar-se são a outro respeito, e não sobre a conclusão. Mas quer-se compreender as razões que a comissão alegou com o que ela concluiu; isto é o que não se deve fazer. Já se disse que muitos votaram pela conclusão, reprovando entretanto as razões dela.

Mas disse o nobre senador que a comissão tinha reconhecido a competência do senado, tomando conhecimento do requerimento. Parece-me que há nisto um equívoco.

O SR. D. MANOEL: – Disse-o ontem o nobre relator da comissão.

O SR. VERGUEIRO: – Mas, tomar conhecimento de um requerimento, examiná-lo para decidir, não é reconhecer competência para decidir sobre a matéria. Como é que a comissão havia de propor o indeferimento sem examinar o requerimento? Como havia mesmo essa comissão, se se propusesse a tratar de decidir sobre a competência, ou não competência, como havia de proferir, digo, essa decisão,

sem entrar nesse exame? Por força havia de examinar. Portanto, conhecer do requerimento não quer dizer reconhecer a competência. Afinal julgou ela que em todo o caso devia ser indeferida a pretensão: eis a conclusão. E se contra isto não se tem alegado razão nenhuma, por que se há de estar a perder tempo mandando o negócio outra vez à comissão?

Falou-se em depósito, alegou-se que é coisa muito sagrada. É verdade, dá um direito muito forte, mas contra quem? Contra os interessados na quantia depositada? Não; é contra o depositário, por isso se diz que é coisa sagrada. Mas, porque uma quantia está depositada, não se segue daí que o direito do que a fez depositar seja maior ou menor, contra aquele em cujo poder se depositou; isto não altera a natureza da questão. Liga, sim, muito fortemente o depositário a dar conta da quantia quando for exigida, e nisto é que está o sagrado do depósito. O depósito de que se trata foi feito no estado de guerra; foram apreendidos estes bens ou dinheiro. Temos de um lado o apreensor, e do outro o apreendido; o direito do apreendido não aumentou porque seus bens se depositassem, tornaram-se estes sagrados, sim, na mão do depositário; mas o direito do apreensor não diminuiu, nem o do apreendido cresceu; ficou tudo no mesmo estado. Portanto, a alegação do depósito não serve de nada para o caso; por isso me inclino à opinião de que este negócio pertence ao conselho de estado. É indiferente que seja depósito, ou que o não seja; o negócio entre o apreensor e o apreendido é outro, não envolve a questão do depósito. Nessa convenção que se fez, parece-me que se compreendeu toda a responsabilidade do apreensor; portanto, está sujeito a ela o negócio, e no caso de ser resolvido pelo conselho de estado. Mas, ou seja o conselho de estado, ou o poder judiciário, que poder judiciário é também neste caso o conselho de estado, é clara de todo o modo a incompetência do corpo legislativo para decidir.

Pois quais são as atribuições do poder legislativo? São aplicar a lei ao fato? E a questão aqui é aplicação da lei ao fato, é examinar se a nação deve pagar esse dinheiro. Ora, esta aplicação não pertence ao poder legislativo. Portanto o requerimento deve ser indeferido, pertença a quem pertencer. O governo já decidiu como devia, e decerto ao governo era que as partes se deviam dirigir em primeiro lugar. O governo indeferiu; a quem hão de as partes recorrer? Ao corpo legislativo? Eu muitas vezes tenho sustentado aqui a opinião contra essas usurpações; tenho chamado sempre usurpação que o corpo legislativo tem feito das atribuições do executivo, que é revogar as decisões deste poder. Não se há de mostrar em parte nenhuma da constituição que isto pertença ao poder legislativo; antes a constituição diz que os poderes são independentes uns dos outros; nem o governo pode reformar uma lei, nem o poder legislativo pode revogar ou alterar uma

decisão do executivo, porque o executivo é tão independente como o legislativo. As partes dirigiram-se ao governo; o governo já decidiu; não há poder nenhum que conheça das suas decisões, que possa revogá-las. O que devem fazer as partes? Dizem: "Eu recorri a vós, porque era a quem competia mandar-me pagar, mas como não quereis, como não reconheceis a dívida, então hei de usar daqueles meios que as leis concedem, hei de recorrer então à autoridade competente." É claro, o devedor entende que não deve, ou não quis pagar; o credor demanda-o, mas como? Na forma da lei. Deixo a questão se deve ser pelo poder judiciário, se pelo conselho de estado; mas este é a caminho, e não recorrer a quem não compete aplicar a lei ao fato. A lei estabelece um direito, é a nossa atribuição estabelecer um direito, mas fazer a aplicação não nos pertence a nós.

O SR. D. MANOEL: – Mas pertence-nos explicar, interpretar.

O SR. VERGUEIRO: – Quereriam os nobres senadores que se aconselhasse às partes o meio que deviam empregar? Podia-se fazer; mas não me parece muito decente dar conselhos às partes. Requereram-nos; indeferimo-lhes; elas que se aconselhem para saberem o caminho que devem seguir. Quanto ao negócio, não me parece que necessite mais exame, a questão é muito clara; nós não podemos revogar as decisões do governo.

Se eu tivesse ouvido alguma coisa por onde pudesse suspeitar injustiça no deferimento, ou indeferimento, bem. O nobre senador confundiu alguma coisa deferimento com indeferimento. É verdade que quando se indefere pode-se dizer que também se defere, porque se resolve o requerimento; mas qual foi essa resolução? "Indeferido: não atendo à vossa pretensão, não merece atenção alguma." O deferimento que se deu foi um indeferimento. Este é o parecer da comissão, é como ela conclui; já se disse que não entram na votação as razões alegadas na exposição do negócio.

Concluindo, repito que me parece que o negócio não precisa de mais exame, e que se deve aprovar o parecer.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, se o senado quer, como uma interlocutória, mandar ouvir outra comissão sobre este negócio, não me oponho a isso; mas julgo-o desnecessário, porque a matéria foi estudada; eu ao menos estudei-a devidamente. Cumpre advertir que eu não sou relator da comissão...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Nem há relator.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quando falei sobre este negócio, eu disse que vi o parecer feito, que duvidei dele; fui porém estudá-lo: abundo nas opiniões do nobre senador por Goiás, acerca de depósitos; mas o caso presente não tem nenhuma relação com o que ele disse. E vou adiante, digo mesmo, quando a legislação fosse entendida neste caso, segundo as regras dos depósitos; acho que o senado

podia dispensar na lei, e eu me inclinaria a isso em tal caso; mas não é esta a questão. A questão está estudada, está vista; eu devo dizer, Sr. presidente, que estes bens foram seqüestrados, e isso consta dos documentos. Esse depósito sofreu seqüestro, em consequência do seqüestro geral que se fez nos bens dos Portugueses, por ocasião da independência; aqui está o parecer do procurador da coroa, que vou ler.

(Há um aparte.)

Houve omissão... eu estou persuadido de que, se as partes recorressem à comissão mista, elas estavam indenizadas; mas houve omissão.

UM SR. SENADOR: – O governo diz que não era da competência da comissão mista.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quando? Depois da comissão acabada? Eu estou persuadido que houve omissão. Pois os comissários, encarregados dessas liquidações haviam de perguntar ao governo se eram competentes? O nobre senador parece que está esquecido disto.

O SR. MAIA: – Ainda a comissão não estava em exercício.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E quando estava em exercício apresentou-se-lhe este negócio?

O SR. MAIA: – Não era da sua competência.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não era? Quem decidia da competência, era o governo? Não eram os comissários? Eu não sei o que se passou, sei que competente era a comissão. Não se liquidou o negócio, prescreveu; agora nós é que havemos de estabelecer esse direito? Senhores, eu já disse ontem que se se quisesse arranjar alguma convenção diplomática, se Portugal se obrigasse a atender às nossas reclamações, que não tiveram ocasião de se apresentar na comissão, nós poderíamos atender a estas; mas estarmos a atender às reclamações portuguesas, sem haver reciprocidade da parte de Portugal... Oh! senhores, passou-se esse tempo, nós já não somos súditos portugueses.

Ora, aqui tem V. Ex^a. Se eu for a ler, há muito que ler, porque o mesmo requerimento da parte não se sabe o que é. É um recurso do governo para a assembléia geral. Ela podia pedir graça, e isto estou persuadido que a assembléia podia fazer, isto é, a assembléia podia dispensar na lei, como há pouco tempo, tratando-se de um parecer acerca de uma letra. Senhores, parece-me que nós não atendemos à nossa história, porque quando nós queremos mandamos pagar até a notas falsas, sem mais nem mais; basta uma emenda na lei do orçamento; e talvez por isso é que vem este requerimento de recurso. Mas este negócio é internacional e competente da comissão mista; hoje tem-se dado prescrição a respeito dele.

Os nobres senadores falam no recurso ao conselho de estado. Senhores, eu cada vez estou mais ignorante da nossa legislação! Não entendo que coisa é um recurso ao conselho de estado. Porventura o conselho de estado é quem resolve suas decisões? Não sei se estou enganado, e por isso quisera que os nobres conselheiros me esclarecessem a este respeito...

O SR. D. MANOEL: – Está expresso na lei.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É o conselho de estado quem resolve?

O SR. D. MANOEL: – No caso de recurso, é o conselho de estado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas quem é que resolve esse recurso?

O SR. PAULA SOUZA: – É sempre o governo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sem dúvida nenhuma, meus senhores; é o próprio ministro. E que recurso é esse? É recurso judiciário? O próprio ministro pode confirmar o seu despacho...

O SR. PAULA SOUZA: – Como tem feito por vezes.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E talvez que muito bem.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eis aqui, senhores, o que é um recurso ao conselho de estado. Mas talvez a parte, porque esses pretendentes, senhores, têm mais talento do que se supõe, eles sabem o caminho das coisas, mormente para haver dinheiro da fazenda pública, talvez que a parte apalpasse esse recurso ao conselho de estado, e como visse que as coisas assim não iam bem, achasse que era melhor vir para a assembléia geral, principiando pelo senado, por esse sentimento natural de boa-fé pública da parte do senado; mas era necessário que não se vissem os papéis, porque apesar desse sentimento, recuei à vista da prescrição do depósito, mas lendo, os papéis e a decisão do governo, não tive dúvida em concordar no indeferimento da petição.

Eis o que se tem de fazer a respeito desse negócio: ou uma lei dispensando na lei, ou uma emenda na lei do orçamento mandando dar esse dinheiro a quem bem nos parecer, ou o indeferimento designado no parecer, de cujo adiamento se trata; e neste último caso, sem dúvida que a parte tem sempre ação contra o governo. Intente ela uma ação judiciária, convença a fazenda para levantar seu depósito, e então pagar-se-lhe. Mas aqui há uma dificuldade, e é que, se mesmo o poder judiciário quiser mandar pagar, havia de vir o negócio à assembléia geral, por que em que verba estaria o pagamento desta quantia, que não é um simples depósito, mas um seqüestro feito à propriedade portuguesa? Por que verba mandaria o ministro da fazenda fazer esta restituição? Sem dúvida que este negócio havia de vir ao poder legislativo.

Eu desde já digo que, se essa questão for ao poder judiciário, a fazenda será convencida; e quando digo assim, é porque não é o primeiro fato desta natureza em que a fazenda tem sido convencida, depois da assembleia geral tê-lo rejeitado. Procure, pois, a parte esses meios, convença a fazenda, ou mesmo recorra ao conselho de estado, porque o ministro também pode corrigir o seu despacho; e então, quando vier esse negócio à assembleia geral, ela o tomará na devida consideração.

Peço a atenção de V. Ex^a. para ver o que diz o procurador da coroa...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o adiamento.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, senhor; e eu digo que não se deve adiar e sim aprovar o parecer da comissão, porque o negócio é claro.(Lê).

À vista disto, senhores, devemos pagar aos Portugueses, e não ficar com o mesmo direito de que os Portugueses nos paguem? Assim pois julgo que essa petição deve ser indeferida, independente de ir a nenhuma outra comissão. Entendo, Sr. presidente, que todas as comissões da casa são hábeis para decidir qualquer questão; não me recordo que a minha comissão requeresse auxilio de outras; isto faz-se ordinariamente quando se quer demorar as coisas. Mas também não sou homem de leis, e não me ofendo se quer que se ouça os homens de leis: se a câmara quer se ocupar com mais atenção sobre este negócio, faça-o; mas eu não sou desta opinião: o verdadeiro é que se indefira esta questão, e não sejamos vítimas de procuradores de causas perdidas. Eis o meu parecer.

O SR. PAULA SOUZA: – É somente para dar poucas explicações.

Eu tinha dito que essa petição era um recurso interposto do governo para o corpo legislativo, ou antes para o senado só. Estranhou-se isto, disse-se que sempre podem haver desses recursos, pois que só o corpo legislativo pode explicar as leis; mas isto seria se se tratasse de interpretação autêntica da lei: estou certo que, quando houver dúvida sobre a inteligência de uma lei, qualquer pode requerer a explicação ou interpretação autêntica dessa lei; nisto estou conforme; mas, no caso de que se trata, há interpretação de lei? Já fiz ver que não há senão aplicação de uma lei a um fato: portanto, parece-me evidente que não pode intervir nisto o corpo legislativo; seria facultar-se a apelação do governo para o senado.

Também enunciei a opinião de que essas decisões de indenizações, segundo o § 4º do art. 7º da lei de 1841, competem ao conselho de estado; mas respondeu-se que isto não era aplicável ao caso em questão, por isso que tratava-se de um depósito e não de indenização. Já a respeito disso falou-se, e portanto direi somente que não se

trata de um depósito, trata-se de um seqüestro de bens portugueses em tempo de guerra, cujo valor está em depósito. Ora, a natureza de depósito não altera a natureza da dívida; mesmo o tratado que aqui está (*mostrando*), trata de duas hipóteses a respeito dos bens seqüestrados: ou a entrega desses bens, ou, na falta, indenizações; e para essas indenizações é que se criou essa comissão mista. O tratado diz (*/ê*).

Ora, se o negócio de que se trata é uma indenização exigida por súditos portugueses, em virtude de seqüestro havido em seus bens no tempo da guerra, é minha opinião individual, que a respeito de tais negócios o tribunal competente é o conselho de estado, caso pudesse ter lugar essa questão depois da prescrição do art. 8º, isto é, depois que no ano aí marcado não foi apresentada essa exigência. Não quero dizer que esta minha opinião é a melhor, mas é a minha, e eu devia apresentá-la à casa.

Nada mais tenho a dizer.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se o debate e rejeita-se o requerimento de adiamento.

Continua a discussão do parecer; mas não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão, e aprova-se o mesmo parecer.

O Sr. Barão de Monte Santo ocupa a cadeira da presidência.

O Sr. 1º Secretário pela ordem lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o imperador receberá no dia 6 do corrente no paço da cidade, à uma hora da tarde, a deputação do senado que tem de lhe apresentar o decreto que faz extensiva às apólices de 1:000\$ a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827.

Fica o senado inteirado; e são eleitos por sorte para a deputação os Srs. Paula Souza, D. Manoel, Cunha Vasconcellos, Limpo de Abreu, marquês de Valença, visconde de Abrantes, e Lopes Gama.

Segue-se a discussão do parecer das comissões de legislação e fazenda indeferindo o requerimento da irmandade do Santíssimo da freguesia da Candelária, e do administrador do hospital dos Lázaros, pedindo possuir uma casa legada pelo comendador Antonio Ferreira da Rocha; e este parecer é aprovado sem debate.

O Sr. Presidente declara terminada a ordem do dia, e dá para a da primeira sessão, a primeira e segunda discussão da fixação das forças de terra para o exercício de 1851 a 1852, e trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão à uma hora e dez minutos.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Três ofícios do Sr. ministro da justiça, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa: 1ª sobre a antiguidade dos juizes de direito; 2ª estabelecendo a forma de se preencher as faltas dos jurados, para se poder instalar o júri; 3ª marcando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais, e julgados pelos juizes de direito; 4ª marcando os vencimentos dos juizes de direito; e 5ª dividindo as comarcas em três classes. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do Sr. ministro da fazenda, em resposta ao do senado, de 4 de março anterior, remetendo cópia autêntica da informação da tesouraria da província de Santa Catarina, de 27 de agosto último, sobre a execução dada pela mesma tesouraria à ordem de 12 de fevereiro de 1839, sob nº 6; e participando ter exigido esclarecimentos da tesouraria de Pernambuco acerca da pretensão de Mc. Callum e Cª. – A quem fez a requisição.

Outro do Sr. senador Barão do Pontal, participando não poder comparecer hoje na sessão do senado, por incômodos de saúde. – Fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Estando presente o Sr. senador Ministro da Guerra é aprovada sem debate, em primeira e segunda discussão, para passar à terceira,

a proposta do governo, com as emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1851 a 1852.

O Sr. Presidente convida o senado a ocupar-se com trabalhos de comissão; e dá para ordem do dia: terceira discussão das resoluções: 1ª sobre os eleitores de que trata o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846; 2ª fixando a inteligência do art. 10 da disposição provisória acerca da administração da justiça civil. Segunda discussão das resoluções do senado deste ano – J – dispensando o lapso de tempo na letra de Ls. 1744-5-5, sacada por Samuel Philipps e Cª, a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond; e sobrando tempo, trabalhos de comissão.

Levanta-se a sessão ao meio-dia.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

*Sumário. – Competência de eleitores para eleição de senadores. Discurso do Sr. Paula Souza. Emenda.
Discursos dos Srs. D. Manoel, Vergueiro, visconde de Olinda, e Paula Souza.*

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Dr. José Maria de Noronha Feital, oferecendo alguns exemplares da Memória por ele publicada sobre a febre amarela do Rio de Janeiro.

É recebida a oferta com agrado, e são distribuídos os exemplares pelos Srs. senadores.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão a resolução da outra câmara declarando que os eleitores de paróquia, eleitos em virtude do art. 8º da lei de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até ao fim da legislatura que então decorrer.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, embora pareça muito mais útil, como mais consentâneo com a liberdade dos povos, o fazer-se uma nova eleição de eleitores sempre que vagar qualquer lugar de senador, como dispõe a lei de 19 de agosto de 1846, deve também confessar-se que realmente dá isso muito incômodo, mormente nas grandes províncias. Por isso já em um projeto de lei que tive a honra de oferecer à casa, que foi considerado por uma comissão, e que se discutiu em parte, eu adotei a doutrina deste artigo, isto é, que os eleitores uma vez nomeados em qualquer província para a eleição de

um senador, durassem por um certo período. Nessa ocasião anuí a esta opinião, por isso não duvido aprovar esta resolução. Mas eu quisera que o senado refletisse que esta lei uma vez aprovada deve regular só daqui por diante, e não para fatos já acontecidos. Por exemplo, se falta um senador por qualquer província os povos têm o direito que lhe deu a lei de 1846 de nomearem eleitores especiais para elegerem o senador que falta; passando porém a lei sem declaração far-se-á a eleição com os eleitores já nomeados, e não com os especiais como quer a lei de 1846. Na Bahia, por exemplo, faltam três senadores, devem ser nomeados em virtude da referida lei, isto é, para cada nomeação tem de se fazer eleições especiais de eleitores; mas como dois desses senadores faltaram quase ao mesmo tempo, consta-me que se mandou que nas eleições se fizessem conjuntamente para os dois; por consequência os povos sabiam que tinham de nomear eleitores para a eleição de dois senadores.

Depois disto porém, com um intervalo maior, faltou outro senador; ora, os povos têm direito de nomear eleitores para a eleição do cidadão que tem de preencher esta vaga, porque os nomeados só tinham em consideração a nomeação de dois e não de três. Se estes eleitores são os que devem agora nomear o terceiro senador, vêm eles a usar de um direito que lhes não foi dado pelos povos, porque os povos só lhes deram direitos em virtude da lei de 1846, e, por conseguinte, só para os dois para que foram eleitos.

Se se entender que esta lei é já aplicável para a falta havida há mais tempo, acho que é injusta, pois priva os povos do direito que tinham, e ampliam-se a eleitores já nomeados, direitos que não lhes foram conferidos quando foram eleitos.

Votando eu portanto pela lei, quisera que houvesse uma declaração no sentido que acabo de expender, isto é, que ela só vigore para as vagas que houverem daqui em diante, e não para as já existentes.

Mandarei pois uma declaração neste sentido.

É apoiada a seguinte emenda:

"Que fique explícito na lei que ela é só aplicável às vagas que daqui em diante houverem, e não às já existentes. – *Paula Souza.*"

Entra em discussão conjuntamente com o projeto.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, na segunda discussão eu sustentei a resolução tal qual veio da câmara dos Srs. deputados, e dei então as razões que tinha para assim o fazer. Confesso ingenuamente que não tive em vista a hipótese sobre que versa a emenda remetida à mesa pelo nobre senador por S. Paulo: entendi, e entendo ainda, que sem se preterirem direitos, como acaba de dizer o nobre senador, pode a resolução ser aprovada pelo senado.

É verdade que na Bahia tem de se proceder à eleição para as três vagas que existem no senado, creio mesmo que já se procedeu para

duas; ocorreu depois uma terceira vaga, e é verdade que o governo não teve tempo de expedir as ordens para que a eleição para a última vaga se fizesse no mesmo dia que fora marcado para as duas primeiras; e como muitos entendem que para se ir de acordo com o disposto na lei de 1846, é preciso que se proceda a uma nova eleição primária, e parece que o governo é desta opinião, ofereceu-se na câmara temporária a resolução que se discute, cujo fim é evitar uma segunda eleição primária, por causa dos incômodos que ela traz consigo, e muitos outros inconvenientes que pela experiência estão bem demonstrados.

Ora, senhores, pergunto eu, em que se ferem os direitos dos povos mandando-se que os mesmos eleitores procedam na Bahia à eleição para preencher-se a vaga do Sr. visconde de Macaé? Em que se funda semelhante persuasão? Não subsiste o corpo eleitoral, não subsistem os eleitores já nomeados pelos votantes da Bahia para a eleição relativa às duas primeiras vagas? Em que se forem portanto os direitos dos povos? Aqui não há mais do que uma circunstância acidental. Pergunto, se o Sr. visconde de Macaé tivesse falecido mais cedo, de sorte que o governo tivesse podido expedir as ordens para as três eleições ao mesmo tempo, não eram os mesmos eleitores que procediam a essas eleições? Não eram os mesmos eleitores que apresentavam a lista de nove nomes para o poder moderador escolher os três que em sua alta sabedoria julgasse dignos de ocuparem aqui uma cadeira? Sem dúvida. Portanto isto é um verdadeiro incidente, não altera os princípios gerais, não viola dos direitos dos povos, não viola a lei; pelo contrário, vai-se de conformidade com a lei, e principalmente com o fim que tem em vista a resolução que se discute, isto é, evitar incômodos, evitar os males das repetidas eleições primárias.

Eu portanto não enxergo na resolução os inconvenientes que encontrou nela o nobre senador a quem tenho a honra de responder; e parece-me que não se preencha um dos fins da resolução, porque ela não é só para o futuro, creio que foi oferecida principalmente para se evitar a repetição de uma eleição primária na Bahia. Portanto, peço licença ao honrado senador para discordar da sua opinião, porque, senhores, não me parece, como disse, que haja ofensa dos direitos dos povos; os povos já elegeram os seus eleitores.

Eu quero figurar uma hipótese, visto que o nobre senador tem a este respeito idéias fixas. Suponhamos que no país havia só eleições diretas, havia portanto um corpo de eleitores fixos, e havendo esse corpo de eleitores fixos já se vê que os eleitores seriam sempre os mesmos para todas as vagas que se dessem no senado.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado; aí necessariamente estão investidos dos necessários poderes.

O SR. D. MANOEL: – Bem; mas permita o nobre senador que lhe diga que os povos têm exercitado o seu direito, têm feito a nomeação dos seus eleitores; e o que importa que sejam para dois, três ou quatro casos? O ponto principal é haver eleição primária, é haver eleitores nomeados pelos povos; uma vez que se dá isto, o mais é accidental.

Então, senhores, mais coerente seria a opinião do nobre senador por Pernambuco, que combateu a resolução, porque S. Ex^a. não admite a resolução em caso algum, quer que sempre que se dê uma vaga no senado se proceda à eleição primária e secundária para a preencher. Mas, senhores, uma vez que o nobre senador por S. Paulo concorda na idéia capital da resolução, tanto que até citou uma disposição no mesmo sentido a que em outra ocasião prestou o seu voto, creio que estão preenchidas suas vistas, creio que podemos muito bem dar o voto à resolução sem fazermos essa chamada ofensa aos direitos dos povos, porque os povos exerceram esse direito quando elegeram os eleitores. Na verdade os povos não disseram que era um, nem para dois ou três senadores; disse-se-lhes que procedessem a uma eleição primária para se fazerem eleições de senadores, e eles escolheram os seus eleitores, sem que fosse questão o número que tinham de eleger. Estamos no caso da eleição de deputados; não se diz aos povos que as eleições primárias têm por fim a nomeação de dez ou doze deputados, diz-se que é para se elegerem deputados. O número parece-me objeto inteiramente secundário e accidental.

Portanto, eu não posso deixar de dar à resolução o mesmo voto que já dei em segunda discussão, e não posso aprovar a emenda oferecida porque vai de encontro ao fim principal da resolução, que é prevenir que para a terceira vaga de senador pela Bahia se repitam as eleições primárias.

Senhores, evitemos quanto se possa a repetição dos atos eleitorais; pratiquemo-los, mas só nos casos marcados na constituição e nas leis, só quando for indispensável. Eu entendo, Sr. presidente, que presentemente não conviria na Bahia a repetição de eleições primárias, receio muito pela tranqüillidade daquela província, e pela das outras também se as eleições primárias forem tão repetidas. Até por esta razão não posso deixar de pronunciar-me contra a emenda oferecida pelo nobre senador.

O SR. VERGUEIRO: – A questão parece-me bastante séria, o negócio não é tão accidental como se tem dito. Disse o nobre senador que os eleitores que estão nomeados são hábeis para eleger os senadores em caso de vaga; esta proposição não é exata. Estão habilitados, têm poder para nomear; mas que nomeação? Há de ser na conformidade da lei que atualmente rege. Se a lei manda que para cada vaga se nomeie um corpo de eleitores, como se quer agora ampliar os

poderes dos que já existem? Esta resolução faz isto, vai ampliar os poderes dos eleitores, porque esses poderes só lhes foram concedidos para duas eleições; se eles os tinham para três, escusada era a resolução, não há necessidade dela, é inteiramente ociosa. Ou eles tinham poderes para as três eleições, ou não: se tinham, é ociosa a resolução; e se não tinham, esta lei vai dar-lhes poderes que lhes não pode conferir. Quem, na conformidade da lei, confere os poderes, são os votantes; estes poderes nunca podem ser ampliados por uma lei, visto que pelos votantes foram conferidos para o caso especial. Pode a lei regular para o futuro, mas nunca para o pretérito.

Porventura esta resolução não será tida e havida como retroativa? E podemos nós fazer leis retroativas? Parece-me que não; e eu não sei que haja coisa mais clara do que esta resolução é uma lei retroativa. Até agora a lei estabelecida dizia outra coisa; esta resolução revoga a disposição desta lei, mas semelhante revogação só pode vigorar daqui por diante. Pode-se dizer que os eleitores, uma vez nomeados, serviram para procederem as eleições de senadores que tiverem de fazer-se durante a legislatura; isto, sim, ainda que eu não seria desta opinião. Parece-me que a outra opinião é mais conforme com a constituição. A câmara dos deputados é periódica, e periódica de quatro em quatro anos; portanto periódicos devem ser os eleitores; mas qual é o período do senado? O senado é permanente, não tem período; pelo falecimento de um senador é que se abre a renovação; esse falecimento é que marca o período: logo, só depois da morte de um senador é que se devem nomear os eleitores. Isto parece-me mais conforme com a constituição. Mas, passando a resolução como está, eu não queria a inconstitucionalidade manifesta da retroação. Isto é que devemos evitar.

Portanto, eu conformo-me com a emenda, hei de votar por ela, como votarei contra a resolução, embora se tivesse em vista, não só o futuro, mas o pretérito, porque o que nego é que a lei possa ter em vista o pretérito. Parece-me que não haverá um voto que diga que nós podemos fazer leis retroativas, porque isto é ir diretamente contra a constituição. Fossem quais fossem as vistas que houvesse, não entro nisso; talvez quando houve essa lembrança não se atendeu a esta consideração, olhou-se a questão só por um lado, não se olhou pelo lado essencial da constituição.

O SR. D. MANOEL: – Refletiu-se muito isso na outra câmara, nem era possível que assim não fosse.

O SR. VERGUEIRO: – Então obrou-se diretamente contra a constituição.

O SR. D. MANOEL: – Não senhor.

O SR. VERGUEIRO: – Não há retroação aqui?

O SR. D. MANOEL: – Não há.

O SR. VERGUEIRO: – Como se havia de fazer uma eleição, segundo a legislação atual?

O SR. D. MANOEL: – Eu lhe direi logo, quando me tocar.

O SR. VERGUEIRO: – Havia de se fazer com os novos eleitores; mas agora diz esta lei: "Não, não se faça com os novos, como a lei determina; faça-se com os mesmos." Veja-se as conjecturas que se podem tirar daqui; não pode até haver quem diga que se receia que os novos eleitores não votem do mesmo modo?

O SR. D. MANOEL: – Quando a resolução se apresentou não se sabia ainda quem eram os eleitores.

O SR. VERGUEIRO: – Eu digo que pode haver, não sei nada disso; sei, pelas informações agora obtidas, que já estava feita a nomeação de eleitores.

O SR. D. MANOEL: – É engano.

O SR. VERGUEIRO: – Não estava ainda feita?

O SR. PAULA SOUZA: – Foi feita a 9 de junho.

O SR. D. MANOEL: – Vejam V. Ex^{as}. quando foi apresentada na outra câmara esta resolução.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu digo que foi em 9 de junho.

O SR. D. MANOEL: – Não é essa a questão, mas sim a data em que foi apresentada a resolução na câmara dos deputados.

O SR. VERGUEIRO: – Enfim, eu não sei quando foram feitas as eleições, nem o que tem havido sobre isso; digo que a resolução, assim entendida, pode dar ocasião a esta suspeita.

O SR. D. MANOEL: – Não pode, é questão de fato.

O SR. VERGUEIRO: – Finalmente, de que se trata é de fazer uma lei nova, derogando a lei existente; este é o fundamento principal; o mais são conjecturas, que cada um pode fazer como lhe parecer. Eu não formo nenhuma, o que digo é que esta resolução, se compreender a vaga que há pela Bahia, é uma lei retroativa, o que é proibido pela constituição. Para as vagas que ocorrerem daqui por diante, não duvido, ainda que o que me parecia mais conveniente, mais curial, mais de acordo com a constituição, era que fossem nomeados novos eleitores sempre que houvesse vaga de senador, sabendo já o que iam fazer, e não indeterminadamente, por isso que esta casa não é periódica; o período é formado pela morte de cada um.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Esse é o erro.

O SR. VERGUEIRO: – Portanto, hei de votar contra.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, o nobre senador que me precedeu combateu a resolução e sustentou a emenda. Combateu a resolução dizendo que era mais conforme com o espírito da constituição que se procedesse à eleição primária desde que houvesse vaga no senado, e trouxe para provar a sua asserção o fato de que o senado não se renova senão pela morte de algum dos seus membros, e que a

câmara dos deputados dura quatro anos, por isso os seus eleitores devem durar quatro anos. Portanto, a conclusão do nobre senador devia ser a seguinte: – Votar contra a resolução, e votar contra a emenda –; esta é que era a conclusão necessária. Mas, votar pela emenda, que faz parte da resolução, não sei se é muito conforme com as primeiras idéias que o nobre senador tinha apresentado na casa. Ora, a respeito desta questão eu não posso dizer mais do que disse na segunda discussão; e também para responder ao nobre senador pedirei ao honrado membro por S. Paulo que se encarregue dessa missão; é S. Ex^a. que há de tomar a tarefa de responder ao nobre senador por Minas, porque eu não o posso fazer, não digo melhor, mas nem tão bem como S. Ex^a. Deixando portanto de parte essa questão, vou à emenda.

O nobre senador apresentou um argumento que, a ser verdadeiro em toda a sua extensão, e sobretudo na aplicação ao caso presente, deveria fazer-me recuar do propósito em que estou de negar o meu voto à emenda. Mas, eu peço licença ao nobre senador para observar que quando se elegeram os eleitores que hão de votar para o preenchimento das duas vagas do senado, pelo falecimento do Sr. Galvão e do Sr. visconde do Rio Vermelho, já se tinha dado o falecimento do Sr. visconde de Macaé, já havia por consequência essa vaga no senado, e se a havia, se havia necessidade de renovação do senado, como há pouco disse o nobre senador a quem tenho a honra de responder, tinha-se cumprido a letra e o espírito da lei independentemente da resolução. Vou até mais longe.

Eu entendo, Sr. presidente, que, em rigor de direito, o governo podia mandar fazer a eleição para preencher a terceira vaga, mesmo com a lei existente, sem se infringirem os princípios de direito que regulam a matéria, sem se ir de encontro às teses constitucionais; porque, note o senado, que a vaga estava realizada nesse tempo; a vaga pelo falecimento do Sr. visconde de Macaé deu-se muito antes da eleição a que se mandou proceder para se preencherem as duas primeiras vagas; por consequência, o povo da Bahia tem cabal conhecimento que o Sr. visconde de Macaé é falecido. Até por esta razão eu entendo que a resolução se pode dispensar. Mas como houve a este respeito alguns escrúpulos, e se quis prevenir o caso presente, e mesmo os futuros, talvez se julgasse indispensável está resolução para alguns espíritos nimiamente escrupulosos, que não para o meu, porque eu entendo que o governo podia mandar fazer a eleição independentemente da resolução, porque a vaga estava dada, e dada antes de se proceder à eleição primária. É um fato que eu peço ao senado que se digne tomar em consideração, porque deve, no meu modo de entender, resolver a questão.

Mas o nobre senador disse: "É claro que há retroação se não for adotada a doutrina da emenda; porque os eleitores nomeados para as duas vagas já não têm poderes para a terceira;" e acrescentou, que tanto assim é, que a resolução vai ampliar os poderes, e por consequência infringir o preceito constitucional, que não admite leis com efeito retrativo. A isso já respondi, dizendo que não há tal efeito retrativo, porque a vaga deu-se muito antes de se proceder à eleição primária, e por consequência estão salvos os princípios constitucionais; e estando salvos os princípios constitucionais, a emenda não pode de maneira nenhuma ser aprovada.

Senhores, eu repito, esta resolução não foi mais do que um escrúpulo, aliás bem entendido; nestas matérias é bom antes ser escrupuloso do que facilitar muito, até para evitar no futuro dúvidas que porventura pudessem ocorrer acerca da legalidade da eleição; a resolução foi apresentada por isso, eu dei-lhe o meu voto na outra câmara, irei de dar-lho também nesta.

Mas, disse o nobre senador, podem-se fazer conjecturas a esta resolução pouco airoas a quem a apresentou; é verdade que o senhor senador logo pôs o salvo conduto acrescentando "não sei dos fatos". Não sabe, é uma verdade: porque se soubesse a época em que esta resolução foi oferecida na câmara dos Srs. deputados, não podia de maneira nenhuma dizer que talvez alguém fizesse conjecturas desagradáveis a este respeito, ou que alguém se persuadiria que o receio de uma derrota para o futuro deu causa à apresentação da resolução, para que as eleições se fizessem pelos eleitores que já eram conhecidos. Eu digo, e repito, que esta resolução foi apresentada no mês de abril ou maio, se bem me lembro; a eleição primária na Bahia foi feita, se me não, falha a memória, no dia 9 de junho, creio que ainda hoje não se sabe do resultado de algumas eleições de lugares remotos da Bahia. Portanto, essas suspeitas não se podem dar, porque a resolução foi apresentada muito antes de se proceder à eleição primária na província da Bahia; as conjecturas são pois infundadas porque não há base para elas, visto que o fato de que trata o nobre senador não se podia ter verificado.

Portanto, Sr. presidente, já V. Ex^a. vê que o nobre senador não alegou uma só razão ponderosa que me possa demover do propósito em que estou de votar contra a emenda. Pelo que toca porém à doutrina da resolução, eu repito que espero que o nobre senador por S. Paulo se dignará tomar em consideração as observações apresentadas contra a resolução pelo nobre senador por Minas, e que lhe responderá satisfatoriamente.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que eu não impugnei diretamente a resolução; disse que me parecia mais conforme ao espírito da constituição a legislação existente do que a que se vai fazer.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sem dúvida nenhuma.

O SR. VERGUEIRO: – Portanto não estou em contradição impugnando a emenda.

O nobre senador sustentou que os eleitores existentes têm poderes para a nova eleição, mas não respondeu ao meu dilema. Ou eles têm já esses poderes, e a resolução não é necessária, ou não os têm, e a resolução é que lhes dá.

O SR. D. MANOEL: – Para mim não é necessária a resolução.

O SR. VERGUEIRO: – Então para que fazer uma lei inútil? Ora, como se pode sustentar que esses eleitores têm poderes para nomearem um terceiro senador? Quais foram as ordens que se expediram? Não foram designadamente para a nomeação de dois? Seguramente. Logo, eles receberam poderes dos seus comitentes para fazerem a proposta de dois, e não de três; pois não há no caso da resolução uma ampliação de poderes? Os comitentes de que encarregaram os eleitores? Foi de nomearem três, ou dois? Foi de nomearem dois; como então se pode dizer que eles têm poder para nomearem três?

O SR. D. MANOEL: – O número é accidental.

O SR. VERGUEIRO: – É essencialíssimo. Não há coisa mais essencial no sistema constitucional do que sejam as eleições. Os eleitores não têm outros poderes senão aqueles que lhes conferiram os seus comitentes; se estes lhes conferiram poderes para duas eleições somente, existe um limite. Do contrário, podemos até estabelecer eleitores perpétuos; em lugar de se dizer – para uma legislatura – diga-se – enquanto durar o senado. – Façam-se eleições uma vez, e estas durarão para sempre; assim como os eleitores dos deputados duram enquanto duram os deputados.

O SR. D. MANOEL: – Já se trouxe esse argumento, e já se respondeu.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei como...

O SR. D. MANOEL: – Perfeitamente.

O SR. VERGUEIRO: – Não há coisa que não tenha resposta.

O SR. D. MANOEL: – A esse argumento responde-se perfeitamente.

O SR. VERGUEIRO: – Tratar de accidental o objeto de conferir poderes, isto é o que me parece que não é possível. Assim pode-se responder a tudo, dizendo-se: "Isso *O* accidental, isso não vale nada." Eu dou-lhe todo o valor, porque assento que o mandatário não tem mais poderes do que aqueles que lhe são delegados, aqueles que lhe são conferidos pelos cidadãos que têm voto. Ora, se os eleitores só receberam poderes para a eleição de dois, como se diz que eles os têm também para três? E chama-se a isto accidental? Eu não acho nada mais essencial do que isto. É até uma coisa trivial. Quando se constitui um procurador para dois negócios, se ocorre terceiro, diz-se

que o procurador também tem poderes para tratar do terceiro? Não; era necessário que a procuração fosse geral. Se os eleitores tivessem poderes gerais para nomear os senadores que devessem preencher as vagas, bem; mas o caso é limitado, as ordens do governo foram expedidas só para a nomeação de dois, e isto nomeadamente, pela falta de fulano e fulano; como se diz que receberam poderes para nomear três? Será isto accidental? Então já sei que o procurador que tem procuração especial para tratar de dois negócios pode tratar de três ou quatro.

O SR. D. MANOEL: – O que eu não admito é o paralelo.

O SR. VERGUEIRO: – Admitindo-se essa doutrina então digo que se admitam os eleitores perpétuos. Senhores, que esta lei é retroativa, que ofende essencialmente o sistema constitucional, é o que entendo que não pode sofrer contestação.

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quando esta resolução entrou em discussão eu meditei no modo por que ela se exprime, e declaro que a princípio me ocorreu a dúvida que hoje se suscita. Lembrei-me até de oferecer uma emenda no sentido da que acaba de apresentar o honrado senador por S. Paulo; porém o raciocínio que fiz imediatamente desvaneceu meus escrúpulos, e moveu-me a guardar silêncio na questão de que hoje se trata.

O raciocínio foi este: O que é que se estabelece aqui? É um direito novo, revoga-se uma disposição legislativa. Pois se é um direito novo, é claro que não pode aplicar-se aos casos existentes, e só para o futuro é que pode ter aplicação. É um raciocínio muito simples. Não se trata de uma interpretação, porque então teria aplicação aos casos existentes; trata-se de um direito completamente novo, porque revoga-se a doutrina que existe, o direito que vigora; se pois é um direito novo, como aplicá-lo aos casos atuais, ao que existe? Sendo assim, parecendo-me isto claro, assentei não haver necessidade de explicação, e deixei de mandar emenda. Ainda estou hoje no mesmo pensar; a entender-se que a resolução deve aplicar-se aos casos atuais, então seria necessário alguma declaração; mas para declarar que ela não os compreende, é escusado.

O SR. PAULA SOUZA: – É preciso portanto que vá claro.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pretende-se que esta doutrina está entendida, e até que o governo, sem nova lei, pode mandar fazer as eleições da Bahia pelos mesmos eleitores. Senhores, os eleitores são eleitos com condições, seus poderes não são ilimitados; eles exercem seus direitos com limitações, não só quanto ao tempo do exercício, como também quanto às funções que exercem. Os atuais foram eleitos para certas e determinadas eleições, foram eleitos para com seus votos preencherem a vaga de um indivíduo determinado, como posso

dizer que os mesmos eleitores estão habilitados para votarem em preenchimento da vaga de um indivíduo diverso? A entender-se a resolução do modo que se quer, vão-se ampliar os poderes desses eleitores. Portanto, direi que nem ainda à eleição da Bahia que está por fazer, em virtude da legislação atual, pode aplicar-se esta doutrina. Conquanto a última vaga tivesse lugar antes de ter-se procedido à eleição primária que hoje parece estar feita, conquanto isto assim seja, todavia como os eleitores primários foram convocados com um fim especial, porque o governo designou as pessoas cuja vaga se devia preencher, não pode agora dar-se direito para suprimento de faltas de que se não falou no ato da convocação? Não se diga que os eleitores tinham o direito de fazer essa eleição, por isso que naquela época já era sabida na província a vaga do senador. Se então ainda não havia eleições, por que as eleições primárias não estavam feitas, como dizer-se que tinham direito a eleger um terceiro? Mas eu digo que ainda que estivessem eleitos nenhum direito tinham, porque não tinham sido convocados senão para os dois primeiros. Sabe-se isto pelo ato do governo mandando proceder à eleição, ato em que se designou as vagas que se iam preencher; e este ato limita as funções que os eleitores devem exercer.

Talvez caiba aqui contemplar o que se fez por ocasião da eleição creio que do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, que substituiu ao Sr. Saturnino, ou antes ao Sr. marquês de Paranaguá. Houve uma questão semelhante, mas que não é a mesma que agora se ventila. Mandou-se que a eleição se fizesse pelos mesmos eleitores, e realmente eles estavam autorizados para a segunda eleição, porque a questão versava sobre a quem era que o novo eleito vinha substituir, se ao Sr. Saturnino, se ao Sr. marquês de Paranaguá. Uns opinavam que era ao Sr. Saturnino, porque embora não tivesse ele tomado assento, tinha contudo sido eleito em lista tríplex, e escolhido pelo poder moderador; outros, pelo contrário, entendiam que, não tendo os seus poderes sido verificados pelo senado, não tendo ele tomado assento, não se chegara a preencher a vaga deixada pelo falecimento do Sr. marquês de Paranaguá, e por conseguinte que o futuro eleito vinha substituir a este, e não àquele. Prevaleceu esta última opinião; então claro estava que aos mesmos eleitores que haviam formado a lista da qual fora escolhido o Sr. Saturnino é que competia formar a nova lista. Neste sentido passou uma resolução explicativa da lei, mas concebida em termos gerais, e resolvendo casos que eram omissos ou duvidosos. Mas a questão de que se trata não é a mesma; trata-se de preencher uma nova vaga; está claro que não podem intervir nesse processo os eleitores que se ocuparam das duas primeiras eleições, e que portanto a resolução de que nos ocupamos só pode vigorar para os casos futuros. Sendo isto assim, se eu entendo que é clara a disposição

da resolução, julgo escusada a emenda. Vejo, é verdade, que aparecem dúvidas; mas se nós quisermos de antemão resolver todas as dúvidas que podem aparecer, iremos longe. Tenho muito medo de interpretações. Apontarei porém uma dúvida que me suscitou o discurso do nobre senador por Minas. (*Lê a resolução.*)

O nobre senador por Minas exprimiu claramente a idéia de que o eleitor que existe dentro do período da morte do senador é competente para eleger o seu sucessor; portanto este eleitor pode exercer os seus poderes ainda no princípio da nova legislatura. Parece-me boa esta inteligência; mas eu, lendo a resolução, não a tinha entendido assim; parecia-me que, acabada a legislatura, acabavam-se os poderes do eleitor. O nobre senador por Minas dá outra inteligência; regula-se o direito do eleitor pelo período da vaga; se é pelo período da vaga, morrendo um senador quatro meses, por exemplo, antes de acabada a legislatura, e não se podendo proceder à eleição dentro deste espaço, tem de reunir-se o colégio talvez seis ou sete meses depois, isto é, já durante a nova legislatura, deve, apesar disso, fazer-se a eleição pelos mesmos eleitores. Há portanto a dúvida se nesse caso têm de ser convocados os eleitores que existiam na ocasião em que se deu o falecimento do senador, ou se devem ser os eleitores do período em que se vai proceder à eleição. Esta dúvida creio que terá mais lugar do que a outra. Entretanto não me parece dever ir já uma explicação, assim como não deve ir a que propõe o nobre senador por S. Paulo. Já disse, eu não aprovo a sua emenda, não porque não concorde com a doutrina dela, mas porque a julgo desnecessária. A ir emenda, seja então sobre esta dúvida que proponho: se, dada a vaga no fim da legislatura, devem ser convocados os eleitores que existiam nessa legislatura, mas que não tiveram tempo de se reunir para a nova eleição, ou se devem ser chamados os novos, porque aqueles só devessem durar até o fim da legislatura. Entretanto eu direi que devem ser os eleitores que existiam no momento da vaga, muito embora tenham de reunir-se depois do período findo. Não me lembro se já ocorreu a hipótese de que falo.

UM SR. SENADOR: – Já houve exemplo disso.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não me recordo. Se há exemplo, esse poderá guiar em casos semelhantes. Entretanto não proponho emenda.

Quanto á doutrina da resolução em si, que ao nobre senador por Minas pareceu que era contrária à constituição, não entrarei agora nesta questão, ela já foi ventilada na segunda discussão. Eu acho-a muito conforme com a constituição. Elegem-se uma vez os eleitores; uma vez que seus diplomas lhes confirmam poderes para todas as eleições futuras dentro da legislatura, está isso muito em regra. Terem porém poderes limitados para uma eleição, e, por uma inteligência

particular, ampliem-se-lhes para outra, isto é o que a resolução não autoriza.

Voto pois contra a emenda, porque a julgo desnecessária.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu não trato de defender a emenda, porque seria impossível que eu a defendesse tão bem como o honrado membro que acaba de falar. Parece-me que fica evidente, depois que falou esse honrado membro, que os eleitores para um ou dois não podem nomear terceiro ou quarto. Ora, se isto é evidente, como não se digna o honrado membro aprovar a emenda que torna isto claro? quando vê que na casa muitos pensam de modo oposto? O honrado membro que falou em segundo lugar entendeu que era absurda outra qualquer inteligência; que a inteligência legítima era – que os eleitores uma vez nomeado podiam fazer todas as eleições a que depois se tivesse de proceder, independentemente desta lei; e que os mesmos que fizeram as duas primeiras eleições na Bahia, eram competentes para a terceira, e mais. – Entretanto, o honrado membro que acaba de falar não quer a emenda porque julga a resolução clara!

Ora, se vemos na casa opostas opiniões; se na câmara dos deputados quando o Sr. ministro da marinha apresentou o projeto claramente disse que o apresentava porque o governo não havia expedido ordem para se fazer a eleição na Bahia para a terceira vaga, porque esperava por esta lei, porque o seu fim era que os mesmos eleitores fizessem a terceira eleição; se esta é a opinião do governo, enunciada por um dos seus membros, que foi o autor do projeto; se esta opinião é igualmente partilhada pelo nobre senador que falou em segundo lugar, e por muitos outros honrados membros, como diz então o honrado membro que não se deve aprovar a emenda que torna clara a lei? O resultado será vigorar aquela inteligência que o honrado membro não admite, e que julga absurda.

Entendo, portanto, que depois do discurso do honrado membro que ultimamente falou, era uma consequência necessária, indeclinável, a aprovação da emenda; tanto mais que um grande número de membros desta casa, assim como o ministro que apresentou o projeto, é de opinião contrária, isto é, entende que os eleitores já nomeados para as duas primeiras eleições são os competentes para a terceira, e mais. Na posição a que o negócio chegou é quanto a mim indispensável aprovar-se a emenda; salvo se a opinião da maioria do senado é que a inteligência da lei é aquela que lhe deu o Sr. senador que falou em segundo lugar, que é a opinião do governo. Deixo pois de insistir na necessidade da emenda, porque ela foi, repito, otimamente defendida pelo honrado membro que ultimamente falou.

É pois escusado estender-me mais; entretanto direi de passagem que ainda entendo que é mais útil aos povos, é mais consentâneo

com o espírito da constituição o que estava disposto na lei de 1846; mas, nem por isso julgo que seja anticonstitucional o que se faz agora. Entendo sim que era mais útil aquela disposição para que os povos pudessem exprimir a opinião que tinham naquela ocasião, porque esta opinião podia mudar: podia em um ano a opinião do povo ser uma, e no outro ano ser outra. Era portanto mais útil, para a livre manifestação do voto, a opinião que existe na lei de 1846. E esta opinião não é só dessa lei, já tinha existido; tanto que para firmar uma regra, fez-se a resolução de agosto de 1827, renovada por outra de agosto de 1831, para que não houvesse eleições primárias especiais para cada vaga de senador. Julgo pois ainda que essa opinião é mais consentânea com o espírito da constituição, e mais útil aos direitos dos povos.

O Sr. Dantas dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – Não é assim; as instruções de marco de 1824 admitiam essa inteligência, tanto que se nomearam eleitores especiais. Para evitar uma nova eleição primária especial, em atenção aos incômodos dos povos com repetição de eleições, foi que passou a lei de 1827. Como nesse tempo a lei não mandava fazer a eleição no mesmo dia em todos os pontos, a lei de 1827 determinou que naqueles lugares onde estivessem já nomeados eleitores especiais fossem eles que funcionassem na eleição de senador a que se ia proceder. O honrado membro pode ver essa lei, que é de 9 de agosto de 1827. E como essa lei era só para essa legislatura, veio a outra lei de 12 de agosto de 1831 que a fez permanente. Mas eu entendo que em atenção ao incômodo dos povos pode aprovar-se a doutrina desta resolução entendida como eu quero, por isso não me oponho a ela.

Também não acho muito valor no argumento do nobre senador a quem me refiro, quanto aos perigos de uma nova eleição primária. Em uma eleição de deputados concordo que hajam alguns perigos, mas na de um senador não sucede o mesmo. Ao menos temos visto que não tem havido efervescência notável nas eleições de senadores, e a prova dá-se agora mesmo: sabe-se que se fizeram as eleições na Bahia em 9 de junho, e não me consta que houvesse distúrbios.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É porque a eleição é local, e não geral.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu acho que era mais útil a lei de 1846; e só em atenção aos incômodos dos povos de que tenho ouvido falar-se, de que tenho ouvido muitas queixas, é que anuo à alteração.

Também não tem lugar o paralelo que quis fazer o honrado membro entre eleitores diretos e eleitores indiretos; bem vê que sendo diretos são sempre eleitores, têm seus poderes emanados da lei; mas os indiretos não estão no mesmo caso, recebem os poderes do povo que os elegeu, e que os elegeu para um fim dado, e que se para um

caso elegeu certos indivíduos, para outro talvez que os não elegeisse. Isto é evidente; quando eu tenho de nomear um homem para um ato especial, posso contentar-me com certas qualidades que ele tenha; quando porém tenho de o nomear para outros fins, e por muito maior tempo, hei de ter mais cautela na nomeação, hei de procurar quem tenha outras mais qualidades indispensáveis. Por isso, creio que não tem lugar o paralelo que fez o honrado membro entre os eleitores diretos e os indiretos; uns têm os poderes da lei, os outros os têm dos que os elegeram.

Concluo que se é claro e evidente que a lei não pode ter aplicação senão para as vagas que de hoje em diante houverem, que é claro e evidente que ela precisa ser deste modo explicada; porque a lei como está terá outra inteligência, pois outra é a inteligência que lhe dá o governo e a câmara dos deputados, bem como alguns membros desta casa. Se o senado, apesar disso, rejeitar a emenda que ofereci, provará que tem a opinião que eu combato, isto é, que tem a opinião do governo, da câmara, e dos membros que os acompanham. Aqueles senhores, pois, que entendem que a inteligência não deve ser essa, devem aprovar a emenda; aliás vamos consentir numa inteligência que não deve ser a adotada, como retroativa, como ofensiva dos direitos do povo.

O SR. D. MANOEL (para uma explicação): – Eu só quero dizer ao nobre senador por S. Paulo que não tachei de absurda a inteligência que S. Ex^a. deu à lei, nem à doutrina de sua emenda; não usei de semelhante termo; disse que para mim a inteligência era diferente, mas não me servi do termo – absurdo.

Direi agora a V. Ex^a., Sr. presidente, que de propósito não citei o fato apontado pelo nobre senador por Pernambuco em abono das doutrinas que S. Ex^a. expendeu na casa, sustentando a emenda do nobre senador pela província de S. Paulo, porque o fato que o nobre senador apontou é a meu favor inteiramente, isto é, o fato que se deu pela vaga que deixou o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira. Note V. Ex^a. que se atendesse aos princípios rigorosos que acabou de expender o nobre senador pela província de S. Paulo de acordo com o honrado membro por Pernambuco, se deveria ter mandado proceder a novas eleições primárias, e nunca se mandaria vigorar aquelas em virtudes das quais, não só se incluiu o Sr. Saturnino na lista tríplice, como resultou a sua escolha pelo poder moderador: o que foi isto, Sr. presidente, senão uma verdadeira interpretação da lei de eleições? É incontestável; tanto houve dúvida que se recorreu ao corpo legislativo: pois eu também quero considerar agora a atual resolução, principalmente para o caso vertente, como a interpretação da lei, visto que as circunstâncias que se deram para a terceira vaga são muito especiais, como há pouco referi.

Senhores, permita-me o nobre senador uma reflexão. Se quando se fizeram as eleições primárias para as duas vagas pela Bahia não tivessem ainda os habitantes daquela província notícia do falecimento do Sr. visconde de Macaé, devia-se mandar proceder a nova eleição primária nos termos da lei de agosto de 1846; mas sendo averiguado que esta terceira vaga realizou-se em abril, e que por consequência foi sabida na mesma província muito antes da eleição primária para as duas primeiras, pois que tal eleição teve lugar creio que a 9 de junho, parece-me que, senão na letra, ao menos no espírito da citada lei está compreendida a hipótese em questão, e por isso entendo que mandando-se proceder à eleição de um senador pela vaga do Sr. visconde de Macaé pelos mesmos eleitores que foram nomeados para fazerem a eleição para as vagas dos Srs. Rio Vermelho e Galvão, não se dá ao projeto em discussão efeito retroativo, antes, como disse, vai-se de conformidade com o espírito da lei eleitoral.

Disse há pouco que, se estivera no poder, talvez mandasse fazer a eleição para suprir a terceira vaga pelos eleitores que foram eleitos no dia 9 de junho...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Havia de vacilar.

O SR. D. MANOEL: – Digo que não, e para isto sirvo-me do aresto de que há pouco falei, que foi essa resolução interpretativa da lei, pela qual os mesmos eleitores (note-se bem) que elegeram o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira e os seus dois colegas da lista tríplice, foram julgados atos, sem uma nova eleição primária, para formarem a lista tríplice, da qual foi escolhido o Sr. ministro dos negócios estrangeiros.

Senhores, se a vossa doutrina é exata, o que nego com a lei, isto é, se desde o momento em que os eleitores conferem os seus votos a três indivíduos, os seus poderes estão acabados, se esta doutrina è exata em toda a latitude, então como é que os eleitores que elegeram o Sr. Saturnino puderam ter poderes para procederem a uma eleição? Se a sua missão estava acabada desde o momento em que eles mandaram a lista tríplice para o poder moderador, e este fez a sua escolha, como é que a lei interpretativa lhes ampliou os poderes? Pois se eu mandasse proceder às eleições pelos mesmos eleitores, fundava-me nessa disposição legislativa que foi apontada pelo nobre senador pela província de Pernambuco.

Disse porém o nobre senador que então escusada era a lei; mas digo que, como há escrúpulo, como há dúvidas, o projeto tem por fim, no caso de que se trata, interpretar autenticamente a lei de 18 de agosto de 1846; digo no caso de que se trata, a respeito da terceira vaga pela Bahia, porque acerca dela é que se dá a interpretação, pois que relativamente às outras que ocorrerem, ou na Bahia, ou em qualquer outra província, é sem dúvida a ampliação de poderes aos eleitores,

como já se tem praticado em outras disposições legislativas de que o senado tem conhecimento.

Sr. presidente, visto que V. Ex^a. se dignou conceder-me a palavra, permitir-me-á agora que acrescente algumas considerações políticas em sustentação do projeto.

Senhores, quando a constituição determina que o país seja consultado no caso de vaga no senado, isto é, que se proceda à eleição para preenchimento dessa vaga, não se pode de maneira alguma entender que seja preciso todos os dias recorrer a eleições primárias. Pois, Sr. presidente, não se deve presumir com fundamento que a opinião que hoje domina, dominará amanhã? Porventura pode-se presumir que a opinião pública do país muda todos os dias e a todas as horas? Não, senhores. Ora, se não existe esta instabilidade que se quer supor, porque, senhores, será necessário recorrer-se sempre a eleições primárias? Porque havemos de entender, como fez o nobre senador por Minas, a constituição na sua letra somente, e não havemos de recorrer ao seu espírito, como jurisconsultos, examinando os verdadeiros motivos e fundamentos da constituição e das leis? Pois, senhores, uma vez que a eleição primária foi feita, por exemplo, ontem, pode alguém persuadir-se de que a eleição primária feita amanhã ou depois já muda? Pode ser esta a mente da constituição? Será este o espírito da lei? Não por certo. Se assim fora, não devíamos ter deputados por quatro anos. As circunstâncias de serem os deputados por quatro anos prova bem que a constituição marcou prazo não muito curto, dentro do qual supõe que predomina a mesma opinião pública, tanto que não há nova eleição de deputados senão em um caso único, e é quando o deputado é nomeado ministro de estado. Veja-se bem como a constituição é sábia; ela não supôs essa mudança repentina de opinião pública, tanto que deu à câmara dos deputados uma duração de quatro anos: pois bem! Querem agora os nobres senadores que todos os dias se repitam as eleições primárias, fundando-se mais na letra do que no espírito, do que no verdadeiro sentido da constituição! Não posso concordar com semelhante idéia; e, Sr. presidente, repito, o caso que se trouxe, relativamente ao Sr. Saturnino, é para mim argumento muito convincente...

O SR. FRANCO DE SÁ: - Não tem a menor aplicação.

O SR. D. MANOEL: - Tem toda aplicação. Segundo as idéias dos nobres senadores que têm combatido a resolução, os eleitores deixam de o ser desde o momento em que conferem seus votos aos cidadãos que devem compor a lista tríplice...

O SR. FRANCO DE SÁ: - Ainda não estava concluído o processo.

O SR. D. MANOEL: - Os eleitores lhe tinham conferido seus votos; o Sr. Saturnino estava nomeado senador do império, a eleição estava feita, e o poder moderador havia feito a escolha...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas ainda não tinha tomado assento na casa.

O SR. D. MANOEL: – Isso é outro caso; o nobre senador sabe que se eu quisesse combatê-lo, talvez com as suas idéias e de alguns dos nobres senadores da sua opinião, eu poderia mostrar quanta força tem o meu argumento; mas não quero por uma razão, e é porque não sigo nesta parte os princípios dos nobres senadores...

O SR. PAULA SOUZA: – Sabe quais são os meus?

O SR. D. MANOEL: – Não me refiro a V. Ex^a., refiro-me aqueles que têm essas idéias; mas enfim não quero tomar tempo à casa, até porque me parece que fui um pouco além das explicações que queria dar. Para mim, nas circunstâncias especiais, particularíssimas, da terceira vaga que se dá de senador pela Bahia, é claro que a lei vigente pode ser executada sem uma interpretação; todavia, para evitar dúvidas, e mesmo porque as opiniões se acham em divergência, é conveniente que se adote o projeto, quer interpretando autenticamente a lei eleitoral para o caso em questão, quer ampliando os poderes dos eleitores para todas as eleições de senador durante a legislatura.

Voto pela resolução e contra a emenda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Fiz menção da eleição do Sr. Saturnino e do Sr. Paulino para esclarecimento da matéria, como querendo com estes exemplos corroborar o que tinha dito; mas o nobre senador que acaba de sentar-se deduz daqui um argumento contra mim e em apoio da sua opinião. Não farei mais do que explicar o que disse.

O fato não apóia de modo algum a pretensão do honrado membro; se dele se pode tirar alguma conclusão é em favor da minha opinião. Pela morte do Sr. Saturnino entrou em dúvida qual era o senador que devia ser substituído, se era o Sr. marquês de Paranaguá ou se era o Sr. Saturnino. Diziam uns: "A vaga do Sr. marquês de Paranaguá é que se tem de preencher, porque o novo eleito não tomou assento, não se chegou a consumir o ato". Diziam outros: "Não, o senador que se trata de eleger deve suceder ao Sr. Saturnino, porque ele chegou a ter uma carta imperial, embora não houvesse ato do senado que lhe desse assento." Havia portanto esta dúvida; e já se vê que da resolução desta questão dependeu a designação dos eleitores. Se se entendesse que se tratava de preencher a vaga do Sr. marquês de Paranaguá, não seria necessário fazer uma nova eleição; se porém se entendesse que se tratava de preencher a vaga do Sr. Saturnino, porque ele era já senador, então deviam ser outros eleitores. Na discussão da resolução que passou sobre este objeto explicou-se esta questão; a resolução passou entendendo-se que se tratava de preencher uma vaga que ainda existia, por não se ter verificado a substituição na pessoa do Sr. Saturnino; e então a conclusão era que a eleição fosse feita pelos mesmos eleitores, em virtude da lei.

Já se vê pois que a resolução, tendo este fundamento que acabo de expor, não contraria as idéias que emiti no meu primeiro discurso. O senado podia chegar a este fim por dois modos: ou decidindo a questão entre os senadores falecidos dizendo que o senador a quem se tratava de dar sucessor era o Sr. marquês de Paranaguá, ou o Sr. Saturnino, ou podia resolver a questão pela designação dos eleitores; e foi isto o que se adotou, e então passou a resolução dando providências para este e outros casos semelhantes. Eis o que houve; mas isto de modo algum favorece a opinião do nobre senador. Rigorosamente falando, foi uma interpretação, e então tinha lugar sua aplicação ao caso existente.

Não entrarei nas outras questões que o nobre senador trouxe para a discussão, e a que já respondi. Embora se soubesse na Bahia do falecimento do Sr. visconde de Macaé, a sua vaga deve ser preenchida por uma eleição feita por eleitores especiais, porque os direitos dos atuais eleitores são limitados a certos indivíduos, o ato da convocação marca a extinção dos seus poderes, e o corpo legislativo não pode agora ampliar esses poderes para que elejam um outro senador, o que então não se teve em vista.

Quanto ao que disse o nobre senador que apresentou a emenda, respondo que não posso traduzir a sua emenda senão por estas palavras: "Esta lei não tem efeito retroativo." Mas havemos nós dizer que uma lei não tem efeito retroativo? Pois é preciso que isto vá declarado na lei? Não me parece conveniente por modo algum.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas o governo já declarou na câmara que esta resolução ia ser aplicada para a eleição do sucessor do Sr. visconde de Macaé.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Ainda que essa opinião fosse declarada a este respeito, ainda assim digo que não me parece próprio da legislatura declarar numa mesma lei que ela não tem efeito retroativo.

O Sr. Carneiro Leão apresenta ao orador uma coleção de leis.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador apresenta-me agora uma resolução de... em que se autoriza aos mesmos eleitores a fazerem novas eleições de deputados, e não sei se também de senadores; mas é um caso excepcional e expresso na lei, sem que isso autorize a tirar-se a mesma conclusão da presente resolução, a qual não contém semelhante exceção.

O SR. PRESIDENTE: – Se não há mais quem peça a palavra, vai-se proceder à votação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Peço a palavra.

À meia hora depois do meio-dia, interrompe-se a discussão, a fim de sair a deputação do senado, encarregada de apresentar à sanção imperial o decreto que faz extensiva às apólices de 1:000\$ rs. a disposição

do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827; e verificando-se não haver casa, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, acrescentando a terceira discussão das resoluções: uma autorizando o governo a dar estatutos aos cursos jurídicos e às escolas de medicina; e outra, concedendo uma loteria ao hospital de S. Pedro de Alcântara da cidade de Goiás.

Levanta-se a sessão trinta e cinco minutos depois do meio-dia.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Competência dos eleitores de que trata o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846: terceira discussão. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, Hollanda Cavalcanti, Paula Souza, e Franco de Sá. Aprovação do projeto, e rejeição da emenda do Sr. Paula Souza.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição das pessoas que compõem a mesa da mesma câmara no presente mês. – Fica o senado inteirado.

Um requerimento de Carlos Van Lede, pedindo que seja tomado em consideração o contrato de colonização a que se refere o decreto de 10 de agosto de 1842. – A comissão de colonização.

Fica o senado inteirado na participação de moléstia do Sr. senador Candido José de Araújo Viana.

O Sr. visconde de Monte Alegre participa que S. M. o Imperador não pôde por incomodado receber no dia 6 do corrente a deputação do senado, e que a receberá hoje, a uma hora da tarde, no paço da cidade. – Fica inteirado o senado.

Lê-se, e aprova-se o seguinte parecer:

"As comissões de constituição e saúde pública examinaram a representação que dirigiram ao senado os proprietários de coches e outros veículos funerários contra o projeto de lei que autoriza o governo a regular o preço dos veículos de condução dos cadáveres, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros, cometendo o fornecimento

dos ditos objetos exclusivamente a uma irmandade, corporação civil ou religiosa, ou mesmo a empresários.”

"Alegam os suplicantes que a doutrina do mencionado projeto nas disposições indicadas não se compadece com os princípios estabelecidos no art. 179, §§ 24 e 26 da constituição, nem com o que determina a lei de 28 de agosto de 1830."

"É sabido que todas as razões com que os suplicantes pretendem justificar a sua representação já têm sido produzidas na primeira e segunda discussão do projeto, e não foram atendidas pelo senado, por estar sem dúvida convencido de serem menos bem aplicadas ao projeto. Contudo como este tem ainda de entrar em terceira discussão, é a comissão de parecer que nessa ocasião se considere a representação como for justo."

"Paço do senado, em 6 de julho de 1850. – *A. P. Limpo de Abreu. – J. Clemente Pereira, – Marquês de Itanhaém. – Visconde de Olinda.*"

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados, determinando que os eleitores de paróquia, uma vez eleitos em virtude do art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até o fim da legislatura que então decorrer; conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na sobredita sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Ficou com a palavra o Sr. Carneiro Leão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, sobre a resolução que se discute, ampliando os poderes aos eleitores especiais eleitos em qualquer legislatura em que se tiver de fazer eleição de senador, com o fim de poderem preencher todas as vagas de senadores que se derem durante a legislatura, três opiniões se têm desenvolvido: uma, daqueles senhores que, aprovando a resolução, entendem que ela não deve vigorar a respeito de eleitores já nomeados, e que só pode vigorar quanto a eleitores ainda não nomeados; outra, daqueles que, adotando esta primeira opinião, querem por isso que por uma emenda se declare a não competência desses eleitores nomeados para fazerem tais eleições; e outra, daqueles que entendem verdadeira esta doutrina, porém que a julgam subentendida na resolução, e por isto não aditem a emenda proposta. Me parece que, se o corpo legislativo tivesse de adotar esta opinião, isto é, se entendesse que os eleitores já nomeados não podiam fazer as eleições a que são chamados por esta resolução, devera declará-la expressamente. Discordo da opinião do nobre visconde de Olinda, porque entendo que a resolução, tal qual

está concebida, não podia deixar de vigorar a respeito de eleitores já nomeados.

Sigo esta doutrina, porque ela é de conformidade com a jurisprudência que constantemente se tem adotado no país; não é esta a primeira resolução, outras há no mesmo sentido, em que sempre se tem adotado a mesma doutrina, em que tem sido ampliados os poderes de eleitores já nomeados, para fazerem novas eleições que não estavam compreendidas nos primeiros poderes.

É verdade que alguns dos nobres senadores, alambicando os princípios constitucionais, parecem julgar semelhante delegação incompatível com a natureza do sistema representativo: segundo eles, parece que a soberania existe na porção de votantes que nomeiam os eleitores, e que por isso, não tendo eles conhecimento de todas as funções que teriam de exercer esses eleitores, não se poderiam aumentar novas funções a tais eleitores sem prejuízo da soberania. Porém eu ainda alambico mas esses princípios de soberania, e entendo que não há porção alguma de indivíduos, ainda mesmo que essa porção de indivíduos se chame província, que exerça soberania, a qual só é exercida por toda a nação, e a nação representada pelos poderes estabelecidos na constituição do Estado; entendo pois que esses mesmos poderes exercidos pelos votantes são uma delegação nacional, e não poderes exercidos por direito próprio: a lei é que prescreve a competência desses votantes, e a competência desses eleitores por eles nomeados; e, conseqüentemente, não vejo obstáculo algum em se aumentar ou diminuir essa competência, uma vez que esse aumento ou diminuição parta da soberania da nação, soberania representada pelos poderes que a constituição tem criado.

O SR. PAULA SOUZA: – A constituição diz o contrário, diz que todos os poderes são delegados da nação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois eu digo o contrário, e o nobre senador bem sabe que até há diversas interpretações da Escritura. Julgo que é a nossa jurisprudência constantemente adotada, aquela que é contrariada pelos nobres senadores.

Segundo as instruções de 1824 se fizeram as primeiras eleições para a primeira câmara de deputados, e para os candidatos a todo o senado. Feitas estas eleições, todas as vagas que se deram no senado nos anos de 1826 e 1827 (e sabem os honrados membros que um dos escolhidos para senador, antes de tomar assento faleceu), todas as vagas, digo, que se deram no senado, e igualmente na câmara dos deputados (em virtude de nomeações para ministros), se preencheram procedendo-se a novas eleições, porém criando-se novos eleitores: tanto era para ministros, que foi o Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa; ainda não tinha havido vaga nenhuma de senadores... Apelo para a memória do nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Julgo que não.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não me ajuda nestas circunstâncias: apelo para o exame dos fatos, e mesmo há na casa alguns nobres senadores que podem afirmar o que acabo de dizer, como seja o Sr. barão do Pontal. Procedeu-se em Minas a novas eleições de eleitores para eleger um deputado, pela nomeação de um ministro; e, julgando o corpo legislativo que tão multiplicadas eleições, eram incômodas, e que não tinha decorrido ainda suficiente tempo para se supor a mudança de opinião pública, o que, nos termos da constituição, se supõe que provavelmente tem lugar em uma duração de quatro anos, fez a resolução que se acha na coleção, com a data de 19 de agosto de 1827, em que esta doutrina está completamente consignada; e devo pensar que os nobres senadores, que hoje julgam que não se deve aumentar nem diminuir os poderes dos eleitores, concorreram para este artigo de legislação, visto que eles então estavam à testa da maioria da câmara dos deputados.

Na resolução se determinou que os eleitores nomeados para a primeira eleição de qualquer legislatura fossem os competentes em toda a duração dela, para procederem às eleições ordenadas pelos arts. 29 e 44 da constituição; mas que nas províncias em que para este fim já se tivesse procedido à eleição de novos eleitores, competia a estes fazer a referida eleição na mesma legislatura. Ora, aqui se demonstra que outros eram os preceitos seguidos nesta época. Primeiramente, segundo a inteligência óbvia das instruções de 1824, os poderes dos eleitores terminam exercidas as funções para que tenham sido nomeados; mas os nobres senadores não duvidaram de ampliar os poderes desses eleitores já nomeados, para fazerem todas as eleições necessárias para o preenchimento de vagas de deputados e senadores que se dessem durante a legislatura.

Ainda mais: os nobres senadores, que então eram deputados, ainda ampliaram mais do que atualmente fazemos; porque havendo eleitores que não tenham sido nomeados para a eleição geral, mas sim para uma decisão especial, ou de senador, ou de deputado, os nobres senadores adotaram a doutrina da resolução em que se ampliavam também os poderes desses eleitores especiais para que eles, durante toda a legislatura, fizessem tais nomeações. Acresce ainda ter-se entendido que essa mesma resolução estava revogada pela outra de 1828; que mandou observar as instruções de 1824 com as alterações que então se lhe fizeram; entendendo-se que uma vez que essas alterações não vinham consignadas na resolução de 1828, se achava revogada a resolução de 1827; e o corpo legislativo de novo estabeleceu essa mesma doutrina, isto é, determinou que esses eleitores, uma vez nomeados, eram competentes para fazerem essas eleições; e notem os nobres senadores, que não foram só os eleitores

nomeados para a eleição geral, mas também aqueles que tinham sido nomeados para uma eleição especial, como se dava então na província de Minas, e também na província de Pernambuco, onde se tinha dado uma vaga de senador, a do Sr. Gondim.

Ainda mais: tendo-se de fazer a eleição de um regente, e devendo ser eleito nos termos que prescreve a constituição para a nomeação da assembléia geral, o corpo legislativo não duvidou de ampliar os poderes dos eleitores para a nomeação de um regente. Sei que era uma entidade nova, e poderiam os nobres senadores recorrer a essa razão de diferença; mas não é necessário isto para provar essa ampliação dos poderes dos eleitores; temos o precedente, tanto na resolução que se publicou em 1827, como na de 1831.

Portanto, notem os nobres senadores que, segundo a doutrina até agora adotada, esta resolução seria uma dupla violação dos princípios até hoje admitidos; porque se os nobres senadores julgam mesmo que interpretaram só as instruções de 1824, e em consequência delas não duvidaram de declarar ampliados os poderes dos eleitores nomeados para essa eleição especial, estes mesmos princípios fariam com que os eleitores nomeados para a eleição geral, fossem os que prevalecessem para esta eleição, e não os eleitores especiais que já tinham sido criados para uma só eleição. A quererem os nobres senadores ser coerentes com estes princípios que hoje professam, parece-me resultar que eles então deviam seguir a doutrina que acabo de expender, isto é, que esses poderes dos eleitores eram criação da lei, e que a lei pode ampliar ou restringir esses poderes, segundo parecer mais conveniente ao bem do país, observadas contudo as regras estabelecidas na constituição, quer sobre a divisão dos poderes, quer sobre os direitos civis e políticos dos cidadãos. Uma vez que não haja violação nessas regras, tudo o mais é criação puramente da lei, e a lei pode restringir ou ampliar; e é o que acontece na resolução de que se trata.

Ora, se pois a resolução que se discute sair tal qual está, não poderá o governo de sorte alguma seguir a doutrina do Sr. visconde de Olinda de que os eleitores que estão nomeados pela Bahia não são competentes para fazer essa eleição; pelo contrário, se deve entender, segundo a doutrina seguida em 1827, que esta resolução abrange esses mesmos eleitores já nomeados, como abrangeu a de 1827. Portanto, se hoje o corpo legislativo tem uma opinião contrária, é de necessidade que a emenda seja adotada e consignada na lei; porque do contrário, se a resolução passar tal qual, e o governo a executar nesse princípio, eu e outros diremos que o governo observa a lei, e os nobres senadores dirão que não observa, e o mesmo dirá o Sr. visconde de Olinda. Portanto, desde que se dá esta dúvida, é de necessidade declará-lo, se o corpo legislativo quer adotar uma doutrina diversa

daquela que seguiu em 1827 e em 1831, quando declarou que estava em vigor essa resolução, pois que não se entendia revogada pela de 1828; nestas circunstâncias, digo, é forçoso que nesta nova resolução seja expressa a doutrina hoje seguida.

Eu continuo a pensar que o decreto de 9 de agosto de 1827 é conforme às regras e princípios constitucionais; que não se poderia de forma alguma sustentar que a legislatura de 1827 não observou, não entendeu, não alambicou os princípios constitucionais.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Podia enganar-se.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Creio que não enganou-se; é mais fácil supor que hoje se enganam. Portanto, fiel a esta doutrina, entendo que se deve ampliar os poderes dos eleitores, ou nomeados ou a nomear, para que sejam os competentes durante uma legislatura para fazerem todas as eleições que deverem ter lugar quanto aos senadores, porque quanto à eleição de deputados, pela nomeação de ministro, já existe a disposição da lei de 1846 que torna competentes para tais eleições os eleitores nomeados para as eleições gerais.

Voto pois pela resolução, e sigo a doutrina de que ela, tal qual está concebida, autoriza o governo, e obriga mesmo a que a eleição da Bahia se faça pelos eleitores já nomeados; porque, a prevalecer a opinião contrária, é necessário que esta doutrina seja expressamente consignada na resolução.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, vejo-me obrigado a repetir o que já disse acerca desta resolução; e a causa desta repetição é o que acabo de ouvir do orador que me precedeu; porém serei conciso.

Sr. presidente, diz a constituição, no art. 90 (*lendo*): "As nomeações de deputados e senadores para a assembléa geral, e dos membros dos conselhos gerais das províncias, serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos, em assembléas paroquiais, os eleitores de província, e estes os representantes da nação e províncias". No art. 43, falando do senado, diz a mesma constituição (*lendo*): "As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados, mas em listas tríplexes, sobre as quais o imperador escolherá o terço da totalidade da lista". O que é que a lei tem determinado acerca da eleição de deputados? É que sempre que se tenha de eleger deputados haja eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos os eleitores de paróquias, e estes os deputados; e, se a eleição dos senadores deve ser da mesma maneira que a eleição dos deputados, segundo diz o art. 43 da constituição, segue-se que, sempre que se tiver de eleger um senador, deve a massa dos cidadãos eleger os eleitores de paróquias. Eis aqui o que é bem claro na constituição; eis aqui o que foi atendido na lei vigente que queremos revogar. Quando se discutiu esta lei, tomaram-se em consideração estes preceitos da

constituição; a lei pois está na forma da constituição; e toda a revogação que se quiser fazer, é contra a constituição; embora eu ouvisse aqui o argumento de que os autores da constituição tinham publicado as instruções de 1824 na forma desta resolução, porque eu digo aos nobres membros desta casa que, se devemos ter em vista esse procedimento dos autores da constituição, então devíamos revogar a lei que altera essas instituições; não deve ser só para o senado, deve ser também para a câmara dos deputados. E, Sr. presidente, nós somos vivos, e somos testemunhas do que se passou entre os assinados na constituição; eles estavam todos os dias em contradição uns com os outros. Respeito muito os autores da constituição, mas não de permitir que eu a interprete em sua letra e espírito, não me deixando guiar tão-somente pelas interpretações que lhe tenham dado algures. A constituição é muito expressa, senhores; e onde vamos nós parar, fazendo todos os dias novas leis, dando novas interpretações à constituição? Não há muito tempo que se fez esta lei, e eu não vejo nenhum prejuízo em que ela continue nesta parte; porque, repito, senhores, ninguém é obrigado a votar; quem se der por cansado não apareça na eleição; isto é da lei; e como é que se quer imaginar e inventar que há incômodo dos povos, e que é necessário reformar a lei? Para que, senhores? Para usurpar seus direitos; este o pretexto para dar-se privilégios a certos indivíduos, para se terem juízes certos nas eleições, para mais se corromper nosso sistema.

Não digo mais nada; sustento a lei que está em vigor, e é na forma da constituição, que foi muito bem discutida, considerando-se todas essas hipóteses. Estou certo que, a passar este projeto, se amanhã aparecer mais uma circunstância, temos de fazer mais uma nova lei...

O Sr. Alves Branco dá um aparte que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Então o nobre senador deve rejeitar esta resolução.

O Sr. Alves Branco dá um outro aparte que também não podemos ouvir.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não quer? Pois bem; eu a rejeito por inconstitucional, por prejudicialíssima. A hipótese da eleição dos ministros é diversa; quando um deputado é nomeado ministro, tem-se de verificar se esse indivíduo tem ainda ou não a confiança dos que o escolheram; e por isso são competentes os mesmos eleitores; mas não existe nenhuma identidade com a eleição de senadores.

O SR. PAULA SOUZA: – Não pretendo estender-me, vou somente explicar como entendo a lei de 9 de agosto de 1827, sobre a qual versou toda a argumentação do honrado membro que primeiro falou hoje.

Reconheço que a soberania reside na totalidade da nação e que ela foi delegada pela constituição do Estado; que feita a constituição do Estado, a soberania reside nela (*apoiados*), no que ela determina, e que portanto o direito de votar não é a soberania, mas só uma parte dela, que foi delegada a esses indivíduos. Todos sabem que não há país algum em que o direito de votar pertença à totalidade da nação; ainda naqueles países onde há o chamado voto universal, o direito de votar não se estende à totalidade dos seus habitantes, porque não se estende nem ao sexo feminino, nem aos menores, nem aos que estão com seus direitos suspensos ou perdidos; portanto, apenas uma fração da soberania pertence àqueles que têm o direito de votar. Ora, a nossa constituição determina que só votem certos, declara quais eles são, e diz que esses certos é que deverão escolher os eleitores de paróquias, e esses os deputados e senadores; a constituição marca-lhes o modo por que devem exercitar esse direito de votar, fração da soberania; no começo do exercício da constituição os mesmos eleitores que nomeavam os deputados eram os mesmos que nomeavam os senadores segundo as regras prescritas. Eis como estávamos: os primeiros eleitores nomeados foram os únicos que nomearam todos os senadores, tiveram pois poder amplo, poderes ilimitados a este respeito, quando foram eleitos por seus comitentes; estes sabiam que não tinham de votar especialmente num senador, e sim em quantos senadores tinham de ser nomeados; porque nada direi a respeito do deputado que foi ministro, que disto não me recordo, pois o Sr. Lucio foi nomeado ministro em fins de 1827, depois de ultimada a sessão.

O SR. DANTAS: – Foi no ministério do Sr. visconde de Abrantes.

O SR. PAULA SOUZA: – Aí estão o Sr. visconde de Abrantes e o Sr. visconde de Olinda, que também foram desse ministério.

O Sr. Carneiro Leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – O que quero dizer com isto é que a resolução de 1827 não podia ser relativa à nomeação do Sr. Lucio para ministro, que foi posterior; pode haver algum fato que eu ignore, mas cuido que antes dessa resolução não houve fato algum de reeleição de deputado, porque para isto basta vermos quem eram os ministros em 1826 e 1827; todos os senhores que foram ministros, então, se lembram de que, depois de feita a sessão de 1827, é que houve esse ministério em que entraram, com o Sr. Lucio, mais três deputados; essa resolução pois não podia aludir à eleição de deputado, era só a respeito da de senadores. Lembro-me, sim, que houve uma eleição de senador em Minas; quem deixou a vaga, não me recordo, talvez o Sr. barão de Pontal possa dizer, porque seu nome foi há pouco apontado a este respeito.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O Sr. Vergueiro foi eleito em 1827.

O SR. VERGUEIRO: – Em 1828.

O SR. PAULA SOUZA: – Portanto deduzo que essa lei teve em vista a vaga de um senador. Ora, como os eleitores que existiam no tempo dessa lei de 1827 eram os nomeados para todas as eleições de senadores, podia muito bem a lei isto explicar, e vinha ser uma lei interpretativa que declarava que o país os tinha escolhido, não somente para a eleição feita, mas para todas as que se tinham de fazer; e como já havia na província de Minas, em alguns colégios eleitores especiais, a lei tolerou-os, e disse que eles também votassem naquela eleição; à lei podia anular esses eleitores especiais, mas como já estavam feitos, deixou-os só para aquela nomeação; fez isto só para essa legislatura, pois que eram os eleitores dela esses de amplos poderes.

Essa lei não era pois permanente, era relativa àquela legislatura; por isso a lei de 1831 declarou que era ela permanente; e foi também essa lei de 1831 interpretativa, porque sendo os eleitores de então nomeados debaixo da doutrina da lei de 1827, os votantes sem dúvida quando os nomearam-lhes deram também amplos poderes, e isso declarou a lei de 1831; mas agora a questão é muito diversa, a lei de 1846 determinou que os eleitores fossem nomeados para uma votação especial, que os eleitores nomeados tivessem só essa única missão. Parece-me pois que a legislatura ordinária que está ligada aos preceitos da constituição, e um deles é a conservação dos direitos políticos e individuais do cidadão, que não podem ser alterados por leis ordinárias, não pode agora dar mais os poderes a esses eleitores já nomeados só para um fim especial, pois que o que se faz agora é ampliar poderes, dar novos, e não interpretar lei anterior, como acontece a respeito das leis de 1827 e 1831, e ampliando-se poderes ferem-se direitos políticos de cidadãos, o que não podem fazer as legislaturas ordinárias.

Sr. presidente, pouco me importa qual seja o voto que se tem de dar a esta resolução; satisfaço-me em expor as razões em que fundo o voto que tenho de dar; e, como parece-me ter já apresentado de sobra essas razões, nada mais direi.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Julgo conveniente ainda insistir. Parece-me que o nobre senador acha diversidade entre a ampliação feita na resolução de 1827, e a ampliação que se faz por esta resolução; porque, segundo ele, os eleitores que tinham sido nomeados em 1824, o tinham sido para procederem à eleição dos deputados e senadores, e o nobre senador diz de todos os senadores; porém é preciso notar que os eleitores, por exemplo, do Espírito Santo, tinham sido nomeados para elegerem um deputado e um senador; mas logo que a lei os autorizou para durante a legislatura preencherem as vagas que se dessem de deputados ou senadores, segue-se que a lei ampliou os poderes desses eleitores quando lhes dava direito de nomearem dois senadores pelo Espírito Santo, ou dois deputados pela mesma província,

quando ordinariamente tinham eles de nomear um senador e um deputado. A mesma reflexão se deve fazer a respeito de todas as outras províncias. O nobre senador acoberta-se com a palavra *todos*, mas este *todos* do nobre senador é suscetível de ser definido; *todos* não é número indefinido, é aquele que a província tinha direito de nomear; a província de Minas, por exemplo tinha somente de preencher uma lista tríplice para a nomeação de dez senadores, mas desde que os autorizassem a preencher uma lista tríplice para a nomeação de onze senadores, tinham-se ampliado os poderes desses eleitores. Isto é bastante claro; e por conseguinte, se se julgou o corpo legislativo autorizado nessa ocasião para ampliar os poderes desses eleitores, o mesmo deve-se considerar atualmente.

Segundo a inteligência regular das instruções de 1824, dada uma vaga de senador ou deputado, precedia-se à eleição primária; pois é o mesmo que se dá na atual circunstância; dada uma vaga de senador, deve-se proceder à eleição de eleitores. Entendeu-se então que os eleitores nomeados em uma legislatura eram competentes para todas as vagas dessa legislatura: é o mesmo que agora se faz; e digo que é exatamente a mesma coisa, porque até o nobre senador reforçou o meu argumento, lembrando que na província de Minas não se tinha eleito em 1827 nenhum deputado por nomeação de ministro. O nobre senador disse que a eleição de deputado, em virtude da vaga deixada pelo Sr. Lucio, foi posterior a 1827; mas ainda mais reforça o meu argumento; porque, tendo sido nomeados eleitores especiais para fazer a nomeação de um senador, tanto pela província de Pernambuco, como pela província de Minas, foram estes eleitores especiais nomeados para uma só eleição de senadores, e os nobres senadores, então deputados, não duvidaram de ampliar os seus poderes, não só para fazerem quantas nomeações de senadores pudessem ter lugar durante a legislatura, mas até para fazerem a nomeação de deputados.

O SR. PAULA SOUZA: – Não compreendo isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sim, senhor; esses eleitores ficaram habilitados para todas as eleições que se dessem na legislatura. A resolução de 1827 habilitou primeiramente os eleitores nomeados para a eleição geral; mas depois diz que em todas as províncias em que já houvessem eleitores especiais, nomeados posteriormente, fossem estes os competentes para fazer tanto a eleição por vaga de deputado, em virtude de nomeação para ministro, como a eleição por vaga de senador.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ora, senhores, não está só em cima, está embaixo também.

O Sr. Paula Souza dá outro aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Fosse por tolerância ou não tolerância, o que se segue é que então não se julgou exorbitante que o eleitor, que tinha sido nomeado para uma eleição de senadores, pudesse eleger deputados, e...

O SR. PAULA SOUZA: – Não compreendo isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Compreendeu então: não compreende hoje porque isto se acha em contradição com as suas doutrinas atuais.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Houve engano, irregularidade.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Ainda bem que o honrado senador diz que houve engano, ou irregularidade; mas o Sr. Paula Souza insiste que essa doutrina não está aí, e eu insisto que está; por isso, senhores, penso que nenhuma irregularidade há. A lei de 1827 diz (*lê*). Conseqüentemente nenhum inconveniente vejo em que nesta resolução seja adotada a doutrina de que esses eleitores, nomeados para uma legislatura, são competentes para as vagas que se derem na mesma legislatura, porque é um espaço mui curto: creio que esta resolução, quando muito, tem de figurar ano e meio; porém determine-se que esses eleitores são competentes durante esse espaço: pode acontecer que não se dê vaga nenhuma durante toda legislatura, e Deus queira que assim seja; mas se acontecer igual calamidade à que tem acontecido atualmente, teremos de ver repetido num mesmo ano, duas, três, ou mais eleições, porque não se poderão sempre reunir duas nomeações em uma só eleição.

Digo pois, Sr. presidente, que esta resolução está inteiramente coerente com os princípios até aqui adotados. De resto, não ligo nenhuma importância política à resolução, tanto mais que não posso saber o que nela é bom, nem o que é mau, porque não conheço nenhum desses eleitores que se acham nomeados na Bahia; se não fosse o demasiado incômodo dos povos e as grandes longitudes, não duvidaria deixar subsistir a legislação atual com a inteligência que se lhe tem dado, de que a cada eleição de senador se deve proceder a uma nova eleição primária; mas uma vez que muitos dos senhores estão propensos a adotar a doutrina contrária, isto é, que feita a nomeação de eleitores no princípio da legislatura, sejam esses eleitores competentes para todas as nomeações, então sigamos a doutrina que se seguiu em 1827 e 1831. Voto portanto pela resolução, com a declaração de que ela tem, a meu ver, essa inteligência clara, de que os eleitores nomeados são competentes para todas as eleições que se derem, ainda mesmo os nomeados para casos especiais; e se o nobre senador quer prevenir doutrina contrária, será necessário que expressamente declare na resolução, porque os nossos precedentes não favorecem esta inteligência, no caso de não ser declarada expressamente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pela discussão que tem havido hoje, conhece-se que ela envolve duas questões: uma geral de direito público constitucional, e uma acerca da verdadeira inteligência do nosso direito escrito e regulamentar sobre a matéria da resolução. Se a primeira questão relativamente à verdadeira inteligência da constituição e dos princípios gerais sobre o direito público e constitucional favorecer mais a opinião do honrado senador que apresentou e emenda à resolução que se discute, julgo que a causa dessa emenda ficará vitoriosa, quaisquer que sejam os princípios que se achem na nossa legislação regulamentar, porque devemos ter esses princípios como abusivos e errados.

O honrado senador por Minas, que acaba de sentar-se, me parece que não fez uma distinção, que julgo essencial, entre a competência do poder legislativo para marcar a extensão das atribuições do corpo eleitoral, e o modo ou o sentido por que o corpo eleitoral deve exercer esse direito que lhe é conferido pela lei fundamental e regulamentar. Não duvido que a assembléia geral esteja em seu direito, determinando que os eleitores nomeados possam exercer as suas atribuições por maior ou menor espaço de tempo; mas o que duvido é que a assembléia legislativa possa dar ao corpo eleitoral o direito de funcionar neste ou naquele sentido, que possa conferir um mandato para o efetivo exercício desse direito em favor desta ou daquela opinião. Não basta que o corpo legislativo diga que o corpo eleitoral funcione por dois, três ou quatro anos, ou em casos especiais; é necessário ainda que os cidadãos, ativos, que devem intervir na eleição, lhe imprimam o seu pensamento acerca dos homens mais capazes, ou da opinião, em cujo favor se deve exercer esse direito em um, dois, três ou mais anos.

Fazendo eu, pois, esta distinção, e estando nesta inteligência, entendo que a resolução, se não contraria inteiramente os princípios gerais do direito público constitucional e as teses da nossa lei fundamental, todavia seria exorbitante se ampliasse os poderes dos eleitores já eleitos, isto é, se se determinasse que os eleitores que foram nomeados unicamente para um caso especial, possam exercer suas atribuições a respeito de diversos casos e por maior espaço de tempo: isto é que julgo exorbitante das atribuições do corpo legislativo.

Mas disse-se: "Os nossos precedentes são contra esta inteligência!" Ora, esses precedentes reduzem-se a esta resolução de 9 de agosto de 1827...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E a de 1831.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A de 1831 unicamente veio declarar que não era uma disposição especial para aquela legislatura, mas uma disposição permanente; portanto, os precedentes reduzem-se ao estabelecido na lei de 1827, e corroborado na resolução de 1831. Mas já

se respondeu que esses atos legislativos não tiveram em vista senão estabelecer e fixar a verdadeira inteligência das instruções de 1824, foi um ato interpretativo; supunha-se que os cidadãos ativos quando nomearam os eleitores tiveram ou deviam ter em vista que esses eleitores funcionariam durante todo o tempo da legislatura; retroagiram a inteligência fixada por este mesmo ato legislativo ao tempo das instruções de 1824, por consequência ao tempo também em que esses eleitores foram nomeados; não se deu um direito novo ao corpo eleitoral, nem se ampliou um direito que já tivesse; supôs-se antes que ele tinha suficiente mandato para exercer suas atribuições não só em uma ou diversas espécies, como durante toda a legislatura. Ora, o caso que se dá atualmente é inteiramente diverso, porque pela lei regulamentar das eleições de 1846 determinou-se que, para cada vaga de senador, se procedesse às eleições primárias; temos portanto de estabelecer um direito novo, os eleitores nomeados depois de 1846 exerciam esta atribuição tendo em vista o desempenho de uma eleição especial, a eleição unicamente de um senador, e nós agora queremos estabelecer, pela resolução, que o corpo eleitoral, ou, antes, que a massa ativa da população, quando nomear os eleitores, o faça não só para um caso especial, mas para todos os casos durante a legislatura; portanto, como pode esta espécie ser nunca compreendida nas espécies eleitorais que se deram depois de 1846? (*Apoiados.*) É um direito inteiramente novo que deve ser regulado pelos princípios que estabeleci quando falei sobre a questão geral de direito público constitucional.

O nobre senador prevaleceu-se muito da disposição desse decreto de 1827, enquanto ampliou o direito dos eleitores que porventura nessa época já se achassem nomeados especialmente, isto é, que tivessem sido nomeados depois da eleição geral para a primeira legislatura; e eu, em um aparte, disse que isso tinha sido uma irregularidade. Com efeito, parece-me que se deveria ter mandado prevalecer somente os poderes dos eleitores nomeados no princípio da legislatura; entretanto talvez se tivesse querido aproveitar a manifestação da última opinião; e, como se devia supor, segundo a verdadeira inteligência das instruções de 1824, que a eleição era sempre feita para subsistir durante toda a legislatura, julgaram que tanto valia subsistir os primeiros como os segundos, supondo-se sempre que a eleição não era feita para um caso especial, mas para todos os casos que se dessem durante a legislatura.

À vista pois, Sr. presidente, destas reflexões acerca de ambas as questões, da geral e daquela que se refere ao nosso direito escrito, entendo que é acertada e bem fundada a emenda apresentada pelo nobre senador pela província de S. Paulo, em vista das opiniões que se tem apresentado em contrário, e da opinião que aqui se disse ter

sido manifestada na câmara dos Srs. deputados por um dos membros da actual administração. Se não fora isto, eu me encostaria à opinião do Sr. visconde de Olinda, entendendo que pela resolução não se podia inferir a ampliação que tem sido sustentada por alguns dos honrados membros da casa, e pelo nobre senador por Minas que ultimamente falou; é unicamente por ter ouvido a sustentação, repito, da opinião contrária pelo nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, e agora pelo nobre senador pela província de Minas Gerais, que também sustento a emenda; aliás seria, como já disse, da opinião do nobre senador pela província de Pernambuco, de que se é possível marcar um maior espaço de tempo dentro do qual o poder eleitoral deva funcionar, é certo que aos eleitores já eleitos, aqueles que receberam mandato para o exercício do poder eleitoral somente em um caso especial, a estes não pode aproveitar a nova regra estabelecida na resolução de que se trata. Votarei pois pela resolução com a emenda.

Julga-se a matéria discutida, e, rejeitada a emenda, é o projeto aprovado para subir à sanção imperial.

É aprovada em 3ª discussão, para ser enviada à sanção imperial, a resolução fixando a inteligência do art. 10 da disposição provisória acerca da administração da justiça civil.

Entra em 2ª discussão a resolução do senado concedendo uma loteria ao hospital de S. Pedro de Alcântara, da cidade de Goiás.

É apoiada a seguinte emenda:

"Faça-se extensivo o mesmo favor à matriz da cidade do Sobral, no Ceará, concedendo-se-lhe uma loteria extraída igualmente nesta capital. – *Baptista Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*. – *Paula Pessoa*. – *Alencar*".

Discutida a matéria, é aprovada a resolução com a emenda para passar à 3ª discussão.

O Sr. Presidente convida a desempenhar sua missão a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial um decreto da assembleia geral legislativa, e saindo ela, dá para ordem do dia a 3ª discussão das resoluções: 1º concedendo loterias de Pedro II; 2º sobre cemitérios; e 3º autorizando o governo a dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina; 2ª discussão da resolução dispensando o lapso de tempo na letra de libras 1744 – 5 – 5 sacada pela casa de Samuel Philipps e comp., a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Levanta-se a sessão à meia-hora, depois do meio-dia.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Reclamação do Sr. Paula Souza. – Ordem do dia. – Loterias ao hospício de Pedro II. 3ª discussão. Discursos dos Srs. Paula Souza, Clemente Pereira, Costa Ferreira, e D. Manoel. Aprovação. – Cemitérios. 3ª discussão. Discursos dos Srs. Visconde de Olinda, Limpo de Abreu, Costa Ferreira, Clemente Pereira e Alves Branco.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da antecedente.

EXPEDIENTE

Lê-se e aprova-se a redação das emendas do senado à resolução da câmara dos Srs. deputados de 12 de fevereiro último, concedendo a várias corporações de mão-morta adquirirem bens de raiz.

O Sr. Paula Souza participa que a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial o decreto da assembléia geral, que faz extensiva às apólices de um conto de réis a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827, desempenhara sua missão, e que S. M. o Imperador respondera que examinaria. – É recebida a resposta de S. M. o Imperador com especial agrado.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Sr. presidente, eu requeri há tempos que se mandasse imprimir no *Jornal do Commercio* os extratos dos diferentes contratos de empréstimo que contraímos no estrangeiro, mas até agora só apareceram dois desses extratos. Ora, a lei que trata dos pagamentos de tais empréstimos breve virá para o senado, por isso que na câmara dos deputados já entrou em terceira discussão, e eu julgo que é indispensável que todos tenham presentes esses extratos, para os meditem por ocasião da discussão dessa lei. Pedia portanto à mesa que se dignasse dar providências para que

essa publicação quanto antes se ultimasse, embora se pague, pois talvez que a empresa se não julgue obrigada a fazê-la.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. 1º secretário tomará em consideração a reclamação do nobre senador.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados concedendo vinte loterias em benefício das obras do hospício de Pedro Segundo.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, eu levanto-me unicamente para dizer que tem sido sempre meu costume votar contra a concessão de loterias, e se tem sido sempre este, muito mais o deve ser agora em que o número de loterias é quase ilimitado. Por uma lista que aparece no relatório do Sr. ministro do império, apresentado na primeira sessão, as loterias que se podem dizer limitadas andavam por perto de trezentas; a estas acrescem as que são indefinidas ou para sempre; depois disso já se tem concedido muitas outras, e agora ainda se pretendem mais estas!

Se acaso o fim do senado é que as loterias se anulem pela multiplicidade das concessões, nada consegue, porque não de se extrair sempre anualmente as que se puderem, e o resultado será pôr-se o governo em torturas sobre a preferência das extrações. Acresce que há ainda loterias concedidas pela assembléia provincial do Rio de Janeiro, que se extraem na corte, e que regulam por oito a dez cada ano. Ora, suponha-se que algum dia quer o governo do Brasil (quando digo governo abranjo todos os poderes supremos) acabar com as loterias: não há de então podê-lo conseguir senão despendendo muito, pagando àqueles a quem se fizeram tais concessões, porque eles não de alegar que têm direitos adquiridos, que com elas contavam, que fizeram despesas por conta do que esperavam receber, etc.

Se pois em minha opinião nenhuma loteria se devia ter concedido, segue-se que nenhuma outra conviria conceder-se, e muito mais para este estabelecimento que tem tantas outras fontes de renda. Procure-se no tesouro, e ver-se-á a soma em que importam as doações que se dizem *espontâneas* para esta casa. Se o estabelecimento apesar disso tem poucos fundos, se é indispensável muito mais com as dimensões com que está delineado, então pague o estado a sua conclusão; mas não vamos tirando ao país a esperança de que algum dia se não de poder acabar as loterias.

Quis pois enunciar a minha opinião a respeito destas loterias, porque se nada dissesse podia-se julgar que eu tinha mudado de opinião, quando continuo na que tenho tido sempre: voto pois contra.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, são dois os fundamentos com os quais o nobre senador que acaba de sentar-se se opõe ao projeto que concede 20 loterias ao hospício de Pedro II; um é comum a todas as loterias, o outro é especial às do hospício de Pedro II. Não contestarei o primeiro fundamento, porque não se pode deixar de reconhecer que as loterias já concedidas são em verdade em excessivo número; mas este argumento serviria para que nenhuma outra se concedessem. Todavia eu entendo que há casos que devem merecer uma exceção, e são quando as concessões forem a favor de casas de caridade, que têm por fim tratar de enfermos pobres.

Quanto, porém, ao argumento especial relativo ao hospício de Pedro II, parece-me que o nobre senador não está bem informado. Disse S. Ex.^a. que este estabelecimento tem imensos recursos atentos às muitas doações que se fazem todos os dias à santa casa...

O SR. PAULA SOUZA: – A esse estabelecimento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Bem, a este estabelecimento. É verdade que ele, ou antes as obras do seu edifício, têm sido levantadas em grande parte à custa de donativos; mas não se segue daí que ele tenha meios suficientes não direi já para se acabarem suas obras, mas para sustentar-se depois de concluído. Longe de existirem esses recursos referidos pelo nobre senador, sinto ter de informar ao senado que pelo balanço das contas do ano findo em 30 de junho há um déficit de 13:000\$000 suprido pelo atual tesoureiro, além de 10 ou 12:000\$000 de dívida a pagar. Os recursos são pois pelo lado inverso do que disse o nobre senador; o estabelecimento deve mais de 20:000\$ sem que presentemente tenha meios de os satisfazer.

Mas, senhores, não é só para as obras que se pede esta concessão de loterias, é mais particularmente para o sustento do estabelecimento depois que as suas portas forem abertas aos infelizes alienados. Os seus recursos ordinários por ora limitam-se a dois ou três contos de réis de receita ordinária, produto de doações que alguns benfeitores têm feito; e a despesa de um estabelecimento de alienados é superior à de qualquer hospício ou hospital de enfermos de outra natureza. Teremos portanto de ver esta obra acabada dentro de um ou dois anos, ou pelo menos em estado de receber os alienados sem meios de se sustentar. Estas circunstâncias especiais devem merecer a atenção do senado, e espero que não deixará de aprovar em terceira discussão o benefício das loterias que o projeto concede a um estabelecimento de tanta necessidade pública, maior do que talvez se imagina!

Quem ignora que não temos no Brasil hospital algum destinado privativamente para o tratamento de alienados? Quem não sabe como eles eram tratados há dez anos antes no hospital da Santa Casa? Quem não viu que eles estavam ali recolhidos em pequenos quartos a

que bem se podia dar o nome de beliches de navio e que muitos infelizmente ali acabam seus dias por falta de cômodos necessários para o seu tratamento? E quem não sabe também que não é só ao Rio de Janeiro que este estabelecimento vai prestar favor e socorro? Não só de todos os municípios do Rio de Janeiro têm vindo alienados, mas até de diversas províncias do império, para serem tratados no estabelecimento provisório da praia Vermelha; têm vindo de Minas, de S. Paulo, das Alagoas, e ultimamente recebi um ofício da mesa da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Porto Alegre, província do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para mandar seus alienados ao hospital da Santa Casa desta cidade, por não haver ali nenhum lugar aonde pudessem ser bem tratados; e a resposta não podia deixar de ser afirmativa. Portanto o estabelecimento não é só para a capital do império, é para todo o Brasil, e é de esperar que quando o novo hospício estiver concluído sejam enviados a ele os alienados de todas as províncias, para terem nele um tratamento especial.

Espero que o senado tome em consideração as minhas observações, e que não negue o seu voto à adoção de um projeto protetor do hospício de Pedro II.

O SR. COSTA FERREIRA: – Muito desejava merecer ao nobre senador que acaba de sentar-se o favor de me dizer quanto se tem gasto com este edifício; quanto julga ele que ainda se terá de gastar; em que tempo se poderá concluir; e se já existem doidos dentro do edifício, e quantos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Deseja saber o nobre senador pelo Maranhão, se dentro do hospício de Pedro II existem já alienados, quando poderá a obra ficar concluída, e que despesa poderá ainda ser necessário fazer.

Quanto à primeira pergunta, direi que dentro do hospício ainda não há alienados; existem porém 80 a 90 em uma casa imediata ao novo edifício, onde são tratados com tanta vantagem, que o número dos mortos tem diminuído consideravelmente em relação à mortalidade que anteriormente se observava dentro do hospital da Santa Casa; o que é devido unicamente ao melhor local, porque o tratamento ainda não pôde ser melhorado, por falta de enfermarias com as condições necessárias.

Pelo que respeita ao tempo em que a obra poderá ser concluída depende isso dos meios que houver para a sua continuação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu pergunto quanto é necessário.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – V. Ex^a. também perguntou em que tempo se poderia concluir a obra, e foi para satisfazer a este quesito que eu disse que isso depende dos meios; havendo meios suficientes, poder-se-á acabar em dois anos; sem eles, nunca.

Quanto ao tempo, poderá abrir-se o hospício de modo conveniente a satisfazer as necessidades da atualidade no ano que vem, se houver meios para conclusão das obras necessárias; se os não houver, as obras terão de parar necessariamente.

Deseja também saber o nobre senador quanto se tem despendido, e quanto se há de ainda despende. Não posso dizer agora com precisão quanto se tem despendido: pouco mais ou menos a despesa do edifício propriamente dito orça em 400 a 500:000\$000; mas há outras despesas feitas com as benfeitorias de terrenos que se compraram, e algumas obras adjacentes, que importam em grandes somas.

Mas se não posso precisar agora a despesa feita, fique o nobre senador certo de que, dentro de pouco tempo, estas informações hão de vir ao senador, acompanhadas dos documentos necessários. Estes trabalhos já estão prontos, mas, não tendo podido ser remetidos no princípio da sessão passada, por motivos que já noutra ocasião expus nesta casa, estão agora demorados, porque findando o ano da Santa Casa em 30 de junho, julguei conveniente acompanhar as informações pedidas da receita de despesa do ano de 1849 a 1850.

Quanto, finalmente, ao que se poderá ainda despende, apenas posso informar ao nobre senador que seguramente se não poderá pôr o hospital, mesmo antes de concluído, em estado de prestar serviço, com menos de 120:000\$000, e não se poderá concluir com menos de mais 150:000\$000.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, lembro-me de que, quando houve o terremoto em Lisboa, que foi destruído o convento de S. Francisco da cidade, o marquês de Pombal, que era muito amigo de obras grandes, chamou o guardião do convento para falar sobre a sua reconstrução; o guardião apresentou dois planos, um para edifício suntuoso, que demandava muitos gastos, e outro mais mesquinho; disse-lhe o marquês "Reverendo, qual escolhe?" Respondeu-lhe o padre "O maior". "Como? Pois uma ordem pobre quer mandar fazer um edifício tão grande?" Disse-lhe o guardião: "Senhor, o mesmo dinheiro que eu tenho para este edifício mesquinho, tenho-o para o outro suntuoso". Principiou-se a obra de S. Francisco no tempo do marquês de Pombal; só com as latrinas gastou-se mais de doze contos de réis. Quando eu estive em Lisboa a obra estava parada havia muito tempo, e parada ficou. Eis aqui o que eu temo a respeito da obra de que se trata, porque os fundos saem das esmolas, assim como eram as esmolas com que se havia de fazer o convento de S. Francisco de Lisboa. Traçou-se um grande plano para esse hospício de alienados, riscou-se um grande edifício, não sei se na Europa haverá um edifício para orates tamanho como este nosso; não sei, sei que está hoje empenhado em mais de vinte contos, e que se tem gasto 400 contos, sem que o estabelecimento possa conter ainda um só doido, pois que

se alugou uma casa ao lado para guardar os que existem. Se já estivesse acabada uma porção dessa obra, acabada convenientemente, já ali podiam morar esses 80 ou 90 homens.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Já tem casa pronta, não só para esses, como para mais.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então é um luxo extraordinário! Está o senhor pagando casa, tendo casa própria para esses homens, isso é que é gastar. Já disse que tem casa para muitos doidos, entretanto não tem dentro nem um só, e por quê? Porque se esperam loterias. Ora, senhores, eu não sei se isto é muito sensato, votarmos nós vinte loterias para uma obra da qual nem ao menos sabemos o plano. É o que nos tem arruinado, estas obras de Santa Engrácia, um açougue monstro, um grande palácio para os orates, etc. Em toda a parte do mundo quando se quer conceder dinheiro para um edifício qualquer, tem-se em vista o plano apresentado, este plano discute-se, examina-se, e por fim vê-se se a nação pode fazer a despesa que se lhe pede. Entre nós não se faz nada disto; diz-se que se está edificando um grande palácio, que é coisa soberba, pergunta-se, quanto se tem gasto? Andará por quatrocentos e tantos contos, além de outras miudezas, que andarão por outro tanto. Em que tempo se poderá concluir? Em dois anos, se houver dinheiro. Está claro, que de outro modo não se pode acabar; quando perguntei isto era contando com os meios que existem, com as esmolas dos fiéis, com os baronatos, e com as comendas. Porque, senhores, hoje há, como eu já disse, três fontes de nobreza, o negócio de meias-caras, o hospício de Pedro II, e as eleições; destas três fontes, oh que comendadores têm aparecido! oh! que cavaleiros! oh! que barões! que nobreza! Ah! tempo de D. João de Castro; e do Gama, Sr. presidente, que só foi conde depois que voltou de uma viagem de dois anos, trazendo apenas 52 ou 54 homens de 140 com que havia embarcado! Tanto custou a este indivíduo ser conde, e ter um dom para si e para sua família! Coelho, esse homem que tantos serviços fez nessa ocasião, o que conseguiu? Conseguiu apenas ser fidalgo do paço.

Entre nós porém tudo se prostitui! Quem tem adquirido grandes somas com o negócio de meias-caras tem um crachá; quem concorre com uma porção dada de dinheiro para um edifício é o Sr. barão, etc.! Não me dirá o nobre senador quantos barões, quantos comendadores, quantos cavalheiros têm feito este palácio? Isto é, estes homens que concorrem com suas esmolas, por que me dizem que quem dá 10 contos para esse edifício tem um baronato; quem dá outros 10 tem grandeza, e assim a respeito de comendas e de hábitos. Senhores, não era melhor que o governo ficasse autorizado para fazer condes, barões, comendadores a quem quisesse estas honras, pagando cada um tanto, ou concorrendo cada um como uma esmola de tanto

para o palácio dos doidos? Ao menos soubesse-se isto em todo o Brasil, para que os interessados se pudessem apresentar, porque eu conheço muitos indivíduos pelas províncias que desejam estas honras. Enfim, Sr. presidente, se nós pudéssemos adquirir dinheiro por esta maneira, por esmolas, não seria mais acertado, nas nossas circunstâncias, que se empregasse em outro fim?

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, o nobre senador por S. Paulo principiou o seu discurso dizendo que em regra, quase sempre, ou sempre tem votado contra loterias; eu principio o meu discurso dizendo, que em regra tenho votado por elas, salvas algumas exceções, principalmente quando elas têm por fim promover melhoramentos materiais do país, estabelecimentos de caridade, consertos de igrejas, etc. Ainda não recusei o meu voto a nenhuma loteria pedida, e concedida para tais fins.

Se acaso eu me persuadisse de que no meu país as loterias têm produzido os graves males que outros países têm sentido, e pelo que acabaram com as loterias, eu não teria dúvida também em negar o meu voto a quaisquer loterias que se pedissem, e mesmo a empregar os meus fracos esforços para que elas não mais se concedessem.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não há muito tempo que se suicidou um homem por causa da loteria.

O SR. D. MANOEL: – Mas, confesso ingenuamente, ainda não vi fatos que abonassem a opinião daqueles senhores que dizem que no nosso país as loterias promovem a imoralidade, que são origem de graves males, inclusive o do suicídio. Eu vi, Sr. presidente, nos tempos em que estive na Europa, ou li nos jornais muitos casos horrorosos, provenientes do jogo em geral, não só da loteria, mas de outros muitos jogos de azar, e que eram em meu tempo tolerados, principalmente em França, e tão tolerados que deles colhia a nação um benefício não pequeno, porque havia sobre eles um imposto que produzia uma renda considerável. Mas, no nosso país, confesso ingenuamente, ainda não vi fatos que abonassem a opinião daqueles senhores que tanto clamam contra as loterias.

Reconheço, Sr. presidente, que não será possível extrair tão grande número de loterias na corte, e então parece que não se preencherá o fim para que são concedidas; mas então fica o governo com o prudente arbítrio de mandar correr entre as muitas loterias concedidas aquelas que principalmente tiverem o fim para que se pediram, as de que faz menção o projeto.

Sr. presidente, se há loterias que mereçam a aprovação do corpo legislativo, são no meu modo de pensar sem dúvida alguma as de que trata o projeto. Eu não preciso examinar quanto se tem gasto no hospício de Pedro II, não careço de saber quanto se há de gastar, basta que esteja plenamente informado, primeiramente de que o estabelecimento

não se pode acabar, por falta de rendas, sem um auxílio do corpo legislativo; e em segundo lugar, que esse estabelecimento não pode preencher o fim da sua instituição, sem que tenha uma dotação constante para alimento e tratamento dos desgraçados que ali se recolhem. Desde o momento, pois, em que fiquei cabalmente informado de que o estabelecimento não progride por falta de meios necessários, de que o estabelecimento não poderá preencher seu fim se não tiver um auxílio do corpo legislativo, não vacilo em o conceder. Restava-me o exame sobre a maneira de prestar esse auxílio. Senhores, eu entendo que o corpo legislativo tem rigorosa obrigação de decretar a soma necessária para um estabelecimento em que achem abrigo os infelizes que perdem o uso da sua razão; estou convencido que o corpo legislativo deve prover os meios de alimentar e tratar esses infelizes; e se eu estou nesta convicção, por que não hei de preferir o meio que no meu modo de pensar é menos gravoso à nação, se é que é gravoso, porque, para mim, não é ainda averiguado se com efeito as loterias podem ser consideradas como impostos. Se são impostos, são sem dúvida mui pouco pesados: se o são, são muito voluntários, porque só os paga quem os quer pagar, só quem compra bilhetes da loteria. Portanto, se este meio é, no meu conceito, menos gravoso do que outro que tendesse a aumentar a despesa pública, e por conseguinte a exigir uma nova imposição, porque as nossas rendas não chegariam para a despesa que é indispensável que se faça com a ultimação da obra do hospício de Pedro II, e com a dotação para que o estabelecimento tenha os meios de poder preencher seus fins, isto é, a alimentação, o trato, o cuidado desses infelizes que a esse estabelecimento se recolhem, eu não vacilo em votar pela concessão das loterias.

Mas, disse o nobre senador pela província do Maranhão, onde estão as consideráveis somas que se têm dado para esse estabelecimento, e para que havemos de continuar a contribuir para um estabelecimento em ponto tão grandioso, estabelecimento tal que nem na Europa, disse o nobre senador, há algum que se possa comparar com este? Senhores, não é esta a questão de que nos devemos ocupar. Primeiramente eu não posso concordar com os nobres senadores que falaram hoje, e que falaram na segunda discussão, em que seja um desar para o governo galardoar serviços prestados ao país. Pois, senhores, quando um Brasileiro oferece uma parte da sua fortuna em benefício do país, para uma instituição pia, pode-se argüir qualquer governo porque o condecorou, porque premiou esse serviço prestado por esse cidadão? Não se privou ele de uma parte da sua fortuna em benefício do país? Senhores, onde, em que país deixaram de se premiar estes serviços? Eu cito um fato que me parece que é conhecido de todos os nobres senadores. Um dos primeiros banqueiros do mundo,

se não é o primeiro, que tem emprestado consideráveis somas a quase todos os países da Europa, não sabeis vós que se acha cheio de condecorações? Falo do barão Rotschild, que tem muitas condecorações dadas pelos governos a quem tem prestado serviços; mas serviços dos quais tirou lucros, senhores, porque não me consta que ele fizesse esses empréstimos consideráveis sem um lucro maior ou menor. Pois se as nações civilizadas não têm julgado um ato degradante, desairoso, premiar serviços pecuniários, como o há de ser no Brasil, onde os proprietários e capitalistas têm oferecido seus donativos sem o menor prêmio? Eles não têm emprestado, têm dado, e com um fim muito justo, muito pio, o de promover a construção de uma obra que eu entendo que ninguém poderá julgar desnecessária. Poderá dizer-se que o estabelecimento é mais amplo, é mais majestoso do que talvez comportam as nossas forças, mas ninguém poderá negar que seja preciso que no país haja um estabelecimento para receber todos os desgraçados do Brasil que têm perdido o uso da sua razão.

O SR. SATURNINO: – Os estrangeiros não são excluídos.

O SR. D. MANOEL: – Ninguém é excluído.

Senhores, o mesmo fato de ser ainda preciso gastar 150:000\$000, pouco mais ou menos, como há pouco nos disse o nobre senador pelo Pará, me convence da necessidade da resolução, isto é, me convence da necessidade de coadjuvar esse estabelecimento, para que quanto antes esteja concluído. Ora, suponhamos que nesse estabelecimento se tem consumido, já não direi 400, mas 500 ou 600 contos, havemos de deixar de concluir a obra, quando temos despendido tão grande quantia, e quando apenas falta uma pequena soma em relação à despendida para a sua conclusão? E concluída a obra havemos de deixar de concorrer com o nosso contingente para que esse pio estabelecimento possa preencher seus fins, isto é, recolher os infelizes que têm perdido a razão? Se o estabelecimento não tem um fundo, uma dotação, é indispensável que o façamos, e a maneira mais suave é pelas loterias.

Já vê V. Ex^a., Sr. presidente, que o projeto tendo por fim primeiramente habilitar o governo para concluir a obra, e depois estabelecer um fundo para que com ele, ou com a renda dele proveniente, se possam alimentar e tratar os alienados, e por isso parece-me que deve merecer a aprovação do senado. Se os nobres senadores entendem que será mais conveniente marcar no orçamento quantia para este fim, podem fazê-lo; mas eu julgo que isso é mais gravoso para o país, mormente nas atuais circunstâncias; parece-me mais conveniente lançar-se mão do meio de que trata o projeto, isto é, das loterias.

Senhores, eu confesso com ingenuidade que não achei muita aplicação no caso referido pelo nobre senador pelo Maranhão a respeito da conversação que teve o marquês de Pombal com o guardião

de S. Francisco depois do terremoto. Não sei mesmo se o edifício de que trata é tão suntuoso como o que queria o guardião de S. Francisco; mas seja o que for, o que é certo é que pouco falta para a conclusão desse edifício suntuoso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pouco?

O SR. D. MANOEL: – Pouco em relação ao que já está gasto, porque o que é 150 contos quando já se tem despendido 400 ou 500. Mas suponhamos que é muito, o que se há de fazer agora? Há de se abandonar o edifício, senhores? Suponhamos mesmo que o nobre senador que há pouco nos deu as informações, concebeu um plano gigantesco, e que o levou a efeito; a obra está em mais da metade, há de se agora dizer que pare porque começou gigantescamente? Isto é conveniente? A despesa feita não ficaria perdida? E conseguir-se-iam os fins desse estabelecimento, como disse o nobre senador? Senhores, é necessário concordar em que o estabelecimento deve ser concluído até por honra nossa. Se, com efeito, esse estabelecimento é o mais majestoso e suntuoso que existe no mundo, segundo asseverou o nobre senador, o que eu não sei, isso redundará em honra do Brasil; dir-se-á que no Brasil, apesar dessa inculcada miséria e fraqueza, há estabelecimentos que são mesmo superiores a outros iguais da Europa, iguais porque são destinados para o mesmo fim; então isso redundará em honra nossa.

O nobre senador pelo Maranhão trouxe alguns exemplos de tempos passados para mostrar a dificuldade com que nos tempos da monarquia pura se obtinham as honras, a nobreza, etc. É uma verdade; mas permitir-me-á o nobre senador que eu também recorra aos tempos da monarquia pura para lhe provar que as honras, a nobreza, se obtinham mesmo sem se ir descobrir a Índia, mesmo sem irem galeões com 150 pessoas procurar terras ainda não descobertas; basta que eu recorra ao tempo do Sr. D. João VI. O nobre senador não ignora por certo que, nesse tempo, tendo-se de criar um banco no Brasil, se estabeleceu que aqueles que entrassem, creio que com 40 contos, tinham o foro grande e comenda, e parece-me que quem entrasse com 20 tinha uma comenda. Bem vê o nobre senador que isto era no tempo da monarquia pura, que nesse tempo também se premiavam serviços prestados por diferentes maneiras ao país, e o monarca de então não julgou desairoso à sua coroa dar honras, dar nobreza a homens que entravam com uma parte dos seus capitais para esse estabelecimento que se julgava que devia produzir grande benefício às finanças do país. Ora, senhores, se na monarquia pura não se julgou desairoso premiar com honras e condecorações serviços pecuniários, dos quais se esperava tirar lucros, por que há de agora o nobre senador lançar em rosto aos ministérios, mesmo do seu lado (*apoiados*), essas concessões, que não julgaram que se prostituíam

as honras premiando-se com elas a cidadãos que gratuitamente se ofereciam para coadjuvar a construção de um estabelecimento que, no meu modo de pensar, é indispensável que exista no país, em maior ou menor escala?

Senhores, com tanto maior gosto voto por esta resolução, quando felizmente não é um estabelecimento provincial, não é um estabelecimento para esta ou para aquela porção do Brasil, ou para o município neutro, é para todo o império, porque todos os infelizes que as províncias mandarem para serem recolhidos ao hospício de Pedro II, hão de ser recebidos e tratados convenientemente.

O SR. MELLO MATTOS: – Até para os estrangeiros.

O SR. D. MANOEL: – Diz bem o nobre senador; até para os estrangeiros que tiverem a desgraça de perder o uso da razão. Sim, todos serão recolhidos e tratados convenientemente se porventura o corpo legislativo, como eu espero, não for mesquinho em dar aquelas quantias que forem indispensáveis para esse conveniente tratamento.

Voto pela resolução.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece-me que o nobre senador não me compreendeu bem. Eu não me oponho a que haja edifícios próprios para tratamento de alienados; se me opusesse, o nobre senador teria razão. Esses homens merecem toda a compaixão, são dignos de que por eles se faça algum sacrifício: não me oponho; mas o que digo é que se havíamos de gastar talvez 1.500:000\$ com esse edifício (eu apelo para o futuro, ver-se-á se se faz com menos), seria melhor gastar metade fazendo casas espaçosas, suficientes para que esses homens pudessem ser tratados, banhos, tanques de água próprios, passeios cobertos de árvores, e uma banda de música; enfim um tratamento como está adotado na Europa. O que digo é que com metade da soma gasta se podia fazer a casa própria, e a outra metade reservar-se para o tratamento desses infelizes; mas empreender, como já disse, uma obra como a de S. Francisco de Lisboa, adotar o plano mais vasto, em risco de ficar tudo em meio, é o que não me parece muito sensato. E, repito, nós ainda não sabemos qual o plano dessa obra, e cumpria que o conhecêssemos antes de darmos dinheiro para ela. Porque o fundo há de sair das esmolas, não se segue que se deva fazer uma obra grandiosa, porque a caridade pode engelar-se, vendo-se que é escusado um edifício tão suntuoso. Pode acontecer o que aconteceu a esse convento de S. Francisco de Lisboa, que creio que ainda não está hoje acabado, ou como essas obras de Santa Engrácia; eis o que não quero.

Também não digo que quem faz serviços não deva ser premiado: eu sou um dos que digo que se premie. As honras são necessárias; pois, quando bem distribuídas, é um dos maiores estímulos que se pode dar. Esse hábito de S. Tiago de Portugal, quando era bem distribuído,

que milagres não fez ele? Mas quando se distribuiu mal, não se lhe chamou até o hábito da gangrena? Até os cavaleiros da ordem de Cristo fizeram com que se mudasse a fita de encarnado para roxo; e daí é que lhe veio aquele nome. Até nos sobrescritos das cartas se dizia: "Ao Sr. fulano de tal, sem hábito de S. Tiago e sem laço no chapéu!" E pergunto: quando aconteceu isto? Foi nos dias dourados de Portugal? Foi quando um dom, um condado só se dava àqueles que encaravam com os furores de Adamastor, e que perderam nessa ocasião para cima de metade da tripulação com que tinham ido à Índia? Não, senhores, não era nesses dias dourados. As honras, quando bem distribuídas, são estímulos para as almas nobres; mas quando se distribuem mal, não fazem mais do que corromper.

Eu quero que o nobre senador cite esses tempos dourados de Portugal, e não esse exemplo de um grande negociante do qual disse a rainha, escrevendo: "Este homem tem judiado com todas as nações". Esse homem tem feito grandes empréstimos, tem judiado com as nações. Eu ainda me lembro, é do meu tempo, e já então a monarquia tinha perdido um pouco do seu brilho, que um negociante deu 100 mil cruzados por uma comenda; creio que era o Quintella. Diziam os puritanos quando o viam perto de si: "Fulano como está tão empantufado! Mas quando ele se lembra que a comenda lhe custou 100 mil cruzados entristece". Nesse tempo dava-se isso por uma comenda. Senhores, quanto custa a vida de um bravo militar? E quantos deles têm sido barões? É necessário que as honras não sejam prostituídas para terem apreço.

Senhores, se nós tivéssemos muito dinheiro, se entre nós existisse a Califórnia donde tirássemos ouro com que pudéssemos até dourar todos esses palácios, bem; mas não estamos nesse caso, é preciso que nos acomodemos às circunstâncias, é necessário atendermos para as nossas rendas. Não se podia com 300 contos edificar um bom hospital com as comodidades precisas para os doidos? Creio que sim. Quem me ouviu falar contra essa casa que se edificou para as educandas? Eu lá entrei, examinei tudo, porque eu gosto de ver essas obras; não vi luxo, não vi grandeza, mas vi decência, quartos alterosos, uma casa bem arejada, própria para essas meninas, e louvei isso muito. Mas fazer palácios suntuosos para doidos, quando com metade do dinheiro gasto se pode fazer uma casa suficiente, aplicando a outra parte para sustendo dos mesmos doidos, querer escrever o seu nome, ganhar uma glória com esse edifício, julgando o homem que com isso se eterniza, é um engano. Se a torre de Babel, senhores, já disse, e repito, se esse edifício desse nome, se entre nós ainda existira a torre de Babel, ela provaria que os que a edificaram eram loucos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, sou obrigado, bem contra a minha vontade, a tomar ainda parte na discussão; o nobre

senador pelo Maranhão emitiu algumas proposições, por mais de uma vez repetidas, que não podem ficar sem resposta; embora fossem já em parte contestadas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, como são dirigidas pessoalmente ao provedor da santa casa, é necessário que este se defenda.

O nobre senador pelo Maranhão argüiu a obra do hospício de Pedro II de ser levantada sem plano...

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu disse que nós não o vimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A obra foi levantada com plano aprovado pelo governo, e era exclusivamente a este que competia a aprovação. Que culpa posso eu ter de que o senado o não visse, se nunca foi pedido ao governo? Será, acaso, dever de quem levanta uma obra remeter cópia do plano dela ao senado?

Levantou o nobre senador a sua voz forte contra a suntuosidade da obra; quisera que fosse mais simples, queria vê-la reduzida a casas ordinárias, que tivessem apenas capacidade para acomodar os alienados, e notou a falta de jardins, de ruas plantadas de arvoredos, e passeios, e disse que queria também rabecas, violas, e não sei que mais. Se o nobre senador, assim como teve a bondade de visitar já o novo hospital geral da santa casa e o recolhimento das órfãs, e, obrigado pela força do que observou, declarou em boa-fé que não achou suntuosidade nessas obras, mas edifícios regulares, com grandeza sim, mas apropriados, se dignar de ter a bondade de visitar também o hospício de Pedro II...

O SR. COSTA FERREIRA: – Já lá fui uma vez.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...se entrar dentro do edifício...

O SR. COSTA FERREIRA: – Entrei.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então não viu bem: o nobre senador não poderá provar que haja dentro do edifício obras de luxo, ou de grandeza tal que mereçam censura. Há de achar salas para alienados em comunidade, e quartos para alienadas isolados, umas e outros espaçosos, e com as condições higiênicas recomendadas e exigidas pela ciência para doentes de semelhante natureza; há de achar construído tudo com perfeição sim, e muita segurança, mas sem luxo repreensível. Quanto ao exterior do edifício, poderá alguém dizer que a sua arquitetura é por alguma forma suntuosa: concordarei, os alienados podiam sem dúvida ser tratados em um edifício que não tivesse uma arquitetura exterior tão bela, tão majestosa; mas permita-me o nobre senador que eu me encha de um nobre orgulho, quando vejo que a única censura que se faz à obra é por ser grande e majestosa. E se este conceito ela merece, serei eu o único que deva sentir prazer em ver levantar uma obra grande e majestosa na capital do império?

Confessarei ingenuamente que quando mandei levantar a planta do novo hospital da santa casa da Misericórdia prescrevi ao engenheiro

o projeto de um edifício de arquitetura regular, mas despida de ornatos de ostentação, como convinha à moradia dos enfermos para que é destinado, todos oprimidos de dor, e muitos já no leito da morte. Fora em verdade muito impróprio revestir o edifício de um tal destino de arquitetura que pudesse parecer por alguma forma suntuosa, ainda mesmo no seu exterior. Mas, tratando-se do hospício de alienados, outras idéias dominaram o meu pensamento: conformando-me com a prática seguida na Europa a respeito de grande número de hospitais edificados para moléstias de semelhante natureza, entendi que o edifício, pelo fim a que era destinado, e por outros motivos, exigia uma forma de arquitetura mais nobre e mais majestosa: se o nobre senador viajasse, se tivesse informações exatas a este respeito, veria, ou saberia, que até no frontispício de alguns hospitais de alienados se lê "*Palácio de Alienados*".

Tive além disso, e muito particularmente em vista, construir um monumento que chamasse a atenção dos estrangeiros que visitassem o Rio de Janeiro; quis que encontrassem nele uma obra que fizesse honra à capital do império. Nenhum edifício grande havia, e isto me fazia pena: hoje felizmente a capital do império apresenta já duas obras que são dignas dela, que fazem honra ao estado de civilização em que nos achamos. Se isto não tem valor no ânimo do nobre senador, confesso-lhe ingenuamente que no meu tem muita importância.

Mas o nobre senador visitou já o hospício de Pedro II, e diz-nos hoje que desejava que ali houvessem jardins, ruas e passeios, e plantações de arvoredos para recreação dos alienados. Como, se visitou o hospício de Pedro II, deixou de ver a sua extensíssima chácara, não viu largas e dilatadas ruas abertas, já principiadas a plantar de arvoredo? Será também luxo o arvoredo? Será luxo essas grandes ruas? E se existe mesmo o que o nobre senador deseja, como vem aqui censurar a obra por faltas que não existem, e isto quando nos diz que já lá foi? Não posso compreender a causa desta oposição!

Falou o nobre senador em muito dinheiro gasto, parecendo querer insinuar que a despesa é excessiva. Senhores, a obra aí está, e para ser apreciada a economia da sua despesa, basta que seja comparada com a de outras obras: só por meio desta comparação se pode avaliar a sua administração. Se o nobre senador se quisesse dar ao trabalho de pedir as contas da despesa em que têm importado outras obras de inferior categoria, eu não duvido de que seria obrigado a pronunciar-se a favor da administração das obras do hospício de Pedro II. Sabe o nobre senador quanto custou, por exemplo, o chafariz da Carioca? Importou em 800 e tantos contos. Ora, compare um com outro edifício, compare o valor de uma e outra obra, e achará que as obras do hospício de Pedro II, sem questão muito superior em valor, estão muito abaixo na importância da despesa. Podia ainda falar de

noutras muitas obras, que, comparadas com as da Praia Vermelha, dão todas um resultado favorável à administração do hospício de Pedro II.

Falou o nobre senador em baronatos e comendas dadas a pessoas que têm contribuído com donativos para as mesmas obras. Já a este respeito se disse bastante, mas eu devo acrescentar ainda que todos os ministérios, mesmo os que pertencem ao lado, ou à opinião do nobre senador, ou compostos de seus amigos, têm reconhecido que os donativos feitos a benefício das obras do hospício de Pedro II deviam ser considerados como um serviço relevante, em atenção ao benéfico fim de manifesta utilidade pública a que são destinados, e que por conseqüência não podia haver dúvida em conferir tais graças aos doadores, uma vez que estivessem em circunstâncias de as receber pelas suas qualidades pessoais. E se não houve ainda um único ministério que se negasse a estas concessões, parece que o nobre senador deveria, pelo menos, respeitar os atos dos seus amigos, dos homens que pensam até como o nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem aviado estava eu se carregasse com esses pecados todos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ah! tais pecados são em verdade pesados!

Mas convém, senhores, que se saiba que não têm sido só os donativos para esta obra, os remunerados com diferentes graças. Alguns exemplos foram já citados como esse do colossal banqueiro referido pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte, e o dos comerciantes desta corte agraciados só porque entraram com uma quantia dada a favor de um estabelecimento civil; sendo de notar que essa quantia não foi dada, foi apenas aplicada a um designado gênero de comércio muito produtivo, e que de fato reproduziu muitas vezes o capital empregado, com grandes vantagens, por conseqüência, dos que concorreram; e se estes pelo simples fato de fazerem uma aplicação produtiva dos seus dinheiros para um estabelecimento que o governo com razão julgava de suma importância, receberam mercês honoríficas, com quanta mais razão não são delas credores os que fazem doação plena do seu dinheiro para um estabelecimento de tão reconhecida necessidade.

Mas não foi este o único caso em que a monarquia pura, sumamente escrupulosa em conceder mercês e graças desta ordem, mostrou que serviços de semelhante natureza deviam ser remunerados com graças honoríficas. No Rio de Janeiro isto se praticou mais de uma vez, e as testemunhas ainda aí existem. Com que dinheiro se levantou a fortaleza de Santa Cruz? Não foi com o produto de somas doadas por diversos habitantes desta cidade, que em remuneração desse importante serviço, julgado relevante, receberam patentes de capitão, tenente, e alferes chamados de Santa Cruz? Depois tratou-se

de construir um cais, e não havendo outros meios, o que se fez? Fizeram-se os alferes e tenentes chamados do cais, em remuneração dos dinheiros com que contribuíram para essa tão útil obra. Então não se julgou indecente conceder tão distintas honras, e é hoje que elas são censuráveis.?

O SR. COSTA FERREIRA: – Vá à época de ouro, mostre os exemplos nessa época de heróis...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Seria melhor ir a épocas mais remotas, chegar até a do nosso pai Adão.

E não foi só nesses tempos que se concederam graças por donativos feitos para obras de interesse público; mesmo no tempo do Sr. D. João VI, querendo-se fundar a colônia da Nova Friburgo, cem hábitos de Cristo se deram em remuneração de cem contos de donativos, o que corresponde a um conto por cada hábito. E o Sr. D. João VI não pode ser acusado de ter prostituído as graças, foi nimamente severo a esse respeito. Mas para que é esta questão? Entenderam sempre todos os governos, e é princípio incontestável, que os serviços com que os cidadãos podem contribuir para o Estado consistem em prestações pessoais, ou em prestações de dinheiro, e tanto uns como outros são dignos de muita consideração. (*Apoiados.*) E se o dinheiro tiver uma aplicação de manifesta utilidade pública, por que não hão de ser remunerados com mercês honoríficas os doadores?

E não é só no Brasil que se tem apresentado estes exemplos; o nobre senador pelo Rio Grande do Norte já citou um exemplo acontecido em país estrangeiro; eu citarei outro. O grande imperador Alexandre desejava fundar um hospício para certa qualidade de moléstias, e sendo incomodado por um rico capitalista com a pretensão de um título de conde, respondeu-lhe: "Far-te-ei conde se me deres cem mil rublos para edificar um hospital." Os cem mil rublos foram dados, e o rico capitalista foi despachado conde: e dirá alguém que o imperador Alexandre prostituísse as graças, concedendo um título tão honroso por um serviço pecuniário de tanta utilidade pública? É tempo de acabar já com tais declamações contra as concessões de graças em remuneração de serviços feitos a um estabelecimento de primeira necessidade pública de todo o império.

Não prosseguirei. Quanto a mim, não se tem produzido argumentos que possam mover o senado a negar o seu voto à resolução que se discute, e por certo ele a adotará.

(O Sr. presidente deixa a cadeira, que é ocupada pelo Sr. vice-presidente.)

Não havendo mais quem peça a palavra julga-se discutida a matéria, e é aprovado o projeto para subir à sanção imperial.

Entra em 3ª discussão a resolução do senado que autoriza o governo para determinar o número de localidades dos cemitérios, e o

que for relativo ao serviço dos enterros, redigida pelas comissões de constituição e de saúde pública, conforme passou na 2ª discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu desejo oferecer ainda algumas emendas ao projeto.

O § 3º do art. 4º concede às irmandades terem cemitérios particulares, mas dentro dos cemitérios públicos. Eu admito o fundamento deste parágrafo, porque não convém que se espalhem os cemitérios, que se aumente o seu número, porém esta disposição deve se limitar àquilo que a utilidade pública pede. Do modo que aqui está, estes cemitérios das irmandades vão ficar debaixo da administração do cemitério geral, e eu não vejo razão para isto. Que estejam colocados no mesmo lugar, é de utilidade pública, por isso que não convém que hajam muitos terrenos ocupados com cemitérios; mas estabelecidos eles no mesmo local, tenham as irmandades a administração particular sem intervenção da administração geral. Isto é exigido não só pela justiça, mas por alguma razão de conveniência. Uma vez que os cemitérios particulares das irmandades fiquem sujeitos à administração geral, são obrigados a receber dessa administração os objetos necessários para os enterros, é uma despesa que terão de fazerem em benefício do cemitério geral; mas é justo que fiquem aliviados desta despesa. Convém que as irmandades possam, se quiserem, ter suas capelas, fazerem nelas seus ofícios conforme as posses de cada uma. Mandarei uma emenda neste sentido.

Como já se venceu que a irmandade de S. Francisco de Paula continue com o cemitério que já tem, não acho inconveniente nenhum em dar às outras irmandades o arbítrio de escolherem entre o cemitério público e o cemitério particular aquele que quiserem para estabelecerem os seus cemitérios. Mandarei outra emenda com esta disposição.

O art. 6º autoriza o governo para fundar um cemitério privilegiado para jazigo dos brasileiros que se houverem ilustrados durante a vida. Eu acho esta idéia muito boa, chamar-lhe-ei até bela, mas deixemos para os nossos vindouros realizá-la, não lhes roubemos essa glória.

Mandarei portanto uma emenda de supressão a este artigo.

São apoiadas as seguintes emendas:

"Art. 4º – 1º Que as irmandades tenham a administração de seus cemitérios independente da administração do cemitério geral, podendo levantar capelas, se quiserem. 2º Que seja livre às irmandades escolher entre o cemitério geral e o de S. Francisco de Paula. Ao art. 6º Suprima-se o art. 6. – *Visconde de Olinda.*"

O SR. LIMPO DE ABREU: – São três as emendas oferecidas pelo nobre senador pela província de Pernambuco que acaba de falar: a primeira diz que as irmandades tenham a administração de seus cemitérios

independente da administração do cemitério geral, podendo levantar capelas, etc. Eu não duvidaria votar pela primeira emenda do nobre senador pela província de Pernambuco, se não estivesse persuadido de que a doutrina desta emenda está prevenida e aprovada pelo projeto em discussão. Parece-me que a doutrina da emenda já foi prevista no § 2º do art. 5º do projeto em discussão, porque pela disposição que se contém nesse § 2º já se permite às irmandades terem a administração particular de seus cemitérios. Se a idéia não está bem clara, e o senado insistir em que pode oferecer alguma dúvida, estou pronto a votar pela emenda do nobre senador; mas parece-me que essa doutrina está consagrada no § 2º do art. 5º, porque esse parágrafo diz o seguinte. (*Lê.*) Se pois pela disposição do § 2º do art. 5º não se compreende na proibição da lei as armações e mais objetos do serviço fúnebre dentro das capelas dos cemitérios particulares, parece-me que daqui se deve inferir com evidência que a administração desses cemitérios particulares é independente da administração do cemitério geral; mas se isso não é assim, se o nobre senador por Pernambuco julga que este pensamento não está bem claro, não tenho a menor dúvida em votar pela sua emenda.

A segunda emenda é que seja livre às irmandades escolherem entre o cemitério geral e o de S. Francisco de Paula. Pelo que pertence a esta emenda o nobre senador pela província de Pernambuco há de me permitir que eu faça algumas observações que me aconselham votar contra a emenda.

Eu, e porventura todo o senado, estamos convencidos de que a irmandade de S. Francisco de Paula fez um importante serviço ao país quando estabeleceu o cemitério de Catumbi (*apoiados*), e que a esse estabelecimento precederam todas as diligências que se deviam fazer para que o local fosse o mais bem escolhido: houve um parecer da academia de medicina que declarou que esse local era o mais próprio, houve enfim um decreto do governo que declarou que nesse lugar se estabelecesse o cemitério da ordem terceira de S. Francisco de Paula. É minha opinião que a respeito desse estabelecimento ninguém pode ser argüido com justiça, nem o governo, nem a mesma academia de medicina. Entretanto, depois de estabelecido naquele lugar o cemitério da ordem de S. Francisco de Paula, têm muitas pessoas duvidado que o lugar seja o mais próprio.

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem o duvida?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Muitas pessoas estendidas na matéria duvidam que aí seja o lugar mais próprio, não porque possa ser infeccionada a cidade em consequência dos cadáveres que ali se sepultam; e por isso eu disse que a academia de medicina deu sem dúvida um parecer de que não pode ser argüida, porque ela foi consultada talvez sobre esta questão unicamente, independente de outras que se poderiam

suscitar; digo que não me parece o lugar mais próprio aquele em que está estabelecido o cemitério de S. Francisco de Paula, por isso que entendo que esse lugar é dos mais próximos da cidade e mais azados para nele se edificar, e por consequência não devera ser o escolhido para o estabelecimento de um cemitério, embora a colocação do cemitério nesse lugar não possa fazer mal nem dano nenhum aos habitantes da cidade; sendo este terreno próprio para outros fins, principalmente em uma cidade que todos os dias aumenta de população, acredito que não se deve aumentar as dificuldades que possam obstar a que em algum tempo esses inconvenientes possam ser remediados. Ora, se se der a todas as irmandades a escolha que propõe o nobre senador por Pernambuco para enterrarem os cadáveres de seus irmãos em um dos cemitérios públicos que se fundarem, ou no cemitério da ordem terceira de S. Francisco de Paula, estou persuadido de que se aumentarão as dificuldades para se remover esse cemitério em qualquer outra ocasião. Por estes motivos é que hesito em votar pela emenda do nobre senador pela província de Pernambuco.

A terceira emenda refere-se à supressão do art. 6º; e o art. 6º autoriza ao governo para fundar, no lugar que julgar mais conveniente, junto a esta cidade, um cemitério privilegiado, no qual tenham jazigo os brasileiros que se distinguirem por valiosos serviços prestados ao seu país, ou se tenham assinalado por talentos superiores, ou nas letras, ou nas ciências, ou nas artes. Esta emenda não sofreu impugnação alguma quando o projeto entrou e foi aprovado em segunda discussão; mas declaro que votei contra ela, e se o nobre senador por Pernambuco não tivesse mandado à mesa uma emenda de supressão desse artigo, era a única emenda que eu tinha de oferecer.

Em primeiro lugar, respeitando muito os motivos que levaram o nobre senador a oferecer essa emenda, desejaria que ele me convencesse da utilidade dela. O governo é autorizado para conceder a uma corporação civil ou religiosa, companhia ou empresário, o direito de estabelecer cemitérios nos lugares que lhes parecerem mais próprios; para que pois aumentar o número desses cemitérios com um cemitério privilegiado; que vantagem, que utilidade há nisto, para que o senado aumente o número dos cemitérios? Desejaria que o nobre senador me indicasse quais as razões de utilidade pública que possam persuadir-me a dar meu voto por essa emenda. A história mostra-nos que isto é imitação do que em outro tempo se fez na França...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Em todos os países civilizados.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Refiro-me à história da França. Sei que em 1791 uma igreja que era destinada ao culto católico foi destinada depois para servir de Pantheon, para aí se sepultarem os cadáveres dos Franceses que se distinguiram por seus talentos e serviços feitos à pátria. Todos os sinais que devem caracterizar uma basílica cristã

foram então substituídos pelo símbolo da igualdade e da moral universal. Esse mesmo Pantheon estabelecido em 1791 me parece que sofreu depois grandes alterações...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Ainda é o mesmo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Essa igreja, que segundo creio era de Santa Genoveva, foi restituída ao culto; no tempo do império creio que decretos do imperador alteraram o fim desse estabelecimento. Mas ponho tudo isso de parte, o que desejo é que o nobre senador indique as grandes razões de utilidade pública que há para que se adote a sua emenda. Além disto, quisera que ele nos indicasse também a maneira porque a doutrina da emenda há de executar-se.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Aí é que está a dificuldade.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Antes de se adotar uma medida é necessário que se saiba a maneira por que ela deve ser executada sem que da sua execução resultem graves inconvenientes. Ora, não me parece que a execução desta emenda, quando eu adotasse, pudesse ter lugar sem grande inconvenientes. Assim, uma medida que não é fundada em razão manifesta de utilidade pública, e que entretanto há de oferecer gravíssimos inconvenientes na sua execução, está porventura no caso de ser aprovada pelo senado? Não o entendo assim, e por isso voto pela emenda de supressão oferecida pelo nobre senador pela província de Pernambuco.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A minha primeira emenda é relativa à administração dos cemitérios das irmandades. Com efeito, acha-se o seu espírito no projeto, e os membros das duas comissões concordaram nessa disposição; mas a redação deixa dúvidas, e dúvidas muito sérias, salvo a parte que diz respeito aos objetos dos serviços fúnebres; mas a administração não compreende só estes objetos. Por esse motivo foi que ofereci essa emenda, e ainda a julgo necessária.

Quanto à segunda parte, o nobre senador, para impugnar a emenda que propus, recorreu a dois fundamentos: o primeiro foi que não há certeza sobre a aptidão daquele terreno para o fim a que é destinado; que, conquanto a escolha daquele terreno tivesse em seu favor o parecer da academia médica, todavia, depois que foi criado o cemitério, dúvidas apareceram sobre a sua propriedade para aquele mister. Com efeito, apareceram essas dúvidas, mas apareceram muito tarde, e depois que suscitou-se a idéia de um cemitério geral, porque antes eu nada ouvi falar a respeito. O parecer da academia de medicina é muito terminante; ele divide o terreno em três partes, duas das quais não julga próprias para aquela obra, julgando uma excelente. Eu pois não ponho em dúvida a aptidão desse terreno para o fim a que foi destinado: não sei se é o melhor; mas também não sei qual seja o terreno que se escolha que seja o melhor.

O segundo fundamento a que recorreu o honrado membro foi que não convinha que se desse aquele destino a terrenos da vizinhança da cidade, porque esses lugares são mais próprios para a edificação; e que, como por isso, para o futuro talvez, se tenha de remover esse cemitério, não convinha aumentar as dificuldades. A isto direi que a questão já está acabada; já se decidiu que aquela irmandade tivesse seu cemitério. Se acaso a escolha das outras irmandades exigisse uma maior extensão do que a daquele cemitério, então bem; mas não se trata disto: têm de ser colocados os outros cemitérios dentro daquele.

Portanto, nos dois fundamentos que o nobre senador alega não acho força para destruir a emenda proposta. E demais, sendo o objeto religioso, parece-me que se deve dar às outras irmandades o arbítrio de escolherem o local onde devem ser depositados os restos mortais de seus irmãos. Portanto, não achando inconveniente público, pelo contrário, descobrindo muitas conveniências particulares, e até motivos religiosos, continuo a sustentar a minha emenda.

Quanto à terceira, o nobre senador concorda, e por isso nada tenho a responder.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, principiarei por falar na emenda oferecida ao art. 6º. Declaro que hei de votar pela supressão desse artigo, porque, conquanto reconheça que essa idéia é nobre, que serve até de estímulo, contudo, nesse tempo de intriguinhas de Saquaremas e Luzias, uma tal criação dará lugar a novas intrigas: quando os saquaremas estiverem de cima, só irão para esse cemitério privilegiado aqueles de sua afeição, e quando os luzias estiverem no poder talvez que o mesmo aconteça; e para que mais esse pomo de discórdia, senhores? Não basta esse tributo exclusivo aos mortos que se vai lançar por este projeto? Portanto, há de me perdoar o nobre senador pelo Ceará, que eu vote pela emenda oferecida pelo nobre senador por Pernambuco, que suprime o artigo que S. Ex^a. apresentou em segunda discussão.

Graças sejam dadas ao nobre senador por Pernambuco, por ter concorrido, não tanto como quero, mas em grande parte, para que este projeto tenha sido melhorado! Dou parabéns à minha fortuna, por ter dito alguma coisa sobre o primeiro projeto que aqui apareceu.

Mas, senhores, que mal faz que se enterrem pessoas estranhas nesse cemitério de S. Francisco de Paula? Já existe o cemitério; o terreno já está demarcado; e que mal faz, que havendo ali extensão de terreno para se enterrarem algumas pessoas que não sejam da irmandade, isto possa ter lugar? Não será mais um cômodo para aqueles que forem vizinhos a esse cemitério? Para que é esse exclusivismo? Para que se quer dar esse privilégio à Misericórdia? Isto é um castigo que se dá a esta irmandade, porque ela, como já disse, rompendo por

todos os prejuízos ainda mesmo fora da ocasião da crise das febres amarelas, comprou não só um terreno suficiente para seus irmãos, mas para outros fiéis? Suponhamos que a irmandade de S. Francisco de Paula, quando comprou aquele terreno para seu cemitério, calculou que a metade era mais que suficiente para os seus irmãos, e que a outra metade era necessária para nela se enterrarem outros fiéis que ali se quisessem enterrar: pergunto, agora, que utilidade pública resulta de não serem ali enterrados esses fiéis?

Senhores, não devemos escrever na areia, devemos olhar para os fatos, e deles tirarmos as conseqüências. Pergunto, quanto custa uma cova naquele cemitério da Praia Vermelha? Não é dez mil réis? Tenho aqui uma informação a este respeito, que recebi depois que cheguei hoje a esta casa. *(Lê um papel.)*

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas que papel é esse? É algum ato da santa casa?

O SR. COSTA FERREIRA: – É uma informação de uma pessoa que me escreveu hoje; e até me pede que, pelo amor de Deus, não declare seu nome, porque a potência que está à testa desse cemitério é terrível, e não quer que sobre ele recaia seu ódio. Aqui está a carta *(mostrando-a)*, mas não a dou para ler porque, como já disse, me pediram segredo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E eu já lhe perguntei o nome de quem lha escreveu?

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas, diga-me V. Ex^a., não é verdade o que aqui se diz? O preço de uma cova rasa não tem sido dez mil réis? e o de uma catacumba duzentos mil réis?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não tem preço certo, e até já se dão de graça aos pobres as sepulturas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois, há aí um sujeito que não duvida dizer: "Já vi uma carta assinada pelo Sr. José Clemente, em que se dizia que o preço de uma catacumba era 200\$000 rs."

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mente esse sujeito.

O SR. COSTA FERREIRA: – E aqui neste papel, que há pouco li, também se diz que na Misericórdia o preço de uma catacumba é 200\$000 rs.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mente esse sujeito.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! *(Ao orador.)* Já por vezes tenho observado ao nobre senador que o regimento não admite diálogos.

O SR. COSTA FERREIRA: Estou falando com o provedor da santa casa da Misericórdia.

O SR. PRESIDENTE: – Não está em discussão o provedor da santa casa da Misericórdia: tenha a bondade de dirigir-se à mesa, ou à câmara, que o regimento proíbe dirigir-se a qualquer membro da casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então V. Ex^a. faça o favor de mandar-me um regimento riscado, para eu saber para que lado me devo dirigir; porque estou pronto a obedecer ao regimento; mas ele não diz que quando falo me devo voltar para a direita, ou para a esquerda. V Ex^a. tem muita autoridade, respeito muito a V. Ex^a.; mas me há de perdoar que lhe diga que...

O SR. PRESIDENTE: – Enquanto estiver nesta cadeira hei de observar o regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não digo o contrário; mas...

O SR. PRESIDENTE: – Então há de ter a bondade de dirigir-se somente à mesa ou à câmara, quando falar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas pode-se pedir informações a qualquer membro da casa.

O SR. PRESIDENTE: – Pedem-se essas informações à mesa: o nobre senador não está ao fato do regimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Nunca se observou isto.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é o que o regimento determina, para poupar desagradáveis ocorrências.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pelo que vejo o senado deve ser a Sibéria.

O SR. PRESIDENTE: – Não deve ser a Sibéria, o que o regimento quer, é que não haja tumultos. O nobre senador quer que leia o regimento?

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. sabe quanto o respeito; não é necessário que esteja nesta cadeira, para que o respeite; e mormente estando nela...

O SR. PRESIDENTE: – Muito obrigado.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...mas me parece que eu não merecia essa observação, porque estou tratando com toda moderação; nós não devemos supor que estamos na Sibéria...

O SR. PRESIDENTE: – Apenas lembrei-lhe que observasse o regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...sei bem a minha obrigação; oxalá todos soubessem as suas!

Pois, senhores, não sei, nem posso saber, como já sendo tão aumentado o preço das sepulturas na santa casa da Misericórdia, ainda se queira conceder esse privilégio exclusivo à mesma santa casa, segundo aqui se disse que devia ser; principalmente quando a irmandade de S. Francisco de Paula tem em seu cemitério terreno suficiente para nele enterrar os cadáveres daqueles que, não sendo seus irmãos, forem para lá mandados.

O nobre senador pela província de Minas disse que algumas pessoas duvidam da conveniência do lugar em que se acha estabelecido o cemitério de S. Francisco de Paula. Mas, senhores, que mais podia

fazer essa irmandade do que convocar os membros da academia de medicina para examinarem esse terreno? Fez-se o que se devia.

Mas, por que é que não é conveniente, o lugar em que se acha estabelecido o cemitério de S. Francisco de Paula? Por estar muito próximo da cidade. Esta é a razão que se apresenta. Oxalá, Sr. presidente, que nós pudéssemos ter os cemitérios nas igrejas; oxalá que pudéssemos ter os cemitérios no coração da cidade, se disto não resultasse inconvenientes! A morte deve estar sempre presente a todos os fiéis, a todo o homem; devemos familiarizar-nos com a idéia da morte, porque isto é que nos arreda muitas vezes do vício, e nos estimula à virtude. E até, Sr. presidente, quanto não seria belo ver-se no meio de uma cidade a pompa e a grandeza humana a par de um cipreste, símbolo da tristeza? Quanto não excitaria isto, quanto não influiria na alma do homem pensador? Mas, enfim, como o estabelecimento de cemitérios nas igrejas, ou no coração da cidade, oferece grandes inconvenientes em relação à salubridade pública, sejam eles estabelecidos fora da cidade.

Ora, sei belamente que a cidade do Rio de Janeiro conta grandes capitalistas; sei que quando um homem deixa de passar por qualquer rua quatro ou seis meses, e depois por ela passa, fica admirado, porque muitas vezes a acha arriada com novas e soberbas casas; a rua de S. Clemente é uma delas, apesar de não se achar calada; mas, será possível que tão cedo para edificação seja necessário o terreno em que se acha estabelecido o cemitério de S. Francisco de Paula, ou as suas vizinhanças? Não há tantos lados para onde se possa estender a cidade? Enfim, não se quer senão privilégio exclusivo para a santa casa.

Tenho ainda de falar sobre um objeto sobre o qual não me posso dispensar de dizer alguma coisa...

O Sr. Barão de Monte Santo ocupa a cadeira da presidência.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, não será inútil o art. 2º deste projeto? Se a experiência nos tem mostrado que o governo não toma conta, porque, devendo tomá-la à santa casa da Misericórdia, até agora não tem feito, como é que ainda se vai autorizá-lo para tomar conta à administração desse cemitério, que, segundo se tem dito, deve ser a mesma santa casa da Misericórdia? O que podemos esperar, senhores, olhando para o passado? Não será ocioso um semelhante artigo?

Nada mais tenho a dizer, Sr. presidente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A primeira emenda do nobre senador por Pernambuco é mais de redação do que de matéria, pois que o § 2º do art. 5º do projeto contém quase literalmente a mesma disposição, ou é, pelo menos, dele a conseqüência necessária (*lê*). Se pois as armações e mais objetos do serviço fúnebre dentro das capelas dos

cemitérios particulares ficam excetuados, é consequência necessária que a sua administração não pode deixar de ficar pertencendo às irmandades a quem os cemitérios particulares pertencerem; e até fora absurdo pretender que as capelas e os cemitérios pertencessem às irmandades, e a administração de qualquer ramo do seu serviço à administração dos cemitérios gerais. Mas se o nobre senador quer mais clareza na redação, não há inconveniente em se adotar a sua emenda.

Quanto porém a segunda emenda, sou obrigado a declarar que sinto muito não poder concordar com a opinião do nobre senador. Se não foram as razões especiais que militam a favor da causa da venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula, se não fora ter ela procedido com prévia autorização do governo, concedida depois dos exames e da informação de uma autoridade competente, seguramente eu não teria dado o meu voto para conservação desse cemitério, ainda mesmo limitado só aos enterros de seus irmãos; e quero que se fique sabendo que me não oponho por achar inconveniente que as irmandades se reúnam todas em um cemitério; não me oporia mesmo a que a irmandade de S. Francisco de Paula tivesse um cemitério geral pelo motivo de a privar dos proventos que poderia ter, votaria até a seu favor em atenção ao sacrifício que fez, e ao serviço que não se pode deixar de reconhecer que prestou em circunstâncias do maior apuro; oponho-me só e unicamente porque o local não é conveniente: toda a questão, pois, se reduz à conveniência da localidade. Se, como se afirmou, o local desse cemitério se achasse colocado fora de povoados, ainda mesmo que nas proximidades da cidade fosse, eu não teria dúvida, torno a dizer, na sua conservação, e que dentro dele se estabelecessem outras irmandades; mas é forçoso reconhecer que o cemitério de S. Francisco de Paula está colocado no meio da população da cidade! Visitem os nobres senadores aquele lugar, e hão de achar mais de quarenta ou cinqüenta chácaras colocadas em redor dele, e...

O SR. COSTA FERREIRA: – E os médicos não o visitaram?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Que importa que os médicos o visitassem? Eu também o visitei, e para ver as chácaras que existem no seu contorno não se precisa de consulta de médicos. Esta é que é a verdade; não tenho nenhuma prevenção contra a irmandade de S. Francisco de Paula, pelo contrário, sou seu irmão, já lhe prestei serviços, e continuarei a prestar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem; mas esta questão não pertence somente ao nobre senador resolvê-la.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pertence a mim, ao nobre senador, e a todos os membros desta casa, e só pode resolvê-la com acerto quem visitar o lugar.

Está o terreno do cemitério cercado de chácaras, como disse; a edificação da cidade estende-se para aquele lugar com força, é uma continuação da cidade, e é este um fato que não pode ser negado; e tanto é verdade, que o terreno tem a sua frente sobre uma rua da cidade sob nº 32 ou 35, e pouco distante dos fundos se abriu já outra nova rua, que comunica com a do Rio Comprido. Atentas estas circunstâncias é já um grande mal que se conserve o cemitério para uma irmandade; porém maior será se para lá forem outros. Suponhamos que falecem por ano (Deus permita que não faleçam tantos) 200 ou 300 irmãos da venerável ordem terceira; será um mal, mas este se agravará se, estabelecendo-se ali todas as irmandades, o número dos mortos se multiplicasse na mesma proporção, pois poderiam vir a exceder de 2.000 por ano.

Acresce uma consideração a que cumpre atender: tanto maior for número dos cadáveres reunidos em um cemitério, maior há de ser também a depreciação dos prédios contíguos, e isto não padece dúvida. E perguntarei eu, dada a depreciação por utilidade pública, os donos das propriedades depreciadas não terão direito a exigir uma indenização? Creio que sim, ao menos por equidade. Para que, pois, agravar a depreciação dos prédios contíguos com o aumento de um maior número de cadáveres! Conserve-se a S. Francisco de Paula um favor já concedido por motivos de especial consideração, embora seja um mal, mas não se agrave este mal permitindo-se que outras irmandades vão estabelecer ali os seus cemitérios particulares.

Esta era a questão única; mas, fugindo-se deste campo, tem-se constantemente insistido no propósito de deprimir o provedor da santa casa da Misericórdia imputando-se-lhe intenções que não tem. Repilo tudo quanto se possa dizer a respeito de intenções, seja de quem quer que for; nenhum homem honrado e honesto pode dizer que está na intenção de outro praticar ações reprovadas, todos temos direitos a que se nos não imputem tais intenções enquanto por fatos as não manifestarmos.

Desejo o bem geral, o bem da cidade do Rio de Janeiro; a isto tendem os meus esforços a favor do presente projeto. Declaro que nem eu nem os irmãos da santa casa têm pretensões a que a administração dos cemitérios seja cometida à santa casa da Misericórdia: pelo contrário, entendo que esta será mais feliz se dela não se lembrarem, porque de uma semelhante comissão não poderá colher proveito, e antes só incômodos e desgostos. E como pode haver espírito de especulação em uma semelhante administração, quando, além de seu peso, se impõe um ônus tão grave, como seja a criação, sustentação e administração de duas enfermarias?

Repetiu ainda agora o nobre senador, e parece-me que pela quinta ou sexta vez, que a santa casa não tem prestado contas...

O SR. COSTA FERREIRA: – Isso digo eu, e é uma verdade eterna.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é uma verdade eterna que a Misericórdia não tem prestado contas; se as contas não têm sido tomadas, a culpa não é sua...

O SR. COSTA FERREIRA: – A culpa tem o governo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A culpa tem V. Ex^a. de não ter olhos para ver as contas que todos os anos a administração da santa casa remete a esta câmara, contas que o nobre senador também recebe.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não tomo contas à santa casa; o senado não é que as toma, é o governo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A obrigação da administração da santa casa é remeter as contas ao governo; mas remete-as também ao corpo legislativo, para que também delas tenha conhecimento. E note-se que a santa casa não tinha obrigação de prestar contas ao governo, porque tem um privilégio fundado em uma lei que priva as autoridades, quaisquer que elas sejam, de tomar-lhe contas; eu fui o primeiro provedor que mandou contas ao governo. Com que direito pois se me ataca aqui todos os dias, argüindo-me de que a santa casa não presta contas? Com que direito mesmo se acusa ao governo por não tomar contas à santa casa, se uma lei lho proíbe?

O SR. COSTA FERREIRA: – Responda o Sr. Limpo que foi quem pediu essas informações.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O Sr. Limpo perguntou se essas contas já tinham sido dadas; não fez acusação alguma.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pergunte ao Sr. Limpo como foi isso, ele poderá responder, visto que hoje em dia estão tão unidos; não venha pegar-se comigo; pegue-se lá com o seu Cireneu. (*Hilaridade.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas, Sr. presidente, a administração da santa casa da Misericórdia tem a convicção de que tem prestado contas satisfatórias, não só ao governo, mas a toda a população do Rio de Janeiro, ao Brasil inteiro; e tem prestado contas por uma maneira incontestável. (*Apoiados.*) Senhores! o que era a santa casa antes do ano de 1838 a 1839, primeiro ano da minha administração? Quem não sabe que havia quase anualmente déficit em todos os seus estabelecimentos, e quem não sabe que hoje há saldos, e saldos de muita consideração, em todos eles? E se isto é uma verdade, não é tão má como o nobre senador pretende uma administração que tira lucros para si, faz grandes obras, e ainda apresenta saldos! Dê-me o nobre senador um administrador que me dê grandes proveitos, que eu consentirei que administre qualquer estabelecimento meu, embora alguém queira dizer que é mau administrador.

Sinto muito ter de falar de mim; mas é a quinta ou sexta vez que se me provoca, fazendo-se insinuações que ofendem a minha honra! E

o senado tem tido ocasião de observar que sou tolerante quando se me ataca a primeira e segunda vez; mas a insistência é intolerável.

Com que direito se insiste que não se tomam contas à santa casa da Misericórdia, quando ela as tem prestado por uma maneira incontestável? Torno a dizer, por uma maneira incontestável. E pois que a isso se me impele, produzirei os fatos. O rendimento do patrimônio da santa casa tem crescido quase cem por cento durante a minha administração; e a que se pode atribuir isto? A legados e deixas? Não; a uma fiscal administração, sem dúvida: avultados têm sido em verdade os legados, mas não era possível que os donativos tivessem produzido tanto acréscimo de receita. E não poderia eu dizer que, se os donativos à santa casa têm sido tão avultados em número e quantidades nos últimos dez anos, é isto devido em grande parte à confiança que se deposita na atual administração? (*Apoiados.*) Sei que são pequenos os serviços que tenho prestado à santa casa, quisera ter podido prestar-lhos maiores; mas nem por isso devo deixar de repelir insinuações que ferem a minha reputação. E por isso rogo ao senado que tenha a benevolência de ouvir-me.

Logo no princípio da minha administração, a igreja da santa casa estava desabando, ameaçava ruínas; e o que fez a administração que havia recebido uma dívida de 30 e tantos contos? Imediatamente reedificou a igreja, melhorando notavelmente o seu interior; e isto custou dinheiro.

Havia falta de enfermarias dentro do hospital, os tísicos estavam juntos aos demais enfermos; e o provedor, no primeiro dia em que tomou posse, mandou distribuir os doentes por uma sala reservada para os irmãos; e como esta medida não fosse ainda suficiente, comprou pouco depois uma casa no morro do Castelo, e ali estabeleceu novas enfermarias destinadas exclusivamente para os tísicos. Poucos anos depois criou enfermarias provisórias para os alienados na Praia Vermelha. Em 1839 criou o provedor o Campo Santo, e cabe à santa casa da Misericórdia a glória de ser a primeira que deu o exemplo da remoção dos cemitérios para fora da cidade, criando uma despesa que poucas vezes tem sido coberta pelo rendimento do cemitério.

Fazia a santa casa uma despesa anual de 4 contos de réis em água que comprava; em 1840, segundo ano da minha administração, no dia 2 de julho, correu água em todas as enfermarias e outras dependências do hospital, e a água não podia correr sem grande despesa.

Apesar de todas essas despesas, principiou-se a obra do novo hospital no mesmo dia 2 de julho de 1840: 700 contos estão já ali empregados; e quero que se me diga se a obra feita não corresponde à soma despendida? E a obra está tão adiantada, que não julgo impossível

que o novo hospital possa abrir as suas portas aos doentes no dia 2 de julho de 1851.

O recolhimento das órfãs tem igualmente recebido notáveis melhoramentos materiais e morais. Em 24 de julho de 1838 existiam nele 28 a 30 meninas atacadas de oftalmia, algumas com a vista perdida; e outras, em grande número, tísicas; realmente era um verdadeiro hospital de enfermas em crise perigosa. Todas foram imediatamente tratadas, e na maior parte restabelecidas. O mal procedia em grande parte da incapacidade do edifício, e dentro de três anos um novo edifício foi levantado, apesar da deficiência de meios na maior parte adquiridos pelo provedor. O nobre senador pelo Maranhão disse que havia visitado aquele estabelecimento e que o tinha achado satisfatório; eu aceito e agradeço a sua confissão.

Mas a verdadeira reforma do recolhimento não está no edifício, está no seu pessoal. Não direi o deplorável estado a este respeito em que achei o recolhimento, todos o sabem; mas hoje tenho a satisfação de poder informar ao senado, e o senado pode por si mesmo ver o estado em que se acha aquele estabelecimento. As empregadas da casa, regente, vice-regente, porteiras e mestras, que em outro tempo eram pessoas de fora, hoje são todas órfãs filhas da mesma casa: tudo no recolhimento se acha o mais bem regulado possível; qualquer dos nobres senadores pode ir visitá-lo a qualquer hora do dia, sem se fazer prevenir, e há de achar a casa em tão boa ordem e asseio, como se a sua visita fosse esperada oito dias antes. Existe ali uma aula de primeiras letras montada com mais perfeição do que em nenhuma outra parte da cidade; disputo mesmo os melhores colégios, e não tenho receio de ser contestado; e o aproveitamento das discípulas atesta a capacidade das mestras e o desvelo dos administradores. Ensina-se, finalmente, às órfãs tudo quanto deve aprender uma mulher em suas circunstâncias, e, ainda mais, até há ali um mestre de música. Eis o estado do recolhimento das órfãs. E uma administração que apresenta melhoramentos desta ordem pode dar contas mais satisfatórias? Acredita o nobre senador mais em contas de papel?

Infelizmente não posso dizer o mesmo da casa dos Expostos; pouco melhoramento tem tido, apesar de ter sido esta a repartição que mereceu mais cuidados e desvelos ao provedor atual. Foram mudados para diversas casas; cinco hábeis médicos se encarregaram sucessivamente do seu tratamento; melhorou-se algum tanto a sua sorte, mas a mortalidade pouco tem diminuído, e apenas espero que se possa obter melhor resultado quando se puder construir uma melhor casa, para cuja edificação estão já destinadas alguns fundos, não se tendo dado princípio à obra por falta de terreno apropriado.

À vista do exposto, e de outros atos que são notórios, não sei como se possa gritar com tanta força que não se toma contas à santa

casa! E se diga ainda mais: "É a essa administração que se quer entregar a administração dos cemitérios?"

O SR. COSTA FERREIRA (apontando para o Sr. visconde de Olinda): – Foi esse nobre senador.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E também o Sr. Alves Branco. Sim! se a irmandade da santa casa tomar sobre si uma tal empresa, há de desempenhá-la com satisfação, há de cumprir o seu dever, não há de perder no desempenho desse serviço o bem merecido crédito de que goza; mas a sua administração ainda não foi ouvida a semelhante respeito, o provedor rejeitou uma emenda que aqui se propôs nesse sentido, e posso certificar ao nobre senador pelo Maranhão que nada está tratado nem resolvido a semelhante respeito.

Por mais de uma vez o nobre senador pelo Maranhão tem falado aqui em contos de réis que se levam por catacumbas na Misericórdia...

O SR. COSTA FERREIRA: – Não sou eu que digo; está uma carta em que se me dá essas informações.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não me mostre, que posso conhecer a letra. *(Risadas.)*

O SR. COSTA FERREIRA: – Qual! nessa não caio eu.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois não! Desde hoje está aí a mostrar-ma; se eu fosse curioso, já tinha visto o nome. *(Risadas.)*

Mas vamos à questão. A santa casa nunca exigiu de ninguém uma esmola certa pelas suas catacumbas. Aconteceu que indo sepultar-se o primeiro corpo, muitas pessoas das que o acompanharam acharam os jazigos tão decentes, que disseram ao encarregado do enterro que devia ser generoso com a santa casa; e sem que ninguém lhe pedisse nada, disse ele que daria 300 ou 400\$. Isto foi passado até na minha presença, e eu apenas respondi que as catacumbas da Misericórdia não tinham preço taxado. No dia seguinte levaram 200\$ ao administrador do hospital; e dizendo-me este: "Aqui trouxeram 200\$ pela catacumba de Fulano, posso aceitar?" "Aceite o que lhe derem, foi a minha resposta. Seguiram-se outros enterros, e as pessoas encarregadas deles, dizendo-se-lhes que as catacumbas da santa casa não tinham preço taxado, perguntavam: "Quanto têm dado os outros?" E respondendo-se-lhes: "Os outros têm dado tanto," deram o mesmo; e até houve um que foi mais longe, deu 1:000\$000. Deram-se por umas 200\$, e por outras 100\$; também já se deram catacumbas de graça, como foi há pouco tempo a um chefe de divisão, para que foram pedir-me uma cova no chão pelo amor de Deus, com as lágrimas nos olhos!

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Desgraçadamente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu respondi a essa pessoa que o homem que tinha prestado serviços ao Estado, que teve uma patente

de chefe de divisão na armada brasileira, que serviu nos conselhos da coroa, não podia ir para o chão havendo catacumbas, e mandei que se lhe desse uma gratuitamente. (*Apoiados.*) Se pois se obtiveram esmolas avultadas de pessoas ricas, o que não tem nada de irregular, não fica isso compensado com o precedente que fica estabelecido, de que a santa casa está disposta a conceder catacumbas gratuitas quando se oferecerem casos semelhantes? Eu não tinha relações particulares de amizade com o finado, vi nele um homem de grande representação no Estado, que viveu e morreu pobre; e foi sempre a minha intenção praticar o mesmo com todos em semelhantes circunstâncias. E é este o meu dever, porque sou obrigado a cumprir as instituições primordiais da santa casa: receber esmolas pelos enterros dos ricos para dar sepultura gratuita aos pobres...

O SR. D. MANOEL: – Isso é que é verdade!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se as catacumbas tivessem preço taxado, e este fosse elevado na ocasião da necessidade, a vossa censura caberia bem; mas elas fizeram-se... eu não quisera dizê-lo, mas enfim me obrigam a dizer tudo... fizeram-se quando principiaram a morrer muitas pessoas respeitáveis por sua posição pessoal, e membros desta e da outra câmara; foi um ministro da coroa quem me inspirou esta necessidade, eu a reconheci e quis remediá-la.

Estas são as verdadeiras razões; e para que o meu colega há de vir aqui promover tão imprópria discussão?

O SR. COSTA FERREIRA: – Creio que a carta diz isto (*lendo: "Nas igrejas de S. Gonçalo Garcia, Santo Antonio dos Pobres, Santa Anna, etc., as covas custam 6\$000 rs.*

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Já vejo que quem lhe escreveu a carta foi o sacristão de S. Gonçalo Garcia. (*Risadas.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – Está muito enganado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas é só em S. Gonçalo Garcia que havia covas a 6\$? Não as havia e há ainda no Campo Santo da Misericórdia, e até de 1\$, e mesmo de graça? Quem não puder pagar a esmola de 10\$ naquele lugar que é mais bonito, vá para a Ponta do Caju pagar 6\$, 1\$, ou nada, se declarar que é pobre, e não se lhe há de exigir que prove a pobreza. Faça o nobre senador o favor de contestar este fato. Já chegou alguém ao hospital da Misericórdia para pedir uma sepultura de graça, por ser pobre, que se lhe negasse?

Sinto ver-me obrigado a publicar fatos de pouca importância, mas não posso deixar de continuar, quando se fazem insinuações ofensivas da caridade desinteressada da santa casa. O governo pagava à Misericórdia 800\$ por ano, e às vezes mais, por sepulturas para militares, e a Misericórdia construiu à sua custa um cemitério privativo para os militares, onde estes são enterrados de graça, e até os coveiros são pagos pela santa casa, e a condução dos corpos.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – É uma verdade.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E ultimamente até deu sepultura e condução gratuita aos permanentes. Depois a marinha quis também ter o seu cemitério, e concedeu-se-lhe o terreno necessário. Eis a grande ambição de interesses que tem a santa casa nos negócios dos cemitérios.

Mas que necessidade tinha eu de contar todas estas coisas que o senado podia bem deixar de ouvir? Mas que fazer? O nobre senador todos os dias tem embirrado com o provedor da santa casa: a santa casa não dá contas; a sua administração tem botado a perder grandes capitais com a edificação de palácios de luxo, etc. etc.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sempre o valeram as minhas palavras, porque ao menos o projeto não passou como estava.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Oh! não tenha essa vaidade, não se lhe meta isso em cabeça, que não tem fundamento algum.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então porque não vieram essas alterações da comissão?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Está persuadido disso?

O SR. COSTA FERREIRA: – Oh! V. Ex^a. é um herói!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é das piores coisas; mas aconselho-lhe que não é bom a gente persuadir-se de coisas que não têm realidade.

Sr. presidente, parece-me que o projeto deve passar unicamente com a primeira emenda do Sr. visconde de Olinda, ainda que a julgo desnecessária, porque a sua matéria se acha consignada no art. 5º, § 2º do projeto. Quanto às outras emendas, não lhes posso dar o meu voto pelas razões que já expus. Nada mais tenho a dizer.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, não é pelo princípio de ir a administração desses cemitérios e enfermarias para a santa casa da Misericórdia que me tenho oposto ao projeto; antes pelo contrário, se ele passar, eu desejara que esse negócio fosse administrado pela santa casa; e não sei mesmo como os nobres senadores querem que o seja por empresa particular, quando têm argüido os empresários de carros funerários de tantas alcavalas e fraudes. Se o projeto passar, eu quisera que ele fosse para a santa casa, ainda que devo declarar que não acho a administração da santa casa isenta de defeitos, não pelo lado moral, mas pelo intelectual, como se verificam nesses desperdícios dos grandes edifícios que está construindo, e por isso a desejo sujeita a contas, de que não está isenta por lei, pois é um fato incontestável que a lei de 18 de outubro de 1806 manda que uma mesa preste contas a outra em presença de uma autoridade que fiscaliza sua regularidade.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Há uma lei que aplica à santa casa da Misericórdia do Rio de Janeiro todos os privilégios da de Lisboa.

O SR. ALVES BRANCO: – Não me recordo que haja essa lei, aponte-a o nobre senador; seja porém o que for, declaro que desejo que a santa casa preste contas, não por suspeitar da moralidade do nobre senador, porque por este lado nada tenho a dizer, mas porque o nobre senador pode errar, e tem errado efetivamente, dando expansão ao seu gênio eminentemente edificador e suntuoso...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ainda ninguém me deu o nome de suntuoso.

O SR. ALVES BRANCO: – O nobre senador mesmo tem dito que em pouco tempo terão os pobres de habitar um palácio, uma casa de rico; nem outra coisa pode ser uma casa que tem custado tanto tempo a fazer, e ainda há de custar, como disse o mesmo nobre senador.

Digo que não ataco o projeto por este lado; ataco o projeto por outros princípios que ele consagra. O primeiro é tirar da câmara municipal uma atribuição que é sua, e que é de todas as câmaras municipais: isto acho indesculpável; e o nobre senador, mesmo a primeira vez que deu parecer sobre um projeto semelhante, censurou-o; e atacou-o por este lado. Não acho que se deva fazer exceção à câmara do município neutro em benefício de qualquer empresário; e mesmo do governo; ela devia conservar a atribuição que lhe dá a lei de 1º de outubro de intervir na fundação dos cemitérios. Bem amigo do poder era Napoleão Bonaparte, e, contudo, não atacou os municípios, nem de Paris, nem de outras partes da França, quando tratou de cemitérios. Eis uma das razões pelas quais tenho atacado o projeto.

A outra razão consiste em que este projeto não respeita direitos adquiridos. Primeiro, porque não se importa de fazer mal a esses homens que estão empregados nessa indústria de conduções de cadáveres, armações, etc.; embora o nobre senador prometa que não hão de ficar sem pão, mas isto fica à sua disposição, e eu não quisera que isto ficasse à disposição de uma pessoa, apesar da confiança que deposito no nobre senador. Em segundo lugar, este projeto ataca os direitos das igrejas paroquiais, e o direito das irmandades, que até hoje têm tido alguns emolumentos dos enterros, encomendações, etc. Não acho isto bom; e não o acho somente por minha opinião, apelo para a prática das grandes nações; os nobres senadores não hão de mostrar uma só nação no mundo que fizesse um projeto semelhante.

Tenho aqui *Foichard*, tratado de direito administrativo, a lei de Napoleão sobre cemitérios, e o *Illustrated London News*, de 2 de março, em que vem um extrato do relatório apresentado ultimamente pelo conselho de saúde de Londres, encarregado pelo governo de fazer um inquérito sobre os cemitérios da capital e formular um projeto que ilações do mesmo inquérito aconselhassem em bem da saúde pública. É um trabalho volumoso e cheio da mais sólida instrução a respeito deste objeto, e muito convinha que o consultássemos nós,

que temos entre braços um projeto para cemitérios fora das igrejas e povoações, e não podemos consultar os sábios que foram consultados nesse grande trabalho. A sessão está adiantada, talvez já não tenha tempo; mas seja-me permitido ler o pequeno extrato que vem no periódico *Illustrated London News*, de 5 de março deste ano; peço ao senado que note o escrúpulo que a Grã-Bretanha tem de ferir quaisquer interesses de seus súditos, quaisquer direitos adquiridos. (Lê.)

"A nação inglesa está fazendo algum progresso para recobrar o perdido senso de seus antepassados em matérias relativas à pública decência, conforto e saúde. Nos dias que nós em nosso tempo gostamos de chamar bárbaros, nossos antepassados não permitiam o estabelecimento de quaisquer mercados de gado ou cemitérios dentro de suas vilas e cidades. Eles tinham algum conhecimento dos meios de prevenir moléstias, e alguma habilidade na aplicação dos meios à sua disposição. Logo que as vilas e cidades cresceram, os arranjos sanitários das épocas primitivas ficaram anulados, e interesses na continuação dos abusos foram criados por negligência e lapso de tempo. É a missão da presente geração voltar à simplicidade dos arranjos primitivos, sem fazer violência (note-se bem) ou injustiça aos interesses que têm assim crescido em roda de nós. A missão é difícil certamente, mas não pode haver dúvida de que cedo ou tarde será satisfeita; o mercado Smith-Field será abolido, e os mortos não serão enterrados entre os vivos."

"O conselho geral de saúde, a quem o estatuto do duodécimo e tridécimo Vict., cap. 3, encarregou de fazer um inquérito a respeito dos cemitérios, e formular, sendo preciso, um projeto para ser submetido ao parlamento com o fim de melhorar os enterros nos povoados, tem há pouco publicado o seu relatório. O documento é volumoso e altamente importante. Ele apresenta um estado de fatos perante o público, que mostra pela maneira a mais convincente a bárbara natureza e nocivos efeitos do sistema existente sobre a saúde dos vivos, e dá o esboço do remédio proposto. As opiniões não diferem quanto aos fatos, ainda quando possa haver diferença quanto ao remédio proposto.

"O conselho de saúde, depois de uma imparcial e hábil investigação, chega a conclusão que, para o futuro, todos os enterramentos dentro das cidades serão proibidos, exceto em casos especiais, tais por exemplo, como o enterro de um grande homem em Westminster Abhey ou S. Paulo, e que os cemitérios públicos serão estabelecidos em uma conveniente distância de todas as grandes cidades e da metrópole principalmente. O conselho propõe fechar com muros todos os cemitérios presentemente existentes dentro da cidade, e plantá-los com árvores e arbustos, de modo que se não perturbe a santidade das atuais sepulturas, e antes seus terrenos se tornem ornamentos para a

cidade. O conselho também propõe que se conceda indenização ao clero, que deriva vantagens e emolumentos do atuais cemitérios, calculada sobre o termo médio dos três anos anteriores à adoção do ato, e também aos proprietários de cemitérios particulares estabelecidos por atos do parlamento, conforme um arbitramento de louvados. O conselho, tendo ao mesmo tempo em vista infligir o menor detrimento possível às pessoas que possuem ofícios nas paróquias, e que derivam emolumentos dos enterros, como sacristães, sineiros, coveiros, etc., continua em conexão com os cemitérios extramuros. Todas estas coisas são belas e judiciosas lembranças que mostram os bons sentimentos bem como a sagacidade dos membros do conselho."

Ora, esta maneira de respeitar direitos é realmente a condenação a mais decisiva da maneira turca por que nós procedemos em negócio semelhante. O artigo que tenho lido é mais longo; mas eu não continuarei a traduzi-lo, porque, tratando da pompa dos enterros, que o redator entende não poder se reprimir por leis, mas sim somente por exemplos, como o da rainha Adelaide, ultimamente falecida, que tem feito já muito a este respeito entre as famílias opulentas, não serve para provar a minha proposição.

Tenho mostrado a maneira escrupulosa por que na Grã-Bretanha se respeitam direitos adquiridos; agora vou ler a lei ou decreto de Napoleão, pelo qual se deu às igrejas o fornecimento exclusivo de carros para enterros, caixões e paramentos, em compensação das perdas que pudessem sofrer pela proibição dos enterramentos dentro delas e pelo estabelecimento de cemitérios fora das cidades. É uma lei de monopólio como a nossa, mas dado às igrejas e em compensação de perdas, de que o nosso projeto não cuida. (Lê.)

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que a hora já deu há tempo.

O SR. PAULA SOUZA: – Então pode continuar o discurso amanhã. Aquela leitura é muito importante.

O SR. ALVES BRANCO: – Se V. Ex^a. quer, continuarei amanhã.

O SR. PRESIDENTE: – Bem, continuará amanhã.

O SR. ALVES BRANCO: – Trago estes exemplos das nações civilizadas para combater um projeto que me parece turco; não combato a pessoa do nobre senador pelo Pará, antes consagro-lhe estima, porque o reputo um homem prestimoso.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a discussão adiada e mais matérias dadas, acrescentando a 3^a discussão do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas. Impresso nº 11 deste ano.

Levanta-se a sessão às 2 horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Estabelecimento de cemitérios. Terceira discussão. Discursos dos Srs. Alves Branco, Vergueiro, visconde de Olinda, Costa Ferreira, Clemente Pereira, e Baptista de Oliveira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma representação da assembléa da província de Minas Gerais, pedindo que sejam fixados definitivamente os limites da mesma província com a do Rio de Janeiro pelo lado do município de Campos. – À comissão de estatística.

Um ofício do presidente da província de Goiás, remetendo um exemplar da fala que dirigiu à assembléa legislativa da dita província por ocasião da abertura da primeira sessão da oitava legislatura. – A arquivar-se.

Outro do Sr. senador barão de Monte Santo, participando não poder comparecer por molesto. – Fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução do senado que autoriza o governo para determinar o número e localidades dos cemitérios, e o que for relativo ao serviço dos enterros, redigida pelas comissões de constituição e de saúde pública, conforme o vencido na segunda discussão; conjuntamente com as emendas do Sr. visconde de Olinda, apoiadas na sobredita sessão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Alves Branco continua com a palavra, visto que se lhe concedeu esta faculdade na sessão de ontem.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu estava ontem justificando o meu dito de que nas nações civilizadas de que tenho conhecimento, não se procedeu da maneira por que queremos proceder por este projeto quando se tratou de remover os cemitérios para fora dos povoados; essas nações deram indenizações a todos os interesses lícitos, a todos os direitos adquiridos que sofreram, ao menos nas paróquias.

Ao senado já foi presente um extrato do relatório do conselho de saúde de Londres que isso confirma, extrato que hoje podia ser mais amplamente desenvolvido pela leitura do periódico *Evening Mail*, que aqui tenho presente, e que depõe de uma série imensa de experiências químicas feitas sobre sepulturas em Londres, e mostra o escrúpulo com que o povo inglês procede à reforma; não o farei, porém, porque não desejo incomodar o senado mais do que é indispensável para justificar o meu voto, e passarei a um exemplo da França, que já ontem principiei a ler. É uma lei ou decreto de Napoleão sobre os cemitérios; e seja-me permitido pedir hoje desculpa ao senado de ter querido ontem ler-lhe toda a lei ou decreto, quando apenas bastava ler-lhe um artigo para o meu fim. Procedi assim, porque não tinha podido antes ler essa lei, ou decreto, senão uma vez, o não tinha bem marcado o artigo que me bastava. Nossos projetos de lei marcham como diz o abade de Saint-Pierre que marchavam os projetos no tempo da revolução francesa; diz ele que recebia pelo correio um projeto de lei (ele morava fora de Paris), e antes que tivesse podido bem compreendê-lo, chegava-lhe notícia de que já tinha passado com outros muitos. Nós marchamos assim, e por isso nossas leis não podem durar.

O artigo da lei ou decreto de Napoleão é o seguinte (*lê*): "Art. 22. As fábricas das igrejas e os consistórios gozarão sós do direito de fornecer carros, caixões, ornamentos, e de fazer geralmente todos os fornecimentos necessários para os enterros, e para a decência e pompa dos funerais. Poderão também arrendar este direito, etc."

É isto o que eu queria mostrar; que tanto se zelava o direito das igrejas (e das irmandades o que não sei se lá haverá), que aqui também compreendem irmandades, que tudo isto passou para as mesmas igrejas, com indenização das sepulturas, e mais prejuízos que pudessem sofrer em consequência do estabelecimento dos cemitérios fora das cidades. Vê-se que isto é ditado pelo mesmo sentimento dos ingleses, que indenizam tudo, até aos sacristãos e coveiros, avaliando-se o rendimento sob o produto médio de três anos anteriores. Creio, portanto, que tenho justificado o meu dito, isto é, que procedemos de uma maneira turca, de uma maneira que não tem exemplo nas primeiras

nações do mundo. E por que isto? Porque quer-se fazer tudo de chofre, por uma maneira turca ou dos tempos coloniais, e união, ou antes sujeição do Brasil a Portugal. Nesses tempos calamitosos tinha o Brasil uma tal ou qual marinha mercante, que levava seus gêneros ao mesquinho mercado da metrópole; marinha mercante, porém, que, por suas madeiras pesadas, e mesmo pela sua construção, não podia sofrer concorrência com a das nações mais adiantadas do mundo civilizado. Chegou o ano de Deus em que el-rei, forçado pelas necessidades das finanças, entendeu dever abrir os nossos portos ao comércio geral, e efetivamente os abriu pela carta régia datada da Bahia, e que depois foi confirmada no tratado de 1810, a que muito devemos. Em qualquer outra nação, que tivesse respeito aos direitos adquiridos, e zelasse interesses criados há muito tempo, e na melhor boa-fé, alguma disposição se consagraria na dita carga régia para que esses direitos, esses interesses, se salvassem. Mas o que aconteceu? Nada se fez assim. Os navios estrangeiros, admitidos logo sem diferença dos nacionais, lançaram às praias todos os nossos navios, que aí apodreceram, perdendo-se, imensos capitais, e arruinando-se muitas casas de comércio. Eis o método que queremos continuar.

Dir-se-á porém que, a não querer-se o projeto como está, ficará esta cidade privada do grande benefício que lhe quer fazer o Sr. José Clemente, dando-lhe grandes cemitérios e multiplicadas enfermarias para os doentes pobres, e livrando-a desses maus homens que em tempo da epidemia tiveram a ousadia de aumentar, sem licença sua, os preços dos carros fúnebres, e da vaidade de muitos, e não sei se também nos tempos ordinários. Sr. Presidente, estou persuadido que o benefício que esta cidade reclamava já está feito, ou ao menos iniciado: falo dos enterramentos e cemitérios fora das cidades. Deus queira que o governo continue a desenvolvê-lo, aproveitando as luzes da ciência atual, e as conclusões desse grande trabalho do conselho de saúde de Londres, que adianta muito além dos conhecimentos sobre que foram fundadas as leis francesas e as de outros povos a respeito deste objeto. Além disto, já temos o benefício de cemitérios: o de S. Francisco de Paula, e o cemitério do hospício de Pedro II, que, na verdade, devo declarar ao nobre senador, é aquele que reúne melhores condições; e digo isto para que o nobre senador não entenda que há algum motivo pessoal na impugnação que faço a este projeto. Estão pois realizados os dois benefícios de que ora temos necessidade; mas se o nobre senador não pensa assim, se entende que são indispensáveis essas cansadas enfermarias, de que tanto nos fala, não dispa um pobre para vestir outro, não tire os dinheiros que hoje se distribuem por alguns pobres industriais para aplicá-los às mesmas cansadas enfermarias, embora sejam destinadas a outros pobres e miseráveis. O nobre senador pode muito bem fazer essas novas enfermarias

com parte dos dinheiros que hoje aplica aos edifícios monumentais que está construindo para os pobres, e que, não podendo ser acabados em menos de vinte anos, segundo se colige de suas próprias informações nesta casa, bem podem ser comparados à maior das pirâmides do Egito, que também, segundo os historiadores, levou vinte anos a construir-se.

O SR. DANTAS: – Mas é necessário comparar-se a utilidade de uma e de outra obra.

O SR. ALVES BRANCO: – Oh! Não tenha o nobre senador dúvida alguma a esse respeito. Quando os Egípcios levantaram essa e as outras pirâmides, que até hoje têm sido a admiração do mundo, entenderam que elas eram de muita utilidade. Ignora-se em verdade o fim positivo dessas maravilhosas construções, mas a suspeita unânime de todos os sábios descobre-se na questão que levantam: quem sabe se essas pirâmides não são a salvação do Egito? Quem sabe se elas não foram levantadas para evitar a invasão das áreas do deserto? *(Apoiados.)* É a opinião mais seguida, e aí tem o nobre senador uma utilidade bem superior à desses monumentos do Sr. José Clemente, e a que contudo não pode contestar uma grande, ou mesmo inteira analogia de construção com a maior dessas pirâmides. Os nobres senadores ouviram aqui dizer ao Sr. José Clemente que os seus monumentos não estariam prontos senão daqui a dez ou doze anos, tempo que, se for acrescentado com aquele em que eles já têm estado em construção, não pode montar em menos de vinte anos, que foi o que consumiu a maior das três pirâmides. Eu estou também persuadido de que os monumentos do Sr. José Clemente ainda têm outra grande analogia com aquela grande pirâmide pelo lado das despesas de mão-de-obra, embora não empreguem tantos trabalhadores, atenta a diferença dos mesmos. Não me posso agora lembrar precisamente da cifra exata das despesas da grande pirâmide, mas lembra-me que uma vez os calculei em 2:000 contos pouco mais ou menos, pois a tanto montou o preço das cebolas, alhos e legumes que se compraram para sustentar os trabalhadores. *(Risadas.)* Sr. presidente, é minha opinião que o Sr. José Clemente pode parar com as construções dos seus monumentos de ostentação, para fundar as enfermarias, que julga indispensáveis; pode mesmo aplicar parte daqueles dinheiros para essas enfermarias, destinando menor porção deles aos mesmos monumentos, pois também com despesa insensível se fazem monumentos eternos; pode mesmo destinar para essas enfermarias algumas das capas das muitas que têm a santa casa, sem absorver dinheiros que hoje já sustentam muitos indivíduos e famílias miseráveis.

Não acho pois fundamento algum nesse projeto dos cemitérios, que devia limitar-se a marcar as condições que a ciência aconselha, e são indispensáveis para que a saúde dos vivos não sofra; tudo o mais

é iníquo, e mesmo herético e anti-religioso, como acontece nessas esmolas taxadas, que não querem dizer outra coisa senão preço taxado para a venda das sepulturas e ofícios fúnebres. Eu podia apresentar leis eclesiásticas que proíbem que se exija qualquer quantia pelos enterramentos; apenas dizem que se quiserem dar alguma quantia; *si voluerint*, aceite-se mas não estabelecem isto como obrigação. Esmola taxada envolve idéia de exigência forçada, porque se a parte não chegar a ela não verá enterrado o seu defunto; isto é iníquo, anti-religioso, e mesmo herético.

Quanto ao outro fim que também tem o projeto, que é livrar-nos do preço exagerado das conduções dos cadáveres, também já mostrei aqui que por mais taxas que se impuserem naturalmente havemos de pagar mais do que o preço taxado, porque sempre há de haver abusos. Assim como não se pode evitar o abuso quando pelo chefe de polícia desta corte foi taxado o preço dos objetos funerários, também não se poderá evitar o abuso da parte dos encarregados desses mesmos objetos quando se executar o projeto de que se trata: pelo menos se não de pagar gorjetas aos lacaios, que não as dispensam; e então o que importa a taxa? Portanto não se satisfaz em nada o que o projeto teve em vista, ou aquele parecer de comissão que precedeu e fundamentou sua proposição.

Além disto, Sr. Presidente, este projeto já é infiel aos ditames da ciência, a voz do mundo civilizado, quando pretende revogar parte da ordem do governo que proibiu os enterros dentro das igrejas e povoados, propondo a exceção dos prelados e religiosos, sem distinção alguma, como se foram os antigos mártires da fé. Ora, Sr. Presidente, eu acho que isto não deve passar, não se deve fazer exceção alguma; sejam todos os mortos enterrados fora da cidade; para que violar já o princípio, não só a respeito dos prelados, como dos religiosos? Se acaso é não enterrar cadáveres onde moram vivos, então esse princípio deve ser rigorosamente guardado, porque o contrário é abrir largas ao abuso, como aconteceu na igreja primitiva, na qual, não sendo permitido a princípio enterrar ninguém nos templos, começou-se por enterrar os mártires, depois os padroeiros, depois os prelados, e a final todo o mundo. Eu trazia aqui uma pastoral do arcebispo de Tolosa, católico romano, para mostrar que não convinha fazer tais exceções, que contudo eu admitiria só relativamente aos santos, se pudessem ser conhecido na hora da morte; não sendo porém isto possível, não admito as exceções que quer o projeto. Entretanto, nem por isso quero que os prelados e religiosos deixem de ter jazigos muito decentes, e próprios às suas funções sagradas, nas capelas que devem ser necessariamente fundadas dentro do cemitério, ou cemitérios.

Ainda mais. O meu ilustre colega pelo Ceará queria que houvesse um lugar destinado para sepultura dos nossos grandes homens, e

os nobres membros da comissão combatem essa emenda; e entretanto admitem que os bispos e religiosos sejam enterrados nas respectivas igrejas. Julgo que nesta parte os honrados membros da comissão não são coerentes com o princípio que admitem, porque entendo que os homens de quem fala a emenda do nobre senador pelo Ceará fazem tantos serviços ao Estado como aqueles à igreja. Ainda que eu não gosto de distinções, mormente depois da morte, e por isso o meu nobre colega pelo Ceará há de perdoar que não adote a sua idéa contudo não posso deixar de estranhar a impugnação que lhe fazem os nobres senadores que querem sepulturas e jazigos distintos para os prelados e religiosos. Não são precisas sepulturas distintas para que se conserve a memória dos grandes homens de uma nação; ninguém hoje sabe onde estão os ossos da maior parte dos grandes homens, mas suas memórias se conservam nas tradições; o mais é destrutível.

Aqui, há dias, o nosso colega o Sr. visconde de Abrantes me advertiu para que trouxesse escritores católicos para mostrar que a pompa funerária não estava no espírito da religião. Trago aqui a pastoral do arcebispo de Tolosa, de que já falei; enfim, uma coleção imensa de textos em latim e grego para provar ao nobre senador a minha asserção; mas não quero cansar o senado com essa leitura; repetirei apenas o que já disse, isto é, que as pompas funerárias não estão no espírito da religião católica; ao menos os padres da igreja sempre as reprovaram.

Portanto, Sr. Presidente, voto contra o projeto, adotando dele somente a idéa que se limita a botar para fora da cidade os cemitérios, e é o que já existe. O que apenas falta é marcar-se a distância: em algumas nações existem campos de mortos uma légua, e às vezes mais, distante da cidade; porém não é preciso tanto: um campo de mortos longe da cidade, onde todos fossem enterrados, e donde não pudesse vir nenhuma infecção para a cidade, é o que basta, e o mais continue como está. Quanto às outras idéias do projeto, podem ser muito boas, podem ser necessárias, mas os meios por que as quer realizar o nobre senador pelo Pará são muito maus, pois que, além de se oporem à constituição, atacam direitos adquiridos, interesses criados, sem lhe dar a menor compensação.

O SR. VERGUEIRO: – Exporei em breve os motivos que tenho para votar contra o projeto.

Não vejo aqui senão a metade de um parágrafo que deve ser aprovado, e esta metade do parágrafo já não é necessária. É o seguinte: *(lendo)* "Determinar o número e localidade dos cemitérios que convier estabelecer nos subúrbio do Rio de Janeiro". O que a utilidade pública exige é designar convenientemente a localidade; quanto ao mais, podem ficar as coisas como estão, visto que não há queixas contra, nem que temer.

Pois, senhores, devemos nos embaraçar tanto com os defuntos quando eles não podem causar prejuízo senão o que resulta da infecção pela corrupção dos cadáveres? Prevenido isto, é melhor deixar as coisas irem como vão, do que fazer uma reforma tão grande.

Senhores, temos tanta vontade de fazer leis, e principalmente de incumbir ao governo que as faça, que eu creio que daqui a pouco tempo tudo ficará regulado; o cidadão não poderá mexer-se sem perigo de violar um regulamento. Mas não é a multiplicidade das leis que faz a felicidade da sociedade; e eu não sei por que razão se há de estar com tanta precaução a querer exercer uma tutela tão miúda, tão circunstanciada, tão opressiva sobre todas as coisas. Deixe-se que as famílias enterrem seus defuntos como quiserem, siga-se a regra estabelecida pelo bom senso do que cada um enterra seu pai como pode, e não estejamos agora a dizer: "Você há de gastar menos; isto lhe há de ficar mais barato".

Senhores, é justo, e parece-me que o imposto mais bem cabido é sobre a vaidade (*apoiados*); mas querendo nós extingui-la ou sufocá-la, é empecer em grande parte o giro do comércio; se não houvesse luxo, o comércio reduzir-se-ia a muito pouco: portanto é bom que a vaidade pague seu tributo á indústria. Ora, se é geralmente reconhecido que a vaidade deve pagar um tributo à indústria, para que a proibição contida desse projeto? Cada qual regula as suas despesas conforme seus haveres; se gastar mais do que pode, sofra. Então faça-se uma lei pragmática geral, e diga-se que tudo aquilo que é de luxo ficará extinto; e será conveniente adotar uma pragmática assim? E se a não fazemos para os vivos, porque havemos de fazê-la para os mortos?

Portanto não vejo neste projeto senão uma disposição que julgo útil e necessária; mas esta já está posta em execução pelo governo com muito acerto, e portanto não é necessário mais providências. Voto pois contra o projeto.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador que hoje falou, em continuação ao seu discurso de ontem, insiste em combater o projeto pelos mesmos princípios que ontem expendeu. Disse ele que o projeto tira à autoridade própria essa incumbência para encarregá-la a uma outra corporação ou irmandade, e que além disto o projeto ofende direitos adquiridos. Ora, examinemos primeiramente o princípio de que o projeto tira à autoridade própria a incumbência dos cemitérios.

O nobre senador referiu-se à câmara municipal, e então pareceu-me que o nobre senador já não combate o projeto como inconstitucional, mas somente como injusto...

O SR. ALVES BRANCO: – Inconstitucional é ele, mas já abandonei esta questão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador, a primeira vez que falou na primeira ou segunda discussão, disse que impugnava o projeto por ser contrário à constituição: folgo portanto de ver operada essa mudança em sua opinião, tendo-a abandonado.

Mas examinemos esse mesmo ponto a que o nobre senador agora recorreu. Pergunto, qual é o princípio que torna essa administração dos cemitérios inseparável das câmaras municipais? A lei de 1º de outubro encarrega-as deste objeto, e vemos que em muitas nações se faz o mesmo; mas há algum princípio intrínseco, inerente à matéria de sua essência, que subordine este objeto às câmaras municipais? É uma conveniência de administração que por circunstâncias particulares pode alterar-se. Se pois não é da essência dos princípios que as câmaras municipais tenham essa inspeção, em que se ofende os direitos da câmara municipal do Rio de Janeiro cometendo-se esta empresa a outra corporação?

O SR. DANTAS: – Pela lei, esse negócio não pertence à câmara municipal.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Estou falando na hipótese de encarregar-se este objeto a outra corporação, separando-o inteiramente da câmara municipal, que é a hipótese que figurou o honrado membro pela Bahia, e que era necessário figurar para responder ao seu argumento. Mas isto mesmo não existe no projeto, nele não se estabelece o princípio fixo, permanente, perpétuo, de entregar-se esta administração a uma outra corporação: marca-se um prazo durante o qual se encarrega a administração dos cemitérios, mas isto não é derogar ainda os princípios gerais, se é que os princípios gerais exigem imperiosa e essencialmente que essa administração esteja debaixo da câmara municipal, objeto sobre o qual ainda tenho de falar. Se não é da essência, se pois os princípios gerais não são ofendidos, em que se ofende aqui os direitos da câmara municipal do Rio de Janeiro, encarregando este objeto a uma corporação diferente?

O nobre senador referiu-se à lei francesa, e mostrou-se apaixonado de suas disposições...

O SR. ALVES BRANCO: – De todas, não.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mostrou-se tão apaixonado que foi comentando e aprovando cada uma de suas disposições. Examinemos pois essa mesma legislação francesa, e vejamos se o nobre senador pode tirar dela a conclusão que tirou.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse que aprovava toda ela.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O que a legislação francesa estabeleceu foi que as câmaras municipais fossem encarregadas de fundar os cemitérios; é portanto um ônus que a lei impôs; e tanto a administração desses cemitérios, como a condução dos cadáveres, etc., tem outra legislação; consideremos portanto dois objetos nessa matéria: a

fundação dos cemitérios, e administração dos cemitérios. É expresso pela legislação francesa que as câmaras municipais são obrigadas a criar os cemitérios, mas não dá-se o mesmo princípio a respeito da administração desses cemitérios; e nisto já não corre a argumentação do nobre senador.

Ora, querendo adotar o princípio da legislação francesa, neste caso pergunto ao nobre senador se é possível entre nós impor o mesmo ônus que a lei francesa impôs às câmaras municipais, a fundação dos cemitérios.

O SR. DANTAS: – A nossa legislação apenas manda as câmaras municipais fazerem posturas sobre os cemitérios, assim como a respeito das prisões.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não fala em fundar?

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Então tanto melhor para mim.

Mas, suponhamos que se acha muito boa a legislação francesa, e que se trata de adotá-la entre nós; é possível adotar-se esta providência para o caso que nós tratamos? A câmara municipal, já eu o disse em outra ocasião, e repito, não tem fundado os cemitérios, e então acrescentei, e acrescento novamente, nem o pode fazer; e se ela não o pode fazer, havemos de cruzar os braços? Neste estado de coisas, diga-me o nobre senador, será possível aplicar a doutrina da legislação francesa? A câmara municipal não pode desempenhar hoje este dever sem contrair um empréstimo; e o nobre senador está disposto a dar seu voto para que a câmara municipal contraia um empréstimo?

O SR. ALVES BRANCO: – Estou.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – E eu declaro que não. A câmara municipal não pode desempenhar as suas obrigações mais triviais; ela já foi autorizada, não por meu voto, a contrair um empréstimo para o matadouro; tem uma grande dívida; julgo-a por isso impossibilitada de cumprir este dever. Ora, o que fazer neste caso? O governo é que deve providenciar. Já se vê, pois, que a legislação francesa não pode ser aplicada para o caso que nós tratamos.

Mas disse o honrado membro que o projeto não só ofende os princípios gerais que encarregam às câmaras municipais a fundação de cemitérios, como também ofende direitos adquiridos, e referiu-se às paróquias. A este respeito argumentou o nobre senador com o relatório feito em Inglaterra e que manda salvar os direitos adquiridos. Ora, quanto às paróquias, como é que o nobre senador achou que o projeto que está em discussão ofende o direito das paróquias quando ele se acha expressamente declarado? Que o nobre senador argumentasse assim na segunda discussão, entendo eu; mas agora que o projeto consagra o direito das paróquias, como é que o nobre senador ainda

falou como se o senado não tivesse aprovado esta doutrina?

Direi mais que, rigorosamente falando, este direito das paróquias tem caducado: por um escrúpulo, por querer reviver a doutrina antiga foi que ofereci a emenda para que subsista o direito das paróquias. Creio que esse direito se pode reduzir a duas partes: a primeira é a do direito chamado pé de altar, se não me engano, isto é, de não se enterrar ninguém sem obter do pároco a competente licença; e esse direito é mantido. Resta o direito da sepultura; mas este direito às paróquias tinham perdido por consentimento dos párocos. Ora, note-se que pela constituição do arcebispado da Bahia as sepulturas são gratuitas; quando se quer enterrar em lugar privilegiado é que se paga uma esmola. Já se vê, pois, que não há perda de direitos, nem mesmo estes que haviam introduzido os párocos, porque consentiram que os cadáveres fossem enterrados em outras igrejas: eu, considerando o estado a que ficavam reduzidos os clérigos, e querendo chamá-los à roda dos respectivos vigários, fui que propus a emenda salvando as igrejas paroquiais. Portanto por este lado em coisa nenhuma se ataca o direito das paróquias.

O nobre senador também referiu-se à indústria estabelecida que fornece os objetos funerários. O nobre senador que se mostra tão apaixonado pela legislação francesa a este respeito...

O SR. ALVES BRANCO: – Da inglesa principalmente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...havia de achar que por aquela legislação este serviço se faz por uma empresa; não se consentiram especulações particulares: para que pois não adota nesta parte a legislação francesa? Segundo esta o produto destes objetos é para as fábricas: eu havia proposto isto no meu projeto de emendas que ofereci em segunda discussão; mas não insisti na adoção desta idéia, porque, como também tinha sido emendado o projeto na parte que entregava sem limitação de tempo a administração dos cemitérios a uma corporação qualquer, espero que as coisas se restituam ao seu estado natural: ficam portanto as fábricas por ora privadas desta renda; mas o caso é que atualmente não a tem, de maneira que não se pode dizer que são privadas de coisa nenhuma; não há pois de que exigirem indenização. Ora, quanto à indústria funerária, foi reconhecida, por essa legislação que o nobre senador citou a necessidade de se entregar a uma empresa, e de tal modo se estabeleceu este princípio, que uma legislação francesa, subsequente à que o nobre senador citou, determina que nas grandes cidades haja apenas uma só empresa, tanto se reconheceu ali a necessidade de se confiar este serviço a uma só gerência.

Não vemos pois que vigore a oposição do nobre senador, nem na

parte em que julga ofendida a câmara municipal em seus direitos, nem na parte em que diz que o projeto ofende direitos adquiridos.

O nobre senador julga que o projeto viola o princípio de que as sepulturas devem ser fora da cidade, por isso que deixa uma exceção. O nobre senador mesmo forneceu-me resposta ao seu argumento, porque no relatório que aqui leu, onde também se estabelece este princípio de que os enterramentos devem ser fora da cidade, se não me engano, ouvi a exceção dos grandes homens de estado, depositando-se os seus cadáveres na basílica de M...

O SR. ALVES BRANCO: – Mas eu disse hoje que não admitia esta parte do relatório.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – E nem em rigor de seus princípios é possível adotá-la; mas o nobre senador fez certas exceções, sem que ninguém perceba o princípio que o guia.

Farei agora menção de uma das exceções. O nobre senador achou até pouco religioso que se concedesse esta exceção; mas eu argumentarei com a prática da Igreja primitiva, pela qual se enterravam os mártires, padroeiros, prelados, etc., dentro das igrejas. Ora, quando nós seguimos a prática da Igreja primitiva, parece-me que temos estabelecido um princípio que não pode ser contestado. O nobre senador reconhece que, apesar, do rigor então adotado de não se conceder sepulturas nas igrejas, todavia os mártires foram excetuados, depois dos mártires os bispos, e depois destes os fundadores de estabelecimentos religiosos e pios; como é pois anti-cristão a favor dos princípios da Igreja?

É verdade que o nobre senador, não querendo distinção nenhuma depois da morte, vai coerente consigo mesmo; mas confesso que não posso concordar com o seu filosofismo: não só a religião, mas a sociedade pede que consagremos às cinzas dos homens que fizeram grandes benefícios à humanidade algum respeito, alguma consideração. Entretanto não posso dar meu voto à criação de um cemitério privilegiado; mas é para não entrar na análise deste artigo, mas é porque ainda é cedo; tempo virá em que possamos realizar esta idéia, aliás bela, do nobre senador pelo Ceará.

Disse ainda o nobre senador que, havendo já os cemitérios de S. Francisco de Paula e da Praia Vermelha, preenchidas estavam as necessidades públicas a este respeito, e por isso tornava-se desnecessária esta providência; opinião esta com que, parece-me, concordou o nobre senador por Minas, que falou em segundo lugar. Quando eu falei a primeira vez sobre este objeto, mostrei a necessidade deste privilégio, pela necessidade da fundação dos cemitérios, porque eu então reconhecia que devia estar sua administração debaixo da inspeção da câmara municipal, assim como que as rendas deviam ser aplicadas para as fábricas das igrejas matrizes; mas eu então disse que

não sendo possível essa criação sem o privilégio, não duvidaria votar por ele, para que tivesse lugar aquela criação. Ora, se os dois cemitérios já criados satisfazem as necessidades públicas, isto é que pode-se duvidar...

O SR. ALVES BRANCO: – Satisfazem por ora; para o futuro far-se-ão mais.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Adotando-se com o honrado membro que os cemitérios devem estar distantes meia légua da cidade, eu acho muito distante da cidade...

O SR. ALVES BRANCO: – Os ingleses continuam a sustentar que deve ser meia légua como resultado de quatro anos de experiência.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...e quanto ao outro não sei se convém acumular muito os cadáveres naquele local. Por estas observações, pois, já vê o honrado membro que não é tão líquido que as necessidades públicas estejam satisfeitas, como supõe o honrado membro.

Por esta ocasião, Sr. presidente, devo declarar, como já fiz uma outra vez, que lamento que, na ocasião em que tratamos desse objeto, estejamos discutindo a Santa Casa da Misericórdia e a sua pirâmide egípcia; e ainda mais lamento que o nobre senador pelo Maranhão se tenha dirigido, e discutido de modo que parece querer lançar algum salpico sobre a administração da santa casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tenha a bondade de apontar um fato.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas tem falado de modo que a malignidade pode interpretar a seu jeito...

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. é que é causa de eu estar apanhando essas bordoadas, pois que disse no projeto que ele era para a Misericórdia. Essa é galante! De sorte que eu pago o que os mais fazem.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quando se tratou deste objeto, sem falar com pessoa nenhuma, ocorreu-me logo a Santa Casa da Misericórdia; mas disto não se pode tirar argumento algum contra aquele estabelecimento. Lamento, pois, Sr. presidente, que, não sendo matéria em discussão, tanto se tenha discutido a Santa Casa da Misericórdia, máxime da maneira por que se tem feito; e rogo a V. Ex^a. que faça seguir a discussão nos seus devidos termos.

Mas se essas pirâmides do Egito foram de utilidade, se é verdade que foram criadas para esse fim, então felicito ao autor da pirâmide egípcia brasileira, porque dela tem de obter feliz resultado.

Nada mais tenho que dizer.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se eu não entendesse que entre nós a ira é um delírio momentâneo, eu não dera palavra sobre este objeto, porque, Sr. presidente, ontem o nobre senador pelo Pará deu-me muita bordoadada, e bordoadada de cego; porém eu ria-me,

Sr. presidente, porque lembrava-me de um célebre autor mui conhecido na república literária, Montaigne; dizia este célebre homem que muitas vezes se tornava plagiário, furtava os pensamentos e até as palavras dos filósofos, e enxertava-as nas suas obras; e que quando seus críticos carregavam sobre ele, dava gargalhadas, porque entendia que não era ele quem apanhava, e sim os filósofos cujos pensamentos havia furtado. Eis o que justamente me aconteceu. O nobre senador pensava que me dava bordoadas, mas dava-as no nobre senador por Pernambuco, mas dava-as no nobre senador por Minas, seu colega da comissão; porque, senhores, o que foi que eu disse que não fosse um eco desses nobres senadores? Fui eu quem disse aqui porventura que esse projeto era para a casa da Misericórdia? Não foi o nobre senador por Pernambuco? Fui eu quem disse aqui porventura que o governo não tomava contas à santa casa? Não foi o Sr. senador pela província de Minas, membro da comissão de saúde? Então, senhores, por que quer o nobre senador pelo Pará que eu pague o que não fiz? Tenham dó de mim.

O SR. PRESIDENTE: – Bem; vamos agora ao projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sei belamente o meu dever: V. Ex^a. pensa que eu estou esquecido, mas engana-se, tenho sempre o regimento em vista.

E depois, Sr. presidente, em vez do nobre senador pelo Pará responder aos meus argumentos, entrou a tecer uma brilhante palma, analisando ponto por ponto os benefícios que tem feito à santa casa da Misericórdia. Eu admirei. Sr. presidente, a palma que o nobre senador enfeitou para si mesmo, e dizia comigo mesmo: "É mui brilhante! mas, é pena que tenha uma pequena pecha!" E lembrei-me então do que diz um anexim português: – Louvor em boca própria é vitupério.

O SR. PRESIDENTE: – Basta, vamos ao projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas o honrado membro pelo Pará...

O SR. PRESIDENTE: – Declaro ao nobre senador que não o deixo continuar nesta matéria.

O SR. COSTA FERREIRA: – Que matéria?

O SR. PRESIDENTE: – A matéria que desde ontem se fala com prejuízo da matéria que se deve discutir, a Misericórdia.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois ontem V. Ex^a. não deixou falar-se tanto a este respeito?

O SR. PRESIDENTE: – Já não estava nesta cadeira.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, rogo a V. Ex^a. que me diga se o nosso presidente é menos zeloso do que V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE: – Não se trata desta questão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tenho muito boa fé no nosso presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Nem eu nego.

O SR. COSTA FERREIRA: – É um homem que tem muita prática dessa cadeira; e se ontem o nobre senador pelo Pará falou todo aquele tempo, é porque estava na ordem; ora, é preciso que eu hoje responda...

O SR. PRESIDENTE: – Pois resuma a sua resposta, e vamos ao projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas tratando eu sobre o art. 2º que encarrega o governo de tomar contas a essa administração dos cemitérios, disse eu que, se o governo até agora não tem tomado contas à santa casa da Misericórdia, devendo tomá-las, como tomará a essa administração dos cemitérios? Eis o meu argumento, e este argumento creio que nem de leve ofendeu ao nobre senador: quem podia escandalizar-se era o governo, porque a sua obrigação era tomar contas à santa casa da Misericórdia, e não o fez. O nobre senador disse que a Misericórdia tinha uma lei que a dispensava de dar contas: pois, senhores, seria muito bom que ele nos dissesse isto: "O homem não é escravo senão da lei; há uma lei que manda que a santa casa da Misericórdia não dê contas; eu não as dou"; e isto teria acabado a questão. Ainda que eu diria que essa lei de que falou o nobre senador é portuguesa, e que portanto já caducou desde que apareceu a nossa constituição: segundo a forma de um país constitucional, aqueles que recebem dinheiro do governo têm restrita obrigação de dar-lhe conta.

O SR. PRESIDENTE: – Não se trata de tomar contas à Misericórdia, Sr. senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – É um artigo que está aqui no projeto: eu leio para V. Exª. (*Lê o art. 2º.*)

O SR. PRESIDENTE: – Mas o que tem isso com a Misericórdia?

O SR. COSTA FERREIRA: – Deixe acabar o meu sermão (*continua a ler*). Ora, era para rebater este artigo que eu me servi do argumento de que assim, como havendo um preceito para o governo tomar contas à Misericórdia, ele não as tem tomado, assim há de acontecer com essa administração dos cemitérios; isto é, tiro a consequência do passado para o futuro, e digo que este artigo é inútil.

O SR. PRESIDENTE: – Mas isto não tem nada com a Misericórdia.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se este argumento é de nenhum valor aos olhos de V. Exª., a mim parece forte, e portanto cumpre-me expendê-lo: V. Exª. não está autorizado para julgar se os meus argumentos são fortes, ou deixam de o ser.

O SR. PRESIDENTE: – Convenho nisso; mas o que digo é que esse artigo nada tem com as contas da Misericórdia.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas as contas da Misericórdia são trazidas por mim como um exemplo, para provar que o governo não tomará contas à administração dos cemitérios.

O SR. PRESIDENTE: – O juiz da discussão é o regimento, e o presidente...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas o regimento não pode privar que eu apresente os argumentos que julgar necessários para defender, ou combater qualquer matéria, sejam fracos ou fortes; quem pode julgar da importância de meus argumentos é a casa. Portanto, perdoe-me V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE: – O que disse é que não estava em discussão a Misericórdia: pode o nobre senador apresentar os argumentos que quiser, mas sobre a matéria que se discute, sobre o projeto que trata de cemitérios; pode falar por incidente na casa da Misericórdia, mas não fazer-se forte neste ponto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois bem, nada mais direi a esse respeito.

O nobre senador por Pernambuco, que acaba de falar, disse que não se tirava este privilégio à câmara municipal senão temporariamente. Ora, digam-me, esta lei é temporária? A meu ver ela é muito terminante, ela é permanente. E por que se tirou essa autoridade à câmara municipal? Com que utilidade pública? Porque não tinha meios para estabelecer os cemitérios, foi o que se respondeu; mas quem estabeleceu esse primeiro cemitério, que tantos benefícios fez a esta cidade? Não foi essa corporação religiosa de S. Francisco de Paula com a câmara municipal? Não deram conjuntamente os passos para este fim? E assim como ela influiu para o estabelecimento desse cemitério, não pode influir da mesma maneira para que outros cemitérios se estabeleçam?

Pergunto ainda mais: não serão suficientes os cemitérios que existem? Para que não se consente que no cemitério de S. Francisco de Paula se enterrem também pessoas que não sejam irmãs dessa ordem? Para quê? Para que os outros se enterrem no cemitério que se há de fazer. E em que parte será ele feito? Quanto custará? Quanto se pagará por cada sepultura nesse novo cemitério? Não vemos nós que hoje em dia se exige na Misericórdia 200\$000 por uma catacumba, quando nas outras igrejas sempre se exigiu 16\$000? Não vemos que ali se paga por uma sepultura rasa 10\$000, quando em todas as mais igrejas sempre uma sepultura rasa custou 6\$000? Senhores, não há nenhuma necessidade da criação desse novo cemitério.

Se eu não temesse, Sr. presidente, esse gênio de V. Ex^a. tão rigoroso pelo regimento, eu havia de ler aqui um documento pelo qual mostraria a maneira por que os direitos dos párocos são violados.

O SR. PRESIDENTE: – Pode falar, se é sobre o objeto que se discute.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se com efeito não for, V. Ex^a. acenando-me, calo-me. (Lê.)

"Exm^o. Sr. – O que o Sr. senador provedor intenta é uma verdadeira perseguição religiosa; bispos, frades, párocos, ordens terceiras, confrarias, direito canônico estabelecido, tudo sofre! E o bem público nada ganha com o projeto pela maneira que está concebido; saberá V. Ex^a. que até aqui os cristãos achavam uma cova no chão nos cemitérios das igrejas de S. Gonçalo Garcia, de Santo Antonio dos Pobres, de Santa Anna, Conceição, etc., etc., por 6\$000, e que hoje uma cova no chão no cemitério do hospício de Pedro II ainda ninguém a obteve por menos de 10\$000, que é o seu preço fixo, notando que as despesas do transporte, por causa da longitude, são muito maiores do que antes da proibição dos enterros nas igrejas."

"Saiba V. Ex^a. que em quase todas as igrejas o preço das catacumbas era de 16\$000 para os adultos, e 10\$000 para inocentes, e que hoje, quando qualquer pessoa vai ao escritório da santa casa tratar de um enterro, lhe respondem: "Uma cova no chão no cemitério do hospício de Pedro II é 10\$000, e uma catacumba é para aqueles que fizerem uma esmola à santa casa, nunca menor de 200\$000". Consta-me que há treze ocupadas por este preço, e uma por 1:000\$000 de esmola."

"Saiba V. Ex^a. que até aqui havia um privilégio na santa casa da Misericórdia a benefícios dos pobres, que dispensava de ir tirar a licença paroquial e de pagar os direitos paroquiais a todos os corpos que se iam sepultar no cemitério da santa casa: privilégio de que os párocos nunca se ofenderam, porque era a favor dos pobres; hoje porém que só há três cemitérios, para onde vão todos os corpos dos falecidos nesta cidade, sendo dois da santa casa, os quais recebem mais de dois terços de todos os mortos nesta cidade, a santa casa, com flagrante esbulhação dos direitos dos párocos, continua a receber sem licença paroquial a ricos e pobres, fazendo extensivo a todos um privilégio que só era concedido no tempo em que só a parte mais miserável da população ia buscar uma cova na santa casa da Misericórdia; resultando daqui um monopólio quase geral para a santa casa, com inteira perda dos direitos paroquiais nesta parte."

"Saiba V. Ex^a. que a polícia proibiu em todas as igrejas dentro da cidade as encomendações, e que efetivamente ficaram suprimidas em toda a parte, menos na santa casa da Misericórdia, onde se tem feito desde o princípio da peste até hoje, sem a menor interrupção, encomendações solenes de seis, oito e dez padres; e sendo a única parte onde a polícia as têm consentido; tornou-se mais um monopólio para a santa casa as encomendações tiradas às outras igrejas todas: unicamente para disfarçar o escândalo, o Sr. senador provedor ordenou que as encomendações não se fizessem na igreja da Misericórdia, porém nos fundos da igreja, em um lugar que ele marcou para isso."

"Saiba mais V. Ex^a. que da mesma forma se tem feito encomendações solenes no cemitério da Praia Vermelha, sem serem presididas, nem feitas pelos párocos dos falecidos, porém pelos padres do coro da Misericórdia: sendo que o privilégio de isenção que até aqui gozava a santa casa para os pobres, de nenhuma maneira se pode estender àquele cemitério que só é para os ricos, e que hoje tem uma instituição inteiramente diversa do antigo cemitério da santa casa; no entretanto desde a sua fundação até hoje que os párocos estão esbulhados pela santa casa dos seus direitos.

"Saiba V. Ex^a. que as pretensões da santa casa não se limitam só aos seus cemitérios e igreja, porém têm invadido a jurisdição espiritual das paróquias, nas mesmas paróquias: a narração do seguinte fato o provará a V. Ex^a. No dia em que faleceu D. Luiza Rosa Abondano Pereira na sua casa perto da igreja de Santa Anna, legando os seus bens à santa casa, o Exm^o. provedor mandou participar ao pároco da freguesia de Santa Anna que queria uma encomendação solene em casa da falecida, porém que da paróquia só devia ir o pároco, e que S. Ex^a. mandaria o clero que quisesse; estando doente o pároco, o coadjutor respondeu que não podia concordar com aquela exigência sem ordem do pároco, pois que era para ele um caso novo: com esta resposta o Exm^o. provedor foi à igreja de Santa Anna, e pessoalmente disse que a coisa se havia fazer como ele queria: à pergunta do coadjutor o pároco respondeu por escrito, "que era o pároco só que convidava o clero para todas as funções sagradas e ofícios divinos de sua paróquia, como procissões, missas solenes, novenas, *Te deum*, ofícios fúnebres, etc., que isto era direito canônico escrito há muitos séculos, e nunca violado até hoje", esta resposta foi devolvida ao Exm^o. provedor. A uma hora da tarde o coadjutor foi à casa da falecida e encomendou-lhe a alma com encomendação rezada, e retirou-se: às duas horas chega o Exm^o. provedor com o clero todo da santa casa da Misericórdia; e sabendo que o coadjutor já tinha feito a encomendação rezada, ficou S. Ex^a. furioso, conspirou-se contra as pessoas que o tinham consentido, e mandou aos padres da Misericórdia que principiassem a encomendação solene, sem o pároco: como estes não se animassem a cometer um tal erro de ofício, de pôr estola e arvorar cruz em uma freguesia alheia, S. Ex^a. mais indignado disse em voz alta: "É muito bom que isto me aconteça, porque agora eu lhes prometo que vou dar uma volta no direito canônico no Rio de Janeiro" e mandando vir carros de aluguel, meteu os padres dentro e foi fazer a encomendação no cemitério da ordem terceira do Carmo, na Ponta do Caju, onde foi sepultada, e onde o Exm^o. provedor nem ao menos pode alegar o falso direito de privilégio do cemitério da santa casa."

O SR. PRESIDENTE: – Isso é documento oficial, Sr. senador?

O SR. COSTA FERREIRA: – São mais duas linhas...

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se isso é documento oficial, porque V. Ex^a. pode estar aí lendo um papel pelo tempo que quiser, e...

O SR. COSTA FERREIRA: – Estou advogando o direito dos párocos.

O SR. PRESIDENTE: – Agora não se advoga o direito dos párocos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois bem, Sr. presidente, nada mais direi: passe a lei, lance-se este pomo de discórdia entre as irmandades em um tempo em que devemos unir todos os Brasileiros; aprove-se a lei, sem que haja nenhuma necessidade; sim, passe o privilégio exclusivo.

Eu, Sr. presidente, não devo obrigações à irmandade de S. Francisco de Paula; uma só gratidão lhe devo, e creio que todos os habitantes desta cidade, e é ter ela preparado um cemitério no meio da cidade; e se me afiança que ia preparar outro não muito longe. Todas as vezes que eu entrava nesse cemitério sentia uma voluptuosidade lúgubre em que cevava minha alma pela lembrança das pessoas que me eram caras.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se cinja à matéria em discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – V. Ex^a. bem vê que é necessário que eu responda ao nobre senador pela província do Maranhão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então é necessário que eu leia o resto do papel.

O SR. PRESIDENTE: – Torno a pedir ao nobre senador pelo Pará que se cinja à matéria em discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Fique V. Ex^a. certo de que não me hei de exceder.

Sr. presidente, eu deixaria sem resposta as observações do nobre senador pelo Maranhão, para que ele não tivesse ocasião de atribuir à minha ira a manifestação de sentimentos que não são senão a justa repressão de injúrias muito diretas dirigidas ao provedor da santa casa...

O SR. COSTA FERREIRA: – Injúrias! quais são elas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Principiarei por dizer ao nobre senador a quem me refiro, que se falei em alguns serviços do provedor da santa casa da Misericórdia prestados em doze anos de sua administração, culpa foi do nobre senador que me provocou, fazendo insinuações que davam a entender suspeita de abusos na minha administração e má aplicação dos capitais da santa casa; e então forçoso era que, sendo acusado de não prestar contas, eu provar-se que as tenho prestado, não só ao governo e ao corpo legislativo, mas até ao Rio de Janeiro e a todo o Brasil, apresentando obras de tanta magnitude que abonam plenamente a despesa com elas feita.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas, pergunto, o governo tem tomado estas contas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A que vem esta insistência? Já se respondeu que o governo nunca tomou contas à santa casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eis aí a que se dirige a minha argumentação.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Não se trata de discutir as contas da Misericórdia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Também já se mostrou que a lei isenta a santa casa de prestar contas: como se pode pois fazer carga ao governo por não as tomar? Se duvida da minha asserção, eu apresentarei a lei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Com uma palavra podia responder a tudo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Falou-se da violência que se fazia à câmara municipal privando-a do direito de criar cemitérios. Eu quisera que se mostra-se a lei que confere à câmara municipal a faculdade de criar cemitérios. A lei de que tenho conhecimento dá-lhe unicamente a atribuição de aprovar o local em que os cemitérios devam ser fundados. E demais, ela não fica privada desta comissão, se o governo o julgar conveniente, porque a lei diz: "a qualquer corporação civil ou religiosa", e ela é uma corporação civil.

Agora falarei particularmente de uma carta apresentada pelo nobre senador pelo Maranhão, que pelo seu contexto deixa bem ver o autor que a escreveu, carta cheia de ignorância de direito e de fato, e que eu condenaria ao desprezo que merece se todos pudessem bem avaliar o seu merecimento. Principia a carta por dizer que a santa casa, fundada num privilégio que a dispensa de licença dos párocos para enterrar corpos nos seus cemitérios, tem feito neles encomendações sem a presidência dos mesmos párocos. Eu perguntarei, não a quem escreveu a carta, mas ao nobre senador, onde está estabelecido o direito que os reverendos párocos têm de fazer encomendações nos cemitérios particulares, ou a obrigação de que em nenhum cemitério público se enterrem corpos sem que se apresente certificado da prévia encomendação dos respectivos párocos?

Esta questão é muito importante, mas ao mesmo tempo muito líquida. Ninguém pode disputar aos párocos o direito de encomendar os seus paroquianos dentro das suas freguesias, e nos cemitérios pertencentes às suas fábricas; mas nos cemitérios públicos ou particulares, nunca eles mesmos pretenderam este direito: e esta regra de direito eclesiástico acha-se entre nós confirmada pelos usos e costumes que o mesmo direito manda guardar. Algum dia, perguntarei ao nobre senador, pretenderam os párocos do Rio de Janeiro presidir às encomendações feitas nas igrejas das irmandades em cujas catacumbas

se faziam os enterros? No cemitério de S. Francisco de Paula se exigirá prévia encomendação dos párocos das freguesias dos finados? Como pois se pretende fazer carga à santa casa porque admite encomendações na capela de um dos seus cemitérios sem a presidência dos párocos respectivos? O nobre senador não devera ignorar este direito e estes usos, e tendo deles conhecimento, fora melhor não dar importância a uma carta cheia de tanta ignorância do direito e dos costumes; ou pretende-se criar um direito novo? Nem pelas leis civis, nem pelas leis eclesiásticas, os párocos têm direito algum de estola nos cemitérios particulares: a questão será unicamente se eles têm direito à encomendação na casa do finado; mas esta questão nada tem com as administrações dos cemitérios, é toda com os herdeiros dos finados.

Diz mais a carta, que o provedor atual determinou que as encomendações dos corpos que vão à santa casa se não façam na Igreja, mas nos fundos, em lugar determinado. Ora, podem merecer atenção semelhantes inépcias? Quando foi que os corpos dos pobres e dos doentes do hospital entraram no corpo da igreja da santa casa para serem ali encomendados? E seria isto praticável? Isto é uma acusação tão ridícula que não merece resposta; tais encomendações sempre se fizeram na casa mortuária onde se depositam os cadáveres: eu nada inovei a este respeito.

Vamos agora ao caso especial da encomendação da benfeitora D. Luzia Abondano. Mandei pedir ao vigário de Santa Anna que declarasse a hora em que pretendia ir fazer a encomendação na casa da finada, que a encomendação seria solene, e que, sendo a falecida benfeitora da santa casa da Misericórdia, queria eu mandar os padres do coro da mesma santa casa, como reconhecimento de gratidão, e tive em resposta que os clérigos para a encomendação haviam de ser nomeados por ele.

Pareceu-me esta resposta pouco própria do vigário de Santa Anna, e fui em pessoa ratificar o fato; mas perdi o meu tempo, porque um seu coadjutor sustentou a sua primeira resposta, que foi depois confirmada por escrito pelo próprio vigário, que existe em meu poder. Daqui resultou que o pároco fez a encomendação rezada em casa da sua ovelha, e eu mandei fazer outra solene no cemitério pela colegiada da igreja da Misericórdia. Em que foram aqui ofendidos os direitos paroquiais do vigário de Santa Anna? Quero conceder, por uma suposição graciosa, que o vigário de Santa Anna podia proibir que eu mandasse clérigos que não fossem por ele nomeados para assistirem à encomendação solene de uma sua paroquiana, mas eu não estava obrigado a fazer a minha encomendação à vontade dele: respeitei o seu único direito, mandando-lhe pagar a encomendação rezada que fez, e fiz respeitar os meus, não mandando fazer a encomendação

solene dentro da sua freguesia por clérigos por ele nomeados. Mas eu nego que exista um tal direito, que não tem apoio em lei, nem em costume que possa fazer lei. Que insulto, pois, ou que injúria fiz ao vigário da freguesia de Santa Anna? Desta freguesia se diz que exige 14\$ de emolumentos por uma encomendação; mas eu não posso acreditar que isto seja verdade, porque, constando-me esta exigência, mandei 14\$ para pagamento da encomendação, e só se pagaram de cinco patacas, que é o que determina a constituição do bispado; se alguém tem pago os 14\$, é generosidade sua, mas não exigência do pároco de Santa Anna.

Creio que a carta também deve dizer que, feita a encomendação particular, o provedor da santa casa da Misericórdia acompanhou o corpo da falecida Abondano até o cemitério de S. Francisco da Penitência, onde os padres do coro da santa casa lhe fizeram uma encomendação solene. Mas que tem o autor da carta, nem o nobre senador, nem o vigário de Santa Anna, nem todos os vigários do mundo com as encomendações que eu queria fazer à minha custa nos cemitérios que não são seus? E o nobre senador achou nisto um objeto de acre censura! A falar a verdade, são fatos estes a que custa responder.

Não é bom que os reverendos vigários, ou alguém por eles venham aqui alegar direitos que eles não têm: pode dali resultar a alguns um grave mal; eu posso apresentar um projeto nesta casa que os obrigue a conter-se dentro dos seus limites, e o nobre senador deve então defender esses direitos, que não são direitos, são usurpações.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que o nobre senador já tem dito bastante sobre esse objeto, e que é tempo de entrarmos na matéria do projeto. Estar-se estabelecendo um sistema de agressão e de defesa de parte a parte não me parece conveniente.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É verdade, Sr. presidente, mas a proposição que a administração da santa casa da Misericórdia tem invadido os direitos dos párocos, parece-me que não podia ficar sem resposta, por ser caluniosa: deve ser repelida.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex^a. perdoe-me, creio que já respondeu suficientemente, que já está justificado, por isso lhe rogo que não continue com esta matéria.

O Sr. Alves Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador que está falando foi fortemente agredido com essa carta que se leu; portanto eu não lhe podia negar o direito de defender-se. Creio que já o fez suficientemente portanto não consinto mais discussão sobre essa carta: se os chamar à ordem não se escandalizem, não faço mais do que cumprir o regimento. (*Lê o artigo aplicável à questão.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador pela Bahia recorreu à legislação de duas nações muito respeitáveis para contestar a conveniência do projeto. Falando da Inglaterra, disse que ali, depois de um maduro exame, que levou 4 anos, se reconheceu a necessidade de remover os cemitérios para fora de Londres, e das cidades capitais, e que nós, sem exame, sem averiguação, à turca, queremos que se removam os cemitérios para fora da cidade.

Ora, não é isto um belo argumento a favor do projeto? Depois de quatro anos a Inglaterra conheceu essa necessidade, seguramente porque suas averiguações fizeram ver que os cemitérios dentro das cidades eram prejudiciais à saúde pública; o Brasil já tinha esta convicção, não tinha necessidade de proceder a esse exame; por conseqüência, o argumento prova a necessidade e utilidade do projeto.

Falou também na França, e disse que ali, como na Inglaterra, se tinha feito algumas indenizações a pessoas prejudicadas. Mas qual foi a indenização que se fez na Inglaterra? Nenhuma. Reconheceu apenas uma comissão que se devia conceder por um certo número de anos o uso dos terrenos dos extintos cemitérios aos prejudicados! E na França qual foi? Se lá os direitos das fábricas das freguesias foram respeitados relativamente aos atos praticados dentro das igrejas paroquiais, iguais direitos são por nós considerados, pois o projeto respeita muito expressamente os direitos que as freguesias possam ter a tudo quanto é relativo às encomendações e mais atos funerários que forem praticados dentro delas. Portanto, os exemplos trazidos pelo nobre senador são a favor do projeto, e principalmente o da França: ali se estabeleceu também uma empresa para fornecimento do necessário para o serviço funerário. Disse o nobre senador que se pretende despir um pobre para vestir outro, isto é, tirar das igrejas para dar aos pobres. Ora, eu quisera saber qual é a igreja paroquial a que se tira algum direito, qual é a igreja paroquial que fica prejudicada com este projeto. O direito de sepultura? Elas nunca o tiveram, porque era das irmandades, e não das freguesias; todos os mais lhes ficam conservados.

Podem-se criar as cansadas enfermarias, disse o nobre senador (ainda não nasceram e já estão cansadas!), com o dinheiro com que se estão fazendo dois suntuosos hospitais, que devem levar vinte anos a construir, tempo igual ao que foi preciso para levantar as pirâmides do Egito, e falou também em não sei quantos milhões gastos em alhos e cebolas! Isto é matéria velha; gasta-se demais, administra-se mal a santa casa, nada do que ali se faz presta; matéria velha, já respondida. Direi todavia ao nobre senador que o novo hospital da santa casa se há de abrir para o ano que vem, não se realizará o seu vaticínio dos vinte anos; abrir-se-á o hospital no fim de onze anos de trabalho, e não no fim de vinte, embora não de todo acabado, e as outras obras levem mais tempo: o fim principal, que é a acomodação

dos doentes, ficará conseguido em onze anos. O nobre senador é que não quer que se possa abrir tão cedo, porque quer que se apliquem os fundos para ele destinados a outras despesas.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu refiro-me aos dez anos de que V. Ex^a. falou.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu disse que em um ano estará o novo hospital no estado de servir, mas que as obras levarão ainda dez anos mais. Obras de inferior categoria têm levado trinta, quarenta e mais anos; não é pois para admirar que nesta se tenha consumido dez.

O nobre senador está tão indignado contra a matéria do projeto, que até o qualificou de herético, porque nele se taxam as esmolas das sepulturas! Se isto é heresia, herético é o concílio tridentino, porque ali se manda conservar os direitos paroquiais que não consistem em outra coisa senão em certas esmolas taxadas, herético é todo o direito eclesiástico que sustenta os mesmos direitos, a constituição do bispo que os taxou, as nossas leis que dão ação para a sua cobrança, o reverendo bispo de Pernambuco que fez um regulamento deles, e o senado que o confirmou! Que diferença faz o nobre senador em que se diga que por cada sepultura se leve a esmola de 10\$000, ou que se diga que o pároco por cada encomendação receba cinco patacas, dez tostões pelos batizados, e tanto por cada casamento? Tudo então é heresia, somos todos hereges! (*Hilaridade.*)

Quis também o nobre senador sustentar que não havia inconveniente em dar a qualidade de geral a um cemitério já existente. Sou obrigado a observar ao nobre senador que está contraditório com os seus princípios. Se S. Ex^a. aprova que a Inglaterra mande retirar para fora do povoado, e para grande distância, os seus cemitérios, se o nobre senador os queria até a duas ou três léguas distantes desta cidade, como é que diz que não há inconveniente em se consentir um cemitério geral estabelecido dentro da mesma cidade? Que se conceda este favor a uma irmandade em particular, como exceção da regra, razão me parece; há uma desculpa plausível, é uma exceção forçada pelas circunstâncias; mas agravar o mal é o que não teria lugar sem uma manifesta quebra dos princípios reconhecidos por todas as nações e pelo próprio nobre senador. Por que princípio tomou a Inglaterra a deliberação de acabar com todos os cemitérios dentro da cidade de Londres? Porque as inquirições a que procedeu a comissão para isso nomeada deram em resultado de que era perigoso à saúde pública a conservação desses cemitérios. Por que fez a Franca o mesmo? Por que todas as nações têm há muitos anos ordenado que os cemitérios se coloquem fora das capitais? Será isto um erro de opinião de todas as nações? Estará também o nobre senador em erro? Eu creio

que se devem respeitar as deliberações unânimes de tantos governos ilustrados.

O SR. ALVES BRANCO: – Para eles é que eu apelo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Tolere-se o pequeno mal do enterramento de 200 corpos, ou ainda menos, que poderão ir por ano a esse cemitério, e Deus queira que não vá nenhum; mas não nos exponhamos ao perigo que resultará de se acumular ali um número excessivo de corpos mortos, de sorte que no futuro seja necessário tomar uma providência para fazer remover o mesmo cemitério para mais longe; e isto não sucederá decerto se ele for só destinado para os corpos dos irmãos da sua irmandade.

Para se provar que o cemitério em questão está dentro da cidade, basta ver que se acha cercada por duas ruas povoadas, e o mesmo cemitério tem o número 33 ou 35 de uma delas. Conserve-se o que está feito, mas não queiramos agravar o mal. Quem não sabe o que aconteceu com o cemitério denominado dos Inocentes em Paris? O nobre senador não pode ignorar que, depois de muitos anos da sua existência, foi necessário remover dele todos os corpos, ainda aqueles que ali existiam há pouco tempo, a fim de evitar o foco de contágio que se tinha manifestado, como se reconheceu pelos exames feitos.

E eu espero que a Irmandade de S. Francisco de Paula, à qual me honro de pertencer, há de com o tempo reconhecer que advogo a sua causa. Quando ela vir um belo local escolhido para cemitério geral, não em grande distância da cidade, sem os inconvenientes do seu, mais bem colocado, e sem que seja necessário fazer grande despesa com a abertura da subida para o lugar dos enterramentos, com aterros e desaterros, ela há de reconhecer que lhe faz mais conta ser indenizada das despesas feitas, e ir estabelecer o seu cemitério em outro lugar. (*Apoiado.*) Ela tem homens muito sensatos, muito respeitáveis, há de ver que seus verdadeiros interesses lhe aconselham o sacrifício de uma opinião pouco refletida.

Eu já visitei esse lugar mais de uma vez; antes da irmandade o comprar já eu o tinha examinado para o mesmo fim com um respeitável irmão da mesma ordem, que primeiro se lembrou da criação do mesmo cemitério, e julguei então o local impróprio; visitei-o duas vezes depois de criado, e cada vez reconheço mais a sua impropriedade.

Ouvi uma proposição do nobre senador pela Bahia, contra qual não posso deixar de protestar. O homem é terra, e em terra se há de converter, e portanto pouco importa o lugar e forma do seu enterro! É uma máxima dos novíssimos do homem, é terra e em terra será convertido, é este o destino de todos os homens, mas não posso admitir que por isso se condenem ao desprezo os restos mortais do homem, que encerraram em si um espírito, que foi criado à imagem de Deus, e à sua semelhança! Não posso admitir que o homem respeitado em

vida seja depois da morte condenado ao desprezo, não admito que a morte do homem seja como a do jumento – *mors hominis sicut jumentorum mors est* – para que seja como ele sepultado! Tributo respeito às cinzas de todos os homens, e com especialidade aos que viveram no mundo honestamente, e tiveram uma posição social. Pode isto ser taxado de idéia atrasada; não deve admirar, porque já sou velho e eram estas idéias que dominavam no tempo da minha mocidade. Tenho tido alguma lição da antiguidade, e ainda não vi uma única nação em que se deixassem de respeitar, de venerar muito os restos mortais do homem, daqueles que por uma vez se despedem de nós!

E não foram só os cristãos que se ocuparam com as honras devidas aos mortos; essa tradição vem de tempos muito antigos, anteriores à cristandade, são tão antigos como os homens; não posso portanto concordar com o nobre senador, hei de sempre insistir nestes princípios, nunca deixarei de prestar homenagem aos restos mortais do homem.

Os santos padres da igreja, disse o nobre senador, não aprovavam as pompas fúnebres. Também tenho alguma lição dos padres da igreja, e o que eu vejo é que reprovavam a pompa excessiva dos enterros, os caixões cobertos de sedas entretecidas de ouro e outras futilidades de semelhante natureza que eu também condeno: sei que existe uma lei no Digesto, que obrigava os juizes a não consentirem despesas excessivas com os funerais; porém a mesma igreja também nos diz que, se as sepulturas dos cristãos não devem ser soberbas ou pomposas, também não devem ser abandonadas ou desprezíveis. A religião, os padres da igreja quiseram sempre que se guardasse respeito e consideração às cinzas, ou aos restos mortais dos falecidos, é por isso que imensas disposições se acham estabelecidas a esse respeito, admitindo e prescrevendo as solenidades fúnebres, contanto que não sejam excessivas. Não posso pois admitir que se diga que a igreja se opõe à decência das exéquias; opõe-se sim, e eu também me oponho, aos excessos que se tem praticado; e se na minha mão estivera acabar com eles, de um só golpe eu cortara todos.

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a V. Ex^a. que me aponte um só desses escritores.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Oh! imensos, todos os que tratam desta matéria estabelecem esta regra: "*Christianorum sepultura, nec superba, nec neglecta, aut despecta sit.*"

O SR. ALVES BRANCO: – E isso quer dizer pompa?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – *Superba*, não quererá dizer pomposas? *neglecta, aut despecta*, não quererá dizer desprezíveis? E se não deviam ser nem pomposas, nem desprezíveis, fica o meio termo, deviam ser decentes.

Mas qual é a pompa que tem havido entre nós? Além da fatuidade de alguns caixões cobertos de ouro, e de alguns carros dourados, os enterros não se podem dizer pomposos. Tem-se, sim, despendido neles muito dinheiro, extorquido pelos fornecedores destes gêneros, mas não se pode rigorosamente dizer que tenha havido pompa excessiva. Se a lei passar, há de o nobre senador ver enterros com maior grandeza, e hão de custar menos da quarta parte, esteja certo disso, tome nota desta promessa. Não é nos funerais que tem havido luxo, é na maneira por que as despesas têm sido extorquidas.

E, senhores, o público deseja ardentemente uma modificação nestas despesas; despesas feitas pelas pessoas menos abastadas por uma necessidade forçada. (*Apoiados.*) É esta a voz geral; e em confirmação vem fatos que vou referir.

Durante a epidemia chegaram ao hospital da santa casa, achando-me eu presente, além de outros muitos na minha ausência, mais de trinta carros decentes conduzindo corpos em caixões muito regulares, até uma carruagem puxada por cavalos, não podendo importar toda a despesa menos de 30\$ ou 50\$ réis; entretanto entregava-se para a despesa da sepultura 1\$160 rs., que é quanto se paga por um escravo sepultado na vala geral. Pareceu-me estranho que havendo no campo santo sepulturas do custo de 6\$ rs., os parentes dos falecidos quisessem fazer uma economia de 4\$ e tantos réis, na parte principal do enterro, ao mesmo tempo que tinham ânimo para despende 30\$ ou 50\$ rs. em um aparato dispensável. Mandei averiguar nas casas de alguns dos falecidos se haveria abuso da parte dos condutores dos corpos, tive em resposta que não! E o que significam, senhores, tantos fatos à primeira vista incompreensíveis? Isto denota que famílias de poucos meios empenham-se em fazer despesas com que não podem, e contra a sua vontade, só para darem uma satisfação aos vizinhos. Saia o corpo de casa com ostentação, em um caixão decente, vá conduzido por um carro, mas não importa que seja sepultado na vala onde se enterram os escravos! Um procedimento tão contrário à natureza das coisas, a boa razão, e ao coração do homem não deve passar despercebido: tem uma consequência lógica, e não pode ser outra senão que as classes menos abastadas são forçadas a fazer tais despesas para dar uma satisfação ao mundo. Mas tem-se dito aqui mais de uma vez: "Cada um regule a sua despesa pela sua receita. "Assim devia ser: é muito feliz aquele que isso faz; mas quando isto se diz na hora da aflição extrema ao pai, ao marido, à esposa, o que se responde? "Eu não posso fazer a despesa, mas não quero que se diga que não amava minha mulher, meu marido, meu filho, que não faço caso de suas cinzas. "Esta é a verdade, este é sentimento geral, não nos iludamos.

O SR. ALVES BRANCO: – São ilusões, isso é que é preciso combater.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se assim estão criados os homens...

O SR. ALVES BRANCO: – É preciso combater isso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...prejuízos inveterados não se destroem facilmente; quero que se combatam, e a isso tende o projeto; o melhor modo de evitar despesas excessivas de semelhante natureza é, na minha inteligência, estabelecer providências que façam cessar as causas aparentes que as forçam. Todo o governo deve ser bom pai do seu povo, e como bom pai deve ele dirigir os governados pelo caminho da boa razão, prescrevendo regras que os desviem da estrada má, se marcharem errados. Muito embora alguém queira que esta não é a missão do governo, que se deixe a cada um fazer o que quizer, o bem e o mal; eu entendo o contrário, são estes os meus princípios.

Sr. presidente, creio que já se tem dito de mais sobre o projeto (*apoiados*), por isso não falarei mais sobre ele, salvo se for provocado por forma que não possa deixar de dar alguma explicação indispensável.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu direi ainda alguma coisa em resposta aos dois nobres senadores que falaram.

O Sr. visconde de Olinda, quando respondeu ao que eu disse sobre as câmaras municipais, reparou que eu tivesse abandonado os argumentos sobre a inconstitucionalidade do projeto. Se eles não são ouvidos, para que hei de insistir? Acaso é necessário que os repita para que se veja que a doutrina do projeto viola a constituição, na parte em que cria um monopólio, excluindo pessoas que até hoje têm lucrado nessa indústria, e que daqui por diante não podem mais ocupar-se dela? Eu abandonei essa argumentação; mas não porque ela não conservasse toda a sua força, não obstante o que se disse em contrário, mas porque entendi que podia fundar melhor a minha oposição ao projeto apelando para os exemplos das nações civilizadas, que indenizaram aqueles que sofreram prejuízos em consequência da retirada dos cemitérios para fora das cidades, ou deram mais às diversas paróquias. Mas a minha argumentação com os princípios da constituição está em pé; a constituição não admite que seja excluído nenhum cidadão de qualquer gênero de trabalho ou indústria, não quer que se entregue só a um trabalho que era de todos. A este respeito ela fez apenas algumas limitações em outro artigo, que trata das invenções; mas não é a regra de tais limitações aplicável ao caso presente; não há invenção em carregar defuntos, não há invenção em fazer caixões, nada disto é invenção nova, entretanto ninguém o poderá fazer senão por ordem ou deliberação da irmandade que for encarregada deste serviço por um preço taxado. Que isto é um ato contrário

à constituição não há a menor dúvida; mas eu abandonei este argumento, porque queria ver se apelando para os exemplos de nações civilizadas, podia colher melhor resultado. Não posso estar agora repetindo os argumentos que então fiz, apelo só para os exemplos dessas nações contra este projeto turco, contra a Turquia.

O nobre senador, o Sr. visconde de Olinda, perguntou se este direito relativo aos cemitérios, que por lei tem as câmaras municipais, era inseparável delas. Não digo que o seja, mas digo que o corpo legislativo já reconheceu muito bem, que isto era mais próprio das funções das câmaras municipais, principalmente tratando-se deste município. Não nego ao corpo legislativo o direito de tirar esta atribuição às câmaras, poder fazê-lo; mas por uma opinião, por uma paixão de momento, e não por uma razão geral, porque esta já determinou o corpo legislativo a dispor o contrário. Dir-se-á que a câmara municipal não pode fazer isto; não duvido, eu não sei disso bem; não sei se ela o não faz porque não pode, ou porque não acha necessidade de promover a criação de mais cemitérios quando já existem dois. Mas se a câmara municipal não o pode fazer, não seria melhor reformar este sistema das nossas câmaras municipais?

Eu, Sr. presidente não sei se com efeito este é o melhor sistema, o que sei é que ele não dá tão bons resultados como em outras partes do mundo um sistema diverso, isto é, o sistema de proporcionar às câmaras municipais um trabalho menor com que elas possam, e que é compatível com a natureza humana, limitada e fraca. Se formos ver os exemplos das mais nações, havemos de por força reprovar o sistema que estabelece uma câmara municipal para um município de 200 mil habitantes. Se as câmaras municipais tivessem muito dinheiro, poderiam talvez sem dificuldade reger um município como este; mas não o tendo, é impossível. Comparemos este sistema com o sistema em vigor nos Estados Unidos e em outras partes, e veremos que não há câmara municipal que tenha distrito maior de dois ou três mil indivíduos, são distritos que só abrangem às vezes uma ou duas ruas: os chefes de família consultam os seus interesses, ocupam-se da iluminação, do calçamento e da limpeza das suas ruas; nos domingos vão à missa, e tratam desses objetos a seu cargo com muito pouco trabalho, como não são remunerados, e tem de prestar gratuitamente ao público estes serviços, é necessário que seja pequeno. Vê-se que este sistema dá muito melhor resultado, e necessariamente o deve dar. Uma câmara com um município tão extenso não pode cuidar dele como deve, é impossível.

Eu não irei atacar os direitos que têm atualmente as câmaras municipais, porque não gosto de destruir, de violar, de diminuir as atribuições destas pequenas instituições populares que a constituição tem consagrado; não vamos concentrar tudo no executivo, não abandonemos

a fé antiga, essa fé que criou as câmaras municipais, os juizes de paz, e o júri, porque nós não devemos retrogradar, mas sim conservar ou melhorar. É por este lado que eu também sustento que não se devia tirar esta missão à câmara municipal. Nós vamos todos os dias aniquilando essas pequenas instituições populares que a constituição criou, vamos pondo-lhes contrapesos que as aniquilam completamente. O que valem hoje as câmaras municipais, os juizes de paz, e o júri, em presença dos delegados, dos juizes municipais, e de outras autoridades extraordinárias? Não valem nada. E havemos de continuar neste sistema? Que perigo pode resultar de que as câmaras municipais tenham essa atribuição dada em tempo em que as paixões não dominavam a favor delas? Não vejo este mal. É também por este lado que não me agrada o projeto, porque a câmara municipal vai ser substituída por essa corporação, empresário, ou quem quer que for, a quem o governo há de tomar contas, etc. Não acho isso bom. Portanto o nobre senador não tem razão em supor que eu entendo que se não pode tirar esta atribuição à câmara municipal; o corpo legislativo a pode tirar, mas não deve. Se, quando reformarem as câmaras municipais, se entender que o estabelecimento e a administração de um cemitério público devem ser centralizados em uma só autoridade, faça-se; mas neste momento não acho próprio.

O nobre senador disse que eu aproveito toda a lei francesa. Não, senhor, não aprovei, apelei só para essa lei, a fim de mostrar a dissonância em que ela estava com o projeto, porque eu vi, não sei em que artigo, que bem longe de se privar as freguesias do menor dos seus interesses, foram-lhes estes acrescentados, até se indenizou os sineiros, os coveiros, e toda essa gente que ganhava pequenas pitanças nas ocasiões dos enterros; concedeu-se-lhes fazerem os fornecimentos que este projeto dá a uma corporação. Não se creia que aprovo toda a lei, apelo só para ela para mostrar a dissonância em que está; eu posso argumentar contra o projeto com um exemplo que eu mesmo não aprovo, mas que é melhor do que o projeto.

Eu aprovo mais o sistema inglês; esse satisfaz-me mais; é verdade que ainda, pelo que me parece, não está formulado em projeto, apenas se estabeleceram as bases da proposição que há de ser apresentada ao governo.

Eu não sei se com efeito atualmente na França há uma administração particular para os cemitérios; eu apenas me referi a essa lei, que é de 1834; até essa época não havia lei nova, mas só a de Napoleão, que deixava isso a cada freguesia.

O nobre senador também disse que havia contradição em mim, quando, entendendo que não se devia fazer reserva a respeito dos religiosos e dos prelados para serem sepultados dentro das igrejas nas cidades, apresentei aqui um exemplo da Inglaterra, que reserva os

jazigos de Westminster para esse fim. Eu disse, em verdade, que na Inglaterra se faz essa reserva, mas é um uso antigo que ali se conserva, por isso mesmo que é antigo, os seus grandes homens, os homens ilustres, são depositados ali; mas eu não apresentei este exemplo aprovando-o, citei-o quando quis mostrar que ali se indenizava, e não porque quisesse que se fizesse separações de túmulos. O que eu acho contraditório é que o nobre senador, depois de admitir esta distinção de sepulturas para os religiosos, para os prelados, e creio que para outras pessoas, combata ao mesmo tempo a emenda do meu nobre amigo o Sr. Candido Baptista, quando propõe um cemitério especial para os homens distintos do país. Nisso é que há contradição, porque esses homens distintos fazem tantos serviços ao país como os prelados e os religiosos.

Eu não sou inimigo de distinções durante a vida, porque entendo que são de muita importância e utilidade; mas na ocasião da morte, na sepultura... enfim penso, como o nobre senador, que os homens distintos possam ter uma sepultura distinta, não penso porém como ele quando faz distinção entre estas e as sepulturas dos religiosos e prelados. Penso que devem ser as sepulturas decentes, isto é, em cemitérios decentes, com aquele preparo e singeleza próprios de uma casa de Deus, na forma prescrita pela igreja, mormente quando o homem vai conhecer o seu nada. O Sr. José Clemente não me responde dizendo não quer soberba, mas que também não quer desprezo. Eu não quero desprezo, mas o que não quero é soberba. O nobre senador pois não me responde com isso, não contraria o que eu digo. Para não tomar tempo ao senado não leio essa luminosa pastoral do arcebispo de Tolosa em França, homem de grande ilustração; estou persuadido que ela nada deixa a desejar sobre a matéria.

Na igreja primitiva, disse o nobre senador, os mártires sepultavam-se nas igrejas. Pois bem, excetuem-se os mártires, isto é, aqueles que sofreram pela religião; admita pois o cemitério especial proposto pelo nobre senador o Sr. Candido Baptista, que estamos de acordo; mas sejam só os mártires, os homens pios que fizerem serviços à religião; mas nem todos os religiosos os fazem. O nobre senador sabe bem que na igreja, depois do século X, quando se admitiam os homens pios e virtuosos, havia sua dificuldade em reconhecer, o que se não dava a respeito dos mártires; daí resultou não haver distinção, porque não era possível distinguir o santo do não santo, senão passados às vezes muitos anos, pela história que se fazia de suas obras meritórias. Mas se quer distinção, admita então a emenda do Sr. Candido Baptista. Eu acho melhor que, mesmo nos cemitérios, hajam lugares mais decentes para despojos dos prelados, mas não vamos violar já o princípio que deve guardar, isto é, a necessidade dos enterros fora das igrejas. Se nós não respeitarmos inteiramente o princípio

sobre que fundamos o nosso projeto, quem o respeitará depois? Não havemos de cair outra vez na mesma desordem que acabou com o uso primitivo da igreja que trouxe outra vez aos templos os cadáveres de todo o mundo? Os males que dali têm resultado foram postos na maior evidência por esse relatório de que tenho falado, e que foi organizado pelo conselho de salubridade de Londres, e que deve estar hoje debatido perante o corpo legislativo da Grã-Bretanha, do qual se vê que, para evitar a infecção de um ou mais cadáveres nas cidades, não basta a profundidade de doze pés, e nenhuma distância que não seja igual, ou quase igual, a três léguas, resultando daqui o propor-se para o cemitério geral uma ilha no Tamisa. O grande cemitério desta capital devia também ser colocado em uma das ilhas de nossa Bahia; não devíamos hoje fazer obra que não estivesse a par dos conhecimentos atuais do homem, devíamos fazê-la perfeita.

Notou o nobre senador que eu disse que com o cemitério de S. Francisco e do Hospício estavam satisfeitas as necessidades do município. Eu refiro-me à atualidade; para o futuro, se a necessidade o exigir, havendo o sistema de plena liberdade para as freguesias e irmandades, outros se farão. O nobre senador entende que pode haver necessidade de novos cemitérios; mas eu nunca contestei isto.

Não gostou o nobre senador que eu comparasse o novo hospital da Misericórdia à grande pirâmide do Egito. Eu não sei se com efeito estou enganado a respeito do que disse o Sr. José Clemente, se, quando ele falou nos dez anos futuros, se referiu ao hospital da Misericórdia; eu supus que sim, e como ele está em obra há muito tempo, e o nobre senador disse que só daqui a dez anos poderia servir, calculei em vinte anos toda a duração da obra; e por isso achei muita paridade entre ela e a grande pirâmide do Egito, que também levou vinte anos a edificar. Mas dizia eu ao nobre senador que no caso de ser ainda preciso o espaço de dez anos para se acabar, seria melhor modificar o plano da obra, que em lugar de ser, por exemplo, para seiscentas camas, seja para trezentas, fazendo enfermarias de cinqüenta a sessenta camas, como a ciência exige em semelhantes casos; e que em vez de aplicar dinheiros para este negócio de enterros e cemitérios, em lugar de ir bulir na lei das câmaras municipais, era melhor aplicá-los proporcionando alguns edifícios para enfermarias com um certo número de camas. Foi este o meu pensamento.

O nobre senador o Sr. José Clemente também fez hoje o seu apelo para as nações civilizadas, creio que contra mim; eu fiquei admirado, porque eu fiz esse apelo em primeiro lugar; portanto creio que o nobre senador não me ouviu bem.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu fiz o apelo a favor do projeto, e V. Ex^a. contra.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu fiz o meu apelo contra, mas no que V. Ex.^a. fez está completamente enganado.

Disse o nobre senador que a Inglaterra nada indenizou. Não indenizou, porque o negócio está ainda em projeto; mas pelo que ontem li nesta casa, vê o nobre senador que a idéia é indenizar a todos, até os próprios coveiros; ninguém há de sofrer prejuízo por causa desse projeto. Portanto, o nobre senador não tem razão de dizer que eu não justifiquei bem a minha asserção.

O nobre senador apela para a França, e diz que ali não se indenizou nada. Eu já mostrei que quando se tratou de tirar os cemitérios para fora da cidade, as fábricas das igrejas ganharam até com isso, porque ficaram encarregadas de fazer os fornecimentos para os funerais; mas aqui quer-se dar tudo a uma corporação ou empresário.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Aqui deixa-se às freguesias o mesmo que lá se deixou.

O SR. ALVES BRANCO: – Então a corporação a quem este negócio vai ser encarregado não tem nada!... Na França, cada fábrica de igreja fica fornecendo os objetos necessários para enterro dos seus paroquianos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Também aqui para as encomendações feitas dentro das igrejas somente.

UM SR. SENADOR: – Também lá se concedeu um monopólio.

O SR. ALVES BRANCO: – O monopólio que aqui se estabeleceu em favor de uma corporação, ali concedeu-se às paróquias. Eu não aprovo monopólio neste negócio, porém mostro que sendo ele em favor das paróquias, o mal é menor do que concedido a favor de uma corporação só. É mais justificável. Esta é a opinião que tenho sustentado. *(Lê a disposição francesa que existe a respeito da matéria.)*

Eu podia ler mais alguns artigos que provam a minha asserção, mas não quero tomar tempo ao senado.

Disse o nobre senador que o homem é terra, e que em terra se há de tornar, mas que disto a querer que os corpos sejam lançados no campo, como jumentos, vai longe. Não é isso o que eu quero, senhores; o nobre senador imagina essa proposição para a combater; não foi isso o que eu disse. Eu sustento a doutrina de que os corpos sejam enterrados fora das cidades em cemitérios; o que combato é a distinção de ficarem nas cidades os prelados e religiosos; quer isto dizer porventura que os corpos devem ser atirados para o campo como jumentos? Isto é criar proposições na imaginação para as combater. O nobre senador não ouviu isto, mas combate-o; desse modo pode combater tudo.

Mas, em verdade, o nobre senador sempre quer alguma distinção depois da morte, principalmente a respeito de cidadãos mais eminentes; não sei então como reprova a emenda do Sr. Candido Baptista.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu disse alguma palavra contra essa emenda?

O SR. ALVES BRANCO: – Não disse? Então perdoe, não falarei mais sobre este objeto.

Finalmente, o nobre senador concluiu prometendo-nos enterros mais baratos do que os atuais, ou do que todos os que se fizeram até aqui. Eu não duvido que seja essa a vontade do nobre senador, não duvido mesmo que enquanto durar a sua administração faça todos os esforços para isso, e que o consiga, porque eu sou o primeiro a reconhecer que é muito capaz de se colocar à testa de uma empresa que é muito útil ao país, nunca neguei; mas não estando o nobre senador à testa disso, ou mesmo estando, poderá impedir que os criados encarregados dos enterros obtenham gorjetas forçadamente? Não se verá mesmo embaraçado, quando houver queixas, para poder bem averiguar isso?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se eu fosse administrador podia isso suceder uma vez, mas não a segunda.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu reconheço a boa vontade do nobre senador, mas não pode assegurar que não haja esses abusos; os enterros hão de andar pouco mais ou menos pelo mesmo, se não forem mais caros, porque é este o resultado dos monopólios, serem servidas as pessoas por maiores preços do que no sistema da livre concorrência, ou serem muito mal servidas. Se isto se não verificar no tempo do nobre senador, há de suceder para o futuro; os enterros hão de ser feitos com quantos alcaides velhos houverem aí pelas lojas, e por altos preços; embora haja taxa, essa taxa há de ser aumentada pelas gorjetas dos criados, porque há de haver muita corruptela. Isto é o que creio poder desde já asseverar ao nobre senador, porque falo tendo em vista os fatos da natureza humana, as corruptelas de todas as instituições, ainda que sejam dirigidas pelos homens os mais bem intencionados e ativos.

Não falarei mais a este respeito, porque creio que o senado já está cansado; deixemos por uma vez os cemitérios; deixemo-los agora para quando para lá formos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu não duvido de que a presente discussão já cause fastio ao senado, mas sou obrigado a dizer algumas palavras em sustentação do art. 6º do projeto, que se acha ameaçado de morte, não só por uma emenda de supressão proposta pelo nobre senador por Pernambuco, mas também pela opinião emitida ontem na casa por um dos membros da ilustre comissão de saúde pública em apoio dessa emenda. Antes, porém, de tratar deste objeto, farei algumas observações sobre dois outros artigos do projeto.

No § 3º do art. 1º impõe-se ainda à empresa dos cemitérios o ônus da criação de duas ou três enfermarias, o que eu havia combatido

na segunda discussão. Não direi agora nada mais além do que então expendi contra essa idéa; indicarei somente a conveniência de acrescentar a este encargo a cláusula condicional – se for possível –, porque eu entendo ainda que esta circunstância poderá dificultar consideravelmente a aceitação da empresa de que se trata, e a cláusula que proponho acautelará essa dificuldade.

Outra observação tenho a fazer sobre o art. 2º, no qual se estatui que a empresa dará anualmente contas ao governo da sua gestão. Primeiramente, eu ponho muito em dúvida a regularidade dessas contas dadas por administração estranha ao tesouro da maneira que se propõe no artigo; quero dizer, é para mim, senão impossível, ao menos de uma dificuldade quase insuperável, elevar-se a efeito a rigorosa tomada de tais contas. Mas, quando tal disposição seja praticável, não acho conveniência que isto tenha lugar anualmente; se alguma conveniência há em que essa administração preste contas ao governo, é justamente na ocasião em que este tem de alterar as taxas dos diferentes serviços; por conseqüência, tendo-se estabelecido o prazo de um decênio para que tenham lugar as alterações dos preços taxados, é somente nessa ocasião que tais contas se devem tomar.

Nenhuma emenda mandarei a tal respeito, deixando ao juízo da nobre comissão a apreciação das observações que acabo de fazer.

Passarei agora a considerar a emenda de supressão proposta pelo nobre senador por Pernambuco.

Disse ele na sessão de ontem que achava boa a idéa do art. 6º, mas que deixava a sua realização para os vindouros, e hoje acrescentou (em respeito ao meu nobre colega pela Bahia, que algumas observações fez sobre este objeto) que ainda não era tempo para a realização dessa idéa. Ora, quando eu propus a criação de cemitério privilegiado para os brasileiros que se ilustrassem por qualquer motivo durante a vida, tive o intuito de apresentar um pensamento que saísse fora das idéias vulgares que se compreendem neste projeto; quis que se criasse um receptáculo em que as cinzas dos mortos significassem mais alguma coisa do que a simples matéria em decomposição. Nisto não fiz mais do que propor uma imitação do que praticam a tal respeito as nações mais adiantadas em civilização.

Mas apreciemos a razão que deu o nobre senador por Pernambuco para não adotar a idéa, posto que achasse boa; disse ele – *ainda não é tempo para isso!* – Então poderei eu retoquir-lhe também; argumentando da mesma maneira, isto é, com o tempo, sobre um dos cemitérios privilegiados que o nobre senador já aprovou, os quais não são menos que quatro, como observou o meu nobre colega pela Bahia, a saber: um para os bispos diocesanos, outro para os mosteiros e conventos, e assim dois mais para as irmandades de S. Francisco de Paula, e para os que professam culto diverso da religião do Estado.

Pondo de parte três desses cemitérios e referindo-me só aos dos mosteiros e conventos, não direi, por certo, que ainda não é tempo, mas posso dizer afoitamente que o tempo já passou para tal concessão; porque para mim é coisa bem extraordinária que se trate nesta lei de dar permanência a instituições que são um perfeito anacronismo na época em que vivemos, e em presença das instituições políticas que nos regem; repito, pois, que se ainda não é chegado o tempo próprio para a fundação do cemitério que propus, deve-se convir também que já passou o tempo em que fora lícito dar-se aos frades o privilégio que se nega às *ilustrações do país*.

Em apoio dessa emenda de supressão falou ontem um dos nobres membros da comissão de saúde pública. Disse ele que não votava pela idéia, em primeiro lugar, por ter ela conexão com outra de origem revolucionária, a fundação do Panteon de Paris. Verdade é que eu citei na casa o exemplo do Panteon de Paris, e não ignoro que essa instituição data da revolução de 1789; mas, depois de ter ela passado por diferentes fases, ainda é hoje destinada para o fim de que falei, isto é, para receptáculo das cinzas dos homens ilustres da França. Não há ainda muitos anos que ali visitei o túmulo do famoso Descartes. Visitei igualmente em Londres a magnífica Westminster Abbey, antiga catedral, e ali vi, a par do túmulo de Pitt, o do venerável Wilber-force, e o do grande Newton. Mesmo na Rússia observei, com particular curiosidade, na catedral de S. Petersburgo, o túmulo do famoso general Koutousoff, que teve a idéia arrojada de incendiar Moscou na presença do grande exército de Napoleão. Portanto, se a idéia que propus tem alguma coisa de revolucionária, essa vertigem parece ter afetado o pensamento de todos os povos cultos, embora o nobre senador, membro da comissão, não lhe dê sua aprovação.

Achou o nobre senador a disposição do art. 6º impraticável, por isso que ela era desacompanhada de outras disposições acessórias que lhe servissem de regulamento. Este argumento prova demais, porque se é impraticável a disposição de que se trata por depender de regulamento próprio, impraticável será também todo este projeto que se discute, porque todas as suas disposições dependem de regulamentos do governo.

Terminou o nobre senador fazendo-me uma pergunta, a saber: "Qual era a utilidade que eu achava na criação que propusera?" Em verdade, eu não esperava que tal pergunta se me fizesse, depois dos exemplos de criações semelhantes que eu havia mencionado na ocasião em que se tratou deste projeto em segunda discussão. E permita-me o nobre senador que eu qualifique esta sua pergunta de singularmente ingênua; e posto que eu a tenha para mim como um pouco suspeita, não me negarei a responder-lhe em poucas palavras, e cuido que de uma maneira satisfatória, servindo-me de um pensamento de

Thucydides (que já em outra ocasião citei na casa), que a instituição de um cemitério privilegiado para os varões beneméritos, que esse cerâmico brasileiro, além de outros destinos, preencherá o elevado fim de *ensinar os vivos a imitarem as virtudes que ilustraram os mortos*.

Nada mais direi sobre este objeto.

Verificando-se pela chamada acharem-se presentes 26 Srs. senadores, o Sr. presidente declara adiada a discussão por não haver casa; e dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 3 quartos.

ATA DE 11 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 26 Srs. senadores, faltando os Srs. Souza Queiroz, Barão de Suassuna, e visconde da Pedra Branca; por impedido o Sr. Soares de Souza; e com participação os Srs. Oliveira Coutinho, Costa Ferreira, Barão de Monte Santo, Barão do Pontal, Lopes Gama, Araujo Vianna, Albuquerque, Carneiro Leão, Maia, Alencar, Franco de Sá, Fernandes Torres, Alves Branco, Cavalcanti de Lacerda, Monteiro de Barros, e Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se com trabalhos de comissão.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Cemitérios. Terceira discussão. Discursos dos Srs. Vergueiro e D. Manoel. Aprovação. – Estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina. – Questão de ordem.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 10 e 11 do corrente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro da fazenda remetendo um dos autógrafos sancionados da lei fazendo extensiva às apólices de 1:000\$000 a disposição do art. 64 da de 15 de novembro de 1827. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, da resolução do senado que autoriza o governo para determinar o número e localidades dos cemitérios, e o que for relativo ao serviço dos enterros, redigida pelas comissões de constituição e de saúde pública, conforme o vencido na 2ª discussão; conjuntamente com as emendas do Sr. visconde de Olinda, apoiadas em 9 do corrente.

O SR. VERGUEIRO: – Eu já declarei que votava contra este projeto por inútil, por isso que a única idéia boa que ele continha já estava providenciada; porém vendo o empenho com que o nobre autor do projeto o sustenta, e a consideração que ele merece, receio muito que o projeto passe, e assim se sancionem coisas que, a meu ver, merecem reprovação.

Parecerá bem extraordinário que eu, sendo tido e havido por progressista, defenda o *statu quo*, ao passo que o honrado membro, que decerto aspira aos foros de conservador, seja o autor de uma inovação tão extraordinária; porém, enfim, o meu progressismo nunca excede os limites do desenvolvimento das teses da constituição, e sempre guardo o respeito e consideração que se deve à propriedade e às coisas estabelecidas, quando não são nocivas, ao mesmo tempo que o projeto nada respeita.

O que a opinião pública tem declarado é que não convém se façam os enterramentos dentro dos povoados, e como isto estava já providenciado, parecia-me que nada mais havia a fazer; mas o projeto quer muito mais coisas, quer estabelecer o monopólio sobre os cadáveres. Sobre outras coisas tenho visto autorizarem-se monopólios contra minha opinião; mas agora não escapam também os cadáveres ao monopólio, e muito diretamente! Além disto, quer-se violar os direitos de que as paróquias e diversas corporações religiosas estão de posse desde tempo imemorial, desde que existem essas corporações e essas paróquias; quer-se violar esses direitos, perturbar essa posse pacífica, mantida por tanto tempo, e isto não sei em que razão possa fundar-se.

Parece-me que o único fim que existe para violar-se esses direitos é o estabelecimento de um imposto para enfermarias. Digo *imposto*, e não é outra coisa, pois que essa faculdade de taxar, ou essa faculdade de impor um ônus para estabelecimento e manutenção de enfermarias, envolve necessariamente um imposto sobre os mortos para tratar dos vivos. Digo que essa taxa é um imposto sobre os mortos para tratar-se dos vivos, pois que se essa taxa se regulasse pelas despesas necessárias para o serviço do cemitério, não podia haver sobras para essas enfermarias; o que excede à necessidade do serviço, o que excede às despesas que é necessário fazer com o transporte dos cadáveres e enterramento, é sem dúvida um imposto rigorosamente tal (*apoiados*), é um imposto que sai das heranças jacentes a favor dos doentes pobres. Ora, em verdade, esta aplicação é muito boa; mas será criada a renda para ele segundo as regras constitucionais? Este imposto será justo? Creio que não; pois que cada um deve contribuir conforme suas forças para a despesa do Estado; e quando se trata de uma especialidade só devem contribuir aqueles que podem ter parte no benefício proveniente do imposto; mas os defuntos já estão impossibilitados de o receberem; logo, é evidente a injustiça deste imposto. Além de violar-se a constituição no sentido que acabo de expor, ainda se viola a mesma constituição usurpando o senado uma atribuição que exclusivamente pertence à câmara temporária, a iniciativa dos impostos...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado; é uma verdade.

O SR. VERGUEIRO: – ...porque, quanto a mim, não pode entrar em dúvida que isto é um imposto a favor das enfermarias, e portanto este imposto devia ser iniciado na câmara dos Srs. deputados. *(Apoiados.)*

Estas razões, pois, fortificam-me a votar contra o projeto.

Ainda desejo expender algumas considerações, o que não fiz a princípio porque entendi que me bastava dizer que rejeitava o projeto por inútil; mas, receando que, apesar da sua inutilidade, venha a passar, quero que se saiba completamente as razões por que o rejeito.

Principia o projeto por dizer que o governo fica autorizado para determinar o número e localidade dos cemitérios, etc. Ora, quanto à localidade, tolero que o governo o faça, como já o fez, apesar de que nisto cometesse sempre alguma violação de lei, porque a lei tem incumbido isto às câmaras municipais, e o governo não devia privá-las desse direito; mas, em vista da grande calamidade que deu lugar a essa medida, não censurarei esse abuso cometido pelo governo, nem tampouco me oporei a que lhe seja dada uma autorização a fim de que continue a proceder nesse sentido.

Entretanto, não sei porque é que se deve taxar o número dos cemitérios. É necessário respeitar direitos estabelecidos, respeitar a posse antiqüíssima; todas as corporações religiosas ou estabelecimentos que estão no exercício do direito de estabelecer cemitérios, catacumbas ou jazigos, seja o que for, continuem a ter esse direito: portanto, não se pode taxar o número dos cemitérios. Suponhamos que o governo, para designar o número dos cemitérios sem violar os direitos existentes, toma por base o número das paróquias, irmandades, etc.; mas, no caso de criar-se uma nova paróquia, é necessário alterar-se esse número. Parecia melhor pois definir-se os que têm direito a ter cemitérios, e essa definição parece-me muito fácil e clara. Reconheça-se o direito de cemitérios às paróquias e corporações que já o tem, e nunca foi posto em dúvida, e às que de novo se criam da mesma natureza. Não vejo pois conveniência em o governo determinar o número dos cemitérios; limite-se ele a designar o mais conveniente à saúde pública, e terá feito quanto se pode exigir de um governo providente e justo.

O governo é ainda mais autorizado pelo projeto para regular o quantitativo das esmolas que se devem dar pelas sepulturas, preços dos caixões, veículos, etc.; eu entendo que esmola é o que cada um dá espontaneamente; mas, logo que se determina o quantitativo que se deve dar, é rigorosamente uma taxa e não uma esmola.

E qual é a base que o projeto dá para regular essas esmolas a que chamarei taxa? Nenhuma; fica completamente a arbítrio do governo, e me parece que, a querer-se estabelecer essa almotaçaria mortuária, o que não aprovo além da necessidade, devia-se estabelecer

por bases a importância das despesas reclamadas pelo serviço. Além disto, o considerar-se que muitas corporações dão sepulturas gratuitas aos pobres, e estabelecida essa taxa, principalmente reduzido o negócio a uma empresa, o empresário há de exigir todas essas taxas pontualmente; fará mais por aumentar do que diminuir. Eu espero que o senado tome isto em consideração: taxar para o serviço ainda é tolerável, não digo que seja bom, mas para criação de novos estabelecimentos que têm por fim outros objetos que não enterros, é um imposto, um imposto rigorosamente tal e pessimamente assentado. Demais, fica ao arbítrio do governo o estabelecer as taxas, de sorte que pode criar essas enfermarias com uma grandeza extraordinária, porque para isto não tem mais do que aumentar as taxas, e assim agravará um imposto de sua natureza injusto e odioso, em virtude de uma lei para a qual o senado não tem iniciativa.

O projeto autoriza mais o governo a cometer pelo tempo e com as condições convenientes a fundação e administração dos cemitérios, salvo o direito na parte religiosa, a uma corporação civil ou religiosa, ou mesmo a empresários, etc; mas veja-se que isto não é para enterros, é para criação e sustentação de enfermarias completamente organizadas, com boticas regulares para tratar da pobreza, tanto em tempos ordinários, como em tempos em que a epidemia se possa manifestar: o fim do projeto é pois estabelecer um imposto para criar e sustentar essas enfermarias, mas nós já temos a casa da Misericórdia, e porventura a casa da Misericórdia é algum estabelecimento particular? Creio que não; é um estabelecimento público auxiliado, e muito auxiliado, pelo governo com avultadas somas, na isenção da décima urbana, quatro loterias anuais, legados não cumpridos e certos impostos; parece-me que tendo-lhe o governo fornecido tão avultada renda para socorrer os pobres, a ela pertence tratá-los nas suas moléstias. É certo que ela tem as suas enfermarias em um local; mas se é conveniente distribuí-las por diversos, faça-se com que ela tome este expediente; e parece-me que o governo tem todo o direito de intimar-lhe que assim obre, pois que contribui com grandes somas para as suas despesas. Ora, se para isso não chega o rendimento da santa casa, se é necessário que o governo lhe preste mais auxílios, não vou contra isto, mas saia esse auxílio da caixa do que deve sair; não se crie um imposto sobre os mortos para coisas de que eles já não podem gozar. Não há um imposto mais mal cabido do que o que recai em quem não pode tirar proveito nenhum do seu resultado; por isso creio que, posto que o pensamento da criação dessas enfermarias seja em si muito caritativo, muito justo, contudo os meios são maus, são reprovados; e não devemos atender somente aos fins quando se trata de alguma coisa; devemos fugir desse sistema de chegar aos fins sem considerar a justiça dos meios; muitos abusos se tem praticado

debaixo deste pernicioso princípio; mas não, senhores, por mais santos que sejam os fins, devem os meios ser justos, e isto não acontece aqui; creio mesmo que o que tem atraído alguns votos a esse projeto é com efeito a bondade dos fins, não se refletindo nos péssimos meios que se empregam para chegar a esses fins.

Um outro artigo é relativo à empresa; e com efeito repugna ouvir falar em empresas para enterros: nós já vimos a sensação desagradável que produziu na Bahia. (*Lê o art. 4º.*) Em lugar de autorizar o governo a permitir cemitérios com as condições que bem quiser, com as restrições especiais deste art. 4º, era melhor reconhecer o direito aos que estão no exercício dele, do que esbulhá-los para dar-lhes esperança de uma permissão arbitrária e restrita; é sufficientíssimo sujeitá-los ao governo só no que exige a salubridade pública. A mania de fazer leis para conceder privilégios dispensando-as tem sido muito geral, e não há coisa mais escandalosa, mais nociva, e que concorra mais para a falta de respeito às leis.

Entendeu-se que é boa a regra geral de se fazerem os enterramentos fora dos povoados; mas aqui mesmo neste projeto vêm logo exceções. Em primeiro lugar diz-se que os prelados diocesanos poderão ter jazigos nas suas capelas. Pergunto eu, os corpos dos prelados diocesanos não se corrompem? Por que então se há de fazer essa exceção? Permitirá mesmo a humildade religiosa que eles devem professar que se aproveitem de uma exceção tão escandalosa? Parece-me que não; creio que um bom prelado que prevenisse o acontecimento de sua morte deveria dizer que não queria usar de semelhante privilégio, porque era na presença de Deus tão bom fiel como seus irmãos; entretanto concede-se isto aos prelados; e não só a eles, aos mosteiros de conventos para sepultarem somente as pessoas de sua comunidade. Os corpos dos frades são incorruptíveis? Estas exceções odiosas negam a razão da disposição geral da lei.

Há uma terceira exceção a favor das irmandades que estão na posse de ter jazigos; mas com a condição dessas irmandades terem seus cemitérios dentro dos cemitérios públicos, e em lugar para isto destinado. Ora, os cadáveres dos bispos e dos frades consideram-se incorruptíveis, e por isso são excetuados da regra geral; porém às irmandades já se impõe mais um ônus, e sabeis o que quer dizer esse ônus, quer dizer que essas irmandades hão de ser forçadas a comprar um terreno no cemitério público, terreno que lhes será vendido pelo preço que quiser o empresário desse cemitério público, porque elas não podem ter cemitérios fora desse cemitério chamado público. E por que pois não se há de conceder que elas tenham cemitérios onde quiserem, contanto que seja em lugar aprovado pelo governo?

Mas ainda isto não é tudo; acrescenta o projeto que nesses cemitérios das irmandades estabelecidos dentro do cemitério geral só se

enterrem os irmãos dessas mesmas irmandades. Veja-se quantas violações de direitos em atual exercício aqui vão. Muitas irmandades, ou todas, em virtude dos seus compromissos, dão sepulturas não só aos irmãos, como a todas as pessoas de suas famílias; mas agora as pessoas das famílias dos irmãos ficam excluídas, e privadas de um direito adquirido. Além disto, essas irmandades fazem favores, dão sepulturas gratuitas às pessoas necessitadas, ainda mesmo que não estejam na classe de mendigos, ou de tal sorte havidas por indigentes que não possam pagar essas despesas; mas, apesar disto, ficam essas irmandades privadas de satisfazer sua caridade; limita-se o espírito com que foram criadas, não podem fazer benefício a ninguém! Ainda mais, essas irmandades admitem também em seus jazigos os devotos que neles queiram sepultar-se; porque não há dúvida que todo o cristão tem mais devoção com um santo do que com outro: uns têm devoção com S. Francisco de Paula, e, ainda que não sejam irmãos, quererão que seu corpo seja ali sepultado, e isto declararão em seu testamento a título de qualquer quantia que queiram deixar para essa ordem; e por que isto não há de ser permitido? e o mesmo a todas as irmandades? Pois havemos de privar os fiéis de poderem declarar que seus corpos sejam enterrados neste ou naquele lugar autorizado pelo governo, e que essas irmandades recebam essas esmolas? Isto é querer governar muito e com demasiada violência (*apoiados*); as leis só se devem fazer por utilidade pública; uma lei é sempre um mal, porque diminui a liberdade dos cidadãos, e toda a lei que onera o cidadão, não sendo de utilidade pública, é uma lei tirânica, é uma lei violenta que não se deve adotar; e muito mais a que tira a uns para dar a outros.

Este monopólio que se quer estabelecer parece-me que não é necessário ler com muita atenção a constituição para ver que é reprovado por ela. Um monopólio sobre os cadáveres! Ah! senhores, até onde havíamos de chegar! Algumas corporações que tinham monopólio a constituição aboliu, estabeleceu que a indústria fosse exercida livremente por toda e qualquer pessoa; mas agora não se quer isto, quer-se que a condução dos cadáveres e o fornecimento de todos os objetos funerários, e mesmo a abertura da cova, seja monopólio exclusivo de uma corporação ou empresário! Pois, senhores, isto não é violentar, não é constranger, não é impor restrições contrárias à constituição? Sem dúvida nenhuma; por qualquer lado que olhe este privilégio, não vejo senão coisas que repugnam (*apoiados*), e a minha consciência o repele completamente.

Chamo pois a atenção do senado sobre as observações que acabo de fazer. Não reprovoo o fim a que se dirige todo este empenho, que é as enfermarias; acho bom o pensamento, é mui caritativo; mas digo que não se devem fazer coisas boas por meios reprovados.

Senhores, eu achava muito melhor o projeto que se apresentou na câmara dos Srs. deputados, e não sei se já veio para o senado...

O SR. PAULA SOUZA: – Já veio.

O SR. VERGUEIRO: – Pois, senhores, tínhamos um projeto tão simples, tão justo, e abandonamos esse projeto para fazermos uma inovação acerba que ataca as consciências, ataca aquilo que é antigo, e venerado por todos, e que finalmente ataca a constituição? Eu tenho aqui esse projeto (*lê*).

Eis aqui, pois, o que havia a providenciar; a câmara dos deputados, em poucas palavras, havia dito tudo que era necessário, tudo que as circunstâncias exigiam; mas não larga-se isto para fazer-se uma inovação acerba, uma inovação que fere tantas suscetibilidades.

Parece-me portanto que sobeja razão há para se rejeitar o projeto; e se se entende que é necessário fazer alguma coisa, entre em discussão o projeto da câmara dos deputados, que preenche todas as vistas sem ofender a constituição com o monopólio, nem os direitos adquiridos, e hábitos antigos e religiosos dignos de respeito.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, o senado aprovou em primeira e segunda discussão um projeto que ataca as consciências, a religião do estado, as práticas antiqüíssimas da igreja, a constituição, que ataca, enfim, o que há de mais sagrado. Pois uma corporação composta de tantas capacidades dá em objeto tão importante um voto tão precipitado? É fato averiguado que o projeto que ocupa as nossas deliberações passou nesta casa em primeira e segunda discussão por quase unanimidade de votos.

O SR. VERGUEIRO: – Não será o primeiro projeto que se rejeita em terceira discussão (*apoiados*); e se não se pudesse, não era necessário essa terceira discussão.

O SR. D. MANOEL: – Estou pasmado, e quase que escrupuloso de dar-lhe agora o meu voto...

O SR. VERGUEIRO: – Acredito muito.

O SR. D. MANOEL: – ...à vista do discurso que acabo de ouvir, proferido pelo nobre senador pela província de Minas.

Ora, principiarei por perguntar se a respeito deste objeto também é preciso recorrer a idéias de progresso, de regresso, de conservação, e não sei de que mais; se também é necessário examinar quais são as idéias políticas de cada um dos membros do senado, para se poder falar sobre um projeto de cemitérios.

Não tenho necessidade agora de fazer a minha profissão de fé, até mesmo porque por mais de uma vez a tenho feito; e portanto não sei porque o nobre senador no princípio de seu discurso observou que, sendo ele considerado progressista, combata um projeto que traz uma inovação acerba, e que ao mesmo tempo fosse o projeto apresentado e sustentado por um nobre membro que é considerado conservador;

digo que não sei para que veio isso à discussão, não sei que ligação tem o sistema político chamado progressista, e o sistema político denominado conservador, com as doutrinas do projeto. Senhores, abandonemos essa discussão que não vem para o caso, e examinemos com imparcialidade o projeto; sinto não ter tomado nota de todos os argumentos apresentados pelo nobre senador a quem tenho a honra de responder, para mostrar que S. Ex^a. não fez mais do que repetir tudo quanto tem sido dito pelos nobres senadores que combateram o projeto em primeira e segunda discussão. (*Apoiados.*) Creio que apenas apresentou uma idéia que não me recorde fosse oferecida na discussão que tem havido, isto é, que o projeto é inconstitucional, até porque à câmara do senado não compete a iniciativa de impostos, e que o projeto estabelece ou cria um novo imposto; creio que com efeito essa idéia ainda não apareceu na casa...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não, não.

O SR. VERGUEIRO: – Ainda bem que sempre disse alguma coisa de novo.

O SR. D. MANOEL: – Não há dúvida, e admira que esta idéia não fosse lembrada até agora por oradores tão distintos, quais aqueles que têm combatido o projeto; isto bem prova o estudo apurado que o nobre senador fez do projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Não me acho em estado disso.

O SR. D. MANOEL: – Está, e tanto que hoje até andou adiante de seus colegas que combatem o projeto, apresentando uma idéia que não tinha sido lembrada por eles.

Ora, senhores, eu não devia por certo tomar a tarefa de responder ao nobre senador, devia deixá-la a outros oradores que não eu; mas, como votei pelo projeto em 1^a e 2^a discussão, por estar intimamente convencido de que é de grande utilidade pública, julgo-me obrigado a expor as razões em que me fundo, para continuar a votar por ele, fazendo-me também cargo de responder, se não a todos, ao menos a alguns dos argumentos com que trata de combatê-lo o nobre senador que me precedeu.

Senhores, principiarei pela idéia nova apresentada pelo nobre senador, isto é, que o projeto é inconstitucional, por que o senado se arroga um direito que compete à câmara dos Srs. deputados, a iniciativa sobre impostos. Sr. presidente, no projeto não se cria impostos, no projeto autoriza-se o governo para regular taxas, e (note-se bem) taxas que já existem, porque não é criação nova; e, senhores, se o projeto não autoriza ao governo estabelecer impostos, mas a regular o que já existe, como é que o senado arroga a si um direito que pertence à câmara dos Srs. deputados, a iniciativa sobre impostos?

Ora, pergunto eu (e então sirvo-me da argumentação do nobre senador pela Bahia), se acaso o projeto, como quer o nobre senador,

desse à câmara municipal; ou por outra, se o projeto não tirasse à câmara municipal o direito que pela lei do 1º de outubro lhe compete de regular a matéria, e se a câmara estabelecesse essas taxas aumentando mesmo as que existem, pergunto eu, o senado nesse caso invadiria uma atribuição que não lhe compete?

O SR. VERGUEIRO: – As câmaras têm iniciativa sobre esses impostos municipais.

O SR. D. MANOEL: – Qual é a diferença de impostos municipais, impostos provinciais, impostos gerais, para este caso? Então o argumento de que se serviu o nobre senador, não tem força, porque a constituição só trata de impostos gerais...

O SR. VERGUEIRO: – O ato adicional também fala de impostos municipais.

O SR. D. MANOEL: – Pela lei de 1º de outubro as câmaras municipais têm o direito de estabelecer taxas com aprovação do governo. Ora, quando a câmara municipal da corte estabelece taxas, e estas são aprovadas pelo governo porventura invade-se um direito cuja iniciativa pertence à câmara dos deputados? Creio que não. E se a câmara municipal da corte cuidasse de cemitérios e outros objetos de que trata o projeto, como opinou o nobre senador pela Bahia, e a mesma câmara julgasse necessário estabelecer novas taxas com aprovação do governo dir-se-ia que neste caso o projeto era inconstitucional, porque o senado, aprovando-o iniciava sobre impostos, e ofendia assim um direito da câmara temporária? Creio que não, e invoco a autoridade do nobre senador pela Bahia. Portanto, senhores, este argumento, no meu modo de pensar, não tem a menor força, é fraquíssimo, nem de leve abala o projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Tão fraco como a constituição.

O SR. D. MANOEL: – Ora, a constituição! A constituição, senhores, serve para tudo...

O SR. VERGUEIRO: – Apoiado!

O SR. D. MANOEL: – ...tem servido até para se cometerem os maiores crimes, assim como se tem abusado da religião para se perpetrarem horrores inauditos. Creio portanto que a lembrança do nobre senador por Minas não foi muito feliz, bem que tenha o mérito da novidade.

Senhores, o nobre senador socorreu-se a argumentos tirados da religião e das antigas práticas da Igreja para combater o projeto, e como tais argumentos podem fazer impressão nos espíritos menos esclarecidos e nas consciências nimamente timoratas, é indispensável mostrar que eles têm tanta força como o primeiro a que acabo de responder. Não era possível que dois membros tão ilustrados oferecessem um projeto contendo doutrinas contrárias à religião, não era possível que esse projeto merecesse em duas discussões a aprovação

do senado, não era possível que eu também concorresse com o meu voto para esta aprovação, pois que muito respeito a nossa santa religião, e a reputo como a única verdadeira e que nos pode dar salvação eterna. Se porventura não estivesse convencido de que o projeto não ataca a religião e as antigas práticas da Igreja, eu por certo lhe não daria o meu voto, e, no caso de dúvida, pelo menos me absteria de votar.

Senhores, o nobre senador reconhece, com todos, a necessidade de se acabar com os enterramentos dentro das igrejas; por conseqüência já vê que nesta parte nós vamos alterar a prática que estava estabelecida desde o século IX ou X até os nossos dias; prática que, em verdade, não era seguida pela antiga Igreja desde os seus primitivos tempos até o século IX ou X; mas ninguém ignora que muitos concílios, escritores, prelados de grande nomeada, etc., censuraram a prática dos enterramentos nas igrejas, e se esforçaram para restaurar a antiga disciplina que vigorou até o século IX para o X. Foi no século XVIII que mais se fez por acabar com essa prática tão contrária à salubridade pública, e mesmo ao respeito devido aos lugares sagrados em que habita o Deus vivo, e em que se celebra o culto divino. Hoje, porém, não há dessas opiniões a este respeito, e felizmente mesmo no nosso país se vai destruindo o prejuízo que existia de que o cadáver de um cristão não podia ser sepultado senão dentro da igreja, ou em lugares contíguos a ela. Ainda uma vez mencionarei o erudito ofício do Exm^o. arcebispo da Bahia sobre a matéria, que nada deixa a desejar, e merece ser lido e consultado com muita atenção.

Em que se fundou o nobre senador para asseverar que as irmandades têm direito de possuírem jazigos para os seus irmãos dentro das igrejas? Aprovando o nobre senador o projeto, na parte em que proíbe os enterramentos nas igrejas, não vai de encontro a esse chamado direito, ou antes a essa prática tolerada desde tantos séculos? Sem dúvida. E por que está nesta parte de acordo o nobre senador? Não é por causa do bem público, da salubridade pública?

Senhores, o projeto todo, desde a primeira até a última linha, não tem em vista senão o bem público; e o nobre senador reconheceu que os fins do projeto são bons, mas acha péssimo os meios que ele emprega para os conseguir, taxando tais meios de inovação acerba, e não sei de que mais.

Quais são as irmandades e corporações, senhores, que possuem cemitérios seus, a não ser os que existem dentro das igrejas? São, segundo me consta, a venerável ordem de S. Francisco de Paula, e a irmandade da Boa Morte; parece-me que nenhuma outra confraria, ordem terceira, ou irmandade, tem ainda comprado terreno para edificar cemitério. Mas o projeto é nesta parte tão previdente, que respeita a antiga prática de terem as irmandades, confrarias, etc.. os seus

jazigos para neles serem enterrados os seus irmãos. Dentro dos cemitérios que forem estabelecidos pelo governo todas as irmandades poderão escolher terreno para o fim mencionado. Que razão há pois de clamar contra o projeto, quando ele respeita o uso de terem as irmandades seus jazigos, catacumbas ou sepulturas para os seus irmãos?

O nobre senador, para tornar ainda mais acerba esta inovação, disse que daqui por diante as irmandades não tinham mais onde enterrar os seus irmãos, porque não se lhes dará lugar, e, se quiserem ter um cemitério, hão de comprar por grande soma o terreno necessário dentro dos cemitérios públicos. Senhores, este argumento seduz à primeira vista, mas responde-se com muita facilidade: o governo, nos regulamentos que houver de expedir para boa execução da lei, deve acautelar o abuso de que faz menção o nobre senador, e eu não receio que as irmandades fiquem privadas de lugar para o enterramento dos seus irmãos, ou sejam obrigadas a pagar o terreno para as sepulturas por enorme soma. É mesmo do interesse do governo prevenir justas queixas que se possam levantar da parte das confrarias, irmandades, ordens terceiras, porque todas prestam muitos serviços à religião e a humanidade. Não se pode acautelar tudo no projeto, é necessário deixar algumas coisas para os regulamentos do governo, nos quais se deve providenciar a tal respeito.

Disse o nobre senador: "O projeto é uma especulação;" e mostrando-se horrorizado, exclamou: "especulação com cadáveres! É até onde podíamos chegar!!" Com efeito, se se especulasse com cadáveres, apesar de todo o respeito que consagro aos dois membros da comissão que apresentou o projeto, eu não lhe daria meu voto; mas, senhores, não há tal especulação senão na imaginação do nobre senador, o projeto atende tanto ao bem público, como ao particular. Atende no bem público, senhores, primeiro, porque acaba-se com o abuso, como eu já disse, de se enterrarem os cadáveres dentro das igrejas; segundo, porque se estabelecem mais socorros para os pobres e desvalidos; se há especulação, é toda em favor dos pobres desvalidos; mas não há tal especulação, há um benefício real para uma porção de membros da sociedade brasileira que nos deve merecer a maior atenção. O projeto, senhores, também atende ao bem particular, como disse, acabando de uma vez com o monopólio que serve para locupletar a alguns indivíduos, que entendem que a ocasião das lágrimas, da dor, do gemido, é a mais oportuna para extorquir grandes somas das famílias que lhes encarregaram o enterramento das pessoas que lhes são mais caras. O nobre senador não quer encarar o projeto pelo lado por que deve ser encarado; prevenido contra ele, não encontra senão ataques à religião, à constituição, a direitos adquiridos, enfim a inovações acerbadas; parece que o nobre senador não sabe do que se passa nesta corte; que ignora o estado a que os especuladores reduzem

muitas famílias, que, além de perderem pessoas que lhes são caras, ficam também privadas de todo ou parte do pequeno futuro que lhes pertence. Pois é para prevenir esse mal, que nós todos sentíamos, mas que ninguém tinha coragem de cortá-lo pela raiz, que se estabelece em projeto o privilégio exclusivo, e portanto também o projeto atende ao bem particular. Ora, senhores, se o projeto atende ao bem público e particular, como dizer que ele é atentatório da constituição, e do direito de propriedade.

Senhores, não se lançam os impostos sobre cadáveres, e aqui está o engano do nobre senador; a taxa de que trata o projeto é paga pelos vivos. Quem não sabe que os mortos não podem pagar impostos ou taxas? Mas, senhores, o que é verdade é que o imposto, se imposto é, já existe, e talvez quatro vezes mais pesado do que quer o projeto.

Mas, senhores, disse-se que com o projeto se quer até governar cadáveres, corpos inanimados; declaro que não ambiciono o governo de tais objetos; e se fosse tal o fim do projeto, decerto não o invejaria aos nobres senadores que o apresentaram. Falou-se até em influência que se quer criar por meio do projeto. Senhores, de que pode provir essa influência? Quais são as disposições do projeto nas quais o nobre senador enxergou um novo meio de influência? A quem dá o projeto a influência? Ao governo, à corporação que há de encarregar-se dos enterramentos, da condução dos cadáveres, etc., etc., ou, como pareceu entender o nobre senador, à santa casa da Misericórdia?...

O SR. VERGUEIRO: – Não falei que o projeto dava influência.

O SR. D. MANOEL: – Pois o que é governo?...

O SR. VERGUEIRO: – Não sei.

O SR. D. MANOEL: – Sei eu. O que é o governo? O que é um projeto que tem em vista aumentar o poder? Se o nobre senador não o disse tão claramente, julgo-me autorizado para deduzir estas ilações das suas proposições. Senhores, se a câmara municipal, segundo quer o nobre senador pela Bahia, deve ser a corporação competente para cuidar dos objetos de que trata o projeto, já se vê que a câmara municipal é quem ficava com esse poder, com esse governo, com essa influência que tanto assustou ao nobre senador. Senhores, ou estou muito iludido, ou o está o nobre senador por Minas. Eu tenho em meu favor, para não estar iludido, a grande votação que o projeto tem tido no senado; se me iludo, se estou em erro, tenho por companheiros muitos homens ilustrados com quem tenho falado a respeito do projeto; por isso, ainda que a minha voz seja fraquíssima para combater a do nobre senador, todavia o projeto tem sido sustentado perfeitamente pelos seus nobres autores, e a nenhum argumento se tem deixado de responder satisfatoriamente. O país está portanto

muito habilitado para formar um juízo seguro e consciencioso a respeito da bondade e utilidade das medidas que contém o projeto; o país decidirá se elas não são todas fundadas no bem público e particular, com exceção de alguns especuladores que têm tirado grandes lucros das desgraças dos outros.

O nobre senador achou (e nesta parte acompanhou a opinião de um honrado membro pela Bahia) que era uma exceção odiosíssima a que estabelece o projeto quando dá permissão para que os prelados diocesanos possam ser sepultados em suas catedrais ou capelas. Senhores, creio que o projeto nesta parte ainda consultou a prática não interrompida da igreja, de que sempre os prelados diocesanos tiveram jazigo nas suas catedrais ou capelas.

E, Sr. presidente, pergunto eu, pode seguir-se algum mal à salubridade pública, porque lá de 20 ou 18 ou 15 anos seja hermeticamente fechado um prelado em uma catacumba, depois de embalsamado?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Nem o mais pequeno mal.

O SR. D. MANOEL: – Nem o mais pequeno mal, como bem diz o nobre senador. Não julgo necessário nem conveniente ir de encontro a semelhante prática, porque dela não resultam males à saúde pública. Ainda peço licença para recordar à casa o ofício, ou antes memória, do Exm^o. arcebispo da Bahia, na qual S. Ex^a. Revma. reclama a prerrogativa para os seus sucessores de serem sepultados no santuário ou presbitério da respectiva catedral, junto, ou mesmo debaixo do altar.

Ora, quando um prelado daquela ordem, tão notável pelo seu saber, pela sua alta posição, pelas suas virtudes, faz uma semelhante reclamação, eu, Sr. presidente, com o maior prazer anuo a ela; faço esta exceção, faço este favor, se é favor.

A mesma razão, senhores, se dá a respeito dos religiosos em seus conventos. Se acaso desta exceção resultasse mal à salubridade pública, então força era dar de mão a todas as exceções, força era seguir-se a regra invariável; mas como estou persuadido que se preenche o fim do projeto, eu não tenho dúvida também de anuir a esta exceção, que está de acordo com as antigas práticas da Igreja, práticas que podem continuar a observar-se sem prejuízo da saúde dos povos. Já vê, pois, o nobre senador que não foi justo quando declarou na casa que o projeto era atentatório até das práticas da igreja católica, visto que o projeto as respeita, e as respeita quanto é possível, uma vez que deste respeito se não siga mal ao país, uma vez que a salubridade pública não sofra com as exceções estabelecidas no projeto. Portanto, ainda nesta parte o nobre senador há de permitir que lhe diga que não teve razão...

O SR. VERGUEIRO: – Respeita, mas...

O SR. D. MANOEL: – Respeita quanto é possível respeitar; porque se não fosse por quererem os nobres autores do projeto respeitar essas antigas práticas, por que fariam tais exceções? É porque estas práticas se podem respeitar sem prejuízo público, é porque desses enterramentos dos bispos nas suas catedrais ou capelas, e dos religiosos nos seus conventos, não se segue mal algum à salubridade pública, como se segue dos enterramentos em geral dos corpos dentro das igrejas.

Vamos, Sr. presidente, a um argumento que também me faria impressão se tivesse força. Disse o nobre senador que este projeto em nada favorece os pobres. Senhores, este projeto tem em vista principalmente favorecer os indigentes, favorecer a pobreza, pelo menos é este um de seus fins. Favorece a pobreza, primeiramente, acabando com esse luxo asiático dos enterros, não consentindo que meia dúzia de especuladores se enriqueçam à custa da dor, dos gemidos, do pranto de tantas famílias, não direi indigentes, mas menos abastadas; em segundo lugar, favorece a pobreza, estabelecendo enfermarias para nelas serem socorridos os indigentes, os pobres que precisarem deste socorro. E acha o nobre senador que este projeto não favorece os pobres? Julga que este projeto não tem em vista favorecer Brasileiros que nos merecem tanta contemplação, como são os desvalidos, os pobres, os indigentes? Parece-me que o nobre senador não deu ao projeto toda a atenção que ele merecia; parece-me que não quis estudá-lo nesta parte tanto quanto deve ser estudado; parece mesmo que não se recorda das discussões havidas na casa por espaço de tantos dias.

E, senhores, o nobre senador e outros que combatem o projeto têm dito muitas vezes na casa que isto é um benefício feito à santa casa da Misericórdia para um fim útil. Ora, qual é o fim da santa casa da Misericórdia...

O SR. VERGUEIRO: – Não falei nisto.

O SR. D. MANOEL: – Eu digo o nobre senador e outros...

O SR. VERGUEIRO: – Pois bem, diga outros.

O SR. D. MANOEL: – Algum nobre senador, ou alguns nobres senadores, têm dado a entender na casa, ou têm dito claramente, que este projeto tem por fim, principalmente, beneficiar à santa casa da Misericórdia, dando-lhe um monopólio. Ora, senhores, qual é o fim da santa casa da Misericórdia? Não é socorrer aos desvalidos, aos pobres ou necessitados? Não estão abertas as portas daquele estabelecimento para receber todos os infelizes que ali vão procurar socorro? Pois bem; o projeto tem por fim socorrer os necessitados, e estabelecer os meios de o conseguir, procurando e aumentando os recursos da santa casa, para que ela possa preencher a sua pia missão; por consequência, o fim do projeto ainda é favorecer, proteger, socorrer aos pobres

desvalidos. Portanto, ainda que o nobre senador não esteja nas idéias de outro honrado membro que assim se exprimiu na casa, todavia eu, aproveitando-me desta ocasião para mostrar ao nobre senador quão útil, quão necessário é o projeto, digo que, quando se desse o monopólio, quando houvesse vistas de favorecer à santa casa da Misericórdia, ainda assim o projeto tinha como fim principal favorecer aos desvalidos, aos indigentes, aos desgraçados. E se este fim é tão justo, se os meios do projeto não são atentatórios da constituição, não são atentatórios dos princípios religiosos, das práticas da Igreja, nem dos direitos adquiridos, dou-lhe o meu voto, porque dou o meu voto a um projeto que tem em vista fins tão justos, que emprega meios tão honestos, tão conformes com a constituição, como está claramente demonstrado.

Senhores, pedi a palavra principalmente porque desejo fazer acreditar aos meus concidadãos que em nada se ataca os princípios religiosos, nem as práticas da Igreja com este projeto. Esta idéia infelizmente tem calado em alguns espíritos menos esclarecidos, e em consciências nimamente timoratas; algumas vezes na tribuna têm dado maior corpo a esses boatos que têm ocorrido na população, e é necessário destruí-los. Eu, senhores, não posso ser suspeito, assim como não o pode ser nenhum de nós; todos nós pertencemos à mesma religião todos nós somos católicos, apostólicos, romanos; todos nós, portanto, somos obrigados a defender e sustentar a nossa santa religião; por isso é necessário que a população, ou menos esclarecida, ou nimamente escrupulosa, não acredite que o senado brasileiro aprova um projeto de lei que contém disposições contrárias à religião do país, contrárias às boas e sãs práticas da Igreja. Eu espero, senhores, que os Brasileiros, menos esclarecidos, ou muito timoratos, sejam convencidos desta verdade. Ataquemos, sim, o projeto por outros lados; por este não pode ele ser nem levemente abalado.

E, senhores, concludo repetindo o que já disse muitas vezes; se este projeto ataca os princípios religiosos, então também os princípios religiosos são atacados pelo Exm^o. arcebispo da Bahia nessa memória, à maneira de ofício, que S. Ex^a. Revma. dirigiu ao vice-presidente da Bahia; as idéias cardiais do projeto estão aí nessa memória; lêde-a, senhores, e vós vos convencereis que o que acabo de dizer é a pura verdade. E demais, o Exm^o. bispo diocesano, tão esclarecido como é, poderia consentir que idéias tão atentatórias da religião tivessem ido por diante, sem a menor reflexão de sua parte, sem usar de um direito, ou antes cumprir o dever de esclarecer o país a respeito de objeto tão momentoso? Eu entendo, senhores, que o Sr. bispo do Rio de Janeiro, se acaso aparecerem quaisquer idéias contrárias à religião do Estado, tem obrigação de as combater, ainda mesmo que essas idéias se tenham manifestado no corpo legislativo. A irresponsabilidade dos

membros do corpo legislativo não inibe ao prelado diocesano de aparecer, ou com pastorais, ou com quaisquer outros escritos, mostrando que essas idéias são contrárias à religião. Ora, como não vi ainda um só ato do Sr. bispo diocesano que declarasse que as idéias do projeto nem levemente ofendem a religião do Estado, persuado-me que este argumento é fraquíssimo; mas como conheço que, apesar de ser fraquíssimo, tem feito impressão em alguns espíritos menos esclarecidos, ou em consciências nimamente timoratas, é necessário levantar a voz muitas vezes e mostrar que os nobres senadores nesta parte não têm a menor razão, que seus argumentos são destituídos de fundamento, que o senado não podia aprovar em primeira e segunda discussão um projeto que fosse de encontro à religião do Estado.

Sr. presidente, não me ocorrem outros argumentos do nobre senador, estou mesmo um pouco fatigado; todavia, se S. Ex^a. ainda houver de tomar a palavra, se repetir os mesmos argumentos, em apresentar novos, se eu puder, ainda pedirei a V. Ex^a. que se digne conceder-me a palavra segunda vez.

Voto pelo projeto.

O SR. VERGUEIRO (para explicar): – Parece-me que o honrado membro que acaba de sentar-se não entendeu bem meus argumentos. Eu não disse que o projeto se opunha à religião, ou aos princípios religiosos, não proferi uma palavra de onde isto se pudesse entender; o que eu disse foi que atacava hábitos, práticas religiosas muito antigas e respeitáveis. Atacar práticas antigas e respeitáveis é diferente de opor-se à religião.

O SR. D. MANOEL: – Eu aceito a explicação do nobre senador, estimo muito que não seja essa a sua idéia.

O SR. VERGUEIRO: – Também não tratei de imposto ou regular o preço do serviço; mas como há uma aplicação de renda, isto é, dessa taxa que deve formar a receita para se fazer a despesa com os objetos marcados no projeto, isso é que é imposto. Quanto ao senado ter aprovado o projeto em primeira e segunda discussão, isso nada vem para o caso, pode muito bem rejeitá-lo na terceira, não é a primeira vez que isto sucede. O argumento portanto de nada vale.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e é aprovado o projeto com as emendas do Sr. visconde de Olinda aos arts. 4º e 6º.

O Sr. Presidente declara que as emendas novas terão a sua última discussão na 1ª sessão.

Entra em 3ª discussão a resolução da outra câmara autorizando o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, com as emendas do Sr. Baptista de Oliveira, aprovadas em 2ª discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, se não me engano, creio que a câmara dos Srs. deputados remeteu para aqui um projeto autorizando o governo a reformar as escolas de medicina do império. Tenho lembrança de que essa autorização absoluta foi aqui rejeitada, e que o senado pôs algumas emendas aos estatutos da escola de medicina ou coisa que o valha, Eu desejo saber se isto que vem da câmara, é emenda ao que daqui foi, ou se vem como um projeto novo.

O SR. DANTAS: – É um novo projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Não sei se isto é muito regular; se, havendo um projeto que aqui se discutiu sobre esta matéria, e que foi remetido à outra câmara com emendas do senado, havemos admitir agora um novo projeto idêntico em sua essência ao que foi daqui reformado, abandonando inteiramente o primeiro sem motivo algum justificativo. Não sei como o senado poderá obrar assim sem sofrer grande desar, sem justamente incorrer em grave censura. Senhores, o senado já rejeitou uma autorização idêntica em sua essência; já a enviou à câmara dos deputados emendada; segundo sua opinião já disse à câmara dos deputados que não podia anuir à sua proposição sem as emendas que lhe adicionou. O senado, pois, não deve admitir à discussão semelhante proposição. Eis o que dita a razão e nossa própria dignidade.

O SR. MAFRA (pela ordem): – Em 1845, se bem me lembro, veio um projeto da câmara dos deputados dando estatutos à escola de medicina; e, entrando em discussão, foi oferecida uma emenda autorizando o governo a fazer esta reforma. Esta emenda foi remetida à câmara dos deputados, que não a discutiu, sob pretexto de que esperava a decisão do senado a respeito da inteligência do art. 61 da constituição. Ficou o negócio neste estado; e agora vem este novo projeto da câmara dos deputados.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu estava lembrado disso mesmo; mas creio que o nobre 1º secretário está equivocado; creio que não passou só autorização ao governo para a reforma; passaram também as bases sobre que ela devia ser feita. Sr. presidente, tenho algumas vezes, como ministro, aceitado autorizações semelhantes a essa que veio da câmara dos deputados, sem condição alguma; mas tenho também já dito muitas vezes que esse modo de proceder das câmaras deve cessar, tomando as mesmas câmaras a sua genuína posição. Quando porém não fosse essa a minha muito antiga opinião, bastava terem aqui passado as bases de que falo para que hoje votasse contra essa autorização absoluta, e contra a rejeição dessas bases por uma maneira que não é constitucional. A constituição quer que um projeto sobre qualquer matéria, e que foi julgado útil por ambas as câmaras, tenha um certo curso, e uma decisão definitiva por votação geral, e não por esse expediente que tomou a câmara, que ilude a

questão, ilude mesmo os preceitos constitucionais. A impugnação que faço a este projeto não é arbitrária, não é pessoal; tem o seu fundamento no que o senado praticou a respeito de medida idêntica, e o que prescreve mui claramente a constituição do Estado.

Estou persuadido de que o ministério tem mais que suficiente capacidade para uma reforma para que o quer autorizar o projeto; mas não posso duvidar de que ele será muito mais bem orientado passando as bases de que tenho falado, entre as quais devo principalmente apontar aquela que quer que o diretor da academia nunca seja lente da escola.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E não deve ser.

O SR. ALVES BRANCO: – Passou que não devia ser. Essa e outras emendas lá estão na câmara; mas a câmara não se importa com isso, ilude questões sérias que se lhe propuseram, e volta à carga por uma porta travessa, como de surpresa. Isto não é digno dela; mas menos digno será do senado que se deixe vencer por essa maneira, que deixe de sustentar suas emendas, e consinta em uma violação manifesta da constituição.

Sr. presidente, seja-me permitido dizer duas palavras a respeito da opinião em que estou de não votar mais por autorizações ao governo para fazer reformas. As câmaras têm entendido que se não pode averiguar os fatos sobre que devem assentar as reformas, e tem autorizado o governo para examinar esses fatos e dar as providências; de modo que o governo é investido do poder de uma comissão de inquérito, e ao mesmo tempo do poder de legislar. Mas pergunto, se as câmaras entendem que para exercerem o seu poder legislativo que a constituição lhes dá, é muitas vezes necessário proceder a um inquérito ou exame dos fatos, não é um direito conexo ao direito de legislar esse exame dos fatos, esse inquérito, que é essencial para que elas possam desempenhar bem os seus deveres? Creio que sim. É impossível que as comissões da casa sejam autorizadas para fazer esse exame dos fatos do modo que convém para que afinal as câmaras exerçam os seus direitos como quer a constituição? Entendo que não é isso impossível, creio que é tempo de zelar melhor os nossos direitos, de não os abandonar assim por uma espécie de abuso tradicional que não pode senão produzir maus resultados.

Tenho pois de votar daqui em diante contra tais autorizações, mormente absolutas, porque tanto o senado como a câmara dos deputados podem muito bem fazer o inquérito necessário para decretarem as providências indispensáveis, ao bom regime e direção de qualquer ramo do serviço. Na questão atual não terei dúvida de dar meu voto para autorizar-se o governo a fazer as reformas que se pretendem; mas com as bases que aqui passaram em 1846, e que eu peço ao Sr. 1º secretário faça procurar na casa e aqui apresentar, para que o

senado seja completamente informado a este respeito. O senado não há de abandonar uma obra que julgar útil, para deixar agora passar uma que rejeitou.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – O nobre senador que acaba de sentar-se apresentou uma questão propriamente de ordem, mas não tirou dela o resultado que eu esperava.

Creio que no ano de 1845 veio da câmara dos deputados um projeto muito extenso, muito miúdo, de estatutos para as escolas de medicina; o senado não adotou esses estatutos, e aprovou uma emenda a todo o projeto, autorizando o governo a dar os estatutos debaixo de certas bases, que não eram poucas, bem como também às escolas de direito. É muito fácil certificarmo-nos disto, mandando-se examinar na secretaria. Creio que veio esse projeto no ano de 1845.

O SR. MAFRA: – Mas a discussão foi no ano seguinte. Já se mandou procurar os esclarecimentos à secretaria.

O SR. PAULA SOUZA: – O projeto voltou à câmara dos deputados; a câmara discutiu a emenda do senado, e rejeitou-a; e como estava pendente a questão da fusão, resolveu a mesma câmara que a fusão não se pedisse enquanto o senado não anuísse a um primeiro pedido que já havia para fusão. Poderei estar enganado, mas é isto de que tenho lembrança. A câmara rejeitou a emenda, devia pedir a fusão; mas resolveu, por indicação de um de seus membros, que, enquanto o senado não anuísse à fusão já pedida para outro objeto nada mais se fizesse. Resta portanto a questão constitucional: neste estado de coisas deve-se tratar de um projeto sobre a mesma matéria sem que se dê solução àquele outro? É sem dúvida uma questão constitucional. Eu esperava que o honrado membro concluísse neste sentido.

O SR. ALVES BRANCO: – É isso mesmo que eu queria.

O SR. PAULA SOUZA: – É verdade que este projeto abrange mais alguma coisa. O projeto que está na outra câmara trata só das escolas de medicina, mas pela emenda do senado estendeu-se aos cursos jurídicos: este projeto abrange esses dois objetos, e, por uma emenda já aprovada em segunda discussão, abrange também as escolas militar e da marinha. Por isso, parecia-me que uma vez que esta questão se aventou na casa, cumpria que o projeto fosse remetido à comissão de constituição para nos dar um parecer a respeito, para que nos diga se, tendo havido o que houve, deve o senado abandonar a emenda que propôs àquele primeiro projeto e aceitar este outro sobre a mesma matéria, se isto é regular. Eu não emito por ora opinião alguma a tal respeito, mas entendo que convém decidir-se esta questão preliminar. Aqui na discussão não é isso fácil, talvez mesmo não é possível, por isso me parecia que era melhor consultar a comissão, pois que ela com vagar, estudando a matéria, não só quanto ao fato, como quanto ao direito, nos pode dar um parecer que nos oriente. Eis o que eu

esperava que o honrado membro propusesse, mas como ele o não propôs, vou eu fazê-lo, isto é, vou requerer que seja o negócio remetido à comissão de constituição, para que ela, estudando o fato e o direito, interponha o seu parecer a respeito. Depois de dado esse parecer, o senado deliberará.

O SR. PRESIDENTE: – Mandaram-se pedir os esclarecimentos à secretaria; depois que vierem, pode o nobre senador fazer o seu requerimento.

Verificando-se não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a última discussão das emendas novas ao projeto sobre cemitérios; continuação da discussão adiada; 3ª discussão da fixação das forças de terra; 3ª discussão da resolução concedendo uma loteria ao hospital da cidade de Goiás, e do projeto – G – de 1848, sobre terras devolutas, com as emendas da 2ª discussão, e da comissão externa, impresso nº 11 deste ano; 2ª discussão da resolução do senado que dispensa o lapso de tempo na letra de L. est. 1744 – 5 – 5, sacada pela casa de Samuel Philipps e C., a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond; 1ª discussão da resolução do senado – O – de 1850, criando nas capitais das províncias um instituto da ordem dos advogados; discussão do parecer da comissão especial, e votos separados, sobre a extinção do tráfico de escravos, impresso do senado – O – de 1850.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 20 minutos.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIÃO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Cemitérios. Última discussão das emendas. Questão de ordem. Aprovação das emendas. Questão de ordem. Aprovação do projeto. – Estatutos aos cursos jurídicos, e escolas de medicina. Discursos dos Srs. Mafra, e Alves Branco. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. D. Manoel, Paula Souza, Alves Branco, Visconde de Olinda. Saturnino, e Limpo de Abreu. Rejeição do Requerimento. Discurso do Sr. Alves Branco. Emendas. Discurso do Sr. Limpo de Abreu.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro do império, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 3 do corrente, sobre a proposição da câmara dos Srs. deputados que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas. – À comissão de estatística.

Um requerimento de João Henriques de Paiva, secretário da academia da marinha, pedindo aumento de ordenado. – Às comissões de marinha e guerra, e fazenda.

Seguem-se pareceres de comissões, projetos de lei, indicações, e resoluções.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Tenho de oferecer à consideração do senado um projeto de lei tendo por objeto regular a concessão e o pagamento das pensões do Estado.

Em observância do regimento da casa, direi algumas palavras, em ordem a justificar o fim deste projeto.

Vendo eu que na presente sessão da assembléia geral legislativa algumas medidas têm já passado, que reputo de grande importância, para o fim de sujeitar a administração financeira do império a condições normais, julguei conveniente e oportuno apresentar o projeto que venho de anunciar, tendente a satisfazer uma necessidade capital na matéria.

Com efeito, senhores, as despesas improdutivas e suscetíveis de aumentarem indefinidamente (em cuja categoria estão as pensões) são na verdade o ponto vulnerável das finanças de um Estado; e o governo que pretender melhorar substancialmente o seu sistema financeiro, deverá começar por fortalecer-se por esse lado.

Cumpr-me prevenir o senado de que o projeto que vou ler fora elaborado de inteiro acordo com o meu amigo e colega o Sr. ministro da fazenda, sem cujo apoio eu não me abalançara a propor uma medida de tão grande alcance.

É lido, e vai a imprimir, o seguinte projeto:

A assembléia geral legislativa decreta:

"Art. 1º Todos os pensionistas do Estado, da publicação da presente lei em diante, serão pagos diretamente pelo tesouro público nacional; sendo compreendidos nessa categoria também os aposentados de qualquer das seis repartições do governo geral, bem como os reformados da guerra e da marinha."

"Art. 2º Na data da publicação de presente lei, verificará o tribunal do tesouro a importância total das pensões até então concedidas; não compreendendo nessa computação o meio soldo, e o montepio; e daí em diante ficará fixada essa quantia como limite máximo, além do qual nenhuma pensão ordinária poderá ser concedida, não pertencendo ela a qualquer das duas categorias excetuadas acima."

"Art. 3º As pensões em remuneração de serviços relevantes, ou por motivos extraordinários, poderão ser todavia concedidas, ainda no caso de estar absorvido o referido limite na respectiva verba da lei do orçamento; mas serão compreendidas dentro desse limite, à medida que se forem extinguindo, as pensões efetivas."

"§ 1º Na concessão destas pensões será sempre ouvido o conselho de estado."

§ 2º Os motivos atendíveis para a concessão de tais pensões deverão ser caracterizados por circunstâncias que possam ser compreendidas em qualquer das três seguintes categorias; a saber:

"1ª Assinalados feitos de armas de terra ou de mar em defesa do Estado."

"2ª Serviços prestados em comissões importantes, ou arriscadas, ou em negociações diplomáticas de grande interesse para o país."

"3ª Produções de reconhecida utilidade pública, nas letras, nas

ciências, ou nas artes, donde resultem vantagens ou glória para o país.

"Art. 4º No fim de cada ano financeiro o tribunal do tesouro verificará o excesso que houver da quantia fixada provisoriamente como limite máximo sobre a verba das pensões efetivas, e anulará a metade do excesso achado; procedendo desta sorte em cada um dos anos subseqüentes, até que o limite máximo fique restringido à quantia de 1,000:000\$000, que se conservará permanente."

"Art. 5º Da data da presente lei em diante não será concedido o meio soldo, para os oficiais que entrarem no serviço do exército depois dessa época, se não tiver o oficial falecido a patente de tenente-coronel, ou superior: exceto porém o caso de ter ele morrido em combate, no qual se guardará a seu respeito a lei vigente."

"Art. 6º O meio soldo concedido às viúvas dos oficiais falecidos se extinguirá por morte das mesmas. Se porém seus maridos morrerem em combate, terão os órfãos a sobrevivência nas pensões que tenham sido dadas às viúvas suas mães."

"Paço do senado, 12 de julho de 1850. – *Candido Baptista de Oliveira*. – *M. S. M. Vallasques*. – *Araujo Ribeiro*. – *J. da S. Mafra*. – *A. L. Dantas de Barros Leite*."

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão as emendas novas oferecidas e aprovadas na 3ª discussão do projeto relativo ao estabelecimento de cemitérios.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA (pela ordem): – Sr. presidente, V. Ex^a. deu ontem, ao que me parece, somente uma ou duas emendas para a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Dei para a discussão os artigos do projeto, com as emendas aprovadas, na forma do regimento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O art. 6º, que caiu em virtude de uma emenda de supressão, não está na mesma razão?

O SR. PRESIDENTE: – Nós estamos por ora no art. 4º com a sua emenda.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – Eu pergunto se a emenda de supressão tem de entrar outra vez em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Em rigor não devia entrar, mas como o regimento fala em emendas novas, essa está no mesmo caso. Portanto estão ambas em discussão com os respectivos artigos, e como é a 3ª discussão, é feita em globo.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e postas à votação as emendas são aprovadas.

O SR. PRESIDENTE: – Estão aprovadas as emendas, vou consultar o senado.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – V. Ex^a. disse-me que a emenda de supressão tinha nova discussão, como então está já aprovada?

O SR. PRESIDENTE: – Eu pus ambas em discussão, e submeti-as à votação na forma do regimento.

O SR. ALVES BRANCO: – V. Ex^a. enganou-me.

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe-me o nobre senador, não o enganei: V. Ex^a. não atende ao que se passa, e depois faz arguições.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu perguntei se a emenda de supressão tinha outra discussão.

O SR. PRESIDENTE: – E eu o que respondi? Que tinha, e que estava em discussão tanto uma como outra, visto ser a 3^a discussão. Se V. Ex^a. não está atento, não tenho culpa.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu estou atento, mas falou-se aí em diversos artigos, pensei que se tratava só da 1^a emenda, que depois se discutiria a outra.

O SR. PRESIDENTE: – O que se passou foi o que acabei de declarar, a emenda está portanto votada.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – É um fato que V. Ex^a. declarou que estavam ambas as emendas em discussão...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex^a. ouviu, e mesmo do seu lugar deu sinal de que aprovava. Eu não tenho culpa de que não se esteja atento, como se deve estar, no que se passa, e por isso não devo atender a reclamações injustas e fora de tempo.

O SR. PAULA SOUZA: – Quando o Sr. Candido Baptista fez a pergunta a V. Ex^a. sobre a emenda ao art. 6º, V. Ex^a. respondeu que se ia tratar do 4º artigo; isto mesmo eu disse daqui a esse nobre senador, o qual então se retirou. Depois foi que V. Ex^a. disse que estavam ambas as emendas em discussão, mas é um fato que muitos não ouviram, por isso me parecia mais prudente...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não vejo ninguém reclamar senão o nobre senador pela Bahia. A emenda está votada; se o nobre senador quer que se retifique a votação, vou consultar o senado...

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não lhe posso dar outra vez a palavra.

O SR. ALVES BRANCO: – Permita-me V. Ex^a. que eu explique. V. Ex^a. falou em art. 4º e em art. 6º, havia emenda a do art. 4º, e emenda ao art. 6º; eu entendi que a emenda que se ia votar era a do art. 4º, e que ficava para depois a do art. 6º.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex^a. entendeu-o assim, mas não esteve atento à votação.

O SR. CLEMENTE FERREIRA (pela ordem): – A verdade do fato é esta. V Ex^a. pôs primeiramente separadamente, em discussão, as duas emendas; mas logo depois refletindo que estávamos em terceira discussão, disse por uma maneira que foi muito bem ouvida neste banco, que estavam em discussão ambos os artigos com as emendas por ser a terceira discussão. Portanto, ainda que da primeira vez houvesse equívoco, ele foi destruído com a sua segunda declaração, de que estavam ambas as emendas em discussão; nem podia ser de outro modo, porque se na terceira discussão as matérias não se discutem por artigos; não era possível fazer uma exceção a respeito destas emendas. Se se quer retificar a votação, não me oponho.

O SR. ALVES BRANCO: – Retificar não é preciso, retificada está ela.

O SR. PRESIDENTE: – Então vamos à ordem do dia, que é o verdadeiro, e rogo a V. Ex^{as}. que estejam atentos.

O SR. ALVES BRANCO: – Atento estou eu; o que peço é que V. Ex^a. depois de dizer uma coisa, não mude para outra.

O projeto com as emendas é aprovado para ser remetido à outra câmara, indo primeiramente à comissão de redação.

Segue-se a terceira discussão adiada da resolução da outra câmara, autorizando o governo a dar estatutos para as escolas de medicina e cursos jurídicos, com as emendas aprovadas pelo senado em segunda.

O SR. MAFRA: – Eu vou dar ao senado algumas informações, que mostram desejar vários Srs. senadores, sobre a questão de ordem suscitada ontem, a respeito do modo por que foi tratada nesta casa a proposta da câmara dos deputados dando estatutos às escolas de medicina; e sobre a maneira por que na outra câmara se procedeu com as emendas que o senado fez a essa proposição.

A proposta da câmara dos deputados dando estatutos às escolas de medicina foi lida no senado em 16 de junho de 1845. A 25 de agosto do mesmo ano foi aprovada em primeira discussão, e, entrando logo em segunda, foi remetida à comissão de saúde pública, para dar sobre ela o seu parecer. No 1º de setembro continuou a segunda discussão, que se resolveu que fosse feita por capítulos, e ficou adiada pela hora no capítulo primeiro. Continuou a discussão do capítulo primeiro em 3 de setembro, e foi adiada a proposta para o ano seguinte, a requerimento do Sr. visconde de Olinda.

Continuou a discussão em 20 de julho de 1846, e ficou adiada pela hora. No dia 21 a mesma coisa; e no dia 22, continuando a discussão, foi o capítulo primeiro aprovado com emendas.

Seguiu-se a discussão do título segundo, com a emenda do Sr. Vasconcellos apoiada em 24 de julho de 1846, e, apresentada outra

emenda do Sr. visconde de Olinda, na sessão de 6 de maio de 1847, foi a dita emenda aprovada em 7 de maio.

A emenda aprovada, e que foi remetida à câmara dos deputados, é que vou ler.

(Lê a emenda autorizando o governo a dar estatutos às escolas de medicina, debaixo de certas bases na mesma especificadas.)

Já vê o senado que eu não me enganei quando disse que a proposta da câmara dos deputados tinha sido substituída por emenda do senado dando autorização ao governo para reformar os estatutos das escolas de medicina. Não me favoreceu a memória para acrescentar que esta autorização se estendia aos cursos jurídicos e às escolas das artes, e que se davam bases para as mesmas reformas; mas isto não influi nada, a meu ver, para a questão, porque não muda a natureza do ato; é sempre uma autorização, embora se marquem algumas regras, segundo as quais deve a reforma ser feita.

Informarei agora ao senado do modo por que foram tratadas na câmara dos deputados estas emendas. Aqui estão todos os documentos, pareceres de comissões, etc.

Diz a ata da câmara dos deputados de 9 de junho de 1847: Entrando em discussão as emendas do senado, feitas aos estatutos da escola de medicina desta corte, foi rejeitado o art. 1º e seus parágrafos; foi igualmente rejeitado o art. 2º, e considerado prejudicado o 3º. O Sr. Antão mandou à mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que se julgue vantajoso, na forma do art. 61 da constituição, o projeto a que foram feitas as emendas do senado que ora se rejeitaram."

"Foi aprovado."

O Sr. Urbano ofereceu o seguinte requerimento:

"Requeiro que se não requisite a fusão enquanto se não verificar a fusão que foi por esta câmara requerida, e recusada pelo senado."

"Depois retirou o requerimento com o consentimento da câmara."

O Sr. Antão ofereceu o seguinte:

"Requeiro que se officie ao senado, comunicando que a câmara dos deputados não pode dar o seu assentimento à emenda que o mesmo fez ao projeto de lei adotado por esta augusta câmara, sobre os estatutos da escola de medicina; mas que, julgando o projeto vantajoso, aguarda o cumprimento do art. 61 da constituição, que já tem sido requerido em idênticos casos, a fim de pedir semelhantemente a reunião de ambas as câmaras, para discutir e deliberar sobre este outro objeto."

"Foi aprovado."

Depois foi feita comunicação ao senado desta deliberação da câmara, e o senado respondeu que não mudava da resolução que já tinha tomado.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu creio que o senado declarou que ficava inteirado.

O SR. MAFRA: – Aqui estão os termos em que se acham as emendas feitas pelo senado à proposta da câmara dos deputados dando estatutos à escola de medicina. O senado resolverá, se ainda por essa emenda se pode fazer obra nesta casa.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu vou falar pela ordem. Creio que o Sr. Paula Souza tem um requerimento na mesa.

O SR. PAULA SOUZA: – Ainda o não mandei.

O SR. ALVES BRANCO: – Pelo que se acaba de ler vê-se claramente que o senado deu ao governo uma autorização condicional para reformar as escolas de medicina e outros cursos de instrução; marcaram-se certas bases que são bastante numerosas; eu não pensei que eram tantas. Essas bases caíram todas na câmara dos deputados, como se vê da informação. Houve um ofício ao senado, fundado na constituição, a que se deu uma solução que não é a da constituição, pois ela não pressupõe projeto algum, julgado útil em ambas as câmaras, rejeitado sem discussão e deliberação comum. Entretanto vem agora um projeto que contém o que foi aqui emendado, sem emenda alguma, estando no poder a opinião que propôs essas emendas; e o mais é que se discute, e está já em terceira discussão! Pergunto eu: abandonar-se-á o primeiro projeto, que já principiou sua marcha, ou dar-se-á cumprimento ao que a constituição tem marcado para o caso em que ele se acha? Dará agora o senado por discutido e aprovado um projeto novo, que dá uma autorização absoluta, quando ele já repeliu semelhante autorização, pondo-lhe condições? Mudará, por sua votação, o senado a marcha que a constituição tem prescrito para casos semelhantes, ou a guardará inviolavelmente, como é do seu dever? É o que eu quero saber, é o que pretende o Sr. Paula Souza seja examinado na comissão de constituição.

O art. 61 da constituição diz o seguinte (*lê*). Ora, não está verificada a hipótese de não aprovar a câmara dos deputados as emendas, e contudo julgar útil o projeto que foi do senado? E por este modo não está verificado o caso de requerer a câmara a fusão para haver a discussão comum, e seguir-se o que for deliberado, única solução da questão? Isto já foi satisfeito? Ainda não. Como é pois que o senado há de, preterindo as regras da constituição, dar por discutido e aprovado o novo projeto que veio da outra câmara, rejeitando as emendas do senado sem discussão comum? Como é que o senado recusa-se à fusão das duas câmaras, como manda a constituição, com o medo de ser vencido, quando o ser vencido neste caso não lhe é desonroso, e dá-se por vencido sem fusão, sem ouvir aos deputados, e sem cumprir a constituição, e reputa isso mais honroso e mais digno dele? Eu reputo isto muito triste, muito irregular, e por isso uno a minha voz à

voz do Sr. Paula Souza, para requerer que este negócio vá à comissão de constituição, para que o examine e dê seu parecer sobre o que convém fazer para salvar nossa dignidade, e cumprir-se exatamente a constituição.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto proposto à discussão vá à comissão de constituição, para à vista do que já teve lugar nesta casa sobre projeto semelhante, e das regras prescritas na constituição, dê seu parecer sobre a marcha que devemos ter neste negócio. – S. a R. – *Alves Branco.*"

Entra em discussão.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, em geral não é fora de propósito aprovar requerimento de adiamento, porque o adiamento dá lugar à medição e exame, e assim habilita a casa a formar um juízo mais seguro e consciencioso sobre o objeto para que se pede o adiamento, principalmente quando o adiamento tem por fim ouvir alguma comissão da casa; mas no caso presente peço licença ao nobre senador, autor do requerimento, para dizer que não enxergo necessidade, nem mesmo utilidade no adiamento, e acrescentarei que tenho dúvida de votar por ele até porque receio concorrer com o meu voto para que se faça reviver uma discussão pouco agradável que tem havido entre os dois ramos do poder legislativo acerca da verdadeira e genuína inteligência do art. 61 da constituição do Estado.

Senhores, o projeto que passou em segunda discussão é muito diferente do outro a que se referiu o nobre senador. Pelo primeiro projeto, esse que ainda se conserva sem andamento, a autorização que o corpo legislativo dava ao governo para reformar a aula de medicina e os cursos jurídicos era limitada, e tão limitada, que o corpo legislativo prescrevia bases ao governo sobre as quais ele devia fazer a mesma reforma, de maneira que até parecia um pouco desnecessária essa autorização; porque o governo tendo direito de fazer regulamentos, um regulamento desenvolveria as bases que o corpo legislativo tinha dado ao governo para ele fazer as reformas, tanto nas escolas de medicina, como nas academias de ciências jurídicas e sociais.

Pelo segundo projeto, isto é, por esse que nos veio da câmara dos Srs. deputados, e que está em discussão, a autorização é amplíssima, porque o corpo legislativo não prescreve regras ao governo, diz apenas: "Reformai tais e tais estabelecimentos, e pondez em execução essas reformas imediatamente, exceto na parte em que trouxerem aumento de despesa." Por conseqüência já vê o senado quanto é diferente o primeiro do segundo projeto.

Ora, o honrado senador a quem tenho a honra de responder disse que o fim do requerimento era que se examinasse com mais madureza o negócio, para que o senado procedesse na conformidade

da constituição, e ao mesmo tempo para que se saísse airoso. Senhores, eu creio que ainda que continue a terceira discussão do projeto, não há nenhuma violação do art. 61 da constituição, nem há também desar para o senado. Quem poderia queixar-se talvez disso era a câmara dos Srs. deputados, mas a câmara dos Srs. deputados, note bem V. Ex^a. renunciou ao direito que lhe dá o art. 61 da constituição; não requereu a fusão, como podia fazer. Ela disse que julgava o projeto vantajoso, apesar de rejeitar algumas emendas, mas que todavia, como ainda não tinha havido solução a respeito da inteligência do art. 61 da constituição, ela aguardava essa solução para deliberar-se a pedir a fusão. Portanto já vê o senado que a câmara dos Srs. deputados não exercitou este direito da constituição, e se não o exercitou, como podia fazer, porque não requereu a fusão, não pode queixar-se de que o senado faltasse para com ela a devida atenção, se porventura ela julga que o senado estava na obrigação de aquiescer a fusão.

Sobre esse objeto eu tive ocasião de expor na outra casa a minha opinião com toda a franqueza. O senado sabe que este objeto foi tratado em ambas as câmaras por muitos dias: eu estive em minoria, porque sustentei a doutrina oposta à que adotou a maioria, e ainda estou convencido de que a minoria defendeu a causa da justiça, e pugnou pela genuína inteligência do art. 61 da constituição. Não é agora ocasião oportuna para se entrar nessa discussão. Também, senhores, entendo que o senado adotando o projeto não pratica um ato desairoso, tanto mais porque os dois projetos são muito diferentes.

Portanto, Sr. presidente, se o senado em sua sabedoria julga que o projeto é necessário, isto é, que o governo deve ser munido da faculdade de reformar os cursos jurídicos, as escolas de medicina, e a academia militar e a de marinha, pode votar pelo projeto sem violar o art. 61 da constituição, e sem praticar um ato desairoso ao senado.

Note V. Ex^a., Sr. presidente, que a câmara dos Srs. deputados não podia ignorar o que existia a respeito desse primeiro projeto sobre que o senado oficiou à câmara, e a câmara ao senado; mas, apesar disso, a câmara dos Srs. deputados procedeu, no meu modo de pensar, com bastante prudência não querendo seguir o exemplo que algumas legislaturas lhe deram de promover uma colisão muito perigosa e prejudicial entre os dois ramos do poder legislativo. Digo eu que a câmara dos Srs. deputados, talvez para não excitar novas colisões, e tendo em vista a necessidade de autorizar ao governo para reformar os mencionados estabelecimentos, aprovou e mandou para o senado o projeto, que já teve duas discussões. Convém portanto que continue a terceira discussão, e que o senado delibere afinal como julgar justo.

Creio, portanto, que o requerimento do nobre senador a quem tenho a honra de responder não é necessário, não é mesmo útil, e pode fazer reviver a desagradável ocorrência que infelizmente apareceu entre a câmara dos Srs. deputados e o senado a respeito da

verdadeira inteligência do art. 61 da constituição. Se a câmara dos Srs. deputados, como disse, nos dá um exemplo de prudência, imitemo-la, não vamos ressuscitar essas questões sempre desagradáveis, mormente nas atuais circunstâncias.

Tenho bastante pesar de não poder dar o meu voto ao requerimento do honrado senador pela Bahia, porque não ouvi razões que me convencessem da necessidade e utilidade dele.

O SR. PAULA SOUZA: - Na outra sessão eu tinha dito que havia de oferecer um requerimento idêntico; não o ofereci, agora está este sobre a mesa, não posso deixar de votar por ele.

Não se trata neste requerimento de suscitar a questão a que aludiu o honrado membro que acabou de falar, não se trata de verificar qual é a melhor inteligência do art. 61 da constituição, de que se trata é, como aparece este projeto na casa pela primeira vez, de não se decidir de chofre, mas sim de decidir-se maduramente, com reflexão, e isto se pode conseguir ouvindo-se uma comissão.

É fora de dúvida que veio da outra câmara para o senado um projeto de estatutos para a escola de medicina; é fora de dúvida que aqui se emendou esse projeto não aprovando os estatutos, mas dando ao governo autorização para fazê-los debaixo de certas bases, não só para as escolas de medicina como para as de direito; e é fora de dúvida que a câmara dos deputados rejeitou as emendas, e que até hoje nada se decidiu sobre isso, em virtude da resposta que lhe deu o senado ao seu ofício, e é agora, depois disto, que vem uma matéria idêntica para o senado sem se ter tomado resolução alguma a respeito do passado. Eu não quero agora entrar na questão sobre a natureza desta matéria, não quero dizer o que penso a respeito, mas limito-me a observar que, sendo esta matéria tão grave, é muito conveniente ouvir-se uma comissão, para que ela diga se, apesar do que tem havido, se deve discutir esta lei, visto que não tem havido precedentes análogos a este. Eu recordo-me de um caso que tem alguma relação, poderia dizer o que então se fez; mas julgo mais conveniente que a comissão dê seu parecer. O que é que se perde com isso? Perde-se muitos poucos dias, e no entanto consegue-se que o senado obre com reflexão, com madureza, de sorte que não possa ser taxado de ter decidido ligeiramente uma questão tão grave. Se é uma matéria nova, se nunca se deu caso idêntico, parece-me que é dever do senado, corpo conservador que nada obre sem reflexão, sem madureza, sem ouvir portanto uma comissão para que ela diga o que entende.

O que eu quero porém que fique claro é que não quero tratar da questão do art. 61 da constituição, porque, mesmo quando fosse esse o meu desejo, não o faria na época atual; todos sabem que a época atual é muito melindrosa, que é portanto dever de todos os Brasileiros trabalharem para se reunirem (*apoiados*), para resistirem à insolência

do estrangeiro. (*Apoiados.*) É pois minha opinião que vá o negócio a uma comissão, para que ela nos insinue, nos indique o que é conveniente obrar. Se ela entender que deve continuar a discussão, e o senado concordar, continuará ela; se nos lembrar outro qualquer meio para servir de regra aos fatos posteriores que possam dar-se idênticos a este, adotaremos se nos parecer conveniente. Eis porque voto por este requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu não tive por fim adiar ou demorar a discussão do projeto, desejo sim que se atenda para desar do senado, e violação clara da constituição que envolve o aceitar-se para a discussão este projeto, e muito principalmente sua aprovação; e como ele já está em 3ª discussão, e devo recear da parte dos senadores alguma prevenção a este respeito, prevenção que pode obscurecer momentaneamente a verdade, por isso peço que se mande primeiro a uma comissão da confiança da casa, confiança que eu não tenho a honra de possuir neste momento, para dar seu parecer, que espero será justo.

Na impugnação que fez o nobre senador ao meu requerimento, sustenta ele que não há desar algum para o senado em discutir, e mesmo aprovar o novo projeto, porque ele é amplíssimo, quando o outro era limitado, e portanto diferente. Eu entendo que por isso mesmo que é amplíssimo envolve o limitado, que foi daqui para a outra câmara com emendas, que, no caso dado, só podem pela constituição ser rejeitadas em assembléia geral. Pergunto eu discutir, e principalmente aprovar, como se vai aprovando, este projeto, não é discutir e aprovar o que ontem rejeitamos, não é discuti-lo e aprová-lo por ter modo diverso do que estabelece a constituição? É evidente. Logo, este procedimento humilha o senado, e viola claramente a constituição.

O outro argumento é que se podem suscitar conflitos. E por causa desse medo abandonaremos a constituição? Demais, que conflito pode haver por causa de um artigo da constituição já debatido por tanto tempo, e firmado em fatos multiplicados, por leis numerosas, e até por leis constitucionais. Senhores, parece que a constituição quanto mais dura mais duvidosa vai ficando, o que faz crer a muita gente que afinal ela será anulada. Neste progresso em que vamos não há nada a esperar senão a anulação completa da constituição. Se artigos que não deviam oferecer a menor dúvida por isso que têm sido cumpridos muitas vezes, e por muito tempo, hoje estão em dúvida, não é justo o receio de que afinal desapareça a constituição? Pois se nós duvidamos hoje de uma inteligência sustentada sempre pelo assentimento das duas câmaras e do poder moderador, como não devemos recear que em pouco tempo desapareça a constituição?

O SR. D. MANOEL: – Não, não tenho esse medo.

O SR. ALVES BRANCO: – Sim, não é possível fazê-lo; mas para que justificar tais receios? Senhores, é a nova da inteligência da constituição que pode suscitar conflitos, e não o debate para restabelecer a antiga, a genuína inteligência da constituição.

Sr. presidente, o projeto que se discute é idêntico ao outro, embora tenha mais uma ampliação; a ampliação não constitui diferença essencial, para que o senado entenda que fica bem à sua dignidade concordar nele. É uma maneira arteira de sair-se de uma questão; em lugar de sair-se pela porta direita, sai-se pela porta travessa ou escondida. O artigo da constituição foi entendido muitas vezes desde o Sr. D. Pedro I, de gloriosa memória, até que o senado lembrou-se de lhe dar uma inteligência arbitrária tão fora de sua letra como do seu espírito, inteligência que não pode ficar, como quer o senado só, porque ele só não interpreta a constituição, e principalmente em um artigo que pode dizer-se estar firmado em leis, ou atos dos três ramos do legislativo. Vá o projeto à comissão, considere-se sobre a questão que suscita o mesmo projeto, não admita-o mais à discussão, saia da posição falsa em que se acha, que é o único modo de salvar a sua dignidade, e cumprir a constituição.

O SR. D. MANOEL: – O senado pode, se quiser, rejeitar o projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas eu, por maior prudência, entendia que era melhor que uma comissão se ocupasse do negócio, porque pode ela achar, e propor uma melhor maneira de sairmos desta complicação.

Quanto ao apelo que se fez para as circunstâncias atuais, creio que a questão nada tem de comum com elas. Se acaso isto tivesse alguma coisa de comum com as circunstâncias atuais, também nos devíamos encerrar, não deveria haver debates, porque isso mostra que há partidos, e isso pode animar o estrangeiro! Mas eu não o entendo assim: a desarmonia entre as câmaras tem o mesmo resultado que a desarmonia entre nós. Aqui há pessoas que pensam de um modo nas questões, e pessoas que pensam de outro, e nem por isso se dá animação ao estrangeiro. O mesmo sucede quando na câmara dos deputados se pensa de um modo, e no senado de outro. Há dois anos que pensamos diversamente da câmara a respeito deste projeto; mas é por isso que se pode dizer animado o estrangeiro? Limitemo-nos aos debates de inteligência, não provoquemos as paixões, sejamos justos, que nada haverá. Bem pelo contrário, acredito que nossos deveres, nossa moderação, nosso espírito de justiça em seguir os preceitos da constituição, como têm sido sempre entendidos, nos fará mais respeitáveis por nacionais e estrangeiros.

Insisto, pois, no requerimento para que este negócio vá à comissão de constituição. Nós, repentinamente, na discussão, não poderemos deparar com uma idéia que nos faça sair dignamente do passo

em que nos coloca esta resolução. Todavia, se o senado quer rejeitar o projeto já, e chamar à discussão o que foi emendado para a câmara, eu votarei por isso...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A câmara dos deputados não rejeitou as emendas do senado?

O SR. ALVES BRANCO: – E seguiu-se o que manda a constituição?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A constituição não obriga a câmara a pedir fusão, faculta. Quantas emendas não se tem rejeitado sem se pedir fusão?

O SR. ALVES BRANCO: – O que a constituição diz não é isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – V. Ex^a. é que está olvidado.

O Sr. Alves Branco lê o artigo 61 da constituição.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Aí tem, poderá requerer.

O SR. ALVES BRANCO: – Deixe-me falar, tenha paciência. Ninguém contesta que qualquer das câmaras tenha direito de rejeitar um projeto, que não lhe dê seguimento, porque ninguém lhes nega o direito de julgar que um projeto não é proveitoso; mas desde que a câmara recusante julga que o projeto é útil, na forma da constituição é diferente...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – A câmara não pediu a fusão.

O SR. ALVES BRANCO: – Diz que quer pedir, e não pode, à vista de uma recusa inconstitucional do senado. Além disto tem a câmara a faculdade de pedir, e não de iludir a questão propondo o mesmo que foi aqui rejeitado. No caso de rejeitar as emendas de outra câmara, julgando ao mesmo tempo útil o projeto, é obrigada a seguir a marcha prescrita na constituição, e não outro método, como fez agora, se quiser continuar a discussão da matéria. É assim que quer a constituição, é assim que ela foi sempre entendida; o contrário é iludir a questão, é iludir a constituição.

O SR. D. MANOEL: – A câmara podia fazer o que fez, e o senado pode fazer o que entender; se quiser, rejeite o projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Se o senado o rejeitar por esse motivo, bem; mas daqui não se segue que não seria sempre útil, para um negócio da importância deste, o exame por uma comissão. Se se pode com efeito admitir esta maneira cavilosa de resolver a questão...

O SR. D. MANOEL: – Eu votei na outra câmara pela resolução; à vista das expressões do nobre senador, peço a palavra para defender a mim e à câmara.

O SR. ALVES BRANCO: – Bem, eu retiro a palavra, não é da minha intenção ofender ao nobre senador, e muito menos à câmara dos deputados; espero que o nobre senador reconheça que este modo de proceder é ofensivo do senado, e por isso não deve ser empregado.

O SR. D. MANOEL: – Nós entendemos que era um meio prudente.

O SR. ALVES BRANCO: – Prudência que ataca as leis, e a dignidade de outra câmara, Deus nos livre dela!

O SR. D. MANOEL: – Nós não somos responsáveis pelo que fizeram os outros.

O SR. ALVES BRANCO: – Não acho que a prudência seja aplicável neste caso, ou, se o é, deve ser uma prudência não ativa, e não essa que de certo modo impõe de novo a vontade rejeitada da câmara, sem atenção alguma à vontade do senado, nem à constituição do Estado. Penso pois que o senado não procederá conforme a sua dignidade se aceitar esta marcha que se lhe propõe, que é inteiramente contrária à constituição.

O SR. D. MANOEL: – Nisso é que não concordo com V. Ex^a., que haja violação da constituição.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O honrado membro propõe que a resolução vá a uma comissão, porque considera ofendida a constituição, e também menoscabada a dignidade do senado. Eu não acho razão ao nobre senador, tanto na primeira como na segunda parte.

O negócio parece-me muito simples. Apareceu um projeto da câmara dos deputados com estatutos organizados para a escola de medicina, e este projeto foi emendado pelo senado; a câmara dos deputados rejeitou as emendas, e, julgando o projeto vantajoso, comunicou isso mesmo ao senado, mas este não concordou na reunião, porque não pensava do mesmo modo sobre as vantagens do projeto. A câmara insistiu; declarando porém que não pedia a reunião das duas câmaras enquanto o senado não resolvesse sobre outros pedidos da mesma natureza que ela havia feito na forma do art. 61 da constituição, aos quais julgava que o senado deverá anuir. O senado respondeu que a sua aquiescência à fusão dependia da natureza do objeto para que ela era pedida, e que já tinha feito saber qual era a inteligência que dava ao art. 61 da constituição, que a câmara julgava violado. Neste estado ficou a questão; a câmara não pediu a fusão para se tratar deste negócio, e portanto o senado não teve ocasião, nem de anuir a ela, nem de rejeitá-la. Depois aparece aqui este projeto sobre bases muito diferentes das que se continham nesse a que não se deu mais andamento; que relação tem um negócio com outro, posto que sobre a mesma matéria em geral? Isto digo eu sem entrar na questão se os projetos são idênticos ou não. Mas ainda que sejam idênticos, não pode prevalecer a argumentação do honrado membro. Que não são idênticos é para mim tão claro como é a luz que nos está alumando; mas não entro nisso. Eu digo que ainda que o sejam, não há razão para levantar-se a dúvida que o nobre senador suscitou. O negócio estava acabado, ao menos para o senado, assim o devemos

reputar; a câmara dos deputados oferece, direi até, o mesmo projeto (supondo que assim seja); o que há aqui que ofenda a constituição? Não pode uma câmara rejeitar um projeto enviado pela outra, e esta oferecê-lo novamente? Em que se ofende nisto a constituição? Diz o honrado membro que não se observa o preceito da constituição que prescreve certa marcha para o caso em que uma câmara rejeita as emendas da outra. Se nós tratássemos da primeira questão, bem está; mas nós não estamos neste caso, é um novo projeto que nos foi remetido, dele é que havemos de tratar, e não de renovar uma questão que está finda.

Mas quando dúvida houvesse sobre a legalidade do procedimento do senado naquele tempo, eu não esperava que o honrado membro advogasse hoje essa causa. Eu não me lembro como o honrado membro votou então...

O SR. ALVES BRANCO: – Não estava na casa, não votei sobre a questão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Bem, não me lembro; mas estou certo de que a sua opinião particular era que o senado tinha toda a razão. (*Apoiados.*) Eu lhe ouvi dizer muito expressamente, e presentes estão alguns nobres senadores que o ouviram naquele gabinete. Se pois o nobre senador está de acordo com a opinião do senado, como para o nobre senador pode levantar-se a dúvida de que fala?

Diz ele que é menoscabada a dignidade do senado. Também não lhe acho razão. A câmara dos deputados fez o que tem direito de fazer, assim como o senado faria em iguais circunstâncias. Um projeto da outra câmara foi emendado pelo senado, estas emendas não mereceram a aprovação dessa câmara, e aquela manda outro sobre outras bases, bases tão diferentes, que, limitando-se então a faculdade que se dava ao governo, agora dá-se uma faculdade ampla. Basta esta simples consideração para ver a diferença que há entre um e outro. Portanto, o procedimento da câmara dos deputados é franco, é leal (*apoiados*), não vejo aqui meios tortuosos: não há pois razão para increpar a câmara neste negócio. (*Apoiados.*) O senado não se acha obrigado a aprovar este novo projeto; pode reprová-lo; e aprovando-o, obra livremente, sem menoscabo em sua dignidade. Ora, vista a questão com esta simplicidade, já se vê que não descubro motivo para que vá a uma comissão; isto não serve senão para demorar mais a discussão do projeto. Portanto, voto contra o requerimento do nobre senador, e o mesmo nobre senador me ofereceu razão para isso. O nobre senador disse que se o senado quisesse rejeitar a resolução pela razão de que para ele está decidida a questão, não insistia no requerimento; logo, o nobre senador é o mesmo que reconhece que o senado com toda a dignidade pode rejeitar o projeto, fundado na resolução que já

tomou. Espero que o nobre senador, convencido destas razões, não insistirá no requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre o requerimento não se fala senão uma vez; mas V. Ex^a., como autor, pode falar outra vez.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, eu disse que se o senado quisesse rejeitar já a resolução, e restabelecer a genuína inteligência da constituição, eu não me importaria com o requerimento. Mas tenho eu certeza disso? Não decerto. Logo, como hei de já votar pela rejeição do requerimento? Espero que um parecer meditado da comissão de constituição, comissão de eleição e de inteira confiança do senado, concorra para melhor orientá-lo. Portanto, voto que vá a ela.

O nobre senador continua a sustentar a diversidade dos projetos, É diversidade de mais e de menos somente; o outro tratava de menos, este trata de mais. Esta diversidade de menos para mais não é essencial, não muda o objeto, o fundo do negócio, e é sobre o fundo do negócio que deve correr a discussão. Se o senado rejeitou uma autorização menor, como há de agora adotar uma autorização mais ampla sobre o mesmo objeto? Isto só terá o efeito de mostrar que o senado obrou sem consciência, que não se importa da execução da constituição, o que espero que Deus não há de permitir.

Diz o nobre senador que o negócio estava acabado. Eu não sei como o negócio estava acabado, quando a câmara fez o ofício ao senado cuja solução não me parece constitucional. Talvez mesmo nem houvesse votação a esse respeito; desejava que o nobre 1º secretário me informasse se houve votação.

O SR. MAFRA: – Sobre que?

O SR. ALVES BRANCO: – Sobre o ofício que veio da câmara dos deputados.

O SR. MAFRA: – Houve um parecer da comissão de constituição sobre a matéria desse ofício; se o senado permite, eu o lerei. (*Lê o parecer.*)

Este parecer foi apresentado em 8 de julho de 1847, e mandou-se imprimir. Foi aprovado em primeira discussão em 16 do mesmo mês e ano, e aprovado em segunda no dia 20. Nesse mesmo dia oficiou-se à câmara dos deputados.

O SR. ALVES BRANCO: – Bem; o meu requerimento agora tem de fazer com que o senado considere de novo sobre este parecer. A comissão de constituição pode de novo examinar a questão; ela sabe o que tem ocorrido a este respeito, sabe o que diz a constituição, e pode, à vista disto, propor o que se deve justamente resolver. Era o que eu desejava; reveja de novo a comissão esta matéria, considere-a e resolva-a melhor o senado. Isto pode trazer bem, e nenhum mal.

Tratarei de outro objeto, Sr. presidente, eu estava no ministério quando se tratou do primeiro projeto sobre reforma de academias. Julgou-se útil juntar a ele bases, para que o governo fizesse melhor esse trabalho. As pessoas que as propuseram estão hoje em grande maioria na câmara, podem fazê-las passar com muita facilidade. Como pois as abandonam? Deixariam essas bases de ser úteis só porque mudaram as circunstâncias, só porque mudaram os tempos e as pessoas? Eu desejava ouvir alguém sobre este ponto essencial à questão. Ainda que tenha a maior estima pela pessoa que vai agora exercer esta autorização, estou certo de que não são inúteis, não lhe podem ser ofensivas as bases, que é da honra do senado e mesmo dos meus adversários sustentar. O Brasil quer imparcialidade e justiça constitucional; imparcialidade e justiça foram a regra do senado quando fez passar essas bases. Hoje podem passar facilmente, não recue pois o senado, que o recuar é-lhe muito desairoso.

Disse o nobre senador o Sr. Olinda que não esperava que eu me pronunciasse sobre o art. 61 da constituição como me pronunciei, pois há pessoas que me ouviram dizer, em uma destas salas contíguas, que eu adotava a opinião do senado sobre a matéria. Cumpria dizer qual delas, pois que têm sido duas as opiniões do senado. Devo porém observar que o nobre senador engana-se; eu não estive presente na casa, nem dei minha opinião sobre a questão, ou aqui ou na saleta próxima. O nobre senador confia muito em seus ouvidos, que aliás se sabe que não são da melhor têmpera, e daí seus enganos freqüentes. Mas suponhamos que o dissera fora da discussão; tem o nobre senador direito de fazer argumento *ad hominem* desses ditos de conversa, muitas vezes de pura mangação com aqueles que querem fazer seus cálculos de votação, e regular por eles suas votações? Suponhamos que alguém dissesse ao nobre senador que a mesma questão se agitava então no seio íntimo do ministério, tem o nobre senador direito de argüir-me sobre essa prova; e quando o tivesse, não podia eu declarar que votaria contra a fusão da câmara naquela ocasião; ou porque não adotasse o projeto para que ela era requerida, ou porque desejasse pôr-me em dissidência com algum ou alguns de meus colegas para pôr-me fora de um ministério que nessa época já estava em marcha de dissolução ou em dissolução decidida? Para que pois apela para tais expedientes, principalmente quando nesta questão do antigo e novo projeto vindos da câmara dos deputados está em desacordo de suas primeiras opiniões? Senhores, o fato é que eu nunca disse ao nobre senador nesta casa, ou em outra parte, o que se passava nas conferências dos ministros com quem servi, nem isso era possível na ocasião a que o nobre senador se refere, porque tal era o modo injusto por que era tratado, que eu sempre fugi de trocar palavras com o nobre senador. O direito que eu reconheço no nobre senador

é analisar as opiniões que eu emitir nesta casa em debate regular, sobre que deve haver votação de consciência; minhas verdadeiras opiniões só são emitidas quando o emiti-las é para mim um dever. Ditos de conversas não se podem ter por opiniões reais de ninguém, pois muitas vezes nelas estuda-se melhor a questão, contrariando-se o que se pensa; o nobre senador não ignora isso.

Em conclusão, declaro que insisto ainda no meu requerimento que tem em vista a constituição e a dignidade do senado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso mais dar-lhe a palavra, porque sobre o requerimento só se fala uma vez.

O SR. PAULA SOUZA: – Pode-se falar duas vezes.

O SR. PRESIDENTE: – Eu dou a palavra uma vez, conforme a prática estabelecida; pelo regimento, nem uma vez a concederia sobre requerimentos.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu quero só declarar ao nobre senador pela Bahia que não me aproveitei da conversa que com ele tiveram muitos nobres senadores para vir aqui declarar suas opiniões; não se pense que eu revelei nada que se passasse em segredo. O nobre senador manifestou-as francamente, foi coisa passada ali à vista de todos. Eu então dizia que quem naquele tempo pensava assim, não podia levantar esta dúvida de hoje.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já declarei que não podia conceder a palavra mais que uma vez sobre o requerimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Segundo o art. 91 do regimento pode-se falar duas vezes.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo que regula o caso presente é o 94, que diz que toda a proposição, em qualquer estado em que se ache a sua discussão, poderá ser remetida a uma comissão, se a câmara, assim o resolver, depois de ser requerido por um senador e apoiado por cinco. Os Srs. presidentes têm até hoje, não obstante este artigo, concedido a palavra uma vez; eu conformo-me com essa prática, não posso dar a palavra duas vezes. O art. 91 refere-se aos projetos que estão em discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu desejo falar pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Pela ordem, tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – V. Ex^a. como que quer estabelecer um precedente, que entendo que o senado não deve deixar passar. A inteligência que o Sr. presidente quer dar ao art. 94 é que, quando houver um requerimento de adiamento, o senado deve votar sem discussão; e que é um favor da mesa o dar a palavra uma vez.

O SR. PRESIDENTE: – A prática da mesa tem estabelecido dar a palavra uma vez; se se fosse executar o artigo do regimento, não se

dava a palavra. Se o senado porém resolver que se tem a palavra duas vezes, na forma do art. 91, seguir-se-á essa marcha de agora em diante. Eu respeito a prática adotada, e que tenho visto seguir-se há bastante anos. Como sempre se manifesta desejo de falar sobre esses requerimentos, os Srs. presidentes, para evitarem questões, tem concedido a palavra uma vez; eu, para seguir a prática estabelecida, faço o mesmo.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu estou na casa desde 1833, e apelo para os Srs. senadores mais antigos do que eu; digam eles se alguma vez se deixou de dar a palavra sobre um requerimento, e se ela se dava só uma vez!! Apelo para todos. Nem podia ser assim, porque o art. 91 diz: "Sobre o mesmo objeto a ninguém se permitirá falar mais de duas vezes, exceto ao autor, que poderá falar mais uma vez no fim do debate".

O SR. PRESIDENTE: – Esse artigo refere-se à discussão dos projetos.

O SR. PAULA SOUZA: – Perdoe-me V. Ex^a.; o artigo é geral, e portanto aplicável a este objeto. (*Torna a ler o artigo.*) Pode-se falar duas vezes, e o autor pode falar três.

O SR. PRESIDENTE: – Veja o art. 94.

O SR. PAULA SOUZA: – O art. 94 diz só que para se remeter qualquer proposição a uma comissão, quando já tem entrado em discussão, deve ser isso requerido por um senador e apoiado por cinco.

O SR. MAFRA: – É o caso em que estamos agora.

O SR. PRESIDENTE: – Leia o art. 92, que é sobre o mesmo objeto.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas esses artigos não dizem que se não discuta e só se vote.

O SR. PRESIDENTE: – O art. 92 diz: "Durante qualquer discussão, se um senador propuser adiamento ou reclamar a questão principal, e for apoiado, esta proposta incidente será submetida à votação da câmara, sem o que não continuará a discussão".

O SR. PAULA SOUZA: – Mas toda a votação pressupõe uma discussão, e só depois dela é que tem lugar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso o regimento não permite discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – Nunca há votação sem discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Se V. Ex^a. pretende que se siga isso, pode recorrer para o senado.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não sei qual é o recurso para o senado, de que fala V. Ex^a.; mas o que entendo é que não se devem alterar as constantes práticas da casa, e práticas fundadas na letra do regimento.

O SR. PRESIDENTE: – As práticas são estas.

O SR. PAULA SOUZA: – A regra do senado sempre foi falar-se duas vezes, esta é a regra geral. O art. 92 explica como devem ser tratadas as questões de adiamento, mas não diz que se vote sobre elas sem discussão, e esta há de ser feita na forma declarada no art. 91. Portanto não cedo do direito que tenho de falar outra vez, tanto mais que V. Ex^a. acaba de dar a palavra ao Sr. visconde de Olinda para falar pela segunda vez.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador está enganado, eu não lhe dei a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Ele falou.

O SR. PRESIDENTE: – Falou enquanto eu atendia ao que V. Ex^a. estava dizendo, e limitou-se a muito poucas palavras de explicação ao nobre senador pela Bahia. Se V. Ex^a. também quer a palavra para alguma explicação...

O SR. PAULA SOUZA: – Não, senhor; não tenho nada que explicar, quero falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Pois, para tirar as dúvidas, eu proponho ao senado se nos requerimentos de adiamento se deve falar duas vezes.

O SR. PAULA SOUZA: – Isso então é pior, alterar-se o regimento por uma simples proposta, quando há no regimento uma regra especial para tais alterações. O regimento não se pode alterar senão na forma do artigo final. (*Lê o artigo.*) Ora, se o art. 91 é tão explícito, se ele favorece inteiramente a minha opinião, como hei de querer que o senado, de repente, por uma simples votação, altere um artigo do regimento? Antes quero deixar-me privar da palavra, do que ver violado o regimento em ponto tão essencial.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não quero privar ao nobre senador, nem a nenhum outro, da palavra; porém o meu dever é manter o regimento, é manter a ordem.

O SR. PAULA SOUZA: – E é o que eu peço, para que não se fique à mercê das maiorias. O presidente deve ser o defensor, o apoio das minorias, ou das individualidades contra as maiorias. Portanto V. Ex^a. o que deve é manter o regimento tal qual é, tal qual sempre tem sido praticado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu estou-o mantendo, mas opondo-se o nobre senador à manutenção...

O SR. PAULA SOUZA: – Não há manutenção, mas há infração do regimento. Eu requeiro que se siga a prática do senado há vinte e cinco anos.

O SR. PRESIDENTE: – Não é essa.

O SR. PAULA SOUZA: – Perdoe-me V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE: – Senhores, o tempo perde-se nestas discussões; eu estabeleço a minha prática; dar-se-á a palavra duas vezes

sobre todos os objetos, mas isto é para todos os membros do senado. Pode o nobre senador falar.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem entendido que deve ser para todos, Deus nos livre de exceções ou favores.

Sr. presidente, eu ainda voto pelo requerimento, entendo que os argumentos apresentados contra ele não são tais que devam mover o senado a rejeitá-lo. Não me persuado que ele possa suscitar debates, que se julga não convir em sendo esta a primeira vez que esta espécie se apresenta na casa; o senado, para proceder com reflexão e madureza, deve, no meu entender, mandar o negócio a uma comissão, a qual pode lembrar-se de qualquer meio para sairmos desta dificuldade.

Eu já disse que me lembrava de um precedente anterior à questão do art. 61. O senado fez um regimento dos conselhos gerais; este regimento foi para a outra câmara, ela pôs-lhe emendas, o senado não as aprovou, e nem quis a fusão, e o que fez então a outra câmara? Mandou um novo projeto idêntico àquele que o senado queria, e foi aprovado. Não pode também esta comissão, para salvar a dignidade do senado, aconselhar que se emende este projeto do mesmo modo que tinha ido do senado? O senado enunciou uma opinião, esta opinião não foi definitivamente decidida.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Foi rejeitada.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas a câmara não rejeitou definitivamente a opinião do senado, porque julgou o projeto vantajoso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O projeto, mas não a idéia do senado.

O SR. PAULA SOUZA: – O projeto inclui também as idéias do senado, e a assembléia geral é que havia de decidir o que conviesse.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas a câmara não pediu a reunião, e nós não a podemos obrigar a pedi-la.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não quero entrar na questão, de qual é a melhor opinião a esse respeito; o senado sabe qual é a minha; mas não quero agora discutir isto. O que quero dizer é que uma comissão pode lembrar qualquer meio; que o senado, por exemplo, apresente a este projeto as emendas que fez ao outro, como já se fez em 1828. Se pois pode haver esta saída, ou outra qualquer que não me ocorre agora, mas que pode ocorrer à comissão, porque não havemos de consultá-la? Perde-se unicamente alguns dias; e não é conveniente que havendo alguns membros do senado que têm escrúpulo sobre a questão, essa comissão seja ouvida, e que assim se termine a mesma questão de um modo razoável e próprio do senado? Parece-me que sim.

Voto ainda portanto pelo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Julgo conveniente que o senado decida se na discussão de requerimentos de adiamento pode-se falar duas vezes; e por isso vou sujeitar esta questão à sua deliberação.

O SR. PAULA SOUZA: – Se V. Ex^a. sujeita esta questão à decisão da casa, ofereço um requerimento para que vá a uma comissão, porque o regimento diz que quando se quiser alterá-lo, essa alteração deve seguir os trâmites de um projeto de lei; e é claro que tal determinação é para que uma maioria não possa alterar de repente o regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Pois faça o seu requerimento. Pela minha parte, julgo que tenho direito de propor à deliberação do senado todas as dúvidas que aparecerem relativas à boa execução do regimento: portanto consulto à casa se os arts. 92 e 94 do regimento estão na generalidade do art. 91, isto é, se nos casos de adiamento e de propor-se a remessa de um projeto a uma comissão, que é o objeto desses dois artigos, pode-se falar duas vezes.

O SR. PAULA SOUZA: – Parece-me que V. Ex^a. não tem direito de sujeitar esta questão à consideração do senado... muito mais, interrompendo a ordem do dia.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Trata-se de fixar a inteligência desses artigos do regimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas essa inteligência já está fixada, a questão é clara, como há pouco mostrei, tem por si a prática de 25 anos.

O SR. PRESIDENTE: – Pois bem; apresente o nobre senador o seu requerimento: *(ao senado)* os senhores que são de voto...

O SR. PAULA SOUZA: – Perdoe-me, ainda não apresentei o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pode propor em qualquer ocasião a dúvida que se lhe oferecer; quanto a mim, julgo que é da competência do presidente propor à deliberação do senado as dúvidas que aparecerem relativamente à boa execução do regimento. *(Lê o artigo respectivo.)* Depois disto há esta deliberação do senado *(Lê.)* O nobre senador há de estar lembrado que o que deu lugar a essa decisão, foi aquela grande questão que aqui houve relativamente à discussão de reconhecimento dos poderes dos senadores. Ainda há uma outra decisão. *(Lê.)* Foi V. Ex^a. que propôs esta questão relativamente à eleição do regente. Portanto, por deliberação do senado se fez tudo isto; entretanto fica essa questão para amanhã, mandando-se observar na secretaria o como se procedeu a este respeito. Continua a discussão do requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e é rejeitado o requerimento.

Continua a discussão do projeto.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Primeiramente, Sr. presidente, falarei sobre a ordem. Desejava saber como V. Ex^a. pretende pôr este objeto à votação.

O SR. PRESIDENTE: – Quando for ocasião, se não agradar ao nobre senador o modo por que eu sujeitar o objeto à votação, reclame.

O SR. PAULA SOUZA: – Perdoe-me V. Ex^a.; tem havido mais de uma prática quando se vota um projeto em terceira discussão: a prática mais geral tem sido votar-se o projeto em globo, não se votando de novo as emendas aprovadas em segunda discussão; e quando se quer que não vigorem alguma ou algumas das disposições já aprovadas em segunda discussão, oferecem-se emendas de supressão; mas também tem sido prática tornar-se a votar na terceira discussão, um por um os artigos votados em segunda. Ora, se V. Ex^a. tem de seguir a prática que tem vigorado mais tempo, quererei oferecer emendas de supressão; e se se tem de votar uma por uma as disposições vencidas em segunda discussão, escusado me parece oferecer emenda alguma.

(Aqui tem lugar uma contestação entre o orador e o Sr. presidente, por se persuadir este que ainda se tratava das emendas oferecidas em terceira discussão ao projeto relativo aos cemitérios; e, como se baseasse essa contestação em um equívoco, reconhecido pouco depois pelo Sr. presidente, nos julgamos dispensados de transcrevê-la.)

O SR. PRESIDENTE: – Bem; agora compreendo ao nobre senador; quem não quiser aprovar qualquer das disposições do projeto pode oferecer uma emenda de supressão.

O SR. PAULA SOUZA: – Estou satisfeito.

O Sr. Mafra (1º secretário) ocupa a cadeira da presidência.

O SR. PAULA SOUZA: – Agora vou dizer algumas palavras sobre o projeto.

O senado é testemunha que neste ano, ainda nas questões que me parecem mais importantes, tenho-me limitado a expor a minha opinião, mas nunca insistindo, certo, como logo fiquei era inútil qualquer discussão: julguei que tinha satisfeito ao meu dever expondo o que pensava de qualquer projeto, resignando-me ao resultado, e apelando para o futuro: isto pois vou fazer a respeito deste projeto.

Este projeto autorizava o governo para reformar as escolas de medicina e de direito, podendo alterar as disposições da lei de 3 de outubro de 1832, donde se deduzia que não podia alterar a lei que criou as escolas de direito, lei que creio ser de agosto de 1827. É claro pois que fica o governo com poder de alterar as leis orgânicas desses estabelecimentos nos estatutos que fizer; e o que é mais, fica com o poder de pôr logo em prática o que tiver feito, menos na parte relativa ao aumento de despesas, isto é, pode o governo organizar de novo essas escolas, alterando os estudos, suprimindo, alterando ou

aumentando cadeiras, contanto que não pague as despesas que de novo crescerem sem que sejam elas aprovadas pelo corpo legislativo. Na casa aprovou-se mais uma emenda fazendo bem claro esse poder do governo, e, além disso, aprovou-se uma outra dando ao governo igualmente o poder de reorganizar as escolas militar e de marinha.

Eu, Sr. presidente, não tenho coragem de votar por semelhante autorização, porque essas escolas que se deixa ao governo o poder de reorganizar são as únicas escolas de ensino superior que tem o Brasil. Ora, será prudente que fique o governo autorizado, e sem limitação de tempo, para reorganizar todas as escolas de ensino superior do país? Tem tão pouca influência nos destinos de uma nação o ensino das escolas superiores? Creio que não. Se ao menos se dessem algumas bases debaixo das quais pudesse o governo fazer essa reorganização, não seria tamanho o mal como foi quando o senado aprovou uma lei idêntica a esta no ano de 1847; mas aqui não se dá base alguma ao governo, ele fica com uma autorização ilimitada para reorganizar como entender todas as nossas escolas de ensino superior, e isto sem ter um termo em que finde essa autorização. Se a autorização dada no ano, penso que de 1831, numa lei de orçamento, para reformar a escola militar e da marinha, deu direito ao governo para fazer reorganizações até o ano de 1845, isto é, por 14 anos, fazendo o governo cinco ou seis reformas, que nenhum bem produzirão, pois quer-se de novo reformá-las, como é que com este exemplo ainda iremos dar esta autorização sem dar bases para tais reorganizações, e além disto, sem marcar um termo dentro do qual ela finde? Há pouco tempo, passando a autorização para reforma da contadoria da guerra, fixou-se o prazo dentro do qual essa autorização findasse; e por que o mesmo não se faz a este respeito? Julgo pois dever dizer ao senado que não é acertado tal procedimento; parece-me que o senado devia ou rejeitar tais autorizações, ou dar bases para essas reformas, embora fossem poucas bases, mas que dessem idéia de como será a reforma; porém dar-se uma autorização ampla para a reforma de todas as escolas de ensino superior, e por tempo ilimitado, parece-me que não é acertado, nem digno do senado. Essa autorização tem uma amplitude extraordinária; o governo fica com poder de alterar o método do ensino, jubilar lentes, nomear outros, aumentar ou diminuir as cadeiras; e que de conseqüências fatais não se seguirão daqui? Que dê direitos e interesses feridos? Acresce que o governo já está com muitas autorizações, e eu não sei como poderá ele desembaraçar-se desse peso enorme. Entendo que, embora o corpo legislativo tenha ampla confiança em um governo, nunca deve dar autorizações dessa natureza; é abdicar o seu dever, é fazer sentir o país que é escusado o corpo legislativo, visto que só serve para autorizar ao governo a fazer leis tão importantes;

e demais, pode o corpo legislativo saber qual será o governo que tenha de executar essas autorizações? De modo algum; e pode recair esse poder sobre indivíduos que não satisfaçam às vistas que tinha o corpo legislativo, porque não se deram regras, e os executores hão de obrar do modo que sua inteligência lhe ditar.

Parece-me pois que o que convém é que o senado, não querendo rejeitar este projeto, ao menos o mande a uma comissão mista para que elas apresentem bases para essas reorganizações, fixando ao mesmo tempo o prazo dentro do qual deve ela ter lugar. Este me parece o melhor arbítrio, e vou propor um requerimento neste sentido; se o senado rejeitá-lo, ver-me-ei obrigado ao menos a apresentar uma emenda marcando a duração que deve ter essa autorização. É pois a minha opinião que se mande o projeto à comissão de instrução, reunida à de marinha e guerra.

É apoiado o seguinte requerimento:

“Requeiro que o projeto emendado como está seja remetido às comissões de instrução pública, e de marinha e guerra, para apresentarem as bases da reforma, e o tempo da duração da autorização. – S. a R. – *Paula Souza.*”

Entra em discussão o requerimento.

O SR. SATURNINO: – Creio, Sr. presidente, que está em discussão o requerimento, para ir o projeto a uma comissão ou duas, juntamente com o mesmo projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor, é somente o requerimento.

O SR. SATURNINO: – Pois eu voto contra o requerimento; mas para fundamentar o meu voto, peço licença a V. Ex^a. para falar alguma coisa sobre o projeto, porque assim como o nobre senador que apresentou o requerimento tirou os seus fundamentos da refutação do projeto, indispensável me é combater os seus argumentos pela refutação, a meu turno, destes argumentos, apoiando por consequência as disposições do projeto.

O nobre senador apresentou principalmente, ou antes unicamente, três grandes defeitos (a seu modo) do projeto, a saber: 1º a autorização plena e ilimitada que se dá ao governo para fazer a seu capricho quantas reformas queira, sem que nem ao menos o corpo legislativo lhe dê bases algumas sobre a maneira com que deve proceder; 2º não se marcar tempo certo para que as reformas, que o governo fizer, sejam apresentadas ao corpo legislativo, podendo deste modo protelar tais reformas os anos que lhe aprouver, dispondo destas escolas a seu bel-prazer, sem restrições algumas. A terceira... (falhou-me agora a memória, o que já muitas vezes me acontece).

O SR. LIMPO DE ABREU: – O não sabermos quais seriam os ministros que têm de executar esta lei.

O SR. SATURNINO: – Muito obrigado a V. Ex^a... É isso. Ignoramos se serão os Srs. atuais ministros os executores, ou outros, que não podemos saber se merecerão o conceito do corpo legislativo como estes.

Verei se posso destruir os receios que o nobre senador nutre sobre os perigos da disposição do projeto. É possível, Sr. presidente, que eu repita algumas idéias já por mim apresentadas quando falei nesta matéria na primeira e segunda discussão; mas o senado me relevará estas repetições, em consideração a que, neste momento, eu não posso distinguir as idéias que agora me ocorrem das que me ocorreram nas discussões passadas. Vamos, porém, ao que serve. Quer-se que o corpo legislativo dê ao governo bases certas para estas reformas e das quais o governo se não possa afastar! Mas, senhores, que bases invariáveis serão essas? Onde irá o senado buscar princípios para as estabelecer com perfeito conhecimento de causa? Senhores, não é dificultoso, à vista dos resultados que apresenta uma instituição, o conhecer que ela é defeituosa, e ainda mesmo reconhecer em que lugar estão esses defeitos, quando se consulta a experiência do passado; mas não é igualmente fácil acertar com o remédio conveniente, e capaz de não só melhorar o estabelecimento sem que a experiência tenha mostrado a eficácia desse remédio, e que, longe de se conseguir o fim que se pretende, não faça o mesmo remédio aparecer novos males, e muitas vezes piores que os outros; e por quê? Porque tais remédios não foram experimentados antecipadamente. No meu entender, tem sido este o erro que tem produzido na escola militar tantas reformas por que ela tem passado, e parece que todas elas têm sempre produzido piores resultados. Os governos, antes de ensaiarem o efeito das reformas, praticam-as definitivamente: o corpo legislativo aprova as medidas tomadas, e (sejamos sinceros) sem conhecimento de causa, porque lhe falta a indispensável experiência, ainda mais que ao governo reformador, e converte em lei uma disposição que muito arriscada fica a ser logo revogada, o que sem dúvida é de péssimas conseqüências. Ao contrário, autorizado o governo para ensaiar as providências que lhe forem sugeridas à vista dos defeitos que conhece nas escolas, e isto sem limite de tempo, porque não nos é possível, nem mesmo ao governo, calcular com antecipação este tempo, poder-se-á tirar assim, e creio que somente assim, um resultado profícuo a que se possa aplicar o caráter de lei durável, quando o governo nos apresentar o resultado de seus trabalhos experimentais.

Creio assim, Sr. presidente, haver respondido, não só à primeira observação feita pelo nobre senador que me precedeu, como à segunda; isto é, quanto ao inconveniente do projeto, quando deixa ao governo um tempo ilimitado para concluir os trabalhos de que fica encarregado.

Quanto à ignorância que temos acerca dos ministros que têm de executar este projeto, não tenho remédio senão repetir o que por mais de uma vez tenho dito nesta casa, isto é, que por isso mesmo que não sabemos, nem nunca podemos saber, quais serão os ministros que devam ser executores das disposições legislativas que decretamos, indispensável é fazermos abstração total do falível dado da confiança nos ministros, porque, se fizermos caso de tal dado, nunca poderemos legislar com acerto, e isto pela mesma razão apresentada pelo nobre senador a quem tenho a honra de responder. É indispensável que se suponha que os executores das leis façam o seu dever, ficando o recurso da punição àqueles que o não fizerem. Pois, senhores, se um oficial de justiça passar uma certidão jurada *in fide meirinhi* que fez uma citação, por isso que é possível que ele falte à verdade, não se faz obra por essa certidão? Eu creio que se faz, dando-lhe inteiro crédito, apesar de que o legislador não podia de modo algum saber, quando regulou a forma do processo, quem seriam os oficiais de justiça que tinham de executar os mandados dos juizes: a parte que se diz que foi citada pode não o ter sido, apesar da certidão, deixa de nomear procurador; e é por isso condenada à revelia, ainda que depois proteste e jure, como jurar, que a certidão do oficial é falsa; dá-se mais crédito a este, porque a lei lhe chama homem de fé. Mas diz-se que a lei o manda punir rigorosamente se passar uma certidão falsa, quando isto se prove; e se não se puder provar isto, pois que muitas verdades existem que não podem provar-se? Fica-se assim; e pelo defeito da lei, que, sendo obra dos homens, necessariamente há de ser defeituosa; e aspirar à sua inteira perfeição, é quererem os homens igualar-se à Divindade, que é em tudo perfeita.

Pois, senhores, há de a lei confiar na inteireza e probidade de um oficial de justiça, ordinariamente tirado das classes menos esclarecidas e de mais descuidada educação, e não se há de prestar confiança em um ministro da coroa, com a garantia da escolha do monarca, que não pode ter interesses pessoais, pois que estes se acham de tal sorte ligados aos interesses do Estado que governa, que os não pode deixar de promover sem ofender diretamente os seus? Isto tem-me sempre parecido tão evidente, e ainda me parece que tudo quanto possa dizer é sem dúvida ocioso, e só dispêndio inútil do tempo que não devemos desperdiçar.

Agora, Sr. presidente, falarei do requerimento que pretende que este negócio vá às comissões para apresentarem as bases que devem dar-se ao governo para praticar estas reformas, contra cuja remessa eu voto, como declarei no princípio do meu discurso.

Se eu julgo que o senado não tem na atualidade, nem pode ter, os precisos dados experimentais para estabelecer essas bases desejadas, as mesmas dificuldades, ou antes impossibilidade, encontro nas

comissões a quem se quer que o negócio seja remetido. Eu tenho a honra de pertencer a uma dessas comissões apontadas no requerimento; mas ousou desde já declarar ao senado que, apesar de ter sido por perto de trinta anos lente da escola militar, não me julgo habilitado para propor medida alguma, por falta da indispensável experiência, não dos defeitos da escola, mas pela incerteza da eficácia dos remédios que, porventura, me possam lembrar.

Voto, portanto, contra o requerimento, como já tenho por duas vezes declarado.

O SR. ALVES BRANCO: – Propõe-se que este projeto vá às comissões, creio, que de instrução pública, marinha e guerra, a fim de que elas o examinem, e proponham o que melhor convier. Estou de acordo com o requerimento, porque esta é a marcha que tem, ou pelo menos devem ter todos os negócios da casa, mormente os de importância como este. Nós não somos criadores do sistema de governo que nos rege; recebemo-lo de uma nação estranha...

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: – Isto é, procuramos, como todos os povos, as nações mais adiantadas por modelo.

O SR. SATURNINO: – Não apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: – Ainda que eu faça muito boa opinião do nobre senador, não o considero inventor na matéria; não é senão estudante nela, como eu, e todos aqueles que fizeram a constituição (*apoiados*); e Deus nos livre dos inventores em objetos tais.

O SR. SATURNINO: – Deus nos livre das aplicações.

O SR. ALVES BRANCO: – Das suas. Sr. Presidente, um corpo legislativo não pode desempenhar bem o seu dever de legislar sem informar-se dos fatos; um governo mesmo, quando autorizado pelo corpo legislativo para legislar, não o pode fazer sem examinar os fatos que devem justificar a reforma de uma repartição qualquer. Logo, ao poder legislativo está anexo o direito de examinar os fatos que puder determinar, e justificar uma reforma. É assim que se deve entender o poder legislativo, é assim que ele se entende no país em que nasceu o sistema representativo. Eu, Sr. presidente, tenho as vezes adotado nesta casa resoluções autorizando o governo a fazer reforma, e eu não teria dúvida de fazer o mesmo para com o ministro atual do império, de quem me confesso amigo há muitos anos, e em quem tenho plena e inteira confiança. Nas circunstâncias em que se acha este negócio, a necessidade de levar o corpo legislativo ao pleno exercício de seus direitos, a dignidade do senado, o nenhum mal que de minha opinião se pode seguir ao nobre ministro, me inibe inteiramente, me aconselha o contrário. Talvez se o nobre ministro juntasse ao projeto de autorização para a reforma as bases que já aqui passaram, eu deixaria passar por meu voto mais essa autorização, pois nela

sempre veria um tal ou qual exercício do poder legislativo, que desaparece com essas autorizações absolutas que tantas vezes se tem dado.

Devo também declarar, Sr. presidente, que não é somente por motivos de constituição, e dignidade do senado, que hei de votar contra esta autorização assim tão absoluta, e outras que se pretendam. Os resultados que têm tido tais autorizações não recomendam sua continuação, embora o nobre senador que acabou de falar considere matéria experimental a reforma que se pretende, e por isso só própria do governo. O governo não tem acertado nas multiplicadas reformas que tem feito na escola militar; e isto prova que o governo não é próprio para fazer tais reformas; trata só do pessoal. O governo deixa-se levar muitas vezes por muitos enganos, e o interesse público é muitas vezes esquecido; não por culpa dos ministros, mas porque isto é da natureza da coisa; as reformas trazem consigo um pessoal, e esse pessoal sabe empregar todo os meios de triunfar, de melhorar de posição, de sorte que as reformas se têm limitado somente a isto; o que o interesse público reclama não tem sido considerado.

Ora, se nós temos isto como uma experiência já incontestável, porque as reformas, mormente da academia militar, têm-se sucedido uma sobre outra por espaço de vinte anos; se nós temos esta experiência, por que razão não havemos de experimentar o método que segue o parlamento da Grã-Bretanha nessas reformas? Por que não havemos de erigir comissões da casa em comissões experimentais? Por que razão não as havemos de autorizar a chamar pessoas competentes, conhecedoras do estado dessas academias, das suas necessidades e dos princípios que devem regular a organização de tais estabelecimentos, para propor as reformas? Eu mesmo não teria dúvida nenhuma em concordar que essas comissões do senado trabalhassem nos intervalos das sessões e que o senado lhes desse remunerações pecuniárias para se empregarem eficazmente neste trabalho, como se faz na Inglaterra. Ao menos, senhores, exploraremos um caminho novo, deixando o que nos tem sempre levado ao erro, e não pode deixar de levar, porque fazer a lei, e ao mesmo tempo aplicá-la, não se concilia com os princípios constitucionais, e só pode servir ao patronato. Façamos o que dita a boa razão, realizemos a profecia do evangelho: *“omnis arbor, qui non dubit fructum bonum, eradicetur, et insignem mitetur – arranque-se a árvore que não dá bom fruto, aproveitemos o terreno com outra”*, pois o dever das câmaras é legislar, e legislar bem.

Sr. presidente, eu, já cansado de ver que o nosso país se arrasa constantemente na marcha do governo representativo, tenho muitas vezes procurado e pensado sobre as causas disto; e lançando mão do *Meror of parliament* que temos na casa, procuro examinar o trabalho

da câmara dos comuns e dos lordes da Inglaterra, para ver se ali se pratica o que nós seguimos. Declaro que ainda não encontrei uma autorização destas; digo mais, ainda não achei uma comunicação das câmaras com o governo, que não sejam súplicas, mensagens ao rei. Não vi ainda que algumas das câmaras pedisse informações ao governo sobre alguma coisa, não vi ainda que lhe remetessem requerimentos de cidadãos para serem deferidos ou indeferidos, como entre nós. Daí resulta que as câmaras na Inglaterra têm inteira a confiança do povo, são para ele uma garantia imensa, têm muito valor no país, e das nossas câmaras não se pode dizer o mesmo; porque elas vivem isoladas do povo; o governo absorve toda a influência no país. Quisera pois que se acrescentasse ao requerimento que sustento, que as câmaras pudessem fazer qualquer inquérito de que precisassem, mas por ora limitar-me-ei só a votar pelo requerimento.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, como tenho muita dúvida em votar pela resolução como ela se acha concebida, estou inclinado a aprovar o requerimento que foi oferecido, em que se propõe que o projeto seja remetido às comissões de instrução pública e marinha e guerra.

O nobre senador deseja que o fim para que o projeto deve ser remetido a essas comissões seja para fazer apenas duas modificações: uma, apresentando as luzes da reforma, e outra, marcando a duração do tempo em que o governo deve fazer essas reformas. Voto pela primeira parte do requerimento, isto é, para que o projeto seja remetido às duas comissões, sem contudo votar para que se estabeleçam restrições ao voto das comissões; porque entendo que indo o projeto às comissões deve ser para que elas tenham toda liberdade de emitir em juízo a respeito do negócio que lhe é submetido; se as comissões julgarem que se devem limitar a determinar o tempo que deve durar a autorização e a estabelecer bases sobre as quais se devam fazer as reformas, façam isto; se porém entenderem que o seu juízo deve ser outro, inclusivamente reprovam a resolução, como está redigida, entendo que devem ter esta liberdade. Assim pois só posso votar pela primeira parte do requerimento.

Combinando-se o art. 1º do projeto e a sua emenda aditiva com o artigo aditivo oferecido em segunda discussão, imediatamente se descobre que dá-se entre eles contradição. O art. 1º do projeto com a emenda autoriza o governo a reformar tanto a escola de medicina, como os cursos jurídicos, sem estabelecer base alguma; entretanto o artigo aditivo, que foi oferecido e aprovado em segunda discussão, a respeito da reforma das escolas militar e de marinha, obriga o governo a respeitar certas bases que nesse artigo aditivo se oferecem; portanto há desarmonia evidente nesta autorização. Ora, se o senado entende que para o governo poder reformar as escolas militar e de marinha

é necessário estabelecerem-se bases sobre as quais essa reforma deva assentar, por que razão estas bases não se hão de estabelecer também na autorização que se dá ao governo para reformar as escolas de medicina e os cursos jurídicos? Se porém se entende que não é necessário estabelecer bases para a reforma das escolas de medicina e cursos jurídicos, então digo que a lei deve ser coerente, e não estabelecer essas bases para a reforma das escolas militar e da marinha, porque a reforma destas está no mesmo caso que a daquelas. Julgo que esta consideração bastaria para que o projeto fosse remetido a uma comissão, a fim de que possa dar seu parecer.

Não pretendo entrar agora na discussão da matéria da resolução, nem nos inconvenientes ou vantagens que possa oferecer, porque o objeto de que se trata é unicamente o adiamento proposto, e que tem por fim o exame desta resolução por duas comissões da casa; portanto, limito-me a declarar que voto pela 1ª parte do requerimento, pelas razões que já expus.

O SR. PRESIDENTE: – Se não há mais quem peça a palavra, consulto o senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Peco a V. Exª. que na votação divida o requerimento em duas partes, porque alguns senhores querem votar pela primeira e não pela segunda. A 1ª parte é: "Requeiro que o projeto seja remetido às comissões reunidas de instrução pública e marinha e guerra"; o resto formará a segunda parte.

Julga-se o requerimento discutido, e posto a votos, segundo requereu o nobre senador, é rejeitado.

Continua a discussão do projeto.

O SR. ALVES BRANCO: – Quero propor emendas a esta resolução, embora seja mal sucedido; estou acostumado a ser vencido, e creio que não posso melhorar.

As emendas que eu tenho de oferecer são aquelas que já foram aprovadas no senado, e creio que a maior parte delas propostas e sustentadas pelo Sr. visconde de Olinda. Eu as acho perfeitamente elaboradas, porque elas não só tendem à organização, como até as mais miúdas particularidades da polícia das academias médicas e jurídicas; acho que estas emendas mais que quaisquer outras podem melhorar o projeto. Ofereço pois o seguinte. (*Lê.*)

Vem à mesa, e é apoiada, a seguinte emenda:

"Ofereço em substituição do projeto, que está em discussão o que passou em 27 de maio de 1847, nesta casa, em substituição do que veio da câmara dos deputados."

"Paço do senado, 13 de julho de 1850. – *Alves Branco.*"

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, o art. 1º da resolução que se discute é concebido da maneira seguinte. (*Lê.*)

Esta resolução foi remetida da câmara dos Srs. deputados, e o senado sabe que não partiu do governo; não é portanto uma medida solicitada pelo governo; foi oferecida por um dos membros da câmara dos deputados, foi aí aprovada, e de lá remetida para o senado.

Eu tenho por várias vezes votado por autorizações concedidas ao governo para fazer reformas; mas não me parece que entre essas autorizações tenha havido uma tão ampla como a que se contém na resolução que se discute; em todas essas autorizações havia sempre uma limitação, com a qual o governo devia conformar os regulamentos ou estatutos da reforma que o corpo legislativo o autorizava a fazer; esta autorização porém é muito mais ampla, porque se permite ao governo reformar a lei orgânica das escolas de medicina, e por um artigo aditivo oferecido a esta resolução, também se permite ao governo reformar a lei orgânica dos cursos jurídicos.

Ora, uma vez que o senado confia ao governo esta autorização, é na convicção de que as leis orgânicas tanto das escolas de medicina, como dos cursos jurídicos, exigem alguma reforma; e eu não creio que os fatos de que o senado tem conhecimento possam ter formado esta convicção. Acredito que o que se tem notado é defeituoso nas medidas que regulam as escolas de medicina e os cursos jurídicos, é o que se refere à parte disciplinar e policial destes estabelecimentos; mas no mais não me consta que se tenham oferecido objeções sérias às leis orgânicas, tanto da escola de medicina, como dos cursos jurídicos. Se isto é assim, a autorização que se vai dar ao governo compreende seguramente outros objetos além daqueles sobre os quais deve recair a reforma.

Acresce que uma medida tão ampla não me parece própria de um corpo como o senado, que deve ser essencialmente conservador. Há direitos há longo tempo adquiridos pelos lentes, substitutos e mais empregados das escolas de medicina e cursos jurídicos; há interesses criados desde que esses cursos foram estabelecidos; e todos esses direitos, todos esses interesses ficam abalados por esta autorização, porque o governo pode aniquilar com a reforma todos esses direitos e todos esses interesses. Estou bem persuadido que o ministério atual usará bem desta autorização; grande é a confiança que ele me inspira; mas, isto não obstante, aqueles empregados sobre os quais possa recair a reforma poderão deixar de pensar pela maneira por que nós pensamos; e todos os direitos que eles têm adquirido, todos os interesses que têm sido criados ficam estremecidos, e eles duvidosos da sorte que os espera, até que a reforma apareça.

A lei de 3 de outubro de 1832, em um dos seus títulos, estabelece o número de cadeiras e de lentes que deve haver nas escolas de medicina, estabelece mais o número dos substitutos e a maneira por que eles devem ser providos; em outro título marca quais são os

preparatórios que devem ter os estudantes que se aplicarem ao estudo da medicina, regula as matrículas e dá outras providências; e em outro título designa as matérias que devem ensinar-se nas escolas de medicina. Ora, que reforma necessita a lei nestes objetos? Se estas reformas são precisas, ficam em dúvida os direitos adquiridos pelos lentes e pelos substitutos, e as matérias que devem ser ensinadas na escola de medicina podem ser substituídas; que informações tem o senado para poder decretar esta reforma? Eu, em verdade, entendo que nós não só não estamos habilitados para decidir que as leis orgânicas das escolas de medicina e dos cursos jurídicos devem ser reformadas nestes títulos de que tenho feito menção, como além disto estou persuadido que as reclamações que têm aparecido não se referem a estes objetos, mas referem-se principalmente, senão exclusivamente, à parte disciplinar e policial das escolas.

Ora, a lei de 3 de outubro de 1832 determina que os estatutos, na parte a que acabo de referir-me, sejam apresentados pela congregação e depois aprovados pelo corpo legislativo, antes do que não se podem pôr em execução. Se este é o maior inconveniente que se nota na execução da lei de 3 de outubro de 1832, não será suficiente autorizar ao governo para poder aprovar e pôr em execução os regulamentos disciplinares e policiais que lhe forem apresentados pela congregação? Persuado-me que se acaso se suspendesse, ou alterasse neste sentido o art. 1º da lei a que me refiro, e que determina que os estatutos não sejam postos em execução senão depois de aprovados pelo corpo legislativo, e se autorizasse o governo para que antes da aprovação do corpo legislativo pudesse mandar pôr em execução esses regulamentos disciplinares e policiais, esta medida seria suficiente para acorrer às reclamações que têm aparecido e de que há pouco falei.

Se, porém, se entende o contrário, se a lei de 3 de outubro de 1832 e a lei orgânica dos cursos jurídicos carecem de outras reformas, eu também não duvido dar esta autorização ao governo; mas neste caso não votarei pelo art. 2º da resolução, porque este artigo manda que o governo possa executar a reforma antes de ser aprovada pelo corpo legislativo. O governo faça a reforma, apresente as alterações que julgar convenientes em uma e outra lei, mas não execute essa reforma sem que seja aprovada pelo corpo legislativo. Se o objeto fosse tão urgente que da demora de seis ou oito meses pudessem resultar males ao ensino, neste caso, tendo eu toda confiança no atual ministério, não duvidaria dar-lhe autorização para que executasse a reforma; mas o negócio não é urgente; as leis orgânicas tanto da escola de medicina como dos cursos jurídicos existem há mais de vinte anos; que muito é pois que as suas disposições vigorem ainda por mais seis ou oito meses, e que as reformas que porventura o

governo julgar necessárias sejam apresentadas na futura sessão, e sobre elas, vendo-as e examinando-as, o corpo legislativo emita um juízo?

Há além disto um artigo aditivo que foi oferecido na 2ª discussão, e é o seguinte. (Lê.)

Tenho também graves dúvidas sobre a adoção deste artigo aditivo. Não negarei que ele contém um pensamento de progresso, e para acreditá-lo bastaria saber quem é o digno membro que o mandou à mesa, sem duvida uma das pessoas mais eminentes nesta matéria. Não posso ter a vaidade de que seja eu capaz de sustentar sobre a matéria discussão alguma com o nobre autor do artigo, e por isso limitar-me-ei talvez a citar alguns fatos, à vista dos quais hesito na sua adoção.

Este artigo aditivo estabelece, como uma das bases para a reforma, a fusão, ao menos em parte, da escola militar e da escola de marinha; digo na parte da instrução, que o nobre senador considera que deve ser comum aos alunos de uma e outra escola. Não estou habilitado para decidir se essa instrução deve ou não ser comum, e se os oficiais de marinha, por exemplo, devem ter uma instrução das ciências matemáticas e físicas tão desenvolvida como os oficiais do exército, principalmente os oficiais de engenharia; não entrarei nesta questão; o que digo é que o senado, votando nesta parte pelo artigo aditivo, resolve uma questão que tem sido entendida diversamente por pessoas também muito eminentes nesta matéria.

O nobre senador recordar-se-á perfeitamente que no ano de 1831 o governo foi autorizado para reformar as escolas militar e da marinha, e que a primeira reforma que se fez, que foi em 1832, estabeleceu a fusão das duas academias. Logo depois dessa reforma seguiu-se outra em 1833, e esta reforma teve por objeto principal separar as duas escolas; o que prova que se reconheceu que havia graves inconvenientes, na fusão das duas academias. Depois desta reforma, que teve por principal objeto a separação das duas escolas, seguiram-se muitas outras; creio que em cada ano havia uma reforma, principalmente na escola militar; um ministro que serviu em 1844 ou 1845, e que é sem dúvida uma das pessoas mais ilustradas pelos seus conhecimentos matemáticos, e mesmo pela experiência que tinha da escola militar, onde foi lente muitos anos...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Quem é? quem é?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não desejo pronunciar nomes, mas como os Srs. me obrigam a isto, direi que é o Sr. João Paulo dos Santos Barreto. Este cidadão, quando foi ministro em 1844 ou 1845, restabeleceu a primeira reforma feita em 1832, com poucas alterações; mas uma das alterações dessa reforma, que ele ordenou se mantivesse, foi precisamente a separação das duas escolas. Ora, a

opinião da pessoa que, como ministro, fez a reforma de 1845 determinando expressamente que continuasse a separação das duas escolas, faz muito peso no meu espírito, e por isso declaro que sem exames ulteriores, sem mesmo proceder-se a um inquerimento, ouvidas as pessoas entendidas na matéria, receio votar por uma disposição que contraria o pensamento que tem presidido a todas as reformas desde 1832 até a última, que foi em 1845. Em 1837 o ministro que dirigia a repartição dos negócios da guerra mandou rever os estatutos de 9 de marco de 1832, e estes estatutos foram revistos por pessoas entendidas; seguiu-se depois o decreto de janeiro de 1839, o qual determinou que a escola militar fosse regida pelos novos estatutos que com esse decreto baixaram, e que tinham sido como proposta apresentados à assembléia geral em princípios de julho de 1838. Já se vê que o ministro que dirigia a repartição dos negócios da guerra em 1837, procedendo a uma reforma nos estatutos de 1832, fê-lo com toda a circunspecção, mandando examinar os estatutos que vigoravam por comissões muito entendidas na matéria, e só depois de exames e averiguações que duraram mais de um ano foi que apresentou ao corpo legislativo as reformas que se julgaram convenientes. A todas estas reformas presidiu o princípio da separação das escolas; como pois o senado há de agora autorizar uma reforma que contraria este princípio sem novos exames, e sem outras informações as mais minuciosas e circunstanciadas sobre o objeto? Acho que o senado seria pouco prudente se tal fizesse.

Portanto, não obstante o alto conceito que me inspira o nobre senador autor do artigo aditivo, não posso dar-lhe o meu voto.

Sr. presidente, a hora acaba de dar, e eu ainda tenho de continuar, portanto, se V. Ex^a. me concede que amanhã acabe o meu discurso...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador ainda tem a palavra nesta discussão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas eu quisera continuar o discurso sem pedir de novo a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Pois bem.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Estatutos dos cursos jurídicos e escolas de medicina. Discurso do Sr. Limpo de Abreu. Requerimento de adiamento. Aprovação do requerimento. Nomeação da comissão especial. – Fixação das forcas de terra. Discurso do Sr. Baptista de Oliveira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. ministro do Império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções concedendo vinte loterias em benefício das obras do hospício de Pedro II; e declarando que os eleitores de paróquia, uma vez eleitos em virtude do art. 80 da lei de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores durante a respectiva legislatura. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do primeiro secretário da sobredita câmara, remetendo a proposição datada de 13 do corrente, sobre a guarda nacional. – A imprimir com urgência.

Lê-se e aprova-se o seguinte parecer:

“A comissão de marinha e guerra, para interpor seu parecer sobre o requerimento de João Henriques de Paiva, secretário da academia da marinha, julga necessário que o governo seja ouvido; e assim o requer. Paço do senado, 13 de julho de 1850. – *J. Saturnino. – J. Clemente Pereira. – Conde de Caxias*”.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados que autoriza o governo

para dar novos estatutos aos corpos jurídicos e escolas de medicina; com as emendas aprovadas na segunda discussão, e com a do Sr. Alves Branco apoiada em 13 do corrente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Limpo de Abreu, para continuar o seu discurso interrompido na última sessão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Tenho demonstrado, Sr. presidente, que o princípio da separação das duas escolas tem sido mantido por todos os ministros que têm dirigido a repartição da guerra, desde a segunda reforma feita em 1833 até a última reforma feita por decreto de 1º de março de 1845. Agora demonstrarei que este princípio foi também sustentado pelo corpo legislativo; porquanto, é sabido que os estatutos que baixaram com o decreto de 1º de março de 1845 foram aprovados pelo art. 42 da lei de 18 de setembro de 1845; donde se vê que o princípio da separação das duas escolas tem por si, não só a opinião de todos os ministros da guerra desde 1833 até 1845, como também a opinião consagrada pela assembléa geral no art. 42 da lei de 18 de setembro de 1845. Um princípio, pois, que tem sido sustentado por tão longo espaço de tempo, como o que decorre desde 1833 até 1845, que além disto tem em seu favor a opinião de tantos homens distintos pelas suas luzes e pela sua experiência, como os que têm dirigido a repartição da guerra, e que ultimamente têm em seu favor a opinião enunciada pela assembléa geral no art. 42 da lei de 18 de setembro de 1845, deverá ser desprezado pelo senado, e substituído pelo princípio contrário, sem um exame muito minucioso e circunstanciado? Persuado-me que não; e eis aqui um dos motivos por que hesito em adotar a primeira base contida no artigo aditivo proposto pelo nobre senador pelo Ceará.

A segunda base que o autor do artigo aditivo propõe para a reforma das escolas militar e da marinha é que se organizem duas escolas especiais com as mesmas denominações, separando-se o ensino preparatório das ciências matemáticas e físicas.

Reconheço, pelo que tenho ouvido a pessoas entendidas na matéria, e também pelo pouco que tenho observado, que a instrução prática dos alunos da escola militar não tem toda a regularidade e desenvolvimento de que ela seria capaz. *(Apoiados.)* É fácil compreender que os conhecimentos que devem constituir um bom oficial das diferentes armas do exército, infantaria, cavalaria, artilharia, e engenharia, não se aprendem unicamente nas aulas de teoria; é indispensável que as doutrinas que se ensinam nas escolas sejam depois praticadas; a aplicação das doutrinas que se tem aprendido deve formar o complemento da instrução dos alunos da escola militar. Estou convencido que a instrução prática dos alunos da academia de marinha é muito escassa, e sei que a instrução prática dos alunos da escola militar reduz-se a certos trabalhos em que eles se exercitam, sob a

direção dos respectivos lentes, no tempo das férias. Nesses trabalhos acredito que há pouca regularidade e quase nenhum desenvolvimento, de modo que mui limitadas são as vantagens que desses exercícios tiram os alunos da escola militar, não por faltar instrução e zelo aos seus respectivos lentes, mas por outras razões muito diversas; não há lugar próprio para se fazerem os exercícios, não há talvez os meios materiais necessários, e, enfim, até me persuado que o tempo em que se fazem esses exercícios não é o mais conveniente, porque o senado sabe que é o tempo de maior calor e mais chuva (*apoiados*); faltam pois muitas ou todas as condições para que os alunos da escola militar, não obstante o zelo e ilustração dos lentes, possam colher todas as vantagens destes exercícios, e possam praticamente ensaiar com proveito as doutrinas que eles aprendem nas respectivas aulas. Daqui segue-se que eu concordo em que a instrução prática dos alunos da escola militar deve ter outro plano, deve ter maior desenvolvimento; mas o meio que se apresenta para se conseguir este fim será o mais expedito, será o mais econômico, e, sobretudo, será este meio o mais acomodado ao estado atual da escola militar?

Compreendo que o nobre autor do artigo aditivo deseja conseguir o seu fim, marchando por um caminho mais reto; porém é preciso que o nobre senador advirta que neste caminho ele encontra criações que existem há muito tempo. Parece-me que o nobre senador quer destruir todas essas criações, e estabelecer uma coisa inteiramente nova; mas entendo que não é isto o que deve fazer o senado; o senado tem de legislar sobre estabelecimentos já criados há muito tempo, e é preciso contar com esses estabelecimentos para poder legislar de uma maneira que não traga tantas despesas, tantos sacrifícios. A reforma apresentada pelo nobre autor do artigo aditivo é uma reforma profunda, radical; e ela seria, na minha opinião, digna de ser aprovada, se porventura não houvesse nada criado. Se não existisse há tanto tempo a escola militar e a academia de marinha, entendo que se poderia adotar sem inconveniente a doutrina contida no artigo aditivo do nobre senador pelo Ceará; mas, tendo nós de legislar com atenção a estabelecimentos que já existem criados há muito tempo, persuado-me que devemos contar com esta condição, isto é, devemos subordinar a estes estabelecimentos, que já existem, as providências que nos parecerem mais apropriadas para que e a instrução prática dos alunos dessas escolas tenha maior regularidade e maior desenvolvimento.

O nobre senador pela província de Mato Grosso, cujas luzes e cuja experiência o senado todo deve respeitar, disse que convinha dar-se esta autorização ao governo, a fim de que pudesse ensaiar as providências que se propõe; que se elas não produzissem os resultados que se esperam, então poderia recuar-se delas, e ensaiarem-se

outras que pudessem ser mais convenientes. Eu peço licença ao nobre senador pela província de Mato Grosso para dizer-lhe que reflita que esta reforma que hoje se propõe é tão profunda, tão radical, que talvez não seja lícito, depois de ensaiá-la, recuar dela sem grandes sacrifícios, sem sacrifícios tais que talvez obrigue o governo, antes a continuar na execução de um projeto que porventura não lhe pareça o mais vantajoso, do que desistir dele. Parece-me que adiante desta reforma está uma cominação terrível, que é o *redire sit nefas*; executada ela, será mui difícil recuar.

Eis aqui por que entendo e peço ao senado, não que vote contra a resolução, não lhe aconselho isto, mas que reflita antes de votá-la. O meio de refletir seria remeter o projeto a uma comissão, e neste sentido se ofereceu um requerimento na última sessão; mas o senado, em sua sabedoria, entendeu que não convinha aprovar este requerimento. Entretanto ser-me-ia lícito, porventura, sem contrariar essa votação, requerer que este projeto fosse a uma comissão especial? Talvez que o senado rejeitasse esse requerimento por entender que convinha que a comissão que tivesse de emitir seu juízo sobre tal projeto fosse uma comissão especial, e não uma comissão já nomeada no princípio da sessão; eu, pois, atenderei à discussão, se ela continuar; se eu vir que esta idéia pode ser adotada pelo senado, talvez me resolva a oferecer um requerimento neste sentido.

Acresce, Sr. presidente, que ninguém tanto como o governo reconhece a importância do objeto cuja discussão nos ocupa. O nobre senador pela província do Ceará, autor do artigo aditivo, deseja que o senado aprove as bases que ele redigiu na sua emenda; entretanto o pensamento do governo não me parece que seja este. O pensamento do governo, expresso no relatório apresentado na primeira sessão pelo Sr. ministro da guerra, é que não se tome deliberação sobre um objeto de tão alta importância sem os exames mais minuciosos e circunstanciados, sem audiência das pessoas mais entendidas na matéria. Peço licença ao senado para ler a parte do relatório do Sr. ministro da guerra que prova esta minha asserção. Eis o que diz S. Ex^a., tratando da escola militar:

"Sendo suscetível de grande melhoramento o sistema de ensino adotado neste importante estabelecimento científico, ocupa-se a congregação dos lentes em organizar um projeto, que terei depois a honra de submeter à vossa aprovação, com as emendas e reflexões que parecerem convenientes."

Vê pois o senado que o Sr. ministro da guerra entende, sim, que os estatutos da escola militar têm necessidade de algumas reformas, mas ao mesmo tempo o Sr. ministro da guerra já reconheceu que, para se proceder a essas reformas, era necessário que os estatutos, pelos quais a escola militar se rege; fossem examinados pela congregação

dos lentes, fossem depois sujeitos ao conhecimento e exame do governo, e que só depois dessas diligências, tão próprias de um governo ilustrado e zeloso pelos interesses públicos, é que deviam os novos estatutos serem apresentados ao corpo legislativo; entretanto o artigo aditivo do nobre senador pela província do Ceará despreza ou antecipa esse importantíssimo trabalho, e por ele se convida o senado para que, sem esses exames, sem aguardar o cumprimento da palavra dada pelo nobre ministro da guerra, o senado emita um juízo sobre uma matéria de tanta dificuldade. Entendo, pois, que a opinião que sustento é mais conforme ao pensamento do governo do que o artigo aditivo apresentado pelo nobre senador pelo Ceará.

Entretanto, declaro que se porventura eu me visse colocado na condição de votar desde já, ou a favor, ou contra a resolução como ela se acha concebida, eu não poderia votar contra a opinião que tenho emitido, mas também não votaria contra a resolução. Entendo que nas circunstâncias do país esta votação poderia ser comentada como uma falta de confiança no ministério, como se o senado não quisesse dar ao ministério todo o apoio e coadjuvação de que ele carece; e neste caso, por certo, antes me absteria de votar, do que votaria negando a autorização que o nobre senador pelo Ceará propõe que se confira ao governo. Eu pois, como já disse uma vez, não aconselho ao senado que vote contra a resolução, mas aconselho e peço ao senado que reflita muito antes de votar.

Ainda acrescentarei uma outra observação, e vem a ser que a idéia proposta na segunda base do artigo aditivo do nobre senador pelo Ceará não é uma idéia que não tenha sido já presente ao corpo legislativo, antes a respeito desta idéia já uma comissão da câmara dos deputados declarou que, existindo já duas academias criadas, não convinha adotar-se este sistema, não só por muito dispendioso, como também por acarretar outros inconvenientes muito graves. Sobre este parecer de comissão, apresentado na câmara dos deputados em 31 de julho de 1847, foi ouvido um dos ornamentos da escola militar, que então era ministro da guerra, e a opinião do ministro a que me refiro esteve de perfeito acordo com a opinião que sustentou a comissão da câmara dos deputados. Peço licença ao senado para ler nesta parte o parecer. Depois de propor algumas reformas, principalmente sobre a instrução prática dos alunos da escola militar, diz o parecer o seguinte:

"...Tais são as mais notáveis alterações que se contém no projeto da comissão, cumprindo declarar à câmara que ela ouviu e consultou a pessoas entendidas, inclusive alguns dos lentes, tendo também ouvido confidencialmente a esclarecida opinião do Sr. ministro da guerra. A comissão ideou formar um plano sob a base de um estabelecimento central para o ensino das doutrinas comuns às diferentes

armas, criando escolas especiais de aplicação para os vários ramos da ciência militar de mar e terra, e da engenharia civil e militar, imitando assim o que em outros países se acha estabelecido, especialmente na França, pela criação da escola politécnica; porém a mesma comissão considerou por outra parte que um plano sobre a base indicada seria na verdade útil, se tivéssemos agora de principiar a fundação dos estabelecimentos de instrução militar; porém montadas como desde muitos anos se acham as duas academias, militar e de marinha, um tal plano importaria a *subversão geral* do que já existe, e seria nimamente dispendioso. Assim ela se limitou a aproveitar o que já temos, melhorando-o pela criação da escola de aplicação que propõe, exclusivamente destinada à prática, e separada do ensino teórico".

Eis aqui qual foi a opinião apresentada sobre a doutrina, que ora se reproduz no artigo aditivo do nobre senador pela província do Ceará, por uma comissão da câmara dos deputados em 1847, opinião que deve influir muito no senado, tanto em atenção à comissão que a emitiu, como em atenção também ao juízo que formou o ministério da guerra desse tempo, que, como eu disse, é um dos ornamentos da escola militar, e tem a experiência necessária para poder saber quais são as reformas que convêm no estado atual desse estabelecimento.

Por isso eu disse, e repito, que se se trata-se de uma criação nova, se não existissem já criadas, tanto a escola militar, como a academia de marinha, eu não duvidaria votar pela doutrina do artigo aditivo do nobre senador pela província do Ceará; mas é preciso aceitar e manter o que existe, e é isto o que não se faz pela emenda do nobre senador. Segundo a opinião de tantas pessoas esclarecidas, o que existe destrói-se, aniquila-se, não se aproveita, e vai-se fazer uma coisa nova que, por um grande número de circunstâncias, pode deixar de produzir as vantagens que se esperam; entretanto, se isto acontecer, o corpo legislativo ficará impossibilitado de fazer uma nova reforma, sem sacrifícios tais que, como já disse, aconselharão antes a sustentar o que se tiver feito, do que a fazer uma coisa nova.

Há outra base de reforma no artigo aditivo, e vem a ser que se criem dois cursos auxiliares da escola militar, tendo por objeto o ensino das doutrinas militares relativas às armas de infantaria e cavalaria, os quais cursos auxiliares serão estabelecidos nas províncias de S. Pedro e de Pernambuco.

Sr. Presidente, estou convencido de que a província de S. Pedro do Rio Grande é muito própria para nela manobrar a arma de cavalaria e mesmo de infantaria, mas isto não é o mesmo que supor que a província de S. Pedro ou a província de Pernambuco são as únicas que são próprias para nelas terem os oficiais de cavalaria e infantaria a instrução que eles devem receber; entendo que os oficiais de cavalaria e infantaria, em qualquer província onde houverem planícies, podem

exercitar-se nas armas de infantaria e cavalaria; pode uma província, ainda que seja montanhosa, prestar-se ao fim da instrução prática que devem ter os oficiais de cavalaria e infantaria; não acho incompatível uma coisa com outra, e por isso digo que esta razão não pode ser suficiente para justificar a emenda do nobre senador. Tem-se ensinado praticamente as armas de cavalaria e infantaria aos oficiais de uma e outra arma aqui no Rio de Janeiro. Se há defeito nessa instrução, não é por falta de planícies, onde esses oficiais se exercitem; não é necessário, portanto, que por este motivo a instrução prática da arma de infantaria ou cavalaria se dê aos oficiais na província do Rio Grande do Sul, ou na província de Pernambuco.

Eu não me oponho a que a instrução, qualquer que ela seja, se derrame pelas províncias, e neste sentido adoto a doutrina do artigo aditivo; mas é preciso atender a outras circunstâncias. O princípio de se facilitar a instrução aos oficiais do exército, é um princípio contra o qual, em tese, não deve o senado pronunciar-se; mas não basta atender somente a esta consideração, é necessário atender a outras, e uma delas é o aumento de despesa. Creio que não se poderão estabelecer essas escolas de instrução prática sem grande aumento de despesa...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Necessariamente.

O SR. LIMPO DE ABREU: - É sendo assim, como convém o nobre senador pelo Ceará, que razão pode justificar esse aumento de despesa? A escola militar estabelecida no Rio de Janeiro não dá para o nosso exército número suficiente de oficiais? Há falta de oficiais? Não pude averiguar bem este ponto, e por isso não estou em circunstância de demonstrá-lo; mas recordo-me de ter ouvido que não há essa falta. Se a discussão continuar, como é provável, pretendo demonstrar o que digo, isto é, que não há falta de oficiais para nenhuma das armas; que talvez haja de sobra; não duvido que venha em algum tempo a dar-se essa falta, mas persuado-me que não se dá atualmente, e então esse aumento de despesa não pode também ser justificado pela necessidade do serviço público.

É necessário aumentar-se consideravelmente a despesa, concorda nisto o nobre senador pelo Ceará, e eu perguntarei ao senado se, aumentando-se consideravelmente a despesa, será possível sem outros meios dar-se a estes oficiais a instrução própria que eles devem ter. Acredito que nestas escolas práticas há de se dar maior desenvolvimento às teorias que os oficiais tiverem aprendido na escola central ou comum; depois de novamente explicadas, e desenvolvidas as teorias, terão os lentes de aplicá-las, ou praticá-las para ensino dos alunos; entendo pois que os lentes que forem destinados para as escolas práticas de que se trata, devem reunir muitos conhecimentos, não só práticos, mas também teóricos.

É manifesta, portanto, a necessidade de lentes muito idôneos em cada uma dessas escolas práticas; e pergunto eu também, há esse grande número de pessoas idôneas que possam ser chamadas para ensinar nas escolas práticas que se hão de estabelecer nas duas províncias, de S. Pedro do Rio Grande do Sul e Pernambuco? O nobre senador deve contar com uma escola central, para a qual devem ser chamados lentes e substitutos muito idôneos; deve contar com duas escolas especiais: uma para o exército, e outra para a marinha; e para reger essas escolas também se há de precisar de lentes e substitutos muito idôneos; além disto, teremos duas escolas práticas, uma em Pernambuco e outra no Rio Grande do Sul, e, pelo que supponho, o nobre senador ainda conta com suficiente número de lentes e substitutos idôneos para cada uma dessas escolas; mas se não se preencher esta condição, se estas escolas não forem seguidas por pessoas muito idôneas, então digo ao nobre senador que não se colherá o resultado que se propõe; colher-se-ão somente os sacrifícios da despesa, mas bons resultados para a instrução dos alunos dessas escolas não se colherão por certo, e é isto o que eu receio.

Ora, tudo isto são dificuldades; se elas não existem, é preciso que o senado se convença desta verdade, para poder votar pela reforma no sentido proposto pelo nobre senador pelo Ceará; e se elas existem, em maior ou menor escala, parece-me que não será prudente que o senado vote pelo artigo aditivo como se acha concebido; entendo que cumpre ao senado examinar muito a matéria, proceder a um inquirimento sobre os fatos, e, depois de tudo isto feito, então poderá tornar uma resolução que seja própria e digna do senado, e da qual não seja obrigado a arrepender-se dentro em pouco tempo.

Lembrarei por último ao senado que os estatutos que baixaram com o decreto de 1º de março de 1845 foram aprovados pela câmara dos deputados e pelo senado no art. 42 da lei de 18 de setembro de 1845; entretanto, ainda não são passados cinco anos e já se propõe uma nova reforma. Esta vacilação, esta incerteza em nossas decisões pode influir para diminuir a força moral que a câmara dos deputados e o senado devem gozar no país; é necessário pois, quando se trata de uma reforma tão importante, tão profunda, tão radical, como a que se propõe no artigo aditivo, que o senado proceda como deve proceder, com toda a circunspeção; é em casos como este que ele deve invocar o princípio da estabilidade. O nobre senador propõe uma inovação, e o senado deve responder-lhe sustentando o princípio da estabilidade; não porque deva recusar-se a uma medida de progresso ou de melhoramento que o país possa reclamar, mas para examinar a medida que se lhe propõe como tal, e para ver se a opinião a reclama, se as necessidades do país a exigem; é somente quando a opinião reclama uma medida que se diz de reforma ou melhoramento que essa medida

deve adotar-se; fora deste caso, a autoridade, qualquer que ela seja, que resolve uma reforma que não é reclamada pelo voto do país, usurpa direitos que pertencem a opinião. Digo pois que em casos como este o senado deve sustentar o princípio de estabilidade, não para rejeitar a reforma que se propõe, mas para examinar se o país a reclama, e se vir que assim é, fazer a reforma, lembrando-se, como já disse, que adiante desta resolução está uma cominação terrível – *redire sit nefas*.

Não me considero habilitado para votar pela resolução, nem pelos artigos aditivos, como aquela e estes se acham redigidos; mas pedirei ao senado, se isto for possível, e se eu vir que o senado se inclina para esta opinião, que a resolução e os artigos aditivos sejam remetidos a uma comissão especial. (*Depois de trocar algumas palavras em particular com alguns nobres senadores.*) Bem; se V. Ex^a. dá licença, farei já o meu requerimento.

Lê-se, apóia-se, e aprova-se sem debate o seguinte requerimento.

“Requeiro que a resolução, com os artigos aditivos e emendas, seja remetida, a uma comissão especial para dar o seu parecer com urgência. Paço do senado, em 15 de julho de 1850. – A. P. Limpo de Abreu”.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Releve a casa que, antes de proceder-se à nomeação dos membros que devem compor a comissão especial proposta pelo nobre senador por Minas Gerais, observe que, para bem satisfazer o pensamento do nobre autor do requerimento, o qual deseja que o senado proceda em assunto tão importante com o maior acerto e circunspecção, nenhum dos membros desta casa que tem a opinião de profissionais na matéria relativa ao artigo aditivo que ofereci (e que já fora aprovado em segunda discussão), poderá fazer parte dessa comissão, visto que todos eles já muito explicitamente se pronunciaram em favor do mencionado artigo aditivo; devendo por consequência caber a outros a solução satisfatória a que deseja chegar o ilustre autor do requerimento sobre o objeto de que se trata.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – *Nos quoque gens sumus*.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pelo meu requerimento não foram excluídos os homens profissionais. Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei se é pela ordem, ou pela desordem.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Então cedo da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Como o regimento determina que as comissões especiais sejam de três ou de cinco membros, consulto ao senado qual das duas disposições deve adotar neste caso.

O senado decide que a comissão seja composta de três membros; e procedendo-se ao escrutínio, são eleitos os Srs. Limpo de Abreu com 18 votos, Hollanda Cavalcanti 15, e Saturnino com 14.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

Entra em terceira discussão a proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1851 a 1852.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Tenho de oferecer um artigo aditivo à proposta que se discute, mas não sei se a ocasião é própria.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão é geral.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – O artigo que vou mandar à mesa é acerca da aquisição de cavalos para a remonta dos corpos de cavalaria. Parece à primeira vista que, tratando-se da fixação de forças, ou do pessoal do exército, a idéia contida no meu artigo aditivo não poderia ter cabimento; mas eu considero o cavalo como parte integrante da praça de cavalaria, e é por esta razão que acho alguma conexão entre a matéria do artigo e o objeto da proposta.

O senado, sabe, e muito particularmente o Sr. ministro da guerra que se acha presente, os grandes abusos que se cometem na província de S. Pedro na aquisição de cavalos para a remonta dos corpos de cavalaria ali estacionados; é pois com o intuito de evitar tais abusos, e de melhorar nessa parte o serviço do exército, que vou propor à consideração da casa uma medida que me parece conveniente e de fácil execução.

Até o presente têm-se feito a compra de cavalos sem regra alguma; os cavalos da nação são ali depositados em diversos campos, sem responsabilidade efetiva da parte das pessoas a cuja guarda eles são confiados; e o resultado disso é que, tendo-se gasto, desde a pacificação da província para cá (1845), algumas centenas de contos na compra de cavalos, pode-se dizer, sem medo de errar, que hoje os nossos corpos de cavalaria não têm ali os cavalos precisos para a sua remonta. Vou explicar-me sobre este fato, para que não pareça fazer a imputação de desleixo às autoridades a quem compete velar sobre este negócio.

De ordinário, os cavalos ali comprados por agentes que contratam o fornecimento dos mesmos, entram já em mau estado, porque são na maior parte cavalos enfraquecidos pelo trabalho, já muito usados, ou então são potros mal amansados, que não servem para uso da cavalaria. Quando andei pela Campanha, nos primeiros meses do ano passado, procurando averiguar a quantidade de cavalos da nação que existiam disponíveis, asseverou-me pessoa bem informada que montavam cerca de dez mil; seis mil internados (é o termo ali usado) no

rincão de S. Vicente, e cerca de quatro mil distribuídos pelos três regimentos. Ora, parecera talvez o número de dez mil cavalos não ser pouco avultado; mas, ouvindo também a homens competentes na matéria, disseram-me eles que desses dez mil cavalos apenas se podiam tirar metade em estado de servirem toleravelmente. Hoje, segundo estou informado, têm-se feito novas compras de cavalos, mas não há garantia alguma de que elas apresentem melhor resultado do que as que se fizeram anteriormente.

A medida de que tenho falado vem a ser: que dora em diante a aquisição dos cavalos seja feita pela caixa dos respectivos corpos; e que os comandantes destes fiquem responsáveis, não só pela escolha dos cavalos que comprarem, mas pela sua boa conservação.

Já que falei sobre este objeto, lembro-me também de uma circunstância para a qual chamo a atenção do Sr. ministro da guerra. Os cavalos da nação têm ali um assinalamento que chamarei irracional, bárbaro, e que é sobremaneira abusivo, a que lá se dá o nome de *reiuna!* isto é, mutilar uma orelha na parte superior; com efeito, este modo de assinalar dá azo a que os mal-intencionados, e até mesmo escoltas de cavalaria prejudiquem os proprietários de estâncias, por onde transitam, reiunando cavalos que lhes pertencem; e como pela medida que proponho os cavalos devem ter um assinalamento particular para cada corpo, convirá que seja ele feito tendo em marca de fogo o número do regimento a que pertencerem. É quanto julgo bastante expender para justificar o meu artigo aditivo.

Conversando com o Sr. ministro da guerra sobre este objeto, disse-me ele que se achava autorizado para fazer o que agora proponho; mas penso não obstante isso que se deve adotar esta medida em lei, a fim de ser também obrigatória para os seus sucessores.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão o seguinte artigo aditivo:

“A compra de cavalos para a remonta dos corpos de cavalaria em tempo de paz será feita pela caixa da administração de cada regimento; tendo os cavalos por assinalamento em marca de fogo o número do regimento a que pertencem. – *Baptista de Oliveira.*”

O SR. MANOEL FELIZARDO (Ministro da Guerra): – Concordo com o ilustre senador pela província do Ceará que a administração e aquisição da cavalada no Rio Grande do Sul não era a mais conveniente; mas também é verdade que providências se têm tomado para melhorar esse ramo de serviço. Estabeleceu-se no rincão de S. Vicente o depósito dos cavalos, e aí um oficial existe encarregado do recebimento e exame deles no ato do recebimento: ordens do ex-presidente, o Sr. Andréa, determinaram que nenhum cavalo aí fosse recebido sem o exame necessário, sem se conhecer se era ou não próprio para o serviço militar. Talvez que alguns abusos se tenham dado; mas eu não tenho conhecimento disso: se o nobre senador não tem informação

circunstanciada de que metade dos cavalos existentes no rincão de S. Vicente são inservíveis, não poderei dar crédito a informações vagas, se por elas se dirigiu, porque estão em oposição com as notícias oficiais que tenho.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Referi-me ao ano passado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Concordo com a doutrina do artigo oferecido, mas parece-me que ele não é próprio para entrar na lei de fixação de forças; que é uma medida puramente regulamentar para a qual o governo se acha autorizado.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Entendo que será conveniente que os comandantes dos corpos de cavalaria recebam uma quota para remonta de seus corpos, bem como recebam uma quantia para fardamento; entendo que os cavalos de cada corpo devem ter um sinal particular, e que aqueles que existem na reserva devem também ser marcados, de maneira que facilmente não se possam confundir, e não dêem lugar a esses abusos de que falou o nobre senador que na realidade são freqüentes; mas tudo isto se pode fazer por um simples regulamento do governo, porque, sendo matéria propriamente administrativa, é objeto econômico de administração particular, escusado é envolver tal medida em uma lei.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Mesmo em tempo de paz, suponho que nem todas as compras de cavalos devem ser feitas pelos comandantes dos corpos, porque de necessidade deve sempre existir uma reserva para qualquer caso fortuito, e não é nesta circunstância que os corpos hão de procurar aquela que é necessária para sua remonta.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Portanto, pedirei ao nobre senador, pelo Ceará que retire este artigo aditivo, porque a sua doutrina vai ser consignada em um regulamento que o governo está aprontando para ser executado na província do Rio Grande do Sul.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Depois do que acaba de dizer o Sr. ministro da guerra, sendo para mim indiferente que a medida se tome por artigo de lei, ou por um regulamento, uma vez que ele se compromete a dar providências, peço licença para retirar o meu artigo aditivo.

O senado, sendo consultado, convém na retirada do artigo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e é aprovada a proposta do governo com as emendas da outra câmara, para subir à sanção imperial.

É aprovada em terceira discussão, sem debate como passou na segunda, a resolução do senado concedendo uma loteria ao hospital de S. Pedro de Alcântara da cidade de Goiás, a fim de ser remetida à

câmara dos Srs. deputados, indo primeiramente à comissão de redação.

É rejeitada em segunda discussão sem debate a resolução do senado dispensando o lapso de tempo na letra de L. 1744-5-5, sacada pela casa de Samuel Philipps e Comp., a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Tem lugar a terceira discussão do projeto do senado –G.– de 1848, sobre terras devolutas e colonização, com as emendas aprovadas na segunda discussão, e com as da comissão externa oferecidas pela comissão de colonização em 1º do corrente. – Impresso n. 11 de 1850.

Verificando-se pela chamada não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Questão de ordem. – Aprovação de diversas redações. – Terras devolutas e colonização. Terceira discussão. Questão de ordem. Aprovação dos arts. 1º e 2º Artigo 3º Discurso do Sr. Visconde de Olinda. Emendas. Discurso do Sr. visconde de Abrantes.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da justiça, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da assembléia geral legislativa fixando a inteligência do art. 10 da disposição provisória acerca da administração da justiça civil. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do primeiro secretário da mesma câmara remetendo a proposta do governo, com as emendas aprovadas por ela, sobre a fixação das forças navais para o ano financeiro de 1851-1852; e igualmente as emendas que fez o projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra. – A imprimir, e à comissão de marinha e guerra.

É lida e aprovada, sem debate, a redação da resolução do senado sobre o estabelecimento de cemitérios.

O SR. MAFRA (pela ordem): – Está aprovada a redação da resolução sobre o estabelecimento de cemitérios; mas existe na casa uma proposição da outra câmara no mesmo sentido; para se dar direção a esta resolução ou proposta da outra câmara, é preciso que o senado resolva se o que se acaba de aprovar pode ser remetido como emenda substitutiva daquela, ou se se deve declarar que o senado não lhe deu o seu consentimento. O projeto da outra câmara andou sempre unido

a este, cuja redação se aprovou; portanto, creio que se pode dar a este a qualificação de substitutivo daquele.

O SR. PRESIDENTE: – Submeto à consideração do senado a dúvida proposta pelo Sr. secretário.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Parece-me que o Sr. secretário propôs, e V. Ex^a. submete à discussão, que vá este projeto como emenda a uma proposição que veio da câmara dos deputados em 1843. V. Ex^a. propõe ao senado aprovar ou rejeitar isto. Eu creio que era isto o que se devia ter feito; mas não foi o que se fez: como agora se há de dizer que se fez aquilo que se não fez? É o que não sei. O que eu quis, e muitos quiseram, era isso: que se tratasse do projeto da outra câmara, fazendo-se-lhe as emendas necessárias. Mas ofereceu-se um novo projeto, que teve todas as discussões e votações, sem que sofresse votação o projeto que veio da câmara; portanto, dizer isso que o Sr. secretário propõe é dizer-se que não houve. O senado resolverá o que entender. O que se pretende dizer é aquilo que não se passou; ora, se o senado, que trabalha em público, disser que praticou um fato que não se deu, deixo isso à sua consideração.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Eu peço ao Sr. secretário que faça a sua proposta por escrito, para podermos discutir; de outro modo, não sei como há de marchar a discussão. Nós não havemos de dizer aquilo que não aconteceu.

O SR. MAFRA: – Eu não fiz requerimento algum, propus a dúvida em que me achava sobre a direção que deve ter esta proposição da outra câmara.

Disse-se que o projeto a que me refiro não foi tomado em consideração: para que esta idéia não prossiga, devo ler as notas que se acham no mesmo projeto. (Lê.) Logo, foi tomado em consideração, e a comissão respectiva apresentou um projeto substitutivo que foi aprovado: muitas vezes na discussão se tratou dos dois projetos; o mesmo nobre senador por S. Paulo se ocupou em diferentes ocasiões com esse que veio da outra câmara.

UM SR. SENADOR: – Houve votação sobre o parecer da comissão que dava preferência ao seu projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu, nesta questão de ordem, entendo que a verdade é que o projeto que foi aprovado pelo senado é substitutivo do outro; esta que é a verdade. Não duvido que não se seguissem com todo o rigor as leis do regimento na discussão; mas a verdade é que o projeto que o senado aprovou é substitutivo do outro. Não se votou sobre cada um dos artigos do outro projeto, porque alguns desses artigos ficaram prejudicados pela votação que se fez a respeito do projeto apresentado pela comissão.

A última deliberação que o senado tomou foi nomear uma comissão, à qual foi remetido esse projeto que aqui existia, vindo da câmara

dos deputados; e a comissão aproveitou do projeto algumas idéias e princípios que nele se continham, e consignou-os no novo projeto que apresentou. Votando-se sobre esse novo projeto, aprovaram-se alguns dos princípios do projeto da câmara dos deputados, e outros ficaram prejudicados por essa votação. Portanto, a minha opinião é que o projeto é substitutivo. Não entrarei na questão se devia ou não haver uma votação especial, eu entendo que não era preciso: desde que se vota sobre um artigo que prejudica outro, não é preciso votar sobre o artigo que fica prejudicado.

Entendo, pois, que a verdade é que o projeto é substitutivo: parece-me que é como tal que deve ser remetido à câmara dos deputados... Se V. Ex^a. consultar o senado a este respeito, hei de votar que o projeto é substitutivo do outro.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, na verdade o que falta agora é mandar-se dizer à câmara dos Srs. deputados o que quer o nobre senador. Esse projeto veio da câmara, teve primeira e segunda discussão, foi depois a uma comissão, e ali ficou; não se tratou mais dele absolutamente. Apareceu então o novo projeto, que teve três discussões. Ora, se ele fosse apresentado como emenda, não devia ter: três discussões, devia entrar logo em segunda, e depois em terceira. Se V. Ex^a. e a mesa não entendessem que era um novo projeto, não haviam de cometer o erro de apresentá-lo em primeira discussão, porque por essa discussão já o outro tinha passado. Seria caso virgem entrar um projeto duas vezes em primeira discussão.

Não pode portanto no meu entender ser este projeto remetido como substitutivo; mas enfim, assim se quer, vá; dê o senado este espetáculo.

Não havendo mais quem peça a palavra, consulta-se o senado, que decide que o projeto seja remetido à outra câmara como substitutivo.

São lidas, e aprovadas as redações: 1^a da proposta do governo, emendada pela câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1851-1852; e 2^a do projeto do senado concedendo ao hospital de S. Pedro de Alcântara da cidade de Goiás, uma loteria, e outra para as obras da matriz da cidade do Sobral na província do Ceará.

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer.

"A comissão de estatística tornou a examinar o projeto, vindo da outra câmara, sobre a elevação da antiga comarca do Rio Negro, no Pará, à categoria de província; e à vista das informações que pedira sobre o mesmo objeto, e foram agora fornecidas pelo governo, constantes do relatório do presidente da província do Pará à respectiva assembléia legislativa, acerca da matéria do referido projeto, é de

parecer que o senado deve tomá-lo em consideração, e ser quanto antes discutido.

"Paço do senado, 16 de julho de 1850. – *Visconde de Abrantes*. – *J. Saturnino*. – *Paula Pessoa*".

ORDEM DO DIA

Continua a 3ª discussão, adiada na sessão antecedente, do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras, devolutas e colonização; conjuntamente com as emendas aprovadas na segunda discussão, e com as da comissão externa, oferecidas pela comissão de colonização em seu parecer datado de 1º do corrente.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de entrarmos na discussão, tenho a consultar o senado, na forma do art. 83 do regimento, isto é, se a discussão deve ser feita em globo, se por capítulos se por artigos. Segundo o referido artigo do regimento, o senado resolve sobre este objeto sem discussão.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – Parece-me que se deve tratar em primeiro lugar de apoiar as emendas que se oferecem para a terceira discussão, e depois é que cumpre determinar como esta deve ser feita. Eu requeiro para que se caminhe em melhor ordem, que a discussão seja por artigos; não obstante ter-se já discutido muito esta matéria, houve agora um grande intervalo sem se tratar dela, o que terá feito com que muitos não estejam bem certos do objeto dos diferentes artigos.

As emendas apresentadas para a terceira discussão são apoiadas.

O Sr. Presidente consulta o senado, se a discussão deve ser por artigos ou em globo, e decide-se que seja por artigos.

O SR. VALLASQUES: – Eu devo notar que a discussão havida nos anos anteriores tem rolado sobre o projeto que veio da outra câmara, ao qual se têm feito todas essas emendas que foram distribuídas. Advirto isto para que depois não se diga a respeito deste projeto o mesmo que a respeito do outro, isto é, que não foi tomado em consideração.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o art. 1º do projeto.

O Sr. PAULA SOUZA (pela ordem): – Eu quero compreender como é a discussão, e vou dizer como a compreendo.

O projeto da câmara dos deputados é o que aqui está depois do parecer da comissão de colonização. O art. 1º deste projeto foi emendado pelo art. 1º da emenda substitutiva com a letra G; no projeto que agora apresentou a comissão não há emenda alguma sobre este artigo. Portanto, nós temos de votar esse artigo que veio da câmara, ou o que o senado aprovou em segunda discussão, e assim por diante.

Temos depois de ir discutindo sucessivamente os artigos do projeto que veio da câmara, com as emendas correspondentes que estão no projeto G; e se algumas destas tiver sido emendada ultimamente pela comissão, também a emenda respectiva deve entrar em discussão; e havendo artigos aditivos, hão de ser tomados em consideração no fim de tudo. Creio que deve ser esta a marcha da discussão.

O SR. VERGUEIRO: – O projeto que veio da câmara temporária foi aqui substituído por outro, e a este outro é que a comissão fez as emendas que se discutem (*apoiados*); essas emendas têm referência ao projeto substitutivo. Agora, qual nos deve servir de regra, o projeto primordial, ou o substitutivo? Se é o primeiro, isto é, o que veio da câmara temporária, devo observar que as emendas não têm relação com ele, isto é, não estão referidas aos seus artigos, porém ao projeto substitutivo. Há de haver por isso alguma dificuldade em marchar assim. Parece-me que seria mais conveniente servir de base à discussão o projeto substitutivo. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – É isso que eu entendo que se decidiu.

O SR. VERGUEIRO: – O projeto substitutivo é que serve de base à discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. VERGUEIRO: – Bem está então agora em discussão o art. 1º do projeto substitutivo.

O SR. VALLASQUES: – Eu tenho de lembrar ao senado que, na segunda discussão do projeto da câmara temporária, foi nomeada uma comissão especial para interpor sobre ele a seu parecer; a comissão apresentou uma emenda a todo o projeto, e então tratou-se aqui de uma questão prejudicial, a saber: qual dos dois projetos devia ser preferido para a discussão, se o da câmara, se o da comissão; decidiu-se que a discussão versasse sobre este último. Por conseqüência, veio o projeto – G – do senado substituir o da câmara dos deputados, e este prejudicado. Já na ata de hoje, que foi aprovada, veio esta mesma declaração.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu desejo saber o que é que está em discussão, não me importa a razão que há para isso.

O SR. MAFRA: – É o projeto – G –, que está a páginas 5 desse impresso, com as emendas das comissões especial e externa.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): – O que está em discussão é realmente o projeto substitutivo ao da câmara dos deputados, que diz: "Sejam os artigos do projeto substituídos pelos seguintes". A estes artigos do projeto há emendas tanto da comissão especial, como da comissão externa, as quais devem entrar em discussão com os artigos a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: – É o que se têm dito por diferentes vezes.

Não havendo quem peça a palavra sobre o art. 1º, julga-se discutido, e, posto à votação, é aprovado. É igualmente aprovado, sem debate, o art. 2º com a emenda da comissão externa.

Segue-se a discussão do art. 3º do projeto com a emenda substitutiva da comissão externa.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, na segunda discussão deste projeto já manifestei o meu modo de pensar sobre muitas disposições que se acham neste artigo, e continuo a sustentar minhas opiniões, porque vejo reproduzidas nas emendas as mesmas disposições que se acham no projeto que se discutiu no ano passado.

Eu não desejo demorar a votação desta matéria, reconheço que a lei é muito necessária; mas também assento que a necessidade da lei não deve embargar que se façam considerações quando se trata de uma matéria tão importante como esta. É por este desejo que tenho de não demorar que não ofereci uma emenda ao art. 1º; não quero agora fazer observações que só servirão de retardar, mas talvez que na terceira discussão ofereça algumas emendas neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Esta é a terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu falo do art. 1º quando estabelece uma só exceção à regra geral. Esse artigo não consente a aquisição de terras senão por compra, com exceção das colônias para os índios. Eu não sei se este princípio rigoroso passar, se poderá aplicar-se em toda a extensão ao Brasil. Para não ser longo, direi simplesmente que há províncias onde se manifesta uma necessidade absoluta de criar colônias dando-se as terras gratuitamente; apresentarei a província de Pernambuco onde já se conheceu essa necessidade, onde se trata de criar uma colônia nas matas de Jacuípe. Não entro agora na questão, aponto só a necessidade de afrouxar-se um pouco o rigor do princípio estabelecido, e talvez na terceira discussão...

O SR. PRESIDENTE: – Esta é a terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É a terceira?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – E já passou o artigo contra que V. Ex^a. está falando.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu cuidei que se tinha seguido a conclusão do parecer da comissão de colonização; por isso contava com uma terceira discussão do projeto e emendas depois da primeira e segunda discussão das mesmas emendas, que é o que propôs a comissão no seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas novas que forem aprovadas não de sofrer outra discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Bem. Eu então reclamarei em favor da província de Pernambuco, já que não sei das necessidades das outras; é preciso uma exceção, é preciso criar uma colônia nas matas

de Jacuípe, que ninguém vai ali comprar terras. Mas não insistirei nisso, por não ser ocasião.

Passo ao art. 3º. A emenda a este artigo tem um acrescentamento. Diz ela: "São terras devolutas as que não têm sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por título de sesmarias ou outras concessões do governo, nem por ocupação primária denominada – posse –, por uso comum, etc". No artigo já votado não se acham estas palavras – uso comum. – Não sei que razão teria a comissão para este acrescentamento, por isso não mando ainda emenda, que talvez tivesse ela fundamento para isso. Mas eu devo observar que não é só o uso comum que tem consagrado esta palavra em tais casos; a lei de 1795 autoriza expressamente as posses nas terras devolutas; portanto, as palavras – uso comum – talvez dêem lugar a interpretações cerebrinas na execução, quando a palavra – posse – já está consagrada na legislação. Faço pois esta observação ao acrescentamento.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

Ora, quanto às disposições que se seguem, não as posso admitir. O projeto trás regras para as sesmarias e para as posses; quanto às sesmarias, divide-as em duas classes, umas que são declaradas revalidadas, outras que podem ser revalidadas. Eu não admito semelhante disposição, mas por ora tratarei da doutrina das revalidadas.

Diz o § 1º que ficam revalidadas todas as sesmarias, ou outras concessões de terras pelo governo geral ou provincial até o ano de 1844. O governo geral nunca esteve proibido de dar sesmarias; uma resolução do desembargo do paço proibiu isso aos governos das províncias, mas não tolheu ao governo geral dar sesmarias, posto que geralmente assim se diga. Isto já foi alegado nesta casa quando se tratou da concessão de sesmarias em dote à Sra. princesa D. Francisca. Têm havido algumas concessões, não em forma de sesmarias; algumas porém têm sido feitas. Os governos das províncias não o podiam fazer, nem de uma forma, nem de outra; mas os atos que eles têm praticado a este respeito merecem ser respeitados, muito embora não tivessem poder para fazê-los; mas se os fizeram, creio que se devem respeitar pela boa-fé pública.

Não sei se uma colônia criada no Pará é posterior a esta data, mas é sabido que ela se criou por deliberação do presidente. Para que pois restringir até esse ano a revalidação das concessões? Pelo que respeita ao governo geral, ele não estava inibido de o fazer; a boa-fé pede que sejam mantidas as promessas por ele feitas. Que haja limitação quanto às posses, bem; mas quanto aos atos praticados pelo governo, ou pelos presidentes, não sei que conveniência política aconselhe hoje que não se dêem por válidas. Várias concessões existem em S. Paulo; no relatório da repartição do império faz-se menção de

uma colonização dirigida pelo Dr. Taivre; há também iguais concessões na província de Santa Catarina, e outras. E a respeito desta última, há promessa do governo posterior àquele ano, e esta promessa foi cumprida, ou ao menos mandada cumprir posteriormente a 1844; para que pois limitarmos agora a esta época? Nós não sabemos o que tem havido nas outras províncias; não acho pois que haja uma razão política tão forte que nos leve a marcarmos esta época para serem revalidadas só as concessões feitas até então.

Continuarei com o mesmo parágrafo. A primeira condição para a revalidação é ter tido a sesmaria, ou outra concessão, medida demarcada e confirmada; a segunda, estar só medida e demarcada sem confirmação, mas já com princípio de cultura; a terceira, não estando medida e demarcada, mas já com alguma cultura regular e efetiva.

Eu noto aqui diferença entre – princípio de cultura – e – cultura regular e efetiva. – Se estas duas expressões significam a mesma coisa, se se quer exprimir o mesmo pensamento, empreguem-se as mesmas palavras; esta é a regra de fazer leis. Reconheço que muitas vezes há expressões diferentes que exprimem a mesma idéia; quando isto acontece, quando o sentido óbvio e claro da expressão não se confunde com outro, e significa bem o pensamento, então não há inconveniente em que para exprimir a mesma idéia se empreguem termos diferentes. Mas quando as expressões podem conter sem violência um sentido diverso, então é necessário evitar-se o emprego de tais expressões. Ora, as palavras – princípio de cultura – e – cultura regular e efetiva – podem exprimir idéias diversas; e se não as exprimem, não sei que diferença haja para se dizer em um lugar – princípio de cultura – e em outro – cultura regular e efetiva.

Faz-se mais saliente esta observação quando se lê o § 2º em que se fala de – cultura não regular, e tal que possa considerar-se fazenda estabelecida. – Temos portanto princípio de cultura, cultura regular, e cultura não regular; isto é, cultura que constitui fazenda estabelecida, e cultura que não a constitui. Qual é a regra para na prática distinguir-se uma coisa da outra? Poder-se-á dizer que o governo em seu regulamento estabelecerá regras pelas quais se saiba o que é cultura regular e o que é cultura irregular. Mas que regras estabelecerá o governo que não deixe o vago, o arbitrário que há nesta designação de cultura regular e não regular? Para que deixar este vago na expressão, que há de servir de pretexto para se favorecer a uns e esbulhar a outros? Recorra o governo a quantas regras quiser nos seus regulamentos para se fazer a distinção, sempre há de ficar o vago, o arbitrário; quantas mais regras estabelecer, tanto mais vaga, mais arbitrária ficará a doutrina. E porventura será conveniente este arbítrio quando se trata de decidir a sorte de tantos fazendeiros que se acham nestas circunstâncias? Creio que não, senhores; é mister que

eles fiquem muito tranqüilos, que não se considerem dependentes do juízo de um terceiro para a conservação da sua propriedade. Isto é quanto às revalidadas; vejamos agora quanto às que se declara que podem ser revalidadas. (*Lê o § 2º*)

Notarei, por um lado, que as cláusulas que se estabelecem são tão vagas que na realidade todas as concessões hão de ser revalidadas, porque todas as circunstâncias de que se faz menção podem-se aplicar a uma ou a outra situação particular de qualquer sesmeiro. Mas entretanto que há esta facilidade para revalidar, deixa-se uma aberta para se negar esse benefício a algum que tenha mais direito a revalidar do que outro. Quando se quiser esbulhar um particular de sua propriedade, há de se fazer valer todos os requisitos, e nunca se há de conceder que eles estão provados.

Ora, note-se que nesta classe está uma grande parte dos nossos fazendeiros – terras não demarcadas posto que confirmadas, e com princípio de cultura. – Formando-se dependente de juízo de terceiro avaliar se a cultura é regular ou irregular, é incutir sustos numa grande parte dos nossos fazendeiros. E será conveniente, no estado atual das coisas, que se sancione um princípio que, longe de tranqüilizar os ânimos, como convém, e muito, vai deixar suspeitas de que se há de ser vítima da vingança deste ou daquele? Creio que não.

O recurso para o conselho de estado pode não ser possível. Quanto ao que se estabelece para o corpo legislativo, hei de votar contra; o corpo legislativo tem muito em que se ocupar, não pode estar tomando conhecimento de tais recursos. O recurso para o conselho de estado poderia aproveitar; mas note-se as distâncias em que estão estes fazendeiros, note-se as dificuldades em que se acharam não tendo conhecimento ou amizades na corte para promoverem este recurso, note-se a necessidade em que muitos se hão de achar de virem pessoalmente advogar a sua causa. Tudo isto fará com que tal recurso aproveite muito pouco. Se pois por um lado os quesitos que se exigem são de natureza tal que favorecem a todos os fazendeiros, quando houver vontade de beneficiar, por outro lado deixa-se aberta uma porta para muitos poderem ser vexados ou oprimidos.

Eu trarei para aqui o estado crítico do nosso país. É preciso que o administrador inspire muita confiança de sua honestidade, para que o seu inimigo político viva tranqüilo, confiando só na sua justiça. Todas as vezes que um destes proprietários conhecer que a sua sorte depende do juízo de um terceiro, e que este terceiro é seu inimigo político, é necessário que este homem, para viver tranqüilo, deposite grande confiança na honestidade do seu inimigo. Esta é a marcha do coração humano. Entendo pois que esta disposição vai lançar o susto, derramar a desconfiança em uma grande parte da população. E se é assim, se por outro lado, como eu já disse, se dá toda a facilidade de revalidar,

por que não o há de a lei fazer desde já? Por que não se hão de declarar revalidadas todas? Hoje é que havemos de estar esmerilhando com tanto cuidado o cumprimento das condições das sesmarias quando o poder supremo de outros tempos sanava todas estas irregularidades? A lei de 1795, reconhecendo que as sesmarias não seguiam uma regra certa na sua concessão e que aquelas mesmas que eram concedidas, segundo todas as regras da lei, não eram acompanhadas na prática da observância dessas regras, como, por exemplo, a da medição, esta lei sana todo o passado, não considera as circunstâncias do sesmeiro, sana tudo, senhores. Pois nós hoje é que havemos de fazer distinção entre sesmeiro que tem cultura regular e sesmeiro que não a tem, expressões que não se entendem? Julgo pois, senhores, que seguindo o exemplo dado pela antiga legislação, fundada em grande conhecimento da matéria, devemos fazer o mesmo, devemos revalidar todas as sesmarias que têm sido dadas, ou haja vício na sua concessão, ou vício na sua...

Esta é a minha opinião, e é a doutrina que se acha no art. 1º do projeto da câmara dos deputados, e que eu desejo que se restaure por meio de uma emenda. Ali todas as sesmarias cabidas em comissão são revalidadas; não apresento portanto coisa nova, não faço mais do que advogar o princípio já reconhecido pela câmara dos deputados, que não olhou para o passado, sancionou tudo. Entretanto farei uma exceção, exceção que se acha autorizada em uma carta régia. Entre as sesmarias dadas acham-se algumas sem demarcação e sem cultura; eu direi que aquelas que nem estão demarcadas, nem estão cultivadas, não se devem legitimar. Mas eu marcarei um prazo para isso. Sabe-se que há 28 anos que não se dão sesmarias, não há portanto nenhuma que tenha menos deste tempo; eu marco de 30 anos, mas se se entender, não terei dúvida em restringi-lo, não insistirei no tempo. Direi que todas as que tiverem 30 anos de data, e se acharem sem demarcação, e sem cultura, sejam declaradas nulas, porque aquele que em tão longo espaço não tem praticado ato algum de posse, não tem demarcado nem cultivado, abandonou a cultura, o seu direito é unicamente de papel. Ora, isto é o que já foi declarado em uma carta régia de 1808, dirigida ao capitão-general de Minas. Tratava-se então de povoar as terras que eram tomadas aos Botocudos. Essa carta régia autorizava o capitão-general para dar de sesmarias essas terras, sustentando as já concedidas, menos aquelas que não se achavam cultivadas nem demarcadas. É esta a exceção que quero consagrar, e para este fim mandarei uma emenda.

Antes de passar às posses farei uma observação, e vem a ser que, de modo por que se acha organizada esta doutrina, os posseiros compreendidos nestes parágrafos acham-se em pior condição do que os posseiros que pecam na origem do direito que se arrogam, porque

eles sabem muito bem que se apoderaram de terras que não são suas, porque não têm título para os chamar suas; entretanto que os outros que têm uma concessão da autoridade, mas que deixaram ou de demarcar, ou de cultivar, ficam com a sua propriedade dependente do juízo de um terceiro, que pode julgar bom ou mal o seu direito.

Diz o § 3º que ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844. Eu concordo nesta época: há tanto tempo que se diz que fica proibida a posse ou ocupação de terrenos, entretanto o abuso tem continuado. Mas o parágrafo faz esta declaração, compreendendo cada uma delas: "1º, todo o terreno efetivamente cultivado; 2º, algum ainda inculto e devoluto que houver contíguo a essa primeira parte até vinte tantos da superfície que o estabelecimento puder lavrar anualmente em terreno novo". O projeto aparta-se aqui do princípio que se adotou na segunda discussão. Na segunda discussão ficou habilitado o posseiro a possuir o que tem cultivado, e mais quatro tantos; aqui marca-se outra base, diz-se: "Até vinte tantos do que puder lavrar em um ano". Ora, considere-se o arbítrio que se deixa no juízo administrativo que se há de instituir a este respeito, o arbítrio que se deixa ao executor para favorecer a uns e vexar a outros destes posseiros que a lei quer beneficiar. Àquele a quem se quiser favorecer, dir-se-á que pode cultivar em um ano tantas braças, e àquele a quem não se quiser favorecer há de se diminuir o número das braças, ainda que tenha as mesmas forcas. Pois para que não se há de adotar uma base igual para todos? Qual o defeito do sistema seguido constantemente por todos os povos nestas matérias? Reconheceu-se que o arbítrio dado ao executor da lei não servia senão de favorecer aos amigos, e para vexar aos inimigos, para desapropriar aqueles que não tinham patrono; dava-se terrenos em muita quantidade a uns, e a outros nenhuns, isto é o que tem acontecido em todas as nações. Não foi outra a razão por que se recorreu ao princípio da venda como o único capaz de obviar estes inconvenientes. Mas este princípio conserva-se neste parágrafo, deixando este arbítrio de avaliar o que é que o estabelecimento pode lavrar anualmente em terreno novo. A base do projeto que passou em segunda discussão é mais limitada, porque diz: "quatro tantos mais". Aqui ainda pode haver arbítrio, ainda é preciso julgar da extensão de terreno que o posseiro poderá cultivar em um ano. E para esta avaliação, que deverá ser a base da concessão, que arbítrio não exercerá o executor? É evidente que o posseiro fica dependendo das boas graças dos juizes que têm de tomar conhecimento da matéria. A idéia pois da emenda ultimamente apresentada não salva este grande inconveniente, que umas vezes será contra a fazenda pública, e outras vezes contra os posseiros.

Este arbítrio nem eu o julgo conveniente por um lado, e por outro lado julgo-o perigoso; e então procuro a base da lei de 1795, lei muito sábia. A lei de 1795 reconhece a existência dessas posses de terrenos devolutos; e ao que faz ela? Ordena que se passem cartas de sesmaria a esses posseiros, do mesmo modo que se passam aos sesmeiros. Eis aqui a disposição da lei, tanto reconhece a força da posse tomada; e porque não se há de hoje fazer o mesmo, que não é mais do que fazer vigorar a disposição dessa lei, se porventura está revogada, o que ignoro? Se pois os posseiros, em virtude desta lei, julgam-se com direito a uma carta de sesmaria com a mesma extensão que se dá aos sesmeiros, por que não se há de fazer o mesmo? Eu portanto hei de mandar uma emenda de substituição a este parágrafo, determinando que fiquem legitimadas as posses, e que eles tenham uma porção de terra igual às sesmarias vizinhas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ponha sempre – se as houver.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Isso é outra coisa; mas, no caso de haver, se há de ficar ao arbítrio do executor dizer qual é a porção de terreno que o posseiro pode cultivar dentro de um ano, estabeleça-se uma base que o ponha independente, base já reconhecida em direito, e que é admitida na emenda da comissão, mas só como corretivo, mas que eu proponho como regra principal.

O § 5º diz (*lê*).

Estou que a mente da comissão foi que, sendo de muito valor essas terras, não convinha dá-las a esses mesmos posseiros; mas não acho toda a clareza neste parágrafo. (*Torna a ler*.) Creio que quer-se com isto dizer que, ainda que para preencher o terreno do posseiro não haja mais terra, salvem-se sempre 500 braças; mas não acho isto claro. O posseiro tem de ver preenchida sua posse, salva a extensão que aqui se marca, que é de 500 braças; mas, se para preencher o que a lei marca ao posseiro for preciso entrar por essas 500 braças, o que fazer então? Tomando eu o parágrafo neste sentido, e sustentando a mesma doutrina, apresentarei uma emenda declarando que nem por isso os posseiros ficam com direito de indenização; porque, como já se dá o direito de ter uma extensão de terra segundo a marcada anteriormente uma vez que se reservem as 500 braças ao longo dos rios, etc., terá o posseiro de pedir indenização dessa parte que faltar, por isso que as 500 braças absorvem a parte que lhe devia tocar. Parece-me que esta será a mente do parágrafo, e neste sentido pretendo oferecer uma emenda.

O § 8º diz (*lê*).

Eu admito a doutrina deste parágrafo quanto às posses, mas não quanto às sesmarias e às concessões. Quando as sesmarias são revalidadas, qualquer que seja a hipótese que se apresente, o sesmeiro tem o direito de...

O § 9º trata das posses em sesmarias ou concessões do governo, e determina quais seus direitos no caso de ser revalidada a sesmaria. Sendo revalidada a sesmaria, a doutrina deste parágrafo é que fiquem os sesmeiros somente com o direito às benfeitorias. Desta regra excetuam-se (*l.º*) Isto é, tem mais direito do que à indenização das benfeitorias os que se acharem nesta regra; mas qual é este mais direito? Não se diz; o que se diz é que desta regra excetua-se o caso em que se verificar em favor da posse as três condições seguintes. Entende-se pelo parágrafo que é conservação do terreno, mas isto não se declara; entretanto não é objeto que deva ficar para a inteligência do executor, deve ser expresso.

Vamos às exceções (*l.º*).

Como esta exceção está compreendida na regra que estabeleço, nada tenho a dizer sobre ela (*l.º*).

Quanto porém à parte em que declara que os posseiros ficam com o direito de preencher a porção de terras que lhes é afiançada, ainda com prejuízo dos sesmeiros, isto é o que eu não posso admitir; é uma disposição que eu acho iminentemente injusta. A lei de 1795 reconhece as posses em terrenos devolutos; mas posses de terrenos postos em sesmarias, declara positiva e formalmente que não são admissíveis, que são reprovadas; entretanto vamos hoje dar a esses posseiros maior direito do que aos próprios sesmeiros; por que até se diz no parágrafo que, não havendo terras para preencher a porção que lhe tocar, perca o sesmeiro, devendo o sesmeiro ficar neste caso somente com o que lhe restar. Pois, senhores, o sesmeiro que está cultivando a sua terra, mas que se introduz nas extremas um estranho, por que esse estranho ali reside há dez anos, muitas vezes com ignorância do sesmeiro, ou quando o sesmeiro não ignorasse a habitação desse estranho em suas terras, podia ignorar que ele se tivesse estabelecido nas suas próprias, o que não é de admirar, estando aliás demarcadas; pois esse posseiro fica em melhor posição do que o sesmeiro? Para mim é uma injustiça clamorosa, injustiça tanto mais clamorosa quanto não é só de razão que ela se manifesta; existe já a lei expressa que determina sobre este objeto. Nas questões entre posseiros e sesmeiros a lei é expressa que se atenda em primeiro lugar aos sesmeiros, segundo a prioridade de suas datas, e depois aos posseiros; mas agora quer-se transtornar este princípio e tornar de melhor condição o posseiro, posseiro que não podia adquirir o direito senão começando por um crime, qual a ocupação de um terreno que ele sabe que não é seu.

Conheço a dificuldade que hoje há de decidir-se estas questões de terras; por um lado se favorece a demarcação e prescrição, por outro lado se favorece a posse ilícita; por um lado vejo que o direito é expresso, por outro lado a equidade aconselha o contrário. É por isso

que eu na segunda discussão tinha apresentado a idéia de que as questões de terras fossem decididas por árbitros; que se prescindisse de toda forma judiciária, entregando-se estas questões a árbitros, com um processo especial que para isso se fizesse; porque entendo que no estado em que está esta matéria é necessário recorrer à equidade; é necessário atender às conveniências de uns e de outros; porque entregando-se aos tribunais, que têm de decidir segundo a lei escrita, hão de aparecer muitos inconvenientes. E aparecem todos os dias; até mesmo aparecem sentenças opostas por causa dos princípios opostos; por um lado há uma lei expressa que reprova todas as posses, e por outro lado há a lei da prescrição; se eu fosse magistrado, confesso-o, não me saberia haver em casos tais. E aqui a lei não admite prescrição, porque dá direito absoluto ao sesmeiro contra o posseiro, quando o posseiro entrar em suas terras. Portanto, reconhecendo eu a dificuldade de decidir-se estas causas, havia proposto, e hei de ainda propor quando chegar ocasião competente, que se entregassem estas causas ao juízo de árbitros; e sendo assim escusadas ficam todas essas regras que aqui se acham neste parágrafo, as quais independentemente disto são injustas, por considerarem o posseiro com mais direito do que o sesmeiro.

Em resultado de tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, vou oferecer as seguintes emendas. (Lê.)

Ao art. 3º Substituam-se os §§ 1º e 2º das emendas, com os seus números, pelos seguintes:

§ 1º Ficam revalidadas todas as sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial a que falta alguma condição legal para sua validade.

§ 2º São excetuadas da regra do parágrafo antecedente somente aquelas sesmarias ou concessões que, tendo mais de 30 anos de data até a publicação desta lei, se achem ainda sem medição e sem cultura. O governo dará regulamento especial para se tomar conhecimento destas sesmarias ou concessões com recurso para o conselho de estado.

Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º sejam substituídos pelos seguintes:

§ 3º Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844. Fica declarado que estas posses compreendem uma extensão de terreno igual à das últimas sesmarias concedidas na respectiva comarca, ou na mais vizinha, se houver terras para a preencher.

§ 4º Na concessão das terras para preencher a porção de que se trata no parágrafo anterior, se excluirá sempre um raio de 500 braças em torno das povoações, e uma zona de 500 braças ao longo dos rios navegáveis, estradas e canais públicos existentes ao tempo da publicação desta lei; sem que por isso fiquem os posseiros com direito de

serem indenizados quando não houver no lugar outro terreno para preencher a concessão do § 3º.

Ao § 8º Suprimam-se as palavras – nem como sesmarias ou concessões na hipótese terceira do § 1º para serem revalidadas.

Ao § 9º – Suprima-se.

Visconde de Olinda.

Farei por último esta observação. A lei está muito casuística, estabelece muitas hipóteses que não de embarçar o executor; e para mostrar o que fazem estas leis que querem considerar hipótese por hipótese, farei esta observação ao nº 3º do parágrafo 1º. A lei pretende sanar os defeitos que existem, e vai especificar quais são esses defeitos: defeitos no título, na medição ou na confirmação. Mas serão somente esses os defeitos que deverão ser sanados? E, se alguns mais houver como realmente há, o que fazer o executor? Eis aqui o que fazem as leis que querem acautelar hipótese por hipótese. Segundo a lei de 1795, era uma das condições das sesmarias que aquele que já tem uma, e que por herança lhe toca outra, não podendo cultivar ambas, é obrigado a desfazer-se dela dentro em dois anos; eis aqui uma hipótese que não é sanada e que pode ter lugar; e assim como se pode dar este defeito, pode haver outros; sabe-se que as sesmarias regulavam-se por ordens particulares dirigidas às diversas capitânicas gerais do Brasil; e estas ordens constituíam direito especial a essas capitânicas. E poderemos nós prever todas as nulidades prescritas nessas ordens?

Ainda insistirei aqui: "defeitos na demarcação judicial." A demarcação judicial pode ser defeituosa por um de dois modos, ou talvez por ambos; ou quando falta nessa a solenidade da lei, ou quando a demarcação é errada. Ora, a lei por essa expressão entende-se que sana um e outro caso, mas veja-se a diferença de casos; todas as vezes que a medição é regular, que o piloto seguiu o rumo que devia seguir, a lei pode sanar os defeitos de medição, pode suprir a falta de solenidade que a lei exige para esses atos sem ofensa dos particulares; mas se a medição é errada, se a medição vai prejudicar direitos de terceiros, está sanado este defeito? A generalidade da expressão pode dar lugar a que assim se entenda, e então lá ficam prejudicados direitos de terceiro. Evitar-se-ia tudo com uma regra geral: ficam sanados todos os defeitos.

Por todas estas razões, não podendo eu adotar as doutrinas do parágrafo, achando que em muitos casos eles envolvem injustiça clamorosa do direito das partes, e em outros casos são impolíticos, vão derramar o susto em muitas famílias, porque vão pôr muitas famílias na dependência do juízo de terceiro, sendo assim não posso votar por eles. Esses que acabo de oferecer estão todos com a lei de 1795; não

apresento idéia nova, quero restaurar direitos antigos, direitos que acho muito conformes com a razão, e que já foram reconhecidos pela câmara dos deputados.

São apoiadas as emendas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu sinto muito, Sr. presidente, que o nosso nobre colega o Sr. Franco de Sá, meu colega na comissão especial, não se ache presente (sem dúvida por estar mais incomodado do que eu me acho), porque ele, incumbido pela comissão de redigir todos os trabalhos que foram discutidos por ela, estaria mais no caso de dar ao nobre senador que acaba de falar todas as explicações que necessitam as observações por ele feitas ao projeto em discussão. Mas, como não esteja na casa o meu nobre colega, aventure-me a substituí-lo, bem que muito imperfeitamente, e a dar ao nobre senador que acaba de sentar-se a resposta que me é possível dar neste momento.

O nobre senador começou o seu discurso fazendo um reparo, ou mesmo impugnando o art. 1º do projeto que já passou em 2ª discussão, e que já havia sido votado em 3ª. Notou o nobre senador que havia nele uma lacuna, uma omissão que convinha encher; a saber: que não se autorizava a distribuição de terras por título gratuito em outras paragens do império, a não serem as somas marcadas nas fronteiras do mesmo império; e para mostrar a existência desta lacuna, apontou um fato de sua província. Ele julga que, por exemplo, haverá necessidade de colonizar-se essa porção de matas de Pernambuco, que servem de valhacouto a malfeitores; e que essa colonização não será obtida a outro preço senão a distribuição gratuita de terras; e presumindo que outras províncias achar-se-ão em circunstâncias idênticas, lastimou que o primeiro artigo passe com esta lacuna. Direi francamente ao nobre senador que, para que o governo, ou o corpo legislativo, fizesse estabelecer colônias militares em certas paragens, não havia necessidade de que esta lei de antemão mandasse reservar terras para esse fim; primeiramente, não era possível prever com antecipação as localidades em que o estabelecimento dessas colônias seria necessário; e em segundo lugar, seria mesmo inútil esta antecipação, porque o corpo legislativo, quando houvesse de autorizar o estabelecimento de tais colônias, necessariamente recorreria a este expediente, que julgo indispensável, de mandar distribuir terras gratuitamente.

Entretanto este reparo do nobre senador dá-me a entender que ainda nele domina um pensamento que julgo errado. O nobre senador julga que é possível estabelecer colônias agrícolas, fazer aproveitar os nossos terrenos incultos por meio de colônias nacionais, pensamento que é protegido por muitos dos nossos concidadãos, que até se irritam quando vêem que preparamos, que predispomos uma lei facilitando

a introdução de estrangeiros para fertilizarem os nossos terrenos incultos; e gritam, no calor de seu patriotismo: "Nós que temos tanta gente a quem dar terras, havemos de prepará-las para o estrangeiro?" Este pensamento, que lavra em muita gente nossa, mesmo da classe pensante, e que tanto tem prejudicado a adoção de um sistema qualquer de colonização, me parece que é revelado pela observação do nobre senador: por consequência, cumpre que eu desde já, e de passagem, diga ao senado tudo quanto sinto acerca deste pensamento, que qualifiquei de errado.

Sr. presidente, convença-se o senado e o país que nenhuma colonização, nenhum aproveitamento de terras incultas será vantajoso ao país, senão aquele que tiver por instrumento braços livres, homens que tenham, não só vontade, como os recursos necessários para poderem levar o aproveitamento a esses terrenos que comprarem, os que lhes forem dados; e estes instrumentos só podem ser achados nos países onde a população é exuberante, nos países que são forçados a despejar em ondas do excesso de sua população, ondas que têm vontade de ganhar a vida pelo suor de seu rosto, ondas pela maior parte acostumadas ao trabalho, e que sabem qual é a sua missão quando passam para um país estrangeiro. Ao contrário, nunca será possível achar esses instrumentos naquela classe da nossa população que pode ser recrutada para colonizar. Qual será o brasileiro que se proporá ao roteamento de uma terra erma em paragens distantes, sendo tirado do centro das povoações? Aqueles que têm meios de vida não se querem isolar, barbarizar em tais lugares: todos os artesanos, todos os homens de uma propriedade qualquer, todos os empregados públicos, toda a classe morigerada, não podem ser instrumento de tal colonização, porque têm repugnância de se sujeitarem aos trabalhos por que passa o homem que se propõe a fazer uma derrubada, e a morar em um lugar ermo, em uma brenha; quais serão pois os de que se poderá lançar mão para fazer uma colonização? Os incorrigíveis, os vadios, a classe que já adquiriu o hábito da turbulência, da indolência, e da indiferença e respeito do futuro? Admitamos que sim; mas então qual é o meio de obrigar tais instrumentos a que realmente colonizem o lugar que lhes é dado, aproveitem o terreno, façam um estabelecimento qualquer? Digo ao senado qual é o meio: o meio é o da força; de maneira que as colônias de nacionais que não podem ser estabelecidas senão com a parte incorrigível do país, e que não podem ser mantidas e sustentadas senão por meio da força, são colônias militares, ou dessas colônias chamadas dos pobres, estabelecidas em muitas paragens da Europa. É necessário, para que essas colônias medrem, isto é, para que não fiquem completamente despovoadas no primeiro ano, que se tenha de empregar a força, que se tenha de fazer casa de correção e estabelecer castigos e penas próprias;

de outra maneira não é possível sustentar uma colônia agrícola com os vadios, os incorrigíveis, com a população, em suma, que é incômoda nas cidades, e que a conveniência pública aconselha que seja removida para algum outro ponto, onde se possa aproveitar o seu trabalho. Estou persuadido que talvez isto possa vir a ser um expediente de que lancemos mão; mas, neste caso, fique o senado certo de que não teremos outro meio senão estabelecer colônias forçadas; e para colônias forçadas requer-se uma medida especial; e quando tratar-se dessa medida especial, então ordenaremos que sejam distribuídas gratuitamente as terras naquelas paragens onde for conveniente fazê-lo.

Portanto, creio que com estas observações tenho dado resposta ao nobre senador, e tenho ao mesmo tempo revelado qual é a minha opinião sobre esse sistema tão gabado por alguns dos nossos homens, aliás muito bem intencionados, que são avessos a toda a casta de colonização, porque querem que as nossas terras sejam dadas aos nossos, e não a estranhos.

Passarei agora a acompanhar o nobre senador, se me for possível, nas observações que fez ao artigo e parágrafos em discussão.

Eu, senhores, se não me achasse no estado em que estou (porque de fato abusaria muito da paciência do senado se o forçasse a ouvir um rouco) deveria antes de começar a minha resposta, ponderar ao senado qual é o pensamento da lei de que se trata, e que presumo ser o pensamento do governo, do corpo legislativo e do país. O pensamento desta lei, que deve dominar toda discussão, e do qual presumo que não é lícito abstrair para tocar em uma ou outra doutrina isolada, este pensamento é o seguinte: pormos um termo ao malbarateamento do patrimônio público, lançando mão das terras incultas, que podem ser uma fonte de riqueza e prosperidade para o país, não tanto ainda como nos Estados Unidos da América, mas ao menos quanto é possível entre nós, pormos um termo a essa usurpação, e permita-se a expressão, a esse devorismo do patrimônio público, já que temos sido tão descuidosos, tão negligentes nesta matéria. E qual será o meio de pôr um termo a esse malbarateamento, a essa usurpação, a esse devorismo? É sem dúvida empregar todos os meios possíveis os mais adequados com a justiça, com a equidade, e direi mesmo com o favor, que vai além da equidade; empregar os meios possíveis para que se possa extremar o domínio público do domínio particular. Depois, o de que trata o projeto, ou o que é ainda o seu pensamento? Fazer render ou procurar todos os meios de dar aos terrenos devolutos um valor, um preço qualquer que possa convidar a homens realmente instrumentos de colonização, a homens que possam em verdade aproveitar as terras, a que venham comprá-las, a que venham estabelecer núcleos

de colonização, a que venham aproveitá-las, e por fim enriquecer-nos com seu trabalho.

Sendo pois este o pensamento do projeto, e pensamento que, repito, deve dominar a discussão, está claro que todas as objeções, ou a maior parte das que tive a honra de ouvir ao nobre senador, que atacaram de frente a este pensamento, não me parece que devam ser bem recebidas. Notarei ao senado, antes de entrar nas observações particulares do nobre senador, que as emendas do honrado membro estão em perfeita contradição com o pensamento do projeto; depois de seu discurso, eu esperava que ele mandasse à mesa uma emenda geral concebida nestes termos: "Fique tudo no *statu quo*"; e não que mandasse uma emenda em que admite recurso para o conselho de estado, quando ele com muita razão no seu arrazoado tinha demonstrado a impossibilidade de um tal recurso. Mas, enfim, feitos estes reparos gerais, vamos às opiniões particulares do nobre senador.

Começou ele por pedir à comissão que lhe explicasse o motivo por que acrescentou a palavra – posse – a expressão – uso comum. O nobre senador invocou a lei de 1795, que eu de passagem direi ao senado que não é lícito que a comissão tivesse feito, nem que o senado faça coisa alguma por essa lei; essa lei foi suspensa ano e meio ou dois anos depois da sua data, nunca teve real execução, e ao sistema dessa lei sucedeu o sistema das cartas régias, atendendo às circunstâncias peculiares destas ou daquelas províncias, e dando providências também várias, conforme a variedade dessas circunstâncias; mas, enfim, admito que ainda possamos invocar uma lei que nunca foi executada, que foi suspensa, e que, por assim dizer, caducou. A lei de 1795 admite a posse, é verdade; mas como recomendação para se dar a sesmaria ao posseiro: este pensamento da lei de 1795 é o da legislação anglo-americana conhecida pelo título de *preemption-actis*, e composta de atos que o congresso dos Estados Unidos tem publicado de quando em quando, mandando dar aos posseiros, em certas circunstâncias, o direito de preferência na compra particular das terras: a lei de 1795 mandava também que ao posseiro se desse preferência na concessão da sesmaria; mas neste caso a posse era uma recomendação, e aqui a posse é um título; a comissão externa com efeito considerou a posse como um título quase tão valioso como o da sesmaria e da concessão do governo, e por consequência não podia deixar de fazer a declaração que fez, acrescentando às palavras *ocupação primária* ou a *posse*, as outras *como se diz, por uso comum*. Não sei se esta explicação satisfaz ao nobre senador: há uma distinção entre a posse servindo de recomendação, e a posse com caráter de título. Mas, enfim, eu digo isto simplesmente como uma explicação à lei de 1795; explicação que não julgo necessária, porque essa lei não está em vigor.

A outra observação do nobre senador foi a respeito da data de 1844, que se limita no § 1º do art. 3º. O nobre senador tem razão em tudo quanto disse, e sinto que não esteja presente o meu nobre colega e amigo, que deu a última demão nesta redação, para explicá-la melhor do que eu. A época, quanto às sesmarias, foi fixada até 1848; a de 1844 é só a respeito das posses. Não podiam as sesmarias e doações do governo referirem-se à época de 1844, porque há concessões feitas posteriormente a 1844; não é só essa concessão feita em dote à Sra. Princesa D. Januária; há concessões feitas pelo governo, mesmo na província do Rio de Janeiro, e há outras autorizadas pelo governo geral, e efetuadas pelos presidentes de S. Catarina e do Rio Grande do Sul, para essas colônias que aí se têm estabelecido: é portanto forçoso reconhecer a validade dessas concessões; e este era o pensamento da comissão estendendo a primeira data a 1848. Mas, quanto à segunda, a respeito das posses, entendeu a comissão que desde que o projeto foi aprovado na câmara dos deputados, e veio para o senado em 1844, que desde que o corpo legislativo iniciou e mostrou querer tomar uma deliberação a este respeito, não era mais lícito admitir posse; tanto mais quanto a comissão foi informada, e creio que muitos dos nobres senadores presentes devem estar informados, de que apenas este projeto foi discutido em 1844 no senado, a maior parte dos nossos proprietários do campo entendeu que havia uma perspectiva ou esperança fundada de lhes serem legitimadas todas e quaisquer posses que tomassem; e houve, dessa época para cá, não só nas províncias vizinhas do Rio de Janeiro, como nas províncias mais longínquas do império, um furor de se apossarem de terrenos que o senado não pode imaginar. Disseram-me que nas margens deste rio chamado Itapemirim, nas margens de alguns rios da província de S. Paulo, e nas margens de alguns dos rios da minha província, a Bahia, até tem havido uma espécie e especulação: tem-se encarregado a indivíduos de irem tomar posse de tais e tais paragens como quer que seja, julgando-se para isto bastante derrubar quatro paus, armar um rancho, e sobre a derrubada plantar meia dúzia de pés de bananeira, ou mesmo fazer uma plantação de milho.

Ora, entendeu a comissão, e também eu entendo, que tais posses são eminentemente de má-fé (*apoiados*), e não podem de maneira alguma ser sustentadas, de 1814 para cá pelo menos (*apoiados*); que é de toda conveniência acabar com essa usurpação do domínio público, conveniência que vai de acordo, repetirei sempre, com o pensamento do projeto, porque se nós consentirmos em todo esse devorismo, como poderemos atrair braços úteis que venham aproveitar as nossas terras? Pois é possível que convidemos braços estrangeiros, já que nos faltam nacionais, para irem povoar lugares ermos, onde se vão barbarizar, onde não há nenhum meio de trazerem ao mercado o

suor de seu trabalho? É possível que agora a colonização comece pelos sertões do Brasil? Portanto foram mui cabidas todas as observações do nobre senador; mas a culpa não foi da comissão, nem de seu nobre redator.

Outra observação do nobre senador versou sobre a obscuridade que ele notou nas condições segunda e terceira do § 1º, a saber: "princípio de cultura", frase de que se serviu a redação na condição primeira; e depois "cultura regular e efetiva", frase de que se serviu na outra condição.

Sr. presidente, a comissão tendo de admitir como título, para revalidação de uma sesmaria legalmente adquirida, ou de uma posse e comprovada, posto que medida e demarcada sem confirmação, ou não estando medida e demarcada, tendo de admitir, como título, o princípio da cultura, a comissão devia considerar a cultura em seus diversos estados; entendeu que princípio de cultura era aquilo que as palavras exprimem, uma cultura começada; entendeu por cultura regular e efetiva aquela que pela inspeção ocular mostrava que de fato tinha regularidade, que era uma cultura efetiva e destinada aos fins da alimentação do individuo, ou para o desenvolvimento de um estabelecimento qualquer. Admitem-se as revalidações só com princípio de cultura, no caso de que as sesmarias se achem em condições um pouco mais favoráveis; por exemplo, a que já estiver medida, mas não confirmada, e todavia tiver um princípio de cultura, admite-se. Mas quando se trata de sesmarias não demarcadas ou medidas, não se admite só este princípio de cultura, quer-se já que a cultura seja regular e efetiva; tal é, creio eu, a cláusula que se lê em muitos dos parágrafos seguintes. (*Lê.*) Estando pois só medida e demarcada, mas sem confirmação, basta o princípio de cultura; não estando medida nem demarcada, já não lhe basta o princípio de cultura, é necessário que a cultura seja regular e efetiva. Creio portanto que não há obscuridade quando se atende às condições exigidas. (*Apoiados.*) Os estados da cultura são diversos, nós todos o sabemos praticamente; não era possível que quem tivesse uma sesmaria medida, mas que não a tivesse demarcado, nem feito confirmar a carta de sesmaria, agora, pelo receio de perdê-la, mandasse um homem derrubar quatro paus, estabelecer um rancho, e plantar quatro bananeiras, e reputar isto uma cultura tal que pudesse sanar todos os defeitos da sesmaria; é preciso que haja uma cultura desenvolvida, já regular, dando esperança de que quer-se tirar proveito da terra, que não foi um ardil a que recorreu o sesmeiro para não perder a sesmaria. Creio que isto entende-se, e que não há obscuridade.

Entendeu o nobre senador que a maior parte destas disposições eram injustas e iníquas, porque colocam o posseiro, que nenhuma legislação atende, em melhor condição do que o sesmeiro. Que nenhuma

legislação o atende, digo eu, porque o nobre senador invocou também a lei de 1795, que determina que toda posse tomada em sesmaria é nula; entendeu, portanto, que estas disposições, sendo mais favoráveis aos posseiros, vinham a ser em relação aos sesmeiros de uma iniquidade inqualificável. Mas, senhores, peço ao senado que reflita em que é que o projeto favorece mais aos posseiros do que aos sesmeiros? Favorece no caso da sesmaria não medida nem demarcada, da sesmaria que se deve considerar como terra devoluta; e então protege-se ao posseiro neste caso, como é protegido no caso da distribuição de terras devolutas: se porventura numa sesmaria que deve ser revalidada, que estiver nas circunstâncias que o projeto admite, para ser tida como boa, se nessa sesmaria se houver introduzido alguém, apossando-se de parte dela, uma vez revalidada a sesmaria, esse posseiro tem de retirar-se; mas a hipótese de que trata o projeto é quando a sesmaria se reputa caída em abandono, quando passou a ser terra devoluta, e então com toda razão se atende ao posseiro.

Entendeu o nobre senador que havia também não só injustiça, como impolítica nas disposições do projeto contidas nas condições anexas ao § 2º. Por este parágrafo mandam-se revalidar as sesmarias e concessões do governo não confirmadas em que não haja princípio de cultura, provando-se que a falta da condição da cultura tivera lugar por causa de infestamento de selvagens, e outras considerações atendíveis. Entendeu o nobre senador que havia nisto injustiça, porque assim a lei criava e multiplicava hipóteses de que resultava emaranhar o juízo de quem for incumbido de a executar; juízo que não poderia ser bem feito, e que as aberrações do executor não poderiam ser com facilidade corrigidas, porquanto, o recurso para o conselho de estado, ele entende que era impraticável realmente pelas distâncias em que necessariamente achar-se-iam muitos dos sesmeiros, e da quase impossibilidade de poderem eles, por meio de procuradores ou amigos, tratarem de tais recursos na corte ante o conselho de estado. Sr. presidente, estou persuadido de que não há, nem a injustiça nem a impossibilidade que ao nobre senador se afigurou. Quanto à impossibilidade, ele já me deu um argumento contra si, propondo nas emendas que ofereceu este mesmo recurso para o conselho de estado.

Agora, quanto à injustiça, estou persuadido de que, no estado em que se acham as coisas, não será possível conseguir o grande fim que temos em vista, a saber: extermar o domínio público do particular, sem que o corpo legislativo trate de fixar regras, sem que desça mesmo a alguns detalhes; porquanto, reputo de suma conveniência que em uma matéria tão árdua, que pode ser tão odiosa, que pode ofender tantos interesses, não deve o corpo legislativo deixar pesar toda responsabilidade, todo ódio sobre o governo, autorizando-o a regular sua execução; é força, portanto, em tais circunstâncias, que o

corpo legislativo desça a algumas hipóteses. Toda a sua prudência deve limitar-se a empregar termos próprios, a ser claro e conciso quanto seja possível; mas não pode prescindir de estabelecer regras e hipóteses, por meio das quais se deva levar ao fim a importante, torno a dizer, mui árdua, arriscada, e porventura odiosa tarefa de extremar o domínio público do particular. Persuade-se o nobre senador de que os redatores do projeto, ou que alguém tivesse em vista emaranhar a execução, torná-la difícil, e porventura ser injusto para com os sesmeiros ou posseiros? Não me é possível conceder que ele abrigasse uma tal idéia, porque estou certo do seu caráter; ele não podia, nem pode atribuir a intenção de emaranhar a questão. A redação que está feita o não sustenta que seja a mais clara e precisa; o que sustento, é, que este negócio não pode ser regulado pela generalidade que o nobre senador concebeu, nem pelo meio expedito e simples que ele ofereceu nas emendas. O trabalho não é fácil, mas forçoso que o aceitemos, que passemos por ele, que alguma coisa façamos; se não são claras as hipóteses figuradas, corrijam-se, emendem-se; mas há uma grande distância entre o emendar, e o passar a esponja em tudo.

Agora pelo lado político. O nobre senador entendeu que, se passar a lei tal qual está, ainda mesmo que a sua redação adquira mais precisão e mais clareza, se vai derramar o susto por todo o império; o nobre senador, considerando o estado, a divisão dos partidos em que infelizmente nos achamos arregimentados no país, supõem que esta lei vai dar lugar a que seja o amigo favorecido em prejuízo do inimigo, e que por consequência as nossas circunstâncias políticas vão ser pioradas. Sr. presidente, perguntarei simplesmente ao nobre senador se uma medida desta ordem, uma medida que tem por fim, pôr termo às usurpações do patrimônio público, ver se ainda podemos haver terras que possam ser aproveitadas por braços úteis, preparar por assim dizer o futuro do país; se uma medida que tem este fim e importância pode ser levada a efeito sem algumas disposições, quer legislativas, quer executivas, que vão ferir interesses bem ou mal adquiridos, que vão molestar a alguns que assentam que poderão impunemente especular hoje com as terras devolutas, como especularam os *pioneers* nos Estados Unidos? Se pensa que todos ficarão satisfeitos com essas disposições, está redondamente enganado; não se poderá conseguir o fim da lei sem provocar sustos. É do interesse e da prudência do legislador, todavia, fazer com que esses sustos não se derramem senão naqueles que têm usurpado realmente os terrenos públicos; que não se derrame o susto e o terror por aqueles que estão em boa-fé, por aqueles que nas circunstâncias estabelecidas no projeto; mas estes são protegidos com justiça, com equidade...

O SR. D. MANOEL: – Muito protegidos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – A respeito destes não receio que se derrame o susto e o terror; não receio mesmo que a infeliz divisão dos nossos partidos contribua para que sejam eles vítimas do ódio; mas, se o susto receado é a respeito daqueles que, pelo menos de 1844 para cá, têm usurpado os terrenos públicos, os posseiros de má-fé; a respeito destes, digo que o seu susto não me aterra, nem é motivo para que o corpo legislativo e o governo recuem na adoção de uma medida que tem fins tão nacionais, tão úteis, de tanta importância e de tanto alcance. (*Apoiados.*)

O outro reparo do nobre senador foi a respeito da diferença que ele notou na redação do § 3º, comparada com um artigo do projeto que veio da câmara dos deputados. No artigo do projeto da câmara dos deputados, e que creio que em parte foi adotado no projeto substitutivo que está em terceira discussão, dava-se ao posseiro em circunstâncias atendíveis, quatro tantos mais do terreno de que ele se achava apossado, isto é, não só lhe era dado o terreno que ele efetivamente havia ocupado, e de que já se achava apossado, mas dava-se-lhe também quatro tantos mais; e a redação atual deixou de lado esta base, e procurou outra, determinando que se desse ao posseiro vinte tantos mais da superfície que ele tinha cultivado. Ora, vejamos se esta nova redação é preferível à outra, e que motivos teve a câmara para fazer esta alteração.

A comissão, senhores, refletiu, porque teve a vantagem de trabalhar no silêncio do gabinete, e mesmo de socorrer-se a algumas informações particulares; a comissão considerou que não era possível estabelecer para as variadas, diversas e mui distintas culturas que florescem ao país, a mesma regra quanto aos terrenos em que tais culturas podiam ser feitas. A câmara sabe a diferença que vai entre a cultura do algodão, por exemplo, e a da cana-de-açúcar; entre mesmo a cultura do café e a cultura chamada dos cereais; há, senhores, uma diferença imensa entre estas culturas; e uma vez que nós atendemos a esta diferença, forçoso é que admitamos que a porção de terreno dada, por exemplo, ao plantador de algodão, não pode ser medida pela bitola do terreno dado ao plantador de cana-de-açúcar. A cultura do algodão é uma cultura andante, anômada: faz-se a derrubada, aproveita-se por um tempo dado o algodoal plantado; mas, alguns anos depois se é forçado a derrubar novas matas e a fazer nova plantação. Esta cultura anômada é realmente perniciosa; mas, enfim, não há por ora meio de substituí-la por outra, é forçoso respeitar este estado da nossa cultura. Seria possível ao posseiro plantador de algodão, por exemplo, fazer-se o favor e a equidade que a lei tem em vista, se porventura se lhe desse quatro tantos mais do roçado, que efetivamente tinha plantado de algodão? E ao cabo de quatro anos onde plantaria ele? O mesmo digo a respeito das outras culturas; não entrarei na comparação miúda

que estou habilitado para fazer, porque não quero fatigar o senado; mas basta exemplificar simplesmente quanto à cultura do algodão... A comissão entendeu, porque foi aconselhada a este respeito, que não se podia deixar de admitir que em geral todas as nossas fazendas, qualquer que fosse a sua cultura, careciam de ser renovadas pelo menos de quinze em quinze anos; não há cafezal que se sustente quinze anos, não há canavial ou partido de canas-de-açúcar que se conserve, que se reproduza quinze anos; não há algodão que tanto viva; não há fazendas, onde plantando-se mantimentos, se possa por quinze anos haver boas colheitas no mesmo terreno. Aceitando-se portanto a cultura do país no estado em que ela está, é forçoso, quando se trata do futuro de um estabelecimento, atender ao que poderá vir a ser passado alguns anos; e então entendo que a bitola de quatro tantos mais para todos os posseiros será enormemente desigual em relação às diversas culturas; atender à necessidade da renovação das fazendas, e substituição das terras, que em regra pode-se dizer que o seu máximo é de vinte anos, e mandar dar vinte tantas vezes mais da superfície que estiver plantada, creio que isto é justiça, equidade, e, o que é mais, economia de terreno, porque hei de ter ocasião de mostrar ao senado que assim se malbarateiam menos terrenos, e muito menos do que admitindo-se a base larga de se darem tantas terras quantas pudessem ter as sesmarias que antigamente se davam nas comarcas, nas vilas, e não sei mais onde. A comissão teve em vista em todo o seu trabalho, repito ao senado, o fim, o pensamento do projeto. Creio ter explicado a razão da redação.

A outra observação do nobre senador versou sobre a redação do § 5º. Por este parágrafo manda-se fazer uma reserva de quinhentas braças em torno das povoações, e de uma zona de quatrocentas braças ao longo dos rios navegáveis, estradas e canais existentes no tempo da existência desta lei. Perguntou o nobre senador como se levaria a efeito essa reserva. Creio que a explicação que posso dar ao nobre senador é a seguinte, que, em meu conceito, manifesta o pensamento da redação, e ao mesmo tempo solve a dúvida em que se acha o nobre senador.

Sr. presidente, a matéria desse parágrafo é tirada da legislação dos Estados Unidos, e ela não é tão bem cabida de presente como há de ser no futuro. Este projeto em artigos posteriores manda, como o senado sabe, marcar e dividir o terreno público para ser vendido, e nessa divisão e demarcação também determina que se faça reserva das povoações, vilas ou cidades que têm de ser edificadas; prática seguida invariavelmente nos Estados Unidos, como o senado sabe; portanto, se se aplicasse esta doutrina ao futuro, ela seria claríssima; todos os lugares que forem reservados para as povoações ou vilas que se tenham de edificar ficariam desde logo reservados; e nesta hipótese

do futuro vê o senado que não há questão de posseiros e sesmeiros. Agora, aplicada a doutrina à atualidade, a comissão entendeu que não era impossível que mesmo em algumas povoações não se achassem terrenos de propriedade nacional em um raio dado em torno das povoações; isto é possível, e então entendeu que mesmo para a atualidade podia aproveitar esta providência.

Se porém a autoridade pública exigir que o raio de quinhentas braças em torno das povoações seja necessariamente posto em reserva, e se nessas paragens houver posseiros, que é a hipótese do nobre senador, eu creio que estão eles debaixo da regra do parágrafo que lhes dá direito às benfeitorias, e que, em certas circunstâncias, os manda atender. Agora, quanto ao modo de atendê-los, estou persuadido de que não será no mesmo terreno que se quiser reservar; dar-se-lhes-á quinhentas braças de terras devolutas em qualquer outro lugar.

Enfim, Sr. presidente, creio que tenho dado as explicações que me cumpria dar no momento, no estado em que estou. A discussão há de continuar, as emendas do nobre senador hão de ser impressas, convém que o senado reflita e medite. Eu desde já me comprometo e obrigo para com o nobre senador a aceitar todas as suas emendas que melhorarem o projeto; ele tem a aptidão necessária, e, de mais a mais, tem a autoridade, mormente sobre mim, para fazer qualquer melhoramento na redação da lei. Só o que lhe peço é que não ataque de frente o pensamento da lei; porque, se o atacar de frente, então escusadas são as emendas; formule apenas uma que, como eu já disse, seja nos seguintes termos: "Continue o *statu quo*."

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário – Terras devolutas e colonização: terceira discussão: art. 3º. Discursos dos Srs. Vergueiro e D. Manoel.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê uma representação da assembleia provincial de Minas Gerais, pedindo que na lei do orçamento se consigne uma quantia para pagamento de dívidas contraídas por ocasião da rebelião na mesma província. – Às comissões de legislação e de fazenda.

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"A comissão de marinha e guerra, a quem foi remetida a proposição do poder executivo que fixa as forças de mar para o ano de 1851 a 1852 com emendas aprovadas pela câmara dos deputados, é de parecer que a mesma proposição, assim emendada, entre em discussão e seja aprovada."

"Paço do senado, em 17 de julho de 1850. – *J. Saturnino. – Conde de Caxias. – J. Clemente Pereira.*"

"A comissão de constituição viu a proposição da câmara dos deputados, que declara competir a cada uma das câmaras legislativas a aposentadoria de seus respectivos empregados; e considerando, que na falta de lei especial que designe os casos e as circunstâncias em que devem ser aposentados os empregados públicos, tais aposentadorias se operam por ato do poder legislativo, iniciada pelo executivo; e entendendo que igual prática convém observar-se a respeito dos empregados da nomeação das câmaras legislativas, pela mesma razão

da falta de lei que regule a matéria; é de parecer que o art. 1º da proposição seja substituído pelo seguinte:

“Art. 1º A aposentadoria dos empregados das câmaras dos senadores e deputados será feita por ato especial do poder legislativo, iniciado pela câmara cujo for o empregado que se houver de aposentar.”

“Paço do senado, 17 de julho de 1850. – *Araujo Vianna*. – *Visconde de Olinda*. – *A. P. Limpo de Abreu*.”

“Foi remetida às comissões de constituição e de estatística a proposição da outra câmara, que eleva o número dos deputados nas províncias do Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso, para que, na forma do requerimento do nobre senador o Sr. Paula Souza, as mesmas comissões *indiquem* se a dita proposição *convém, e com que emendas*.”

“As comissões, desejando satisfazer cabalmente à determinação do senado, e seguir ao mesmo tempo o pensamento do ilustre senador manifestado na casa em diferentes ocasiões, e ultimamente quando motivou o seu requerimento, tentaram instituir miúdo exame sobre o art. 74 da lei de 19 de agosto de 1846, regulamentar do artigo 97 da constituição, para corrigirem os defeitos e desigualdades que encontrassem na distribuição dos deputados relativamente à população do império; mas depois de infrutíferas investigações e diligências para obterem quadros, pelo menos aproximados, da população de cada uma província, e de todo o império, desistiram da empresa por não depararem com dados estatísticos que mais valessem do que o mapa nº 18 junto ao relatório do Sr. ministro do império, apresentado na 1ª sessão da atual legislatura, tão incompleto que não faz menção da população das importantes províncias de Minas Gerais, Pernambuco e S. Paulo.”

“Viram-se destarte as comissões circunscritas ao simples exame das alterações e correções parciais votadas pela câmara dos deputados, segundo o método adotado pelo corpo legislativo nesta matéria, tanto antes como depois da lei de 19 de agosto de 1846. Foi assim que se elevou o número dos deputados no Rio de Janeiro, Bahia, Piauí e S. Pedro do Rio Grande do Sul.”

“Passando, pois, ao objeto da resolução vinda da outra câmara, eleva ela a 6 os deputados no Maranhão, e a 2 no Rio Grande do Norte e em Mato Grosso. Não puderam as comissões atinar precisamente com a base que tornou a lei de 19 de agosto de 1846 para a distribuição feita no art. 74; mas à vista das disposições anteriores ao mesmo respeito, entendem que ela aceitou a base de 30.000 almas para cada deputado, adotada desde a primeira eleição no Brasil.”

“Neste pressuposto observando que a povoação do Maranhão excede a 200.000 almas, e a do Rio Grande do Norte a 130.000,

conforme o mapa acima referido, nenhuma dúvida tem em julgarem digna a aprovação, nesta parte, a resolução. Também lhe dão o seu assenso no que respeita a Mato Grosso; primeiramente, porque sendo a sua povoação de mais de 47.000 almas há um excesso de 17.000 sobre as 30.000 suficientes para a nomeação de um deputado, caso em que, na forma das primeiras instruções, cumpria eleger-se mais outro deputado, dada a hipótese da base das 30.000 almas aceita pela lei de 1846; em segundo lugar, porque as comissões tomam em consideração a distância em que se acha essa província, e o perigo que corre de não ser representada pelo espaço de uma sessão inteira, quando faleça, ou por qualquer motivo se impossibilite de comparecer o seu deputado, o que seria decerto contrário ao espírito da constituição.

"Em vista do ponderado, já vê o senado que as comissões reunidas se inclinam a resolver afirmativamente a primeira parte do requerimento do Sr. Paula Souza. Quanto à segunda, julgam elas ser impraticável atualmente a apresentação de emendas, porque, devendo versar sobre toda a representação nacional, faltam para isso as necessárias informações estatísticas. Demais, têm as comissões para si que tais medidas devem mais acertadamente partir da outra câmara, cujos membros, em contato imediato com a população de suas províncias, podem melhor conhecer quando e como convém a alteração do art. 74 da lei de 1846."

"Por todas estas razões, entendem as comissões que convém, e sem emendas, a proposição de que se trata e, por isso, são de parecer que seja aprovada tal qual veio da outra câmara."

"Paço do senado, 16 de julho de 1850. – *Araujo Vianna*. – *Visconde de Abrantes*. – *Visconde de Olinda*. – *Limpo de Abreu*. – *J. Saturnino*. – *Paula Pessoa*."

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 3º do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as do Sr. visconde de Olinda, apoiadas na referida sessão.

O SR. PRESIDENTE: – tem a palavra o Sr. Miranda Ribeiro.

O SR. MIRANDA RIBEIRO: – Cedo da palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, a questão que temos a tratar é talvez a mais embaraçada que se tem apresentado no senado, que é separar o domínio público do particular, dificuldade que já nos tocou por herança do governo português. Já porque esse governo se tinha achado embaraçado com o negócio das sesmarias, fez uma lei (a

de 1795); porém declarando-se a opinião dos povos contra ela, foi obrigado, depois de ano e meio mais ou menos, a suspendê-la, e ordenou aos capitães-generais que prestassem as informações necessárias a fim de se fazer uma lei que conviesse aos interesses públicos e particulares, lei que nunca se fez, ou porque tais informações não foram dadas, ou porque, se o foram, não se fez caso delas. Assim recebemos o negócio, de maneira que a legislação que temos a este respeito são cartas régias, avisos, provisões do conselho ultramarino, etc., dirigidos a cada uma das províncias; não me consta que houvesse uma disposição que fosse geral. Neste labirinto continuou-se a dar sesmarias, e também a fazer-se posses. A lei a que me referi respeitava, é verdade, os posseiros, mas só para dois fins: uma posse dava preferência no pedido da sesmaria; quando concorriam dois a pedir o mesmo terreno, e quando outro que não estava de posse obtinha a sesmaria, não a requerendo o que estava de posse, o sesmeiro era obrigado a dar ao posseiro o que se chama rata, isto é, uma porção de terra proporcionada aos seus meios. Este mesmo direito tem-se conservado, e creio que se apóia em outras disposições.

Continuando a dar-se sesmarias com muita facilidade e largueza, não havendo verdadeira fiscalização para se cumprirem as condições da doação, que foi o que a lei de 1835 tivera em vista, custando as concessões pouco dinheiro, creio que 32\$, muitos as obtinham por especulação, e guardavam esse papel na gaveta sem fazerem mais coisa alguma. Quando porém acontecia querer alguém cultivar essas terras, aparecia o sesmeiro com o seu papel, e moviam-se contendas a este respeito. Em 1823, a meu requerimento, passou na assembléa constituinte uma resolução para se não conceder mais sesmarias. Desde então o governo não está autorizado para concedê-las. Creio que assim o entendeu; porque fazendo algumas concessões de terra, declarava que os concessionários ficariam sujeitos ao que o corpo legislativo determinasse. Eu vi isto, por exemplo, na concessão de terras feita à colônia Leopoldina, em Caravelas; soube isto por ocasião de ver uma representação desses colonos contra a câmara de Caravelas que tentava esbulhá-los do terreno assim concedido, e o governo decidiu que fossem conservados no terreno concedido até a decisão do corpo legislativo. Neste sentido vi outras concessões: por consequência creio que se teve por assentado que o governo não estava autorizado para conceder sesmarias, pois que assim o resolveu a assembléa constituinte; assim se publicou por uma provisão do desembargo do paço; julgo que não se promulgou uma resolução com as fórmulas que depois se estabeleceram.

Para tratar deste negócio convém saber, e ter sempre presente, qual é o direito estabelecido pela legislação existente, para respeitarmos

os direitos de cada um, e poderemos atender com justiça ao interesse dos particulares e ao interesse público.

Quanto às sesmarias, é sabido que eram concedidas com três condições: medir e demarcar, cultivar, e confirmar. Isto devia-se fazer dentro do prazo de dois anos, e acrescentava-se com denegação de mais tempo...

O SR. COSTA FERREIRA: – Para isso era necessário uma demanda.

O SR. VERGUEIRO: – Quando se recorresse à via ordinária. O que havia de fazer o magistrado quando se lhe apresentava a doação com essas condições que se deviam verificar dentro de dois anos, com denegação de mais tempo? Reconhecendo-se que faltavam essas cláusulas, algum julgamento se devia dar. Portanto daqui tiramos uma conclusão. Todas aquelas sesmarias que foram medidas e demarcadas, que foram cultivadas e confirmadas, são valiosas, e nada temos a fazer contra elas, é direito que temos de reconhecer, em que não devemos tocar. Nem o projeto nelas toca; o projeto ainda faz mais, absolve a cláusula da confirmação, entendeu que esta cláusula não era mais que uma formalidade. Quanto à condição de medir, vê-se que é essencial a concessão; por isso que como se há de saber quais são os terrenos dados, senão assinalando-se por meio da medição e demarcação? Até mesmo pelos princípios de direito, para se adquirir o domínio é necessário, além do título, a tradição; e qual é a tradição que o governo faz das terras? É por meio da medição. Depois da medição segue-se a posse judicial, e é desde este ato, e não antes, que o sesmeiro começa a ser dono das terras. Vê-se pois, que esta condição não se podia nem se pode dispensar. De não haver todo o rigor em fazer observá-la é que resulta o labirinto em que nos vemos, a confusão que há no domínio das terras; vinha um e pedia uma sesmaria, depois desta media-se outra, e depois outra, e depois formava-se uma imensa sesmaria; e não se medindo, não se sabia quais as terras de cada um. Daqui provinha a desordem. É com efeito dificultoso medir as terras no sertão; o governo devia estreitar as concessões, porque facilitava a medição, exigi-la rigorosamente. Isto tanto foi reconhecido, que ultimamente determinou-se que as medições fossem feitas antes da concessão. Depois da corte aqui estar, determinou-se que na província do Rio se fizesse primeiro a medição para se fazer a concessão, e desde então marchou aqui o negócio com regularidade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não foi isto geral.

O SR. VERGUEIRO: – Nas províncias os capitães-generais estavam autorizados para conceder sesmarias; não se exigia a medição anterior, mas não se confirmavam aqui sem medição.

Ora, a outra condição é a cultura, condição esta muito essencial; que motivo, que fins tinha a coroa concedendo sesmarias, senão o de

cultivar as terras? E não cumprindo o sesmeiro esta condição, que era o único motivo, o único fim da concessão gratuita, poderá negar-se que perdeu o direito, que incorreu no comisso expressamente convencionado? Pode isto ser admitido? Não; por isso rigorosamente se devem considerar caídas em comisso todas aquelas sesmarias que não estiverem medidas, e ao mesmo tempo cultivadas. Esta é a regra do direito, direito que resulta não só da carta da concessão, como da natureza do negócio. A medição é necessária para verificar as terras que se dão; a cultura é necessária para satisfazer aos fins da concessão. Estas duas condições não se podem desprezar de modo algum. Quanto à confirmação, bem; é uma formalidade que o projeto desatendeu, não contemplou; não faria uma injustiça absoluta, se não considerasse válidas as sesmarias que não estivessem confirmadas; porém como a confirmação era uma simples fórmula, o senado tem dispensado esta cláusula. Quanto às outras, o projeto vai muito além do direito adquirido pelo sesmeiro, porque ainda lhe concede em certos casos a revalidação.

Quanto à posse, não há lei alguma que autorize a qual a assenhorear-se dos terrenos do domínio público; porém há muitos atos de lei debaixo de diferentes nomes, que autorizam a se lavrar terras devolutas, dava-se o direito de preferência para obter sesmaria, ou mesmo de obter uma rata, quando outro pedisse a sesmaria...

O SR. COSTA FERREIRA: – Isto é de lei?

O SR. VERGUEIRO: – Já disse que não havia uma lei que dissesse que qualquer se podia assenhorear das terras devolutas; mas havia atos de lei que concediam direito de preferência ao que tivesse posse, ou concediam uma rata, quando a sesmaria fosse concedida a outro...

O SR. COSTA FERREIRA: – Atos de lei?

O SR. VERGUEIRO: – Chamo assim, porque quis compreender avisos, provisões do conselho ultramarino, cartas régias, etc. No outro tempo os avisos eram leis, e talvez ainda hoje alguém os considere assim.

Parece-me, pois, que as esperanças dadas aos posseiros acabaram quando se proibiu a concessão das sesmarias; e quando houvesse alguma pretensão de direito, seria só para aqueles que já tivessem a posse de 1823 para trás. Mas, enfim, como o abuso tem sido muito geral, como tem havido muita gente que se tem apoderado das terras públicas com a esperança de que alguma providência legislativa se tomasse a seu favor, alguma contemplação ainda se teve a este respeito, talvez mesmo pela razão de que não se concedendo mais sesmarias, alguns lavradores, querendo estender a sua lavoura, e não podendo obter mais sesmarias, foram lavrar terras públicas, e com manifesta utilidade pública. Mas a conclusão que quero tirar de tudo

isto é que não se ofende o direito do posseiro em negar-se-lhe o direito às terras por ele ocupadas, que não se ofende o direito do sesmeiro que não tem a sua sesmaria medida e demarcada. Eis aqui os limites que nos deve conter. Quanto ao que devemos fazer e atender com efeito aos interesses particulares enquanto se podem combinar com o interesse público; e não se diga que ofendemos direitos que não existem: podemos ferir interesses, porém não direitos.

Passarei a comparar agora as emendas com o projeto que passou em segunda discussão; depois passarei a comparar as emendas novas. Não sei porque se acrescentaram as palavras – por uso comum – no preâmbulo do 3º artigo das emendas oferecidas pela comissão externa. – Assim também julgo uma generalidade as palavras – estando regulares. – Aqui não se pode dizer que o *quod abundat non noscet*, porque pode dar lugar a questões. A este respeito votarei pelo que está no projeto.

A época mencionada no § 1º suponho, como já disse um dos nobres membros da comissão, que vem aqui talvez por equívoco: não descubro razão alguma para se marcar essa época. A este respeito também sustento a doutrina do projeto.

O projeto substitutivo que passou na segunda discussão, dando a condição da confirmação de nenhum efeito, declara nulas todas as sesmarias não medidas, nem cultivadas; as emendas revalidam as medidas e confirmadas, e dá diverso direito às medidas e não confirmadas. Eu rejeito plenamente esta doutrina. Já mostrei que a confirmação é uma mera formalidade, que não entra na substância do negócio, e por isso o senado a desatendeu na segunda discussão; e sem dúvida revalidar as sesmarias medidas, só por estarem confirmadas, sem que o sesmeiro praticasse o menor ato para satisfazer o fim da concessão, é uma prodigalidade que nada pode justificar; e não só desperdiça o patrimônio público, como pode suscitar vastas contestações, obrando no sentido inverso da prescrição, que muitas vezes ataca o domínio para manter a certeza do domínio; para paz da atualidade, proscreeva indagações antigas, e algumas não excedem a dez anos, e as emendas fazem reviver títulos caducos, que não podem ter menos de vinte e sete anos, abandonados e inutilizados pelos donos que não cumpriram, nos dois anos que lhe foram concedidos, a condição principal e essencial da doação, estando prevenido pela ordenação do reino que tal prazo nunca exceda anos, e isto quando já tem excedido cinco vezes cinco. Ninguém ainda se lembrou dizer que são as condições de que ficaram dependentes, e o patrimônio público não deve ser de tão pior condição. Não posso pois convir que se absolva tão grave e prolongada falta dos sesmeiros.

O SR. COSTA FERREIRA: – Isto dará lugar a demandas.

O SR. VERGUEIRO: – As demandas são só para os teimosos, porque os homens que se querem conformar com a razão, chamam aos seus adversários, e consultam homens entendidos na matéria. Para haver demanda é necessário que ao menos um seja o teimoso, e neste caso o governo não há de ser o teimoso; e note-se que tudo quanto esta lei dispõe não tem aplicação entre particulares: esta lei define o direito do governo para com os particulares; o direito entre estes fica à parte, e há de ser julgado pelas leis existentes.

Enfim, não posso admitir que uma sesmaria, que por tantos anos se acha incurta em comisso, seja agora revalidada sem mais nem menos. Abaixo se designam alguns casos em que podem ser revalidadas, mas é quando se mostra boa vontade do sesmeiro, quando tem feito alguma coisa; mas sem fazer ao menos alguma cultura ou a medição, julgo que nada se deve conceder. Se um sujeito que pediu uma sesmaria guardou o título na gaveta, e não fez caso dela, os posseiros lhe foram tomando todo o terreno, porque, diziam eles: "Fulano é senhor da carta de sesmaria, e nós somos senhores das terras que cultivamos." Julgo que tais posseiros tinham mais razão do que o sesmeiro. Portanto, voto contra esta emenda, visto que melhor doutrina se acha consignada no projeto, e não se deve encaixar nele uma cláusula desnecessária.

Terceira hipótese. "Não estando medida e demarcada, mas já com alguma cultura regular e efetiva, bastando, tanto nesta como na segunda hipótese precedente, que a cultura exigida fosse executada por um dos concessionários, sendo diversos, primitiva ou secundariamente." Ora, isto está no projeto, e portanto desnecessário é tratar disto, mesmo porque não considero melhor enunciado aqui no projeto. E tenho uma razão particular para votar antes pelo que dispõe o projeto: no projeto dão-se como válidas as sesmarias medidas e cultivadas, e autoriza-se a revalidação daquelas que estão medidas sem princípio de cultura, ou que têm princípio de cultura, mas que não estão medidas; e faz uma diferença muito grande o considerar-se as sesmarias válidas, ou autorizar a sua revalidação, porque na revalidação podem ter encontros com os posseiros, e quando se julgam válidas, então se houverem posseiros que estejam dentro, hão de ser postos para fora; por isso a doutrina do projeto é melhor do que esta.

O § 2º diz que poderão ser revalidadas as sesmarias e concessões do governo simplesmente medidas e demarcadas, mas sem confirmação, nem princípio de cultura, e bem assim as não medidas com princípio de cultura, mas não regular e tal que possa considerar-se fazenda estabelecida, provando-se em um e outro caso que a falta de condição da cultura tivera lugar pelos motivos que aqui se seguem. Ora, essa – cultura regular – não tem definição. O projeto define a qualidade de cultura que é necessária para revalidação; é necessário

uma cultura com residência efetiva; mas aqui só se fala em cultura regular; é portanto uma expressão muito vaga, que pode dar lugar a muitas interpretações.

O que se pode entender por – fazenda estabelecida? – Na província de S. Paulo, chama-se – fazenda – ao estabelecimento de criação de animais; o estabelecimento em que se fabrica açúcar chama-se – engenho –, e aos outros estabelecimentos rurais chama-se – sítios. – Portanto esta palavra – fazenda – não é clara, porque não tem a mesma significação em todas as províncias.

Vamos aos motivos que se determinam para a revalidação destas sesmarias não medidas nem regularmente cultivadas. O primeiro motivo é (*lendo*): "Força maior ou obstáculo atendível, como infestamento de selvagens, grande insalubridade do lugar, insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual."

Quanto ao infestamento de selvagens, este motivo tem algum peso; mas tão-somente quando é posterior à concessão; porque se o sesmeiro pediu a sesmaria quando o terreno estava infestado, deve cumprir as condições com que aceitou a sesmaria, apesar do lugar ser infestado por selvagens. Neste sentido pois não tenho dúvida em voltar por essa disposição: ela já foi aventada em segunda discussão, e se então não votei por ela, foi porque não foi consignada em uma emenda.

Quanto à insalubridade do lugar, julgo que essa circunstância não pode ser atendida, porque quando se pediu a sesmaria já se devia ter conhecimento disto. E quanto à outra circunstância, de insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual, digo que também não pode ter lugar; porque esse possuidor atual deve saber que não tem mais direito do que tinha o seu antecessor; esta sucessão não pode acrescentar direitos; se o antecessor não os tinha, também o possuidor atual não tem.

O segundo motivo é este (*lendo*): "Prevenção razoável, como a de conservação de madeiras para venda, ocupando-se efetivamente o concessionário desta espécie de indústria, ou para as precisões de estabelecimentos próprios em outras terras contíguas ou próximas; e como a de reserva de matas para melhor patrimônio de filhos, havendo-os, mas só nos lugares de cultura ambulante (mudável ou transeunte)." Não compreendo bem isto, não compreendo o que seja cultura ambulante; a cultura é sempre fixa. Disseram-me que ao Maranhão, plantando-se o algodão em terras muito inferiores, estas cansam logo e não podem continuar a dar o algodão por muito tempo, e então é necessário estender a plantação para outro lugar. É o mesmo que acontece nas províncias de Minas e S. Paulo: também ali o milho nas terras inferiores só dá uma vez, o que em poucas acontece; quando a terra é mais forte produz duas ou três, e quando as terras são

boas, produzem constantemente; mas estas terras – terras depois que não produzem milho... e é necessário que nos entendamos; qualquer terra é capaz de produzir eternamente, mas é com arte como na Europa se pratica; porém pelo modo por que plantamos, modo que se pode chamar selvagem, as terras cansam; mas nem por isso ficam inutilizadas para outros objetos.

Ora, quanto às madeiras, quem tem um estabelecimento de madeira tem nele uma casa e uma cultura, quando menos, para o seu consumo; só se vai tirar um pau hoje e outro quando lhe parece, mas se faz disto negócio, então faz um estabelecimento, tem cultura efetiva, não digo cultura em grande, nem o projeto exige, mas uma cultura efetiva e com residência. Portanto, não vejo necessidade de estarmos a fazer estas coisas; portanto voto contra este parágrafo, exceto na parte que trata do infestamento de selvagens.

O § 3º diz: "Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas por ocupação anterior ao ano de 1844, etc." Parece-me que esta ou outra época estava fixada no projeto anterior e foi rejeitada em segunda discussão: eu não me oponho a ela. No projeto original, vindo da câmara temporária, dá-se ao posseiro em terras devolutas quatro tantos das cultivadas, parece-me pouco; mas o que contém a emenda na parte em que diz: "o que puder lavrar em 20 anos", parece-me sujeito a uma avaliação que há de ser as mais das vezes muito arbitrária e parcial; porém, como acrescenta o máximo, não me oporei. (*Lê o § 4º*)

Esta fixação do quadrado de 30 braças por animal ressentem-se do defeito de querer igualar coisas desiguais. Há pastos onde 30 braças em quadro sobram para o sustento de um animal; há outros em que dois ou quatro tantos deste terreno não é suficiente. No Rio Grande do Sul, uma légua de campo sustenta mais de 4 mil animais; e nas províncias de S. Paulo e Minas, ao menos em grande parte, regula 250 cabeças por uma légua quadrada; e a razão disto é porque os campos são fracos, é necessário dar-se descanso; costuma-se queimar o campo e dar-lhe descanso para tornar a criar o que se chama massegi. Portanto, para que estabelecer esta regra?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O projeto está melhor.

O SR. VERGUEIRO: – Não há dúvida, porque apenas diz que se dê o dobro do campo necessário para os animais; se é em campo bom tem superfície menor, e se é em campo ruim a superfície será maior. Portanto, não posso votar por isto, não temos necessidade de marcar o que se marca neste parágrafo; o que devemos saber é o que é terreno cultivado, ou princípio de cultura; esta condição é que é necessária para se dar o direito de posse e para se revalidar as sesmarias.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O SR. VERGUEIRO: – Quanto ao § 5º, eu não duvidaria votar, mas parece-me que votaria por uma coisa inútil. Qual será a povoação que tenha em torno 500 braças de terras devolutas?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas isto é para o futuro.

O SR. VERGUEIRO: – O parágrafo diz "existentes ao tempo da execução desta lei." Se se quer que para o futuro não se vendam essas terras, ou se vendam por outro modo, então no artigo da reserva é que se deve tratar disto; porque aqui só tratamos de extremar o domínio público do particular.

Parece-me que o § 6º quer que a extensão dos campos nas posses correspondam a duas mil braças quadradas de superfície por cada animal. Eu já demonstrei quanto esta base era injusta, porque pela circunstância de não serem os campos todos da mesma natureza, ora pode ser muito, ora pode ser pouco. E demais, não há necessidade disto; já dissemos o que é posse em campo; agora o que devemos saber é o que seja posse atendível e sustentável; e portanto não é preciso estarmos dizendo agora que os campos devem corresponder a duas mil braças por animal.

Quanto ao § 7º, nada tenho a dizer, porque é exatamente o do projeto, e me parece razoável.

O § 8º é o mesmo do projeto, só com a diferença de acrescentar-se aqui a tal cultura regular, que é ainda necessário definir o que seja, e acrescentar a expressão – fazenda estabelecida; – mas creio que as intenções do projeto foram mais amplas. Eu já disse que a palavra – fazenda – tem diferentes significados nas diferentes províncias: em S. Paulo chama-se – fazendas – somente aos estabelecimentos de criar gado; agora vai-se acostumando a chamar – fazenda – ao estabelecimento de café, e todos os mais estabelecimentos de lavoura chamam-se sítios; por isso não posso compreender o que aqui se entende por fazenda – estabelecida. – Portanto como nesta emenda apenas há esta diferença, que não me parece bem definida, votarei, pelo que determina o projeto. (*Lê o § 9º.*)

Isto é muito forte. A respeito daquelas sesmarias que no projeto se declaram legais, subsistentes, que são aquelas que estão medidas e demarcadas, e com princípio de cultura, bem tem todo direito de, no caso de serem lançados para fora, exigirem que se paguem as benfeitorias; mas no caso de sesmarias revalidáveis, isto é, aquelas que não foram medidas nem demarcadas, e não têm princípio de cultura, isto é, muito forte, principalmente a respeito das que não estão medidas, porque, como pode dizer o sesmeiro: "Este terreno é meu" se ainda não demarcou? E note-se que neste caso dá-se ao sesmeiro um arbítrio sobre todos os posseiros, porque, obrigando-se aos sesmeiros medirem suas terras, neste caso ele escolherá as que são melhores, com prejuízo dos posseiros vizinhos que tiverem cultivado as suas

posses. Senhores, o sesmeiro que ainda não mediu as suas terras, não sabe o que tem, ou não tem coisa nenhuma...

O SR. COSTA FERREIRA: – As cartas de doação dizem: "Começa na testada de fulano;" e até muitas delas dizem o rumo que deve correr.

O SR. VERGUEIRO: – Não contesto que as cartas de sesmaria designem o lugar onde deve começar a medição, e algumas o rumo; mas não se pode saber, antes da medição, até onde alcançam as duas ou três léguas concedidas, e principalmente podendo carregar mais a um lado ou outro, e escolher o rumo quando não está declarado na carta; pode-se saber o lugar onde começa, mas o lugar até onde alcança e por onde vai não pode ser conhecido senão depois da medição. Tem havido casos e mui freqüentes de pedirem-se sesmarias no mesmo terreno, informadas lealmente em sesmarias confinantes que se supõem separadas por grandes distâncias, e quando se medem acham-se umas sobre outras. Atenda-se bem que a superfície nas matas é muito difícil de compreender; não acontece o mesmo que em um plano igual e descoberto. Portanto, se se houver de respeitar títulos caducos, que não merecem respeito, nada podemos fazer de bom. Respeitemos os direitos, façamos favores, e atendamos a interesses, mas não vamos tão longe que toquemos a prodigalidade, e a indiferença pelo patrimônio público, a favor de quem quer retê-lo sem proveito da sociedade.

Farei ainda uma reflexão sobre a necessidade da medição. Em todos os tempos se entendeu que a falta de medição faria cair em comisso as sesmarias, tanto assim que os juizes não se julgavam autorizados a proceder as medições tendo passado os dois anos consignados nas concessões. Recorria em tal caso ao desembargo do paço, que concedia dispensa de lapso de tempo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Nunca vi nenhuma.

O SR. VERGUEIRO: – Eu lhe dou um exemplo. Depois que se aboliu o desembargo do paço, não havia mais esse tribunal papal para conceder essas licenças de lapso de tempo, e por isso não se podia fazer as medições que não tinham sido feitas no tempo determinado; mas alguns sesmeiros, um dos quais foi o bispo de S. Paulo, requereram ao corpo legislativo, andaram com esse requerimento muitos anos, e estou lembrado que o bispo de S. Paulo obteve essa dispensa; dos outros não me recordo.

Ora, se as terras das sesmarias eram dos sesmeiros, como pediram dispensa da lei para medi-las? Não foi porque essa doação tinha caído em comisso por não haver sido medido o terreno em tempo? Portanto, não posso admitir esta extensão; concedo o que o projeto concede, e mais nada.

(O orador passou a considerar as emendas novamente oferecidas, e declarou que como elas eram mais amplas em restabelecer títulos inválidos, razões de sobra tinha para votar contra elas, como votava.)

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, se não tivesse tido a honra de fazer parte da comissão externa, a quem o governo encarregou de examinar diferentes trabalhos já adotados na câmara dos Srs. deputados e no senado, acerca da venda de terras e colonização, servindo principalmente de base para o trabalho da comissão, um projeto que já tinha sido adotado em segunda discussão nesta casa; se, além disto, não estivesse ausente o outro nobre membro da comissão, a quem muito se deve o trabalho sobre que hoje se ocupa o senado; se o nobre visconde de Abrantes não estivesse incomodado, como ainda hoje mostra, e, por conseqüência, pudesse sem aumentar o seu incômodo, tomar parte na discussão de hoje e responder ao nobre senador que acaba de sentar-se, eu não ocuparia a atenção do senado, e me limitaria a votar simbolicamente sobre os artigos oferecidos pela comissão externa, e que o Sr. presidente do conselho de ministros apresentou como emenda ao projeto que já tinha passado na casa em segunda discussão. Mas, Sr. presidente, em vista das razões que acabo de ponderar, julguei que era do meu dever dizer alguma coisa em sustentação do trabalho da comissão; e o faço com tanto mais prazer, quanto, em verdade, fui o membro menos habilitado que o governo se dignou nomear para essa comissão; aos meus dois ilustres colegas se deve o trabalho que foi oferecido à consideração do senado; trabalho filho de muito estudo e meditação. Mas, como adotei a doutrina que se acha consignada nas emendas, como sou um dos signatários delas, julgo-me obrigado a dizer alguma coisa; o que passo a fazer, com a brevidade possível.

Sr. presidente, é necessário, antes de entrar no exame de todas as objeções que se ofereçam hoje ao trabalho da comissão externa, que eu pondere ao senado que o trabalho da comissão, assim como as bases sobre que ele versou, tem o grande fim de promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos. Mas para promover a colonização por meio da venda de terrenos devolutos, o que era preciso? Definir o que é terrenos devolutos, e extermar o domínio público do domínio particular; verificada a separação, e feito os competentes preparos, expor à venda as terras nacionais, para com o produto delas promover a emigração de braços livres, que venham cultivá-las e suprir os instrumentos forçados do trabalho. Fica pois evidente que o principal fim das emendas da comissão, assim como de projeto a que elas se referem, é dar toda a proteção à agricultura, primeira fonte da riqueza do país.

Peço ao senado que tome nota desta minha declaração, porque logo me hei de servir dela para responder ao nobre senador que agora se acha à minha esquerda (o Sr. visconde de Olinda), e para mostrar que a comissão procedeu com acerto e circunspecção nas concessões que fez aos sesmeiros e posseiros, tendo sempre em mira beneficiar a agricultura, e combinar quanto fosse possível o bem público com o particular.

Sr. presidente, não me ocuparei por ora com as emendas oferecidas pelo nobre senador pela província de Pernambuco; ficarão para depois; vou ocupar-me com as reflexões do honrado membro pela província de Minas, discorrendo sobre o art. 3º e seus parágrafos, e procurando justificar as alterações que a comissão propôs ao projeto que foi aprovado nesta casa em segunda discussão, na sessão de 1848.

O senado acaba de ouvir ao nobre senador que em geral vota contra todas as emendas da comissão externa, com mui poucas exceções, porque julga mais perfeito e mais digno de adoção o referido projeto. Vou procurar mostrar, quanto me for possível, que o trabalho da comissão externa, se não é perfeito, ao menos melhora consideravelmente em muitos pontos a doutrina do mesmo projeto. (*Lê o art. 3º das emendas da comissão externa.*) As palavras – posse por uso comum – deram lugar a alguns reparos da parte de dois nobres senadores que ontem e hoje falaram contra as emendas da comissão; S. Ex^{as}. não sabem por que motivo se empregam as palavras – por uso comum.

A razão, senhores, já ontem foi expendida pelo nobre senador pelo Ceará; e é que como segundo a nossa legislação não há direito de posse, necessário era, para se arredar qualquer interpretação que se pudesse dar a palavra – posse – usar-se das palavras – por uso comum –; quer dizer que não é posse fundada em direito, mas reconhecida geralmente.

Disse mais o nobre senador que não pode aprovar as palavras seguintes: "estando aquelas regulares, ou achando-se umas e outras nas condições dos parágrafos seguintes." Senhores, para mim, é de absoluta necessidade que estas palavras sejam consignadas no projeto. Digo que é isto muito necessário, porque sem estas palavras o projeto fica com uma lacuna que é necessário preencher; quando a emenda diz que não são devolutas a terras que, não tendo sido aplicadas a usos públicos, não estão possuídas por título de sesmarias ou outras concessões do governo, nem por ocupação primária denominada – posse por uso comum, – e acrescenta – estando aquelas regulares, ou achando-se umas e outras nas condições dos parágrafos seguintes – quer dizer: primeiro, que as sesmarias e concessões que não estão regulares fazem parte das terras devolutas; segundo, que

mesmo as que estão regulares, uma vez que estejam nas condições mencionadas nos parágrafos, ficam revalidadas, e por consequência excetuadas da regra estabelecida no princípio do art. 3º.

Portanto, a regra é que toda a sesmaria ou concessão do governo que não está regular, faz parte dos terrenos devolutos, exceto se a respeito delas militarem as disposições de que logo falarei, e que estão consignadas nos parágrafos seguintes. Ora, em que há aqui superfluidade? Há, pelo contrário, uma declaração de muita necessidade, ou pelo menos de grande utilidade para evitar embaraços na execução da lei.

A respeito do § 1º, as reflexões que ontem se fizeram, e que hoje se repetiram, são justas. (*Lê o parágrafo.*) Com efeito, o parágrafo não podia referir-se nem às sesmarias, nem às outras concessões do governo, tinha em vista as posses; é defeito da redação que pode ser facilmente corrigido.

A primeira das condições para a revalidação de que trata este parágrafo, é ter sido a sesmaria medida, demarcada e confirmada. Senhores, a minha tarefa agora torna-se mais espinhosa, por que tenho de responder aos nobres senadores que combateram as emendas por motivos diferentes, senão opostos. O nobre senador por Pernambuco dá tudo às sesmarias, para ele não há nada tão bom como a lei de 5 de agosto de 1795; parece-me que essa lei deve ser adaptada nas nossas circunstâncias, ainda mesmo que não tivesse sido suspensa, como foi, dois anos depois da sua publicação. O nobre senador por Minas opõe-se a todas as concessões ou sesmarias, e prodigaliza todos os favores aos posseiros. Ora, eu creio que a comissão seguiu um caminho mais seguro, que foi o do meio termo, nem dar tudo aos posseiros, e nada aos sesmeiros, nem conceder tudo aos primeiros, nem negar tudo aos segundos.

É este o pensamento que domina a doutrina do art. 3º com os seus parágrafos.

Senhores, não é possível, sem talvez colocarmos o país em circunstâncias arriscadas, seguir à risca na questão sujeita os princípios de direito há pouco invocados na casa pelo nobre senador por Minas; não é possível, digo, porque isto traria uma perturbação em todas as províncias, que poderia abalar gravemente a ordem pública. É portanto necessário modificar o rigor do direito, e atender muito à utilidade pública; mas também, senhores, não se podem admitir em toda a sua amplitude as idéias do nobre senador por Pernambuco, sem igualmente expor o país a gravíssimas desordens; porque hoje no país há muito mais posses do que sesmarias, quero dizer, há hoje muito maior porção de terrenos ocupados pelos posseiros, do que pelos sesmeiros; há portanto muito maior número de indivíduos que ocupam terras sem os títulos de que falou o nobre senador por Minas, dos que as ocupam

por título de sesmarias ou concessões do governo, os quais tanta proteção merecem do nobre senador por Pernambuco. É pois necessário não observar o rigor do direito nem com os sesmeiros, nem com os posseiros, atender muito às circunstâncias do país, tendo principalmente em vista o grande fim do projeto e das emendas, que é o de favorecer a agricultura por meio da venda das terras devolutas, e aquisição de braços livres. Ora, se eu puder conseguir provar que as emendas da comissão externa preenchem melhor o mencionado fim que a doutrina do projeto, e que as idéias dos nobres senadores por Pernambuco e por Minas, parece-me que terei justificado as ditas emendas.

A comissão, senhores, com razão fez diferença entre os sesmeiros, e foi muito menos rigorosa com eles do que o nobre senador por Minas; e foi ao mesmo tempo menos condescendente com eles do que o nobre senador por Pernambuco: a comissão, como disse, seguiu o meio termo (e entendo que fez bem), e consultou melhor os interesses do país.

A primeira condição para a revalidação é estar a sesmaria medida, demarcada e confirmada. Na verdade, senhores, faltava uma condição essencial segundo as cartas de sesmaria, isto é, a cultura. Todos sabem que as sesmarias que não eram cultivadas no espaço de dois anos caíam em comisso, apesar de terem sido medidas, demarcadas e confirmadas. Ora, é possível que na atualidade nós levássemos o rigor de direito ao ponto de julgar caídas em comisso todas as sesmarias do Brasil que, estando medidas, demarcadas e confirmadas, falta-lhes contudo uma outra cláusula, que é a cultura? Era possível, digo, que levássemos o rigor de direito a tal ponto que julgássemos as sesmarias caídas em comisso sem causar uma perturbação geral no império? Não por certo. A comissão atendeu a isto, e declarou revalidadas tais sesmarias apesar de lhes faltar uma cláusula, isto é, a cultura.

Segunda condição. Estar só medida e demarcada sem confirmação, mas já com princípio de cultura. Já o senado vai vendo quanto a comissão desejou conciliar os princípios de direito com uma bem entendida eqüidade, e sobretudo quanto a comissão atendeu às circunstâncias especiais do país. Sim, também neste caso, isto é quando a sesmaria está medida, demarcada, sem confirmação, mas já com princípio de cultura, isto é, quando o sesmeiro, apesar de não ter preenchido uma condição essencial, dá todavia a entender que quer cultivar o terreno, digo eu, a comissão entendeu que neste caso devia a sesmaria ficar revalidada, e creio que com mais razão ainda do que na primeira hipótese, visto que existe alguma cultura na sesmaria, e por isso é o sesmeiro mais digno de favor. *(Lê a terceira condição para a revalidação.)*

Ora, as mesmas razões que acabei de apontar a respeito das duas primeiras condições militam a respeito desta; porque aqui, senhores, é verdade que a sesmaria não está medida nem demarcada, mas já tem cultura, e cultura efetiva, muito mais que princípio de cultura. Neste caso entendeu a comissão que o sesmeiro devia gozar do mesmo favor que se concedeu aos outros, cujas circunstâncias não eram tão atendíveis como as deste.

É portanto evidente que as emendas da comissão externa estão em completo desacordo com as idéias hoje emitidas pelo nobre senador por Minas, porque parece não admitir revalidações, e querer que sejam declaradas como nenhuma, todas as sesmarias a que falem qualquer das cláusulas com que foram concedidas; enfim, repito, o nobre senador não admite concessões aos sesmeiros, quer que se lhes aplique todo o rigor do direito; mas quando se trata de posseiros, o seu modo de pensar é inteiramente diferente; para eles todo o favor, concessões as mais amplas, mesmo em detrimento dos sesmeiros que não tenham satisfeito a todas as condições com que lhes foram dadas as sesmarias.

Sr. presidente, a comissão achou-se em verdade muito embaraçada na solução que devia dar às grandes dúvidas que oferece a matéria do artigo 3º; tudo foi ponderado nas diferentes reuniões da comissão; e devo declarar ao senado que a princípio a comissão teve um pensamento menos favorável para aqueles sesmeiros que não tivessem cultivado as suas sesmarias em maior ou menor escala; mas depois de madura reflexão, entendeu que, em vista do estado do país, era forçoso fazer mais concessões aos sesmeiros, ainda mesmo àqueles que não tivessem aproveitado as terras que lhe foram dadas em sesmarias. Ficaram pois de acordo os membros da comissão sobre este ponto, e também devo declarar que aos nossos trabalhos presidiu sempre o Sr. presidente do conselho, que nos auxiliou com as suas luzes e experiência.

Vamos ao § 2º (*Lê-o.*) O nobre senador por Pernambuco combateu ontem este parágrafo, dizendo que a legislação não devia ser casuística, e que o trabalho da comissão externa se ressentia deste defeito, porque marcava alguns casos, quando outros muito análogos se podiam dar, e que por isso entendia ser melhor não se marcarem regras.

Eu não sei como a comissão neste caso podia deixar de estabelecer certas regras, não as únicas, mas algumas que servissem de norma, que dirigissem o governo quando ele tivesse de executar a lei. Atendeu, por exemplo, ao caso em que a falta de condição da cultura tivesse por motivo o infestamento de selvagens. Sobre isto está de acordo o nobre senador por Minas.

Ora, respondendo ao nobre senador por Pernambuco, direi que não são só os casos aqui marcados que tornam a sesmaria digna da revalidação. Veja o que diz a segunda parte do § 2º: "No processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo". Já se vê que o projeto não faz menção de muitos outros casos, os quais naturalmente hão de ficar para serem compreendidos nos regulamentos que o governo tiver de expedir para a boa execução da lei. Era impossível que a comissão pudesse prever todos os casos a este respeito; mas ela estabeleceu alguns porque o governo, achando que há outros muitos que têm com eles analogia, possa estabelecê-los nos seus regulamentos. Portanto, entendo que não há esse defeito que o nobre senador por Pernambuco enxergou; não há inconveniente algum em que passe a doutrina do artigo tal qual está.

Mas o nobre senador por Minas disse que a única exceção com que concordava a tal respeito era na que está marcada na primeira parte do parágrafo nas palavras – infestamento de selvagens –; que a respeito dos mais, não.

Senhores, vamos examinar cada uma das exceções que marca o parágrafo para justificar a sua doutrina.

Grande insalubridade do lugar. Disse o nobre senador: se o lugar é insalubre, porque o sesmeiro pediu carta de sesmaria? Eu digo que ele podia ignorar que o lugar era insalubre; mas quero mesmo supor que não ignorasse, todos nós sabemos que há lugares insalubres, que com trabalho e esforços se tornam salubres. Ora, era necessário fazer alguma concessão aos que tinham obtido sesmarias nesses lugares insalubres, e que com o andar dos tempos os podiam tornar salubres à força de trabalho e de perseverança, fazendo assim um serviço à lavoura, e tornando produtivos lugares até então desaproveitados.

Insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual. É na verdade um favor, mas um favor em atenção a esse pouco tempo que o possuidor atual tem de gozo da sesmaria o qual, ou por não saber que ela não estava cultivada, ou mesmo sabendo não ter ainda o tempo suficiente para cultivá-la, parece digno de algum favor, e como em todas as emendas sobressai a idéia de equidade, e não se atende à regra de direito, como quer o nobre senador, a comissão entendeu que se devia neste caso conceder a revalidação da sesmaria.

Se acaso nós tratássemos de aplicar a legislação existente em todo o seu rigor, a opinião do nobre senador poderia ser abraçada; mas nós tratamos de a alterar, de a reformar, tendo mais em consideração o estado do país, e o grande fim de dar grande impulso à agricultura, fim que talvez se não possa conseguir aplicando às sesmarias que têm caído em comisso o rigor de direito que quer o nobre senador. Ora, é claro que qualquer revalidação importa alteração na

lei pode-se mesmo considerar como uma nova doação, visto que a primeira tornou-se de nenhum efeito, em consequência do comisso em que caíram as sesmarias que não foram medidas, demarcadas, confirmadas e cultivadas, como exigem as cartas que as concederam. Seria Possível, por exemplo, que se não revalidasse uma sesmaria que, apesar de não ter sido confirmada, nem mesmo demarcada, estivesse contudo toda ou quase toda cultivada, e com grande engenho de açúcar ou fazenda de outra qualquer cultura? Creio que mesmo o nobre senador por Minas, apesar do seu rigorismo, não o pretenderá. *(Lê a parte 2ª do § 2º.)*

O nobre senador por Minas dissertou a respeito desta parte do parágrafo, dando as razões porque votava contra ela. Primeiramente achou-a inútil, e depois disse que já estava isto melhor prevenido no projeto G. Perguntou o nobre senador o que entendia a comissão por cultura ambulante, mudável, ou transeunte. Senhores, em todas as províncias, ao menos naquelas de que tenho notícia, há terrenos que são, por exemplo, plantados com mandioca durante certo número de anos, depois muda-se esta cultura para a da cana; há terrenos no Maranhão (todas estas idéias foram apresentadas pelo meu nobre colega senador por essa província), onde se cultiva o algodão por dois ou três anos, e depois não servindo para algodão, tem outro destino. Aqui está a cultura ambulante, mudável, ou transeunte. O projeto atendeu pois muito a esta cultura, atendeu as circunstâncias em que a este respeito se acham muitas terras, e consignou por isso estabelecer a doutrina do parágrafo.

Mas, disse o nobre senador, para que as palavras – nos lugares de cultura ambulante? – desde que há matas, há plantações, há ranchos, há casas, etc. Permita-me o nobre senador que conteste a sua asserção. Há muitos fazendeiros que têm suas fazendas de lavoura, e além delas grandes matas donde extraem madeiras; os alimentos para os escravos que estão ocupados no corte das madeiras são remetidos, ou todos os dias, ou todas as semanas; nesses lugares, que são unicamente destinados para se tirarem madeiras, não há nenhuma cultura, não há nada, portanto era necessário prevenir este caso, era necessário dizer – nos lugares de cultura –, porque a respeito dos lugares onde não há cultura não se poderia dar exceção como quer o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me.

Temos agora as palavras finais "no processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes, haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo". A respeito do conselho de estado, creio que o nobre senador por Pernambuco está de acordo, porque ontem parece que admitiu este recurso em alguns casos; o nobre senador por Minas disse hoje que não tinha dúvida em admiti-lo, mas de maneira nenhuma para o corpo legislativo.

Em tese, senhores, eu não admitiria recurso para o corpo legislativo; mas, na hipótese presente, eu admito-o por duas razões: 1ª, porque já antevejo as grandes contestações que se hão de suscitar na ocasião de se dar à execução desta lei, principalmente quando se tiver de extremar o domínio público do particular; então, para que os povos não se queixassem dos tribunais judiciários, para que mesmo não se queixassem de qualquer tribunal administrativo, para o qual sejam levados estes recursos, achou a comissão que era conveniente que este recurso viesse ao corpo legislativo, no qual os povos devem depositar muito mais confiança, e esperar que o seu direito seja atendido, visto que é decidido pelos seus representantes. Este recurso é fundado em boa razão, e em grandes conveniências políticas, a que muito se deve atender; em segundo lugar, sabe o senado que esta legislação não é nossa, e que não é nova, é tirada da legislação dos Estados Unidos, que em certos casos dá recursos para o congresso em questões desta ordem; como nos Estados Unidos tem esta legislação sido profícua, a comissão entendeu que poderia pedi-la emprestada, por assim dizer, e aplicá-la quanto fosse possível ao país. Eis as razões em que se fundou a comissão. *(Lê o § 3º.)*

Sobre este parágrafo, o nobre senador por Minas apenas notou que a quantidade de terreno dada aos posseiros era extraordinária; disse ele que achou pouco a quantidade dos quatro tantos dada pelo projeto que veio da outra câmara; mas que também acha muito a quantidade de vinte tantos; e então queria que esta porção de terreno fosse diminuída. Não insistirei sobre isso; mas entendo que, como, com este projeto temos muito em vista favorecer a agricultura, ainda que, houvesse algum terreno mais do que o necessário, devia ser concedido em benefício desses que têm mostrado, por atos não interrompidos, o seu desejo de lavrar as terras que possuem, que têm mostrado desejos de prestar um serviço ao país favorecendo a agricultura. Se é um favor, eu entendo que é um favor bem concedido a lavradores que trabalham com aproveitamento.

Há também, além desta, outra razão muito poderosa que já ontem foi apresentada pelo nobre senador pelo Ceará. S. Ex^a. mesmo disse ontem que, como a discussão havia de continuar, ele se propunha a demonstrar a necessidade desta concessão em benefício da agricultura; porque S. Ex^a., que tem feito estudo muito especial a este respeito, convenceu-se da necessidade que há de animar a cultura do nosso país, que exige que o lavrador tenha sempre disponível essa porção de terreno que concede o § 3º.

(Lê o § 4º.)

À segunda parte deste parágrafo fez o nobre senador algumas observações. Primeiramente, disse que não sabia o que queria dizer – cultura efetiva e subsistente. – Eu digo que cultura efetiva é

aquela que o lavrador tem adotado para o seu estabelecimento rural; por exemplo. Se tem engenhos de açúcar, a sua plantação é a da cana, e dos mantimentos necessários para os escravos, ou as plantações do café, e algodão, etc. Esta é a cultura efetiva e subsistente. Por consequência, parece-me que é facilíma a definição da palavra.

Disse também o nobre senador que não sabia o que era terreno abandonado ainda que já lavrado e cultivado fosse; que poderá dar-se isto no Maranhão, mas que em S. Paulo e Minas, não. Senhores, eu não sei da cultura de S. Paulo e de Minas; mas na província do Rio de Janeiro, no município de Campos, por exemplo, há terrenos abandonados por algum tempo, que não se cultivam, que até se tornam em capoeiras, e, como se fortificam pela nenhuma cultura, tornam-se depois muito aptos para a primeira cultura que neles se deu. Eis o que eu entendo por terrenos abandonados, isto é, que por se acharem, por assim dizer, cansados, se põem em repouso, para tornarem a ser cultivados.

Mas, senhores, poderia a comissão propor que se concedessem a estes terrenos abandonados os mesmos favores que aos cultivados? Não; o lavrador terá vinte tantos do terreno cultivado, isto é, o que está em efetiva cultura; mas não terá esses vinte tantos do terreno que abandonou por alguns anos, mas que passados eles lhe poderá ser muito útil e proveitoso. Eis a distinção que faz a comissão externa, que me parece muito bem justificada; e julgo que tenho satisfeito as dúvidas oferecidas pelo nobre senador por Minas a este respeito.

Vamos à terceira parte do parágrafo. Eu devo confessar ao senado que achei fundadas as reflexões do nobre senador. Com efeito, pode muito bem acontecer que um terreno de 900 braças quadradas, no Rio de Janeiro, seja mais que suficiente para sustento de um animal; pode ser muito bem que este terreno, na província do Rio Grande do Norte, e em outras, o não seja. É para isto que eu chamo à discussão, é nisto que nós podemos ser muito ajudados com as luzes dos nobres senadores que são representantes pelas diferentes províncias do império.

Com efeito, no Rio de Janeiro é possível que um homem que tenha campo de criar, ao qual dando-se 900 braças quadradas para cada animal, fique muito bem aquinhado, e também é possível que outro criador do Ceará ou do Rio Grande do Norte fique mal aquinhado com esse número de braças: mas eu, de minha parte, não teria dúvida em admitir qualquer modificação a este respeito, uma vez que me convençam de que há com efeito províncias em que 900 braças quadradas de superfícies não são suficientes para alimento de um animal.

Para se poder estabelecer uma regra a tal respeito, é preciso ter conhecimento de todas as províncias; pediria pois a todos os nobres

senadores que se dignassem ministrar informações que nos habilitassem a fazer na disposição do parágrafo as modificações necessárias.

(Lê o § 5º)

O nobre senador pela província de Minas entendeu que este parágrafo era desnecessário, porque referiu-o só à atualidade, dizendo que agora não há povoado, não há vila nem cidade que tenha uma zona de quinhentas braças sem povoação, que tudo está ocupado. Mas o nobre senador pelo Ceará já ontem disse a razão por que se propunha este parágrafo. Eu suponho que ele é um dos mais importantes que a comissão externa ofereceu como emenda ao projeto – G. – A doutrina deste parágrafo pode, Sr. presidente, dar para o futuro uma renda considerável ao país; e eu não me adianto muito a este respeito porque o nobre visconde de Abrantes está muito mais habilitado do que eu para mostrar as vantagens que nos Estados Unidos se têm colhido de uma disposição igual a esta. Por ora, Sr. presidente, nós não consideramos o projeto – G –, nem as emendas da comissão, como meio direto de renda; indireto por certo que o é; desde o momento em que vierem braços livres rotear as nossas terras, e assim promover a indústria agrícola, a nossa renda há de aumentar necessariamente. Mas digo que o meio não é direto, porque não quero que se acredite que o corpo legislativo trata hoje de lançar impostos de vender terras para fazer uma renda suficiente, por exemplo, para pagar a dívida externa. Não, senhores; é necessário que esta idéia não apareça, e se aparecer, que seja combatida, porque tal não é o fim do projeto, que por ora só trata de dar braços livres à agricultura por meio da venda de terras devolutas. Todavia, depois de haverem obtido grande número de braços livre, poderemos lançar mão de venda das terras como um recurso financeiro, como acontece nos Estados Unidos, onde a venda das terras tem dado extraordinárias somas com que aquela república tem pago a sua dívida. Os Estados Unidos colheram ambos os benefícios, isto é, renda considerável, e extraordinário número de braços livres que todos os anos emigram da Europa para ali. À vista do que acabo de expor, parece-me que o § 5º deve ser aprovado.

A respeito do § 6º, ofereceu o nobre senador por Minas as mesmas reflexões que havia feito ao § 4º; por consequência não acrescentarei nada ao que já disse. Se com efeito se demonstrar que há desigualdade, que em alguns lugares duas mil braças quadradas de superfície não são suficientes para cada um animal, não duvidarei adotar alguma emenda que melhor preencha as vistas da disposição do parágrafo.

(Lê o § 7º)

Este parágrafo não foi combatido, e na verdade é importantíssimo se se atender ao estado em que nesta parte se acha o país. Era

impossível, ao menos por ora, extremar o domínio público do particular; é tal a confusão nestes campos, está tudo tão misturado, que não podia deixar de se conservar o que existe. Talvez o tempo nos proporcione meios de podermos fazer a respeito dos campos naturais devolutos o mesmo que fazemos a respeito das terras devolutas.

(Lê o § 8º)

O nobre senador também teve a este respeito algumas dúvidas; não sabe, por exemplo, o que seja fazenda estabelecida. O nobre senador observou que há estabelecimentos com diferentes denominações; que em algumas províncias só se chama aquela em que se cria gado, e em outras se dá esse nome aos estabelecimentos cuja cultura principal é o café. Mas isto é objeto de redação, pode-se tornar mais claro; mas a idéia do parágrafo creio que não pode deixar de ser aprovada.

(Lê o § 9º)

Senhores, o nobre senador por Minas vai coerente com as suas idéias, isto é, todo o favor aos posseiros, nenhum favor aos sesmeiros; para os sesmeiros todo o rigor do direito, para os posseiros toda a equidade. Por conseqüência não admira que combatesse o § 9º. Mas atentando-se bem para a doutrina deste parágrafo, vê-se que ele é muito previdente, que consulta os princípios da justiça, que atende aos posseiros, note-se bem, não como posseiros, mas como indivíduos que têm uma efetiva cultura, e que desatende aos sesmeiros nos casos marcados, não como sesmeiros, mas como homens que não mediram, que não confirmaram, que não cultivaram um palmo de suas sesmarias. Entretanto este artigo foi tratado de nimiamente injusto e de nimiamente perigoso pelo nobre senador por Pernambuco, que até lhe ofereceu uma emenda de supressão. Eu tenho opinião contrária, entendo que é muito previdente. O que diz o artigo, senhores? Vós, posseiros, que vos estabelecesteis em uma sesmaria demarcada, medida e cultivada, não sereis prejudicado naquilo a que tiverdes direito, isto é, sereis indenizado das vossas benfeitorias, mas ao terreno não tereis direito. Note bem o senado que a regra atual é que o posseiro só tem direito às benfeitorias quando a posse é em sesmaria ou em concessão do governo, que está medida e cultivada, como bem explicam as exceções estabelecidas no mesmo § 9º.

Mas vamos agora às hipóteses do parágrafo. O parágrafo foi justo quando determinou que o posseiro que se tenha estabelecido em uma sesmaria medida e cultivada não tenha direito senão às benfeitorias; mas faz também exceções muito justas quando diz que se, porventura, o posseiro tiver feito benfeitorias em uma sesmaria ou concessão não medida, nem cultivada, se a posse não tiver sido perturbada por mais de dez anos, e se não houver outra terra devoluta contígua a esta, que em tal caso o posseiro deve ser preenchido da

parte que lhe caberia segundo as regras estabelecidas nos §§ 3º, 4º e 5º, ficando o sesmeiro só com direito ao que restar da mesma sesmaria ou concessão. Creio que é esta a parte que o nobre senador por Pernambuco atacou fortemente, julgando-a eminentemente injusta e violadora de direitos de terceiro, tanto que pede a sua supressão.

Senhores, como disse, o § 9º estabeleceu a regra, e fez exceções; toda a justiça para o sesmeiro cuja sesmaria está medida e cultivada; toda a justiça ao posseiro, indenizando-o de suas benfeitorias, porque ninguém se deve locupletar com o prejuízo alheio; mas favor para o posseiro que de boa fé entra em uma sesmaria inculta, nela faz grandes plantações, e até consideráveis estabelecimentos, tudo em benefício da lavoura. Ora, qual é o fim deste parágrafo, senhores? É promover a agricultura, é dar como um prêmio aquele que, posto que não tivesse um título para se introduzir nessas terras, todavia cultivou-as, fez grandes plantações, e de mais a mais por dez anos consecutivos ninguém o interrompeu, e enfim melhorou e aumentou a agricultura do país. Então diz o parágrafo: "se o sesmeiro nada fez em benefício da agricultura, se o posseiro fez tudo em benefício dela, deve-se atender mais a este do que àquele". Aonde está a injustiça? Pelo rigor do direito a sesmaria estava perdida, porque o sesmeiro não a marcou, não a mediu, nem a cultivou; logo não se violam direitos adquiridos, como afirmou o nobre senador por Pernambuco. Se a sesmaria estivesse medida, demarcada, confirmada e cultivada, razão teria o nobre senador para combater a doutrina do § 9º; mas combatê-la porque dá mais favor a quem aproveita a terra, quem faz plantações, e quem estabelece fábricas, etc., do que ao sesmeiro que nada fez, me parece menos justo.

Mas diz-se: "Os posseiros introduziram-se em terras que sabiam que não lhes pertenciam". Primeiramente eu nego que eles o soubessem. O posseiro podia muito bem ignorar que aquele terreno era possuído por alguém, porque nenhuma cultura havia; depois o lapso de dez anos, dentro do qual o sesmeiro nem uma só vez demandou este posseiro por estas terras, não é presunção muito forte em favor do posseiro? E o fato da cultura habitual por espaço de dez anos em benefício da lavoura do país não dá, não digo direito, mas um motivo bem fundado para se fazer a esta maior concessão do que àquele? Sem dúvida. Nenhum deles, senhores, tem direitos adquiridos; mas um desprezou as terras, o outro cultivou-as com aproveitamento, em boa fé, porque trabalhou dez anos sem que o dono se apresentasse para reclamar essas terras. Portanto, entendo que a doutrina do parágrafo, bem longe de ser injusta e de atacar direitos, é justa, e consulta os interesses do país.

Senhores, é necessário que eu repita muitas vezes o que já disse; o fim do projeto é dar o maior impulso à agricultura do país por meio

da venda de terras devolutas e emigração de braços livres, protegendo ao mesmo tempo os que se entregam à agricultura. Ora, como a doutrina do § 9º favorece a agricultura do país sem atacar direitos adquiridos, entendo que é digna de ser adotada.

O nobre senador por Minas veio por caminho oposto, disse que não queria semelhante condição, que não era preciso fazer-se a exceção, que o sesmeiro não tem direito nenhum, não pode por consequência intentar ação contra o posseiro, porque a sesmaria caiu em comisso. Eu não posso admitir essa idéia, porque não julgo conveniente seguir nesta matéria o rigor de direito de que sempre se serviu o nobre senador para combater o trabalho da comissão.

Senhores, eu não posso admitir nenhuma das emendas apresentadas ontem pelo nobre senador por Pernambuco, porque elas vão mais ou menos de encontro às idéias capitais do trabalho da comissão; todas elas se ressentem desse amor extremo que o nobre senador tem à lei de 5 de agosto de 1795, lei que poderia ser boa no tempo em que foi promulgada, ainda que logo dois anos depois foi suspensa, e hoje entendo que é inexequível no país. Todo o favor dessa lei, é verdade, era para os sesmeiros, era para os indivíduos que apresentavam um título; para os posseiros não continha senão desfavor, porque não possuíam esse título. A lei era tão desfavorável, que assim se exprime no § 26: "Na certeza de que as posses em tais bens (isto é, nas sesmarias) são inadmissíveis e condenadas, não sendo munidas com título legítimo, que só o é estando por mim aprovado". O mesmo diz nos §§ 15 e 27. Ora, esta legislação, que tanto agradou ao nobre senador por Pernambuco, se hoje fosse posta em execução em todo o seu rigor, traria, como eu disse, os maiores embaraços, os mais perigosos conflitos em todas as províncias do império. Atenda o nobre senador para esta reflexão, que é muito justa, e mormente nas atuais circunstâncias. Seria necessário alterar esta legislação se ela já não estivesse suspensa desde tanto tempo. É isto o que o projeto faz, senhores, é o que fazem as emendas da comissão. Portanto, não posso de maneira alguma admitir as emendas do nobre senador por Pernambuco, que todas têm por base a legislação a que acabo de referir-me. Aqui está a prova. *(Lê a primeira emenda do Sr. visconde de Olinda.)* Veja o senado que regra tão ampla que estabelece a emenda oferecida pelo nobre senador. A única exceção, que o nobre senador faz a essa regra generalíssima é sobre as sesmarias ou concessões que, tendo mais de 30 anos de data até a publicação da lei, estavam ainda sem medição e sem cultura. É possível que admitamos só esta exceção? É possível que reconheçamos o direito de sesmeiros que por 25, 27 ou 29 anos, não mediram, não confirmaram nem cultivaram suas sesmarias, isto em prejuízo de posseiros que talvez por tanto tempo tenham estabelecido magníficas fazendas nessas terras,

dando ao país grandes lucros? Creio que não. A adotar-se esta emenda eu receio todos os males de que há pouco fiz menção, receio uma luta que pode trazer as mais fatais conseqüências.

(Lê as emendas substitutivas dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.)

Eu aqui darei uma explicação. A comissão entendeu que em muitos casos era necessário deferir, e entendeu-o de acordo com o Sr. presidente do conselho, para não ficar só ao governo, ou para arredar dele toda a odiosidade que lhe podia recair. A comissão julgou que essa odiosidade devia cair toda sobre o corpo legislativo; por isso nos parágrafos cuja supressão o nobre senador propõe, há definições muito importantes que não podem ser supridas pelo simples § 3º que o nobre senador mandou à mesa, querendo suprir por um só parágrafo aquilo que a comissão entendeu que era indispensável declarar em 4. *(Torna a ler os parágrafos que são substituídos pela emenda do Sr. Visconde de Olinda.)* Nenhuma destas explicações vem na emenda do nobre senador.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Combata a base.

O SR. D. MANOEL: – A base já em combate, é a lei de 5 de agosto de 1795. O nobre senador tem mostrado querer favorecer os sesmeiros, mas tem ao mesmo tempo mostrado tão pouco desejo de favorecer os posseiros, que eu entendo que o nobre senador não quer outra coisa senão o que existia; tratando-se de uma lei de colonização, quer reviver uma legislação morta, que não podia de modo nenhum ser atualmente adotada sem graves prejuízos para o país. Não é possível; é preciso admitir outros princípios.

A idéia do projeto é nova, senhores, é a idéia de colonização por meio da venda das terras; é preciso não trazer do antigo senão o que é possível aplicar à atualidade. Mas acho que há poucas coisas que se possam aplicar a este caso, porque, torno a dizer, se nós fôssemos a resolver pelos princípios rigorosos dessa lei, pelo que até aqui se tem praticado, não atingiríamos o nosso fim, ou a lei ficaria letra morta, ou resultariam os mais graves males para o país; não teríamos então colonização, não teríamos emigração de braços livres, e ao mesmo tempo teríamos uma luta terrível entre o governo e os sesmeiros e posseiros. É necessário que se atenda para isto.

Eu tenho muito sentimento de estar em desacordo com o nobre senador; o que me vale é que tenho em meu favor uma voz muito mais eloqüente e poderosa do que a minha, é a do nobre senador pelo Ceará, que tem feito um estudo profundo da matéria. Posso dizer que o que eu sei a este respeito devo-o a S. Ex^a....

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não apoiado.

O SR. D. MANOEL: – ...porque na comissão o nobre senador esclarecia as questões de tal maneira, que eu muitas vezes vinha para casa tomar apontamentos para não perder esses esclarecimentos tão

importantes. S. Ex^a. tem feito um estudo profundo desta matéria; basta a sua memória, que tenho presente, onde vem idéias excelentes, que eu adotei como minhas. Esse nobre senador, tão versado nestas matérias, já ontem respondeu muito bem, e espero que ainda tomará a palavra, e que responderá às objeções hoje apresentadas muito melhor do que eu tenho feito. Se, pois, por uma parte tenho o maior sentimento em divergir de uma opinião tão respeitável, como é a do nobre senador por Pernambuco, consolo-me por ter em meu favor a opinião não menos respeitável do nobre senador pelo Ceará.

O § 4º proposto pelo nobre senador explica com efeito melhor a intenção do parágrafo do artigo da comissão a que ele se refere. Para nós não é duvidoso que os posseiros nas circunstâncias dos que se acharem no raio de 500 braças em torno das povoações, e uma zona de 400 braças ao longo dos rios navegáveis, etc., não têm direito à indenização, nem o podiam ter; mas para evitar futuras questões, bom é que se explique isto; nesta parte adoto a redação proposta pelo nobre senador, que é mais clara.

No § 8º o nobre senador vai coerente com os seus princípios, bem se vê que dá todo o favor aos sesmeiros, e nenhum quer dar aos posseiros. (*Lê a emenda e o parágrafo proposto pela comissão.*) Nesta parte o artigo não pode ser contestado, nem deixar de passar, porque nem é possível que nós demos a um sesmeiro que se lembrou agora de levantar um ranchinho, ou que tem um pequeno curral, mandado fazer de propósito, que demos, digo, a este indivíduo o mesmo favor que fazemos ao sesmeiro que mede, demarca e cultiva o seu terreno; não é possível também que nós, denegando o favor a um sesmeiro nas ditas circunstâncias, o concedamos ao posseiro que está nas mesmas circunstâncias. Por isso entendo que o parágrafo deve ser adotado em todas as suas partes.

O senado tem tido a bondade de me ouvir, digno-se aceitar a expressão do meu reconhecimento. Não tendo a capacidade, nem os talentos necessários para poder prender a atenção de todos os meus nobres colegas, tanto maior é o meu agradecimento pela benévola atenção que me prestaram por tanto tempo. Fiz o que permitem as minhas fracas forças para sustentar o trabalho da comissão, de que tive a honra de fazer parte. Repito que, se falei, foi por não estar presente um dos nobres membros da comissão, e por estar outro incomodado. Já ontem o nobre senador pelo Ceará sustentou as emendas da comissão externa, e espero que ainda o fará de novo. Lamento a ausência do nobre senador pelo Maranhão, que muito trabalhou nesta comissão, e que mostrou o maior desejo de cumprir a honrosa missão de que nos encarregou o governo imperial.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da discussão adiada, primeira discussão da resolução do senado – R – neste ano, sobre pensionistas do Estado, e as mais matérias dadas para hoje.
Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Terras devolutas e colonização: terceira discussão: art. 3º. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, visconde de Olinda, e visconde de Abrantes. Requerimento de adiamento.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lêem-se e ficam sobre a mesa os seguintes pareceres:

"A comissão de marinha e guerra examinou a proposição, vinda da câmara dos Srs. deputados, sobre a guarda nacional, e é de parecer que entre em discussão por títulos, que neste caso lhe parece vantajoso. Paço do senado, 17 de julho de 1850. – *J. Saturnino. – J. Clemente Pereira.*"

"A comissão de marinha e guerra examinou as emendas postas na outra câmara à proposição do senado que extingue as duas seções de contabilidade da secretaria de estado dos negócios da guerra, e julga que as mesmas emendas merecem a sanção do senado. Paço do senado, 17 de julho de 1850. – *J. Saturnino. – J. Clemente Pereira.*"

São eleitos por sorte para a deputação que deve ir cumprimentar a S. M. o Imperador, no dia 23 do corrente, os Srs. Miranda Ribeiro, Paula Pessoa, Hollanda Cavalcanti, Baptista de Oliveira, Carneiro Leão, Oliveira Coutinho, visconde de Olinda, Cunha Vasconcellos, Paes de Andrade, Paula Souza, Cavalcanti de Lacerda, Limpo de Abreu, e marquês de Valença.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão do art. 3º do projeto – G – do senado, sobre terras devolutas e colonização, com as emendas da comissão externa, e as do Sr. Visconde de Olinda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, uma lei sobre terras deveria ser a primeira de que se ocupasse o corpo legislativo apenas se instalou; e não pode dizer-se que objeto tão importante tenha deixado de merecer a atenção do corpo legislativo. Na primeira legislatura, em 1826, um projeto sobre sesmarias foi apresentado na câmara dos deputados por um nobre deputado por S. Paulo, que hoje tem assento no senado, que foi remetido à comissão de comércio, agricultura, indústria e artes, de que eu tive a honra de fazer parte. A comissão ocupou-se de estudar a matéria, mas infelizmente quanto mais adiantava mais reconhecia a impossibilidade de poder oferecer à discussão um projeto que pudesse satisfazer às necessidades públicas; e nascia a maior impossibilidade da falta de conhecimento exato do estado das sesmarias concedidas em todas as províncias do Brasil, e das terras ocupadas sem essa concessão, sabendo-se apenas, com certeza, que nem as sesmarias eram todas formuladas nos mesmos termos nem inteiramente semelhantes os usos e práticas relativamente às ocupações.

Passaram-se muitos anos, e a dificuldade da matéria, sem dúvida, foi causa de que alguns projetos, que em ambas as câmaras foram apresentados, deixassem de ter andamento. Até que finalmente, em 1843, um nobre senador, hoje ministro da fazenda, e então deputado, apresentou na câmara dos deputados um projeto, que, sendo ali calorosamente discutido, veio ao senado no mesmo ano. Este projeto, sendo remetido a uma comissão, sofreu nela consideráveis alterações; porém, mesmo assim, entrando em discussão, não pôde deixar de encontrar grande oposição, e de sofrer novamente muitas alterações. A discussão foi prolongada, mas sempre grave e circunspecta, como é próprio do senado, e de matéria da mais alta transcendência. E foi principalmente a matéria do terceiro artigo, ora em discussão, que mereceu mais a atenção do senado.

Ultimada a segunda discussão, era natural que, atenta a gravidade da matéria, os espíritos não ficassem inteiramente satisfeitos com o vencido, e era este sentimento natural, porque não há quem não deva reconhecer as dificuldades de poder-se formular uma lei completa sobre um tal objeto, uma lei que não ofereça na sua execução gravíssimos inconvenientes. Não admira pois que o nobre presidente do conselho de ministros julgasse conveniente nomear uma comissão externa para rever os trabalhos já aprovados pelo senado em segunda

discussão; e a sua nomeação, felizmente, não podia assentar melhor do que nos três dignos membros, todos com assento nesta casa, que assinaram as emendas que ora estão em discussão, com o projeto que passou na segunda.

Resta porém examinar, Sr. presidente, se a comissão, apesar de se achar possuída da melhor vontade, e sem dúvida dotada dos conhecimentos necessários para poder bem desempenhar o encargo que lhe foi cometido, teve a felicidade de atingir o fim que se propôs de desempenhar satisfatoriamente o programa que, segundo dois dos honrados membros da mesma comissão manifestaram, se propôs preparar terras que promovam a colonização agrícola, e favorecer a agricultura.

Com este programa, com este fim da lei, todos estamos de acordo; a questão limita-se aos meios; cumpre pois examinar se os propostos pela ilustre comissão, se as emendas por ela oferecidas estão em harmonia com os do projeto, com o programa da comissão.

Senhores, a matéria é grave e importante; e só poderá obter-se, não direi uma lei completa, que isso é impossível, mas uma lei o mais livre que for possível de graves inconvenientes na sua execução; e para obter-se este fim, é indispensável que a lei assente sobre princípios certos, que não admitam contestação.

É para mim princípio incontestável que para haver colonização faz-se indispensável oferecer aos colonos terras que possam ser apetecidas aos que pretenderem vir estabelecer-se no Brasil, e só podem ser apetecíveis as terras colocadas nos lugares mais apropriados para novos estabelecimentos. E perguntarei eu: quais são as terras que podem ser mais apetecíveis e mais capazes por consequência de chamarem e atraírem a colonização agrícola? Serão as terras situadas no interior dos nossos sertões? Certamente que não. Serão sem dúvida as que se acharem colocadas sobre margens de rios navegáveis e das estradas principais. Mas, satisfazem as emendas da ilustre comissão externa a este único meio de chamar e atrair colonos ao Brasil? Eu direi que não. Por uma proteção excessiva aos sesmeiros, a comissão concede-lhes, sem ela talvez bem refletir, e sem o querer, as terras que se acham colocadas nas melhores situações, as mais apetecíveis, as únicas capazes de atrair a colonização.

Ninguém ignora que as margens dos principais rios navegáveis e das principais estradas se acham todas ocupadas, não por possuidores cultivadores, mas por donatários de sesmarias obtidas há mais de 27 anos, pois que, desde 1823, se não concedem, e todas ou quase todas sem princípio de cultura! E não obstante esta falta, que anula de direito tais concessões pelo comisso em que tem caído, as emendas da ilustre comissão as julgam revalidáveis! Serão pois todas revalidadas; e a consequência necessária será, se tais emendas passarem,

que só ficarão à colonização as terras do interior dos sertões, terras que não podem ser apetecíveis. Longe pois de chamar com uma semelhante lei colonos industriosos e agricultores, havemos de afugentá-los; e eis como tais emendas estão em contradição manifesta com o grande fim que se tem em vista: queremos atrair colonos, e tendo terras colocadas nas situações mais apetecíveis, nas situações mais favoráveis para estabelecimentos agrícolas, que prometem maior interesse, e por conseqüência são mais vendáveis, fazemos doação delas a quem as não pode cultivar, e reservamos para oferecer à venda aos colonos terras sem valor, terras no interior dos sertões, onde os colonos não podem esperar interesse! E que por conseqüência não devem querer comprar! Eu peço à ilustre comissão que se digne de considerar a exatidão das minhas observações.

Não é possível saber-se quantas sesmarias se acham concedidas, mas é fora de dúvida que são inumeráveis. Consta que as margens do Rio Doce, por exemplo, estão todas dadas, ou repartidas por sesmeiros que têm títulos, mas que não se ocuparam da sua cultura. Eu poderia nomear pessoas, famílias que têm mais de 30 ou 40 léguas em títulos de sesmarias, que tiraram ob e sub-repticiamente, alegando que se queriam nelas estabelecer e que tinham meios de as cultivar, com o doloso fim de prepararem para seus herdeiros um futuro afortunado, contando com o valor que com o tempo as terras deviam vir a ter. Espero que o senado reconheça o princípio de que graças obtidas ob e sub-repticiamente sempre foram de direito nulas, perfeitamente nulas.

Já vê portanto o senado que todo o favor indevido que se conceder a sesmeiros que se acharem caídos em comisso, equivale a uma nova doação de terras; e será o corpo legislativo portanto quem privará a nação desta imensidade de terras, e não o governo, que, antes de 1823, houver concedido tais sesmarias; e nem pelo menos se renova a condição de medir e principiar a cultivar dentro dos dois anos! E será isto regular? Será meio conducente ao fim do projeto? Sendo o fim do projeto preparar terrenos que convidem a colonização, e isto na ocasião em que esta é mais do que nunca uma questão vital para o Brasil, é o próprio corpo legislativo que há de fazer doações graciosas, sem ao menos saber de quantos? Proceder assim seria realmente uma precipitação ou incoerência que não teria desculpa, muito imprópria do senado. Portanto, todo o artigo das emendas que proteger a confirmação ou revalidação de sesmarias que se não acharem com princípios de cultura, está em contradição manifesta com o fim do projeto.

Eu não exigirei que as sesmarias estejam medidas e demarcadas, muito embora fossem concedidas com essa cláusula. Se fosse juiz havia de julgá-las caídas em comisso, mas como membro do corpo

legislativo entendo que pode muito bem dispensar-se essa formalidade; o contrário fora exigir coisas, senão impossíveis, ao menos difíceis nas nossas circunstâncias. Todo o mundo sabe quanto custa uma demarcação. Mas firme-se o senado no princípio de não conceder revalidação de sesmarias que não se acharem ocupadas com princípio de cultura e efetiva moradia dos possuidores, nem atenda a atos chamados possessórios, notoriamente praticados com o propósito de ilidir a cláusula da cultura com que as sesmarias foram concedidas.

Relativamente aos posseiros, observou-se que se pretende dar-lhes mais favor do que aos sesmeiros. Confesso que, no estado em que estão as coisas, e em que sempre estiveram no Brasil, não pode o corpo legislativo deixar de ter em muita consideração os verdadeiros possuidores, os que se acharem estabelecidos com ânimo de residirem, de ocuparem terrenos em que se estabeleceram em boa-fé, e neles têm empregado o seu trabalho, tirando daí a sua subsistência e de sua família; não quisera porém que com os posseiros de boa-fé se confundissem aqueles que dolosa e cavilosamente trataram de fazer alguns atos possessórios de curta duração, eventuais, direi mesmo provisórios, com o único fim de ganhar posse, porque tais atos não constituem posse por princípio de direito civil, nem mesmo pelos do direito natural: atos possessórios abandonados não constituem ocupação permanente, sem a qual não há posse. É necessário que a lei saia de tal maneira que atenda só a quem em boa-fé praticou atos que constituem uma verdadeira posse no sentido da ocupação natural; que protegendo eficazmente os verdadeiros possuidores, como convém aos interesses públicos, despreze absolutamente as pretensões dos possuidores de má-fé, e dos que se dizem possuidores em virtude de algum efêmero ato possessório, praticado com o doloso fim de adquirirem posse que não têm.

Disse-se que se esta lei for rigorosa demais, se não atender aos interesses dos sesmeiros, pode suscitar perturbações no império! Este princípio, que tem sido repetido mais de uma vez, não pode passar despercebido; é necessário que muito seriamente examinemos o peso que pode ter.

Se se puder provar que o Brasil se acha em tal estado, que uma lei que não ofende direitos adquiridos, que não tira nada a ninguém, mas apenas deixa de considerar ou respeitar pretensões infundadas, se estamos nas circunstâncias de que uma lei justa e protetora dos grandes interesses nacionais possa causar perturbações, então não façamos a lei: uma lei feita em tais circunstâncias, debaixo da apreensão de possibilidade da perturbação da ordem pública, longe de trazer um remédio oportuno, há de antes agravar o mal: será uma lei de circunstâncias, e o seu objeto não é de natureza tal que possa sujeitar-se a tão assustadoras previsões. Será uma lei filha do medo ou do receio

de que a sua execução vá causar uma perturbação pública, e é melhor que se não faça.

Mas eu não tenho tais receios; estou persuadido de que da parte dos sesmeiros, que por especulação obtiveram terrenos que nunca trataram de cultivar, não pode haver oposição que faça peso ao corpo legislativo; e se alguns a fizessem, a força pública a repeliria.

Da parte dos posseiros, porém, se passasse um artigo que esbulhasse os que em boa-fé se acham verdadeiramente estabelecidos, e que ainda em cima lhes negasse o direito de serem indenizados das suas benfeitorias, como parece propor uma emenda, uma tal disposição, sim, não produziria uma revolução armada, mas havia de dar lugar a sérios desgostos, e talvez a violentos atentados. Pois não pode acontecer que, em muito boa-fé, um homem se tenha estabelecido em uma sesmaria concedida, mas não ocupada, e que nela tenha feito grandes plantações e levantado edifícios, e há de permitir-se que um sesmeiro, que se esqueceu por 27, 30 anos, e mais, de medir e demarcar a sua sesmaria, de a cultivar, venha agora fazer a sua demarcação, em virtude desta lei, e diga ao posseiro "saia, que eu te pago as tuas benfeitorias?" Talvez alguém possa dizer "nada mais se deve", mas não é assim.

A um possuidor de má-fé nada se deve, nem mesmo essa indenização; mas a um possuidor de boa-fé, que pode achar-se estabelecido há muitos anos com sua família, que empregou naquele lugar todo o seu tempo e insano trabalho, que fez consideráveis despesas para criar um estabelecimento, a este há de dizer-se "saia, que eu te pago as benfeitorias?" Oh! isto não é justo... seria um grande mal, senhores! A quem, possuidor de boa-fé, tem um estabelecimento de alguma importância, não se pode dizer assim de um momento para outro "vai estabelecer-te em outra parte". Um estabelecimento leva muitos anos a fazer, custa muitas fadigas, muitas privações e muitos perigos. Atos semelhantes produziriam a ruína certa de muitas famílias. Reflita o senado se é possível votar-se por uma disposição que possa dar lugar a tais vexames.

Eu sei que alguma modificação se deve fazer a este respeito; desejo que se não caia no excesso contrário, por exemplo, não se deve ter em tanta consideração insignificantes benfeitorias de homens sem famílias, como com benfeitorias de que alguém possa tirar a sua subsistência de sua família; mas à latitude com que esta matéria se acha prevenida nas emendas, não posso eu devidamente dar o meu voto. É por isso que desejo que o artigo seja revisto, e de novo considerado, para se acomodar a todas as necessidades previstas.

As emendas, pela maneira por que estão redigidas, concedem favores demais a sesmeiros, e mesmo a possuidores; parece que se quis ter com estes interesses particulares considerações demais, pelo menos

neste sentido foram redigidas. Mas, senhores, se é dever do corpo legislativo atender aos interesses particulares, e, direi mesmo, pretensões não bem fundadas, também é dever do corpo legislativo consultar os interesses nacionais. E quantas mais concessões indevidas se fizerem nesta lei a sesmeiros ou a posseiros que não tenham direitos perfeitos, ainda que tais concessões possam parecer de alguma aparente equidade, tantos mais interesses nacionais serão ofendidos, tantos mais terrenos se tiraram à colonização. Ora, bem vê o senado que a colonização é hoje, e sempre foi, um princípio vital para o Brasil; se formos portanto excessivos nas doações de terrenos, diminuiremos os terrenos mais próprios para a colonização; e se constar na Europa que demos graciosamente os melhores terrenos, os mais bem situados, os mais vendáveis, e que reservamos unicamente para vender aos colonos os sertões, pouco será o concurso destes, ou antes não virá ninguém. É contra o bom senso dar o melhor, e reservar para venda o pior.

O Sr. Costa Ferreira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Declaro que não responderei a nenhum aparte nesta matéria, porque a julgo muito séria, quero marchar na discussão sem calor, com o frio da razão. Não faltam campos para as distrações dos apartes.

Uma observação, porém, para tranquilizar alguns espíritos zelosos de mais pelo favor de sesmeiros e posseiros, pelo receio de sérios descontentamentos, tenho eu que fazer, e é a seguinte. Se fizermos uma lei restrita nos interesses nacionais, nos interesses da colonização, quando porventura possa acontecer que algumas pretensões particulares, e direi mesmo alguns interesses bem fundados pelos princípios de equidade, sejam ofendidos, o mal não será sem remédio; os que se julgarem prejudicados reclamarão ao governo e ao corpo legislativo, e suas reclamações serão tomadas na devida consideração; mas se a lei for liberal demais, se depois se vier a reconhecer que demos terras de que não temos conhecimento, como de fato há de vir a acontecer se em consequência destas concessões indevidas inutilizarmos o fim da lei, ficarmos sem colonização, nem meios de a promover, não será este um gravíssimo mal e irremediável? Senhores, para ampliar favores sempre é tempo, para os restringir não; há de argumentar-se com direitos adquiridos por esta lei; os interesses particulares não de ter muitos advogados, isto é mesmo da natureza das coisas; mas quem será o advogado da fazenda nacional? O governo exigirá informações, essas chegarão tarde, e quase sempre favoráveis aos interesses individuais; o mal progredirá, e o Brasil continuará nos embaraços em que o temos visto de não poder promover uma colonização apropriada por falta de terras desembaraçadas que atraíam colonos agrícolas. Portanto, seja regra reguladora desta lei, preponderantes

para restringir os favores do que para os ampliar. Se a lei for restritiva, como não é para ser executada em um dia em todo o Brasil, e há de ter uma execução morosíssima, porque nada está preparado para as medições, e não temos pessoal suficiente para as fazer ao mesmo tempo em muitos lugares, tempo terão os prejudicados, se alguns houver, de recorrer ao corpo legislativo, que tomará em consideração as suas reclamações. Mas, se fizermos concessões demais, teremos de lamentar, e talvez tarde, os efeitos da nossa imprevidência; os interesses nacionais terão advogados tardios; tarde, portanto, aparecerá o remédio, se algum remédio puder haver. Eu faço estas observações porque tenho a convicção de tudo o que tenho dito, tenho refletido muito sobre esta matéria; na segunda discussão fui um dos oradores que mais interesse tomaram nos debates; desejo que o senado reflita bem.

Há ainda outra observação a este respeito que o senado me permitirá que apresente. Cada sesmaria que for revalidada indevidamente há de produzir tantas demandas quantos forem os posseiros que a ocuparem; isto é o que não padece dúvida. Observe portanto o senado se deve ter facilidade em consagrar direitos que nem por equidade existem, fazer doações das melhores terras, que outra coisa não são as revalidações graciosas, na mesma lei que consagra o princípio de que da sua publicação em diante fica proibida a aquisição de terras por outro título que não seja o de compra!!!

Farei ainda outra observação importante. Com tão amplo favor aos sesmeiros caídos em comisso, vão ofender-se os interesses de um infinito número de possuidores de boa fé estabelecidos com importantes culturas nos terrenos dessas sesmarias; digo, possuidores de boa fé, porque, fundados na lei, razão tinham para reputar devolutas terras que os seus sesmeiros deixaram de principiar a cultivar dentro de muitos anos. Uma lei nova, contrária nesta parte aos princípios de direito em vigor, vai criar estes conflitos, e esquece-se de prescrever as regras que os devem decidir. Não tem havido talvez uma única medição que não encontrasse oposição da parte de possuidores, pelo menos na província do Rio de Janeiro; mas o mal proveniente de questões de terras tem sido mais grave em outras províncias onde tais pendências têm sido decididas pelo julgamento do bacamarte! Não agravemos pois o mal, e pelo menos eu não quero ser cúmplice, com o meu voto, dos males que possam resultar de uma lei inconsiderada. Mas, senhores, se estabelecerdes disposições que aumentem os conflitos entre os sesmeiros e posseiros, determinai também já o remédio, os princípios, as regras que devem regular a sua decisão. O corpo legislativo deve prever que tais questões são inevitáveis, por consequência, dando causa a elas ou não as podendo impedir como com efeito não pode, deve pelo menos modificá-las o mais que puder, deve

evitá-las o mais que for possível; e um dos meios de as prevenir, ou pelo menos de as moderar, é sem dúvida estabelecer regras que sirvam de regular a preferência entre os posseiros e os sesmeiros; e este caso é omissivo tanto no projeto como nas emendas.

Peço pois à ilustre comissão que atenda bem a esta minha observação; é muito necessário que alguma coisa se estabeleça que regule os conflitos que devem aparecer entre os sesmeiros que tiverem de medir-se para revalidação de suas sesmarias, e posseiros que se não quiserem deixar despojar.

O artigo ou parágrafo sobre a indenização das benfeitorias deve ser reconsiderado, é preciso fazer diferença entre possuidores de boa-fé, entre pequenas e grandes benfeitorias; benfeitorias pode haver que sejam equivalentes a um grande estabelecimento, muito embora sejam pequenas, e humilde o homem que nelas está estabelecido: o pobre deve merecer em tais questões igual consideração que o rico; se vive em limitado terreno com sua família, e dele tira com o seu trabalho o seu sustento, o estabelecimento pelas suas mãos criado é toda a sua fortuna, e injusto me parece privá-lo dela. A lei não deve deixar desprevenida a sorte de tais possuidores.

Eu quisera ainda outro aditamento à lei, isto é, que se mandassem registrar todas as sesmarias concedidas, isto é, as medidas, demarcadas e ocupadas, a fim de podermos ter algum dia uma estatística geral e exata dos terrenos doados e ocupados. Na província do Rio de Janeiro haja importantes trabalhos feitos a este respeito; há lugares onde todas ou quase todas as sesmarias se acham demarcadas, e há quem tenha plantas que apresentam a ordem da sua situação, extensão e relação de umas com as outras. Este trabalho é preciso, e não o julgarei impróprio de um artigo aditivo nesta lei. Ainda que o trabalho seja árduo e dispendioso, é preciso dar-lhe princípio, e insistir na sua continuação. Se não tivermos um trabalho completo nos nossos dias, os nossos vindouros o terão; mas para que ele algum dia chegue a ser completo, indispensável é que se lhe dê princípio.

Também me parece que não está bem regulada nas emendas a forma de calcular os terrenos devolutos que devam dar-se aos possuidores sem títulos de sesmaria, calculando-se no que for necessário para renovar as plantações por vinte anos. Não vejo que seja possível fazer uma lei geral para todo o império que determine uma extensão certa e determinada, igual para todas as localidades; porque nem os terrenos são todos os mesmos, nem as qualidades de cultura; o que puder ser bom para uma província, ou para um gênero de agricultura, não o será para outro. Por exemplo, nesta província há lugares onde as chamadas capoeiras se reproduzem no fim de vinte anos, outras no fim de oito a quinze. Portanto, julgo o artigo emendado, porque contém

uma disposição aplicável sem inconveniente a todos os terrenos e a todas as províncias.

Peço à comissão que reflita sobre isto, que não há necessidade de marcar os 20 anos, basta que se diga "que não exceda ao terreno correspondente, às sesmarias concedidas, na mesma comarca, municípios, ou província" como está no projeto. Julgo que também há necessidade de corrigir algumas antinomias e alguns defeitos de redação que se observam nas emendas. Por exemplo, eu não julgaria conveniente que depois da palavra "posse" se empregasse a qualificação "por uso comum". Não sei o que isto significa. A posse de que se trata não é fundada em lei, salvo se há prescrição; e sem esta, não confere o domínio, nem por lei, nem por uso comum; a frase pelo menos não é jurídica; não a tenho visto empregada em lei, nem nos escritores, nem no foro; será bastante dizer "posse".

Também a expressão "terrenos abandonados" tem uma força maior do que se lhe quer dar; terrenos abandonados são aqueles que seu dono abandonou, que os não quer mais; mas a lei quer falar dos terrenos que deixam de ser plantados por um número determinado de anos, que em língua portuguesa se chamam terrenos de pouso, que não se cultivam por um certo tempo a fim de que, com este descanso, possam de novo tornar-se férteis e produtivos.

Não me estenderei na análise particular de cada um dos parágrafos das emendas, porque não é da minha intenção por ora formular emendas; terei porém de fazer um requerimento ao senado, e é que, finda a discussão do art. 3º, volte ele aos honrados membros da comissão a fim de que, reconsiderando a matéria, e tomando em consideração as observações que têm sido feitas por mim e outros nobres oradores, queiram ter a bondade de formular uma nova redação com algumas correções de matéria que evite os inconvenientes ponderados na discussão. Se este requerimento não for admitido, serei obrigado a pedir o adiamento da discussão do art. 3º do projeto com as emendas, para oferecer algumas emendas. Não se segue que por este motivo se deva adiar a discussão de todo o projeto, ela poderá continuar nos outros artigos que não oferecem conseqüências de tanta importância. Oferecerei este requerimento em tempo competente.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, eu muito folgo de ter ouvido ao nobre senador que me precedeu; ele mostrou com toda a clareza as dificuldades deste projeto na sua execução. A gravidade da matéria manifesta-se por si mesma. Eu não desejaria tomar tempo a casa, mas é essa mesma gravidade que me autoriza a pedir ao senado alguns momentos de indulgência.

Começarei, Sr. presidente, por algumas observações gerais que foram feitas em sustentação das doutrinas do projeto, e em contestação às que eu apresentei.

O nobre senador pelo Ceará invocou o grande princípio que presidiu à redação destes trabalhos, o grande pensamento que domina todo este projeto – promover a colonização por meio da venda de terras, e extremar as terras públicas das particulares. O nobre senador expendeu com a linguagem sedutora que lhe é familiar a importância destes grandes interesses nacionais; e ao mesmo princípio se socorreu o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, que pareceu até encarar a emenda que eu havia apresentado como destruindo os grandes fins do projeto. Responderei aos nobres senadores com uma verdade que hoje é já um provérbio. – Os fins nem sempre justificam os meios. É mister que se examine a justiça dos meios. Não será fora de propósito que eu traga para aqui o dito de um grande homem de estado: "Atenienses, se é injusto, não é útil." É forçoso pois que discutamos os meios, e como eu entendo que os propostos são injustos, é dever meu combatê-los. Direi além disto que, para que os fins justifiquem os meios, é necessário que estes sejam de natureza tal que sem eles não se possam aqueles conseguir. Ora, que os meios propostos, estes de que atualmente tratamos, não estão de tal modo conexos com o fim do projeto, com a venda das terras, que não possamos prescindir deles; isto eu já me encarreguei de provar quando se discutiu este projeto em segunda discussão, e agora brevemente o farei.

Qual é a necessidade que há de se prescreverem regras para se conhecerem os limites dos atuais possuidores, ou por sesmarias, ou por posses? Essa necessidade deriva-se de outra que temos de vender terras. Tendo-se de vender terras, parece à primeira vista que é de simples intuição a necessidade de se fixarem os limites dos atuais possuidores, parece que esta necessidade dimanar daquele outro princípio. Mas, senhores, vejamos se com efeito a necessidade que se apresenta é real. É um princípio reconhecido em matéria de colonização, que as terras que se tem de cultivar de novo devem aproximar-se das terras que já se acham cultivadas; os longos espaços são danosos à prosperidade dos estabelecimentos. Mas não é de necessidade que as novas terras que têm de ser lavradas sejam contíguas, pegadas com as terras que já se acham cultivadas. Vamos a ver o que se há de fazer na prática a este respeito. O governo marca uma zona, expõe à venda uma certa porção de terras, e o empreendedor vai escolher aquela que mais convém ao gênero de cultura a que ele se dedica; se o empreendedor acha que a terra mais próxima à que já está cultivada não é própria para a cultura a que ele se destina, vai escolher dentro da zona aquela que mais lhe convém. Suponhamos, por exemplo, uma empresa que demanda um engenho movido por água; no outro extremo da zona acha-se uma excelente cachoeira que não se encontra do lado pegado às terras cultivadas; há de se obrigar este empreendedor

necessariamente a comprar em primeiro lugar a terra que está próxima às outras cultivadas, quando não apresenta proporção alguma para o estabelecimento, há de se obrigar a deixar o lugar próprio para tal estabelecimento, para o colocar em um lugar que não oferece proporção alguma para poder prosperar? Uma vez que ele se restrinja à zona, deve-se-lhe dar liberdade para escolher o lugar de seu estabelecimento. Isto mostra que não há necessidade absoluta de que a cultura se siga imediatamente uma à outra. Que não haja grandes espaços, isso sim aconselham os princípios, mas isto consegue-se marcando-se uma zona. Se não se fizer o que acabo de dizer, há de suceder que aquele que tiver um gênero de agricultura, e que não ache terra própria para ele senão no fim da zona, ficará inibido de comprar terras para se estabelecer, até que sejam compradas as mais próximas, as quais lhe não servem. Isto, porém, é um absurdo. Os princípios portanto não exigem que as compras se sigam umas às outras. Se pois não há essa necessidade absoluta de que as terras que hão de ser cultivadas de novo se sigam imediatamente às já cultivadas, desaparece o fundamento que se alega para se determinarem os limites das terras já dadas com o fim de se conhecerem as que restam, para poderem ser dadas. As que já estão ocupadas ou por sesmarias, ou por posses, estas são conhecidas; se há dúvida quanto aos seus limites, isto não passará de meia légua ou de uma. Deixe-se esta parte que eu chamarei litigiosa, e o governo disponha de todo o resto como devoluto, que o é, e sem contestação. Verificando-se esta hipótese, haverá um espaço de meia légua, ou quando muito de uma, entre as terras cultivadas e as que são oferecidas para o serem. O que há nisto que contrarie os fins da colonização? Eu não vejo. Digo pois que para se expor terras à venda não há necessidade absoluta de se conhecerem os limites das que se acham atualmente ocupadas: o interesse portanto da colonização não está essencialmente conexo com a fixação dos limites dos atuais estabelecimentos agrícolas. Se não há essa ligação, essa dependência essencial, é claro que os meios propostos não estão tão conexos com os fins; que não se possa prescindir deles.

Este objeto de demarcar os limites das terras atualmente ocupadas é do maior interesse, como muito bem observou o nobre senador que me precedeu; é objeto que pede muito vagar, é preciso atender às circunstâncias especiais de cada uma província. Ora, se ele nos oferece tantas dificuldades, se o que eu acabo de dizer nos dispensa de entrarmos agora nesse trabalho, que pode ficar para quando, o corpo legislativo tiver dados mais positivos do que ocorre na matéria, em relação às circunstâncias particulares das localidades, por que não havemos de pôr de parte este objeto, e ocupar-nos só com a venda de terras devolutas? Acaso o governo não sabe quais são as terras devolutas

sem que se demarquem as terras atualmente ocupadas? Esta é a questão. Eu já mostrei que pode fazê-lo, porque as terras ocupadas são muito sabidas; a questão é só de limites, é questão de mais braça menos braça; pois deixe-se isto por ora, e vamos ao objeto principal, que é a venda das terras. Pode acontecer que muitas das terras que são atualmente ocupadas tenham de vir a ser declaradas indevidamente ocupadas, tenham de entrar no domínio público; mas porque pode acontecer isto em um ou outro lugar, porque o governo pode tirar vantagens das terras indevidamente possuídas e que tem de voltar para o domínio público, havemos de estabelecer uma regra geral para todos os pontos? Vem daqui algum prejuízo? Quando muito, é uma suspensão de maior lucro por algum tempo, até que se decida a questão da ocupação ou a dos limites; mas prejuízo real não há. Digo, pois, que não vejo essa necessidade absoluta de insistir desde já sobre os limites das terras ocupadas até aqui, ou por sesmarias, ou por posses, se não houvesse tanta dificuldade, não só em marcar as regras para esse processo, dificuldade que o nobre senador que me precedeu mostrou com toda a clareza, senão também, e ainda mais, em levá-las a efeito, eu julgaria muito conveniente que ao mesmo tempo prescrevêssemos estas regras; mas aparecendo tais dificuldades, que não são para desprezar, não sei para que prescrevê-las.

Entretanto, Sr. presidente, eu não mandei emenda de supressão a este artigo, porque não quis complicar a matéria. Eu não quis fazer mais do que mostrar que o princípio que se invocou da necessidade de favorecer a colonização por meio da venda das terras não tem força porque o meio que se emprega não está de tal modo conexo com o fim que não se possa prescindir dele.

Mas, senhores, isto não é tudo: os nobres senadores combatem a emenda que eu propus como contrária aos fundamentos do projeto, como empecendo o desenvolvimento da agricultura. Eu tenho por mim a autoridade de nomes muito respeitáveis para destruir esta suspeita dos honrados membros. O que fiz eu? Estabeleci uma doutrina que foi aprovada pela câmara dos deputados. Na câmara dos deputados é que foi iniciada esta matéria, e a câmara não havia de ser tão irrefletida que quisesse destruir a sua própria obra; a mesma câmara que iniciou estes trabalhos é a que consagra o princípio que eu quero hoje estabelecer. O projeto aqui está, todos nós o temos lido. (*Lê o artigo do projeto primitivo.*)

É exatamente o mesmo que proponho. Mudei a redação, e agora darei a razão por que a mudei, já que o não fiz quando apresentei as emendas. Eu achei que a redação do projeto da câmara dos deputados não exprimia bem o seu pensamento, porque declarando revalidadas as que tinham caído em comisso, parece que encarava só aquelas que se achavam incursas nessa pena por ato do sesmeiro, porque o

comisso é uma pena por uma falta cometida; mas como pode haver defeitos também por ato do concessionário, e o projeto o reconhece quando sana os defeitos na concessão, assentei que devia conceber uma emenda em termos mais gerais. Eis a razão por que mudei a redação; mas o pensamento é o mesmo, e esta doutrina já foi abraçada pela câmara dos deputados, e ninguém dirá que essa câmara quis destruir a sua obra. E não só esta doutrina é da câmara dos deputados, mas tem em seu favor o autor do projeto que foi apresentado naquela câmara, e que serviu de base à discussão. Aqui está o projeto assinado pelo Sr. Rodrigues Torres, que contém a mesma doutrina. (Lê.)

Este princípio que eu hoje quero estabelecer é o mesmo que já foi sustentado pelo nobre ministro da fazenda na câmara dos deputados, e é o mesmo que a câmara dos deputados já abraçou. Pois eu quero com esta doutrina destruir o princípio fundamental do projeto? Isto faz-me crer que toda esta parte da argumentação dos honrados membros não passa de um meio oratório. Não apresento, portanto, senhores, nada que destrua o princípio cardeal do projeto; o seu fim está salvo, tão salvo, que os próprios autores de todos estes trabalhos adotaram a mesma doutrina. Não se invoque, pois, o grande princípio que domina o projeto para combater a minha emenda.

O nobre senador pelo Ceará recorreu também a uma verdade que eu não lhe contesto, e é que raras vezes se podem empreender grandes reformas sem ofensa de alguns interesses. Declaro ao nobre senador que todas as vezes que o bem público exigir sacrifícios, eu não hei de recuar; mas este sacrifício não o julgo necessário. Sempre é má a lei que exige sacrifícios em não pequeno número. E por esta ocasião permita-me o senado que eu repita o que já disse em outra ocasião.

Senhores, eu não tenho interesse mediato nem imediato neste projeto; ou ele passe com as emendas da comissão, ou com as minhas, ou com outras quaisquer, não receio nada com este projeto. Possuo terras, mas não me julgo ameaçado com as disposições do projeto, ou com quaisquer que passem; estou portanto desassombrado. Felizmente até nem me recordo de um amigo cuja sorte esteja ameaçada por isto, porque se esta circunstância se desse, talvez entrasse em desconfiança comigo mesmo se o meu modo de discorrer teria base neste prejuízo que eu temia para o meu amigo, porque o homem é filho das circunstâncias, abraça uma doutrina, segue um partido às vezes por casos bem fortuitos, e sem que ele o sinta. Mas felizmente acho-me inteiramente desembaraçado para entrar nesta discussão.

Falarei agora de uma observação do nobre senador pelo Ceará relativamente à parte do art. 1º que eu impugnei. Eu havia mostrado

desejos de apresentar uma emenda com exceções à doutrina do art. 1º. O nobre senador a quem tenho a honra de referir-me expendeu, com a lucidez que lhe é própria, os princípios que devem dirigir toda a colonização para que ela surta seus efeitos, e daí concluiu que tudo o que não for executado segundo esses princípios há de torná-la ineficaz em seus resultados. Eu não entrarei na questão, mas tenho de observar ao nobre senador que não me admiro deste seu modo de pensar; todas as idéias novas apresentam-se com o caráter de absolutas, as religiões novas são por sua natureza intolerantes. Apontarei um exemplo, que penso vem para o caso. Quando se publicou o sistema do ensino mútuo não havia nada mais excelente, não se queria mais nada: ensino mútuo e só ensino mútuo; mas, senhores, correu o tempo, veio a reflexão, a prática foi mostrando a necessidade de modificações, e esse entusiasmo arrefeceu. O mesmo digo a respeito do princípio absoluto que se invocou na matéria de que tratamos. Já sofreu modificação, e sofreu-a por este mesmo projeto; já eu acho confirmada a minha doutrina neste mesmo projeto.

Os escritores que mais tem estudado a matéria horrorizavam-se com a desigualdade que havia na distribuição das terras, e a dotaram como único meio de pôr em igualdade os sesmeiros, como único meio de habilitar toda a população a aproveitar-se do benefício da lei, a venda em hasta pública. Foi um princípio absoluto. Mas hoje, feliz ou infelizmente, não interponho juízo, vejo que os nobres senadores, admitindo a venda em hasta pública, autorizam ao mesmo tempo o governo para fazê-la de outro qualquer modo que julgar conveniente. Aqui está o princípio absoluto já modificado. Ora, eu espero que o mesmo há de acontecer a respeito deste objeto debaixo do ponto de vista que eu considero. Mas sobre isto não direi mais nada, porque não é objeto da discussão.

Entrando agora em particular na doutrina das emendas, devo dizer que me acho no mesmo embaraço que manifestou o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, tendo ontem de combater opiniões opostas. O nobre senador supôs dois sistemas diametralmente opostos, colocou-os em dois extremos, plantou-se no meio, e combateu a cada um separadamente. Não tenho essa fortuna, tenho de me haver com inimigos que combatem sim com armas diferentes, mas tenho-os a todas pela frente.

Quanto ao nobre senador por Minas, ele não precisa do meu fraco auxílio, auxílio que aliás neste momento não lhe posso prestar, porque professamos religiões diferentes nesta matéria. Mas, quanto a mim, sou obrigado a dizer que o nobre senador equivocou-se quando pensou circunscrever-me o terreno em que eu devia entrar em combate. Não aceito, nem posso aceitar, como logo explicarei.

Eu notei no princípio do artigo em discussão que não sabia que era a significação das palavras "uso comum", e o nobre senador pelo Ceará, referindo-se à lei de 1795 que eu havia citado, disse que essa lei estava revogada. Mas eu direi ao nobre senador que não é só nessa lei que se acha essa expressão, já ontem o observou o nobre senador por Minas; mas quando fosse assim, isto não tira que não seja já uma expressão consagrada em legislação.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de pedir ao nobre senador que interrompa por um pouco o seu discurso para se nomear a deputação que tem de receber o Sr. barão da Boa Vista.

Constando achar-se na antecâmara o Sr. barão da Boa Vista, senador do império pela província de Pernambuco, são eleitos por sorte para o irem receber os Srs. Hollanda Cavalcanti, Paula Pessoa e visconde de Olinda; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, presta o juramento e toma assento no senado.

O Sr. Mello Mattos (vice-presidente) ocupa a cadeira da presidência, e convida o Sr. visconde de Olinda a continuar o seu discurso.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, dizia eu que não descobria o motivo por que se tinha feito o acrescentamento ao parágrafo com as palavras "uso comum" depois do termo "posse". Responderei agora ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte. Este honrado membro, para justificar este acrescentamento, disse que com isto se podia significar que a posse não conferia título, conferia direito; foi esta a razão por que se adotou esta expressão. Mas notarei ao nobre senador que se a posse não confere título nenhum, ele coloca-a a par da sesmaria que confere um título, não faz diferença, dá-lhe a mesma consideração. (*Lê o artigo.*) Estão igualadas: se uma confere título, a outra também confere, se a posse o confere, também a sesmaria. Se com essas palavras quer dizer que elas ficam dependentes das prescrições dos artigos seguintes, então se isto se aplica à posse, aplica-se à sesmaria também; não mandei emenda e não a mando por esta razão. Se acaso passarem os parágrafos da comissão, há uma redundância, há uma inutilidade que talvez possa ser prejudicial, mas, enfim, pode também não ser; se acaso passar a minha emenda, torna-se então objeto de redação, não tem lugar. Confesso porém que a explicação não me satisfaz.

Entrarei agora nas disposições dos parágrafos.

Depois de eu mostrar o inconveniente que havia destas disposições, inconveniente que eu deduzi da dependência em que ficavam os sesmeiros para a revalidação das suas terras, e não só os sesmeiros da segunda classe, das terras revalidáveis, mas ainda os das terras que são declaradas revalidadas; depois de mostrar as dúvidas a que daria lugar a distinção de princípio de cultura, cultura regular e efetiva, e cultura não regular, o nobre senador, para responder a isto, recorreu

à posição legal dos sesmeiros, e à posição legal dos posseiros; comparou os direitos que competiram a uns e a outros nos diferentes casos, e da desigualdade dos direitos tirou ele estas diferenças de cultura regular e de cultura não regular. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte seguiu o mesmo caminho, em todo o seu discurso confundiu sempre a questão de sesmarias com as dúvidas que podem haver entre a sesmaria e a posse. Eu peço ao nobre senador que distinga a matéria; tratemos primeiramente da sorte das sesmarias, e depois da sorte das posses, e consideremos depois as questões, os conflitos que possam haver entre umas e outras: mas são objetos distintos. A sesmaria nem sempre está em questão com a posse, nem a posse está sempre em questão com a sesmaria. Considere-se cada coisa em si mesma, não se procure comparação, que estes parágrafos não contemplam senão as sesmarias. Eu disse, e repito, as disposições destes parágrafos põem os sesmeiros na dependência de um novo juízo, e isto não só se observa nos sesmeiros do § 2º, cujas sesmarias são declaradas simplesmente revalidáveis, mas ainda, o que é mais, senhores, isto é igualmente aplicado aos sesmeiros do § 1º cujas sesmarias são revalidadas. Logo que para as sesmarias se considerarem revalidadas se exigem as condições mencionadas nos parágrafos, todos os sesmeiros que se acharem nestas circunstâncias ficam dependentes de se verificarem essas condições, e portanto ficam dependentes de um juízo que se há de instituir, porque em qualquer tempo pode-se dizer que não cumpriram estas condições; eis aqui em substância os fundamentos que eu tive para não admitir estas emendas, pela incerteza em que vêm a ficar todos os sesmeiros, todos, digo eu, com exceção de poucos, sobre os direitos que têm às suas terras. E quereremos nós deixar essa incerteza na população? Eu creio que não convém. Vejam os nobres senadores se não se vão pôr em suspensão todos os sesmeiros, por mais autorizadas que sejam suas cartas de sesmarias, por melhor executadas que tenham sido as condições delas, logo que se fazem dependentes de um outro juízo.

Por essa ocasião disse eu também que pode cometer-se injustiça em se especificarem os casos em que ficam sanados os defeitos, disse que pode haver outros muitos que nós não podemos saber. As sesmarias davam-se segundo as antigas faculdades que tinham os primitivos donatários, ou segundo ordens particulares que eram transmitidas às diversas províncias; e poderemos nós acautelhar todas as cláusulas de nulidade que se acham nas diversas sesmarias, para chamá-las a juízo, excetuando somente estes casos especificados nos parágrafos? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte conheceu a força da minha observação; mas como pretendeu ele justificar as disposições do artigo? Disse que o governo estava autorizado para tomar em consideração todos os defeitos, e para prová-lo citou o nº 2º do §

2º, que diz: "No processo administrativo sobre estes e outros motivos semelhantes haverá recurso para o conselho de estado, e deste para o poder legislativo". Achou o nobre senador aqui uma solução à dúvida que eu propus.

Ora, note o nobre senador a primeira observação que eu fiz. Se a lei somente dá por sanados três defeitos, como é que se pode entender que o governo tenha autorização para mais? Não se pode nunca supor que o governo exceda a estas faculdades, porque não são sanados senão os defeitos apontados nesses parágrafos. Prescrita esta regra tão formal, tão positiva, não se pode jamais entender que o governo tenha arbítrio de sanar outros quaisquer defeitos. Acrescentarei que a autorização que se dá ao governo no nº 2º do § 2º não se refere a estes objetos; esta autorização é limitada às provas que o sesmeiro que não tem cultivado poderá apresentar para justificar a sua omissão. Eis o arbítrio restrito a este ponto. Manda-se revalidar aquelas sesmarias que estejam nas circunstâncias do § 2º, sem cultura, e diz-se que para prova da impossibilidade em que o sesmeiro se achava de cultivar, admitem-se estes quesitos, e para estes quesitos é que a lei autoriza o governo a admitir outras provas. Portanto esta autorização é dada para os objetos marcados no nº 1 do § 2º, e de modo nenhum se pode aplicar aos defeitos do nº 3º do § 1º. A resposta pois, perdoe o nobre senador, não satisfaz a minha dúvida, que subsiste em toda a sua extensão.

Dizia eu que sendo tão amplas as cláusulas que facultam a revalidação, se poderia conjeturar que todas as sesmarias hão de ser revalidadas. Qual é o sesmeiro que não poderá provar uma destas cláusulas – infestamento de selvagens, grande insalubridade do lugar, insuficiência de tempo quanto ao possuidor atual? – O senado permita-me que eu leia as outras considerações, porque é preciso muita atenção nesta matéria. *(Lê o nº 2º do § 2º.)*

Não contente com isto, ainda a lei autoriza o governo para admitir outros quaisquer motivos! Ora, à vista disto poderemos nós esperar que haja alguma sesmaria que não seja revalidada? Então, se todas o hão de ser efetivamente, por que não se há de declarar logo isto na lei? Para que pôr os sesmeiros na dependência deste juiz? Não é obrigá-los a incômodos, e incômodos muito graves, a despesas, a porem em movimento os seus amigos? Para que tudo isto, senhores, se o resultado há de ser este? Entretanto que este há de ser o resultado, muito receio que a lei vá servir para que o poderoso possa perseguir o mais fraco, para se apoderar dos bens do seu vizinho, quando colocado em uma posição miserável.

Ora, se os nobres senadores dão como revalidadas as sesmarias que estão demarcadas e confirmadas, e dispensam completamente a cultura, como podem negar o mais? Pois a cultura, objeto essencial, a

cultura, condição intrínseca, a cultura, fim único e primário por que se fez essa concessão, pois a cultura se dispensa, e não se dispensa o mais? Quem aprovar este parágrafo deve concordar comigo para a dispensa de um quesito que é de sua natureza dispensável. Por isso, na minha emenda, oponho-me à revalidação das que não estiverem demarcadas nem cultivadas. Talvez que se ache o prazo excessivo; não questiono sobre isto: já disse que se se oferecer uma emenda limitando o prazo, concordarei nisto; mas o meu pensamento é que aquelas sesmarias que não estiverem cultivadas, não devem ser revalidadas, porque já hoje as últimas sesmarias que se concederam devem ter 28 anos de existência, e quem no espaço de 28 anos não tem cultivado, creio que não tem razão para a conservar.

Ora, quanto à demarcação, creio que não posso exigir esta condição para a revalidação das sesmarias, porque todos nós sabemos as dificuldades, e mesmo a impossibilidade, que tem havido a respeito dessas demarcações. A lei, creio que de 1810, querendo acautelar a falta de demarcação, manda que haja juízes destinados para elas em todas as vilas, e que também haja pilotos em todas elas; mas, senhores, qual tem sido a execução dessa lei? Pois havia pilotos em todas as vilas? Ora, na presença desta dificuldade, como imputar hoje aos sesmeiros o não terem demarcado suas terras, se o governo, que lhes devia proporcionar meios, o não fez? Pois é suficiente a providência da lei, de que se deve estabelecer um piloto em cada vila? Verdade é que muitos sesmeiros o poderiam ter feito; mas como hoje esmerilhar aqueles que poderiam ter feito, e envolver na mesma regra aqueles que não puderam fazer por causa dessa dificuldade, dificuldade que tem crescido tanto mais quanto a população tem-se aumentado e espalhado pelo Brasil? Não posso pois encarar a falta de medição como uma condição para se declarar nulas as sesmarias.

Agora perguntarei aos nobres membros da comissão se acham fácil a execução deste artigo? Os juízes que será necessário instituir-se em cada província, e até em cada comarca, hão de ser pagos ou hão de servir gratuitamente? Porque, senhores, é necessário instituírem-se para este fim juízes tanto nas províncias como nas comarcas. Suponha-se que se restringe esta disposição, que se manda criar somente nas capitais das províncias; mas esses delegados das capitais das províncias não podem por si decidir questões que dependem de inspeção ocular; eles serão obrigados a recorrer aos vizinhos do lugar; e devemos nós supor que um vizinho, obrigado judicialmente contra sua vontade, vá dar uma informação desfavorável a seu vizinho? Há de sempre atestar que as sesmarias sobre que se pedem informações têm em seu favor os requisitos exigidos pela lei; e o resultado é a revalidação. Eu, pois, que considero o negócio por esta forma, e me

lembrei da idéia que foi aprovada pela câmara dos deputados, assentei que devia adotar também esta idéia.

O nobre senador pelo Pará mostrou o prejuízo que pode vir à fazenda pública da adoção da idéia que autoriza a revalidação geral. Neste ponto estamos perfeitamente de acordo; poderá haver divergência quanto ao prazo; e eu já disse que não faço disto objeto de questão.

Passarei ao § 3º

Apresentei uma emenda que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte entendeu que continha a mesma doutrina do projeto, mas que suprimia alguns números do parágrafo, números aliás necessários para que o governo se não visse embaraçado em prescrever essa regra. Tenho de observar que insisto nisto, porque vejo que a minha emenda não foi entendida: a base que apresentei é diferente da base do projeto. A base do projeto é esta (*lendo*): "Ficam legitimadas as posses mansas e pacíficas em terras devolutas por ocupação anterior ao ano de 1844, compreendendo cada uma delas todo o terreno efetivamente cultivado, algum ainda inculto e devoluto que houver contíguo a essa primeira parte até vinte tantos da superfície que o estabelecimento puder lavrar anualmente em terreno novo; contanto que a extensão total de cada posse legitimada em nenhum caso exceda à de uma sesmaria igual às últimas concedidas na respectiva comarca ou na mais vizinha". Entretanto, como limitação desta base, admite-se então a sesmaria, mas a sesmaria não é a base do projeto; a base é o que ele ocupa e mais vinte tantos; mas eu dou como base a sesmaria. Já se vê pois que há muita diferença entre a base que proponho e a base que aqui está. Eu não duvido adotar a idéia que veio da câmara dos deputados, que é que seja tudo aquilo que possui, contanto que não passe de uma sesmaria; mas dou esta explicação para responder ao nobre senador pela província do Rio Grande do Norte.

Porém, digo é mais vantajosa a base que veio da câmara dos deputados; porque esta que agora é proposta é tão arbitrária, tão vaga, que seguramente dará ocasião a muitas injustiças, que não sei como será limitada. Considere-se agora a questão por outro lado. Quando se trata das sesmarias declaradas revalidadas, exige-se a prova da falta de agricultura, quando não há; mas aqui, senhores, institui-se um juízo em todas as posses. (*Lê*.) É preciso pois instituir um exame em todas as posses. Ora, os nobres senadores não consideram as dificuldades disto? Não vêem que é necessário mandar uma comissão para cada uma das posses, a fim de verificar o que se possui, e depois dar vinte tantos mais? Eu considero tudo isto, senhores. E além das dificuldades práticas, noto no parágrafo o mesmo inconveniente que notei acerca do primeiro: o arbítrio.

O nobre senador pela província do Rio Grande do Norte reconheceu que esta lei deve dar ocasião a muitas e muito importantes questões; e reconheceu tanto a gravidade destas questões, que quis pôr a coberto, não só os juizes, mas até o próprio governo, e o governo já apoiado no conselho de estado; o nobre senador dá tanta importância a estas causas que as chama até para o corpo legislativo; considerou que os proprietários só ficarão tranquilos quando virem que a sua causa é decidida pelos seus próprios representantes. Pois, senhores, para que reconhecer as dificuldades e criá-las? Para que não havemos de acabar com elas em sua origem? Se pois há essas dificuldades, se há as dificuldades que o nobre senador pelo Pará explanou, para que havemos de adotar uma doutrina que vai produzi-las, que vai derramar o susto em todos os sesmeiros? Esta é a razão por que ofereci aquela emenda a este parágrafo.

Passarei agora ao § 5º.

Senhores, eu concordo nesta doutrina, tanto que a admiti na emenda; não que eu descubra grande utilidade nesta disposição, que nisto estou de acordo com o nobre senador por Minas, mas enfim porque vejo que nenhum mal pode fazer. Porém ontem ouvi ao nobre senador pela província do Rio Grande do Norte dizer que nesta disposição há uma grande sublimidade, que é a parte principal do projeto. Disse ele que se ela não tem em mira por ora aumentar a riqueza do Estado, todavia para o futuro há de ser um grande manancial da nossa riqueza pública; e eu fui ler outra vez o projeto, mas não achei que por esta disposição se possa verificar o que o nobre senador disse; o aumento de riqueza para o futuro decerto que não encontro, porque não sei onde se possam achar essas quinhentas braças. Mas enfim como se pode achar, vá; porém esta disposição tem aplicação para agora, e não para o futuro, como inculcou o nobre senador, porque então não há posses. Esta simples observação basta para mostrar que este parágrafo não pode ter aplicação para o futuro; e tanto é assim que o mesmo parágrafo exprime-se desta sorte: "rios navegáveis, estradas e canais públicos existentes ao tempo da execução desta lei".

E aqui devo responder a uma parte do discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte que parece não me ter entendido, talvez porque eu não me tivesse suficientemente explicado. O nobre senador supôs-me advogado dos sesmeiros contra os posseiros em opposição ao nobre senador por Minas; supôs que eu queria fazer adotar toda a doutrina do decreto de 1795, e então argumentou vitoriosamente combatendo a minha emenda; mas eu, que não advogo a lei de 1795 senão na parte que eu citei, eu que declarei positivamente que a lei era inexequível, como se pode aplicar o que o nobre senador disse na suposição que eu queria fazer adotar toda a doutrina dessa lei? Eu elogiei a lei de 1795 na parte em que ela revalida as sesmarias concedidas

até então, que é o mesmo que advogou o nobre senador o Sr. Rodrigues Torres quando era deputado. Eu referi-me a essa lei, e louvei também a sua disposição quando ela, tratando da posse, manda dar ao posseiro uma sesmaria igual a outra sesmaria vizinha. E por esta ocasião direi ao nobre senador pelo Ceará que equivocou-se quando supôs que essa lei faz menção das posses como recomendação; ela manda dar ao posseiro uma sesmaria...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não considero a posse como título.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...ela ordena que a esses posseiros se dêem sesmarias como outro qualquer, e não faz diferenças. Digo, pois, que não se pode aplicar a argumentação do nobre senador, vitoriosa se fosse verdade o que ele me atribuiu, eu não quis, e o disse claramente, eu não quis subordinar os posseiros aos sesmeiros; pelo contrário, quando falei a primeira vez eu disse que a ser juiz não sabia decidir a questão, porque por um lado via o rigor de direito que favorecia aos sesmeiros, e por outro lado a equidade que favorecia aos posseiros; os quais em muitos casos são mais dignos de favor que os sesmeiros.

Mas combinado este § 8º, na parte a que se refere às sesmarias, e o § 9º, na parte que estabelece esta regra, com a doutrina dos números primeiro e segundo, dizia eu que é uma injustiça. Ora, o que faz o § 9º? Vai ofender direitos adquiridos; e eu queria que se tomasse uma disposição legislativa a este respeito; e anunciei que havia de propor uma emenda relativamente às questões de limites. O nobre senador pelo Pará notou esta falta no projeto; eu também notei e indiquei um meio; mas desejava que o nobre senador pelo Pará, que tem estudado a matéria, apresentasse um arbítrio para facilitar a decisão dessas causas. Senhores, sobre o passado minha opinião é que não inovemos nada; tratemos do futuro. Mas como decidir as questões passadas? Eu disse, e repito, e se o projeto for outra vez para a comissão, como indicou o nobre senador pelo Pará, ofereço esta idéia para a comissão tomá-la em consideração: "o passado não sujeitemos a regras novas; mas, como entram em conflito os sesmeiros com os posseiros, entreguemos estas questões à decisão de árbitros que decidirão *ex aequo et bono*. Concordo com o nobre senador que em muitas hipóteses o posseiro é mais digno de favor do que o sesmeiro; mas como determinar isto em uma lei?"

O nobre senador pelo Pará disse que se a lei for muito restrita poder-se-á ampliar, e se for muito ampla poder-se-á restringir, que a lei só pode ser executada daqui há cinqüenta anos. Estou que a lei não há de ser executada praticamente tão cedo; mas os direitos que ela consagra são firmados desde já, e então se aumentarão os embaraços, porque há novos direitos adquiridos em virtude da lei, mas

direitos que não podem ser verificados pela dificuldade prática da coisa.

Tenho considerado, Sr. presidente, a questão em todos os seus parágrafos. O senado reconhece a gravidade da matéria; é preciso ser muito ponderada. O nobre senador pelo Pará mostrou o perigo de algumas disposições se forem executadas; e eu quisera o mesmo que o nobre senador queria, isto é, tirar o arbítrio que aqui se deixa; eu queria pôr os sesmeiros independentes, para que não duvidassem de sua sorte futura; queria facilitar a execução da lei, porque vejo as dificuldades e embaraços em que o governo se há de achar para a executar pelas províncias, e também pelas comarcas, onde não se pode executar sem inspeção ocular, sem que vão comissários do governo. Por todas estas razões continuo a sustentar as minhas emendas, podendo ser modificadas numa ou noutra parte, mas o pensamento geral não posso prescindir dele. Não tenho mais nada a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Costa Ferreira.

O SR. COSTA FERREIRA: – Cedo da palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Tenho necessidade, Sr. presidente, de, pela segunda vez, me fazer ouvir sobre a matéria; e rogo ao senado que tenha paciência se lhe desagradar a minha rouquidão.

Principiarei por agradecer ao nobre senador que acaba de sentar-se o concurso sério e profundo que tem prestado à discussão desta lei; discussão de suma gravidade e de suma dificuldade, como todos reconhecem, e para a qual era de desejar que todos os nobres senadores das diferentes províncias houvessem de concorrer. A comissão que redigiu as emendas que se discutem, assim como cada um de nós, está persuadida de que esta questão nem pertence a partido algum, nem mesmo é questão de amor próprio; ela deve ser considerada com pausa, porque a nada mais aspiramos do que a atinar com o melhor, com aquilo que possa ser mais conforme às regras da justiça e também da equidade, sem prejuízo do interesse nacional. Nós tratamos portanto de averiguar quais sejam esses meios; e como achá-los é sumamente difícil, convém, repito, que cada um de nós concorra com o seu contingente para o melhor acerto na escolha desses meios. Agradeço portanto a parte que nesta discussão têm tomado os nobres senadores, e o senado lhes deve agradecimento.

Entretanto, senhores, tratarei do fim que principalmente me determinou a tomar parte na discussão. Sinto achar-me ainda não demovido do propósito que fiz de opor-me à emenda oferecida pelo nobre senador. Na precedente sessão aleguei os motivos que me levaram a assim obrar; o nobre senador porém no seu discurso de hoje tratou de refutar a argumentação que então produzi contra a sua emenda.

Disse ele que não tinha valor algum a argumentação em que eu invoquei o pensamento cardeal da lei que se discute; a saber, a conveniência de dividir ou extremar o domínio público do particular, de vender as terras devolutas, e assim promover a colonização que mais nos convém, pensamento que declarei que devia dominar toda a discussão; entendeu o nobre senador que a minha argumentação tirada do pensamento da lei não tinha valor nenhum; porquanto, além dele seguir à risca o grande princípio de que nem sempre os fins justificam os meios, e além de seguir também o outro princípio, de que só se deveriam admitir certos meios, quando fossem os únicos para se obter o fim, não podia reconhecer que a matéria ou as medidas em discussão estejam nestes dois casos; isto é, nem que fossem elas os meios conducentes ao fim, nem mesmo que fossem os únicos que devêssemos empregar para o obter. Peço licença ao nobre senador para mostrar-lhe que as razões por ele alegadas, em vez de destruírem a força da minha argumentação, a corroboram, como vou demonstrar.

Como provou o nobre senador que os meios empregados pela lei nem eram necessários, nem os únicos para obtermos o grande fim que ela tem em vista? Invocou também o princípio geral da teoria da colonização, e disse que não era necessário que a cultura das terras fosse sucessiva, uma após outra; que se admitiam espaços entre uma e outra; mas que era de toda conveniência, confessou ele, que esses espaços não fossem muito grandes; e de envolver com exemplificações esse seu argumento. Eu também reconheço, senhores (aí vai a minha resposta) reconheço, com o nobre senador, que o sistema de colonização modernamente adotado e praticado requer absolutamente a regra de núcleos, irradiações e cultura sucessiva; mas esta cultura sucessiva não embarga que haja espaços ermos e desertos, espaços ocupados pelas águas, por pedreiras, por areais ou por qualquer outra superfície completamente estéril e inútil para a cultura; isto se admite. Mas é muitíssimo verdadeiro o outro princípio que o nobre senador reconheceu, de que logo que esses espaços sejam grandes, e que haja dificuldade de comunicação da zona cultivada com a zona que oferece portos e mercado para os produtos, a colonização é impossível.

Esta impossibilidade não é só indicada pela ciência prática e pela boa razão; está confirmada pelos fatos mais recentes. Perdoe-me o senado se entro nesta averiguação; mas creio que ela é conveniente. Onde a chamada teoria de colonização foi posta em prática com toda a esperança de bom sucesso, com uma espécie de entusiasmo e fanatismo, foi na Nova Holanda. Não falarei no sistema desse grande colonizador, que, em verdade, não foi demasiado feliz naquela região; não entrarei nos detalhes desse sistema; vou diretamente aos fatos. Na Nova Holanda adotou-se o sistema da divisão, e venda das terras a preço fixo, e procedeu-se enfim com todas as cláusulas saudáveis que

admite o sistema moderno de colonização; e o que aconteceu? Falhou completamente nos lugares que eram inacessíveis ao litoral. Na Adelaide, que oferecia um rio navegável e facilidade de comunicação com a campanha que rodeava o mesmo porto, conseguiu-se que o sistema fosse completamente bem sucedido; mas na Austrália Ocidental, Swamriver e outros pontos, ou nas paragens em que não havia nem essa facilidade de comunicação, nem portos, nem rios navegáveis, e que ao contrário tinham entre a parte plana da costa e o sertão do interior, porventura fértil, grande montanhas, areais, terrenos estéreis e ínvios; aí foi completamente mal sucedido o sistema; não se venderam terras, nem a colonização foi possível. Ora, este fato prova portanto que, desde que houver longos espaços intermediários da zona do litoral, onde há mercados e portos, à zona que se quer colonizar e cultivar, a colonização e cultura são completamente impossíveis.

Agora, veja o senado se tenho ou não razão de argumentar contra a emenda do nobre senador; logo que a sua emenda pode ter o efeito de interpor longos espaços, que ele mesmo julga prejudiciais, entre o litoral e mercados, e a zona que tiver de ser vendida e cultivada, forçoso é concluir que a mesma emenda é oposta ao pensamento do projeto. Não podemos asseverar com toda a exatidão matemática, mas é sabido que quase todos os terrenos mais adaptados à colonização e à cultura, a saber, as terras que se acham situadas em uma e outra margem dos rios mais caudais e navegáveis em todas as províncias; as terras situadas sobre as angras, enseadas, e portos do nosso litoral; direi mesmo, as terras que estão em uma e outra margem das estradas mais circuláveis do nosso país; todas essas terras, senhores, estão dadas por sesmarias de prevenção, ou foram ob e sub-repticiamente alcançadas, como disse com toda a razão o nobre senador pelo Pará, e, além disto, ocupadas por posseiros, que têm invadido todos esses terrenos. Poderemos nós fechar os olhos a este fato em grosso, embora não possamos determinar com precisão a imensa superfície de terra que assim está ocupada por sesmeiros e posseiros? Não é possível. A extensão é imensa; não nos é dado calcular com exatidão, mas nos é dado aceitar o fato reconhecido de que há uma imensidade de terra que está ocupada por título de sesmaria ou posse, e que se acha em completo abandono, quer dos sesmeiros, quer dos posseiros. Ora, sendo isto verdade, como creio que se pode asseverar, pergunto ao nobre senador que me contesta se essa massa de terras colocadas nas paragens que indiquei, isto é, nas mais azadas e próprias para a cultura e colonização, e que atualmente maninhas, se acham, por especulação de quem tem os títulos, de quem se diz que as possui, à espera de melhores tempos; essa massa de terras incultas, digo, não obsta à colonização e à venda de terras que ficarem na zona, considerada sertão, lá para o interior? Será possível que a ciência prática...

O Sr. Visconde de Olinda faz uma interrupção que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...Deixem-me argumentar com franqueza; quero coisas justas e eqüitativas, não quero proposições absolutas, não duvido de ceder das minhas opiniões, tenho suma docilidade para isso; mas é necessário que não levemos as coisas *ex abrupto* e com proposições absolutas. Será possível que, à vista do que sabemos, pela ciência prática, pela história da colonização, e pelos fatos que se têm verificado em todas as paragens onde se tem tratado de vender terras e colonizar, será possível, digo, que, apesar disso, mandemos primeiramente medir terras no sertão para expô-las à venda? E quando isso se faça, haverá esperança ou probabilidade de que apareçam compradores que queiram ir aproveitar semelhantes terras, sem estradas, sem meios de comunicação, tendo de atravessar desertos? Haverá quem se sujeite a tantas desvantagens, quando estão ainda incultas as terras mais proporcionadas à agricultura e colonização, sob domínio de meros especuladores? Não é possível conceder. Portanto, respeitadas e admitidas as posses e sesmarias atuais, ou fazendo-se delas, como disse o nobre senador pelo Pará, uma nova doação, que é o que exatamente quer a emenda do nobre senador a quem respondo, não é possível realizar-se o pensamento, e conseguir o fim, o objeto da lei. (*Apoiados.*)

Alegou o nobre senador, argumentando ainda contra a minha opinião, que são conhecidas as terras possuídas, e que poderíamos com facilidade expor já à venda as devolutas, sem nos importarmos com aquelas que estão possuídas; disse que aceitássemos o fato tal qual existe; que não mexêssemos no passado; que tratássemos de vida inteiramente nova; e que fizéssemos medir e demarcar as terras que se achassem devolutas. Peço ainda licença ao nobre senador para lhe observar primeiramente que duvido de que se pudesse fazer essa medição que ele propõe, sem ter anteriormente medido todas essas sesmarias e posses situadas nas melhores paragens do império. Mas, enfim, admito que tal medição se pudesse fazer sem derramar o susto em todos aqueles que confinam com terras devolutas, sem mesmo provocar questões, sem animar o desejo de novas invasões dos terrenos devolutos por espírito de especulações; e assim, dando de barato que se pudesse fazer essa medição, pergunto ao nobre senador se presume que seria possível vender essas terras antes que fossem medidas e demarcadas, ou antes que se abrissem estradas e vias de comunicação nessas zonas que ficam possuídas, e que o nobre senador quer que continuem a ser dos atuais sesmeiros e posseiros; zonas que, ermas como se acham, seriam um óbice constante, um embaraço insuperável para aqueles que quisessem aproveitar e colonizar as terras que comprassem? Se o nobre senador o presume, está enganado.

Sustentou o nobre senador que a sua emenda nem era contrária à colonização, nem embaraçava os progressos da agricultura; e sustentou isto em resposta ao meu nobre colega e amigo, senador pela província do Rio Grande do Norte, que lhe fez esta observação. Permita-me ainda o nobre senador que lhe diga, que em vez de responder vitoriosamente ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, em seu próprio discurso me forneceu argumentos para lhe demonstrar que o meu nobre amigo teve completamente razão quando fez essa observação, e que agora, refletindo na sua emenda, acho que em verdade não só se opõem à colonização como se opõem ao progresso da agricultura.

Já o senado me ouviu produzir as razões que provam que a colonização seria impossível, para não dizer eternamente embaraçada, se porventura as boas terras, hoje ocupadas e possuídas, continuassem a permanecer no estado de abandono e ermo em que se acham; agora acrescentarei que a emenda do nobre senador, aceitando o fato, não mexendo com o passado, fazendo doação de todas essas terras, não só embaraça a colonização, como embaraça a agricultura.

Sr. presidente, não produzirei razões a *priori* para demonstrar que em verdade seria essa emenda um grande embaraço à colonização e à agricultura; limitar-me-ei a citar fatos.

Especuladores europeus, e homens capitalistas, entenderam que seria um emprego lucrativo para seus capitais a compra de terras em países novos que ofereciam uma perspectiva de colonização. Nós, os brasileiros, que temos estado na Inglaterra, conhecemos indivíduos que têm milhares de libras esterlinas na Austrália, que têm milhares de libras esterlinas no Estado do Oeste dos Estados Unidos da América do Norte; que têm milhares de libras esterlinas em Guatemala, no México; que têm milhares de libras esterlinas em Buenos Aires; que têm milhares de libras esterlinas em Montevideú. A especulação consistia em fazer dormir as terras com os capitais empregados, porque o tempo lhes daria giro e grande interesse, vendendo-se as terras em ocasião azada, para o que esperava-se pela colonização; mas qual foi o resultado desta especulação? O malogro da colonização em três partes da Austrália proveio dela; ficaram grandes porções de terras à espera de tempo para serem revendidas por alto preço; e os colonos que podiam obter terras além, com melhores vantagens, não as queriam, porque não queriam expor-se a atravessar lugares ermos. O mesmo aconteceu no Estado do Oeste dos Estados Unidos da América do Norte; o mesmo aconteceu em outras paragens.

Ora, este inconveniente, que embaraçou a colonização nesses países, há de necessariamente embaraçá-la aqui. A emenda do nobre senador vem portanto a produzir, dando por válidas todas as sesmarias e posses, o fato dessa especulação européia de que acabo de

falar; isto é, vem a deixar no estado em que se acham todos esses terrenos ermos e despovoados; e por consequência vem a colocar a colonização no Brasil no mesmo estado de embarço em que se achou na Austrália, e em outras paragens; e com uma diferença desvantajosa; porque nesses países, como os capitalistas gastaram o dinheiro nessas terras, trataram de revendê-las, trataram de realizar o seu dinheiro ainda com perda; mas aqui, como os sesmeiros e posseiros as têm obtido de graça, e não têm necessidade de salvar nada, continuarão a deixá-las ermas à espera de bom preço.

Ora, quando se demonstra que esta medida embarça a colonização, creio que demonstrado está que embarça o desenvolvimento da agricultura, porque, colonização e agricultura são palavras conexas, são opiniões que se casam, e inseparáveis.

O nobre senador, ainda para sustentar a sua emenda, invocou uma grande autoridade que nós todos respeitamos, a autoridade do nosso ilustre colega o Sr. Rodrigues Torres, que iniciou o projeto primitivo sobre terras devolutas e colonização na outra câmara, e a autoridade da mesma câmara que adotou pouco mais ou menos o que o nosso ilustre colega havia consignado nesse projeto primitivo. Respeito tanto, como o nobre senador essa autoridade; mas o meu respeito não me leva até o ponto de sacrificar as minhas convicções, e aquilo que presumo ser verdade. Não repetirei o *amicus Plato*, porque é lugar muito comum. Mas o fato é que, apesar de ser proposta a lei na câmara dos deputados por uma autoridade tamanha, e ter sido a mesma lei aprovada por aquela câmara, o senado reconheceu desde o seu começo que havia demasiada amplitude, que não era possível fazer, no conceito do nobre senador pelo Pará, uma doação nova, tão franca, tão plena, de todas as terras devolutas, sem ao mesmo tempo destruir a obra do projeto, sem embarçar e neutralizar os fins que estavam propostos na mesma lei. O senado desde o começo reconheceu este grave defeito; o senado portanto tem procurado por meio de comissões, emendar em diferentes sessões, corrigir esses defeitos do projeto primitivo; e eu não levo a mal ao senado o ter procedido assim, porque é do decoro de uma câmara legislativa, qualquer que ela seja, não fazer uma lei de decepção; e realmente seria uma lei de decepção aquela que dissesse "venda o governo terras e promova a colonização", e ao mesmo tempo dissesse "todo o patrimônio público que até hoje está bem ou mal ocupado, bem ou mal possuído, e que se acha desaproveitado, inculto, e colocado nas melhores paragens, nas condições mais azadas para a colonização, fique no estado em que está". Portanto, senhores, não se deve fazer uma lei de decepção. Se queremos os fins da lei, apliquemos os meios justos, cheios de equidade, que estejam em harmonia com esses fins, e que correspondam

a eles; mas de nenhum modo convém que façamos uma lei de decepção.

"Quando o bem público, disse o nobre senador, exigir sacrifícios, estou pronto a fazê-los; mas, na questão de que se trata, não é de mister sacrifícios, não é necessário fazê-los, e por consequência oponho-me ao artigo e a todos os seus parágrafos."

Sr. presidente, creio ter dito bastante para que o senado se aperceba da utilidade que vem ao país, do grande interesse que lhe vai na adoção do pensamento da lei. A venda de terras e a colonização é um interesse do maior alcance, é um interesse vital na atualidade; se este interesse não é da classe do interesse público de que fala o nobre senador então não sei que outro interesse possa ser assim classificado. E então não exigirá este interesse algum sacrifício? E esse sacrifício poderá ser dispensado, obtendo-se aliás os fins da lei? Creio que não; creio que tenho dito bastante para que o senado se convença de que, sem sacrifícios, se os há em extremar o domínio público do particular, em reivindicar tudo quanto esteja notoriamente mal possuído, mal ocupado, que sem isto não é possível obter o fim da lei, não é possível que se realize esse grande interesse nacional.

Reparou o nobre senador em que eu invocasse a teoria da colonização para contestar uma idéia que lhe ocorreu de emendar o art. 1º do projeto, admitindo que as terras devolutas pudessem ser distribuídas sem ser por venda; e teve a bondade de chamar sedutora a minha argumentação, como se pudesse haver sedução numa voz rouca. Mas, enfim, admito tudo isso; o que não posso admitir é que a minha teoria de colonização seja absoluta, sejam idéias novas que quase sempre entusiasma e fanatizam. Creio que os princípios que tive a honra de apresentar ao senado acerca da colonização que pode ser útil, e acerca daquela que o não pode ser, são princípios não teóricos, mas já abonados pela experiência de diferentes países. Nunca duvidarei de sustentar os mesmos princípios, e para que não fique dúvida nenhuma a respeito de quais eles sejam, peço licença para de novo os formular em mui poucas palavras.

Entendo que a colonização útil é aquela capaz de fazer desenvolver a agricultura do país, que é aquela que fornece os instrumentos próprios para esse desenvolvimento, que é aquela em que há liberdade e livre concorrência, não só quanto à aplicação dos meios, como quanto ao aproveitamento dos produtos. Uma colonização assim considerada é útil, há de ser útil, e tem sido útil em todos os países. Ao contrário, toda a colonização que não tiver a seu favor nem liberdade, nem a lei da livre concorrência, quer para o emprego dos meios de produzir, quer para a venda dos objetos produzidos, toda a colonização que for forçada, é inútil, não pode fazer prosperar a agricultura, e, em última análise, é prejudicial.

As colônias militares, as colônias dos mendigos e incorrigíveis, de que ha exemplo, essas colônias, que têm por base a doação gratuita das terras aos colonos, são de sua natureza forçadas por um rigor de disciplina militar, se são colônias militares, ou por um rigor de polícia inconcebível, se são colônias de mendigos e incorrigíveis; a repressão é uma condição de existência dessas colônias; e onde há repressão, fique o senado sabendo, uma vez por todas, não é possível que a colônia, embora se diga agrícola, prospere, medre e possa vender produtos; o fato é que as colônias militares as mais notáveis, as da Hungria, e Rússia, aliás bem administradas, só produzem o estrito necessário para a sustentação dos colonos; e as colônias dos pobres, na Holanda, na Alemanha, e em outras paragens, não chegam a fornecer os meios para a sua subsistência, é são subsidiadas. Onde há compressão não pode haver desenvolvimento de agricultura; logo, toda a colônia que não for livre, que não for formada por emigração espontânea, por homens morigerados que tenham vontade de trabalhar, que tenham necessidade e desejo de empregar seus braços utilmente, será, em última análise, um pesadelo sobre o país, será completamente inútil, quer para o fim de aumentar a população, quer para o fim de fazer prosperar a agricultura.

Ora, esta teoria, Sr. presidente, estou persuadido de que não tem nada de novidade, que não é sustentada por entusiasmo ou fanatismo; e por conseqüência é mal cabido o exemplo que trouxe o nobre senador do que tem sucedido ao ensino mútuo. Realmente, senhores, o ensino mútuo está hoje em mau cheiro, está desacreditado em toda a Europa; o sistema lencasteriano provoca hoje gargalhadas estrepitosas a qualquer pedagogo, por mais insignificante que seja, a quem se meta à cara um tal sistema; mas porventura foi obra de muito tempo o descrédito deste sistema? Não, senhores; quando o método de Lencaster, ou ensino mútuo, apareceu na Inglaterra (creio que todos nós temos lido isto em Cousin), começando pelas grandes cidades manufactureiras, excitou o entusiasmo de todos os ingleses, que são muito entusiastas, mesmo debaixo daquele ar frio, calmo, e positivo; não imagina o senado o quanto foi entusiasta o povo inglês por essa doutrina, como uma grande inovação; e os Franceses, que já o tinham em pequena escala havia muitos anos, seguiram o exemplo da Inglaterra, porque o exemplo da Inglaterra, ainda no seu entusiasmo, é um exemplo muito sedutor em toda a Europa. Em toda a Europa adotou-se pois o sistema do ensino mútuo; mas este sistema não resistiu aos primeiros ensaios, foi logo dentro de dois anos desacreditado. Ao contrário, a teoria que apresento, que não é senão o transunto, o resultado de fatos verificados, essa teoria que vai prosperando em todos os países, é a única que tem bases certas, a única que é adaptada com pequenas modificações a todos os países, a todas as localidades.

E o nobre senador acrescentou, ainda falando neste sentido, que tinha alguma esperança de que eu mesmo modificasse a minha teoria de colonização, porque já via um pequeno sintoma de modificação em se ter adotado, nas novas emendas, a venda das terras sem ser em hasta pública. A este respeito direi ao nobre senador que não repute isto uma modificação muito essencial no sistema moderno de colonização. A venda das terras em hasta pública é a regra, mas esta regra não embaraça que haja uma ou outra exceção. Os Estados Unidos da América do Norte, que adotaram esta regra, têm em muitos casos apresentado atos excepcionais, fazendo doações, fazendo vendas de favor muito abaixo do preço mínimo, etc., etc. No Canadá, na Austrália, em Ban Diemen, no Ceilão, e outros países onde se tem adotado o mesmo sistema de venda de terras, são as assembléias legislativas das colônias, e os governadores em conselho, que estão autorizados a fazer, em certas circunstâncias, tais e tais exceções. Ora, os novos redatores das emendas entenderam agora que não se lhes levaria a mal, que não seriam tachados de contraditórios adotando nessa nova redação à regra da venda em hasta pública, e autorizando o governo para que, em certas circunstâncias, faça exceção desta regra em vendas particulares. Assim considerada a modificação, me parece que não é ela um indício de que toda a minha teoria colonial se acha modificada.

Sr. presidente, tenho dado ao nobre senador as explicações que me ocorreram à vista do seu discurso, e espero que ele me perdoará a liberdade que tomei de contestá-lo. Agora passarei a falar sobre a matéria do artigo em discussão.

Declaro ao senado que nem o meu ilustre colega e amigo que foi o redator das emendas, nem eu, nem o meu outro nobre colega, temos a pretensão de havermos redigido este artigo e seus parágrafos do melhor modo possível. A tanto não chega a nossa pretensão. Estamos todos três dispostos a reconhecer, logo que melhores razões apareçam, que esta ou aquela disposição é menos boa, que esta redação é obscura, que o artigo, ou algum dos seus parágrafos, pode ser melhor redigido; nós aceitaremos tudo, porque nosso empenho, o da comissão especial externa, o do governo, o do senado, o da câmara dos deputados, e o do país, é atinar com os meios mais justos, mais cheios de eqüidade, mais consentâneos a conseguir o grande fim que o projeto tem em vista, sem perda desse mesmo fim, desse grande interesse nacional, uma vez que obtenhamos estes meios, está a comissão especial contentíssima, assim como ficará o senado, assim como ficará a câmara dos deputados, assim como ficará todo o país. Felizmente vejo que a discussão que se tem instituído inclina-se a obter esse grande resultado; o nobre visconde de Olinda tem fornecido um valioso contingente para ilustrar a discussão; muitos dos nobres senadores também já têm concorrido com o seu contingente, e

tenho toda a esperança de que sairá daqui uma redação digna do senado, e que vá de acordo com os interesses do país.

Mas se faço esta declaração, não presuma o senado que por ora desisto de muitas das cláusulas, e das disposições que se contêm nas emendas. Limito-me todavia a indicar aquelas a respeito das quais a minha convicção está abalada, e sobre que não duvido adotar opinião contrária.

Por exemplo, a respeito das sesmarias medidas e confirmadas, mas sem princípio nenhum de cultura, entendo que a opinião aventada pelo nobre senador por Minas Gerais, e sustentada pelo nobre senador pelo Pará, é uma opinião sã e justa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Quanto às imensas hipóteses figuradas no projeto para a revalidação das sesmarias, entendo que o nobre senador por Pernambuco tem também razão no que disse. Admitidas todas essas hipóteses marcadas para a revalidação, é o mesmo que abrir larga porta para que todas sem exceção, sejam revalidadas; e então, perguntou o nobre senador se o resultado há de ser este, para que queremos abalar, e assustar a todos que se têm apossado de terras? Acho força nesta argumentação.

Pelo que toca às posses, também entendo que convém que sejamos generosos com aqueles posseiros dignos de equidade, isto é, os que tiverem cultura estabelecida e regular, onde quer que eles estejam. Como dizer ao homem que empregou seu tempo, afrontou talvez perigos e foi regar a terra com o seu suor, que lhe tiramos o fruto de tantas fadigas? Julgo que isto não é justo, porque, Sr. presidente, uma reflexão óbvia se deve fazer, de muito peso para cada um de nós, e é que um sesmeiro que deixa em completo abandono a sua sesmaria, que não a aproveita, ou por desejos de a revender em melhores tempos, ou por não ter meios, ou por qualquer outro motivo, deve ser preferido por um homem aventureiro, corajoso, que se tem ido estabelecer nessa sesmaria abandonada, sujeitando-se ao perigo das febres que sempre aparecem depois das derribadas, porque é geralmente insalubre toda mata virgem derribada; todo terreno onde tem lugar as primeiras fermentações produz moléstias endêmicas; um homem nestas circunstâncias é digno de proteção. Poder-se-á dar a esse sesmeiro negligente, ou especulador, um direito tão forte que possa pôr de lado o direito que adquiriu um tal posseiro? Não é possível.

Portanto, estou pronto a aceitar toda e qualquer redação que salve as dificuldades que a discussão tem feito reconhecer. Se outras dificuldades aparecerem, como de fato algumas têm aparecido, mas que por brevidade e por não tornar prolixo o meu discurso deixarei de mencionar, estou pronto a aceitar uma redação que as corte. Mas nada disto se pode fazer sem que os nobres senadores que têm contestado

os parágrafos do artigo em discussão mandem, à imitação do que fez o nobre visconde de Olinda, as suas emendas; porque é instituindo um exame sobre todas as emendas, e comparando-as com os diversos parágrafos, que cada um de nós pode atinar com a melhor redação capaz de satisfazer a todos os interesses.

Depois de satisfeito o desejo que tenho de que todos que têm divergido da comissão especial mandem emendas à mesa, eu desejaria que o senado houvesse de dirigir, como propôs o nobre senador pelo Pará, as novas emendas à mesma comissão especial, para pô-las em harmonia, e ver se se pode dar uma nova redação. Ora, entendo que este arbítrio é de todos o melhor, tanto mais quanto ele não vem embaraçar a discussão dos outros artigos, porque esses outros artigos não têm muita conexão com o artigo e parágrafos que estamos discutindo. Pode-se, portanto, depois que a discussão avançar um pouco mais, adiar-se esse artigo e seus parágrafos para que voltem à comissão especial, a fim de que ela ofereça nova redação; entretanto o senado pode continuar com a discussão dos outros artigos.

Este arbítrio, oferecido peio nobre senador pelo Pará, torna-se neste momento vantajoso para mim, que não podendo falar por mais tempo, rouco e fatigado como estou, dispenso-me de continuar a responder a alguns argumentos de que se serviu o nobre senador que falou antes de mim a respeito de marcações, a respeito da base dos vinte tantos, e mesmo a respeito do prazo de 30 anos para sesmaria; prazo sobre o que o nobre senador também já declarou que está pronto a recuar; e todavia não ousou dizer que esta sua modificação seja indício de que ele também desiste da teoria das suas emendas. Enfim, não me ocuparei disto, porque estou persuadido de que o arbítrio proposto há de ser adotado pelo senado, como mais conveniente no estado em que se acha a discussão.

Lê-se, e apóia-se o seguinte requerimento:

"Requeiro que o art. 3º, com as emendas respectivas, volte à comissão, unindo-se a ela a comissão externa para reverem a matéria e fazer as alterações que julgarem convenientes, continuando a discussão sobre os seguintes artigos. – *Clemente Pereira.*"

Verificando-se não haver casa, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia: continuação do requerimento adiado, e, passando o dito requerimento, primeira e segunda discussão do projeto sobre a guarda nacional, até o meio-dia, e depois as matérias já dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Discussão do requerimento do Sr. Clemente Pereira. Guarda nacional. – Discurso do Sr. Costa Ferreira. Questão de ordem. Discursos dos Srs. Saturnino, D. Manoel, Hollanda Cavalcanti, e Costa Ferreira. – Terras devolutas e colonização. Discursos dos Srs. Visconde de Olinda, Visconde de Abrantes, Clemente Pereira, e Vergueiro. Requerimento sobre o método da discussão. Art. 13. Discurso do Sr. Visconde de Olinda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da assembleia provincial do Rio Grande do Norte, acompanhando uma representação da mesma assembleia pedindo que seja elevado a três o número dos seus deputados à assembleia geral legislativa. – À comissão de constituição.

Fica o senado inteirado da participação de moléstia do Sr. Senador Manoel Alves Branco.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Clemente Pereira, propondo que volte à comissão de colonização, unida à comissão externa, o art. 3º do projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas e colonização, com as emendas a ele feitas, a fim de fazerem as alterações convenientes.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o requerimento.

Entra em primeira discussão o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados nº 13 deste ano, sobre a guarda nacional; conjuntamente com o parecer da comissão de marinha e guerra.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. presidente, este projeto, se a memória me não erra, nasceu em 1843, e depois ficou amuado no pó das comissões por largos anos, até hoje que veio a esta casa. E muito se prometeu à nação. Dizia-se, senhores, que vinha um projeto de guarda nacional perfeitíssimo: estivemos todos em expectativa; mas o que nasceu, Sr. presidente? Podemos acaso aplicar a este projeto

Um monte gemendo

Estava a parir,

Nasceu um ratinho

Que: todos fez rir?

Não, Sr. presidente, o que nasceu deste projeto foi um monstro horrendo, informe e desmesurado. Eis aqui o que nasceu dessa grande promessa.

Este projeto, Sr. presidente, é um monstro horrendo: e por quê? Porque não acho dele modelo algum em todos esses governos constitucionais mais adiantados na estrada da liberdade do que o Brasil. Desafio aos nobres senadores que defendem este projeto para que me apontem um país constitucional que tenha uma lei de guarda nacional deste jaez. As nações mais civilizadas do mundo devem mandar um prêmio à legislatura brasileira por uma inovação tão bela como a deste projeto de guardas nacionais.

E o que faz este projeto, Sr. presidente? Reduz toda a nação brasileira à classe militar; põe todos à disposição do governo; os guardas nacionais podem ser levados às cadeias, hão de dormir como facinorosos; os guardas nacionais hão de sentar praça em tropa de linha, hão de estar sujeitos à chibata, esse castigo infame que degrada o militar de primeira linha, esse castigo que nenhuma nação briosas no mundo jamais aceitou, e que desgraçadamente lavra entre nós. Sempre me lembra a propósito do castigo da chibata, a que se quer entregar os guardas nacionais, o que aconteceu a um soldado com um célebre rei francês. Esse rei passava revista a um esquadrão de cavalaria, e dando uma pancada na anca do cavalo, por acaso a chibata tocou em um dos soldados, o qual, lançando mão de uma pistola, e entregando-a ao rei, disse: "Já que me tirais a honra, tirai-me a vida;" e o rei conheceu tanto o brio desse soldado, que deu-lhe uma satisfação e premiou-o. Mas entre nós, senhores, quer-se sujeitar a guarda nacional à chibata, esse castigo de escravos, esse castigo infame. E não é só isto: os guardas nacionais até podem ser fuzilados, ou como dizia um célebre general estrangeiro entre nós: "Bala na cabeça para tomar juízo."

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador deve advertir que estamos em primeira discussão, e que nesta discussão apenas se trata da utilidade e necessidade da lei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, senhor; trata-se da utilidade e necessidade da lei, e é disto que estou tratando, porque não basta que aqui venha uma lei qualquer, ou que se diga: "Devemos fazer uma lei," para que se diga que essa lei é útil e necessária; é preciso examinar se a lei que vem, ou que se inicia, é a mais apropriada para felicitar a nação, no sentido em que ela é proposta. Por exemplo, trata-se da utilidade e da necessidade de uma lei da guarda nacional, e para mostrarmos que esta lei não pode ser útil pela maneira por que está redigida, devemos falar em geral sobre ela. Não basta dizer-se que é necessário uma reforma; e esta julgo que não há um homem que diga que não é necessária; mas agora o que se pergunta é se este projeto que veio satisfaz o que a nação quer; isto é o que devemos tratar na primeira discussão...

O SR. PRESIDENTE: – Isso se deve tratar na segunda discussão, porque então é que se vai esmiuçar se os diferentes artigos são próprios para fazer com que a lei deva passar; mas quanto à utilidade, isto tem sido recomendado em todas as falas do trono, e quanto à necessidade, ninguém a nega.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se V. Ex.^a. julga que a utilidade é necessidade da lei já era conhecida por todos, e que por esta razão eu não devo falar, eu me limitarei a dizer o seguinte: Faço votos ao céu, Sr. presidente, para que esta lei não leve os povos à desesperação, e que eles não convertam os ferros em grilhões que a lei lhes vai impor em armas contra os que nos querem tiranizar.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pela ordem, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Por ora nada tenho que dizer sobre o projeto; mas se tivesse de impugná-la, havia de entrar em sua doutrina, porque não sei como é possível exercermos o direito que o regimento nos dá, em entrarmos na matéria. Portanto, julgo que o nobre senador pelo Maranhão estava na ordem; e eu reclamo este direito, porque posso achar-me nas mesmas circunstâncias.

O SR. MELLO MATTOS: – O que está agora em discussão, Sr. presidente, segundo me parece, deve ser o parecer da comissão, sobre a forma que deve tomar a segunda discussão, se por artigos, ou por parágrafos; por isso creio que tudo quanto for fora daí é contra a ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que não, porque é prática constante discutir-se o parecer da comissão, quando há, conjuntamente na primeira discussão.

O SR. MELLO MATTOS: - Porém quando o parecer propõe a forma que deve tomar a discussão, discute-se em primeiro lugar o parecer. Enfim, V. Ex^a. fará o que entender melhor.

O SR. PRESIDENTE: - Aprovado o parecer, está claro que a discussão há de ser pela forma que o parecer propõe.

O SR. SATURNINO: - Está, segundo creio, em discussão o parecer da comissão que propõe ser discutido este projeto por títulos, a favor do que bem se vê que tenho de votar, porque assinei o mesmo parecer; bem entendido que isto se refere à segunda discussão, porque a primeira deve ter lugar em globo, na forma do regimento; e não tendo aparecido por ora opinião contrária, eu não julgo necessário antecipar coisa alguma sobre a conveniência desta maneira de discutir. Mas o nobre senador que me precedeu parece duvidar da necessidade e utilidade desta lei, entrando em alguns detalhes sobre a sua doutrina; mas depois modificou um pouco o seu enunciado, porque disse, se a memória me não falha: "é necessário alguma reforma na guarda nacional; mas esta reforma que a lei propõe de modo nenhum convém; como se pode tolerar, disse o nobre senador, que os guardas nacionais fiquem sujeitos à chibata?" Ora, senhores, eu não sei onde o nobre senador foi achar no projeto que os guardas nacionais ficam sujeitos, não digo ao castigo da chibata, mas nem mesmo a castigos corporais de qualquer gênero: assim como se não encontra disposição alguma donde possa tirar-se por ilação, ainda a mais remota, que tais castigos são permitidos, nem mesmo tolerados por esta lei. E não posso atinar com o meio de responder ao nobre senador, à vista do alvê levantado ao projeto, que tenho lido por mais de uma vez e tenho aqui diante dos olhos; e portanto não respondo, porque não sei como hei de responder. Continua, porém, o mesmo nobre senador emprazando-nos para se lhe mostrar alguma nação no mundo que tenha o sistema constitucional em que a guarda nacional seja organizada como se quer agora que esta seja. É verdade que, de minha parte, não conheço nação alguma onde haja a guarda nacional com os defeitos que o nobre senador acha nesta lei, defeitos que, como já disse, são criados em sua imaginação: mas o caso é que quando se fez no nosso parlamento a lei de 18 de agosto de 1831, e a resolução de 25 de outubro de 1832, que a nulificou, nenhuma nação, que eu saiba, tinha guardas nacionais, exceto a França, e foi da França que nós copiamos cegamente o que ali se havia decretado, sem darmos atenção às consideráveis diferenças que haviam entre o Brasil e aquela nação, mormente na época em que tal instituição ali apareceu pela primeira vez: e que resultou desta cópia fiel? A necessidade da resolução de 25 de outubro de 1832, que mal melhorou os defeitos da citada lei de 18 de agosto, e as disposições destacadas que decretaram isoladamente as diversas assembléias provinciais, que tornaram

um verdadeiro caos as guardas nacionais do império: e à vista disto, que todo o Brasil reconhece, pode ainda duvidar-se da utilidade e necessidade da forma que por este projeto se pretende?

É possível que o projeto não satisfaça completamente o fim a que se propõe; mas este exame pertence à segunda discussão; quando ela tiver lugar, então se examinará o que mais convém.

Voto pois que o projeto passe à segunda discussão.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, parece-me que o nobre senador que primeiro atacou o projeto em discussão está um pouco olvidado acerca da marcha que este objeto tem tido desde o ano de 1843; assim como me parece que não se deu ao exame do projeto, das discussões que ele teve na câmara dos Srs. deputados desde o ano a que me referi.

Principiarei, Sr. presidente, pelo parecer da nobre comissão, o qual adoto, porque na verdade as razões em que ele se funda são tão poderosas que seria impossível que neste ano o senado dotasse o país de uma das leis que ele mais reclama, se a discussão fosse de artigo por artigo, e não por capítulos. Adotando pois o parecer, entendo que é na segunda discussão do projeto que há de observar o método nele lembrado.

Disse eu, Sr. presidente, que o nobre senador pela província do Maranhão estava olvidado da marcha que este negócio tem tido desde 1843. É fato averiguado que nesse ano o Sr. ministro da justiça de então, que hoje ocupa a pasta dos negócios estrangeiros, ofereceu na câmara dos Srs. deputados um projeto a respeito da guarda nacional; mas em 1844, como V. Ex^a. sabe, mudou a política do país, e o governo não julgou logo conveniente ocupar-se desta matéria. Foi em 1846, se bem me lembro, que na câmara dos Srs. deputados se nomeou uma comissão especial para apresentar um projeto sobre a guarda nacional, e nesse mesmo ano e no seguinte foi ele discutido e aprovado em segunda discussão. Em consequência de mudança do ministério, que não concordava com as bases do mesmo projeto, não teve este andamento, mas na presente sessão ofereceu-se um projeto substitutivo ao que tinha já sido aprovado em segunda discussão, e depois de uma luminosa discussão foi aprovado com algumas emendas, e hoje ocupa as nossas deliberações. Já vê o nobre senador que não é muito exato no que disse no princípio do seu discurso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se eu não posso responder, para que fala comigo.

O SR. D. MANOEL: – Pode responder.

O SR. COSTA FERREIRA: – Já fui chamado à ordem, e todos sabem que respeito muito e muito ao Sr. presidente do senado.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador tem duas vezes para falar.

O SR. COSTA FERREIRA: – De que serve isto, se na primeira vez eu podia estender-me?

O SR. D. MANOEL: – Se V. Ex^a. entende que o nobre senador deve falar, cedo da palavra de bom grado; até porque desejo que S. Ex^a. me ofereça ocasião de mostrar-lhe que está perfeitamente enganado na maneira porque encara o projeto. Apelo para a razão do nobre senador, espero convencê-lo plenamente que está em engano manifesto acerca dos fins do projeto. Tenho-o estudado com alguma atenção; tomei parte nas discussões que tiveram lugar na câmara dos Srs. deputados em 1847, e parece-me que estou habilitado para mostrar ao nobre senador que as idéias cardeais do projeto foram sustentadas pelos homens que pertencem à opinião que segue o nobre senador, devendo também ponderar que as bases do projeto foram até lembradas em uma representação que a assembléia provincial de Minas endereçou ao corpo legislativo, pedindo a reforma da lei da guarda nacional; e note-se que essa assembléia era composta de homens do lado político a que pertence o nobre senador. Se o nobre senador se desse ao trabalho de compulsar o *Jornal do Commercio*, veria que na sessão de 1847 deputados muito proeminentes nesse mesmo lado sustentaram em belos discursos as doutrinas que se acham consignadas no projeto; eu também os acompanhei, apesar de pertencer à minoria. Parece-me pois claro que as idéias cardeais do projeto merecem a aprovação das duas opiniões que dividem o país. Demais, as assembléias provinciais quase todas têm legislado sobre a guarda nacional, e têm adotado, com algumas modificações, o que estabelece o projeto, isto é, a nomeação dos oficiais da guarda nacional pelos presidentes de província, a promoção gradual, e algumas têm mesmo consagrado o princípio da vitaliciedade dos postos. Portanto, a eleição dos oficiais da guarda nacional desapareceu, e mesmo na corte, desde creio que 1843, a nomeação deles ficou pertencendo ao governo.

Sr. presidente, disse o nobre senador que as nações da Europa devem mandar um presente ao Brasil por esta inovação que acaba de fazer, isto é, por haver apresentado um projeto sobre a guarda nacional de que não existe modelo em parte alguma da mesma Europa. Senhores, há pouco disse o nobre senador pela província de Mato Grosso uma verdade, e é que não existia guarda nacional senão em França. Note-se que eu não falo dos tempos mais próximos, porque talvez algum país depois da revolução de fevereiro de 1848 tenha instituído a guarda nacional como em França; mas antes não havia guarda nacional senão naquele reino. Creio pois que a proposição do nobre senador não é exata senão a respeito da França, que, como disse, é o único país que tem guarda nacional. E o nobre senador bem sabe que foi dessa nação que transportamos para nosso país semelhante

instituição, que foi traduzindo a lei francesa que fizemos a lei de 3 de agosto de 1831, lei tão pouco adequada ao nosso país, que um ano depois foi consideravelmente alterada pela resolução de 25 de outubro de 1832; lei tão pouco adequada ao país, que tem sido abandonada por todas ou quase todas as assembléias provinciais. E hoje, senhores, o que existe dessa lei? O que existe dessa resolução que a alterou um ano depois?

O que existe no país é, permita-me a expressão uma anarquia completa pelo que diz respeito à guarda nacional: quantas são as províncias do império, tantas são as legislações a este respeito. O princípio eletivo, como disse, desapareceu, e desapareceu com aprovação de ambas as opiniões políticas do país.

Ora, Sr. presidente, um projeto que tem o assenso do país inteiro, que tem a aprovação dos lados políticos que o dividem, pode, como disse o nobre senador, ser uma lei que vai forjar novos grilhões para os cidadãos brasileiros, pode ser uma lei que vai sujeitar os cidadãos brasileiros ao castigo da chibata? É este um projeto que mereça tanto descrédito, e descrédito lançado por um membro da representação nacional por um senador do império? Entendo que não; e pedirei ao nobre senador que me mostre quais são esses artigos do projeto que sujeitam os brasileiros à condição de soldados de linha; eu quisera saber quais são esses artigos que lançam nos brasileiros esses pesados grilhões de que há pouco nos falou e com que nos ameaçou...

O SR. COSTA FERREIRA: – Não ameacei, antes fiz votos ao céu para que tal não se desse.

O SR. D. MANOEL: – ...se tais grilhões se preparam ao país, por certo eu não contribuiria para que fossem forjados; pelo contrário, eu me uniria ao nobre senador para combater uma lei que tinha em vista agrilhoar os brasileiros, que tinha em vista sujeitar os brasileiros a um castigo que apenas se pode tolerar no exército.

Estas questões, Sr. presidente, eu emprazo ao nobre senador para tratar delas em segunda discussão, e terei muito prazer de responder ao nobre senador, sustentando o projeto, que me parece conter em geral doutrina aconselhada pela experiência e prática de quase dezenove anos.

Ora, a respeito da necessidade da reforma não é preciso provar ao nobre senador que ela existe, porque o nobre senador também a reconheceu. A respeito da utilidade, nada tenho a acrescentar ao que já disse para mostrar que o projeto deve merecer a aprovação do senado.

A dolorosa experiência de 19 anos nos deve ter convencido da cautela e circunspeção com que devemos proceder na reforma das nossas instituições, não adotamos precipitadamente o que existe nos

outros países, e destruindo em um momento o que há séculos existia no nosso, e tenha em seu favor a sanção do tempo.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido ao que disse o nobre senador pelo Maranhão: nem era necessário, porque já o havia feito muito satisfatoriamente o nobre senador pela província de Mato Grosso. Espero que o nobre senador tome a palavra novamente para mostrar os defeitos, os vícios do projeto; e então pedirei de novo a V. Ex^a. se digne conceder-me a palavra para satisfazer às dúvidas do nobre senador.

Voto pelo projeto.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Noto graves defeitos neste projeto. Um deles é a sua extensão; ele envolve doutrina legislativa com doutrinas regimentais; ele apresenta como projeto de lei doutrinas que já estão em leis; e por isso parece muito defeituoso. Por algumas maneiras porque são encaradas as obrigações da guarda nacional, são também em minha opinião defeituosas as doutrinas do projeto. Eu não quereria, como tenho manifestado por vezes, o destacamento da guarda nacional; entretanto ele é mencionado aqui. Entendo mesmo, Sr. presidente, que a lei da guarda nacional não pode ser uniforme, digo não pode haver a mesma doutrina para as grandes populações, e para as populações disseminadas; entretanto o projeto generaliza. Vejo mesmo muitos defeitos de redação; acho até que a lei está mal redigida. No meio porém de todos esses inconvenientes, de todos esses males que noto, estou deliberado a votar pelo projeto. E ainda mais, Sr. presidente, se fosse possível abreviar esta discussão, se fosse possível discutir o projeto por capítulos, em lugar de artigos, eu também aprovaria isto.

O SR. MAFRA: – Está proposto no parecer da comissão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois eu aprovaria isto, não obstante eu reconhecer todos esses defeitos.

E nem vejo os receios que o meu nobre amigo pelo Maranhão manifestou nas poucas palavras que disse. Não vejo esses grilhões, considerando todavia que na execução desta ou de qualquer lei desta natureza, muitos grilhões se podem forjar; porém eles são mais filhos da execução do que da disposição da lei. Em geral, Sr. presidente, a palavra *paz*, não é muito compatível com a palavra *liberdade*...

O SR. COSTA FERREIRA: – É o que é mais compatível.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não, meu nobre amigo; a liberdade requer muitos sacrifícios, requer que estejamos alerta contra os invasores dela. A escravidão, sim, é que traz consigo o quietismo, e isto é da frase latina *malo periculos am libertatem quam quietum servitium*. A servidão é que traz o quietismo, a liberdade quer perigos, quer sacrifícios.

O SR. DANTAS: – A liberdade legal.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não sei o que é liberdade legal e liberdade ilegal; liberdade é uma coisa só, não é licença nem anarquia. Se quisermos ser livres...

O SR. COSTA FERREIRA: – Sejamos justos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é só isso; estejamos alerta contra os atentadores da nossa liberdade, e para isto é que se cria a guarda nacional. Uma sociedade qualquer que se constitui, a primeira coisa que atende é o sentimento de sua conservação; para que possamos ser conservados em sociedade, é preciso que nos disponhamos a resistir àqueles que intentarem contra nós, devemos-nos militarizar... a palavra – militarizar – tem muitas significações; mas uma nação que quer ser livre deve militarizar-se...

O SR. COSTA FERREIRA: – É o que faz a Rússia.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A Rússia não é militarizada no sentido em que falo: nós damos armas aos nossos cidadãos para defenderem a nossa liberdade, e é isto o que é instituição da guarda nacional; mas esta instituição deve ser rejeitada.

Sr. presidente, é necessário confessar, creio que certas disposições não estão em harmonia com o todo do projeto. Eu não gosto muito, e suponho que não é preciso ser fanático (não digo fanático no sentido político, digo religioso); mas eu confesso que uma das primeiras necessidades do país é o sentimento religioso, que vejo muito apagado; e se vós quereis ter guardas nacionais, o meio de fazer esses ajuntamentos para tratar dos vossos interesses, o grande meio é a religião; mas não se cuida da religião: é nas grande reuniões dos templos, é nessa ocasião em que o cidadão concorre a adorar o Criador, é nessa ocasião que se pode satisfazer essa necessidade, acomodar-se as necessidades desse serviço. Recordo-me de uma lembrança que se tornou ridícula, e de que ninguém mais se lembrou: no princípio da nossa constituição falou-se muito em instituições paroquiais; mas esta palavra se tornou ridícula, e ninguém se importou mais com essas instituições. Ao homem que ao domingo não tem ocasião de reunir-se com seus vizinhos, de encontrar-se com eles no templo, é muito difícil cumprir o preceito da lei, vir para a guarda nacional: se pelo contrário estivesse avezado às obrigações religiosas, com muita facilidade se acomodaria aos preceitos civis. Mas não se cuida nisto; mesmo se se legislar, há de cair em comisso, como entendo que parte desta lei não é exequível; mas não importa, não obstante isto, é a lei mais vantajosa.

Não sei se este projeto é pensamento deste ou daquele partido, nem se temos estudado este objeto, nem se o deixamos de estudar; o que sei é que o estado atual acerca da guarda nacional é péssimo, e que com as disposições deste projeto melhora muito; e eu quando não posso ter o ótimo, tenho o melhor.

A legislação da guarda nacional principiou como fez notar o nobre senador que me precedeu, e foi depois devolvida às assembleias provinciais pelo ato adicional. E as assembleias provinciais, com este poder que lhes deu o ato adicional, decretaram de uma tal maneira que não se casa com a unidade da nação. Essas disposições disparatadas deram lugar a que por uma lei da assembleia geral se dissesse que essa legislação pertencia à mesma assembleia geral; mas que enquanto não se legislasse a respeito, a legislação anterior das assembleias provinciais continuava em vigor. Ora, eis a continuar em vigor disposições disparatadas, prejudiciais, e expostas todos os dias a novas alterações das assembleias provinciais. Mas este projeto uniformiza, chama à unidade de ação a guarda nacional.

Se eu legislasse, não o faria desta forma; mas não sou o único legislador, é preciso concorrer com as vontades dos outros, e nesta colisão aprovo o projeto. Digo ao meu nobre amigo pelo Maranhão que eu não quisera que a guarda nacional destacasse; mas para que a guarda nacional não destacasse, era preciso que o meu princípio de recrutamento por contrato prevalecesse; então sim, teríamos homens mais próprios para o serviço militar, porque a guarda nacional não presta para o serviço militar senão nas suas localidades; mas, no momento em que se destacam há lucros cessantes, e danos emergentes. Assim entendo eu, mas não sou o único que estou legislando; o meu amigo sabe muito bem que estas minhas idéias não têm o apoio de partido algum, e por isso me convenço mais de que não há coisa que mais se pareça de que um saquarema com um luzia, porque eles têm suas vistas peculiares, mas todos pendem tão-somente para seus interesses.

O meu nobre amigo também se assustou com a chibata...

O SR. COSTA FERREIRA: – Oh! É um manjar saborosíssimo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – é um coisa ruim; mas permita-me o meu nobre amigo que eu exponha a minha opinião. Senhores, a chibata existe em todas as nações onde existe marinha; não há nação que tenha navio de guerra, que não tenha chibata ou calabrote. Em verdade, os franceses no exército de terra não usam da chibata...

O SR. COSTA FERREIRA: – E é a primeira tropa do mundo; lembre-se disto.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – São bravos para atacar, mas não sei se na refrega eles são tão bravos. Os franceses não têm a chibata; mas têm a boca do fuzil e a bala pela cabeça por qualquer dá cá aquela palha.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mil vezes isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É fácil fazer a escolha em uma cadeira do senado...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Disse o nobre senador que no soldado castigado por semelhante modo a honra desaparece; mas peço ao meu nobre amigo, que é jurisconsulto, e suponho que não se pode ser jurisconsulto sem o grande direito romano, que se lembre do direito do *pater familias*. Se pelo direito romano o pai de família tem ação sobre o filho a ponto de castigá-lo por qualquer modo, é desonra porventura ao filho levar pancada de seu pai? Não de certo: quando o castigo é em família, e quando o paciente é convicto, nenhuma desonra resulta desse castigo; quando porém se quer fazer alarde desse castigo para rebaixar o indivíduo, então isso é infame. Senhores, não faça a apologia do castigo da chibata; mas também não vejo cores tão negras para o repelir, quando é aplicado devidamente. O que eu não quisera, senhores, é que a guarda nacional destacasse, como está no projeto; mas era necessário, como já disse, que passasse o meu princípio do recrutamento por contrato; porém o nobre senador sabe que estas minhas idéias ainda estão no campo... de que? No campo das utopias; ainda não houve partido nenhum que as abraçasse.

Portanto, Sr. presidente, falei mesmo desta vez sem necessidade, não porque temesse que o projeto deixasse de passar, mas porque queria, uma vez por todas, expor a minha opinião a respeito do projeto. Sim, voto pelo projeto, mas reconheço nele os defeitos que há pouco mencionei. Ainda há mais um de que tomei nota, e que está no mesmo caso que o destacamento; é que o estrangeiro domiciliado não seja guarda nacional. O senado sabe que um dos projetos que apresentei nesta casa, foi chamando à guarda nacional todo estrangeiro domiciliado; e entretanto nunca mais se tratou desse projeto, e até suponho que não houve parecer de comissão sobre ele. Eu desejaria pois que isto viesse no projeto, e quando não fosse isto, que ao menos se determinasse que aquele que quisesse ser guarda nacional fosse admitido, assim como o projeto diz que podem ser admitidos os brasileiros excetuados: e os estrangeiros domiciliados se deviam honrar muito com isto, porque é para defender a sua propriedade.

Muitas outras coisas eu poderia apresentar, mas não quero prolongar a discussão. Voto pelo projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, confesso ingenuamente a V. Ex^a. que não sei que trilho poderei bater nesta discussão. O nobre senador, meu amigo que acaba de sentar-se, falou mais vagamente sobre o projeto do que eu; mas V. Ex^a. não o chamou à ordem; e ao pobre Antonio Pedro V. Ex^a. amarrou para que levasse bordoadas de cego. Assim, como estou em um estado de incerteza a respeito do trilho que devo seguir, peço a V. Ex^a. que me advirta quando eu estiver fora da ordem, porque calo-me logo; não quero disputar com o presidente do senado.

Mas parece que V. Ex^a. devia ter dó, quando viu o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte espancar ao mísero e mesquinho pobre Antonio Pedro...

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...levantando bolhas de sabão, criando castelos aéreos, para ter o prazer de derrubá-los. Porventura eu disse alguma coisa daquilo a que respondeu o nobre senador? Duvidei de que a lei da guarda nacional merece reforma? Não; então para que se cansou o nobre senador com tantas razões para provar quanto era necessário a reforma da guarda nacional? Perdoe-me o nobre senador que lhe diga que, não obstante a atenção que lhe prestei, e que sempre costumo prestar, não entendi a que fim atirava suas palavras. Seria tão somente para brilhar? Não; que há muito o nobre senador é um astro luminoso da tribuna. Seria para machucar quem tinha falado contra o projeto? Se isto foi o que teve em vista o nobre senador, então o que devia fazer era analisar o projeto e mostrar que ele não militariza a nação; e mostrar que os guardas nacionais não ficam sujeitos à tropa de linha, sujeitos à chibata. Isto será ótimo, mas não é guarda nacional.

Diz o nobre senador que apenas a França tem guarda nacional. Ora, o que são as milícias dos Estados Unidos o que são as milícias da Inglaterra?

O SR. D. MANOEL: – Não tem comparação nenhuma.

O SR. COSTA FERREIRA: – Trago isto para mostrar que lá os cidadãos que são soldados não são sujeitos à chibata, como quer essa lei. Convenho, senhores, que haja disciplina no exército, e que haja todo rigor, porque, senhores, o que é o exército sem disciplina? A este respeito sempre trago fixo na memória o que um célebre guerreiro disse a Pedro-o-Grande. Todo o mundo sabe que esse célebre Quixote do Norte, Carlos XII, estando em conversa com Pedro-o-Grande, lhe disse este: “Minhas tropas são tão disciplinadas, que tenho uma companhia de granadeiros, cujos soldados, se eu os mandar saltar desta janela abaixo, me obedecerão.” Carlos XII, dando uma gargalhada, respondeu: “Na realidade vosso exército está muito disciplinado! Pois no meu, todos os soldados são capazes de fazer o que dizeis que farão os dessa companhia de granadeiros. Quereis ver?” E chamou um de seus soldados, depois do que disse-lhe: “Deita-te desta janela abaixo.” E o soldado ia obedecer-lhe; quando Carlos XII detendo-o, disse a Pedro-o-Grande: “Assim é que são todos os meus soldados.” Quero, portanto, que o nosso exército tenha disciplina, e disciplina rigorosa, porque não ignoro que uma tropa não pode dar um passo sem que tenha disciplina; o que não quero é que os cidadãos, que não são soldados, sejam sujeitos à disciplina de soldados.

Quero a ordem, quero a paz, julgo que a ordem, que a paz, são bases necessárias; mas quero a liberdade para se poder gozar da ordem e da paz. Entretanto, disse o nobre senador meu amigo, a quem hoje estranhei um pouco, que a liberdade não se casa com a paz. Pois a liberdade não se casa com a paz! Sr. presidente, a paz que não se casa com a liberdade, é a paz da cova de Polyphemo, em que os companheiros de Ulysses estavam em paz e sossego esperando a sua vez de serem devorados; é essa paz que não quero para o meu país.

Disse o nobre senador que vota por esta lei ainda mesmo de improviso. Digo ao meu nobre amigo que, se julga a lei tão perfeita, é fácil coisa (e já temos visto desses milagres no senado) pedir que ela seja aprovada de improviso; e V. Ex^a. ponha isto a votos, que pode ser que passe, porque pelo modo por que vamos andando, parece-me que temos aqui a onipotência do parlamento inglês. O que me admira é que dizendo o nobre membro que este projeto tem artigos que não podem ser executados, queira que semelhante projeto passe de improviso.

A chibata! Oh! Que manjar tão delicioso! Já se tem a chibata para os militares de primeira linha, e agora quer-se a chibata para os guardas nacionais!

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não se quer?

O SR. D. MANOEL: – Mostre-me o artigo em que está essa doutrina.

O SR. COSTA FERREIRA (depois de folhear o projeto): – Quando os guardas nacionais estão em serviço, tem a mesma disciplina que a tropa de linha...

O SR. D. MANOEL: – Não é exato.

O SR. COSTA FERREIRA: – Nós havemos de tratar sobre esta questão, e eu mostrarei que pode ser levado a guarda nacional para o exército, e depois açoitá-lo como bem se quiser; e eu o que não quero, Sr. presidente, é que um guarda nacional seja açoitado.

O SR. D. MANOEL: – Se o nobre senador me mostrar isto no projeto, voto contra.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. está muito longe, e o ouço pouco; por isso não posso responder.

O SR. D. MANOEL: – Se o nobre senador mostrar que mandam açoitar guardas nacionais, voto contra essa disposição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu lhe mostrarei que podem ser agarrados os guardas nacionais em certos casos...

O SR. D. MANOEL: – Que dúvida há nisso?

O SR. COSTA FERREIRA: – Então já não é guarda nacional.

O SR. DANTAS: – O mesmo se pode fazer com a lei que hoje vigora.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas qual é a lei que hoje isenta a guarda nacional do recrutamento?

O SR. COSTA FERREIRA: – Por ora o que digo a V. Ex^a. que se a nossa constituição fosse observada, este projeto não podia ser convertido em lei.

O nobre senador por Pernambuco falou-nos no direito romano, no direito dos pais sobre os filhos entre os romanos; mas quererá o nobre senador que hoje em dia se dê esse direito aos pais? Se o nosso pai Adão aparecesse aqui e me dissesse: “carrega esse feixe de lenha”, eu carregaria; se me dissesse “deita-te” eu me deitaria; mas se me dissesse “prepara-te para receber esse golpe que te há de tirar a vida”, eu lhe diria: “alto lá, meu pai, o preceito de Deus é honrarmos sempre a nossos pais”; eu lhe diria: “alto lá, meu pai, o escrivão do céu ainda não reconheceu a firma; não serei sacrificado.” O direito dos pais tem limites; e entre nós já ninguém se lembra de que entre os antigos romanos os pais tinham sobre os filhos o direito de vida e de morte. Os pais devem ser respeitados pelos filhos, os filhos devem honrar a seus pais, porque o preceito divino diz: “honrarás teu pai”, e não amarás teu pai”. E, senhores, porque os romanos tinham esse direito, hoje havemos de ter o direito de agarrar a um guarda nacional, mandá-lo assentar praça, sujeitando-o ao regulamento do conde de Lipp? E além disto devemos destacar a maior parte da nação, obrigando a fazer serviço a guarda nacional como se fora primeira linha? Se é necessário aumentar o nosso exército, faça-se este aumento, mas não se queira que um cidadão, que tem tantos misteres a desempenhar, se torne soldado.

Só me resta agradecer a V. Ex^a., Sr. presidente, a bondade com que desta vez me tratou; na primeira vez tratou-me com muito vigor, mas desta tratou-me como igualdade, e por isso dou-lhe os meus agradecimentos.

Julgada discutida a matéria, é aprovado o projeto para passar à segunda discussão, na conformidade do parecer da comissão.

Tendo dado meio-dia, entra em terceira discussão o art. 4^o do projeto – G – sobre terras devolutas e colonização.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, na segunda discussão já me opus a este artigo, e não pretendia levantar a minha voz a este respeito, para não complicar a discussão; mas, como se discute por artigos, sempre quero expor o que penso a este respeito.

Este artigo obriga a todos os fazendeiros a demarcarem as suas terras; autoriza o governo para marcar o prazo em que deve ter lugar a demarcação; e, reconhecendo ao mesmo tempo a impossibilidade de se executar semelhante disposição, autoriza também ao governo para

prorrogar esse prazo. Eu já disse, e repito, que se se obrigasse a demarcar os sesmeiros que têm terras contíguas às devolutas, bem, porque o estado tem interesse em saber quais são as suas terras; mas obrigar-se em geral a todos os sesmeiros a demarcarem as suas terras, quando eles não têm por vizinhos senão outros sesmeiros, é impor uma condição onerosa, é dar ocasião a milhares de demandas.

Direi primeiramente que a execução da lei é impossível; e tanto impossível, que a mesma lei acautela essas hipóteses pelas quais o governo se veja obrigado a prorrogar o prazo. Se pois já se reconhecem isto, qual é a utilidade que resulta de semelhante disposição? E, em segundo lugar, qual é a utilidade que resulta de se obrigar os fazendeiros a demarcarem suas terras? Evitar demandas? É o que se pode considerar; mas assim é que vão elas aparecer. Se acaso se prescrevesse um novo método de julgamento para estas causas, se acaso se entregasse a decisão destas causas a juizes árbitros, então se poderia adotar a disposição do artigo; e ainda assim havia uma razão de dificuldade, senão de impossibilidade; mas não se dando esta providência, não sei qual é a razão de conveniência que aconselhe semelhante disposição.

Notando eu que este artigo vai fazer nascer demandas, que os fazendeiros... *(Não ouvimos o resto.)*

Portanto voto contra o artigo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Parece-me que a parte mais forte da argumentação do nobre senador que acaba de falar se refere à impossibilidade que ele acha de ser executada a lei. Digo que esta é a parte mais forte da sua argumentação, porque não vi que o nobre senador fizesse grande cabedal de outras observações que ajuntou.

Entendo, ao contrário do nobre senador, que é possível a medição e demarcação das terras. É árduo, é difícil, não é empresa que possa ser aviada em pouco tempo, nem de improviso, e de uma vez em todas as localidades; mas esta dificuldade não vai ao ponto de tornar impossível a demarcação e medição.

Ora, além de julgá-la possível, entendo que é justa, porque ela tem por base o cumprimento e a observância de leis em vigor. Trata-se de fazer medir e demarcar as sesmarias e concessões que se fizeram, impondo-se ao concessionário a obrigação rigorosa de as fazer medir, sob pena de comisso; e então razão tenho para afirmar que uma disposição que tem por base o cumprimento de uma lei em vigor é uma disposição justa. Sendo justa, não há motivo para que os concessionários e possuidores de sesmarias em tais circunstâncias se neguem ao cumprimento desta obrigação, embora alguma despesa façam; despesa a que se comprometeram, a que se obrigaram quando aceitaram as concessões. *(Apoiados.)*

Parece-me que basta o que acabo de dizer para justificar a doutrina do artigo; porém acrescentarei alguma coisa mais, volvendo à impossibilidade de que falou o nobre senador.

Já confessei que era negócio difícil, negócio árduo, o da medição; e tão árduo e difícil me parece, que se o governo não proporcionar aos concessionários os meios precisos para satisfazerem a obrigação que lhes corre de medir as terras, não será em verdade possível a medição; e então dou as mãos à palmatória ao nobre senador, se o governo, repito, não fornecer os meios; porque, quanto a mim, se continuarão a fazer as medições como faziam os antigos pilotos, que ignoravam as variações da agulha; seria pois dar lugar aos conflitos, e esses conflitos provocariam milhares de demandas; e não se conseguiria os fins, aliás tão justos e convenientes, que tem em vista a disposição de que se trata; mas entre a medição feita pelos pilotos antigos e a feita pelas pessoas habilitadas que o governo deve empregar em cada município, ou pelo menos em cada comarca, há uma grande diferença.

É com efeito sabido que não temos entre nós grande abundância de indivíduos que estejam habilitados na agrimensura, e que tenham a prática necessária de penetrar matas virgens, fazer picadas e tratar de fazer medições a cordel: é um negócio que requer habilitações especiais, até mesmo certa organização física que possa afrontar a rudeza de tais trabalhos; e tanto assim é, que nos Estados Unidos, onde a agrimensura está em progresso, onde se tem medido e demarcado milhões e milhões de acres de terras, se tem formado uma classe particular, e numerosíssima, de indivíduos habilitados para a agrimensura, que são empregados pelas diversas repartições locais que, em muitos dos estados da União, se acham encarregadas da medição e também da venda das terras. É certo que não poderemos criar de um dia para outro essa escola especial, nem habilitar essa multidão de indivíduos que possam tomar sobre si tamanha empresa; mas também é certo que podemos desde já começar a habilitar pessoas que se incumbam desse trabalho. Se não começarmos um dia, nunca teremos nem a escola, nem esses indivíduos ou classe especial para tais trabalhos. A comissão especial tanto previu esta necessidade que talvez trouxesse a impossibilidade de que falou o nobre senador, que com muita antecipação se dirigiu ao governo para que pedisse pela legislação brasileira nos Estados Unidos uma informação circunstanciada, não só acerca dos regulamentos ali em vigor para a divisão, medição e venda de terras, mas também informações especiais acerca da possibilidade de serem contratados alguns homens práticos, homens de cordel, e talvez mesmo alguns que tivessem servido como oficiais nas diversas repartições dos medidores gerais, para serem engajados e poderem começar a habilitar aqui nacionais para serem empregados

no serviço das medições. Portanto, quanto é possível fazer-se antecipadamente, para tornar possível a execução do art. 4º que se discute, creio que já se tem feito.

A considerar-se a medição feita simultaneamente em todas as comarcas, digo que é ela impossível, porque não temos o pessoal necessário para isto; mas para começar, ao tempo em que esta lei tiver de ser executada, a medição pelas paragens mais acessíveis, creio que o governo terá os meios necessários para fornecer aos diversos sesmeiros e concessionários, e habilitá-los a cumprir a obrigação que tenham de medir as suas sesmarias e concessões ainda não medidas.

Parece-me ter respondido à parte do discurso do nobre senador relativa à impossibilidade da execução; e que também já demonstrei a justiça da disposição do art. 4º. Agora permita-me também o senado que considere debaixo do ponto de vista de utilidade pública a disposição do mesmo artigo.

O nobre senador assentou ou declarou que não achava no artigo outra utilidade senão a de estabelecer a certeza do domínio por meio das divisões, e evitar demandas. Se o nobre senador, entende que há realmente esta utilidade na disposição do artigo, estou persuadido que o deve aprovar, porque é uma utilidade de grande alcance, de suma transcendência.

Ora, além do alcance e transcendência desta utilidade, observo outra utilidade secundária, mas de muita importância, e vem a ser, a de se poder atender, como a equidade requer, aos posseiros, ou às posses que se achem em tais sesmarias não medidas. Como aquinhoar os posseiros ou dividir as sesmarias não medidas entre os sesmeiros e posseiros que se possam julgar de boa-fé? Só por meio da medição. Eis aqui uma utilidade secundária que descubro na matéria do artigo.

Depois, senhores, uma outra utilidade, é a da exatidão e certeza das medições. Fique certo o nobre senador a quem tenho a honra de responder que nenhuma medição será exata se ela não começar dos pontos donde deva partir. O projeto admite o sistema usado nos Estados Unidos, que é de fazer as medições, de norte a sul, segundo o meridiano verdadeiro; e este sistema, praticado ali há longos anos, é o único que tem obtido o grande fim de exatidão nas medições, e de evitar as contestações. O método usado pelos espanhóis e pelos nossos antepassados, os portugueses, era eminentemente vicioso e errado, e tem concorrido para todas essas medições inexatas, e para todas essas contestações entre possuidores heréus. O método dos espanhóis era tão bizarro, que todas as sortes de terras distribuídas tinham a configuração circular, e a confusão que tal medida produziu no futuro, é hoje um dos grandes embaraços que encontra o progresso da

agricultura na ilha de Cuba, como demonstra Ramon de La Sagra na sua obra recente sobre o estado da agricultura na ilha de Cuba. O método português tinha por base partir a medição dos pontos do litoral ou das margens dos rios; e como não só a linha do nosso litoral é muito vária e desigual, como o curso dos nossos rios apresenta a mesma, senão maior desigualdade e variedade, daí resultou que as linhas verticais, tiradas dos pontos do litoral ou das margens dos rios, se encontraram e confundiram-se, e tudo perturbaram a certa distância maior ou menor dos pontos de partida. Seria portanto uma grande improvidência do senado, quando se trata de medição de terras, o não prescrever muito positivamente que o siga o método usado, aprovado e justificado pela prática nos Estados Unidos da América, e que largássemos todas as antigas rotinas.

Ora, a empregar-se o método dos Estados Unidos, está claro que, mesmo para assegurar-se a sua exatidão, forçosamente se há de verificar a medição de certas sesmarias nos pontos em que deva começar a nova medição, estejam ou não medidas as mesmas sesmarias; e então essa despesa será feita à custa do Estado, a favor de quem a remedição é feita. E não será possível principiar a medição nos limites precisamente dos últimos sesmeiros, como quer o nobre senador. Convirá que ela comece, por assim dizer, dos pontos verdadeiros donde deve partir. Não sei se o senado compreende bem o meu pensamento; ele só tem por fim fazer ver que, além da utilidade já demonstrada da doutrina do artigo, há de mais a mais esta utilidade, de tornar exata toda a medição ulterior, a qual ficará imperfeita se não se tiver de atender à medição até hoje feita. Em alguns pontos será necessário verificar a medição de sesmarias já medidas, e em todos os outros fazer medir as sesmarias concedidas que estejam, não medidas, mas no caso de serem revalidadas.

Creio pois que tenho justificado a doutrina do artigo. Se a redação não estiver clara, emendemo-la; mas eu só desejo que o senado se compenetre da utilidade que vai na adoção da doutrina que está compreendida no pensamento do artigo. É só esse o meu fim.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador que acaba de sentar-se tocou agora em uma idéia nova, sobre a qual devo fazer algumas observações; guardarei porém para depois essa parte de seu discurso, para seguir a ordem em que ele falou.

O nobre senador acha que o projeto é justo, quero dizer, o artigo de que se trata, porque não exige aí mais do que a execução da lei, o cumprimento da obrigação a que está sujeito todo o sesmeiro, isto é, a medir e demarcar as terras. Diz ele, que exigindo-se agora que o sesmeiro de efetivo cumprimento a esta obrigação não se lhe põe condição nova, não se faz mais do que exigir aquilo a que ele era obrigado. Considerada a questão por este lado, razão de sobra tem o

nobre senador; mas eu perguntarei ao nobre senador se é justa uma obrigação que se tem reconhecido impraticável. Se os fazendeiros não a têm podido cumprir até aqui, se não é possível que a cumpram, apesar do preceito da lei, onde está aqui a justiça? Qual será então o fim desta exigência?

Já falei aqui na lei de 1795, e de passagem farei uma observação. Antes do nobre senador, da primeira vez que falou, ter dito que a lei não estava em execução, eu já o tinha ouvido dizer, mas não achei ainda essa legislação. Consultei duas coleções das extravagantes, e não descobri semelhante legislação: Ouço geralmente dizer isso, mas qual é o documento autêntico que o confirma?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – As cartas régias...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu vi com muito cuidado as coleções, e nada encontrei sobre isso. Mas, enfim, não insisto... Suponho que está revogada. Mas, ou fosse ou não, o certo é que não está em execução; nunca foi possível obrigar a demarcar dentro de dois anos aos antigos, e dentro de um aos modernos, condições que se conheceu que não era possível cumprir-se. Se nós já temos essa experiência, se vimos que isso deu causa à suspensão da lei, como agora exige-lo, havendo a mesma impossibilidade? Também concorreu para isso esse direito absoluto que se deu aos sesmeiros contra os posseiros; se se viu que se ia pôr em conflito uma grande parte da população com a outra, se estas eram as partes, odiosas da lei, que se reconheceu que era inconveniente, como queremos fazer agora vigorar uma delas obrigando às demarcações? Pois se já se reconheceu uma vez que isso não era possível...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas, dando-se os meios...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...como querer agora fazer reviver essa disposição da lei? Diz porém o nobre senador: "É possível, dando-se os meios". Como acha ele essa possibilidade? O nobre senador reconhece que presentemente os fazendeiros não têm medidores; mas diz: "O governo que faculte os meios". Como os há de facultar se não os tem? Mande vir medidores dos Estados Unidos. Pode mandar vir, suponhamos uma dúzia deles, que servirão para mestres. Pois isto pode satisfazer a todas as comarcas? Servirão só para ensinarem este trabalho. Ora, o governo, para ensino, para habilitar aprendizes, tem onde os empregar, tem as terras públicas; habilitem, e, depois de termos homens próprios para esse trabalho, e em número suficiente, então exija-se dos fazendeiros essas medições. Mas agora, quando não há nada preparado, nem se sabe quando haverá, de se dizer já que são obrigados a demarcar?... Como já se vê que isso não há de ser possível, diz-se que o governo fica autorizado a prorrogar! Para que é isto, senhores? Pois se há ainda muito que fazer, se nada está preparado, se é indispensável habilitar primeiro os nossos aprendizes,

para que já esta disposição? Eu chamo aprendizes, não se ofendam com isto os nossos engenheiros; nos Estados Unidos chamam engenheiros aos medidores; mas não são, são homens práticos. Digo pois que devemos guardar para quando tivermos todos os meios o exigir a exata observância da lei; do contrário é querermos que ela fique em papel.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O mesmo que digo a este respeito, quanto às sesmarias, aplico às posses. Não é possível estar assim no gabinete legislando para as localidades especiais do Brasil. Eu reconheço com o nobre senador que o fim da disposição é muito útil, que é bom que todos os proprietários tenham certeza dos limites das suas terras, para evitarem demandas; mas eu disse logo que isso não se conseguia, antes vai fazer levantar demandas, e contestei portanto a conveniência que se espera deste parágrafo.

O nobre senador porém na continuação do seu discurso apresentou uma idéa nova, e é que há de haver necessidade de remedir, direi assim, as sesmarias, pelo menos as que estiverem próximas das terras devolutas, para coordenar as medições debaixo do plano norte-sul. A idéa é muito bonita, mas é nova, e pode trazer não poucos inconvenientes. Se essa medição exigir que se dê mais um quarto de légua aos fazendeiros, de onde se há de tirar, quando estou vendo tanta escassez, quando se olha com tanto melindre para umas poucas de braças que se dão a um sesmeiro? E se a medição tirar, quem há de indenizar? São dificuldades práticas. Eu não emito opinião nenhuma sobre a conveniência da idéa que o nobre senador apresenta; mas isto mostra que não temos estudado a matéria. A idéa é digna de consideração; mas, apresentada assim, veja já quantas dificuldades se oferecem; em uns casos o sesmeiro é prejudicado, em outros o sesmeiro é favorecido. Eu entendia que prescrevendo-se estas regras de medições, elas devem regular para o futuro; as que estão demarcadas, demarcadas estão, não entendamos com o que existe...

Repetirei que se esta disposição fosse aplicada só às terras que se houverem de dar, bem; todas devem ser demarcadas; mas aplicá-la às terras já dadas, aquelas que não confinam com terras devolutas, não sei qual é a utilidade. Poderia tê-la, que era evitar as demandas, e dar certeza dos limites; mas eu por este lado vejo que se vai levantar mais demandas, obrigar a elas mesmo quem não tem vontade de as ter. Eu não quero brigar com o meu vizinho, nem ele comigo; mas agora obrigam-me a demarcar, ele não quer estar pelo meu título, aí se arma uma demanda. Eu não acho utilidade, acho pelo contrário muito perigo nestas exigências. Limite-se a disposição àqueles sesmeiros que têm por limites terras devolutas; mas para aqueles que

estão cercados de outros sesmeiros não acho que se deva aplicar tal medida...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de falar vê perigo em tudo, e se há perigo em tudo não podemos andar para adiante.

O Sr. Visconde de Olinda diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu vou dar as razões, mas permita-me que diga que V. Ex^a. vê perigo em tudo, por consequência não podemos marchar.

O grande argumento do nobre senador para impugnar o art. 3º, que passou em segunda discussão, é a impossibilidade de ser executada a lei, e quando seja executada assusta-se com o perigo das demandas que se hão de suscitar! Concederei que as medições são difíceis, e que delas hão de nascer litígios: mas será nova a disposição que manda medir e demarcar as sesmarias? Duvidará alguém que os sesmeiros são obrigados a medir-se e a demarcar-se dentro de dois anos, em cumprimento da condição expressa com que as terras lhes foram dadas, sob pena de caírem em comisso por essa falta? este é o direito em vigor. E tanto é este, que se houver um sesmeiro que não tenha medido nem demarcado dentro dos dois anos, embora seja mais antigo, se outro mais moderno se medir e demarcar primeiro, e entrar para as suas terras, há de obter sentença a favor da sua medição, em virtude do comisso em que aquele caiu. E sendo assim, sendo reconhecida a obrigação da medição, e com tanto rigor da lei que a sua falta importa a nulidade da doação, como é possível deixar de insistir nesta lei que os sesmeiros não medidos, e que por esta falta não são mais sesmeiros, cumpram com uma das condições com que as sesmarias lhes foram dadas?

Disse o nobre senador: "mais é impossível a medição". Impossível não, difícil sim; mas se hoje são dificultosas as medições em uns lugares, a lei é tão providente, que autoriza o governo para prorrogar o tempo àqueles que dentro dos prazos por eles marcados não se puderem demarcar. Haverá pois demora nas medições, mas os sesmeiros ficarão sempre reconhecendo o dever, a obrigação de se medirem. Se o artigo porém não passar, ficam os sesmeiros entendendo que tal obrigação não existe, e nunca se medirão.

E será justo, será conveniente que só porque as medições são difíceis e dispendiosas se dispense a medição de um sesmeiro em prejuízo de seus vizinhos, dos outros sesmeiros? Seria coisa nova, seria inconcebível que os governos passados nunca concedessem sesmarias sem imporem a obrigação da medição, e que hoje se dispensasse o cumprimento desta obrigação!

(Há um aparte.)

Como não? Temos uma infinidade de sentenças de sesmeiros mais modernos, que se mediram, e que medindo-se primeiro, venceram os mais antigos por haverem estes caído em comisso.

Acresce, e todos os nobres senadores sabem, que é uma regra de medição imposta aos juizes das sesmarias, que não comecem as medições senão em seguimento de outras, sem deixar terrenos intermédios, salvo nos casos em que elas possam ter pontos determinados donde devam partir. Assim, não se pode abrir uma medição a arbítrio em qualquer parte, é necessário que os sesmeiros antecedentes se meçam previamente, salvos os casos de exceção...

O SR. COSTA FERREIRA: – Algumas datas são muito vagas, não falam em testadas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Deixemos exceções, esta é a regra, regra expressa no regimento ou lei dos juizes das medições: não é lícito chegar ao meio do mato, e dizer: "Quero medir-me aqui". Há de começar a medição do mar para a terra, e as medições hão de seguir-se encostadas umas as outras. Sendo assim, se eu tiver uma sesmaria contígua a um desses sesmeiros que nunca se mediu, com a cláusula de começar onde ele acabar, onde quer o nobre senador que principie a minha medição? É necessário atender a todas as espécies conhecidas pelo direito e pela prática, e desejo uma resposta a esta minha pergunta, mas uma resposta fundada nos princípios estabelecidos pelo direito e pela prática.

Suponhamos que eu tenho concessão de uma sesmaria já cultivada, ou principiada a cultivar, e tenho direito de medir, e os meus vizinhos não se querem medir; e o juiz da medição, lendo nos meus títulos que a testada da minha sesmaria deve começar onde findar a testada do meu vizinho, não pode fazer a minha medição enquanto o meu vizinho se não medir, e este não quer medir-se; o que fazer neste caso? Intentar uma demanda para obrigar o vizinho a que se meça, e ele, se não passar o artigo, há de defender-se opondo: "a lei novíssima não me obriga medir!" Isto são coisas positivas, cujo conhecimento é adquirido pela prática da matéria. Infelizmente já tive medições minhas próprias, levei 20 anos para poder conseguir a medição das minhas terras, porque infelizmente fui obrigado a liquidar a medição dos meus vizinhos, sem o que não podia começar a minha, porque devia encostar-se a um lado medido determinado.

O Sr. Visconde de Olinda dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Perdoe-me, anulou-se uma medição, mas ficou substituindo outra posterior.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É vítima desses princípios.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não fui vítima dos princípios, fui vítima de circunstâncias especiais, e a principal foi a de morar no Rio de Janeiro, e o negócio passar-se daqui a 20 léguas. O caso é que

para conseguir a minha medição foi preciso gastar muitos anos na medição prévia de vizinhos. Portanto, já vê o nobre senador que há necessidade de estabelecer a obrigação de que todos os possuidores de terras se meçam. Uma lei que dissesse que ninguém está obrigado a medir-se, ou que o sesmeiro que ocupa uma sesmaria não está obrigado a fazer a medição dela, seria uma lei... não a qualificarei, mas não lhe daria o meu voto. Muito embora seja difícil a medição, muito embora em 10 ou 20 e mais anos não se possam medir todas as terras; mas se não conseguirmos que se meçam todas, haverá sempre uma vantagem se algumas se medirem; e se houver insistência robusta da parte do governo, há de conseguir-se um dia a medição de todas as terras. E se, como reconheceu o nobre senador, há um grande interesse em cada um saber o limite das suas terras, como quer uma lei que se opõe a tão importante fim? Se passar em lei que não há obrigação de medir, acredita o nobre senador que alguém se há de medir? E porque há interesse na certeza dos limites, não é para evitar litígios freqüentes entre heréus continuantes, questões diárias de força nova, inevitáveis quando os limites não são demarcados? E quantas desgraças não temos que deplorar, por falta de demarcações? Ainda pois concedendo que as medições devem ocasionar litígios, devem elas fazer-se como meio de evitar litígios sem fim e desgraças maiores.

Suponhamos que um sesmeiro tem uma légua de terras, e que tem plantado somente um quarto de légua; se o seu vizinho se introduzir dentro do terreno inculto, que meios tem ele para se defender? Medindo-se, e só medindo-se: sem se medir, como embaraçar tais invasões? E como há de o governo saber qual é o terreno que sobra, para o poder aplicar à colonização, ou vender, se os possuidores dos terrenos vizinhos aos incultos se não medirem? Confesso que me incomoda ver sustentar um princípio que desconhece a necessidade de obrigar os sesmeiros a medirem os seus terrenos.

Há ainda uma outra razão que aconselha a necessidade das medições, e no futuro mais rigorosa há de vir a ser. Não temos ainda nenhum imposto direto sobre a propriedade de terras, e ele há de vir a ser um dia indispensável; o mesmo projeto já trata dele, e não sei como semelhante imposto se há de poder realizar sem que preceda a medição das terras.

Concluirei, Sr. presidente, que por todos os princípios, pela legislação antiga e existente, em virtude das condições com que as sesmarias foram dadas, das regras que regulam as medições, e das conveniências, não pode deixar de passar o art. 3º aprovado em segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, pareceu-me ouvir dizer que se deviam ter constrangidos a medir aqueles que já tinham medido;

mas é isto justamente o contrário do que diz o artigo, ele manda medir unicamente os que não mediram.

Quanto ao novo plano de medição, eu também não o entendo do modo por que o supõe o nobre senador por Pernambuco; as medições estão feitas, não lhes podem ser aplicáveis as regras para a medição dadas na presente lei; as medições que o artigo determina que se façam de norte a sul, e de leste a oeste, são para a venda das terras. As terras que tiverem de ser vendidas é que se hão de medir assim, quando isto puder ter lugar; se houver algum inconveniente, há de alterar-se esse método.

Ora, querer isentar da medição aqueles que não têm medido, é querer conservar este caos que tem havido, esta confusão que existe na possessão de terras. Como há de saber cada um o que é seu sem correr o rumo que serve de limite ao confinante? É isto indispensável. Este constrangimento é um benefício que se vai fazer ao próprio dono das terras, porque evita estar em continuada demanda e conflito. Todo o fazendeiro prudente tem cuidado de ter os seus rumos abertos para se saber o que é dele. É necessário considerar o negócio como é na realidade. Aqui, no meio de uma sala, ou num campo aonde tudo se vê bem, parece que não há essa necessidade; mas no meio do mato tudo está coberto e escondido, é necessário que haja um sinal por onde se conheçam os limites que separam uns dos outros. Portanto, aqueles que não têm medido é necessário que meçam, o contrário é contra eles, não se devem queixar de invasões que se lhes façam.

Eu creio que há de haver algumas dificuldades na medição, mas não tantas como se apresentam. Ainda que não tenhamos medidores muito inteligentes, fazem-se as medições conforme a inteligência do lugar aonde se praticam. Eu só conheço uma província aonde as medições das sesmarias são feitas com regularidade, é no Rio de Janeiro; na de S. Paulo, e talvez nas outras, há dois defeitos capitais, um é que nunca se marca a variação da agulha, e daí resulta o inconveniente que passados anos a agulha tem outra variação, e já não acerta com o mesmo rumo; o outro é que se estende a corda por uma superfície quer seja horizontal, quer seja inclinada, e os sesmeiros ficam muito prejudicados com isto. Mas com as mesmas medições assim feitas se tem contentado, não podem as coisas ser levadas à última perfeição. Para pois se fazerem medições como se tem feito até aqui, há meios, há pilotos que entendem destas coisas, e não é necessário mesmo muita inteligência; eu tenho ensinado alguns; é mostrar-lhes os rumos, ter bom olho, e ir seguindo. Enfim, não é uma coisa nova no país medir terras, é muito antiga; não se pode fazer com grande perfeição, mas faz-se por aquele modo que se pode, não vejo essas dificuldades.

Quanto ao prazo, grande seria o inconveniente de ser fixo; mas aqui deixa-se toda a latitude, o governo estabelece um prazo, mas se vê que há dificuldade para se fazer a medição dentro dele, prorroga esse prazo, e prorroga-o indefinidamente. Portanto, não podemos dizer que as medições não cabem dentro do tempo determinado; é de esperar que o governo use com prudência da faculdade que se lhe dá. Há de prorrogar o prazo como julgar conveniente.

Não vendo portanto as dificuldades que se apresentam, voto pelo artigo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (para explicar): – Sr. presidente, o nobre senador pelo Pará atribuiu-me aquilo que eu não disse, por isso preciso fazer uma explicação... Trato de um fato; o nobre senador atribuiu-me o que eu não disse; será ou não um fato. Cuidou o nobre senador que eu queria dar liberdade aos sesmeiros para se demarcarem ou não, ainda quando fossem para isso chamados. Não disse semelhante coisa. Reprovado o artigo, fica subsistindo o direito atual; e o que acontece? Um fazendeiro manda citar a outro para uma demarcação, fica a este último algum arbítrio para comparecer? Se ele não comparece, corre à sua revelia. Reprovar o artigo é porventura dizer que o fazendeiro citado fica com a liberdade de comparecer ou não? Afirmou pois o nobre senador o que eu não disse; eu não quis dar tal direito.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o art. 4º, e, posto à votação, é aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a discussão do art. 5º.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Pedi a palavra para submeter ao juízo da mesa uma observação relativa ao método da discussão. O senado votou que a discussão se fizesse artigo por artigo; mas isto unicamente pelo que respeita aos que foram emendados pela comissão externa. *(Apoiados.)*

O SR. D. MANOEL: – Apoiado, é exato. *(Não apoiado.)*

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – A votação foi esta; eu invoco o testemunho dos nobres senadores que propuseram que a discussão fosse artigo por artigo; convido-os a que declarem se queriam que um projeto já vencido em segunda discussão fosse discutido em terceira artigo por artigo; isso é que desejo que declarem. O que se votou é, torno a dizer, que os artigos emendados do projeto se discutissem um por um; os mais já foram discutidos separadamente, a discussão que agora lhes compete é em globo. *(Apoiados.)*

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do art. 83 do regimento, o Sr. presidente do senado consultou se a discussão devia ser em globo ou por artigos, e o senado decidiu que fosse por artigos. Ora, o artigo do regimento refere-se à terceira discussão, e é em terceira discussão que o projeto se acha. Portanto, eu não posso alterar o que se decidiu.

Se a mente do nobre senador que requereu a discussão por artigos foi que só se discutissem assim os artigos emendados, requeira novamente, e o senado decidirá. Eu não o posso fazer.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – Eu fui que requeri que a discussão se fizesse por artigos; não sei como me expliquei, mas a minha intenção era que assim se discutissem os artigos emendados, e dei a razão que era serem alguns deles muito longos. Faço esta declaração para desengargo da minha consciência; o mais fica à disposição do senado.

O SR. PRESIDENTE: – Bem, então o nobre senador requer isso novamente? Declarem o que querem que eu proponha ao senado.

O SR. COSTA FERREIRA: – O regimento é expresso, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Expresso em que?

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Eu perguntarei se estes artigos que não foram emendados se discutem todos ao mesmo tempo.

O SR. D. MANOEL: – Sim, senhor; assim como sempre se faz em terceira discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio que V. Ex.^a, Sr. presidente, não pode pôr este objeto à votação; a V. Ex.^a, só cabe fazer executar pontualmente o regimento, e o regimento não pode ser emendado por uma simples votação.

O SR. PRESIDENTE: – Quando eu o quero executar, os nobres senadores opõem-se... Assim, não se pode presidir.

O SR. D. MANOEL (pela ordem): – Eu peço licença ao nobre senador para não concordar com a sua opinião. O nobre senador por Minas, autor de requerimento, já declarou qual foi a intenção com que fez o requerimento, e eu creio que o senado por quase unanimidade entendeu o requerimento como eu o entendi. Como se tinham apresentado emendas novas que alteravam consideravelmente a doutrina do projeto – G – que tinha passado em segunda discussão, o nobre senador por Minas pediu que os artigos a que se referiam essas emendas fossem discutidos um por um, para haver tempo de meditar convenientemente. A respeito dos outros artigos, porém, não se dá essa razão, porque a comissão não lhes fez a menor alteração, e já foram discutidos no senado, como V. Ex.^a sabe, com toda a calma, e até muito extensamente. Demais, eu não sei como o nobre senador acha isto extraordinário; não sei qual é a prática do senado, mas na câmara dos deputados, segundo o seu regimento, a terceira discussão é sempre em globo, e com razão. Para que se há de gastar novamente o tempo com a discussão de cem artigos, por exemplo, de um projeto, quando essa discussão já teve lugar na segunda vez que o projeto foi submetido à consideração da câmara? Seria por certo inútil.

Eu peço pois a V. Ex^a. que se digne consultar o senado se porventura os artigos do projeto – G –, que já passou em segunda discussão, e aos quais a comissão externa não fez emenda alguma, devem ser discutidos em globo. É o requerimento que eu faço.

Vem à mesa, e é apoiado, o seguinte requerimento:

"Requeiro que o senado seja consultado se os artigos do projeto em discussão sobre os quais não há emendas da comissão externa devem ser discutidos em globo. – *D. M. de Assis Mascarenhas*."

O SR. PRESIDENTE: – Vou consultar o senado sobre este requerimento.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Sr. presidente, isto não é requerimento, é uma indicação para se alterar o regimento (*não apoiados*), deve ir a uma comissão.

O SR. MAFRA: – Em que se altera o regimento com este requerimento?

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me o nobre senador que tem o privilégio de falar sentado; perdoe-me que lhe diga que o requerimento altera o regimento. O regimento manda que na terceira discussão, se alguém requerer, se consulte o senado se ela deve ser feita em globo, por títulos, ou por artigos; requereu-se que fosse por artigos, e o senado assim o decidiu. Embora estes artigos não fossem alterados, como havemos de combiná-los com aqueles que sofreram alteração, se a discussão for em globo? O projeto contém um sistema, é necessário que se faça essa combinação, sem o que a discussão não pode ser clara. Ora, tendo o senado já resolvido a este respeito, havemos agora ir alterar o regimento por um simples requerimento? Mas enfim façam o que entenderem; não é a primeira vez que se infringe o regimento, sem que sobre isso se diga uma palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (pela ordem): – Eu, quando se votou na matéria, também entendi que eram somente os artigos emendados que se haviam discutir um por um; mas depois disseram-me que não; agora prevalece a mesma idéia que então dizem que se teve; não me oponho; o que peço porém é que estas emendas sejam devidamente coordenadas, que não se mandem para a outra câmara assim como são apresentadas.

O SR. PRESIDENTE: – Isso é questão para outra câmara. Agora vou consultar o senado sobre o requerimento do Sr. senador pelo Rio Grande do Norte.

O senado decide que a discussão dos artigos não emendados seja em globo.

O Sr. Presidente enumera os artigos emendados, e os não emendados, e declara que os últimos vão ser discutidos em globo.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – Estando decidido que os artigos

não emendados se discutam em globo, parecia-me mais conveniente discutir primeiro os emendados, e depois os outros. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o art. 13 com a emenda da comissão externa.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu concordo com o artigo, mas a respeito do preço vejo que ele diz no § 2º: "Assim esses lotes, como as sobras de terras em que não se puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço mínimo de dois réis por braça quadrada". Não sei se será conveniente marcar um preço só para toda a extensão do Brasil. Dois réis corresponde a 18:000\$000 por légua quadrada; acho muito para todas as províncias. Lembra-me de estabelecer o mínimo e o máximo, deixando ao governo a faculdade para organizar uma tabela por províncias, marcando o preço que devia regular em cada uma. Farei pois uma emenda neste sentido, dizendo de um a dois réis. E como é objeto que em todas as partes tem sido privativo do corpo legislativo, convém que, uma vez marcado este preço, não possa ser alterado senão por lei.

Devo fazer outra observação. O art. 19 do projeto da câmara dos deputados declara que as vendas devem ser à vista, e não acho esta exigência nas emendas que se fizeram o ano passado, nem nas oferecidas de novo. Ora, a experiência dos Estados Unidos deve-nos mostrar que não sendo as vendas à vista são muito desvantajosas para o governo. Nos Estados Unidos marcou-se um preço, não me lembro qual, e admitiu-se prazo nas compras; mas no fim reconheceu-se a necessidade de acabar com esses prazos, e de determinar-se que tudo fosse pago à vista. Mandarei uma emenda com as duas idéias que tenho enunciado.

O nobre senador envia à mesa à sua emenda.

Verificando-se pela chamada não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a segunda discussão do projeto sobre a guarda nacional; e, depois do meio-dia, a discussão adiada, e mais matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão a uma hora e três quartos.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Guarda nacional: 2ª discussão. Aprovação dos títulos 1º e 2º. Título 3º. Discursos dos Srs. Vallasques, e Paulino. Aprovação. – Aprovação dos títulos 4º, 5º, 6º e 7º – Terras devolutas e colonização, art. 13. Discursos dos Srs. Visconde de Abrantes, Valasques, Costa Ferreira e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o tít. 1º do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, nº 13, deste ano, sobre a guarda nacional.

Os títulos 1º e 2º são aprovados sem debate.

Segue-se a discussão do título 3º.

O Sr. Vallasques adotando a lei em sua generalidade, não pode aprovar a disposição contida neste título, pela qual é o governo autorizado a nomear comandantes superiores em todos os municípios em que julgar necessário, pois sendo tantos os municípios, poderá haver tão crescido número de comandantes superiores que se torne inconveniente ao serviço. Pondera que o excessivo número de oficiais tem muitas desvantagens para o serviço, e que podem servir de embaraço e confusão, trazendo a anarquia em lugar da disciplina nos corpos. Entende que no país existem sobejos elementos para questões, conflitos, e mesmo resistência às autoridades superiores; não é portanto de opinião que se argumentem estas entidades que, dispondo de muito poder e influência, podem aumentar os males que sentem-se. Não mandará emendas, limitando-se a oferecer à sabedoria do senado as suas observações.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): - Eu não acho razão na oposição que o nobre senador pela Bahia acaba de fazer ao art. 41 do projeto em discussão. O artigo diz que o governo poderá criar comandos superiores onde os julgar necessários, contanto que não haja mais de um em cada município.

Ora, quem ler o projeto com atenção há de ver que não se subordina a divisão da guarda nacional, as divisões do território, nem isso era possível, porque há municípios que poderiam por si só dar tantos corpos de guarda nacional que fosse necessário haver dois comandantes superiores; outros haverá onde apenas se obtenha a força necessária para constituir um comando superior; em alguns lugares será preciso reunir dois ou três municípios para que haja um comando superior, isto é, para que se completem três ou quatro batalhões, etc. De modo que a divisão da guarda nacional não pode de modo algum subordinar-se às divisões territoriais, porque a população não é igual em todos os lugares. Desaparece pois todo o fundamento da argumentação do nobre senador pela Bahia, à vista do modo por que está redigido o art. 41, no qual se determina que não haja mais de um comando superior em cada município. Quanto ao mais, tudo se deve regular segundo a população.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se o título por discutido, e posto à votação, é aprovado. Os títulos 4º, 5º, 6º e 7º do projeto são aprovados sem debate, e bem assim o mesmo projeto, para passar à terceira discussão.

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, do art. 13 do projeto do senado - G - de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa.

É apoiada a seguinte emenda ao art. 13:

"As vendas sejam à vista, e o preço será de um a dois réis por braça quadrada, segundo os lugares que forem determinados pelo governo. - *Visconde de Olinda.*"

Entra em discussão.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - O artigo em discussão manda vender as terras devolutas por um preço fixo e uniforme; a emenda do nobre senador por Pernambuco, que acaba de ser apoiada, quer que a venda seja feita por preço vário. Temos, portanto, uma profunda alteração do sistema que o projeto instituiu. Permita-me o senado que eu dê a minha opinião acerca do mérito da emenda.

O sistema de vender terras devolutas por um preço fixo e uniforme, sem nenhuma atenção, nem à situação, nem à qualidade, natureza e fertilidade das terras, nem ao fim para que possam ser utilmente destinadas, esse sistema, digo, apareceu na Europa há perto de 20 anos, sendo pregado e sustentado por um colonizador teorista muito

conhecido de todos nós, o célebre Wakefield. Wakefield pregou o seu sistema da venda de terras por um preço uniforme tendo em seu abono a prática dos Estados Unidos da América, prática a mais importante pela longa escala em que era seguida.

O sistema de Wakefield achou protetores no gabinete britânico; mas esse gabinete, sempre avisado, não quis alterar o sistema já posto em prática em algumas das suas colônias, e resolveu ensaiar a nova teoria de Wakefield em certas e determinadas colônias, como a Austrália, as ilhas de Ceilão, e as ilhas de Falkland. O senado sabe qual tem sido a prática, ou antes o sucesso desse sistema na Austrália.

Eu tive ocasião de examinar a questão da utilidade do preço uniforme, enquanto me achei na Europa, à vista de documentos oficiais, de memórias e relatórios que pude corrigir. Pelo exame que fiz em 1846, comecei a conhecer que o sistema do preço uniforme de Wakefield tinha sido mais ou menos malogrado nos países onde fora ensaiado ou aplicado, e em uma memória que escrevi e publiquei em Berlim a esse respeito estão dadas *per summa capita* as razões alegadas contra a utilidade desse sistema na Austrália.

Os exames que então fiz, e que tiveram o resultado que acabo de ponderar, começaram a abalar a minha convicção acerca da utilidade do sistema; porque devo declarar ao senado que há dez anos eu e todos aqueles que conhecíamos o sistema de Wakefield fomos seus partidários, porque então tínhamos, além da força dos raciocínios, um grande abono, qual o do exemplo dos Estados Unidos; mas depois desse exame, que fiz em 1847, em diante, começou essa convicção que eu tinha a favor do sistema a abalar-se. Depois, senhores, ocorreram fatos que mais contribuíram para que essa minha convicção, não só se abalasse, como se desvanecesse. Os fatos a que aludo são os alegados nas mensagens dos presidentes dos Estados Unidos de 1846 para cá.

O presidente Polk foi o primeiro que chamou a atenção do congresso, na sua mensagem, sobre a conveniência de alterar-se o preço fixo e uniforme dos Estados Unidos, a fim de poderem ser vendidos muitos milhões de acres que, medidos e expostos à venda em hasta pública, há 10, 15 e 20 anos, não tinham sido vendidos, ou se achavam ermos e desertos, ocupando longos espaços intermédios entre as zonas cultivadas, e entre o litoral e as montanhas dos Estados Unidos. O congresso não tomou, que me conste, em consideração essa proposta inserta na mensagem de 1846, e o mesmo presidente Polk, na sua mensagem de 1847, repetiu, produziu com mais instância todos os argumentos, para que o congresso houvesse de alterar o preço uniforme. Tenho lembrança de que ele chegou a propor que essa massa imensa de terras medidas, porém não vendidas o pudessem ser

até por menos da quinta parte do preço ordinário por que são elas vendidas; e o congresso até a sessão de 1849, de que tenho conhecimento, deixou de atender a essa representação, que, ao ler a mensagem do presidente, todo o mundo conhece que é fundada, que é justa. O congresso até hoje não a tem tomado em consideração, e por que, senhores? Porque a verdadeira utilidade do sistema do preço fixo e uniforme consiste em nunca poder ser alterado para menos, porque se o for, deprecia todas as terras anteriormente vendidas; engana-se a todos aqueles que, na fé das promessas solenes da legislação, empregaram seus capitais em terras, com a certeza de que elas não seriam por ato posterior depreciadas. É contra essa dificuldade imensa que luta o congresso americano; e é por essa mesma dificuldade que até hoje não têm sido atendidas as propostas das últimas mensagens.

Ora agora, senhores, cumpre examinar se este fato que se passa nos Estados Unidos, de haver, repito, uma massa enorme de terras medidas que ficaram por vender, se este fato, deve ser atribuído ao preço fixo e uniforme. Eu creio que sim, e o senado vai ouvir as razões em que me fundo.

Nos países que adotaram o sistema de vender terras devolutas a preços vários conforme as localidades, conforme os climas, ou fertilidade das terras, e os fins a que devem ser aplicadas, nestes países eu noto que as terras têm sido mais vendidas do que nos Estados Unidos. Para que o senado fique sabendo que esta opinião é exata, declaro que recorri aos documentos oficiais dos diferentes governos, e peço ao senado um pouco de atenção, porque a matéria, repito, é mui grave.

Pelas contas da repartição geral das terras, nos Estados Unidos, e do tesouro público, consta que até 1847 tinham sido expostos à venda 379 milhões de acres de terras, dos quais ficaram por vender, permanecendo incultos, 272 milhões, a saber: mais de dois terços do capital exposto à venda ficou por vender. Vamos agora ao Canadá. Nesta possessão sabe o senado o que tem sucedido, porque estou persuadido que muitos dos meus nobres colegas me fizeram a honra de ler uma memória que imprimi em Berlim, a que já aludi, e aonde apresento os extratos dos documentos oficiais que pude coligir.

No Canadá o preço das terras devolutas é vários, conforme os distritos; no Alto-Canadá, no Baixo-Canadá, e na Nova-Escócia, há vários preços, de 1 shilling por acre, de 2 shillings, de 5, 6, 7 1/2, 9 até 11; na colônia do Cabo da Boa Esperança acontece o mesmo, há preços vários, e havia preços vários na Nova-Austrália, antes que ali fosse ensaiado o sistema de Wakefield; e o que tem acontecido? Pelos documentos oficiais ingleses vê-se que no Canadá, até o fim de 1845, tinham sido medidos e expostos à venda 52 milhões de acres, dos quais foram vendidos 32 milhões (desprezo as frações), e ficaram

por vender somente 20 milhões; quero dizer, menos de metade, ficou por vender quase 1/3, quando nos Estados Unidos 2/3 ficaram por vender. Este fato creio que explica exuberantemente que se não pode atribuir à outra causa essa massa enorme de terras medidas, e por vender, que existe nos Estados Unidos, senão ao preço uniforme, porque qualquer outra causa que se vá procurar no clima, nas facilidades de colonizar, na proteção, na fertilidade dos terrenos, etc., todas essas vantagens estão a favor dos Estados Unidos, e contra o Canadá. No Canadá o clima é mais ingrato, os terrenos são menos férteis, há menos liberdade, menos facilidade na cultura; os colonos têm talvez menos meios de se ajudarem entre si, de se protegerem mutuamente: entretanto, apesar destas desvantagens, o Canadá vende mais terras do que os Estados Unidos.

Estes fatos pois que tenho referido, e que tenho examinado com muito cuidado de 1848 para cá, têm-me posto em estado de hesitar-se com efeito convém que nós adotemos um sistema de venda por preço fixo e uniforme; o mesmo preço em todas e quaisquer terras, quer estando à margem de rios, quer em zonas mais distantes, quer terras de aluvião e de vales fertilizados por água, quer terras de campos áridos que se não prestam ao amanhã da cultura, etc., etc. Então neste estado de hesitação parece-me que podia, sem passar por contraditório pelo fato de haver assinado as emendas que se acham sobre a mesa, apoiar, como apoiei, a emenda do nobre senador, o Sr. visconde de Olinda, e que podia mesmo julgar-me obrigado a sustentá-la, mas dando-lhe o necessário desenvolvimento, porque me parece que tal qual ela se acha concebida não satisfaria plenamente a intenção do seu nobre autor. A maneira por que entendo que se deve desenvolver esta emenda é a seguinte, que me aventuro a submeter à deliberação do senado nesta subemenda. *(Lê.)*

"O art. 13 seja redigido assim: – O governo fica autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta à venda, guardadas as regras seguintes."

"O § 2º do mesmo artigo tenha a seguinte redação: – Assim esses lotes, como as sobras de terras em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidas separadamente sobre o preço mínimo, antecipadamente fixado e pago à vista, de meio real, ou um real, ou real e meio, ou dois réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras."

"O § 3º do mesmo artigo seja assim redigido: – A venda fora da hasta pública será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do mínimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o tribunal do tesouro público, com assistência do chefe

da repartição geral das terras, na província do Rio de Janeiro, e antes as tesourarias, com assistência do delegado daquele chefe e com aprovação do respectivo presidente, nas outras províncias do império. – *Visconde de Abrantes. – D. M. de A. Mascarenhas.*"

Creio que deste modo deve cessar a minha hesitação, a minha perplexidade, adotando o arbítrio, que reputo neste momento como o melhor, de estabelecermos preços vários.

Resta-me uma só consideração em abono da subemenda que proponho, e também em abono da emenda do nobre senador por Pernambuco. Eu disse, no princípio do meu discurso, que toda a utilidade do sistema do preço fixo e uniforme, sistema de Wakefield, consistia em não se diminuir nunca o preço fixo pelo qual uma vez foram vendidas as terras; pela emenda nós fixamos o preço mínimo tão baixo, que todas as probabilidades são para o aumentarmos, e não para o diminuirmos. Se as circunstâncias, se a prática nas províncias, mostrarem que em verdade se malbarateiam as terras devolutas, vendendo-as a meio real, tem o senado meios de corrigir esse defeito, sem prejudicar a todos aqueles que as tivessem antes comprado, isto é, sem depreciar, sem diminuir a fortuna daqueles que compraram terras confiados na fé pública; e se isso se pode dar a respeito do preço mínimo de meio real, poder-se-á dar igualmente a respeito de todos os outros preços.

Além desta observação, devo também declarar ao senado que o novo sistema de preço vário aqui proposto será mui incompleto se porventura as instruções do governo não tomarem todas as medidas necessárias para que se não abuse desse sistema, para que talvez a proteção ou o ódio não se prevaleçam dele. Essa obrigação de que falo deve consistir necessariamente em declarar-se com antecipação, na mesma ocasião em que se afixarem os editais, que em tal dia se hão de vender em hasta pública ou em contrato particular, perante as tesourarias, certas porções de terras que estão situadas em tal paragem, e que, em virtude da sua situação, julgada, averiguada e atestada pelo engenheiro encarregado da execução da lei, e nomeado pelo governo, tem o preço mínimo fixo de meio real; que tal porção em tal outra paragem tem o seu preço fixo mínimo de tanto; e assim por diante, designando-se todos os lotes e o seu preço fixo mínimo. Esta obrigação, digo, é de absoluta necessidade para que não se abuse do sistema do preço vário; mas ele é possível, e pode produzir todos os seus efeitos quando os regulamentos do governo acautelarem, com a devida antecipação, tudo quanto for mister para que nem o ódio, nem o favor entrem neste negócio.

Mando à mesa a subemenda que ofereço.

É apoiada a subemenda oferecida pelo nobre senador.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador que acaba de sentar-se expendeu os princípios que devem dirigir a venda das terras. Eu concordo perfeitamente com a sua opinião, com as doutrinas estabelecidas; e esses princípios foi que me levaram a apresentar a emenda que se acha sobre a mesa. Entendo que se deve legislar sobre o preço dos terrenos por modo tal que não vá depreciar no futuro as terras já vendidas; é um princípio reconhecido nestas matérias; por isso marquei o preço mínimo. O nobre senador alarga mais a base, eu concordo. O importante nesta matéria é que o preço seja para todas, que na mesma ocasião se não dêem umas terras por um preço e outras por outro, mas que haja liberdade de o variarmos em qualquer época, época que fica à prudência do governo. Limitar por lei as alterações é imprudente, porque pode haver necessidade de reduzir o preço, e então pode-se dar o que se verifica nos Estados Unidos, e é o que receio, isto é, prejudicar os atuais agricultores por causa dos preços das compras que lhes fizeram.

Peço portanto para retirar a minha emenda, pois que adoto a do nobre senador que tem uma base mais ampla.

É retirada a emenda com o consentimento do senado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu desejava falar com muita especialidade sobre a disposição que se acha exarada no § 1º deste artigo, o qual tem por objeto prescrever as bases que devem servir de regra na medição dos terrenos devolutos. Esta disposição envolve uma matéria muito importante, pois que, tratando-se de prescrever o método prático por que se há de fazer a medição, não podemos prescindir de termos em consideração o sistema meteorológico usado; é preciso, por consequência, entrar em algum desenvolvimento a este respeito. Por outra parte a redação do artigo não me satisfaz, ao menos sem que se ponha certa limitação, de que falarei em ocasião competente.

Desejava mais que V. Ex^a. me informasse, visto que não pretendo mandar emenda, e só discorrer sobre a matéria e indicar algumas correções a fazer na redação, desejava que V. Ex^a. me informasse se este artigo tem de passar a outra discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Estamos na terceira discussão do projeto; mas as emendas novas não de ter outra discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não faço de balde esta pergunta. Como creio que este artigo foi redigido por pessoa muito competente na matéria, não quisera dizer nada a respeito dele, sem que essa pessoa, que é um dos honrados membros desta casa, se achasse presente. Creio que a pessoa que fez esta redação foi o nobre senador o Sr. Rodrigues Torres, pessoa, como disse, que julgo muito competente na matéria. Estando ele presente poderei entrar em uma discussão um pouco científica, porque a matéria se presta a isso, e ele

poderá dar então as razões por que adotou antes a redação que está neste parágrafo do que aquela que julgo que deve ser adotada. Guardar-me-ei portanto para a outra discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o art. 13, e, sendo posto à votação, é aprovado com as emendas.

Segue-se a discussão do art. 18 com a respectiva emenda da comissão externa.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (depois de ler o artigo): – Trata-se portanto do estabelecimento de um imposto territorial, o qual tem uma aplicação especial e importantíssima, qual seja a de ser destinado aos melhoramentos materiais das províncias onde for este imposto arrecadado. A simples enunciação desta proposição importa uma questão grave; grave, porque é odiosa; odiosa, porque tem em vista estabelecer um imposto. Desejaria portanto que o senado emitisse a sua opinião com toda franqueza, e sem a menor reserva, a respeito da matéria deste artigo.

Como ainda não ouvi argumento algum em oposição à doutrina do artigo, não posso sustentá-lo com vantagem. Limitar-me-ei portanto a propor alguma modificação na redação simplesmente; e essa modificação é a seguinte. (*Lê.*)

Eu desejaria, Sr. presidente, para completar a redação que proponho, ouvir a opinião de alguns dos meus nobres colegas, que tenham conhecimentos locais, que tenham mesmo conhecimentos especiais sobre a matéria; se porventura é exagerado o imposto de mil rs. por quadrado de 400 braças nas zonas que bordam os rios, estradas gerais, etc., se convém modificá-lo, não tenho a este respeito uma opinião formada: parece-me que o imposto sobre a terra de cultura a 100 rs. é módico, é muito moderado; que o imposto de 40 rs. sobre os campos de criação também é moderado, tanto mais porque ficam isentos deste imposto os campos de criação nas províncias sujeitas a secas periódicas; mas quanto ao imposto sobre as terras situadas nas zonas que bordam as estradas e margens dos rios navegáveis, não tenho uma opinião fundada; e como desejo que façamos o melhor, pediria a algum de meus ilustres colegas que se enunciassem sobre a matéria.

O Sr. Vallasques pede ao nobre senador que acaba de sentar-se pondere na injustiça do artigo que lê, se não se estabelecer alguma restrição; porquanto aqueles proprietários por cujas terras passarem duas estradas terão de pagar duas contribuições, além do imposto na razão das braças da terra possuída. Assim torna-se muito gravada a lavoura por uma opressiva acumulação de impostos. Dá-se com o orador o caso figurado, pois pelas terras do seu engenho passam a estrada geral, e outras para a cidade vizinha, e portanto tem ele de pagar duas vezes por estas estradas, além da terceira imposição pela

porção de terra que possui. Pede ao nobre senador medite sobre os inconvenientes de semelhantes disposições, e explique os meios de evitá-los.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, como estou intimamente persuadido, pela triste experiência, de que desgraçadamente o estado do lavrador brasileiro, em geral, é nascer, sofrer e morrer, não posso, ainda que queira, aprovar um projeto que sobrecarrega os males dos lavradores.

Sr. presidente, se me fora dado assentar nesta cadeira a eternidade jardinense (eu me explico); uma senhora a quem chamo eternidade jardinense, porque ela conta os seus cento e vinte anos, mulher que é jardineira, que vive em uma casa miserável, e que pagava, lá nesses tempos do absolutismo, dois mil e tantos réis pelo seu terreno, e que hoje, no tempo da liberdade, no tempo em que se deseja favorecer aos lavradores, dando-se mil privilégios aos estrangeiros, pagando-se-lhes passagem, e dando-se-lhes terrenos de graça, de repente, Sr. presidente, levantou-se o rendimento dessa mulher, de dois mil e tantos réis a sete mil e tantos réis; digo, Sr. presidente, se me fora dado assentar nesta cadeira essa respeitável senhora, ela levantaria sua voz, ela diria que aquele que conhece o estado desgraçado do lavrador, é só este que pode dizer que a primeira invenção da natureza é a morte; ela diria, Sr. presidente: "Legisladores, quereis aumentar a aflição ao aflito, vós que nunca experimentastes a necessidade?" Pois bem, Sr. presidente, essa mulher desgraçada é o emblema dos lavradores; o estado dos lavradores é o estado mais desgraçado do mundo; e é sobre esses desgraçados que se quer impor tributos? Não basta o que eles têm sofrido? Que sede é esta, senhores, de azedar a sorte dos lavradores brasileiros.

Sr. presidente, pergunto eu, qual é a sorte do lavrador brasileiro? Qual é o estado dos seus conhecimentos agronômicos? Vamos pesar bem todas essas coisas, para ver se com efeito podemos impor um semelhante tributo sobre esses indivíduos. Desgraçadamente, Sr. presidente, os nossos lavradores na cultura dos seus plantios, na cultura das suas terras, seguem a máxima avessa à que se segue na cultura das terras das nações civilizadas. É regra geral, Sr. presidente, que toda a lavoura, para que não se lança mão, primeiro, precisa de máquinas e matérias brutas, segundo, de animais irracionais, e ultimamente dos braços de homens. Essa lavoura não pode prosperar, e tanto assim é que esta é a regra observada em todos os países onde os conhecimentos agronômicos estão mais desenvolvidos. Nós, pelo contrário, lançamos primeiro mão dos braços do homem; e de que homem, Sr. presidente? Desses desgraçados da terra da África; homens inteiramente ignorantes, homens escravos, e com isto tenho dito tudo; porque um homem que é escravo tem perdido mais da

metade de sua alma. É desses homens ignorantes, é dos escravos, que o agricultor brasileiro primeiramente se serve; e já vê V. Ex^a. como a nossa lavoura poderá marchar; homens, Sr. presidente, que dizem continuamente: "Serviço de branco nunca se acaba; e portanto trabalhemos sempre com preguiça, trabalhemos sempre vagarosamente"; além das contínuas mortes que sofrem estas primeiras máquinas de que os nossos lavradores lançam mão, além da inquietação em que eles estão pela incerteza da sua propriedade. Depois, Sr. presidente, de que lançam mão os nossos lavradores? Lançam mão de animais, é a segunda máquina de que eles se servem; mas, pergunto eu, qual é a educação desses animais? Quais as escolas estabelecidas pelo governo que nos ensine a maneira de trabalhar esses animais? E qual é o resultado disto? Aquilo que podemos fazer com dois bois, fazemos com três. Vamos ao último meio de que nos países civilizados os lavradores lançam mão, as máquinas; existem elas entre nós? Não podemos dizer francamente que, com poucas exceções, nos é desconhecido o seu uso? É, portanto, neste estado desgraçado da lavoura, que os nobres senadores ousam impor tributos sobre esses desgraçados?

O SR. D. MANOEL: – É para tirar a lavoura desse estado, que se quer impor tributos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, eu lá vou. Esses dinheiros são para industrializar os lavradores para abertura de caminhos para o estabelecimento de certas escolas necessárias à lavoura; não é para isso? Mas, senhores, que tributo tão desigual! Basta esta circunstância para não poder ser adotado. Porventura as terras do Rio de Janeiro devem pagar o mesmo tributo que as terras do Maranhão? Não sabemos nós que há chácaras, não muito grandes, aqui no Rio de Janeiro, que dão 15 e 20 contos de réis? Há pouco tempo me disse um barão que a sua, só de capim, rendia 20 contos de réis por ano. (*Reclamações.*)

O SR. CARNEIRO LEÃO: – São muitas chácaras, e muito grandes.

O SR. COSTA FERREIRA: – Todo o mundo sabe que aqui no Rio de Janeiro pode-se pagar 14\$ por mês a um trabalhador, e que na província do Maranhão um lavrador que pagasse a um homem 14\$ por mês ficaria perdido no fim do ano; tal é o estado em que se acha lavoura na província do Maranhão. Portanto, senhores, se este tributo é tão desigual, como queres lançar mão de um tributo desigual?

Dizei-me mais, este tributo é geral ou provincial? Se se quer, como aqui parece dizer-se, que este tributo seja provincial, parece-me que isto é contrário ao que se tem seguido, e é contrário ao interesse da união. Esta renda é geral ou provincial? Se geral, deve vir toda para o cofre geral; é aqui que o governo deve ver qual é a província que tem maior necessidade para ser socorrida; se é provincial, então deixe-se isto às províncias; digais que elas podem impor sobre este objeto,

e elas com meditação e com conhecimento de causa farão o que for mais conveniente, que confusão é esta, senhores? É assim que se impõe tributos? É assim que neste tempo se quer avexar os lavradores, os lavradores que são os verdadeiros sustentáculos da monarquia? Infeliz o monarca que não descarrega o seu cetro sobre os lavradores: se isto em geral é certo, como não será no Brasil?

Senhores, vem aqui uma exceção para o Ceará; e eu, senhores, digo que se se dá esta exceção para o Ceará, porque tem secas periódicas, se devia dar a mesma exceção para as terras maranhenses, no estado em que está o algodão naquela província, estado que não pode ser mais desgraçado. Eu, Sr. presidente, que sou lavrador, e que outrora vendia a arroba do algodão a 12\$, e vejo que hoje apenas dão três mil e tantos réis por arroba, hei de carregar com um tributo, hei de pagar 90\$ por uma légua de terra da qual não cultivo muitas vezes senão trezentas braças, trezentas braças que muitas vezes, conforme o terreno e o estado em que está o algodão, mal dão para o sustento dos escravos? Donde hei de tirar este tributo? Não levará isto a desesperação ao coração dos povos? E fala-se em quietação! Enquanto houver medidas semelhantes não pode haver: se esta lei passar, na minha província não há de ser executada, ou há de ir acender o facho da discórdia. Quem não é lavrador, Sr. presidente, quem se sustenta à larga dos rendimentos dos lavradores, julga que eles são felizes; mas quem é lavrador, quem tem experimentado o peso da desgraça sobre seus ombros, quem vê depois de empregar 90 ou 100 escravos na lavoura, que no fim do ano apenas pode recolher, como na província do Maranhão, uma quantia tal que apenas chega para sustentar sua família; esse homem, esse lavrador é que sabe a vida que passa; e é sobre esses homens que se quer impor um tributo? Vós, senhores, sem dúvida não conheceis o terreno em que pisais.

Diz-se geralmente: "Não se quer este tributo senão para melhorar materialmente a lavoura, para abrir vias fáceis de comunicação, para estabelecer escolas a fim de se ensinar a melhor maneira de usar de máquinas, e fazer com que aquilo que se faz com trinta escravos, se possa fazer com um". Isto é tão bonito de dizer! Isto poderá fazer a felicidade da cultura da nação; mas para os atuais lavradores seria o mesmo que arrancar uma árvore, e esperar que de novo ela cresça. Pergunto aos nobres senadores, se eles fossem lavradores do Maranhão, onde se acha a cultura quase abandonada e esmorecida, como não ficariam com semelhante tributo? Me dirão que, se no Maranhão a cultura do algodão se acha quase abandonada e esmorecida, esses lavradores mudem de cultura; mas eles não têm dinheiro para lançarem mão de um outro gênero de cultura que demanda grandes gastos, que é o açúcar; para este fim é necessário comprar máquinas, com o que é necessário despender grandes somas. Pois, senhores, é

assim que se quer felicitar a lavoura? Pergunto eu, porque não se atende às circunstâncias desgraçadas da crise de lavoura do Maranhão, do seu principal tráfico de lavoura que é o algodão, para se atenderem aos criadores de gado do Ceará, e de outras províncias onde há secas periódicas? Todos nós sabemos que, quando aparecem essas secas, o gado sofre, e sofre grandemente; mas também sabemos que quando aparecem as chuvas os campos dessas províncias são os melhores do império para a criação do gado; estou persuadido que os do Rio Grande do Sul não correm parêlas com os do Ceará quando há água; e por que razão vós, que isentais desse tributo a província do Ceará e outras que estão no mesmo caso, também não isentais a província do Maranhão na crise em que se acha, a fim de melhorar a cultura do algodão, que é o seu principal tráfico? Ou antes, para que não impondes esse tributo à província do Ceará onde é necessário fazerem-se fontes artesianas e tanques para o gado? Dizei-me, por que é que umas partes merecem favor, e outras tributos?

Sr. presidente, estou persuadido que a nossa lavoura não pode prosperar, enquanto se não lançar mão de meios para serem industriados os lavradores, e enquanto se não estabelecerem fáceis vias de comunicação; porque, senhores, enganemo-nos, por mais férteis que sejam os nossos terrenos, nunca prestarão, se porventura continuar a ignorância dos nossos agricultores, se porventura lhes faltarem as máquinas necessárias; por exemplo, enquanto nos faltarem as máquinas que são necessárias para a manipulação do café, nós nunca poderemos correr parêlas com essas nações mais adiantadas nos conhecimentos agrônômicos, e o mesmo acontece a respeito do algodão do Maranhão. Por que o nosso algodão tem baixado de preço? É porventura porque as nossas terras se tornam mais mesquinhas? Não; é porque os meios dessa cultura, no Maranhão, estão muito mais atrasados do que nos Estados Unidos, porque o que se faz nesse país com um, no Maranhão se faz com trinta braços. E, nestas circunstâncias, senhores, havemos de carregar com um tributo sobre esses desgraçados? Não seria melhor antes que o corpo legislativo impusesse a esses senhores que por estarem aposentados comem dois a três contos de réis sem nada fazerem? Não seria melhor que se impusesse a esses, que têm dois e três ofícios, e que ganham 3, 4, 5 e 6 contos de réis? Lance-se impostos sobre esses homens para se aperfeiçoar a lavoura; mas não se queira lançar mão dos lavradores, arrancando-se, por assim dizer, essa mesquinha árvore, com a esperança de que para o futuro, tornando-se o terreno mais bem preparado, hão de aparecer árvores frondosas, porque isto é o contrário do que em toda a parte do mundo se costuma fazer.

Portanto Sr. presidente, limito-me a dizer por ora que este tributo não só é injusto, mas injustíssimo, porque carrega sobre uma classe

que não pode suportá-lo; e é ainda injusto, porque não segue a regra da igualdade, regra em que, segundo a constituição, todo o tributo se deve fundar. Este artigo, senhores, já havia sido esquecido, já ninguém falava nele; o projeto marchava sem este artigo de tributo, foi a comissão especial que se lembrou de que os lavradores, no estado desgraçado em que se acham, não podiam deixar de ser sobrecarregados com mais este imposto injusto e injustíssimo...

O SR. D. MANOEL: – Está enganado o nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Estou enganado?

O SR. D. MANOEL: – Está.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, quando apareceu esta lei na câmara dos deputados, gritou-se muito contra ela, disse-se até que era uma lei errada; e o nobre ministro da fazenda aqui nesta casa disse que a lei estava desacreditada em seu princípio, desacreditada porque não se consentia tirar esse artigo sobre o tributo, e que ele abandonava a lei, como abandonou. Ele foi membro de uma comissão comigo e outro nobre senador, e nunca quisemos reviver esse artigo...

O SR. D. MANOEL: – Está completamente enganado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me o nobre senador; fui membro de uma das comissões...

O SR. D. MANOEL: – Não foi membro da comissão que apresentou o projeto sobre que a comissão externa fez emendas; os membros dessa comissão foram os Srs. Vergueiro, visconde de Abrantes, e Rodrigues Torres.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quando se apresentou este projeto na câmara dos Srs. deputados nós sabemos a maneira por que ele lá foi combatido; e eu digo que tendo nesse tempo o Sr. Torres defendido esse projeto com afã, ultimamente disse nesta casa que não tomava parte na discussão do projeto, porque estava desacreditado pelo muito que se tinha falado contra ele; depois disso fui nomeado membro de uma comissão, da qual também foram membros os Srs. Miranda, Ribeiro, e Paula Souza; e nessa ocasião não se tratou de tributo algum; a comissão especial é que agora reviveu isto.

Nada mais tenho a dizer, Sr. presidente.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu já na segunda discussão empreguei este artigo, e foi pela forma por que era redigido; e como ressurgiu debaixo da mesma forma, vejo-me obrigado a impugnar outra vez.

É sabido que todos os tributos devem recair igualmente sobre o objeto em que são impostos; mas aqui vê-se maior desigualdade. Quem tem terras é obrigado a pagar um tanto, é obrigado a pagar 100 rs. por quadrado de 100 braças; parece à primeira vista coisa muito pouca; e ainda se pretende argumentar que é coisa muito insignificante,

porque vai-se procurar o valor de dois reais, e para braça quadrada que neste caso vem a ser um dízimo por cento; mas este argumento é completamente falso, porque estou certo de que se se puser à venda as terras a 2 rs. por braça quadrada, que quer dizer 18:000\$000 uma légua quadrada, nestes cinqüenta anos não se venderá um palmo de terras devolutas. Toma-se um preço alto, e exagera-se para mostrar que o imposto é baixo: isto foi o que fez a comissão; porém não refletiu no que está muito à vista de todos, isto é, que um quadrado de cem braças não tem o mesmo valor em uma província do que em outra, e mesmo uma província não o tem segundo a diferença de localidade...

O SR. VALLASQUES: – E na mesma propriedade.

O SR. VERGUEIRO: – A diferença está seguramente em muitos lugares como de 1 para 200, se não for para mais; há lugares que não tem proporção alguma: por exemplo, nos subúrbios da cidade do Rio de Janeiro vende-se uma braça quadrada por 3\$, 4\$, 5\$, 6\$, e mais; e uma braça quadrada em muitas outras partes não se vende pelo centésimo de um real. Portanto não pode haver um tributo mais desigual do que este, que recai sobre a medida da superfície, quando essa superfície tem um valor variadíssimo, e tão desproporcionado.

Se o imposto recaísse sobre o valor das terras, ou talvez concordasse nisto, porque não acho que seja pesado, ao menos não o é para as terras que possuo; eu estava bem satisfeito, porque não me recuso nunca a impostos, quando são para serem empregados utilmente e a aplicação que lhe dá o projeto é muito boa. Portanto, digo que concordo no imposto que esteja em relação com o valor das terras, e não por esta idéia abstrata de superfície; isto contém uma injustiça manifesta; uns hão de pagar muito pouco, e outros hão de ser sobrecarregadíssimos; e um tributo com esta desigualdade não pode passar.

A comissão entendeu, segundo se explicou no seu relatório, que o tributo caíra porque não tinha uma aplicação geral; mas quanto a mim, julgo que enganou-se completamente nisto. Ao menos eu, que fui um dos que se opuseram a este imposto, nunca meti isto em conta; antes entendi que a aplicação que se fazia ao imposto era de bem geral, e que todos devemos concorrer para ela, porque a colonização, embora tenha princípio em uma ou outra província, vai-se estendendo, e por fim há de chegar a todo o império, para o que é necessário que em alguma parte comece. Portanto não ataquei o imposto, porque sua aplicação era geral, e julgo que ninguém o atacou por este lado; ataquei-o pela sua desigualdade, desigualdade visível; e a comissão, em seu relatório, não disse uma palavra sobre esta razão que aqui se produziu, e se produziu com muita força, e que quanto a mim foi o que motivou a queda do artigo que estabeleceu o imposto. E o que a comissão podia dizer contra a evidência palpável, conhecida

por todo o mundo? Não é necessário ter conhecimento das localidades para se conhecer que há essa grandíssima diferença; consulte se os preços por que se vendem as terras aqui no Rio de Janeiro, e o preço por que se vendem nas outras províncias. Lembro-me também que por essa ocasião disse um nobre senador, hoje falecido, que tinha comprado ou vendido em Goiás uma sesmaria por 60\$, não sei se de três léguas; e quantos 60\$ não valem três léguas de terras aqui no Rio de Janeiro? Entretanto essa sesmaria, que na província de Goiás vale somente 60\$, e creio que há de haver muitas na província de Goiás, que não valham tanto dinheiro, essa sesmaria, digo, terá de pagar o mesmo imposto que uma de igual extensão no Rio de Janeiro, quando não está em relação nem com uma de meia légua nesta província. Portanto envolve este imposto uma injustiça notória, uma injustiça conhecida, e que é muito opressiva nesses lugares onde as terras são muito baratas. Qual é a razão por que as terras são mui baratas em muitos lugares? É pelo pouco proveito que se pode tirar delas; onde se pode tirar proveito elas têm um valor que corresponde a esse proveito.

Parece-me que se a constituição vale alguma coisa, este imposto ataca a letra da constituição. Cada um deve contribuir conforme as suas forças; mas eu, que tenho uma légua de terra em Goiás, e que tenho, por exemplo, 60\$ hei de, a passar este artigo, contribuir com o mesmo que aquele que tem uma légua de terra aqui no Rio de Janeiro, isto é, com aquele que tem 40 ou 50 contos! Ora, não será isto oposto à letra da constituição?

Portanto, não me oponho a que se estabeleça um imposto para fins tão úteis... E ainda isto tem alguma coisa que se lhe diga, porque o imposto é empregado a benefício de cada uma das províncias; e, pergunto, pode a assembléia geral estabelecer impostos dessa natureza? Podemos dizer às províncias: "Pagai tanto para as obras de que necessitais?" Parece-me que não vem isto ao caso; e entretanto é o fundamento que a comissão apresentou, quando disse que o tributo caíra por ter uma aplicação que não aproveitava a todas as províncias, e que agora reflúia o produto do imposto para cada uma das províncias; mas se esse imposto é para as obras das respectivas províncias que pagam, o que creio há de ser, porque não acho justo que uma província pague para as obras de uma outra, então não nos compete legislar a semelhante respeito; é às assembléias provinciais que compete tratar desses negócios. Portanto, Sr. presidente, não posso votar pelo artigo conforme está redigido; não posso subscrever a semelhante desigualdade.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império participando que S. M. o Imperador receberá no dia 23 do corrente,

no paço da cidade, pela uma hora da tarde, a deputação de que trata o officio do senado datado de ontem. – Fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente declara a discussão adiada pela hora, e dá para ordem do dia: 1ª e 2ª discussão da fixação das forças de mar; 1ª e 2ª discussão dos projetos, que eleva à província a comarca do Rio Negro, e sobre as aposentadorias dos empregados das câmaras legislativas; 1ª e 2ª discussão das emendas da outra câmara ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; 1ª discussão do projeto do senado criando nas províncias institutos de advogados; e depois do meio-dia, a continuação da matéria adiada sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Fixação das forças de mar, Primeira discussão. Aprovação. – Elevação da comarca do Rio Negro à categoria de província. Primeira discussão. Discursos dos Srs. Vergueiro, Saturnino, e visconde de Abrantes. – Fixação das forças de mar. Segunda discussão. Discursos dos Srs. Baptista de Oliveira, e ministro da marinha. Aprovação. – Terras devolutas e colonização. Terceira discussão. Art. 18. Discursos dos Srs. D. Manoel, Vergueiro, e visconde de Abrantes. – Questão de ordem.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Artigo único. Fica aprovada a pensão anual de 800\$000 concedida por decreto do governo do 1º de maio de 1850 a D. Laurentina Constança Tavares de Moura, em remuneração dos serviços prestados ao Estado por seu falecido marido o conselheiro João José de Moura Magalhães."

"Paço da câmara dos deputados, em 20 de julho de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Antonio José Machado*, 2º secretário."

Vai a imprimir.

Outro ofício do mesmo 1º secretário, acompanhando as emendas votadas pela câmara dos deputados, ao projeto nº 133 de 1837

sobre a repressão do tráfico de Africanos. (Vide *Jornal do Commercio* de quinta-feira 18 de julho, 5ª col. da 2ª pág.)

A comissão de legislação, e a imprimir com urgência.

São eleitos por sorte para a deputação que têm de receber o Sr. ministro da marinha, os Srs. Araujo Vianna, Paula Pessoa, e Cunha Vasconcellos.

ORDEM DO DIA

Tendo-se nomeado a deputação que tem de receber o Sr. ministro da marinha para assistir à discussão do projeto que fixa as forças de mar para o ano financeiro de 1851 a 1852, segue-se a primeira discussão deste mesmo projeto, que é aprovado para passar à segunda discussão quando se achar na casa o Sr. ministro da marinha.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados de 1843, elevando à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas.

O SR. VERGUEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Não farei mais do que expressar a minha opinião a respeito desse projeto, dando a razão de votar contra ele.

De certo tempo para cá, Sr. presidente, se tem desenvolvido entre nós um espírito de divisão extraordinário; não há bairro que não queira ser freguesia, não há freguesia que não queira ser vila, não há vila que não queira ser cidade, e, ajuntando dois ou três municípios, querem ser província. É, portanto, necessário pôr um termo de moderação a isto, quanto ser possa; não concorramos para a continuação do espírito de divisão que reina por toda a parte. São mui graves os inconvenientes dessas subdivisões, desses pequenos grupos que se formam, porque neles não há gente suficiente para preencher os empregos que é necessário criar.

Porventura a comarca do Rio Negro tem gente para uma assembléia provincial, e para todos os outros empregos que é necessário criar se ela for elevada à categoria de província? Seguramente não tem. Depois, tem a renda necessária para as despesas? Não tem; e, por consequência, nos virá pedir um suprimento. Como é, pois, que se quer erigir em província aquela comarca?

Que população é essa do Rio Negro que exija separá-lo da província do Pará? Essa comarca fica distante, é verdade; mas não se poderá providenciar isto de outro modo? Não se poderá estabelecer no Rio Negro uma delegação do presidente, debaixo das ordens imediatas do mesmo presidente do Pará? Parece-me que isto era mais fácil e mais conveniente; isto entende-se que é promover o bem, satisfazer as necessidades desse povo que está separado; mas elevar

aquela comarca à província, julgo que não é conveniente. Talvez tenha reinado até hoje a paz naquela comarca; não sei o estado dela: mas estou certo de que passando a província hão de se devorar uns aos outros os seus habitantes com intrigas, que é o que acontece nessas províncias pequenas: uma família quer preponderar; disto resultam rivalidades, e depois intrigas e desordens continuadas; o que não acontece numa província que seja populosa, e ao mesmo tempo civilizada. Não sei do estado de civilização do Rio Negro; mas a avaliar-se a sua civilização pela sua localidade, suponho que não pode estar muito adiantada; e quando esteja adiantada, é muito pouca a gente.

Por estas razões pois voto contra o projeto que eleva à categoria de província a comarca do Rio Negro.

O SR. SATURNINO: – Eu hei de votar a favor do projeto, na forma do parecer que tive a honra de assinar, e se acha também em discussão; e em consequência, quero a elevação da comarca do Rio Negro à categoria de província, no modo com que o projeto propõe, porque a impugnação que a ele acaba de fazer o nobre senador que me precedeu, não se fundou em argumentos que tivessem força para fazer mudar meu propósito.

Diz o nobre senador que é preciso pôr-se uma barreira para acabar a mania de criações de categorias novas, que tantos inconvenientes acarretam à administração; mas, Sr. presidente, como se puderam achar esses inconvenientes nas criações de novas províncias, se esta é a primeira que se pretende criar depois da nossa independência? Como apelar para a experiência do passado contra aquilo que ainda não foi experimentado? Continua ainda o nobre senador sua oposição, alegando que a comarca do Rio Negro não tem população, não tem comércio, não tem rendimentos que possam bastar para as avultadas despesas que traz consigo esta nova criação: estes fatos são verdadeiros, e ninguém os pode negar; mas, tais fatos têm entre si correlações tais, que sendo uns causas de outros, são ao mesmo tempo efeitos uns de outros; eu me explico: a população é muito pequena em relação à grandeza do território; e por que não há população? Porque não há comércio que possa atrair habitantes para aquele território, sem comércio que forneça aos habitantes meios de subsistência cômoda; e por que não há comércio? Porque não havendo população, não há consumidores dos gêneros importados, nem exportadores das produções do país, nem braços para o cultivar; eis aqui como a falta de população e a falta de comércio são reciprocamente causa e efeito uma da outra. Não há rendas suficientes para ocorrer às despesas que traz consigo a elevação da comarca à categoria de província; mas, quem não vê que onde não há quem pague os impostos não pode haver rendas públicas? Eis aqui também os dois efeitos: deficiência de rendas, e deficiência de população, sendo simultaneamente causa

uma da outra, e assim do mais que se apontou. Diz ainda o nobre senador, que se não pode achar na comarca do Rio Negro o suficiente número de pessoas habilitadas para ocuparem os empregos que são necessários em uma província; é também uma verdade; mas, como se acharão pessoas instruídas em um lugar onde não há nem quem aprenda, nem quem ensine?

Que fazer pois à vista de tantas causas que reciprocamente se embaraçam e complicam? E o mais é que tudo isto, sem que possa haver esperança de melhoramento se continuar a deixar-se em abandono aquele território vasto e rico de preciosos elementos de prosperidade.

Sr. presidente, da análise sucinta e abreviada que acabo de fazer, parece resultar que a proteção ao comércio será o nó górdio a desatar, para que possam desaparecer os embaraços que empecem o progresso da comarca do Rio Negro; mas, não se concebe como proteger o comércio, sem que se facilitem as vias de comunicação dos diferentes pontos da comarca entre si e com o Oceano Atlântico, para onde despejam pelo soberbo canal Amazonas os inumeráveis e grandes rios que regam a atual comarca do Rio Negro? O nobre senador não pode estar esquecido da opinião que nesta casa emiti acerca da utilidade e necessidade da criação das assembleias provinciais, opinião que sustentou com razão afincadamente, sobretudo apoiando a emenda proposta no senado para a província do Rio de Janeiro, que eu não nego que combati, e de que agora reconheço a utilidade, porque não posso fechar os olhos aos melhoramentos materiais que têm aparecido na mesma província, muito principalmente nas vias de comunicação entre os seus diversos pontos; mas a província do Rio de Janeiro não tem grandes distâncias da capital do império, mormente comparadas às da província do Pará. Como providenciará o presidente desta última província às necessidades da comarca do Rio Negro, cuja capital dista da cidade de Belém perto de 300 léguas, e daí ao forte de S. José das Marabitares, onde o Rio Negro entra nas possessões brasileiras, cerca de 300? Como reconhecer de tão longe as necessidades locais em tanta distância? Quanto à despesa que há a fazer enquanto não aparecerem os resultados que há a esperar desta criação nova, Sr. presidente, quem não semeia não pode colher, será mais um suprimento que tenha de fazer o império enquanto as rendas do Rio Negro não crescerem, como se deve esperar, ou então perder-se-á para sempre aquele precioso território, para ser habitado por homens selvagens, e feras das matas. Portugal avançou grossos capitais para engrandecer e povoar o Brasil, que lhe era totalmente desconhecido, e Portugal, e nós, seus descendentes, vemos o lucro que apareceu desse avanço de despesas. Nós já sabemos da fertilidade e grandes recursos

da comarca do Rio Negro, não aventuramos despesas às léguas, como fez Portugal.

Finalmente, o nobre senador, a quem tenho a honra de combater, creio que prevendo as razões que eu agora apresento, porque são muito óbvias, e não podiam escapar à sua perspicácia, emitiu a idéia da criação de um governo subalterno ao Pará, para obstar aos inconvenientes da distância; mas não disse quais seriam as atribuições de um tal governo, nem fez detalhe algum sobre as relações em que ficaria com o presidente do Pará, para poder se conhecer das suas vantagens sobre a criação da nova província que o projeto propõe: o caso é que essa tentativa foi ensaiada já em algumas províncias do império, criando os chamados prefeitos, mas hoje creio que nada disso já existe, porque a experiência mostrou que nada se ganhava com tais criações.

Voto, pois, pelo projeto, para que entre em segunda discussão: então, se aparecerem algumas emendas, poderei votar por elas, se me parecerem úteis.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, tive a honra de assinar o parecer da comissão, e por consequência cabe-me defender o projeto que está em discussão.

As razões em que me fundo para sustentar esse projeto, são as seguintes. Não é lícito, quanto a mim, fazer-se hoje uma divisão territorial, com uma tal ou qual independência das divisões existentes, sem darmos àquela divisão o título de província. A constituição determina no art. 2º que o território do império se conserve dividido em províncias, na forma em que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do Estado: isto quer dizer que não é lícito ao poder legislativo, subdividir hoje uma província existente senão em duas ou mais províncias, isto é, dar a cada parte subdividida a categoria de província. É em presença dessa disposição constitucional, Sr. presidente, que eu me conformo com a doutrina do projeto; porque se eu consultasse as minhas convicções, se consultasse mesmo as conveniências, não só políticas, como financeiras do país, eu não queria a criação de novas províncias; votaria antes para que as grandes províncias que devessem ser subdivididas, o fossem em governos secundários, ou territórios, que servissem de escola de administração, onde se habilitassem indivíduos para servirem os cargos públicos, e que, depois de terem adquirido mais desenvolvimento, e aumentado mesmo sua população, seriam convertidos em províncias: esta é precisamente a prática seguida nos Estados Unidos, onde certas divisões do país permanecem como territórios, e só depois de certa época, ou quando têm adquirido certo número de habitantes, e têm outras aptidões, são declarados Estados, e pertencem à confederação. Estou convencido de que esta maneira de subdividir seria mais

conveniente nas nossas circunstâncias, e seria mesmo a mais econômica, porque não traria as despesas que demanda uma província organizada e constituída como deve ser: mas entendo que, apesar de me parecer boa e econômica esta maneira de subdividir as províncias, não era lícito à comissão aconselhar ao senado que a adotasse, visto que a constituição quer que o império seja dividido em províncias, que se conservem as atuais, e que não sejam subdivididas sem que se dê a cada subdivisão o título e a categoria de província.

Agora, Sr. presidente, tratarei da conveniência de instituir-se um governo local, ou uma província, no Rio Negro; e principiarei por fazer breves observações às objeções feitas no começo da discussão pelo nobre senador pela província de Minas.

Eu sei, Sr. presidente, que a organização de um governo local cria novos interesses que se complicam, e produzem intrigas; mas direi ao nobre senador, que intrigas e complicações de interesses sempre se deram, e se hão de dar, em qualquer subdivisão que se faça, seja para instituir província, ou para instituir o governo subalterno que o nobre senador lembrou; porque desde que a instituição tiver por fim o estabelecimento de um governo local, de uma administração um pouco independente das administrações vizinhas, há de por força ser essa instituição criar interesses, despertar ambições, acarretar complicações e intrigas. Portanto, se a existência de intrigas, nocivas por certo à boa administração, pode ser óbice para a criação de uma província, deve também sê-lo para a criação de qualquer governo subalterno; e se este argumento prova de mais, para mim não tem grande força.

Tratarei agora da conveniência que me propus demonstrar. Não se quer converter em província um território completamente despovoado, e sem futuro por sua posição, e por outras suas circunstâncias; trata-se de elevar à categoria de província essa imensa região do Alto-Amazonas, banhada por esse grande rio navegável, com suficiente povoação, distribuída em muitas vilas, e tão vantajosamente situada, que tem um futuro talvez o mais esperançoso. Por este lado pois a medida não pode ser atacada. Essa região do Alto-Amazonas é além disso limítrofe por uma parte de três Estados estrangeiros (*apoiados*), divide com as duas Guianas, inglesa e francesa; é com o novo Estado de Venezuela, desmembração da antiga Columbia; e por outra parte divide-se ainda com os Estados do Quito ou Equador, e do Peru.

E sendo uma região fronteira com países estrangeiros, parece-me evidente, que mesmo para guarda dos nossos limites (guarda que exige a presença de uma autoridade assaz munida de poderes e de prestígio para reprimir, ou, quando menos, protestar e reclamar contra qualquer violação desses limites), convém a criação da província de que se trata. É certo que tem esta incumbência o presidente do Pará;

mas o senado sabe que há uma distância de perto de 400 léguas da comarca do Alto-Amazonas ao Pará, segundo li no relatório do presidente daquela província o Sr. Jerônimo Francisco Coelho, e então, todas as providências, todas as medidas todos os recursos, terão de ser demorados.

Depois, Sr. presidente, tenho um fato sobre o qual chamo a atenção do senado, fato que, a ser exato, como decerto é, fornece um argumento importantíssimo a favor da medida de que se trata. Vem a ser o fato, que a comarca do Rio Negro, enquanto foi administrada por governadores, no tempo da monarquia absoluta, prosperou; a secretaria e a tesouraria do Pará podem oferecer documentos valiosos ao estado de progresso em que ia o Rio Negro durante a administração particular dos governadores; a renda pública tinha aumentado; a colonização tinha prosperado; a população tinha-se avantajado; havia um tal ou qual comércio regular com a capital, e com os estados vizinhos.

O SR. SATURNINO: – Estabeleceram-se fábricas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sim; havia estabelecimentos industriais que se achavam em via de progresso: tal é o fato, que tenho por incontestável; não é atestado por uma ou outra informação gratuita de habitantes do Pará a quem convenha a criação dessa província, é provado por documentos oficiais e exatos. Ora, este fato não mostra até certo ponto a conveniência de voltarmos hoje ao passado, visto que, desde que esse passado foi posto à margem, a comarca do Alto Amazonas definhou-se, e como que desapareceu?

Se pois temos o grande interesse da situação daquela imensa região como limítrofe de países estrangeiros; se temos o fato de haver essa mesma região prosperado quando teve um governo seu particular; se, temos o outro fato deplorável de ter ela definhado e retrogradado desde que deixou de ter esse governo particular, e subordinou-se à administração central do Pará; se à vista do passado e do presente, há fundada esperança de que um governo local, por meio de medidas não mui dificultosas, possa, senão fazer imediatamente restaurar o antigo estado de prosperidade, ao menos ensaiar desde já as medidas mais próprias para dar alento ao seu comércio, aumentar a sua população, e melhorar a catequese dos indígenas; se tal devemos esperar, por que razão havemos de recusar, e não aprovar a criação dessa província?

Creio, portanto, ter justificado o meu voto; e sinto divergir da opinião do nobre senador pela província de Minas; mas peço-lhe que reflita que nem a sua objeção das intrigas e complicações que possam aparecer é um óbice para a adoção deste projeto; nem me parece que se possa sustentar, a respeito da comarca do Rio Negro, que o restabelecimento de uma autoridade própria naquela região sirva hoje para

a fazer retrogradar, e estancar todas as fontes de sua prosperidade, porque o fato, repito, de ter prosperado quando teve governo particular, anima-me a dizer que não é fundado esse temor que tem o nobre senador.

O SR. VERGUEIRO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão fica adiada, por ter de seguir-se a segunda discussão do projeto que fixa as forças de mar, visto achar-se na casa o Sr. ministro da marinha. Convido a nobre deputação para receber S. Ex^a.

Tendo sido S. Ex^a. o Sr. ministro da marinha introduzido no salão, com as formalidades do estilo, toma assento à direita do Sr. presidente.

Entra em segunda discussão o art. 1º da proposta, e não havendo quem sobre ele peça a palavra, dá-se por discutido.

Entra em discussão o art. 2º aditivo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Acho boa a providência dada neste artigo fazendo extensivo o que já foi decretado em favor dos oficiais inferiores do exército também àqueles que pertencem ao corpo dos fuzileiros navais, pelo que respeita ao aumento dos vencimentos; mas eu desejava que este favor fosse mais completo; e por isso me dirijo ao Sr. ministro da marinha para saber se foi sua intenção, pondo os oficiais inferiores de fuzileiros navais no mesmo pé dos do exército, quanto aos vencimentos, que sejam também com estes atendidos nas promoções? Porquanto, é sabido que esses oficiais inferiores não podem ter promoção no corpo de fuzileiros navais a que pertencem, por isso que os postos de oficiais são aí ocupados por oficiais da armada; e sendo por outra parte de manifesta conveniência abrir um futuro àqueles desses oficiais inferiores que derem provas de bons serviços e aptidão, me parece coisa muito regular que eles possam ter promoção no exército; desejara pois que S. Ex^a. me informasse se também esse favor lhes será concedido. Depois que S. Ex^a. tiver a bondade de responder-me, terei de fazer algumas outras considerações, que têm relação com o corpo de fuzileiros navais.

O SR. TOSTA (Ministro da Marinha): – O nobre senador que acaba de sentar-se sabe perfeitamente que, segundo o regulamento que atualmente rege o corpo de fuzileiros navais, não podem os oficiais inferiores desse corpo ter promoção; mas também me parece que o nobre senador sabe que aí está determinado que esses oficiais inferiores podem passar para os corpos do exército, e lá terem as promoções que puderem ter segundo suas habilitações: o que pois posso informar por ora ao nobre senador, é que não tenho recusado passagem para o exército a nenhum dos inferiores que a tem pedido, e que nisto tem consentido o Sr. ministro da guerra.

Eu desejaria mesmo abrir algum futuro a essas praças; mas de fato nada se poderá fazer enquanto o regulamento do corpo determinar que os oficiais subalternos das companhias desse corpo sejam oficiais da armada. Portanto, o único arbítrio que resta é o de conceder-lhes passagem para os corpos do exército, para, segundo suas habilitações, serem ali promovidos; isto porém torna um pouco contingente, porque primeiramente depende da sua admissão no exército, e em segundo lugar da antiguidade dos que estiverem no exército, com os quais lhe será difícil concorrer, porque é natural que o Sr. ministro da guerra prefira aqueles que já ali têm praça anterior. Por esta razão é que foi preciso fazer este pequeno favor, de se lhes aumentar os vencimentos, porque não havia quem quisesse servir nesse corpo com o diminuto soldo atual, que julgo ser mesquinho mesmo para as praças de pré; mas considerando as circunstâncias do tesouro, não me atrevo a pedir que pelo menos se iguale ao soldo dos grumetes, em cuja relação estão muito aquém.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Fiquei muito satisfeito de ouvir o que S. Ex^a. acaba de dizer, pronunciando-se em favor da futura sorte dos oficiais inferiores dos fuzileiros navais. Bem sei que, pela organização do corpo de que se trata, os oficiais inferiores não podem em regra ser contemplados nas promoções do exército pelo ministro competente; porém já me contento que o Sr. ministro da marinha, em ocasião de tais promoções, recomende esses oficiais inferiores ao seu colega da guerra, porque estou persuadido que sua recomendação há de ser muito valiosa, e sempre atendida. Já que falei sobre o corpo de fuzileiros navais, permita S. Ex^a. que eu diga alguma coisa que, suposto não tenha relação muito imediata com a matéria da proposta, alguma conexão tem com aquele corpo.

Quando o corpo de fuzileiros navais foi organizado, deu-se-lhe um quartel provisório na fortaleza de Villegaignon; e como esse quartel era acanhado, mesmo para o pequeno número de praça que então contava esse corpo, era minha intenção que um dos navios desarmados que tivesse maior capacidade fosse arranjado convenientemente para servir-lhe de quartel, além de outras razões, com o fim de ter esse corpo um tal ou qual exercício de vida de mar, como seja o uso das macas, o fazer as baldeações, e outros pequenos serviços de bordo. Eu havia destinado para esse fim um navio que nunca mais servirá para o serviço de guerra, e que oferece todas as comodidades que se requerem, a saber, a fragata *Príncipe Imperial*. S. Ex^a. sabe, tão bem como eu, que esta fragata se acha alquebrada por tal maneira que não é possível dar-se-lhe outro destino. Havia eu expedido as ordens convenientes para esse arranjo; mas tal morosidade houve na execução dessas ordens que não cheguei a realizar o meu desígnio. Depois constou-me que houve a extravagante idéia de armar esse

navio; porém semelhante disparate não vingou, felizmente, e o navio está servindo de depósito. Mas ponhamos de parte essa circunstância, em que de passagem toquei, tratemos do aquartelamento do corpo de fuzileiros navais. Esse quartel em que atualmente está o corpo de fuzileiros navais não preenche as condições de um alojamento permanente. Depois disto há outro inconveniente, que acompanha a existência desse quartel na fortaleza de Villegaignon: na ocasião em que aí se estabeleceu o corpo, havia serviços estranhos à fortaleza, o de um telégrafo e o das visitas de saúde e polícia. Assentei eu ser manifestamente inconveniente o contato dos corpos ali estacionados de fuzileiros navais imperiais marinheiros, com gente estranha ao serviço dos mesmos; e por isso tratei com os meus colegas da justiça e do império para removerem daquela fortaleza o que era relativo ao telégrafo e à estação das visitas de saúde e polícia; não tendo em vista com tal medida contrariar de nenhuma maneira as pessoas encarregadas daqueles serviços, mas sendo levado a isso pela convicção de que a disciplina dos corpos ali estacionados muito sofria do contato de gente estranha. Aconteceu nessa ocasião que uma pequena casa que ali existe, e que servia então de telégrafo, ficasse inutilizada, porque comunicando-se esse telégrafo diretamente com o do castelo, aí se levantou um prédio interceptando a comunicação entre os dois telégrafos. Servi-me eu muito oportunamente desta circunstância para pedir ao meu colega da repartição da justiça que não fizesse edificar ali nova casa, não só por me parecer inútil um telégrafo naquele lugar, como por ser muito inconveniente que o pequeno espaço que havia disponível na ilha para fazer-se mais cômodo aquartelamento para o corpo de fuzileiros navais houvesse de ser recuperado pela remoção do telégrafo. Agora acrescentarei eu uma consideração mais, e é que se há alguma coisa incontestavelmente inútil, é o telégrafo de que se trata. Com efeito, é ele destinado para comunicar ao telégrafo do Castelo as partes recebidas na fortaleza das embarcações entradas, este as comunica ao outro de S. Cristóvão, donde são finalmente as notícias transmitidas por um mensageiro ao paço imperial, de maneira que não serei eu exagerado, dizendo que se as partes de entrada de Villegaignon fossem mandadas imediatamente ao cais de Pharoux, e daí levadas diretamente a S. Cristóvão, marchando o portador a pé, chegariam as notícias talvez mais cedo do que pelo concurso dos três telégrafos de que falei: eis aqui o importante serviço que se pode esperar desse telégrafo estabelecido em Villegaignon, e isso mesmo só em tempo claro! Pelo que respeita às visitas de saúde e polícia S. Ex^a. concordará comigo na inconveniência que deve resultar, para a boa disciplina dos corpos ali estacionados, do contato com pessoas estranhas ao serviço. Tratando eu da abolição do telégrafo naquela ilha, e da remoção das visitas de saúde e polícia, não quero com isto

induzir a S. Ex^a. a sustentar esse ato meu, só porque que o pratiquei; eu só tenho em vista, explicando-me a este respeito, justificar-me de haver assim obrado. S. Ex^a. poderá ter novas razões, e talvez atendíveis, para proceder de maneira diversa.

Permita-me S. Ex^a. que eu lhe fale nesta ocasião de algumas providências que desejo propor quando se discutir o orçamento da repartição da marinha, providências que julgo necessárias e muito de acordo com o melhoramento do serviço nessa repartição.

A primeira destas providências é acerca das intendências da marinha, a saber: a desta capital e a da Bahia. Eu desejara oferecer à consideração de S. Ex^a. e do senado uma medida capital a este respeito; e vou enunciá-la desde já, para que S. Ex^a., tomando-a em consideração, estudando-a, se digne dizer-me em ocasião oportuna, se acaso concorda nela ou se tem alguma razão para não dar-lhe o seu assentimento. Eu somente a proporei no caso de que ela mereça o seu assenso, e passo a enunciá-la resumidamente (*lê*):

"1º A intendência da marinha da capital do império, e a da Bahia, devem ser abolidas, por serem presentemente estações inúteis, depois da criação das contadorias da marinha em 1846, e dos conselhos de administração em 1847."

"2º As pagadorias da marinha e os almoxarifados, que são atualmente estações dependentes daquelas intendências, funcionarão, as primeiras sobre si, tendo por chefes os respectivos tesoureiros pagadores, e os almoxarifados, tendo a seu cargo somente os artigos navais e de guerra, ficarão subordinados aos inspetores dos dois arsenais."

"3º Estes inspetores farão parte dos respectivos conselhos de administração, e perceberão as gratificações que competem aos intendentess, na hipótese da abolição deste cargo."

V. Ex^a. sabe que pela criação das contadorias de marinha, as principais funções das intendências de marinha lhes foram retiradas. Entre estas apontarei a atribuição proveniente da fiscalização da receita e despesa, de sorte que as intendências não são atualmente mais do que excrescências na administração da marinha; sobretudo depois da criação dos conselhos de administração, a quem fora cometido, com reconhecido proveito do serviço, o importante encargo de prover ao fornecimento de víveres e de fardamentos aos corpos da armada.

Eis aqui em resumo os motivos que me induzem a apresentar a medida de que venho de falar. Acresce a estas considerações uma circunstância muito atendível, de que devo fazer aqui menção. Quando organizei os conselhos de administração, encarreguei-os somente do fornecimento de víveres e fardamentos, para não sobrecarregá-los com demasiadas incumbências; mas há um outro serviço, que é muito importante, relativo aos artigos navais e bélicos, e que pela maneira

por que é feito dá ocasião a graves embaraços no andamento dos trabalhos próprios do arsenal. Eu me explico: as seções do almoxarifado, por onde é fornecido o arsenal de artigos navais e bélicos, estando dependentes como atualmente se acham do intendente da marinha, fazem nascer de ordinário conflitos entre este empregado e o inspetor, que muitas vezes paralisam os trabalhos do arsenal, com manifesto prejuízo do serviço.

A outra idéia que tinha a oferecer à consideração de S. Ex^a. é relativa ao serviço das capitánias dos portos. S. Ex^a. já teve a bondade de aceitar uma emenda que ofereci em outra ocasião, separando o lugar do inspetor do arsenal da corte do de capitão do porto, por ser essa medida justificada pelas necessidades do serviço: por esta razão lembrarei também a S. Ex^a. um expediente tendente a facilitar a realização daquele pensamento, a saber: que o capitão do porto desta capital seja ao mesmo tempo o chefe do quartel-general, uma vez que seja desligada deste exercício a comissão do comando da estação do Sul, que a meu ver lhe fora anexado muito incompetentemente. Sobre este objeto proporei finalmente à consideração de S. Ex^a. que os capitães dos portos participem dos emolumentos arrecadados nas respectivas capitánias, os quais emolumentos a lei da criação das capitánias manda dar exclusivamente aos respectivos secretários, o que me não parece razoável.

Eis aqui os objetos acerca dos quais falarei de novo quando se discutir o orçamento da marinha; e peço a S. Ex^a. que os tome em consideração, a fim de que então possa dizer-me o que pensa sobre cada um deles.

O SR. TOSTA (Ministro da Marinha): – Peço licença ao nobre senador para dizer alguma coisa acerca das reflexões que fez sobre o restabelecimento do telégrafo da fortaleza de Villegaignon.

S. Ex^a. sabe perfeitamente que a direção dos telégrafos não se acha a cargo do ministério da marinha, mas sim do da justiça. Tendo eu recebido requisição do Sr. ministro da justiça para o restabelecimento do telégrafo naquele lugar, exigi informações a respeito, para ver se porventura daí se seguia algum detrimento ao serviço dos corpos aquartelados na referida ilha; porém, tendo sido informado de que não resultava disso prejuízo algum, não duvidei concordar com o Sr. ministro da justiça em que se restabelecesse o telégrafo, não no mesmo lugar em que se achava, porque a edificação de um prédio no morro do Castelo tinha interceptado a comunicação deste com aquele telégrafo, mas em um lugar próprio.

S. Ex^a. notou que isto poderia prejudicar ao desenvolvimento que conviria dar ao quartel do corpo de fuzileiros navais; e teve a bondade de dizer-me que outro era o seu projeto a respeito do quartel, que devia servir a esse corpo, isto é, que esse quartel fosse estabelecido

em uma embarcação que não pudesse prestar serviço ativo; e portanto já se vê que, segundo as idéias que enunciou, o quartel de fuzileiros navais não é permanente naquela ilha, nem o pode ser de maneira alguma. Portanto, o que se fez foi conservá-lo no estado em que se achava, com alguns pequenos reparos, a fim de servir para as praças que compõem esse corpo atualmente, as quais pela maior parte, como é sabido, não existem no quartel, e sim a bordo das embarcações armadas: de 316 praças efetivas, que tem esse corpo, não se acha em terra senão um pequeno contingente; por consequência o quartel que existe é mais que suficiente.

Ora, na hipótese de ser o corpo completado, não poderá ele continuar a estar na fortaleza de Villegaignon, portanto será escusado fazer mais edifício para semelhante aquartelamento. Então deve passar para outra fortaleza, ou mesmo para bordo desses navios de que falou o nobre senador; apesar de que estou persuadido de que disto não resultará utilidade alguma, e sim aumento de despesa. Resultará aumento de despesa, porque S. Ex^a. sabe os freqüentes reparos que exigem os navios que se destinam para quartéis e misteres semelhantes. Nem mesmo essa fragata de que falou o nobre senador poderia ser bastante para mil e tantas praças de que se deve compor o corpo de fuzileiros navais. Portanto, esta razão, produzida contra o restabelecimento do telégrafo na ilha de Villegaignon, me parece que não é muito procedente, pois que, a ser necessário, passaria o quartel para outro lugar diferente, ou seja, para bordo de alguma embarcação, o que, torno a dizer, não me parece muito praticável, a ser elevado o corpo a uma força maior, como se pretende, ou para outro qualquer lugar, como, por exemplo, já foi lembrada a fortaleza de S. João, em que poderiam esses soldados receber a necessária instrução, ao menos na parte que é mais essencial, porque o serviço de baldeação e outros, de que fez menção o nobre senador, são serviços para os quais não é preciso aprendizagem, entretanto que, devendo eles ter instrução de marchas e armas de diferentes qualidades, esta instrução, creio, pode ser muito melhor dada em terra do que a bordo de um navio. A circunstância de que a bordo de um navio eles se acostumam a andar no mar, me parece ter algum peso; mas também me parece que, não tendo esses navios de sair do ancoradouro, pouco é o costume que adquirem aí as praças desse corpo, que pela maior parte vão conseguir esse hábito nos diversos navios em que embarcam.

Não foi portanto desejo de contrariar as ordens do nobre senador o mandar-se restabelecer o telégrafo na ilha de Villegaignon. Demais, não me parece que o contato de 3 ou 4 pessoas seja tão prejudicial à economia e disciplina dos corpos; pode ser que o seja, mas não julgo que possam causar grande prejuízo 3 ou 4 pessoas, e talvez nem

tanto; e, além disso, esse serviço pode ser feito por soldados que ali se achem, como já foi pedido pelo Sr. ministro da justiça.

Pelo que respeita às idéias que expendeu o honrado senador acerca das reformas que julga necessárias na repartição da marinha, sendo a principal a abolição das intendências, não é ocasião própria de responder-lhe; porquanto sou tomado de improviso, e não posso entrar no fundo do sistema que o nobre senador tem concebido; mas prometo-lhe dizer alguma coisa no tempo para que me emprazou.

Aproveitarei esta ocasião para oferecer à consideração do nobre senador uma pequena observação acerca do reparo feito em outra ocasião, quando se discutia as forças navais, sobre o número de indivíduos applicados ao serviço de artilharia naval do corpo de imperiais marinheiros.

S. Ex^a. entende que não é muito suficiente o número marcado no regulamento para fazer face ao serviço a bordo dos navios. Eu concordaria com semelhante idéia; mas peço perdão para dizer que o cálculo apresentado então, em relação aos navios que se deviam armar, e por consequência em relação aos chefes de peça e carregadores para cada navio, não me parece dever ser feito com tanta amplitude como o nobre senador aqui avançou, isto é, não é preciso que cada uma das bocas-de-fogo tenha infalivelmente os três indivíduos principais ao exercício de artilharia, o chefe de peça, carregador e bota-fogo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – V. Ex^a. está enganado; calculei pela metade: eu disse que 300 peças deviam ter 150 indivíduos empregados nelas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Então enganei-me. Era sobre o cálculo que acabo de mencionar, e que supunha ter ouvido ao nobre senador, que eu queria fazer algumas observações, porque tive ocasião de examinar a legislação a respeito e vi que não só na marinha portuguesa, como na francesa e inglesa, essa relação dos artilheiros não estava naquella razão que S. Ex^a. disse não apresentou, mas em uma relação muito diferente. Consta-me que em França as naus de 100 peças têm apenas 82 carregadores e chefes de peças, vindo a ser 32 chefes de peças e 50 carregadores, e as fragatas em proporção, segundo o tempo de guerra ou de paz. Na nossa armada, algumas vezes se tem estabelecido a relação de tais praças: pelo mapa dirigido à câmara dos deputados em 1831, mandou-se embarcar nas naus de 100 peças 133 soldados de artilharia de marinha, que faziam aquelle serviço, e nas fragatas apenas 70 soldados. Como, porém, estava enganado sobre a proposição attribuída ao nobre senador, nada mais tenho a dizer.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Principiarei retificando uma proposição minha expendida em outra ocasião; porque, pelo que S. Ex^a. acaba de dizer, julgo não me ter ouvido bem.

A minha proposição foi esta: que as praças do corpo de imperiais marinheiros que recebem a instrução essencial de artilheiros não são suficientes para tripular nossos navios armados; e a demonstração que dei então foi esta: "As praças de que fiz menção são somente 20 por companhia; e havendo 10 companhias, vinham a ser ao todo 200 praças." Disse eu que não chegavam as praças de artilheiros para tripular os navios armados, mas em que razão? De três artilheiros por boca-de-fogo, ou por metade do número de peças? Lembro-me que nessa ocasião expliquei-me, dizendo que, quando se guarnecem as peças que compõem as baterias, não são guarnecidas senão as de um lado; e, por consequência, o número de praças para guarnecer 300 bocas-de-fogo deverá ser contado na razão de três homens por cada peça, mas somente em relação à metade do número das peças. Ora, três homens multiplicados por 150, dão 450; e somente se conta com 200 artilheiros tirados do corpo dos imperiais marinheiros.

Por esta ocasião acrescentarei mais alguma coisa sobre o que alegou S. Ex^a. relativamente ao restabelecimento do telégrafo e da estação das visitas de saúde e polícia em Villegaignon. Eu insisto ainda em que a permanência, ainda mesmo diurna, de homens estranhos ao serviço naval, não só pelo que respeita aos fuzileiros navais, que poderão aquartelar-se em outro lugar, mas também aos imperiais marinheiros, na fortaleza de Villegaignon, não pode deixar de ser muito prejudicial à disciplina dos corpos ali estacionados: não me refiro nesta observação aos empregados das visitas, mas à gente que os acompanha, à tripulação dos escaleres, e o mesmo digo a respeito do telégrafo.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se o artigo discutido; e, sendo o último a tratar-se, retira-se o Sr. ministro com as formalidades com que entrara; depois do que procede-se à votação, e aprovam-se ambos os artigos do projeto para passar à terceira discussão.

Segue-se a discussão do projeto sobre colonização e terras devolutas. Trata-se do art. 18, adiado na última sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, eu não podia lisonjear-me de que a doutrina consignada no art. 18 das emendas da comissão externa passasse sem discussão; mas confesso francamente que não acreditei que houvesse uma discussão tão calorosa, e até, Sr. presidente, que estivéssemos ameaçados de gravíssimas desordens, principalmente na província do Maranhão, se porventura o corpo legislativo aprovar o art. 18 tal qual está redigido. Que alguma discussão devesse haver, era claro, tendo-se em vista o que aconteceu na câmara dos Srs. deputados e nesta casa quando se discutiu o artigo que impunha sobre as terras um imposto mais módico, é verdade, mas com aplicação diferente daquela que lhe dá o artigo em discussão; a razão por

que a comissão externa fez a alteração constante do art. 18 foi justamente por ter conhecimento das discussões havidas em ambas as casas do parlamento a este respeito, foi por estar convencida de que a imposição tal qual existia sofreria grande discussão, e talvez não passasse; por isso foi que a comissão lembrou-se de atender principalmente aos melhoramentos das províncias, e estabelecer um imposto destinado unicamente para os benefícios materiais delas em proporção da quantia com que concorressem para essa imposição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Para isso ele é autoridade; mas para as terras, não!

O SR. D. MANOEL: – É sempre para mim autoridade, e muito respeitável; tão respeitável, que eu a invoco nesta ocasião em meu auxílio para responder com mais afoiteza ao honrado senador que combateu com tanta força esse artigo. Ao ouvir o nobre senador pelo Maranhão, eu disse: "Creio que S. Ex^a. está muito mal informado acerca da cultura daquela província, ou informações menos exatas nos foram ministradas pelo meu nobre colega da comissão, também senador pelo Maranhão." Creio que esse nobre senador não pode ser suspeito por muitos motivos: 1º, porque é filho daquela província; 2º, porque é fazendeiro; 3º, por ter estado por diferentes vezes à testa da administração da mesma província; e para prova de que ele a conhece perfeitamente, basta ler o relatório com que abriu a sessão da assembléa provincial. Esse relatório dá com efeito idéia de que o nobre senador tem perfeito conhecimento da sua província, de que procurou estudar as suas mais palpitantes necessidades, e de que pensou maduramente nos meios mais conducentes para satisfazê-las. Ora, quando a comissão externa tem a felicidade de contar no número de seus membros um senador tão distinto, que tanto interesse devia mostrar, principalmente pela província que o honrou com os seus votos, que o habilitou para ocupar uma cadeira nesta casa, a comissão externa, digo, satisfeita com as informações desse honrado senador, não podia deixar de supor que com a imposição estabelecida, bem longe de ofender, antes consultava os interesses da província do Maranhão.

Mas, Sr. presidente, o que nos disse o honrado senador pelo Maranhão? É preciso que o senado note que em quase todo o seu discurso o nobre senador se dirigiu principalmente à província do Maranhão; deixou de parte as mais províncias do império, e queixou-se das emendas da comissão, porque elas nesta parte ofendiam, e ofendiam consideravelmente, os interesses agrícolas da sua província. Portanto, o senado me desculpará se eu também por alguns momentos deixar de parte as mais províncias do império e falar a respeito da do Maranhão. Quando eu tiver a honra de responder ao nobre senador por Minas, então considerarei as emendas em relação a todas as

províncias do império, e também procurarei justificar a comissão a que tive a honra de pertencer.

Sr. presidente, disse-nos o nobre senador pelo Maranhão que se a agricultura principal daquela província é do algodão, e se ela definha consideravelmente, como é que o corpo legislativo vai lançar um novo imposto sobre tal província? Não é isto, perguntou o nobre senador, matar de uma vez essa já tão definhada agricultura? Não é isto reduzir a província do Maranhão ao estado de pobreza, ao estado de miséria? Quando o nobre senador assim se exprimia, confesso, que alguma impressão faziam em mim as suas observações; mas o que eu não vi foi demonstrada a proposição; primeiramente, de que a agricultura do Maranhão definhava a ponto de se achar em quase completa decadência; e em segundo lugar, que este novo imposto tivesse por fim acabar com a lavoura no Maranhão, e principalmente com a do algodão.

Mas quero por agora concordar com a opinião do nobre senador, de que com efeito a lavoura, principalmente a do algodão, definha consideravelmente na sua província; qual seria a conclusão, Sr. presidente? Procurar conhecer as causas deste estado pouco próspero da agricultura no Maranhão, procurar removê-las, e procurar sobretudo estabelecer nessa província escolas práticas de agricultura, máquinas e outros meios poderosos capazes de tirarem a agricultura do Maranhão do estado de decadência em que se acha. Parece-me, portanto, que o nobre senador, bem longe de combater o imposto, devia apoiá-lo com todas as suas forças...

O SR. COSTA FERREIRA: - Se for tirado de outros ramos de indústria, talvez anua.

O SR. D. MANOEL: - ...Porque, Sr. presidente, qual é o fim do imposto? É justamente habilitar as províncias para melhorarem os diferentes ramos de indústria que nelas existem, é habilitar as províncias para suprirem, por exemplo, por meio de máquinas, o trabalho que agora se faz por braços escravos; e é também habilitá-las, Sr. presidente, para terem braços livres. Ora, se este é o fim da imposição estabelecida nas emendas da comissão externa, eu esperava que o nobre senador se dignasse dar-lhe a sua eficaz cooperação, o seu prestante apoio; eu esperava que o nobre senador, ainda dado o caso de que fosse necessário fazer um pequeno sacrifício, se sujeitasse a ele, uma vez que este sacrifício era amplamente compensado pelas vantagens que dele devem derivar para a prosperidade da agricultura da sua província. Eu esperava que o nobre senador não atendessem a uma soma mais ou menos módica com que de novo a província deve concorrer para esses melhoramentos; porque, senhores, se essas somas fossem improdutivas, razão de sobra teria o nobre senador de

levantar a sua eloqüente voz contra a imposição; mas se dessas somas resultam vantagens imediatas à província do Maranhão...

O SR. COSTA FERREIRA: – Imediatas?

O SR. D. MANOEL: – Imediatas, eu lho vou provar.

Eu disse, e disse de propósito, que as vantagens que resultavam dessa imposição para as províncias eram imediatas, isso em contraposição às vantagens que resultavam de outra imposição que mereceu a aprovação do nobre senador pelo Maranhão, assim como o assenso do nobre senador por Minas, que até assinou o projeto que passou em segunda discussão, e que a comissão externa teve a honra de oferecer algumas emendas.

(O Sr. Vice-presidente ocupa a cadeira da presidência).

Ora, nesse projeto as vantagens da imposição podiam não ser imediatas, mas mediatas; eu me explico. As imposições que eram aplicadas unicamente para a vinda de colonos, podiam não aproveitar às províncias imediatamente, porque nós não temos esperança de que por ora venham colonos para todas as províncias do império; estamos mesmos certos de que alguns que vierem hão de preferir certas províncias cujo clima é mais ameno, mais análogo ao da Europa. Portanto, se acaso a imposição que as províncias viessem a pagar, na conformidade do projeto G, que passou em segunda discussão, fosse aplicada unicamente para a vinda de colonos, é claro que, por exemplo, o Maranhão não tiraria um proveito imediato, porque os colonos não iriam logo para essa província. Tinha um proveito mediato, porque todos nós sabemos que sendo o Maranhão uma das províncias principais do império, à proporção que a agricultura prosperar, à proporção que os melhoramentos materiais e morais forem em progresso, o Maranhão também há de ter suas vantagens; mas não teria proveito tão imediato como no caso da imposição de que trata o art. 18 das emendas da comissão externa, porque o produto que provir desse imposto territorial há de ser aplicado exclusivamente, note bem o senado, para os melhoramentos materiais do Maranhão, por exemplo, nem um ceutil se há de distrair para outros fins, como expressamente se acha consignado nas emendas.

Portanto, já vê o nobre senador que a comissão externa, querendo prevenir qualquer opposição que se pudesse levantar contra uma imposição que não produzia vantagens imediatas às províncias, lembrou-se de consignar a doutrina do art. 18; e a comissão se lisonjeava de que as emendas com mais facilidade mereceriam o assentimento do corpo legislativo, do que a doutrina consagrada no projeto G. Infelizmente nós vimos o contrário, vimos que os mesmos nobres senadores que se tinham levantado, como disseram, contra a imposição estabelecida no projeto vindo da câmara dos Srs. deputados, continuam a combater a que se acha estabelecida nas emendas, ainda que no

projeto G, que passou em segunda discussão, também existe um imposto territorial, bem que com diferente aplicação; e note-se que esse projeto está assinado pelos Srs. Vergueiro, visconde de Abrantes, e Rodrigues Torres. O nobre senador pelo Maranhão combate a doutrina das emendas, parece que não quer nenhum imposto territorial; o nobre membro por Minas admite o imposto territorial, mas acha muito gravoso e injusto, e até contrário à constituição, o que está estabelecido no art. 18 que se discute; logo responderei a esta parte.

Portanto, Sr. presidente, se acaso o nobre senador pelo Maranhão é o primeiro a concordar em que é necessário ocorrer com prontos remédios aos males que sofre a agricultura na sua província; se o nobre senador está convencido de que é mesmo necessário algum sacrifício, como combateu com tanta força o meio que a comissão lembrou para ocorrer a essa necessidade, para tirar a província do Maranhão, e as mais do império, do estado de decadência em que se acham pelo que respeita à sua lavoura? Eu aguardava, como já disse, outra conclusão.

Sr. presidente, o nobre senador nos disse que, ou esta lei não há de ser executada, ou, se o for, será um archote aceso que levará o incêndio a todos os cantos da província do Maranhão, que há de arrasar, queimar, devastar toda a lavoura daquela província! Sinto, em verdade, que proposições tais sejam proferidas nesta casa por um membro tão distinto dela. Senhores, não basta que essas proposições se profiram, é necessário provar, mostrar com evidência que a doutrina do projeto vai dar causa aos terríveis males que se antolham ao nobre senador. Eu, que estou persuadido de que a doutrina do projeto vai criar uma nova época na lavoura do país; eu, que estou convencido de que sejam quais forem os benefícios que da lei provenham, isto é, da venda das terras, eles não serão completos se nós não prepararmos o terreno para receber os braços livres, se desde já não cuidarmos com a maior atenção nos melhoramentos materiais, sem os quais a colonização será improfícua; eu, que estou convencido destas verdades, entendi, e assim o entenderam os meus nobres colegas da comissão, que era necessário invocar o patriotismo dos brasileiros, e mormente dos lavradores, mostrando-lhes que era ocasião de fazerem um pequeno sacrifício, que seria amplamente compensado com os melhoramentos materiais que dele deviam derivar-se para as províncias do império. Portanto, não concordo com o nobre senador, nem que esta lei há de deixar de ter execução, nem que, tendo-a, há de aniquilar e matar a agricultura do país, e principalmente a da província do Maranhão, que, como disse o nobre senador, está decadente.

O SR. COSTA FERREIRA: – Agonizante, diga assim.

O SR. D. MANOEL: – Senhores, eu creio que a província do Maranhão, assim como outras do império, se vão convencendo de

que é necessário mudar a sua agricultura; passar, por exemplo, da cultura do algodão para a da cana. Na província do Rio Grande do Norte, onde a cultura do algodão não é em tão grande escala como no Maranhão, mas proporcionada às forças da província, foi muito próspera, deu grandes vantagens; essa cultura, de tempos a esta parte, principiou a definhar consideravelmente em consequência de um mal que atacou os algodões, e diminuiu consideravelmente as colheitas; isto descontentou por tal modo os lavradores, que eles principiam a abandonar a cultura de algodão, e a substituí-la pela da cana, e parece-me que não estão arrependidos hoje, parece-me que hoje nenhum lavrador na província do Rio Grande do Norte tem mais vontade de voltar à antiga cultura do algodão. Continuam ali com a cultura da cana com muito melhor resultado, e é o que creio que vai acontecendo no Maranhão; parece-me que essas são as idéias do nobre membro da comissão externa, senador por aquela província.

O SR. COSTA FERREIRA: – Os algodões ali não padecem moléstia.

O SR. D. MANOEL: – No Rio Grande do Norte abandonou-se pela moléstia de que falei; no Maranhão abandona-se por outras causas, isto é, porque o algodão tem baixado de preço, porque não pode concorrer no mercado com o de outras partes. Os lavradores vão já fazendo a sua transição para outra cultura, de modo que há já muitos lavradores de algodão que têm abandonado esta cultura para se entregarem à da cana, e creio que não estão arrependidos; e não sei se isto já vai acontecendo com o nobre senador que foi membro da comissão externa, o certo é que na comissão o nobre senador sustentou com valiosos argumentos a imposição de que trata o art. 18.

Eu confesso a V. Ex^a., Sr. presidente, que a princípio achei-me um pouco embaraçado, porque entendia que não se devia sobrecarregar mais a lavoura de novos impostos; entendia, pelo contrário, que o que nos cumpria era aliviá-la, quanto fosse possível, de alguns. Mas foram tais as razões que ouvi a esse nobre senador, que me demoveram do propósito em que estava de não concordar que se tributasse mais a agricultura. Também se ponderou que, se a imposição fosse sumamente módica, poucos melhoramentos materiais se poderiam levar ao cabo nas províncias; então tudo continuaria no estado em que está. Foi por isso que concordamos em uma imposição maior, não tão extraordinária como disseram os nobres senadores, mas em uma imposição que nos pareceu que podia produzir renda suficiente para se tratar dos melhoramentos mais instantemente reclamados pelas províncias; e sobretudo para as prepararmos a receber a colonização que com o tempo deve vir da Europa.

Senhores, não nos persuadamos de que da Europa nos viram braços livres para se embrenharem nas matas do império; não, nos

persuadamos de que virão homens para plantarem sem esperança de que os produtos do seu trabalho achem vias de comunicação para chegarem aos lugares dos mercados. Por isso é que é necessário preparar as províncias com os melhoramentos materiais mais indispensáveis, como são as vias de comunicação, etc. Quando os colonos forem convidados para se transportarem para o Brasil, e abandonarem a sua pátria, hão de perguntar necessariamente em que estado está tal ou tal província, se tem estradas, se tem mercados, se podem com facilidades transportar os produtos de seu trabalho para esses mercados; e se acaso as respostas não forem satisfatórias, então nenhum braço virá, tudo se conservará no estado em que se acha, nada teremos feito, e a lei ficará letra morta.

Creio, Sr. presidente, que tenho respondido ao nobre senador pelo Maranhão; vamos agora à argumentação do nobre senador por Minas.

S. Ex^a. é nesta parte mais favorável ao projeto do que o nobre senador pelo Maranhão, porque ao menos admite alguma imposição; não a admite sobre a superfície, mas uma imposição territorial, tendo-se muito em vista os produtos do terreno, ou ao menos o custo dele, segundo as diferentes províncias do império.

Sr. presidente, se acaso um quadrado de 100 braças de terras lavradas não dá produto suficiente para pagar o módico imposto de 100 réis, não sei que lavoura é essa. Mas dir-se-me-á: "Se a terra não está beneficiada, como há de pagar 100 réis por cada quadrado de 100 braças? Como há de pagar, por exemplo, este imposto uma sesmaria que custou 60\$000?" Sr. presidente, se isto fosse verdade, eu diria que então todos os particulares que têm sesmarias as deviam abandonar para o Estado, se não tem rendimentos, nem meios, nem braços para as lavrar; se não têm meios de pagarem 100 réis por um quadrado de 100 braças, para que querem continuar na posse de semelhantes terrenos? Sejam então mais bem aproveitados; passem para o número das terras devolutas, e a nação os aproveitará muito melhor; ela os porá à venda por um preço módico, e eles acharão compradores, senão já, ao menos mais tarde. Mas o que não creio é que se viole a constituição, como afirmou o nobre senador por Minas. E, Sr. presidente, como é possível estabelecer-se um imposto territorial com a igualdade que pretende o nobre senador, em um país onde não há um cadastro, onde não há informações sobre as mesmas terras das diferentes províncias do império?

Eu concordo, Sr. presidente, em que este imposto em outras circunstâncias não devia ser lançado, porque nos faltam os necessários dados para fazê-lo com aquela igualdade determinada na constituição do Estado. Mas olhemos para as circunstâncias especiais do país: temos nós esperanças de que possamos em pouco tempo ter

esse cadastro, que mesmo em França tem levado a fazer-se mais de 40 anos, e ainda creio que não está acabado, apesar de se ter já gasto a enorme soma de 113 milhões de francos? Não por certo. Atenda-se bem ao fim do imposto, que é aplicado unicamente para os melhoramentos das províncias, e desaparecerá essa desigualdade que tanto horror causou ao nobre senador por Minas.

Senhores, se a província do Maranhão, por exemplo, contribui com uma quota de 20 contos de réis, só essa província é que se aproveita desta quota para seus melhoramentos materiais; e então, senhores, essa desigualdade, que se apresenta à primeira vista, desaparece, visto que o imposto é aplicado unicamente para os melhoramentos de cada uma província; embora, senhores, se diga, como disse o nobre senador por Minas, que uma légua em quadro na província do Rio de Janeiro pode valer, por exemplo, 18 contos, e na província de Goiás talvez não valha nem 90\$000. Pode ser; mas não vê o nobre senador também que, se os lavradores de Goiás contribuem com essa maior quota, ela é toda em benefício da mesma província? Não vê que, apesar desse sacrifício com que a província carregará, ela colherá resultado imediato, que consiste em obter os melhoramentos materiais de que precisa? Portanto, Sr. presidente, já V. Ex^a. vê que essa desigualdade que se antolha ao nobre senador desaparece uma vez que se tem unicamente em vista beneficiar as províncias segundo as quotas com que elas contribuem para o imposto territorial. O que as províncias poderiam dizer era: "Nós temos terras em tão diminuto valor, e havemos de concorrer para a colonização da mesma maneira que contribuem tais e tais províncias, cujos terrenos têm um valor extraordinário?" Mas desde que a imposição territorial é aplicada unicamente para os melhoramentos territoriais de cada uma província, eu entendo que essa queixa deve cessar, que esse clamor deve desaparecer.

O nobre senador por Minas levou até o seu escrúpulo a ponto de entender que o corpo legislativo não podia lançar este imposto, visto que às assembleias provinciais é que pertence, segundo o ato adicional, decretar impostos para as despesas das províncias. Não confundamos, senhores. As assembleias provinciais estão autorizadas para lançar impostos para fazerem face às despesas de suas respectivas províncias, contanto que não prejudiquem as imposições gerais do Estado. Ora, a assembleia geral pode lançar imposto para as províncias em geral, sem que vá prejudicar os outros que as assembleias provinciais podem e devem lançar para se fazerem as despesas particulares da província. Não há portanto aqui oposição alguma com as atribuições das assembleias provinciais. Havia imposição porventura quando o imposto, segundo quer o nobre senador, era aplicado para a colonização? Não havia então oposição ao ato adicional, nessa idéia está concorde o nobre senador signatário do projeto G. Pois bem; a

assembléa geral lança um imposto, dá-lhe uma aplicação especial, não está isto nas suas atribuições? Sem dúvida que está muito de conformidade com a constituição do Estado. Não há portanto opposição alguma com as atribuições que têm as assembléas provinciais de lançarem impostos sobre as províncias, para suas despesas. Demais, incumbe à assembléa geral, assim como às assembléas provinciais, promoverem cumulativamente o estabelecimento de colônia; e o imposto de que se trata tem este destino.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Ceará, que com tanta erudição e eloquência tem falado sobre a matéria, principiou o seu discurso na sessão de sábado pedindo aos nobres senadores que oferecessem suas idéias a este respeito; disse que desejava ouvir a todos, e que todos concorressem com o seu contingente para melhorar a doutrina do artigo. Mas, pergunto, os nobres senadores que o têm combatido apresentaram algumas idéias em substituição? Não, senhores; reclamaram contra o artigo, acharam-no perigosíssimo, e mesmo injusto, mas não apresentaram nenhuma idéia que substituísse a que está consignada no artigo. Eu acompanharei ao meu nobre amigo, e companheiro da comissão externa, na súplica que ele fez a todo o senado; desejava que todos os nobres senadores manifestassem idéias a este respeito; nós as consideraremos, e se porventura essas idéias forem mais dignas de adoção do que a consignada no projeto, eu de antemão afirmo ao senado que a comissão, sempre dócil, as aceitará, porque, repito o que disse o nobre senador, nós não temos em vistas senão atinar com o melhor meio de beneficiar o nosso país. Se porventura os nobres senadores entendem que a imposição tal qual está no art. 18 é tão vexatória, dignem-se apresentar algumas idéias em substituição. Como querem então essa imposição territorial? Será segundo o valor das terras em cada província? Mas os nobres senadores sabem que isto é coisa impossível de verificar-se. Era necessário, como disse, que houvesse um cadastro cuja confecção é por ora de uma grande dificuldade, senão impossibilidade, no Brasil. Mas se os nobres senadores querem um imposto territorial, porque não dizem a maneira por que ele deve realizar-se? Acham muito, por exemplo, 100 rs. por um quadrado de 100 braças? Pois, senhores, ofereçam suas emendas a esse respeito. Mas no que eu entendo que os nobres senadores devem estar de acordo, é que os melhoramentos materiais das províncias não se podem fazer sem uma imposição especial, e que é indispensável que nós cheguemos a um acordo para descobrirmos o meio de lançar este imposto sobre as terras lavradas e incultas com o menor vexame possível da lavoura.

Senhores, apesar de não ser lavrador, eu não tomo pela lavoura do país menor interesse do que os nobres senadores que possuem propriedades rurais, nem podia deixar de o tomar, porque não há

ninguém no Brasil que não reconheça que a agricultura é a principal fonte da nossa riqueza, e que deve por isso merecer toda a atenção do corpo legislativo. É para melhorá-la, arrancá-la, por assim dizer, desse estado de decadência em que se acha que nós devemos empregar todas as nossas lucubrações, envidar todos os nossos esforços. Mas, quando se apresenta uma idéia, dizer logo – esta idéia vai matar a agricultura, vai causar desordens em todas as províncias, – isto desanima, não há coragem para responder a semelhante argumentação. Eu quero responder a argumentos, a princípios, com princípios; mas para responder a estas declamações não me acho com coragem.

Não se assustem os nobres senadores com o imposto que taxam de extraordinário: talvez que ele não produza em todo o império mais de mil contos, ao menos por ora. Supondo que o produto seja de mil contos, bem se vê que não podemos fazer logo grandes melhoramentos. Há províncias que, sem dúvida, concorreram com grande soma, e estas poderão receber os melhoramentos em maior escala; mas as que concorrerem com pequena soma, não poderão ser tão beneficiadas. O que porém é necessário e indispensável é fazermos sem demora alguma coisa neste sentido, porque, se o não fizermos, a lavoura continuará em decadência, e então é que ela definhará e morrerá de uma vez.

Eu, Sr. presidente, reconheço que é esta uma das partes dificultosas das emendas; mas também reconheço que o senado é cheio de luzes, e que estas luzes todas reunidas poderão fazer muito em benefício do país, poderão lembrar os meios de se realizar o imposto com o menor vexame possível para a lavoura. Já disse, e repito, tomo um grande interesse por essa classe tão respeitável do país, desejo beneficiá-la quanto for possível, desejava mesmo aliviá-la de alguns impostos que sobre ela pesam; mas, confesso a verdade, olhando para as nossas circunstâncias, não posso deixar de sobrestar por ora nos meus desejos, não posso deixar mesmo de pedir a essa classe tão respeitável da sociedade que se resolva a fazer mais um sacrifício para que a agricultura saia desse estado lastimoso em que se acha.

Portanto, discutimos a matéria com calma e boa-fé, deixemo-nos de argumentos *ad terrorem*. A matéria dá ensanchas para uma bela discussão toda de princípios; ela subministra aos nobres senadores ocasião muito oportuna para mostrarem seus conhecimentos teóricos e práticos. Queiram, portanto, os nobres senadores manifestar suas idéias, apresentar suas emendas, e, se for preciso, o artigo voltará à comissão para que ela considere essas emendas, e dê o seu parecer, como se determinou sobre o artigo relativo às posses e sesmarias. Mas abandone-se a declamação, argumente-se com franqueza é boa-fé. Se acaso os nobres senadores me convencerem da necessidade de uma modificação, se apresentarem idéias que pela discussão se mostre

que são preferíveis às consignadas no projeto, eu desde já lhes hipoteco o meu voto; o que quero é acertar com o melhor, descobrir o meio mais proficuo de atender aos melhoramentos materiais das províncias, com o menor vexame possível da agricultura.

O SR. VERGUEIRO: – Eu já expus em geral o meu pensamento sobre este artigo, e cada vez me convenço mais de que ele nem pode passar, nem sofrer modificação alguma. A doutrina é por si mesma injusta, e aquilo que é injusto, por mais que se modifique, fica sempre injusto; será menos, se é que se admite a respeito de justiça mais ou menos. Pois o artigo não é injusto? Parece-me isto tão evidente que não sei como o nobre senador que acaba de sentar-se não está já persuadido disto. Ele mesmo como que o reconheceu quando falou na diferença de preço que pode ter uma légua de terra aqui e em outra província. Uma légua de terra na província do Rio de Janeiro pode, como ele disse, valer 9 ou 10:000\$000, e eu já aponte o fato relatado aqui por um nosso colega que comprou ou vendeu uma sesmaria de duas ou três léguas em Goiás por 60\$000. Outro nosso colega tem uma sesmaria de uma légua comprada por 100\$000. Ora, quem possui uma terra no valor de 100\$000 há de ser obrigado a pagar anualmente 90\$000? Creio que ninguém se atreverá a fazer este pagamento, há de dizer, ao contrário: "Eu renuncio a minha terra". A maior parte das terras ocupadas no Brasil não podem suportar este imposto, que ao mesmo tempo é insignificante para outras. Pois um imposto que apresenta esta injustiça tão clara, tão manifesta, tão evidente, pode passar, pode ser admitido ou sofrer modificações que o justifiquem? Não é possível. Bastava esta razão de injustiça para não ser admitido.

Eu não sou oposito aos tributos que têm por fim o desenvolvimento material do país, contanto que sejam lançados com igualdade. Já disse, eu não me queixo pelo que me toca, sou proprietário, não me causa gravame pagar este imposto, porque as minhas terras produzem, dão-me um lucro correspondente. Ainda que não tenha cultivado nem a quinta parte, posso suportar esse ônus; se eu cultivar mais, como espero, mais brando ficará. Mas nem todos estão nestas circunstâncias. Meus vizinhos mesmo, que têm terras de inferior qualidade, não podem pagar isto; é muito pesado para eles. Não falo agora das que estão nos lugares mais remotos, nas províncias do interior, sem comércio de exportação; enfim, províncias onde se vende uma légua de terra por 100\$000. Pois estes proprietários podem pagar 90\$000 que é a quanto corresponde o tal tostãozinho? Há muitas terras que não valem esse dinheiro.

Mas, diz-se: "É para bem das províncias." Pois pode-se exigir tão grande sacrifício, que muitos proprietários sejam obrigados a dar todos os anos o valor das suas propriedades, por que é para bem das

suas províncias? Pode isto ser admissível? Não entra pelos olhos de todos, há alguém que ignore as diferenças imensas do valor das terras? Par isso é que seriam necessários os cadastros de que se falou; se os tivéssemos, ninguém se atreveria a dizer: "Paguem todas as terras." E como já fiz notar, é a assembléia geral competente para lançar um imposto com aplicação especial a cada uma das províncias? Eu creio que não.

O projeto que veio da câmara dos deputados estabelecia um imposto semelhante, com aplicação à colonização, que é o objeto; nesse caso o fim era justificado. Eu opus-me não porque desejasse que se não estabelecesse uma renda para a colonização, sou muito apaixonado dela como tenho dado provas por fatos, mas opus-me porque considerava este imposto de uma injustiça manifesta e clamorosa. Agora, porém, como caísse esse imposto no senado em segunda discussão pelo conhecimento que se teve da sua injustiça, dá-se-lhe outra aplicação, como se essa aplicação pudesse sanar a injustiça essencial que o viciava. E qual essa nova aplicação? Não contém um excesso de acumulado à injustiça? Sem dúvida. É o mesmo que dizer-lhes: "Vós deveis ter imposto um tributo especial para certos melhoramentos, e, como o não tendes feito materiais, nós o fazemos." E podemos proceder assim sem ofensa das províncias e da constituição? Se as províncias entenderem que lhes convém estabelecer um imposto para certos melhoramentos materiais, elas o farão, e decerto nunca se lembrarão deste. E poderá justificar-se a notória injustiça deste imposto, dando-lhe uma aplicação que é privativa das assembléias provinciais? E diz-se que isto fica para a província!

O SR. D. MANOEL: – A catequese e a colonização pertencem à assembléia geral e às províncias.

O SR. VERGUEIRO: – Mas isto não é colonização.

O SR. D. MANOEL: – É para isso.

O SR. VERGUEIRO: – Tem mais outro defeito, o imposto não cabe aqui, é um enxerto que não tem parentesco algum com a matéria.

O SR. D. MANOEL: – Tem todo.

O SR. VERGUEIRO: – Pois este imposto é aplicado para colonização? Isso era no projeto original; aqui não se aplica para este fim, aqui estabelece um imposto para benfeitorias das províncias, que não têm relação nenhuma com o que se trata no projeto; é inteiramente excêntrico. O projeto trata de divisão das terras e de colonização, a que é aplicado este imposto? A nada disto, é para os melhoramentos materiais das províncias, portanto é isto excêntrico. Até se violam as regras do método, tratando aqui de um imposto para um objeto tão diverso, que não tem relação com a matéria principal.

O SR. D. MANOEL: – Tem toda a relação.

O SR. VERGUEIRO: – Todos os objetos na sociedade têm relação entre si, estão inteiramente ligados, e então pode-se aqui introduzir tudo, porque sempre há mais ou menos ligação. Mas o imposto que aqui se estabelece nem é para a divisão das terras, nem para colonização.

O SR. D. MANOEL: – É para chamar braços livres.

O SR. VERGUEIRO: – Poderá chamá-los, porém muito indiretamente, porque mais facilmente hão de vir os colonos para um país que tenha boas estradas, bons portos, etc.

O SR. D. MANOEL: – É isso mesmo; vai-se chegando.

O SR. VERGUEIRO: – Mas isso é muito indireto. Eu já disse que todas as coisas na sociedade têm sua relação, que se auxiliam reciprocamente; mas relação direta é que eu disse que não tem absolutamente; o objeto é inteiramente diverso. Aqui tratamos da divisão das terras, e de colonização; se é necessário, para preencher estes dois fins, estabelecer um imposto, aprová-lo-ei; mas esse é para outra coisa, é para melhoramentos das províncias. Eu creio que o estrangeiro, quando chegar há de querer antes ver uma cidade bem edificada, do que um agregado de choupanas; portanto, segundo a idéia do nobre senador, vamos edificar cidades. Eu creio que nós precisamos de colonização para fazer estas coisas, para estes melhoramentos; devemos fazer algum sacrifício para que venham os colonos. A maior necessidade que nós temos é de braços de trabalho, porque o trabalho é a riqueza; deles precisamos para fazer as estradas e os outros melhoramentos que se querem nas províncias; devemos chamar primeiramente os colonos para isso sobre tudo. Os fins não justificam os meios, esta é a minha doutrina, embora alguns professem outra.

O SR. D. MANOEL: – Mas o nobre senador preparou primeiro boas casas, plantou café para chamar os colonos.

O SR. VERGUEIRO: – E o que deve fazer o governo? É auxiliar esses e outros meios. Eu preparei casas, sim, senhor, e estimorei que o governo se preste a auxiliar aquelas que adotarem o meu plano? Fazer obras públicas para chamar os colonos será muito bom; mas melhor é chamá-los para com eles fazermos as obras públicas; nem cabe aqui tal objeto. Eu desejo muito os melhoramentos materiais, desejaria que o tempo que se perde na política se empregasse neles (*apoiados*); desejaria que o dinheiro mal gasto na política se empregasse proficuamente nesses objetos (*apoiados*); estabeleçam-se embora impostos para eles, mas sejam fundados em justiça.

Note-se, senhores, que este imposto de 100 rs. por cada quadrado de cem braças de terras vai importar em muitos milhares de contos. Eu creio que um terço da superfície do Brasil tem dono. Na província do Rio talvez não haja porção de terreno de que alguém não se diga dono; em S. Paulo não há a quarta parte das terras que não

tenha donos. Na província de Minas creio que ainda menos, etc. Portanto, é uma superfície muito extensa sobre a qual se tem de pagar. Se se compreendesse toda a superfície do Brasil, o imposto andava por 20,040:000\$rs.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Aprendo agora muito com esse cálculo.

O SR. VERGUEIRO: – Eu reduzo-o. Mas digo que a pagarem todas as terras o imposto, andava nesta bagatela. Oxalá que pudesse produzir muito mais; mas queria que produzisse com igualdade e justiça. É para onde eu chamo a atenção do senado, é para a igualdade e para a justiça. Essa igualdade absoluta e metafísica da superfície degenera em uma desigualdade muito censurável a respeito do imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nessa parte tem razão, no mais não.

O SR. VERGUEIRO: – Essa desigualdade é muito grande. Considere o senado quanto vale aqui uma légua de terras, e quanto vale em Goiás ou Mato Grosso. Não é possível que os proprietários nestas últimas províncias possam pagar tal imposto; em tal caso fica-lhe mais cômodo largar as terras do que pagar um imposto que aliás para outros lugares é muito brando. É para isto que chamo a atenção do senado. A aplicação que se lhe dá para os melhoramentos materiais das províncias é também outro vício, porque os impostos para tais fins pertencem às assembléias provinciais.

Eu já produzi estes argumentos a primeira vez que falei; mas não ouvi nada que os atenuasse, nem sei o que se possa dizer que atenua a injustiça do imposto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, eu ouvi com muita atenção, e até com prazer, ao nobre senador por Minas que acaba de sentar-se. Ouvi-o com muito prazer, porque, concorrendo (o que lhe agradeço) para esta discussão, atendeu ao que eu humildemente submeti à consideração do senado na sessão antecedente.

Eu declarei, quando esta matéria foi posta em discussão, que ela era grave, porque tinha uma base odiosa, qual a da imposição que se propunha; e que isso era motivo bastante para que devêssemos meditá-la bem. Eu pedi a cada um dos nobres senadores que francamente se exprimissem a respeito do imposto em discussão, e o nobre senador pela província de Minas, mesmo na sessão de anteontem, atendeu ao meu pedido, tomando logo parte na discussão; e hoje ocupou-se muito particularmente com a doutrina do artigo. Eu lhe agradeço portanto; e com prazer vi que ele se prestara a esse serviço que julgo público. Entretanto, Sr. presidente, as razões que ouvi ao nobre senador de modo nenhum abalaram a convicção que eu tenho de ser

conveniente a imposição territorial, bem que lhe ouvisse ao mesmo tempo argumentos de muita valia contra a base adotada para a mesma imposição; argumentos que eu não desconheço que já foram feitos e desenvolvidos nas anteriores discussões, e que até certo ponto me moveram, como membro da comissão externa, a alterar e modificar o imposto admitido no projeto primitivo; porque, como tenho dito ao senado, e não cessarei de repeti-lo, o meu propósito, o meu desejo, o meu fim único neste negócio, é atinar com o melhor, para que façamos obra digna de nós, que seja útil ao nosso país.

As razões que eu ouvi ao nobre senador, e que todavia não me demovem do propósito em que estou, são as seguintes: que o imposto, além de desigual (disto tratarei em último lugar) era inconstitucional; que a assembléia geral arrogava a si como que uma espécie de tutela a respeito das províncias; que a aplicação especial dada ao imposto não era bastante para que fechássemos os olhos à odiosidade e desigualdade do mesmo imposto; e, finalmente, que bom seria que tratássemos seriamente dos melhoramentos materiais das províncias, mas que não saíssemos das raias das nossas atribuições.

Sr. presidente, eu estou persuadido de que não só pela atribuição que incumbe à assembléia geral cumulativamente com as assembléias provinciais de promover a colonização e a catequese (*apoiados*); podemos constitucionalmente estabelecer este imposto, que tem por fim promover a colonização, como até o devemos fazer em cumprimento de uma obrigação importantíssima que temos, e vem a ser, a de indicar não só às assembléias provinciais, como a todo o país, qual o caminho que se deve trilhar para conseguir-se o fim que todos desejam, de melhorar a sua situação, promovendo o que vulgarmente se chama melhoramentos materiais do país. Nós temos obrigação, como representantes, não desta ou daquela província, mas como representantes do país, de aconselhá-lo, de mostrar-lhe o caminho que mais lhe convém seguir. Esta obrigação, que no meu conceito seria suficiente para autorizar o estabelecimento do imposto, junta à atribuição constitucional que temos, e já lembrada pelo meu nobre colega pelo Rio Grande do Norte, seriam bastantes para justificar a constitucionalidade do imposto.

O que é promover a colonização, senhores?... Não é porventura mandar abrir vias de comunicação? Há colonização possível sem que o colono que chega ao país ache meios de se transportar à terra que comprou, ao lugar que tem de habitar e de aproveitar? Qual é o motivo por que a colonização prospera tanto nos Estados Unidos? Não é em virtude dessa multiplicidade de canais, de caminhos de ferro, das estradas públicas, enfim, das vias de comunicação que ali existem? Não concorre isso para a facilidade com que o colono, chegando a New York, ou a Boston, transpondo distâncias de centenas de léguas,

chega comodamente à terra que comprou? Essa é a razão por que todos os estados do oeste se acham nesse grau de prosperidade em que os vemos. Nada é pois mais exato do que este princípio, que, quando se trata de abrir vias de comunicação, quando se trata de procurar meios para obter esses melhoramentos materiais nas províncias, e no país em geral, promove-se da maneira a mais eficaz, da maneira a mais direta, a colonização. E o imposto que tem essa aplicação, cujo produto deve ser exclusivamente empregado na abertura e construção dessas vias de comunicação, pode-se dizer que não tem por fim promover a colonização do país?

Sr. presidente, eu ouvi com muita satisfação uma verdade que nos disse há pouco o nobre senador, isto é, que era melhor empregar nos melhoramentos materiais do país o tempo que gastávamos com a política; e eu acrescentarei, que se tivéssemos aplicado esses milhares de contos empregados na repressão de tantas comoções intestinas, obra de nossas paixões políticas, em tais melhoramentos, achar-nos-íamos hoje em estado muito mais próspero. Mas o que eu deploro é que o nobre senador não tivesse esta linguagem há 20 anos, não tivesse dito esta verdade desde que tem a honra de sentar-se no corpo legislativo.

Vamos às outras razões do nobre senador. Já respondi à da constitucionalidade; quanto à outra, da tutela que nos arrogamos, pelo que já disse, creio ter mostrado que não há aqui pretensão de sermos tutores. Não só o corpo legislativo tem direito de estabelecer impostos para promover a colonização, porque está nas raias das suas atribuições, como, repito, ainda que não tivesse essa atribuição, cabia-lhe o direito e rigorosa obrigação de aconselhar por este meio ao país que arrepiasse carreira, que nos deixássemos dessa política mesquinha desse turbilhão de intrigas que nos tem levado a lutarmos braço a braço, a consumirmos improdutivamente tantos capitais, e a vermos toda a nossa riqueza natural em perfeito estado de abandono; que tratássemos enfim do nosso bem estar material, que as nossas questões políticas têm prejudicado tanto; porque realmente é tempo de nos ocuparmos desse bem-estar, como dele se ocupam as nações e governos do mundo civilizado. Devemos persuadir-nos de que a missão do homem social não é a de melhorar exclusivamente o seu ser moral ou político, deve tratar também de melhorar a sua existência material, e tanto mais quanto esse melhoramento contribui poderosamente para que possa melhorar o seu estado social e político.

Passemos ao que disse o nobre senador sobre a desigualdade do imposto, cuja odiosidade não é diminuída pela aplicação que se lhe dá.

Sr. presidente, não só nesta, como em outras sessões, tem-se apresentado razões, e razões muito poderosas, contra a base adotada

no projeto, isto é, de uma taxa fixa para todas as qualidades de terras, embora se achem situadas na zona do litoral, na zona imediata, ou na zona do sertão. Estou persuadido de que os argumentos fundados nesta desigualdade foram os que mais impressão fizeram no senado nas sessões anteriores, e que o demoveram a rejeitar vários artigos do projeto primitivo que nos veio da outra câmara; assim como estou persuadido de que esses mesmos argumentos, reproduzidos agora pelo nobre senador, hão de ter tido o efeito de abalar a consciência do senado, e provê-lo a vacilar sobre a adoção do imposto com uma base tão viciosa, como disse o nobre senador. Não sendo fácil contestar vitoriosamente a desigualdade da base, cumpre-me todavia responder, em defesa da comissão, que ela, sendo incumbida de emendar o projeto substitutivo do senado, tendo atenção às matérias já vencidas e aprovadas, não lhe cabia fazer senão o que fez a respeito do imposto territorial, isto é, admitir para a discussão a mesma base de taxa fixa que o projeto vindo da outra câmara admitia, limitando-se a desenvolvê-la, de sorte que ficasse um pouco mais modificada, e aguardando da discussão, e do concurso dos Srs. senadores, a emenda de que porventura carecesse. Não presume o nobre senador que algum dos membros da comissão, ignorava que essa base fosse desigual, ou que fosse o mesmo exigir 90\$000 rs. por légua quadrada de terra no litoral, e nas paragens mais cultivadas, que exigir igual quantia de uma légua quadrada de campos naturais, ou de sertões, ou de uma sesmaria, que, como ele disse, referindo a opinião de um falecido colega nosso, havia custado apenas 100\$000 rs. Não o ignorava decerto; mas a comissão não só se julgou obrigada a atender ao princípio (que aconselhou a base fixa) de não depreciar os terrenos, e de empregar, ao contrário, qualquer meio que pudesse aumentar o seu valor, como também a desatender a certas exagerações, como as de que se serviu agora mesmo o nobre senador.

O nobre senador, para agravar a desigualdade do imposto, para que o senado tenha em horror o mesmo imposto, exagerou-o a ponto de asseverar ao senado que uma légua de terra, à razão de 100 rs. por cada quadrado de cem braças, tem de pagar 90\$000 rs., sem se lembrar de que o projeto estabelece também a taxa de 36\$000 rs. por légua quadrada; sem se lembrar que a terra pode ser de cultura, ou campo natural, ou conter alguma superfície inteiramente inútil para a cultura, ou criação, como a ocupada por águas, rochas, areais, etc.; supôs enfim que toda a terra era capaz de cultura, e cheia de uberdade.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O projeto não diz isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Há de me perdoar; o projeto diz "por cada quadrado de 100 braças nas terras de cultura, 100 rs.; nos campos de criação, 40 rs.; nos subúrbios da cidade, 10 rs.; etc.".

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas isso quer dizer terras próprias de cultura, não quer dizer terras de cultura efetiva.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu estou dizendo aquilo que entendo que o artigo exprime.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Expressaram mal.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Há pois manifesta exageração quando se diz, para atacar a base do imposto, que toda a légua quadrada está sujeita a pagar 90\$000 rs. E não parou aí a exageração do nobre senador...

Senhores, para que se avalie quanto foi exagerado o nobre senador, aliás tão refletido, que se tem ocupado tanto desta lei (o que eu torno a agradecer-lhe), que se acha tão habilitado pela sua ilustração e experiência a sustentar uma discussão calma e tranqüila, bastará que eu reproduza uma argumentação de que ele acaba de servir-se contra o imposto. Figuro ele, em primeiro lugar, que metade da superfície do Brasil se achava ocupada e possuída; e, em segundo lugar, calculou que o imposto territorial de toda a superfície produziria uns 24 mil contos! Sr. presidente, eu dei-me a todo o trabalho que me foi possível, para formar um cálculo aproximado do imposto territorial que o projeto admite; consultei alguns livros e alguns homens especiais que me pudessem inteirar sobre a matéria. Começando por querer saber qual era a superfície do Brasil, o que me pareceu mais razoável foi o cálculo do célebre barão de Humboldt, feito há mais de 40 anos; calculou ele a superfície do Brasil em 356,896 léguas quadradas de 20 ao grau, que reduzidas a léguas portuguesas de 18 ao grau, dão 231,206. Não me pareceu que fosse mais razoável o cálculo feito por outros geógrafos e estatísticos, nem mesmo o de Mc. Culloch; que estima a nossa superfície em 2,300,000 a 2,700,000 milhas inglesas, e que não duvida asseverar que talvez nem 2 por cento da mesma superfície esteja aproveitada, embora calcule o mesmo Mc. Culloch a nossa população em 7 milhões. Ora, admitido o cálculo do barão de Humboldt, pergunto ao senado se não é grandíssima exageração supor o nobre senador que metade da superfície do Brasil achasse ocupada? Refletiu o nobre senador na imensa extensão que deve ter a metade da superfície de 256,896 léguas quadradas, e no grande número de milhões de habitantes necessários para a ocupação dela? Decerto não é possível haver maior exageração do que dizer o nobre senador que metade da superfície do Brasil está possuída.

O SR. VERGUEIRO: – Eu falei em um terço.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ouvi dizer-lhe metade, mas admito a correção; e embora não tenha meio algum de verificar com exatidão a extensão ocupada, ou possuída, atrevo-me a negar que mesmo um terço da nossa superfície esteja ocupado.

Para calcular, pouco mais ou menos, o produto do imposto, recorri ao auxílio de homens especiais, como o nosso colega, e meu amigo o Sr. Baptista de Oliveira. Nada, porém, podemos conseguir que pudesse servir para o que tínhamos em vista, por falta de dados, aliás essenciais, para o mesmo cálculo; e tenho a convicção de que, nas circunstâncias em que nos achamos, não é possível que alguém o faça. Sendo isto assim, não é, senhores, outra exageração grandíssima da parte do nobre senador, o ter orçado em 24 mil contos o produto do imposto, sem dúvida para dar certo ar de ridículo à opinião que sustenta o mesmo imposto? Estou certo que o nobre senador não pode sustentar que o imposto dará 24 mil contos sem postergar todas as regras da estatística, sem pôr de lado todos os princípios, os mais gerais e ordinários, da chamada ciência estatística.

O SR. VERGUEIRO: – Eu disse que no caso de que todo o território pagasse.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas então como deixa o nobre senador de subtrair da extensão do território que deve pagar o imposto a extensão ocupada pelas águas, pelas rochas, picos inacessíveis, e areais, em fim terras absolutamente estéreis, que em nenhum país pagam o imposto territorial? Países há em que essa subtração vai além de 25 por cento da superfície total. Os países mais cultivados e povoados do mundo apresentam de quando em quando certa extensão de terrenos completamente estéreis; a própria Inglaterra tem terrenos que não podem ser aproveitados, porque seriam rebeldes a todos os esforços da arte e do trabalho humano. A ninguém será dado orçar o produto deste imposto, senão à vista de dados, que aliás não temos, para poder avaliar a superfície sobre que deva recair o imposto, e para determinar nessa superfície qual a extensão das terras de cultura, das dos campos de criação, etc., porque estão sujeitas a diferentes taxas. Se porém isso não é possível, se o que disse o nobre senador não se compadece com regra nenhuma de estatística, como veio aqui falar-nos em 24 mil contos, e lançar sobre o projeto essa espécie de ridículo? Não é assim que se deve argumentar.

Agora, pelo que toca á desigualdade da base do imposto, eu não desconheço que alguma razão tem o nobre senador no que tem alegado contra ela nesta sessão e em outras. Pode-se argumentar contra essa desigualdade com grande fundo de razão e de justiça. Foi por estar convencido disso, que eu, no começo da discussão, invoquei o auxílio poderoso de todos os nobres senadores, pedindo-lhes que se exprimissem sobre a conveniência do imposto, que cada um dissesse francamente o que entendia, a fim de depararmos com o meio de acabar com essa desigualdade, ou pelo menos de atenuá-la. Eu tenho esperança de que agora mesmo a discussão se circunscreva a esse ponto. Tratemos de estabelecer um imposto territorial módico, para os

melhoramentos materiais do país, que possa ser aceito, e facilmente pago pela população. Creio que quase todos os nobres senadores, com pequeníssimas exceções, admitem a conveniência de um imposto módico, cujo produto seja exclusivamente aplicado aos melhoramentos materiais, e sobretudo às vias de comunicação; que todos reconheçam que tais melhoramentos não de concorrer, não indiretamente, mas muito diretamente, para que se promova a colonização do país, e o aproveitamento das nossas terras. Se todos reconhecemos que isto é conveniente e útil, vamos tratar de adotar uma base que salve toda a desigualdade que possa ser qualificada como clamorosamente injusta pelo nobre senador por Minas. Cada um de nós ofereça o seu arbítrio, e, para dar o exemplo, começarei eu por oferecer um, que, digo-o já, não o tenho pelo melhor.

Eu proponho que a base seja 1/4% do valor que a terra tiver na geral e comum estimação; que para se levar a efeito o lançamento deste imposto, quando começar a execução da lei, e o governo tiver dado as instruções convenientes, se estabelecerá em cada município uma autoridade, ou uma comissão encarregada de fazer o registro de todas as terras possuídas, sob declaração dos respectivos proprietários, que devem indicar a extensão de terreno que têm, e o valor em que o estima; a comissão, à vista desta indicação, calculará o imposto que cabe a cada um. Feito este registro, fico persuadido de que teremos metido uma lança em África, que teremos alcançado uma grande vantagem, e feito um extenso caminho para a organização de um cadastro, e para a ulterior adoção de outras medidas conducentes ao estabelecimento final de uma taxa territorial. Eu estou persuadido, Sr. presidente, que segundo a base que proponho, o imposto vem a ser igual e módico.

O SR. VALLASQUES: – É pesado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu vou tranquilizar o nobre senador pela Bahia. Sendo a taxa de 1/4% a propriedade que o nobre senador nos disse custara 40 contos pagaria 100\$ somente.

O SR. VALLASQUES: – É pesada.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem isso lhe convém? É pesada?... Enfim, vou aventurar-me, serei o primeiro a oferecer um arbítrio; se V. Ex^a. permite, mando já minha emenda; é um artigo substitutivo do art. 18, e supressivo do art. 19. Quanto ao art. 20, hei de pô-lo em harmonia com esses. Já tenho as emendas preparadas.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão está adiada pela hora.

O SR. COSTA FERREIRA (pela ordem): – Sr. presidente, o regimento manda que às 10 horas se abra a sessão, e que não se reunindo número suficiente até às 10 1/2, se faça a chamada. Depois mandou o regimento que os trabalhos se prolonguem por tanto tempo, quanto for necessário para preencher as 4 horas, contadas da hora em

que se abriu a sessão: mas o que é que se faz desgraçadamente? Hoje marquei pelo relógio, a chamada levou um quarto de hora a fazer-se; por consequência só às 10 e 3/4 é que começaram os trabalhos. Se isto continuar assim, nada poderemos fazer, como não temos feito até agora. É por esta razão que eu reclamo a exata observância do regimento. Ainda nos faltam 3/4 de hora, que o Sr. visconde de Abrantes podia aproveitar na discussão da matéria; esta discussão muito ganhava com isto. Desgraçadamente perdemos este tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Amanhã lerei ao nobre senador os artigos do regimento a este respeito, para lhe mostrar que não está ao fato da sua disposição.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, acrescentando a primeira e segunda discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão; e, depois do meio-dia, a terceira discussão do projeto – G – sobre terras devolutas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Elevação do Rio Negro a província: 1ª discussão. Aprovação. 2ª discussão. Discurso do Sr. Baptista de Oliveira. Emenda. Discurso dos Srs. Paula Souza, e Carneiro Leão. – Terras devolutas, e colonização: 3ª discussão. Art. 18. Emenda. Discurso do Sr. Carneiro Leão. Emenda. Discursos dos Srs. Vergueiro, D. Manoel, e Carneiro Leão. – Questão de ordem.

Às 10 horas da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dos officios do 1º secretário da câmara dos deputados acompanhando as seguintes proposições:

A assembléa legislativa resolve:

"Art. 1º O governo fica autorizado para fazer as operações de crédito que julgar necessárias, a fim de satisfazer do modo menos oneroso à fazenda nacional, os encargos provenientes dos empréstimos externos contraídos pela nação nos anos de 1823 e 1824."

"Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 22 de julho de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, servindo o lugar de 2º secretário."

A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de duzentos e quarenta mil réis, concedida, por decreto do governo de 21 de fevereiro de 1850, a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, em remuneração dos serviços prestados à causa pública na província de Pernambuco, por seu

falecido marido o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia a pé Luiz Pedro de Moraes Mesquita de Lamare.

"Art. 2º A agraciada perceberá esta pensão desde o dia 14 de março de 1849, data de outro decreto pelo qual tinha sido concedida a seu marido."

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 22 de julho de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 2º secretário interino."

A primeira proposição fica sobre a mesa, e a segunda vai à comissão de marinha e guerra; devendo serem ambas impressas.

Um ofício do Sr. senador Marcos Antonio Monteiro de Barros, participando que, por incômodos de saúde, não tem podido comparecer às sessões do senado. – Inteirado.

O Sr. Miranda Ribeiro participa que a deputação nomeada para cumprimentar a S. M. o I. no dia 23 do corrente desempenhara sua missão, e que ele, como orador da mesma deputação, recitara na presença do mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

"Senhor. – O senado, sentindo toda a efusão de júbilo com que o Brasil saúda a aurora de 23 de julho, incumbiu-nos da subida missão de, em seu nome, congratular a V. M. Imperial pelo grande ato que este dia recorda."

"Neste memorável dia, Senhor, o aparecimento de V. M. Imperial sobre o trono do ínclito fundador do império, augusto pai de V. M. Imperial, de saudosa memória, rompendo a cadeia revolucionária que ia preencher-se ao 7 de abril de 1831, abriu nova era política nos anais do Brasil, simbolizando o triunfo da ordem contra a anarquia."

"Foi desde este dia glorioso que, à sombra de seu chefe supremo e seu primeiro representante, a nação brasileira viu expirar sua orfandade; nem mais temeu às comoções intestinas com que lutava na sua lastimosa passagem por uma longa menoridade: e V. M. Imperial, investido de todas as prerrogativas majestáticas outorgadas pela constituição do império ao monarca brasileiro, sendo quem lhe deu esse repouso, ergueu indelével padrão para dar ao mundo o mais solene testemunho do enlace benéfico da monarquia constitucional com a felicidade dos povos."

"Neste dia, pois, de tão gratas recordações, o senado rende as devidas graças ao Supremo Arbítrio dos impérios por em sua infinita sabedoria assim se haver mostrado propício a V. M. Imperial e à nação brasileira."

"Praza ao mesmo Senhor Onipotente conceder a V. M. Imperial mui dilatados anos de vida no remanso da paz com glória da coroa, e

derramar sobre S. M. a Imperatriz, e toda a família imperial, as bênçãos que o senado suplica.

"Tais são, Senhor, os votos do senado, que espera da benignidade de V. M. Imperial sejam acolhidos como demonstração solene de seu profundo respeito e sincera afeição à sagrada pessoa de V. M. Imperial, e às instituições políticas do império. – *José Cesario de Miranda Ribeiro.*"

Ao que S. M. o I. se dignou responder: "Agradeço muito os sentimentos de amor e lealdade que me manifestais em nome do senado."

É recebida a resposta de S. M. o I. com muito especial agrado.

Lê-se, e vai a imprimir, o seguinte parecer:

"A comissão especial, nomeada pelo senado na sessão de 15 do corrente mês, examinou com toda a atenção e cuidado, não só a resolução que veio da câmara dos Srs. deputados, e que autoriza o governo para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e às escolas de medicina, podendo alterar as disposições da lei de 3 de outubro de 1832 pelo modo mais conveniente ao ensino, regularidade e disciplina das escolas, e ao exercício da medicina e farmácia, mas também as emendas propostas durante o debate, e das quais umas foram aprovadas pelo senado na segunda discussão, e outras apenas apoiadas na terceira; e a mesma comissão vem agora apresentar o resultado do seu trabalho, senão com a perfeição que desejaria, ao menos com a consciência de ter envidado todos os esforços para bem desempenhá-lo."

"Antes de tudo, tem a comissão por dever informar ao senado com o que tem ocorrido em ambas as câmaras desde a sessão de 1845 acerca do objeto de que se trata."

"Na sessão legislativa de 1845 a câmara dos Srs. deputados enviou ao senado uma resolução com os estatutos das escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, a que dera a sua aprovação. Estes estatutos continham dez títulos, cada um com diferentes capítulos, e cento e noventa e cinco artigos."

"Acerca destes estatutos, o relatório da repartição do império do ano de 1847 ponderou que, segundo o parecer do diretor, medidas provisórias, incompletas, e algumas mesmo incoerentes, constituíam o regime administrativo, econômico, e disciplinar da escola, e pois que com as providências consignadas nos novos estatutos já aprovados pela câmara, e que então pendiam de decisão do senado, se removiam todos esses inconvenientes, o governo fazia votos para que se apressasse e ultimasse a sua discussão."

O processo da discussão destes estatutos tinha começado no senado em 6 de julho de 1845, e terminou em 20 de maio de 1847,

substituindo-se a proposição da câmara dos Srs. deputados por outra do senado que continha as seguintes disposições:

Art. 1º É o governo autorizado para organizar os estatutos das escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, debaixo das seguintes bases:

"1ª O emprego de diretor é de livre nomeação do governo, que não poderá contudo provê-lo em lente das ditas escolas, salvo se for jubilado."

"2ª A congregação dos lentes proprietários e substitutos organizará o programa das matérias que se hão de ensinar em cada um dos anos, e designará os livros que hão de servir de compêndios, ouvindo o lente respectivo; submetendo tudo à aprovação do governo."

"3ª Os lentes que faltarem às aulas sem causa serão multados pelo diretor."

"4ª Os estudantes que perturbarem as aulas, ou fizerem alaridos nos edifícios onde estiverem as escolas, que se mostrarem insubordinados, ou desrespeitosos para com os lentes, poderão ser presos correccionalmente por ordem do diretor até oito dias em prisão especial, que será no edificio das escolas, ou no lugar mais próximo possível."

"Art. 2º É o governo igualmente autorizado para reformar os estatutos dos cursos de ciências jurídicas e sociais, e dos colégios das artes, estabelecer e alterar as penas disciplinares, tanto para os empregados e estudantes, como para os professores; podendo aplicar aos estudantes a disposição da base 4ª do art. 1º, e criar mais duas cadeiras, uma de direito romano, e outra de medicina legal."

"Art. 3º Os estatutos das escolas de medicina e os dos cursos de ciências jurídicas e sociais, e dos colégios das artes, para cuja organização e reforma é o governo autorizado por esta lei, serão submetidos à aprovação da assembléa geral, tendo contudo execução logo que forem publicados."

"Estas emendas foram em 27 do referido mês de maio remetidas à câmara dos Srs. deputados."

"A câmara rejeitou-as, e em 16 de junho seguinte leu-se no senado um ofício do 1º secretário em que participava que, não tendo a câmara dos deputados adotado as emendas feitas pelo senado, e julgando o projeto vantajoso, aguardava a decisão do senado sobre o cumprimento do art. 61 da constituição, para poder solicitar a reunião das duas câmaras com o fim de deliberar-se o que fosse conveniente sobre o projeto."

"Acerca deste ofício resolveu o senado que se respondesse à câmara dos deputados que o cumprimento do art. 61 da constituição, que de novo solicitava, dependia da natureza e gravidade do objeto para que se requeria a reunião das duas câmaras, e que neste sentido fora que o senado não pudera anuir à reunião requerida em seu ofício

de 2 de agosto de 1845 sobre o projeto que criava duas relações nas províncias de Minas e S. Paulo, mas que esta decisão não tinha relação alguma com qualquer outra reunião que a câmara dos Srs. deputados pretendesse requerer sobre algum projeto que julgasse vantajoso, e assim essa reunião, que então pedisse, seria deferida à vista do projeto de lei para que fosse requerida.”

"A câmara dos Srs. deputados, sobre este ofício que lhe foi remetido em 20 de julho de 1847, nenhuma comunicação fez ao senado.”

"Entretanto, na primeira sessão da presente legislatura, a comissão de instrução pública da câmara dos Srs. deputados ofereceu sobre a matéria uma outra resolução. O art. 1º autorizava o governo a dar estatutos às escolas de medicina, e o art. 2º determinava que os estatutos entrariam em execução logo que fossem publicados, sendo porém presentes às câmaras na sessão de 1851 para serem definitivamente aprovados.”

“Esta resolução foi em terceira discussão emendada e substituída por outra que é precisamente aquela que foi remetida ao senado como proposição da câmara dos Srs. deputados, e de cujo exame foi encarregada a comissão especial.”

O senado aprovou em segunda discussão esta resolução da câmara, com duas emendas oferecidas ambas pelo Sr. senador Baptista de Oliveira. A primeira emenda declara que em lugar das palavras – da lei de 3 de outubro de 1832 – deve dizer-se – *das leis orgânicas desses estabelecimentos* –; e por isso tem por fim autorizar o governo para alterar não só a lei de 3 de outubro de 1832 relativa às escolas de medicina, como prescreve a resolução; mas também a de 11 de agosto de 1827, relativa aos cursos jurídicos, a qual não está compreendida na mesma disposição. A segunda emenda é concebida nos seguintes termos: "É o governo autorizado: 1º Para reformar as escolas militar e da marinha, organizando duas escolas especiais com as mesmas denominações; e separando delas o ensino preparatório das ciências matemáticas e psíquicas; 2º Para criar dois cursos auxiliares da escola militar, tendo por objeto o ensino das doutrinas militares relativas às armas de infantaria e cavalaria, os quais serão estabelecidos nas províncias de S. Pedro e de Pernambuco.”

"Entrando a resolução com estas duas emendas em 3ª discussão, o Sr. senador Alves Branco ofereceu, como substituição do projeto, as emendas que o senado, na sessão de 1847, já tinha aprovado como substitutivas da resolução que a câmara dos Srs. deputados enviara ao senado na sessão de 1845, contendo os estatutos das escolas de medicina. As emendas reproduzidas agora pelo Sr. senador Alves Branco acham-se apenas apoiadas.”

"Tal é o processo que tem tido nas câmaras legislativas, e o estado em que se acham os dois projetos que a câmara dos Srs. deputados iniciou acerca dos estatutos das escolas de medicina e cursos jurídicos."

"A comissão especial, referindo-se ao último destes projetos, que é o que foi sujeito ao seu exame, entende que não deverá ele ser aprovado sem algumas emendas."

"Fácil é compreender a necessidade urgente de melhorar o estado daqueles dois estabelecimentos de instrução; mas conseguir este fim sem abalar a fé nos direitos e legítimos interesses reconhecidos e criados por leis anteriores, se não é tão fácil, é sem dúvida um dever imperioso e sagrado."

"Alterar, como propõe a resolução, o art. 10 da lei de 11 de agosto de 1827, e o art. 14 da lei de 3 de outubro de 1832, e permitir ao governo a execução imediata dos estatutos que houver de organizar para os cursos jurídicos e para as escolas de medicina, antes da aprovação do poder legislativo, é já uma medida de alta importância, com que o governo poderá prover sobre muitos objetos que reclamam providências adequadas e prontas. Esta medida não envolve, por outra parte, o perigo de prejudicar a fé nos direitos e interesses que existem reconhecidos e criados, visto que o governo terá de conformar os estatutos que der com as leis orgânicas dos estabelecimentos."

"Entretanto, como a experiência tem mostrado que algumas disposições das referidas leis não protegem suficientemente o desenvolvimento e o progresso da instrução, evidente é que, além daquela medida, cumpre igualmente admitir a reforma de tais disposições."

"Esta porém, deverá ficar sujeita à dupla condição de mencionar-se na lei as disposições que devem alterar-se, e de indicar-se o sentido em que deve fazer-se a alteração."

"É este o lugar próprio para lembrar uma providência que se reclama no relatório da repartição do império que foi apresentado na primeira sessão desta legislatura."

"É sabido que pela resolução de 29 de julho de 1835 as faculdades de medicina estão autorizadas para conceder o título de farmacêutico às pessoas que autenticamente mostrarem que estavam habilitadas a fazer exame da arte farmacêutica antes da promulgação da lei de 3 de outubro de 1832, ficando elas dispensadas de toda a frequência das aulas, e sujeitas somente ao exame das matérias mencionadas na referida lei, e ao pagamento das matrículas, e despesas dos diplomas."

"Esta resolução é atualmente origem de muitos abusos que, na falta de um ato legislativo que a revogue, impossível será ao governo reprimir. O relatório propõe e justifica a necessidade da revogação."

"Pelo que pertence à reforma das duas escolas, militar e de marinha, a que se refere o artigo aditivo do Sr. senador Baptista de Oliveira, não será sem alguma vantagem recordar ao senado que a academia militar da corte, fundada pela carta de lei de 4 de dezembro de 1810, regeu-se pelos estatutos que acompanharam a mesma carta de lei, até 1831."

"Neste ano foi o governo autorizado pelo § 2º do art. 15 da lei de 15 de novembro, a fazer na academia militar a reforma do sistema de estudos para as diferentes armas do exército, dando de tudo conta à assembléia geral legislativa, e em virtude desta autorização, que se entendeu com vigor permanente, o governo tem já, por seis vezes, reformado o sistema de estudos, dando à dita academia sucessivamente os seguintes estatutos, a saber: de 9 de março de 1832, reunindo as academias militar e de marinha; de 22 de outubro de 1833, tornando a separar as ditas academias; de 23 de fevereiro de 1835, restabelecendo os estatutos de 9 de março de 1832, menos a reunião das academias; de 14 de janeiro de 1830, reorganizando a academia militar com a denominação de escola militar; de 9 de março de 1842, estabelecendo o ensino do direito das gentes civil e militar; e ultimamente os estatutos do 1º de março de 1845, que são os que na atualidade regem a escola em conformidade do que dispõe o art. 42 da lei de 18 de setembro de 1845, que ao mesmo tempo cassou ao governo a autorização para reformar, que primitivamente fora conferida pela lei de 15 de novembro de 1831.

"A repetição de tantos ensaios malogrados deve ter a assembléia geral de sobreaviso para não decretar uma reforma tão profunda e radical como a que se propõe. Esta reforma, para que possa ser profícua, exige como condição essencial avultadas despesas, e grande número de professores idôneos. A comissão especial compraz-se de reconhecer a ilustração dos lentes das duas escolas militar e de marinha, a capacidade dos nossos oficiais em geral, e a circunspecção e o zelo com que o governo costuma proceder em todos os atos de sua administração; mas se por motivos, que às vezes contrariam os cálculos mais bem formados, a reforma não corresponder neste caso ao pensamento de quem a concebeu, a comissão prevê que, se não for impossível, será por certo muito difícil de abandoná-la sem imensos sacrifícios; e por isso receia com o seu voto animar o governo a uma empresa que lhe imporá a necessidade de avançar sempre, ainda que veja o caminho cercado de precipícios. Não duvida porém a comissão admitir, e até mesmo confessar, que a doutrina do artigo aditivo, abstraindo da questão de exequibilidade, consagra princípios de progresso que em tese não podem ser combatidos.

"Já se vê pelo que fica exposto, que a comissão especial não adota por agora a idéia, abandonada desde 1833 da fusão das duas

escolas militar e de marinha, ainda que seja somente na parte que se limita à instrução que deve ser comum aos alunos, nem por lhe parecer ineficaz e muito dispendiosa a criação de dois cursos auxiliares nas províncias de S. Pedro e de Pernambuco para o ensino das doutrinas militares relativas às armas de infantaria e de cavalaria.”

"Convencida, porém, a comissão de que a instrução prática dos alunos da escola militar reclama maior regularidade e mais amplo desenvolvimento, como reconhecem e sentem as pessoas mais competentes na matéria, um meio oferece ela de satisfazer-se a esta necessidade, aliás urgente; e parece-lhe que este meio, sobre ser mais expedito, e mais consentâneo com o estado da escola militar, tem a vantagem de não sobrecarregar o tesouro, e não veda quaisquer outros melhoramentos que a experiência possa no futuro aconselhar.

“De acordo com os princípios que tem estabelecido, a comissão especial redigiu as seguintes emendas, que tem a honra de submeter à esclarecida consideração do senado.”

EMENDAS SUBSTITUTIVAS DA RESOLUÇÃO

O art. 1º substitua-se pelos seguintes:

Art. 1º É autorizado o governo a organizar os estatutos das escolas de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, debaixo das seguintes bases:

"1ª Os empregos de diretor e secretário são da livre nomeação do governo, que poderá escolher as pessoas que mais idôneas lhe parecerem, embora não pertençam à escola.”

"2ª Designar-se-ão as funções que devem pertencer ao diretor sem dependência da congregação dos lentes, e as que ficam competindo à congregação dos lentes.”

"3ª Os estudantes que perturbarem as aulas ou fizerem alarido nos edifícios, que se mostrarem insubordinados, ou desrespeitosos com os lentes, poderão ser presos correccionalmente por ordem do diretor até oito dias em prisão especial, que será no edifício das escolas, ou no lugar mais próximo possível.”

"Art. 2º Fica sem efeito a resolução de 29 de julho de 1835.”

"Art. 3º É outrossim autorizado o governo: 1º a reformar os estatutos dos cursos das ciências jurídicas e sociais debaixo das bases estabelecidas no artigo 1º para a organização das escolas de medicina; 2º a criar mais duas cadeiras, uma de direito administrativo, e outra de direito romano, continuando porém a ser de cinco anos o curso completo das referidas ciências.”

"Art. 4º É outrossim autorizado o governo: 1º para transferir para um lugar apropriado no município neutro, ou na província do Rio de Janeiro, as aulas primárias do quinto e sexto anos da escola militar, e

uma das de desenho, e a aquartelar nesse lugar os alunos dos referidos anos; 2º a reduzir ao primeiro e quinto anos da escola atual o curso de infantaria e de cavalaria; 3º a expedir os regulamentos necessários a bem da instrução teórica e prática, e da disciplina dos alunos que têm de ser aquartelados, assim como da economia e polícia do estabelecimento.

O art. 2º, que passa a ser 5º, substitua-se pelo seguinte:

"Os estatutos de que trata a presente lei serão submetidos à aprovação da assembléia geral na sua primeira sessão ordinária, podendo contudo ter execução logo que forem publicados."

"O art. 3º passa a ser 6º."

"Paço do senado, em 22 de julho de 1850. – *J. Saturnino*. – *A. P. Limpo de Abreu*."

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão do projeto que eleva a comarca do Rio Negro à categoria de província.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se o projeto, o qual entra imediatamente em 2ª discussão. Trata-se do art. 1º.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Havendo-se tratado na câmara temporária, alguns anos há, da criação de uma nova província, desmembrando-se parte do território da província de S. Paulo compreendido na comarca de Curitiba, julgo à propósito nesta ocasião apresentar uma emenda ao projeto que se discute, fazendo extensivo àquela comarca o que se adotar para a do Alto-Amazonas. Na última sessão em que se discutiu esta matéria, produziram-se razões, a meu ver, fundadas para justificar a criação da nova província do Alto-Amazonas; mas em favor da comarca de Curitiba acrescem aos motivos que então se expenderam razões especiais que, segundo penso, recomendam ainda mais a idéia da sua elevação à categoria de província; tais são as seguintes: primeiramente, suponho eu, pelas informações que tenho, que a comarca de Curitiba não só possui uma população maior do que o Alto-Amazonas, como uma indústria mais desenvolvida do que essa parte do território do Pará; em segundo lugar, a comarca de Curitiba tem um bom porto de mar em Paranaguá, o qual deve muito contribuir para a prosperidade dessa nova província.

Portanto, vou mandar à mesa a minha emenda, no sentido em que venho de falar.

Lê-se, apóia-se, e entra em discussão, a seguinte emenda:

"Faça-se extensivo à comarca de Curitiba, o que se estabelecer para a do Alto-Amazonas, sendo capital da província a cidade de Curitiba. – *Baptista de Oliveira*."

O SR. PAULA SOUZA: – Não me julgo habilitado para interpor juízo exato a respeito desta matéria. Parece-me que essa comarca do Rio Negro em outro tempo já teve um governo separado...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Já.

O SR. PAULA SOUZA: – Lembro-me mais que, em 1826, tratou-se, na câmara dos Srs. deputados, de elevar essa comarca a província; não me recordo se chegou a passar algum ato legislativo, mas recordo-me que tratou-se a este respeito. É certo que essa comarca existe muito longe da capital da província, e por isso lhe podem faltar recursos, mormente não havendo ainda navegação por vapor; a comunicação da capital do Pará a esse lugar é demasiadamente retardada, creio que é de muitos meses. Creio também que, antes de se discutir esta matéria, se sujeitou a uma comissão; que essa comissão pediu informações ao governo; e que só depois dessas informações é que interpôs ela um parecer favorável. Portanto, não duvido que convenha elevar-se essa comarca a província com alguma vantagem, embora com isto cresçam as despesas públicas.

Mas, é nesta ocasião que aparece uma emenda, fazendo extensiva a mesma disposição à comarca de Curitiba da província de S. Paulo. Direi, primeiro, que o lugar próprio para esta emenda não é o art. 1º; creio que esta idéia devia ser consignada em um artigo final aditivo; mas, como está a emenda em discussão, vejo-me obrigado a falar desde já a respeito dela.

Pergunto eu, tem o senado dados positivos a respeito da comarca de Curitiba? Creio que não; porque mesmo eu, que sou de S. Paulo, muito pouco sei a tal respeito, porquanto infelizmente estamos completamente baldos de dados estatísticos. A respeito da comarca do Rio Negro, temos o fato de já ter tido em outro tempo um governo, e ter-se desde 1826 tratado de elevá-la a província; temos as informações do governo, e o juízo interposto por uma comissão; mas, a respeito da comarca de Curitiba, acontece o mesmo? Não, senhores.

Sabe o senado a população de Curitiba? O nobre senador disse que a população de Curitiba é muito maior que a população da comarca do Rio Negro: eu ignoro completamente se isto assim é; não sei mesmo as rendas de uma e de outra; não sei finalmente as vantagens que resultarão da criação de uma nova província na comarca de Curitiba. A respeito da do Rio Negro, vejo estas razões: é uma comarca que está muito distante da capital da província a que pertence, e é confinante com diversos Estados estrangeiros; pode portanto ser útil, para evitar contestações possíveis, haver ali uma ação mais enérgica do governo, embora sofra o tesouro público. Mas a respeito de Curitiba, que por mar é tão perto, tanto da capital da província a que pertence, como da corte, e que não confina com Estados estrangeiros,

senão passados sertões imensos e desertos, não vejo razão para que seja elevada à categoria de província.

Lembro-me ter lido nas discussões da assembléa provincial de S. Paulo, neste ano, uma representação, pedindo aos poderes supremos da nação que não fizessem esta criação. Cuido que não chegou cá essa representação, talvez porque não correu todos os trâmites, não foi ultimada definitivamente; mas estou certo que essa representação chegou e ser votada em mais de uma discussão; e nela há razões mui poderosas contra a medida que eu combato.

Se pois não acho que os povos dessa comarca sofram por formarem parte da província a que pertencem, não posso aprovar esta emenda; muito mais sem informação alguma, sem dado algum. O Sr. senador não apresentou dado algum, apenas disse que a população de Curitiba era maior que a do Alto-Amazonas; mas eu estou que ele não pode provar nem uma coisa nem outra.

Mesmo no caso, Sr. presidente, que a comarca de Curitiba esteja em circunstâncias de ser elevada a província, julgo que um corpo legislativo, que a todos os respeitos não deve obrar com precipitação, muito menos o deve fazer acerca do negócio de que se trata: deve pois rejeitar a emenda, e depois de ter os dados precisos, isto é, depois de ouvir o governo e o juízo de uma das comissões da casa, consignar a idéia em um projeto de lei que tenha de seguir os trâmites que o regimento determina. Note o senado quanto isto vem pesar ao tesouro, quanto há de importar a criação de uma nova província, e província que necessariamente tem de viver à custa do tesouro geral, o que é bastante oneroso, principalmente a respeito daquelas províncias que não são como, por exemplo, Mato Grosso, limítrofes a países estrangeiros; que estas, por estes motivos, tenham auxílio do tesouro geral, é desculpável; mas para que aumentar esta despesa com elevação a província da comarca de Curitiba que está tão próxima não só da capital a que ora pertence, como da corte?

Demais, todos sabem que existe no Brasil o provincialismo, o que não só não estranho, como julgo útil; não pode haver nacionalismo sem provincialismo; é um sentimento natural ter-se amor à terra onde se nasce, deste amor nasce o do município, o da comarca, o da província, o da nação...

O Sr. Carneiro leão dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – É esta a minha íntima convicção. Ora, qual o motivo por que uma província como S. Paulo, que tem alguma história, que tem sido sempre tão útil ao Brasil, há de descer de sua categoria, há de ficar reduzida a província de última ordem? Todos sabem que já se lhes tirou uma parte para o Rio de Janeiro, e se pretende ainda tirar várias vilas; ao menos essas vilas unidas ao Rio talvez lucrem, porque ficam mais próximas ao Rio de Janeiro do que a

S. Paulo; e tirada a comarca de Curitiba, o que resta a S. Paulo? Senhores, isto fere o amor que os provincianos têm e devem ter à sua província. Se isto fosse em proveito geral, se fosse em proveito do Brasil todo, bem, devíamos sacrificar o interesse local ao interesse geral; mas não resulta isto da medida de que se trata. Se há o pensamento de reduzir todas as províncias a pequenas divisões, então faça-se isso, se convém, por uma medida geral, assim como se fez na França, reduzindo-se as antigas províncias a departamentos, como também se fez na Espanha depois da sua última revolução, e como igualmente em ponto menor se fez em Portugal: isto compreendo eu; então não há ofensas nem desgostos, não se chocarão os ânimos. Ora, estamos nós em posição de dever chocar ânimos? Não é antes tão melindrosa nossa atual posição? Eu pois julgo ser inoportuna a medida; e mesmo caso fosse oportuna, não é esse o meio nem a ocasião de adotá-la. É o que tenho a dizer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, estou favorável quer ao projeto, quer à emenda. Acho que é muito conveniente a criação da província do Alto-Amazonas, porque essa comarca já foi mui próspera no tempo em que teve um governo separado, e porque a grande distância que vai do Pará à cabeça da comarca tem demorado todas as providências, e tem feito com que pouco se atenda às necessidades daquela comarca. Acontece muitas vezes que um presidente do Pará comunica a sua posse para aqueles lugares, e quando vem a resposta já o presidente está mudado; e daí resulta que nenhuma providência se tem tomado para aqueles pontos. De muitas povoações florescentes com grande indústria indígena, tem desaparecido os indígenas, os quais ou têm desertado para a Guiana Inglesa, onde são melhor acolhidos, e onde se empregam diferentes meios de sedução para os atrair, ou têm desertado para o interior das matas, barbarizando-se. Me parece pois de toda conveniência que uma administração local, não distraída com outras vistas, trate dos interesses daquelas localidades, porque então é muito natural que essas comarcas floresçam como antigamente, e sem recorrer mesmo à colonização; há uma imensidade de Índios em hordas selvagens, e creio que empenhando-se a autoridade na catequese desses Índios, essa nova província poderá brevemente florescer.

Estou persuadido de que serão necessários socorros do governo geral; mas se o governo geral não os dá atualmente, não tem cuidado nos interesses dessas localidades, porque se o governo tivesse cuidado desses interesses, não teria aparecido essa questão sobre a Guiana Inglesa, e talvez sobre as nossas fronteiras com outros Estados vizinhos, como seja Venezuela, a República do Equador, Bolívia, e outros Estados que ali se acham. Nós temos ali interesses; há pretensões dessas repúblicas sobre parte do território que atualmente ainda está

ocupada por posse: mas essa mesma posse desaparecerá se nós não a tornarmos mais efetiva, procurando guarnecer esses pontos da nossa fronteira, e se não pusermos ali uma administração local, que mais depressa possa ser instruída das tentativas de usurpação que se fizerem, e creio mesmo que alguma tentativa já se tem feito, senão em pontos ocupados por nós, ao menos em pontos do deserto que está compreendido na linha até onde temos direito.

Mas pelo que vejo, o nobre senador que me precedeu não é absolutamente contrário à criação dessa província; ele se opõe principalmente à emenda aditiva; e então disse que poderia adotar um sistema de divisão, se esse sistema se tivesse generalizado. Eu compreendo a tática de reunir diferentes interesses contrários em um projeto para derrubá-lo. Eu adoto a marcha contrária neste caso: estimaria mesmo que tivesse passado primeiro a província do Rio Negro em um projeto; depois a de Curitiba em outro; e sucessivamente aquelas que fossem necessárias, a respeito do que não ponho outro limite senão o interesse público, porque para mim é indiferente que a província de Minas, por exemplo, seja grande ou pequena; o que desejo é que a nação brasileira seja grande; e como a redução da província de Minas em duas, três, ou mais províncias, não torna menor a nação brasileira, não destrói o sentimento de nacionalismo, o único que se deve fomentar, e que deve prevalecer a esse mal entendido provincialismo; por isso não tenho escrúpulo algum em votar por qualquer divisão que se proponha da província de Minas, e que for baseada no bem público, no interesse nacional. Mas compreendo que, sendo as nossas eleições defeituosas por serem feitas por toda uma província, na câmara dos deputados um projeto de divisão de uma província grande encontre obstáculos, porque a massa dos deputados dessa província sai de encontro. E não pense ninguém que somente o interesse nacional aconselha essa oposição; é quase uma necessidade, que os deputados que foram eleitos pela massa dos eleitores se apresentem em oposição a este projeto; porque a não o fazerem, é já um ponto para intrigas na futura eleição, e certamente pode prejudicar as candidaturas; e por conseguinte é de recear que posto em jogo não venha a prevalecer; e por isso não se deve estranhar que na câmara dos deputados esses projetos de divisão das províncias encontrem obstáculos. Ora, juntar muitas divisões em um só projeto, e condenar o projeto a não passar, não acho bom. Entendo que o projeto deve passar, e que a divisão, que ora se propõe para a província de S. Paulo, é uma das mais necessárias, porque toca à nossa defesa externa; por isso não desejo que prevaleça o sistema de que o nobre senador falou, da divisão por todo o império; prefiro marchar por partes.

Não seria político, Sr. presidente, discutir todas as razões de defesa externa a que é favorável a criação da província de Curitiba, e

por isso não me estenderei sobre esse ponto; mas todos nós sabemos que na comarca de Curitiba limita o império com a República do Paraguai, e porventura com a Confederação Argentina. Todos nós sabemos que até aqui não nos é lícito poder comunicar com a República do Paraguai, posto que seja nossa vizinha, e limítrofe, não só pela província de Mato Grosso, como pela província de S. Paulo: não estamos em contato com ela, porque nestes pontos o deserto nos separa; pelo Rio da Prata o governo da Confederação Argentina nos proíbe a comunicação, e pelo Rio Grande seria preciso passar por Entre Rios e Corrientes, províncias pertencentes à Confederação Argentina. Será por conseguinte político que estejamos em contato com essa república que deve ser nossa aliada natural, que tem pugnado pela sua independência, que aliás ela teve, segundo a minha opinião, desde que a Confederação Argentina também se declarou independente do governo da Espanha? Creio que sim; mas não desenvolverei todas as razões que vêm em apoio desta opinião.

Objeta porém o nobre senador a falta de conhecimento que temos da população da comarca de Curitiba. Se não temos uma informação oficial a respeito da população dessa comarca, assim como não temos de parte alguma do império, principiando pelo Rio de Janeiro, de cuja população não há dados certos e estatísticos para se poder asseverar qual seja, e não sendo mesmo possível que tão cedo obtenhamos, devemos-nos contentar com aquelas informações particulares que cada um de nós tem. Estou persuadido de que a comarca de Curitiba tem uma população maior do que a da província do Espírito Santo (*apoiados*); estou persuadido mais de que a comarca de Curitiba, sendo elevada a província, terá uma renda superior à da província do Espírito Santo. Superior, digo eu, porque os nobres senadores sabem que o que contribui para boa parte da renda provincial de S. Paulo são os direitos cobrados na Vitória sobre a importação de animais; direitos que deverão pertencer à nova província de Curitiba, ou que não devem pertencer a nenhuma província, por ser reprovado e contrário à constituição. Quanto à renda geral, a não se querer mudar o estado atual de Curitiba, e que prova o desleixo em que têm estado todas as coisas daquela comarca, as despesas gerais decerto não se terão de aumentar; porém a queremos fortificar a fronteira, a queremos fazer estradas, etc., então teremos de fazer despesas que podem ser maiores ou menores, segundo o desenvolvimento que dermos a qualquer dessas obras necessárias para defesa da província. Mas, se tais obras se vierem a fazer, não será em virtude da criação da província, será em virtude de maior zelo pelos negócios que tocam à nossa defesa externa; e por conseguinte me parece que não deve embarçar-nos esta necessidade de defesa; e é de notar que unida a comarca de Curitiba com a província de S. Paulo, a fortificação que se fizer na

fronteira, e as estradas que nesses lugares se fizerem, importarão em muito mais do que se se elevar a comarca de Curitiba a província; porque alongando-se muito essa comarca do centro da administração provincial de S. Paulo, essas obras não poderão ser tão bem fiscalizadas como podem ser com uma fiscalização local à testa desse negócio.

Sr. presidente, um dos obstáculos à prosperidade da comarca de Curitiba, e de outras localidades semelhantes, que estão apartadas da grande massa da civilização, é a pouca influência que elas têm nas eleições: a comarca de Curitiba ordinariamente não influi nas eleições, e daí provém que, não obstante ser por ela que se arrecada maior parte da renda da província de S. Paulo, ela tem estado quase abandonada. É muito fácil fazer uma estrada ou trânsito de carros para a vila de Paranaguá ou porto de Antonina, mas a estrada que existe é a que existia desde tempos antigos; porque, como já disse, o governo provincial não se ocupa daquela comarca, por não fazer grande vulto no nosso sistema de eleições.

O SR. VERGUEIRO: – Peço a palavra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É por isso que os habitantes daquela comarca desejam muito a criação de uma administração local que cure mais de perto dos seus interesses materiais. Porventura os Estados Unidos não têm subdividido os seus estados depois que se declararam independentes? Há ali hoje, creio que 26 estados, não falando nos territórios...

O SR. PAULA SOUZA: – Hoje há 30.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E nem todos esses estados têm sido estabelecidos no terreno que era deserto no tempo da independência; muitos deles foram estabelecidos em estados maiores. A constituição ali tinha estabelecido que quando os interesses das localidades exigissem a formação de um novo estado, elas se pudessem pronunciar neste sentido, devendo ser atendidas. Porém entre nós nada disto há: a comarca de Curitiba, por exemplo, não tem meios de se pronunciar para sua elevação a província, porque se vai à assembléa provincial, se há aí dois deputados que pertençam a Curitiba (e muitas vezes não há nenhum) há 33 ou 34 pertencentes a outras localidades que esmagam esse voto legal; e se recorre à deputação geral, raras vezes nela se contempla um Curitibano; e se se contempla, é para que ele desde logo faça cessão de qualquer projeto de criação de província; e assim vemos nós que um deputado morador em Curitiba que em outra época propugnasse muito pela criação de uma província naquela localidade, eleito pela província de S. Paulo, ficaria mudo e não reconheceria mais os mesmos interesses, porque desde logo seria estigmatizado pelos seus colegas da deputação; e provavelmente se procuraria na seguinte eleição um outro que renunciasse a tais projetos de divisão.

Deste modo as nossas diferentes localidades não têm meios de se pronunciarem por essas divisões; e queremos nós assim fazer esquecer os interesses das localidades? Pois os nobres senadores que acreditam que os interesses provinciais, que esse provincialismo pode ter influência sobre o nacionalismo, que acreditam que o patriotismo provincial pode rivalizar com o patriotismo nacional, querem assim destruir os interesses das localidades? Não creio que isto seja uma boa política.

Julgo muito conveniente, Sr. presidente, que se crie uma província em Curitiba. Na minha opinião muitas outras províncias se devem criar: a província de Minas dá três províncias; na província da Bahia, talvez mesmo na costa, se possa criar uma nova província; mas, pelo menos no sertão, a comarca de S. Francisco, unida com a comarca da Boa Vista em Pernambuco, e unida com algumas outras comarcas da margem esquerda do rio de S. Francisco, deve formar uma outra província; essas localidades são ingovernáveis, principalmente a comarca da Boa Vista, que dista da capital de Pernambuco para mais de duzentas léguas; por conseguinte é conveniente que tenham sua administração local. Já por vezes se tem falado na criação de uma província nessas localidades; até recorde-me de um projeto que um nobre senador pela província do Ceará organizou a este respeito, projeto que, a meu ver, só tem o defeito de colocar o centro da província fora daquele ponto que lhe é natural, que é as margens do rio de S. Francisco, ou de algum de seus afluentes. Eu portanto, Sr. presidente, em qualquer outra ocasião em que se apresente projetos de criação de províncias, hei de votar por eles; mas não querei acumular interesses contrários ao projeto para que caia, e por isso, por enquanto, voto pelas duas criações de que tratamos, que são as mais necessárias; porque, além da conveniência de boa administração que apresentam, têm em seu favor a conveniência da nossa defesa externa: são duas localidades que são limítrofes, uma com dois Estados, e a outra com quatro ou cinco.

Voto portanto a favor do projeto e da emenda aditiva.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão, e prossegue a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com a respectiva emenda da comissão externa.

É lida e apoiada, e entra em discussão conjuntamente, a seguinte emenda oferecida pelo Sr. visconde de Abrantes:

Art. 18. "Seja redigido assim: – Fica estabelecido, desde o 1º de julho do ano que se seguir a publicação desta lei, um imposto sobre os terrenos cultos ou incultos, na razão de um quarto por cento

do valor que tiverem as terras na geral e comum estimação. O art. 19 seja suprimido. – *Visconde de Abrantes.*"

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, voto pela supressão do artigo. Se se tivesse conservado o imposto que veio na lei da câmara dos deputados, talvez que eu continuasse a mantê-lo; mas como apresentou-se uma alteração, e uma alteração para muito mais...

O SR. COSTA FERREIRA: – E na terceira discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...hei de votar antes pela supressão do artigo do que por essa alteração, ou seja como está concebida nas emendas que estão em discussão, ou seja como se acha concebida na nova emenda agora apresentada à mesa.

No projeto que veio da câmara dos deputados se estabeleceu o imposto de 500 réis por cada meio quarto de légua quadrado, e esse imposto era mui pequeno, não afetava tantas pessoas como vai afetar esse novo imposto; primeiramente porque não compreendia os possuidores de menor quantidade de terras que de meio quarto de légua quadrado; e em segundo lugar, porque esse imposto era muito mais módico. A comissão externa, porém, substituiu por esse imposto o de 100 réis por cada quadrado de 100 braças. Ora, talvez não se tenha feito a conta do acréscimo feito pela comissão...

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É ainda mais: o imposto estabelecido pela comissão é quase quatorze vezes maior do que aquele que estabelecia o projeto da câmara dos deputados, isto é, mais de treze vezes maior.

Por sem dúvida, Sr. presidente, que o imposto estabelecido na câmara dos deputados não era um imposto desigual; porém, como era um imposto muito diminuto, essa desigualdade desaparecia, porque podia-se asseverar que todas as vezes que os donos das terras tratassem de cultivá-las, poderiam pagar o imposto sem grande sacrifício; mas o imposto estabelecido pela comissão externa, conservando a mesma desigualdade, é muito maior, e consequentemente pode muitas vezes recair sobre pessoas que não o possam pagar.

É certo, Sr. presidente, que o fim deste imposto territorial é também impedir de algum modo que os grandes proprietários conservem muitas terras incultas, porque pessoas há que, sendo possuidoras de muitas sesmarias, com o título de posse, se dizem possuidoras de seis e oito léguas de terras; e, se é em campo de criação, quatorze e vinte léguas...

O SR. COSTA FERREIRA: – Há um que possui duzentas léguas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Nisso há exageração; nem são tantas léguas, nem é um só indivíduo que as possui, é uma família inteira composta de centenas de pessoas.

O SR. COSTA FERREIRA: – É um homem com doze filhos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sei provavelmente quais são as terras de que fala o nobre senador; são umas possessões nas margens do Paraná; mas essas possessões não têm duzentas léguas, como disse o nobre senador, nem pertencem a uma só pessoa.

Mas, Sr. presidente, parece que eu dizia que este imposto tem por fim evitar que muitas pessoas, fazendo-se possuidoras de grande quantidade de terras, deixassem de cultivá-las; aqueles que nenhum proveito teriam das terras de que estavam de posse, sem dúvida custariam a pagar um imposto, por muito diminuto que fosse, mas aqueles que tirassem, ou pela cultura ou pela criação, proveito real das terras, dar-se-ia, sem dúvida, por muito contentes de legitimarem suas possessões à custa de um imposto tão módico, como aquele que se estabeleceu no projeto da câmara dos deputados; mas esse imposto, sem dúvida, não era igual, porque não atendia à uberdade das terras, e somente à sua superfície. Porém o que fez a comissão? Porventura atendeu à uberdade das terras? Atendeu simplesmente à sua superfície e à sua colocação, como seja o subúrbio das cidades (uma coisa que ainda não está definida), margens dos rios, estradas, etc. Quanto aos subúrbios, estabeleceu-se um imposto excessivo; se este imposto compreende os engenhos de açúcar, porque não há engenhos menos férteis do que os estabelecidos daqui a Santa Cruz, nos quais um fazendeiro que tem trezentos escravos apenas pode fabricar, proporcionalmente, poucas arrobas de açúcar; e nas terras de Pernambuco, sobre as quais não haveria maior imposição do que a estabelecida no § 1º, os engenhos que possuem sessenta escravos dão para cima de três mil pães de açúcar, que correspondem a nove, dez mil ou mais arrobas; e no entretanto o possuidor dos subúrbios pagaria mais do que o possuidor de Pernambuco.

Senhores, uma vez que os nobres autores deste projeto quiseram separá-lo do projeto da Câmara dos deputados, e quiseram procurar igualdade, não podiam achá-la nas regras que estabeleceram, porque essas regras são muito falíveis. Uma dessas regras são as estradas; e pergunto eu, o que são as nossas estradas? São às vezes picadas muito ordinárias; e que vantagem há em ter terras em semelhantes picadas? Pois é isto alguma vantagem que dê valor a essas terras? E demais, não vêem os nobres senadores que a maior parte dessas terras do Rio de Janeiro (para não ir buscar exemplos mais longe), que essas terras que estão perto da Serra, muito embora estejam à margem da estrada, não serão preferíveis a outras mais longe, e separadas da estrada? Depois, os nobres senadores não fizeram diferença alguma: há terras pelas quais os proprietários já pagam muito, as que, por exemplo, são foreiras ou arrendadas; e os nobres senadores lançaram um imposto igual, sem atenderem a esta circunstância: por exemplo, as terras de Petrópolis, que estão à margem da estrada, que

são muito impróprias para a cultura, e que já pagam um foro que se pode chamar pesado, poderão suportar o novo imposto que se quer estabelecer, e um imposto no grau mais elevado, por isso que estão à margem da estrada? Já digo, não posso votar por semelhante imposto; o que veio da câmara dos deputados era mais vantajoso, por ser muito módico e saltar pelas pequenas possessões. Mas, uma vez que não se quis adotar este imposto como vinha da câmara dos deputados, julgo preferível a extinção do artigo que se acha em discussão.

Sr. presidente, o projeto atual trará grandes vantagens se não fizermos outra coisa mais do que pôr limites à usurpação das terras nacionais. Se as terras no futuro houverem de ser vendidas por um preço razoável, que as ponha fora do mercado, isto já dará talvez um fundo avultado com que se poderá animar a colonização de estrangeiros, e se poderá cuidar de outros melhoramentos materiais. Julgo conveniente que se estabeleça um imposto territorial; porém este imposto, para ser justo, é necessário que parta do valor das terras de cultura, salvo se for muito módico, e que se possa suportar, no caso de que não atenda à uberdade das terras. Ora, como a tendência que vejo é para exagerar este imposto, não posso acompanhar os nobres senadores nesta tendência: os mesmos 500 rs. impostos pela câmara dos deputados deviam encontrar dificuldades, e dificuldades graves; mas essas dificuldades se exageram quando se eleva este imposto a quatorze vezes mais do que pretendia a câmara dos deputados.

Mandarei portanto, Sr. presidente, uma emenda de supressão ao artigo. Parece-me conveniente reservar para outra ocasião o estabelecimento deste imposto territorial; não quero comprometer a sorte desta lei, o que acontecerá se porventura passar um imposto tão exagerado como os nobres senadores querem: eu, que desejo pôr limites à usurpação das terras, que desejo estabelecer regras com as quais (sem prejudicar os posseiros e sesmeiros que nos termos da lei adquiriram terras até certa época) se possam embaraçar usurpações futuras, ver-me-ia obrigado a votar contra a adoção da lei. Receoso disto, mando uma emenda de supressão; e me parece que bastante se terá conseguido com a passagem dos artigos que define os direitos dos posseiros e sesmeiros, e com a passagem das outras partes do projeto. Não sou contrário ao estabelecimento de uma imposição territorial, ou qualquer outra que se julgue útil, ou que tenha aplicação para a colonização e melhoramentos materiais. Mas me parece que esta imposição não só será dificultosa de ser arrecadada, e teremos de gastar quase metade de seu produto com a arrecadação, como mesmo me parece que oferece grandes inconvenientes que poderão trazer embaraços à administração. Portanto, mandarei uma emenda de supressão.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão a seguinte emenda do nobre senador: "Suprima-se o art. 18, e suprimam-se os seguintes até 26. Suprima-se o art. 28. – *Carneiro Leão*."

O SR. VERGUEIRO: – Primeiramente devo notar que esta emenda supressiva é relativa às novas emendas, e essas emendas referem-se aos arts. 18 e 19 do projeto G: suprimidas elas, ficam restabelecidos esses dois artigos que passaram em segunda discussão. (*Lê os artigos*.) Pareceu-me conveniente advertir isto, porque se podia julgar que a supressão se estendia aos artigos do projeto G, quando não se trata de suprimi-los, mas só de rejeitar as emendas.

Eu votarei pela supressão, porque a nova emenda que se apresenta não me parece razoável; quero dizer, o imposto é ainda muito alto. Parece à primeira vista que 1/4% é coisa muito pouca, mas note-se que este 1/4% é relativo ao valor da propriedade, e pagar 1/4% sobre o valor da propriedade, é talvez pagar mais de 5% sobre o rendimento, o que é decerto um imposto muito exagerado e não suave, como se desejava que ele fosse, e como poderia ser admissível neste caso. Um terreno do valor de 400\$000, por exemplo, pagaria de imposto 1\$000; vejamos agora qual é a relação deste imposto com a renda desse terreno. A renda de 400\$000 empregados em terras? Nunca se pode calcular em mais de 5%, e isto mesmo já é excessivo. Em todos os países sempre a renda das terras está muito abaixo das outras rendas, por isso que é mais sólida, mais constante, mais permanente, mais inalterável; creio que já é uma base muito alta avaliar a renda das terras entre nós em 5%, que corresponde a 20\$000 em 400\$000, e está em relação ao imposto (1\$000) como 20 para 1, isto é, o imposto corresponde a 5%, da renda avaliada muito alta.

Portanto, tendo-me eu declarado contra as novas emendas da comissão externa, e não podendo admitir a nova emenda que se apresentou, o que me resta é votar contra todas as emendas, ou pela supressão delas. É isto o que tenciono fazer.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, prestei toda a atenção ao discurso do nobre senador pela província de Minas Gerais, ouvi as razões com que o nobre senador combateu as emendas ao art. 18 oferecidas pela comissão externa, e quando eu esperava que o nobre senador apresentasse algum artigo modificando o imposto territorial, ou estabelecendo nova base para ele, com grande pasmo ouvi ler uma emenda suprimindo inteiramente o art. 18, e por consequência destruindo uma das principais partes do projeto em discussão. E se acaso não passar alguma coisa relativamente ao imposto territorial, eu estou convencido de que as disposições do projeto não preencheram o grande fim que ele tem em vista, que não é por certo extremar o domínio

público do particular, como se disse, pois que é esse apenas um dos meios que emprega o projeto para conseguir o dito fim.

O SR. VERGUEIRO: – Eu considero-o o principal fim.

O SR. D. MANOEL: – Pois eu não; porque, senhores, de que nos serviria extremar o domínio público do particular, se porventura não lançássemos mão desse domínio público em benefício da colonização.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois o imposto é estabelecido sobre as terras de domínio público, ou sobre as de domínio particular?

O SR. D. MANOEL: – Perdoe o nobre senador, eu logo responderei a esse ponto, e creio que o poderei fazer satisfatoriamente.

Se acaso, dizia eu, não aproveitássemos as terras de domínio público para as vender, e com o produto delas trazer braços livres para o país, de pouco serviria separar o domínio público do particular. Mas se eu mostrar que a colonização não se realizará sem que nós preparemos os meios de atraí-la, se eu provar que inútil será expor à venda terras devolutas, se os Europeus não tiverem a convicção de que nas províncias do império há vias de comunicação, há melhoramentos tais, que lhes seja fácil achar sabida para os produtos das terras que cultivarem, e mercados aonde os vendam, tenho mostrado que o projeto não satisfaz aos fins principais que teve em vista, que são promover a agricultura dando-lhe braços livres, e por consequência terei provado que o nobre senador com a sua emenda lança por terra uma das bases do mesmo projeto.

E na verdade, Sr. presidente, se o nobre senador é o primeiro que quer uma imposição, territorial se o outro nobre senador também pela província de Minas concorda nessa idéia, por que, senhores, não apresentam eles outra base para o imposto territorial que seja menos pesado à agricultura? Pois é com a supressão do artigo que se obtém esse *desideratum*? Certamente que não. Entendia portanto que, uma vez que os nobres senadores estão convencidos da necessidade de uma imposição territorial, mas debaixo de bases diferentes daquelas que estão consignadas no artigo em discussão, aos nobres senadores corria a obrigação de mandar emendas neste sentido.

O nobre senador pela província de Minas, discorrendo largamente sobre a desigualdade do imposto, alegando mesmo que ele é vexatório, chegou até o ponto de figurar hipóteses que nem de longe passaram pela mente dos membros da comissão; chegou até a estender os subúrbios do Rio de Janeiro a Santa Cruz, e então disse: "Pois vós quereis lançar um imposto de 1\$ rs. sobre cada braça quadrada de terrenos desde o Rio de Janeiro até Santa Cruz, por exemplo?" Se a comissão tivesse tal coisa em vista, decerto que sustentava uma doutrina contrária a todos os princípios, contrária à boa razão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E o que é que ela tem em vista? O que é subúrbio?...

O SR. D. MANOEL: – Logo falaremos sobre isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É o arbitrário em matéria de impostos.

O SR. D. MANOEL: – Não senhor, nos regulamentos do governo se há de declarar com precisão o que é subúrbio para a cobrança do imposto. Não é possível fazer uma lei tão extensa que desça a todos os pormenores, que atenda a tudo. Mas nunca poderia ser a mente da comissão estender os subúrbios até uma distancia de 11 léguas no Rio de Janeiro. Direi porém ao nobre senador que me pergunta o que é subúrbio que nós entendíamos que estas famosas chácaras próximas do Rio de Janeiro, que dão a seus donos consideráveis lucros, como o nobre senador não ignora, entendíamos, digo, que estas chácaras podem pagar o imposto sem o menor gravame. Note o senado que a comissão andou neste caso com tanta circunspecção que fez grande diferença entre os subúrbios da capital do império, e os das capitais das províncias da Bahia e Pernambuco, sendo o imposto de dez réis por cada braça quadrada para aqueles, e para estes, dois réis.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Por cada braça dos subúrbios da capital, 10 rs.; não se importa que o terreno seja foreiro ou não.

O SR. D. MANOEL: – O nobre senador fala em terrenos foreiros; pois os terrenos do Rio de Janeiro, que pagam foro, estão tão sobrecarregados como diz o nobre senador? E se pagam foro, não sabe que eles dão grandes lucros a quem os têm arrendados?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois não... Não sei como não têm apodrecido de ricos os tais possuidores desses terrenos; a maior parte são miseráveis.

O SR. D. MANOEL: – Eu vejo o contrário, vejo que qualquer pequena chácara nos arrabaldes desta cidade sustenta a famílias inteiras; e se a chácara é maior, não dá só para comer, como para edificar bons prédios; é com essas ninharias, como disse o nobre senador, que parece que nada valem; é com o produto das alfaces, das couves, dos repolhos, etc.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Onde viu isso?

O SR. D. MANOEL: – Aqui no Rio de Janeiro.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não viu tal. Qual é o indivíduo que tira da venda das alfaces e dos repolhos com que edificar casas?

O SR. D. MANOEL: – Eu não digo que seja só com isso; falo em geral de todos os produtos de cultura dessas chácaras. Ora, não é por certo este pequeno imposto que há de perder os foreiros, uma vez que eles cultivem as terras aforadas. Mas quero supor que o imposto seja exagerado, que seja mesmo vexatório, pois não há meio termo, não se pode remediar o mal senão com a supressão dele? Pois os nobres senadores reconhecem que é necessário um imposto; e se hão de concorrer com suas luzes para que ele se estabeleça com o menor

gravame possível, remedeiam o mal, suprimindo-o por uma simples emenda?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Nós não podemos iniciar no senado sobre imposto.

O SR. D. MANOEL: – Pois porventura o senado foi que iniciou este projeto? Não veio ele da câmara temporária com o imposto? Se acaso no projeto que veio daquela câmara não viesse estabelecida semelhante imposição, teria força o argumento do nobre senador.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não entendeu qual era o argumento, por isso é que está falando assim.

O SR. D. MANOEL: – Nem se pode entender com facilidade quando falam seis e oito senhores ao mesmo tempo.

O nobre senador por Minas até nos falou nos terrenos de Petrópolis, dizendo: "Como se quer lançar um imposto tão exagerado sobre uma terra que é estéril, que nada produz?" Ora, senhores, para que se quer terras que nada produzem, que são estéreis? Quem tem uma propriedade em Petrópolis é de ordinário para ir tornar ares, não é para cultura; é um terreno apenas suficiente para uma casa pequena, um jardim e pequena horta, etc. Portanto muito módico será o imposto que se pagar em Petrópolis por esses terrenos. Não tem pois força alguma esse exemplo trazido pelo nobre senador. E demais, se essas terras são improdutivas, repito, para que as compraram, para que as possuem? Eu já declarei, senhores, que se estivéssemos em outras circunstâncias, não concorreria com o meu voto para nenhuma imposição nova sobre a agricultura, até já disse ao senado que tinha idéias contrárias; entendo que se deve aliviar a agricultura de alguns impostos que sobre ela carregam; mas também atento para o estado do país, e vejo que sem braços livres vamos muito mal, e então sou forçado a recorrer a um imposto territorial, na esperança de que este novo sacrifício será amplamente compensado pelos benefícios que dele devem derivar.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

Espero que com as vias de comunicação, e outros melhoramentos materiais que as províncias hão de experimentar em consequência da renda do imposto que há de ser aplicada unicamente para elas em proporção da quota com que concorrem, elas poderão conseguir braços livres com muito mais facilidade do que os conseguiriam permanecendo as coisas no estado em que se acham.

Senhores, enganemo-nos, para o país não vêm braços livres enquanto não fizermos em grande escala o que fez o nobre senador pela província de Minas na sua fazenda em S. Paulo. Eu, na sessão de sábado, já invoquei o testemunho do nobre senador, e hoje de novo o invoco. O que fez S. Ex^{a.}, quando mandou buscar colonos? Já tinha grandes plantações de café, e casas para eles morarem, de sorte que,

quando esses colonos chegaram à fazenda do nobre senador, acharam além do bom acolhimento, sofríveis habitações, muito café plantado, de maneira que logo principiaram a colher; e ouvi dizer ao mesmo nobre senador que alguns deles já têm somas não muito pequenas.

Aí está explicada a razão por que essa colônia floresce. Ora, isso que o nobre senador fez em ponto pequeno na sua fazenda, deve-o fazer o império em grande escala se quiser ter colonos: há de primeiramente preparar habitações com algumas comodidades, ter estradas abertas por onde os colonos possam transportar facilmente seus produtos para o mercado, e outros melhoramentos materiais, sem os quais ninguém deixa a sua pátria para vir habitar nos sertões entre feras.

Foi por esta razão que a comissão, vendo que a lei das terras tendia a chamar braços livres, e que eles não viriam sem fazermos nas províncias os necessários melhoramentos materiais, e convencida de que não havia rendas disponíveis para tais melhoramentos, entendeu que devia pedir mais esse sacrifício à lavoura; entendeu que uma vez que os braços livres eram indispensáveis, uma vez que eles não vinham para o país sem acharem tais ou quais cômodos, que indispensável era que nós os preparássemos, por meio de um imposto cujo produto tivesse aplicação especial de que tratam as emendas que se discutem. Mas, senhores, se as províncias não têm rendas para fazer esses melhoramentos, sem os quais não julgo possível colonização alguma (se eu quisesse confirmar o que acabo de dizer com fatos, com exemplos, não me faltarão nas nações que são mestras nesta matéria), suprimindo o imposto territorial, como quer o nobre senador por Minas na emenda que mandou à mesa, o projeto para mim tem muito pouca importância. Senhores, quer o nobre senador que o país vá despender extraordinárias somas com a divisão do domínio público do particular, sem que esteja certo de que essas somas hão de ser produtivas pela venda das terras, e introdução de braços livres? Quererá o nobre senador isto? Ou porventura, senhores, o fim do projeto é extremar o domínio público do particular? Não, o fim do projeto é promover a agricultura, e o meio é a vinda dos braços livres, mas a vinda de braços livres por meio da venda das terras; e como isso se não pode fazer sem se extremar o domínio público do particular, sem se saber o que se há de vender, segue-se que essa venda é meio, não é fim. O fim é um só, os mais são meios. Se quiserem chamar fim a essa divisão de domínios é indiferente; mas se é fim, não é isolado, e pouco resultado terá: e o outro não se conseguir, isto é, a vinda de colonos; e repito, se não prepararmos as províncias para receberem esses colonos, nunca teremos colonização, andaremos aqui a fazer leis de decepções, como disse o nobre senador pelo Ceará. Argumenta-se

mais com a razão conhecida de que o imposto deve ser igual. Ora, eu não sei qual é o imposto igual, não sei como em um país nascente como o nosso, onde não há nenhuns dados estatísticos, se possa estabelecer um imposto com essa igualdade que quer o nobre senador. Pois, senhores, quando se lança um imposto de 1%, por exemplo, sobre o valor das terras, esse imposto é porventura tão igual para o pobre como para o rico, apesar de cada um pagar em razão dos seus haveres? Pois um homem que tem, por exemplo, 100 braças em quadro, que lavra com seus braços, que às vezes está endividado, pagando 1%, paga porventura o mesmo que aquele que tem 100 braças, e suficiente escravatura para as cultivar? Pois há aqui igualdade, senhores? Era necessário estabelecer-se uma regra; mas não se invoque essa igualdade de que nos fala o nobre senador, igualdade que não existe nunca. Não há, repito, igualdade entre o imposto que paga o rico, e o que paga o pobre, posto que seja na proporção do que cada um tem. A igualdade de impostos não passa de um tema, que na prática falta completamente.

Ainda vieram os nobres senadores com um argumento respondido, de que há sesmarias que valem tanto, ou ainda menos do que o imposto que pesará sobre elas. Eu não sei se isso é exato. Há muitos homens que se têm apropriado do terreno alheio, que não o têm cultivado e beneficiado, e que dirão: "Isto nada me custou, tenho uma légua de terra, não a posso cultivar, quem sabe se algum dia me disputarão; portanto, se achar quem me dê 100\$ ou 90\$ rs., vou vendendo e o comprador lá se haverá depois como quiser". Eis como se explicam essas léguas de terras a 90\$ rs. Pois, senhores, qual é no Brasil a légua de terra que vale só 90\$ rs. Nem a mais estéril, porque não julgo que uma légua de terra seja tão estéril, que não tenha uma porção suscetível de cultura. Mas quero supor que há terra estéril que não vale nem 90\$ rs. a légua, para que querem continuar a ser senhores dessas terras? Não as cultivam, nada valem, pois então entreguem-nas à nação, e ela as beneficiará, ela tirará delas algum lucro, vendê-las-á pelo preço mínimo marcado na lei.

A doutrina do artigo não tem por fim, como se disse, obrigar os sesmeiros e posseiros a cultivarem suas terras; tem por fim, como tenho provado, promover os melhoramentos materiais das províncias. Parece que o nobre senador quer tornar o imposto odioso, inculcando-o como um castigo que se dá aos sesmeiros e posseiros que não cultivam as suas terras. Se acaso com efeito se estabelecesse um imposto unicamente para punir os sesmeiros e os posseiros que não cultivam suas terras, que não fazem caso delas, que somente querem ter o prazer de dizer: "Possuo tantas léguas de sesmaria", então o imposto seria muito odioso. Mas este não é o fim. O fim é criar uma renda, para com o produto dela beneficiar as províncias do império,

fazer os melhoramentos materiais mais indispensáveis para que os colonos da Europa se resolvam a vir com facilidade. É necessário considerá-lo por este lado, o mais tudo é sofismar o imposto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isso é que é sofismar.

O SR. D. MANOEL: – O nobre senador é que o sofismou; quis causar uma impressão extraordinária no senado, obrigá-lo a votar já contra o imposto e pela emenda de supressão...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Apoiado.

O SR. D. MANOEL: –não querendo considerar o imposto debaixo do seu verdadeiro ponto de vista.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Falso ponto de vista.

O SR. D. MANOEL: – Do verdadeiro, porque o nobre senador não pode saber do fim com que estabelecemos a doutrina do art. 18 melhor do que os membros da comissão. O nobre senador pode encarar o imposto desse modo; porém a comissão tem outra coisa em vista. Observe o nobre senador que nós não apresentamos este trabalho fazendo emendinhas sobre a perna, foi trabalho muito meditado, muito discutido; estou persuadido que é suscetível de grande correção, e que o senado a fará, mas foi muito discutido no gabinete, foram ponderados muitos dos inconvenientes que os nobres senadores trouxeram para a discussão; todavia estes inconvenientes não nos abalaram a convicção em que estávamos de que era necessário já e já promover certos melhoramentos materiais nas províncias, para as quais a renda do país não era suficiente. A comissão viu que o imposto de chancelaria pouco poderia avultar, que com ele nada se conseguiria, e que, como disse, os colonos não viriam sem estar certos de que achariam terras para lavrar, e vias de comunicação para transportarem os produtos da lavoura para o mercado. Portanto, não acredite o nobre senador que tudo isto se fez de improviso; não foram discussões muitas vezes filhas do acaso, não foram emendas feitas sobre a perna, como é muito usado no nosso corpo legislativo; foram emendas feitas depois de muitas discussões, de muita reflexão, de um trabalho que durou creio que seis ou sete meses. A comissão não se lisonjeia, senhores, de haver apresentado um trabalho perfeito. E eu falo nesta matéria com tanto mais prazer, porque, já disse, este trabalho é quase todo dos meus nobres colegas o Sr. visconde de Abrantes, e Franco de Sá; eu fui sem dúvida o que menos trabalhou; mas, confesso, que desejava instruir-me, que estudei a matéria, ouvi sempre com atenção as belas discussões em que os meus nobres colegas tomaram parte, e com efeito falaram por tal maneira, que me convenceram de que era preciso adaptar-se à doutrina do art. 18, sem contudo se entender que não seja suscetível de melhoramento. O senado mesmo tem visto que o nobre visconde de Abrantes tem sido o primeiro a oferecer emendas muito importantes ao artigo em discussão,

assim como já as fez a outros artigos, e o senado tem dado seu apoio a algumas dessas emendas, ao menos àquela relativa ao preço máximo e mínimo porque se devem vender os terrenos devolutos.

Portanto, Sr. presidente, nem o argumento deduzido da generalidade em que está o artigo, quando fala de subúrbios, nem o argumento tirado do vexame que este imposto vai causar à agricultura, nem outras reflexões apresentadas pelo nobre senador, podem de alguma maneira justificar a emenda que foi à mesa. Poderiam justificar uma emenda modificando a doutrina do art. 18; mas autorizar a supressão do artigo, isso de maneira nenhuma. Nem eu pude concluir isso da argumentação do nobre senador, que como disse no princípio do meu discurso, é o primeiro que reconhece que é necessária uma tal ou qual imposição territorial.

O nobre senador até foi mais longe: disse que não teria dúvida de aprovar a imposição territorial lançada no projeto que veio da câmara dos Srs. deputados, porque, suposto que ela não seja igual, considera-a muito menos vexatória do que a imposição estabelecida no art. 18. Ora, se o nobre senador quer com efeito essa imposição, eu lhe provarei que a imposição, tal qual veio proposta de outra câmara, tem um fim muito diferente daquele que se estabelece no art. 18. Se acaso a imposição que foi aprovada na outra câmara não tem por fim fazer nas províncias melhoramentos indispensáveis, para assim se chamarem braços livres, então digo que é completamente inútil, que a venda das terras não se fará, e que se o governo mandar proceder aos trabalhos necessários para se extremar o domínio público do domínio particular, trabalhos que devem exigir o dispêndio de grande somas, fará sem dúvida um serviço; mas este serviço não terá o grande fim de promover a vinda de braços livres por meio da venda das terras.

Eu já dei a razão, Sr. presidente; porém a comissão entendeu que era necessário dar outra aplicação ao imposto consignado no art. 18. Nós, como já disse, tínhamos conhecimento das calorosas discussões que suscitou o imposto estabelecido no projeto que veio da câmara dos Srs. deputados, e nós desejávamos que um outro imposto fosse substituído, para o fim de evitar uma espécie de ciúme que poderia nascer nas diferentes províncias; porque, é verdade, que por ora a colonização procurava de preferência as províncias, por exemplo, do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, S. Paulo e Minas, e então as outras não tirariam do imposto um benefício imediato; mas dando-se-lhe a aplicação que lhe dão as emendas da comissão externa cessa o motivo do ciúme, pois que o produto do imposto é aplicado exclusivamente para os melhoramentos materiais das mesmas províncias, em proporção da quota com que elas concorrerem.

Mas o nobre senador por Minas disse: "Eu nunca tive em vista esse ciúme quando aprovei o outro imposto; e nunca me persuadi de

que a comissão o tivesse em vista, porque ela nem o diz". A comissão diz alguma coisa no seu relatório, e tem o dito pelo órgão de dois membros que se acham na casa, e o diria igualmente pelo órgão do outro membro que está ausente em consequência de moléstia; mas o que eu afirmo ao nobre senador é que estas reflexões foram apresentadas nas nossas reuniões, e que as observações que eu acabo de ter a honra de oferecer à ilustrada consideração do senado, é que fizeram com que nos déssemos uma outra aplicação ao imposto. Mas, ao mesmo tempo, senhores, consideramos que se esse imposto fosse nimiamente módico, os benefícios materiais haviam de ser feitos em muito pequena escala. Então não se conseguiria o fim que temos em vista, que é promover a vinda de braços úteis com brevidade.

Portanto, já vêem os nobres senadores que têm combatido o imposto, que a comissão se fundou em razões muito valiosas para estabelecer a doutrina do art. 18. Se nós todos não fizermos algum sacrifício na atualidade, como é que havemos de suprir os braços que todos os dias nos vão faltando? Como é que havemos de ir chamar colonos industriais e prestadios para virem cultivar as nossas terras, e beneficiar a primeira fonte de riqueza do nosso país? Se nós não fizermos este benefício na atualidade, legaremos aos vindouros um país pobre e miserável, legaremos terras, mas sem braços, cafezais cobertos de mato, incapazes de produção alguma. É para isto que cumpre atentar, não devemos considerar só em tal ou qual prejuízo que poderemos sofrer agora com esta imposição; devemos ter muito em vista o futuro. A atualidade ainda vai sofrivelmente, e é porque ela vai sofrivelmente que não se quer o sacrifício do imposto, mas é para o futuro que se deve olhar. Se porventura a geração presente não fizer o sacrifício de que eu acabo de falar, então o legado à geração futura será pobreza, indigência, miséria.

O SR. COSTA FERREIRA: – Olhe para a geração futura, mas não despreze os interesses da presente.

O SR. D. MANOEL: – Eu estou persuadido que o nobre senador não trata só do presente, porque é pai de família; quando o nobre senador trata de aumentar a sua agricultura, já tem em vista o futuro, o que há de legar a seus filhos; pois bem, preste-se a um sacrifício, se o nobre senador não tirar dele já um resultado, seus filhos o tirarão. Eis, Sr. presidente, as idéias da comissão, mal exprimidas, porque o são pelo órgão menos digno, menos ilustrado dela; mas são idéias que felizmente também têm sido por mais de uma vez desenvolvidas pelo nobre senador pelo Ceará com toda a eloquência do seu belo talento.

Senhores, eu acanho-me quando falo em matérias desta ordem, diante dos membros desta casa, cujos conhecimentos teóricos e práticos são muito superiores aos meus. Mas tenho sempre uma consolação,

e é a de ter por companheiro uma das glórias do parlamento brasileiro: então tomo ânimo, e como que perco o meu acanhamento, porque, repito, em frase mais tosca e menos limada, sim, o que diz o nobre senador pelo Ceará, que sem dúvida tem feito sobre a matéria um estudo profundo, como o senado é testemunha.

Senhores, não basta dizer por uma emenda que se suprima o art. 18, é necessário primeiramente mostrar a necessidade da supressão, o que não fez o nobre senador por Minas; e em segundo lugar, apresentar alguma coisa em substituição. O nobre senador quer só destruir; mas seria melhor reparar, seria melhor corrigir os defeitos do art. 18, do que suprimi-lo; sim, subsista a imposição territorial, mas sobre outras bases; nós as discutiremos, e talvez possamos chegar a um acordo.

Se pudermos com um imposto menos gravoso à agricultura conseguir o grande fim do projeto, prestaremos um serviço ao país. A conclusão pois do discurso do nobre senador por Minas que há pouco falou devia ser outra; não mandar emenda de supressão do art. 18, mas de modificações á doutrina dele, oferecendo outra base, que o nobre senador entendesse menos vexatória, e mais conforme á igualdade que se requer nas imposições. Se defendi a doutrina do artigo, é porque entendi que é chegada a ocasião de sacrifícios, porque não descubro meios de promover os melhoramentos materiais das províncias, e assim dispô-las para a colonização, sem um imposto especial.

Nós todos sabemos quais são as nossas rendas, sabemos que obras de grande necessidade não têm sido decretadas pelo corpo legislativo em conseqüência da falta de meios; pois estas considerações tão momentosas me decidiram a pedir um sacrifício ao país, para um fim especial, um sacrifício que não causasse ciúmes, porque, como disse, a província que contribuir com dez há de ter melhoramentos como dez, porque o imposto há de ser aplicado unicamente para as necessidades dessa província.

Já o nobre senador pelo Ceará mandou uma emenda que a base do imposto modifica; mas o nobre senador por Minas não admite nada, no fim do seu discurso nos declarou até que votava contra tudo. Há poucos dias dizia-nos que estava convencido de que era preciso uma imposição territorial, hoje diz-nos: "Nada, hei de votar pela supressão." Não teve a bondade de mandar a mesa uma emenda no sentido das bases que considera que são mais favoráveis a agricultura. Se a doutrina do artigo 20 é mais conveniente, cumpre substituí-la, principalmente quando se vê que no artigo há uma verdade por todos reconhecida, isto é, que o imposto territorial é indispensável.

Srs., eu hei de ouvir a discussão; se acaso idéias mais sãs, mais acertadas do que as consignadas no projeto aparecerem, hei de votar por elas, na certeza de que, se não passar a idéia do imposto territorial

aplicado unicamente para os melhoramentos materiais das províncias, eu não tenho esperança nenhuma de colonização; a lei há de ficar letra morta, teremos gasto inúmeras sessões, ter-se-á gasto um tempo imenso desde 1843 até hoje em pensar e estudar, e no fim fazer um trabalho completamente inútil.

A lei passará, mas não terá execução, nem mesmo o governo poderá mandar proceder aos trabalhos necessários para extremar o domínio público do domínio particular, porque lhe faltará meios para tais despesas, visto que estas têm de ser supridas pelo produto da venda das terras, venda que, no meu humilde conceito, não se verificará; e então nem nesta parte poderá a lei ter execução.

Termino, Sr. presidente, suplicando aos nobres senadores por Minas que se dignem mandar emendas, não de supressão, mas de modificações da doutrina do art. 18; espero que eles descubram o meio de tornar o novo imposto territorial o menos gravoso que for possível à agricultura.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, depois que o nobre senador acabou de falar, fiquei convencido de que com razão estávamos nós divergentes, porque os fins que ele considera no projeto são fins contrários inteiramente às vistas com que o mesmo projeto foi primariamente discutido no conselho de estado, e às vistas que prevaleceram quando se apresentou à câmara dos deputados. O imposto territorial está completamente desnaturado nas idéias emitidas pelo nobre senador; e não admira que eu, que em outra época aderi a tal imposto, não esteja disposto a votar por ele nessa nova aplicação que o nobre senador lhe vai dar.

De tudo quanto tem dito o nobre senador, vê-se que o sistema que ele prefere para a colonização é o sistema que ele diz fora seguido pelo nobre senador pela minha província nas suas fazendas, nas quais tem empregado alguns colonos. Ora, é este sistema que o conselho de estado reprovou absolutamente, tendo feito também o mesmo estudo que fez o nobre senador sobre a matéria. É sistema que não pode prevalecer, que é contrário inteiramente ao que prevaleceu na sessão de 1843 na câmara dos deputados. A colonização que nós desejávamos que se estabelecesse no país era uma colonização segundo as vistas de Wakefield, segundo o que tem sido praticado pela Inglaterra na Nova Austrália. Mas a colonização que o nobre senador quer estabelecer é pôr os brasileiros em servidão para preparar casas e fazendas para os colonos que da Europa nos fizerem a honra de vir para o Brasil.

O SR. D. MANOEL: – Não apoiado, não é essa a minha intenção.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Parece-me que foi o que disse o nobre senador, que a nação devia preparar em grande o que fez o Sr. Vergueiro

em ponto pequeno, casas, cafezais para os colonos gozarem, etc.

O SR. D. MANOEL: – Não é tanto.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se é isto, sendo absolutamente contrário às minhas vistas, não admira que eu vote contra o imposto com uma tal aplicação. Se os melhoramentos materiais que os nobres senadores querem são estes, rejeito-os completamente; acho que não podíamos abusar mais enormemente do direito de estabelecer impostos, do que dando-lhes semelhante aplicação.

Eu votava pelo imposto, mas o imposto tinha por objeto a colonização, a importação de braços livres, e as despesas que se deviam fazer com a medição e demarcação das terras. Eis aqui quais eram os fins da imposição dos 500 réis por meio quarto de légua quadrado de terra de que tratava a lei, imposição que eu tinha disposição para diminuir, e não para aumentar; porque seria político em todo o caso principiar pela quota mais insignificante possível na matéria e não pela maior, pela qual se podia sim chegar ao ápice sem atender às dificuldades que um imposto direto territorial, contra os nossos hábitos, devia necessariamente encontrar. Mas o fim da lei que passou na câmara dos deputados, e a opinião que prevaleceu no conselho de estado, eram para que este imposto, como disse, tivesse uma aplicação para a importação de colonos, e para complemento das outras disposições da lei. Os nobres senadores porém desnaturam o projeto, e dizem: “O imposto há de ser empregado no melhoramento material das províncias, há de se espalhar por todas elas, etc.” Tem o imposto, portanto, de ser dividido em 18 pequenas parcelas, insignificantes, incapazes mesmo de servirem para esse melhoramento! Eu apontaria, por exemplo, desde logo um grande melhoramento a fazer entre a cidade da Bahia e o Rio de S. Francisco, uma estrada de ferro ao Joazeiro. Mas só com os fundos da cidade da Bahia não se podia empreender uma obra tão importante; ter-se-ia de fazer naturalmente coisa muito mesquinha e insignificante para essa província, pela idéia mesquinha adotada no projeto.

O SR. D. MANOEL: – Mesquinha? O contrário disso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Muito mesquinha. Nós devemos considerar os interesses nacionais, aplicar os impostos com preferência àquilo que é necessário, àquilo de que se deva tirar maiores vantagens, sem considerações de localidade. Os interesses de localidade deviam ceder ao interesse geral. Esta idéia é que é própria do senado, e considerar as coisas segundo o interesse geral. A divisão do imposto deve ser feita segundo a idéia do nobre senador, por dezoito províncias, e nelas aplicada; ora, esta divisão pode até, no seu último apuro de perfeição, tomar a natureza de um imposto desses que as câmaras municipais poderiam iniciar, aplicado para os caminhos vicinais.

O SR. D. MANOEL: – Isso é que é amesquinhar a discussão.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sim, porque levado o imposto a ser aplicado só na respectiva província, o município também teria direito de dizer: “A quota deste município seja também aqui empregada”; a freguesia teria o mesmo direito de exigir o emprego da sua respectiva quota; e teríamos portanto de dividir este imposto por tantas, quantas localidades tivessem contribuído, porque não há razão nenhuma para que a comissão externa, que quer que a aplicação deste imposto seja feita necessariamente por cada uma das províncias, não leve isto ainda mais avante, não o estenda também a cada um dos municípios.

O SR. D. MANOEL: – Pois não!... Municípios, freguesias, curatos, capelas filiais, etc.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não se conseguiriam então aqueles melhoramentos que mais úteis seriam para o império, aqueles de que mais vantagens deviam resultar para a nação, para preferir o empregar neles todas as suas forças. O imposto aplicado a dezoito províncias...

O SR. D. MANOEL: – Isso é que é justo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...havia de se excogitar o que nelas se havia de fazer para gastar aquela quantia...

O SR. D. MANOEL: – Excogitar! Essa é boa! Isso é amesquinhar uma discussão desta ordem; assim não se argumenta.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É só próprio do nobre senador engrandecer.

O SR. D. MANOEL: – Eu já confessei que o trabalho não é meu.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Seja do nobre senador, ou seja de quem for, nada vem isto ao caso. O que admiro é que o Sr. visconde de Abrantes, que é um dos mais exímios defensores das idéias de Wakefield as abandona-se inteiramente, que sem constância nessas idéias as entregasse à disposição da comissão externa, que está em idéias inteiramente diferentes.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas o que tem o sistema de Wakefield com a taxa?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Tem com a aplicação que vai ter, tem com o sistema de colonização que um dos órgãos da comissão diz que é aquele que prevaleceu, e para o qual se exige a imposição.

Note o nobre senador que, segundo as idéias adotadas pelo conselho de estado, esta imposição devia ser empregada nos fins da lei, a medição das terras, a separação do domínio público do particular, e a introdução dos braços livres; mas não deve ser empregada, como quer o nobre senador, em preparar boas fazendas, casas e vias de comunicação para os colonos...

O SR. D. MANOEL: – Boas fazendas!...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...porque ele quer que a nação faça em ponto grande o que o Sr. Vergueiro fez em pequena escala; foi o que percebi do seu sistema, que era isso que ele queria com a imposição.

Ora, para mostrar que ainda estou coerente com as idéias que em outra ocasião sustentei, concordo em que se restabeleça o imposto que passou na câmara dos deputados que eu reduziria ainda a metade, porque acho que neste caso se deve principiar por uma imposição muito módica, porque é um sistema novo que não se pode principiar exagerando-o, levando-o ao mais alto grau a que pode chegar. Reduza-se à metade, estabelecendo os outros dados do projeto que passou na câmara dos deputados, que eu o adoto já: mas não adoto nem um nem outro para os fins que o nobre senador declara serem os da comissão.

O SR. D. MANOEL: – Há de ter colonização daqui não sei quanto séculos...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Havemos de tê-la como a tem os Estados Unidos, se seguirmos a mesma marcha, porque o principal meio para termos colonização é darmos segurança à propriedade (*apoiados*), pois é a falta de segurança, tanto na possessão das terras, como pessoal, que influi para afugentar os estrangeiros do nosso país. (*Apoiados*.) É essa a principal causa; não digo que é a única. Se nós tivermos boas vias de comunicação, se facilitarmos os meios de transporte, teremos obtido uma grande vantagem; mas tenhamos muito embora isso, se não houver seguridade nas possessões, se o domínio for tão vacilante como é, se não houver seguridade pessoal, nunca obteremos o que se chama colonização. O nobre senador o Sr. Vergueiro, para conservar os colonos cuja vinda tem facilitado, tem necessariamente precisão de um apoio muito eficaz do governo de S. Paulo, porque provavelmente os colonos não terão permanência, ausentar-se-ão, se porventura esse apoio muito eficaz não lhes for prestado. É o que tem acontecido a todos aqueles que têm tentado introduzir colonos. Eu disse que se porventura se restaurassem as idéias que prevaleceram na câmara, se se quisessem conservar o imposto no caráter em que era estabelecido para importar braços livres, e não para lhe dar uma aplicação diversa, concordaria; mas digo que não obstante o governo ter meios para fazer o transporte dos colonos, se nós não tratarmos de promover a segurança deles nas províncias, se não tratarmos de estabelecer regras certas para a decisão desta questão de limites, se não dermos garantias à propriedade de cada um, de balde mandaremos vir os colonos; eles dificilmente se prestarão a vir, e, se vierem, não serão os colonos úteis, que têm disposição para o trabalho, e que podem importar algum capital; virão os homens perdidos, porque se hão de recrutar os colonos nas cadeias públicas,

entre os réus de polícia, e longe de ser um bem para o país esta importação, será um mal que deve ser vedado.

O SR. D. MANOEL: – Nós não a queremos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois seriam esses os colonos que se animariam a vir para o país no estado de segurança que há nas províncias.

Também uma das razões por que eu não desejaria exagerar esta imposição, é por ser ela inteiramente nova: nós não estamos acostumados a pagar impostos diretos; a arrecadação deve ser muito difícil, é necessário confiá-la de muitos agentes: estes muitos agentes dissiparão uma grande soma, e não se tirará vantagem alguma. Além disto, uma imposição tão nova, exagerada como vai ser pelas novas idéias emitidas pela comissão externa, podia dar lugar a intrigas; não acharia esse assentimento popular que era de mister, e que é a consequência de todas as novas leis...

O SR. D. MANOEL: – Não há imposição que tenha no princípio esse assentimento.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Há, quando ao menos se reconhece a necessidade dela; mas creia o nobre senador que se se interpretar a necessidade deste imposto pelo seu discurso, há de achar em quase todo o país animadversão a ele.

O SR. D. MANOEL: – Isso é o que eu nego.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Isto é, sendo o imposto aplicado para fazer boas casas para os colonos...

O SR. D. MANOEL: – O nobre senador tomou isso ao pé da letra.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu entendi que era o sistema de colonização que o nobre senador desejava fazer prevalecer; se entendi mal, se o nobre senador não disse que a nação devia fazer em grande o que o Sr. Vergueiro fez em ponto pequeno, se não é isto, eu me desdigo.

O SR. D. MANOEL: – Disse isso, mas não tem a latitude que o nobre senador lhe empresta.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É o que eu não desejaria fazer, porque me persuado que isso não acharia grande assentimento nas nossas províncias; o imposto não seria arrecadado sem grande dificuldade, e poderia mesmo ocasionar conflitos, desordens, e talvez mais alguma coisa. Ora, eu não desejava isso, entendo que devemos caminhar um pouco mais vagorosamente; desejaria, não que o imposto da câmara dos deputados fosse exagerado, mas que fosse mesmo diminuído, ou que se reduzisse à metade; que principiasse no mínimo possível, para depois, conforme o rendimento, e segundo as vantagens resultantes da sua aplicação, se ir aumentando gradualmente conforme os contribuintes que pudessem suportar, e segundo as necessidades crescentes da nação. Mas, como os nobres senadores tenderam

a exagerá-lo, como eu vi que a aplicação era muito diversa daquela que o projeto tivera em vista, não se admire o nobre senador de que eu antes quisesse suprimir do que emendar o artigo.

O SR. D. MANOEL: – Podia emendá-lo na aplicação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Coerente como estou, se a aplicação for a do projeto original da câmara dos deputados tal qual não duvidarei subscrever ao imposto iniciado naquela câmara, reduzido à metade, e não aumentado em 200 por cento, e muito mais nessa zona de 40 braças estabelecida perto das vias de comunicação; vias de comunicação que na atualidade não passam de péssimas picadas, servindo mal para o trânsito de bestas carregadas.

O SR. D. MANOEL: – Mas que se vão beneficiar com o imposto territorial.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Oh! A quanto será preciso que monte o imposto para se melhorarem todos esses trilhos que nós temos!

SR. D. MANOEL: – É tão excessivo, e não chega para nada!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É excessivo; mas se o formos aplicar para beneficiar todos os trilhos que há só na província do Rio de Janeiro, não chega; quanto mais para todos os que existem no império.

Senhores, quando se tratar de fazer quaisquer melhoramentos nesta ou naquela província, quando se demonstrar a necessidade deles, uma vez reconhecidos, procurarei, de acordo com todos os honrados membros, haver os meios para esse fim, ou nas imposições, ou nos empréstimos; mas não desejo, por ora, estabelecer esta imposição para melhoramentos materiais, que não são definidos, que não são conhecidos, que poderá ser esses, como já disse, de que o nobre senador falou; posto que agora já não ligue grande importância à sua proposição.

O SR. D. MANOEL: – Os cafés, pode tirar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas as casas, as estradas para os colonos...

O SR. D. MANOEL: – Isso é indispensável, é para a província, não é para os colonos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Como eu estava persuadido de que era tudo para os colonos...

O SR. D. MANOEL: – Não está, nem podia estar.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Eu acreditei no que o nobre senador disse.

O SR. D. MANOEL: – Pois estava persuadido de que eu dizia que as estradas eram só para os colonos?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – As estradas podem servir para os colonos que estão colocados na linha em que elas se fazem. A maior parte das vezes as estradas em uma província não servem para toda ela,

servem para os estabelecidos nessa linha. Como o nobre senador dizia que as estradas deviam ser abertas para que os colonos pudessem com facilidade transportar os seus gêneros, que, sem isso, não viriam...

O SR. D. MANOEL: – De maneira que eu proponha benefícios materiais para províncias, para só aproveitarem aos colonos. Isso é absurdo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se o nobre senador argumenta assim, há de achar muitos absurdos; eu achei muitos no que o nobre senador disse.

O SR. D. MANOEL: – E eu acho muitos no que o nobre senador está dizendo; isso é direito igual.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Pois bem; persista nas suas idéias, e eu persisto nas minhas. Eu voto contra o imposto com a aplicação que se lhe pretende dar, anuindo às idéias da câmara dos deputados a tal respeito, mantendo a aplicação que se dá ao imposto, no projeto que de lá veio, diminuindo porém o seu quantitativo.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Já deu a hora.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda temos um quarto de hora.

O Sr. Costa Ferreira (pela ordem) observa que não se trabalhou o tempo marcado no regimento, e que a sessão deve ir além do quarto de hora que o Sr. presidente diz que ela deve durar.

O Sr. Presidente mostra que a sua declaração está de acordo com as disposições do regimento que ele é obrigado a manter, acrescentando que dará a palavra a qualquer nobre senador que ainda a peça, pois que se pode discutir por mais um quarto de hora.

O SR. COSTA FERREIRA: – Dizem-me que não há casa.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a terceira discussão da fixação das forças de mar; terceira discussão do projeto sobre a guarda nacional, e as mais matérias dadas; e depois do meio-dia, a continuação da terceira discussão do projeto – G – sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às duas horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. CASSIANO SPIRIDIANO DE MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Fixação das forças de mar. Terceira discussão. Aprovação. – Guarda nacional. Terceira discussão. Emendas. Discursos dos Srs. Paula Souza e D. Manoel. – Terras devolutas e colonização, Terceira discussão. Art. 18. Discursos dos Srs. Paula Souza e Baptista de Oliveira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

São remetidas para o arquivo várias memórias, oferecidas por João Diogo Sturtz, sobre indústria, artes, e agricultura.

Fica o senado inteirado da participação de moléstia do Sr. Senador Barão de Monte Santo.

São eleitos por sorte para a deputação que deve ir felicitar a S. M. o Imperador no dia 29 do corrente, os Srs. Hollanda Cavalcanti, Baptista de Oliveira, Visconde de Abrantes, Fernandes Torres, Costa Ferreira, Araujo Vianna, Cavalcanti de Lacerda, Albuquerque, Barão da Boa Vista, Oliveira Coutinho, Paula Pessoa, Maia, Vergueiro, e Visconde de Olinda.

ORDEM DO DIA

É aprovada sem debate, em terceira discussão, a proposta do governo que fixa as forças de mar para o ano de 1851 a 1852, com as respectivas emendas da câmara temporária.

Entra em terceira discussão o projeto vindo da câmara dos deputados sobre organização da guarda nacional.

São apoiadas as seguintes emendas oferecidas pelo Sr. Dantas.

"Ao art. 14. Acrescente-se o seguinte § 5º: - Os oficiais honorários do exército e do corpo de municipais permanentes da corte, os das extintas milícias que não vencem soldo, os de ordenanças, e os da guarda de honra que não tiverem legalmente perdido as suas patentes, bem como os guardas de honra, salvo o caso previsto no art. 56 da presente lei."

"Ao art. 28. Depois da palavra - município - acrescente-se: - Paróquia ou capela."

"Ao art. 32. Na segunda parte do artigo, acrescente-se depois da palavra - os municípios - as seguintes: - Paróquias ou capelas."

"Ao art. 47. Em vez das palavras - só poderão ser nomeados oficiais inferiores - diga-se: - Serão preferidos para oficiais inferiores."

"Ao art. 49. Em vez das palavras - enquanto essa nomeação se não fizer - diga-se: - Enquanto o governo não julgar necessária essa nomeação."

"Ao art. 56. Na última parte do artigo, depois das palavras - honorários do exército - acrescente-se: - E do corpo de municipais permanentes da corte."

"Ao art. 71. Na segunda parte do artigo, depois das palavras - despachados para outras - acrescente-se: - reformados."

"A parte final do artigo seja suprimida e substituída pela seguinte: - Os atuais chefes de legião que forem nomeados comandantes de batalhões ou corpos, ou chefes de estado-maior, conservarão nesse exercício a graduação de coronel."

"Os atuais majores que forem nomeados capitães de companhia, conservarão também a graduação de que já gozam."

"Ao art. 121. Depois das palavras - serviço ativo - acrescente-se: - Que não estiverem dispensados em virtude desta lei."

"Paço do senado, em 26 de julho de 1850. - *Antonio Luiz Dantas de Barros Leite.*"

O SR. PAULA SOUZA: - Sr. presidente, eu vou dizer o que penso a respeito desta lei. O senado já aprovou esta lei em primeira e segunda discussão sem emenda alguma, e quase sem discussão, daí eu deduzo que a vontade do senado é a sua aprovação quanto antes, e tal qual está. Sendo assim, bem vê o senado que escusado seria de procurar eu mostrar os defeitos gravíssimos que ela tem, e tentar reformá-la; tentar eu isso seria só tomar tempo à casa, e sem vantagem. Como porém eu entendo que este projeto tal qual está não só não é útil, como pode ser muito fatal, vou fazer agora o que tenho feito em ocasiões idênticas, isto é, dar as razões por que não posso votar por ele.

O senado sabe muito bem que é opinião minha, e já de muitos anos, que os males horríveis que sofre hoje o país nascem mais das

leis do que dos homens. Estou certo de que as leis, quaisquer que sejam, podem fazer menos mal, segundo for a sua execução; mas, se quando eu vejo que no Brasil, quaisquer que sejam os executores, aparecem as mesmas queixas, em maior ou menor grau, indícios dos males que se sofre, mais convencido fico de que esses males provêm na sua máxima parte da legislação.

Entre as leis que eu acho que mais males fazem, e que mais depressa deviam ser alteradas, eu sempre aponte a da guarda nacional. Além desta, eu apontava a do sistema judiciário, mormente na parte em que dá o direito de julgar à polícia, e a do sistema eleitoral. Eram, em minha opinião, estas as três leis que mais mal têm feito, e fazem ao país, e que mais urgentemente carecem de reforma. Mas eu vejo infelizmente que minhas opiniões a respeito, já e há muito formuladas em projetos, nenhum peso tem tido. Vejo-me ou isolado, ou mui pouco acompanhado. Como porém eu tenho profunda convicção da verdade de minhas opiniões, embora nada consiga, insistirei em expô-las, apelando para o tempo que sem dúvida me dará a vitória, embora hoje a não tenha.

No sistema judiciário algumas alterações neste ano se fizeram; porém, a meu ver, todas ou ineficazes, ou muito prejudiciais, como fiz ver nas discussões havidas a esse respeito. No sistema eleitoral nada se fez; deixou-se como está, apesar de já existirem trabalhos do senado que só dependem de terceira discussão. Na lei da guarda nacional faz-se a presente reforma, que, longe de melhorá-la, muito a empiora. Para que semelhante instituição seja vantajosa ao país, deve assentar em bases que não são as do projeto. É pois sobre isto que eu vou fazer algumas observações.

Este projeto, como já em princípio o disse, mereceu plena aprovação do senado; já ele o mostrou adotando-o em primeira e segunda discussão. É portanto inútil que eu faça sua análise, mostrando seus defeitos, mesmo supondo boas suas bases. Limitar-me-ei pois só a fazer observações gerais, nas quais apresente os motivos por que voto contra esta lei.

Eu compreendo a existência ou de uma guarda nacional, ou de uma força auxiliar do exército. Pode qualquer nação, segundo a índole do seu governo, adotar um ou outro sistema; mais ou menos há em todos os países uma força que auxilia o exército, debaixo de diferentes nomes; há outros que têm guarda nacional cujo fim é manter as instituições do país, que seguram seus direitos, para que não possam ser estes usurpados. Das nações da Europa, de que eu tenho notícia, é a França que tinha guarda nacional; esta guarda podia, sim, auxiliar o exército em certos e determinados casos; mas seu fim principal era armar a população para defender seus direitos, sustentando as instituições que garantem estes direitos. Além da França, não me recordo

de outra nação que tenha a massa dos cidadãos armados para defender seus direitos: outros meios empregam-se para esse fim conseguir-se.

Na Inglaterra não há guarda nacional propriamente dita; há alguns corpos em pequeno número para auxiliar também a ação das autoridades, e se não estou enganado, à exceção do tempo em que se receou um ataque externo no tempo de Napoleão, creio que a força auxiliar do exército na Inglaterra nunca passa de 60.000 homens. Todos sabem que o Reino Unido da Grã-Bretanha atualmente tem 27.000.000 de habitantes, e a força auxiliar, se não estou em erro, nunca passou de 60.000 homens. Não me lembro de outras nações; talvez a Bélgica, que tem copiado a maior parte das instituições da França, tenha também guarda nacional.

Outra nação que tem guarda nacional, embora não seja com este nome, é a república norte-americana. Esta, sim, com o nome de milícias, tem guarda nacional para defender suas instituições; e nos casos de guerra externa tiram-se dela corpos que auxiliem o exército contra os ataques externos.

Se pois nós queremos guarda nacional, isto é, ter a nação armada para defender seus direitos, e as instituições que os garantem, parece que devíamos ver qual é o tipo de uma guarda nacional, e desenvolvê-lo. Quando em 1831 nós adotamos esta instituição, copiamos a lei francesa com raríssimas alterações. A lei francesa por certo que não podia ser apropriada para nós, por isso muitas reclamações apareceram logo. Embora a guarda nacional desde então até hoje tenha sem dúvida feito relevantes serviços, o que me parece que todos os sinceros amigos do país devem confessar, o certo é que não prosperou como devia, e como tem prosperado nos países que a tem; parece-me pois que o que convinha era sondar e descobrir as causas por que não tinha ela prosperado entre nós.

Se queremos ter guarda nacional, isto é, a nação armada para defender seus direitos e as instituições que os garantem, devemos conservar a feição, a fisionomia de guarda nacional, emendando os defeitos que a respectiva lei tivesse. Nós nunca procuramos estudar o sistema de guarda nacional dos Estados Unidos, e seguramente esse país, podia nos auxiliar muito em tal organização, até porque os Estados Unidos se parecem mais com o Brasil, a muitos respeito, do que os países da Europa; ambos são países novos, pouco povoados ainda, com escravos, quase só agrícola, etc., etc. Nós porém não fazemos isto, passamos a reformar a guarda nacional, conservando-lhe este nome e algumas de suas feições características, mas no essencial tornando-a corpo auxiliar do exército, e por conseguinte desviando-a do seu fim especial, que é a sustentação dos direitos de todos, e das instituições que os garantem. O alistamento abrange, como na guarda

nacional, quase toda a população, o que necessariamente a incomoda muito, e dá direito a vexames; e ao mesmo tempo que isto se faz, não fica com todos os meios que são indispensáveis em uma força puramente auxiliar do exército.

Nós, nos tempos colonial e do absolutismo, já tivemos milícias; se se entende que o que convém é só ter uma força auxiliar do exército, e não guarda nacional que defenda nossas instituições, parecia-me mais simples, mais lógico, que se restaurassem as antigas milícias; o país já estava acostumado a elas, e não se sofreria tanto como com esta lei, pois não eram todos os incluídos nelas, mas alguns, e como era força auxiliar do exército, ou segunda linha, tinham, sim dois oficiais do exército, mas tinham os coronéis, a quem todos obedeciam, e que continham aqueles.

Um regimento que, se não me engano, tinha dez companhias, abrangia dois ou três municípios, e por isso vinha a cair o peso sobre alguns, e não sobre a totalidade da população. Eram instruídos por oficiais de linha, mas ao mesmo tempo os chefes eram os homens mais notáveis do lugar, mais respeitados, mais influentes, e como tais defendiam os seus súditos; e como permanentes nos postos, tanto que podiam ser reformados com acesso, sendo muitos coronéis reformados em brigadeiros, muito podiam. Eram pois as milícias menos vexatórias do que hoje serão as guardas nacionais! Eu alcancei as milícias: quando começou a revolução do Brasil já eu tinha perto de 30 anos, por isso me lembro de que não havia os vexames como hoje há com a guarda nacional, e como haverá em muito maior escala modificada ela na forma desta lei. Se pois o pensamento do senado é ter só um corpo auxiliar do exército, era mais simples, mais lógico, traria menos vexames aos povos, restaurar as antigas milícias. Mas se o senado quer uma guarda nacional, isto é, se quer armar a nação para defender seus direitos, e as instituições que os garantem, então não deve misturar o tipo, a feição de uma guarda nacional, com o tipo, a feição de uma segunda linha do exército.

Eu penso também que os postos da guarda nacional no Brasil deviam ser perpétuos, permanentes; esta é a minha opinião: mas entendo que o princípio eletivo devidamente aplicado é também indispensável para uma guarda nacional, se é guarda nacional o que se quer. Queria que se seguisse o sistema dos Estados Unidos da América a este respeito devidamente aplicado. Bem que não tenha conhecimento miúdo e especial do sistema norte-americano, sei que os postos são eletivos sendo alguns postos superiores nomeados pelo governo, e as patentes perpétuas. Além disto, quando os oficiais superiores servem em campanha, entram no exército nos mesmos postos e com eles ficam, mas sem soldo. Mais ou menos é este o sistema norte-americano. Devíamos pois, se queremos ter uma guarda nacional,

conservar o princípio, princípio cardeal dela, aplicado entre nós conforme nossas circunstâncias melhor aconselhassem. Por exemplo, em vez de vir a eleição debaixo para cima em certos postos, podíamos fazer que viesse de cima para baixo; podia o comandante apresentar aos soldados uma lista de certo número, ou podia alguma corporação popular apresentar essa lista para dela o governo escolher.

Mas nós o que fazemos nesta lei? Abrangemos toda a nação no alistamento, tornando-a tropa auxiliar da primeira linha. Os postos são todos nomeados pelas autoridades executivas, sendo entretanto vitalícios; e ao mesmo tempo basta que o oficial incorra em qualquer falta, que tenha a pena de dois meses de prisão, para poder perder a patente! Há pois uma mistura heterogênea que não pode dar bom resultado. Tudo no mundo marcha debaixo de regras, é a lógica que o dirige: tudo o que é contra a lógica não pode prestar. Iremos pois sofrer grandes males sem colhermos vantagem alguma. Do modo por que por esta lei fica organizada a guarda nacional, ela não pode defender os direitos e instituições nacionais: o exército também pouco lucrará, porque, como fica esta força sem ser completamente auxiliar do exército, com dificuldade lhe pode prestar eficazes auxílios; mesmo o sistema dos corpos destacados não pode produzir os efeitos que produziriam verdadeiros corpos de segunda linha. As antigas milícias, e os corpos auxiliares do exército de outras nações são como exércitos que estão em repouso, tem pois todo o rigor do exército. As nossas milícias eram apropriadas para esse fim, tinham instrução, faziam exercício, ao menos todos os meses; tinham oficiais de linha que os dirigiam, etc., por isso com facilidade podiam auxiliar o exército.

A guarda nacional como estava, e como fica ainda por esta lei, vai ter alguns meios de militarizar-se; mas estes meios, sendo muito poderosos para oprimir a nação, não são entretanto capazes de torná-la corpo auxiliar do exército, atenta sua organização. Além desse vexame, dessa opressão que necessariamente resulta de ficar toda a população sujeita a este sistema militar, por isso que são alistados todos de 18 a 60 anos, com a única condição da renda, que é ideal, por isso que os conselhos de qualificação são que a calcula, e eles obram quase sempre como querem, crescem os vexames do serviço, e todo ele arbitrário.

Na verdadeira guarda nacional, como os oficiais são da escolha dos comandados, embora os chefes sejam da escolha do governo, como não dependem deste, por isso que são vitalícios, e são além disso os homens mais respeitáveis das localidades, nada pode ela sofrer; tanto mais em um país onde não haja a luta de partidos violenta e horrível que há entre nós; esses oficiais teriam interesse em defender seus concidadãos, que são pela maior parte seus parentes, seus amigos. Mas quando, como por esta lei, são os oficiais nomeados

pelo governo e seus delegados, e alguns destes oficiais, como os chefes de estado-maior, majores e ajudantes, são oficiais do exército, que se deve esperar? Que garantia resta aos direitos individuais e nacionais? Ora, veja-se se os oficiais de linha que, a serem bons, necessariamente devem ser austeros, disciplinadores inexoráveis, são os próprios para governar cidadãos que se dizem num estado livre! Já não falo dos corpos destacados, estou falando da guarda nacional em geral. Lembremo-nos que nos tempos das antigas milícias os ajudantes e majores não eram benquistos: o que os continha era a superioridade dos coronéis, que em geral não eram militares de linha. Ora, se então isto já era assim, como ficará agora o país tendo a guarda nacional toda entregue a oficiais de primeira linha? Dir-se-á que os comandantes podem obstar a qualquer vexame, mas os comandantes desta lei não dão as garantias que então davam os das milícias. É necessário olhar para o estado atual do nosso país, convém atender a que infelizmente o país está dividido em dois campos inimigos, e que rara vez é a justiça que dirige as ações dos que governam. Segue-se pois que os vexames hão de ser horríveis.

Ainda acresce outra razão contra esta lei, que é a despesa enorme que se vai fazer, por isso que tem o governo de nomear ajudantes e majores para todos os corpos. Embora haja a modificação proposta por uma emenda oferecida, como ela é facultativa, o mal subsiste. Ora, uma lei deve considerar sempre a possibilidade de abusos, para isso é que se fazem as leis, são regras para que os governos não possam sair de certos limites. O governo pois pode nomear ajudantes e majores para todos os corpos. Ora, o senado tem refletido qual há de ser o número de corpos que há de vir a ter o Brasil? Creio que não errarei se calcular pelo menos em oitocentos senão mil. Atualmente, segundo o mapa imperfeito que foi apresentado na primeira sessão, em que faltavam sete províncias, há 490 corpos de infantaria, afora 555 companhias, que, segundo esta lei, têm de ser organizadas em batalhões, porque se manda para isso reunir os municípios que forem precisos. Há mais 77 corpos de cavalaria e 87 companhias, que devem formar novos corpos pela razão que já dei, além de batalhões de artilharia. Faltando pois ainda saber-se o número da guarda nacional de sete províncias, não é cálculo exagerado contar-se com 800 a 1.000 batalhões e corpos. Ora, para 1.000 batalhões ou corpos são necessários 2.000 oficiais de linha; e já calculou o senado as conseqüências disto? Não vê que nem os oficiais que hoje existem chegariam para isso? Se ao menos a lei mandasse que só pudessem destinar-se para isto os oficiais reformados, menor seria o mal; mas não chegariam, pois pouco excedem eles de mil. Que despesa pois não acresce! Como não há oficiais de linha que cheguem, hão de ser nomeados novos; sabe-se o interesse que se dá em haver promoções;

fica o governo com um motivo justificado para fazê-las, que é ter oficiais de linha para estes corpos.

Ora, eu calculo que os vencimentos destes oficiais não podem importar, com as respectivas gratificações, em menos de 2.000:000\$: eis o acréscimo de despesa que nunca será menos de 1.000:000\$ se chegarem os oficiais existentes. A isto devemos acrescentar os oficiais do estado-maior; a lei inculca que não haja mais de um comandante superior em cada município; seguindo-se daí que haverá um em cada um. Ora, quantos municípios tem o Brasil? Infelizmente estamos tão faltos de dados estatísticos, que com dificuldade se pode acertar, mas creio que aproximam-se a quatrocentos; aí temos mais quatrocentos oficiais de linha de patente superior para o estado-maior. Vejam que nova despesa cresce! Talvez 400:000\$. Ultimamente ainda muitos comandantes superiores podem ser de linha. Note o senado que grande soma de dinheiro, que quantidade de oficiais é mister que haja no Brasil para ser executada esta lei segundo seu pensamento! Opressão na população, aumento de oficiais, excessivo aumento de despesa! São tais as vantagens que colheremos desta lei! Poderei eu pois votar por ela? E a centralização nova que dela se segue? Tudo irá da corte! Se as suas bases, a meu ver, é que são viciosas, de que servia tentar eu emendá-la ainda que o senado quisesse admitir emendas, o que vejo que ele não quer? A meu ver a emenda devia ser radical; devia considerar-se esta força, ou como auxiliar do exército, ou como guarda nacional. Se se quer auxiliar do exército, cumpria fazermos o que tem feito todas as nações onde há esta instituição, o que já fizemos quando criaram-se as milícias; para isto a Prússia podia servir de modelo; podíamos em tal caso restaurar as antigas milícias, embora o país ficasse sem meios eficazes de defender seus direitos. Também a Inglaterra não tem guarda nacional; tem porém outros meios, tem a duração, o enraizamento da liberdade da imprensa e do júri; tem o não poder o governo ter tropas sem ato legislativo, e essa muito pouca; todos sabem que nunca lá a tropa de linha chega a cem mil homens, o mais é para as suas colônias e pontos militares. A força regula ali (no Reino Unido) sempre de cinquenta a sessenta mil homens, salvo o caso extraordinário em que recebeu invasão da França, ou quando há movimentos assustadores na Irlanda; raríssimas vezes chega a oitenta mil homens. Nós, portanto, ainda que não tivéssemos uma força de guarda nacional para defender o país quando se quisesse usurpar seus direitos, derribando suas instituições, ficávamos ao menos com uma instituição que auxiliasse o exército em sua missão.

Mas, se se entende que o Brasil deve ter esta instituição que arma a nação para defender suas instituições, então outras devem ser as bases de uma tal lei, neste caso eu quisera que o Brasil seguisse o

exemplo dos Estados Unidos. Não se diga que um governo republicano não pode prestar imitações a um governo monarca, não se diga isto; quantas coisas úteis não deveríamos nós imitar dos Estados Unidos? Agora mesmo não estamos trabalhando por imitar o seu sistema, quanto às terras públicas e colonização? Não temos procurado imitar seu sistema de alfândegas? Note-se que, se há nação onde o governo tem força, e força grande, é a União Norte americana: eu duvido que haja monarca constitucional na Europa, cujo governo tenha a força que tem o governo dos Estados Unidos. Por isso a circunstância de ser esse governo republicano não inibe que imitemos qualquer instituição sua que boa seja. O sistema de guardas nacionais que ali existe é o que julgo apropriado para nós; é o que eu queria.

Conservemos o sistema eletivo aplicando-o conforme o nosso estado, as nossas circunstâncias; façamos os oficiais de patente vitalícios; afastemos da guarda nacional oficiais de 1ª linha, que não podem ter espírito próprio para governarem cidadãos livres, porque é isto oposto à natureza das coisas. Quando nos Estados Unidos se chama a milícia a serviço, note-se que ela vai sempre com os seus oficiais, são eles que a dirigem. Todos sabem que ali não há recrutamento forçado. Quando é preciso força, engaja-se qualquer indivíduo, tem direito de armar um regimento do qual ele fica sendo o chefe, ajustam-se por um tempo determinado. A lei que discutimos porém não contém nada que se pareça com isto, não institui nem uma verdadeira guarda nacional, nem uma força auxiliar do exército; e o resultado há de ser o que eu disse: haverá muito mais opressão do que hoje, grande acréscimo de oficiais de linha, e grande aumento de despesa, muito maior centralização, e por conseguinte desgosto geral. Ora, convirá isto na atualidade? Estamos nós em tal posição que não devemos evitar todos os motivos de irritação e de desgosto? Estamos tão abundantes de dinheiro que possamos aumentar as nossas despesas com talvez dois mil contos? Ninguém o dirá. Devemos com toda a seriedade observar a atualidade, o estado real do país. O país está sem dúvida dividido em dois campos, não campo de adversários políticos, mas campo de inimigos encarniçados, em que ferverem ódios profundos. Ora, quando assim estamos, é justo, é prudente que um dos partidos fique perpetuamente senhor do país por meio da guarda nacional? Convirá que uma parte da nação, talvez sua maioria, fique escrava, sujeita a todas as violências que o ódio instiga, e que a lei faculta? Figuremos uma hipótese, suponhamos que o chefe do Estado, que é quem tem na mão o fiel da balança política, entenda que deve mudar a política do Estado, e que em consequência venha um governo tirado da opinião que hoje está debaixo: como poderia marchar esse governo? Pelas outras leis já existentes já ele o não poderia: com esta então é isso impossível: a força pública não fica em sua

dependência; ele não poderia dirigi-la: não há meios legais de vencer as resistências, e portanto não há possibilidade de um governo de outra opinião que não seja a que hoje governa; é esta lei a que completa o eterno predomínio dessa opinião: só por meios violentos ou tortuosos poderia um outro governo influir na guarda nacional: e deve um governo regular, honesto, que quer dirigir convenientemente os destinos do país lançar mão de meios tais? Creio que não. E convirá esta lei, bem como mais outras que forcem o chefe do Estado a ter sempre uma só política que pode não ser a da nação, e muitas vezes nem a sua? Sr. presidente, posso estar em erro, mas como está o nosso país receio muito pelo seu futuro, tanto mais que não se vê o perigo; entretanto tal é minha profunda convicção, e portanto entendi que não devia deixar de expor estas convicções, dando a razão por que não voto por esta lei. Eu entendo que este objeto (a lei da guarda nacional) exige quanto antes reforma, se queremos ter paz, porque só há paz quando os direitos são respeitados: a paz que nasce da compressão não é paz, é trégua que precede a guerra; devemos quanto antes reformar esta instituição, mas conforme a índole da guarda nacional, e não deste modo. Se assim não querem, sejam então restauradas as antigas milícias, pois não abrangiam a todos, mas a alguns, e mesmo davam mais garantias do que esta lei; faça-se embora isto, restaure-se embora essa força, cujo fim é auxiliar o exército; mas não se vá sujeitar a grande totalidade da nação às opressões e violências que muito maiores ficam por esta lei, muito mais na atualidade, em que, como todos sabem, acha-se o país infelizmente dividido em dois campos, não de adversários, mas de inimigos. Eu temo muito que o que o senado tem em vista, que é o bem público, não se venha a conseguir, vindo pelo contrário a resultar males, e males muito graves, tornando-se muito mais perigosa a posição em que nos achamos.

Eu poderia passar a analisar muitas partes do projeto notando aquelas que entendo deviam ser emendadas, supondo-se boas as bases; mas, como entendo que qualquer que fossem as emendas, nunca a lei seria admissível sem alteração radical de suas bases, o que não quer o senado, nada mais direi. Concluo repetindo o que muitas vezes tenho dito, que sem uma reforma radical no sistema judiciário, eleitoral, e da guarda nacional iremos sempre de mal a pior, e talvez já não haja remédio quando acordarmos e quisermos aplicá-los. Como é esta a minha íntima convicção, eu devia expô-la ao senado: é o que tenho feito: tenho pois dado as razões por que voto contra esta lei.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, cabe-me a palavra quando tenho de responder ao nobre senador pela província de S. Paulo que combateu o projeto de lei que reforma a guarda nacional, porque na opinião de S. Ex^a. as bases em que ele se funda são completamente viciosas, são contrárias ao fim da instituição, e tendem a tornar mais

vexatória a posição do cidadão brasileiro, entregando-o inteiramente ao arbítrio do governo. A serem verdadeiras estas censuras, Sr. presidente, parece-me que deveríamos reprovar o projeto em discussão; mas provando-se que o projeto de lei que reforma a guarda nacional, bem longe de empiorar a sorte do cidadão brasileiro, bem longe de aumentar a força do governo, bem longe de concorrer até para a perturbação da ordem pública, ou ao menos para proteger qualquer ataque contra as instituições do país, teremos mostrado que o nobre senador não tem razão, e que as bases do projeto, assim como o mesmo projeto, salvo uma ou outra modificação, devem merecer o assento do senado.

Sr. presidente, este projeto é mais uma prova de uma verdade que eu disse na casa na ocasião em que ele entrou em primeira discussão. Disse eu então que devíamos marchar com muita cautela e circunspeção na alteração das nossas instituições; que devíamos ter muito sentido na aplicação de instituições de outros países para o nosso; que quando tivéssemos de reformar uma instituição antiga do país, ou sancionada pelo tempo, deveríamos proceder muito pausadamente, e não tentar a reforma sem um cabal conhecimento, sem uma prova evidente de sua necessidade.

É, senhores, para isto que invoco a Inglaterra, como o faz constantemente o nobre senador por S. Paulo. O nobre senador por S. Paulo, tem por aquela nação a maior consideração, admira-a constantemente, desejava que o país seguisse quanto fosse possível os exemplos dessa nação. Eu digo que é muito difícil, senão impossível, transportar as instituições capitais da Inglaterra para o nosso país; mas o que é muito fácil é imitá-la na circunspeção com que procede quando tem de reformar as suas instituições. Não é reforma de momento, não é de meses, é de longos anos, é de ordinário uma reforma que chegou ao ponto de completa madureza; é uma reforma exigida e reclamada pelo país, é uma reforma, enfim, que tem já em seu favor a opinião do país, manifestada claramente pela imprensa e pelos debates do parlamento.

Se nós nesta parte imitássemos a Inglaterra, poderíamos fazê-lo sem medo de errar; se a imitássemos, não estaríamos todos os dias a fazer nas nossas instituições alterações profundas, a destruir o passado, que tinha em seu favor a sanção de anos e de séculos, para substituí-lo por instituições que poderão ser muito profícuas em outros países, mas que não são adequadas ao nosso. Eu vou fazer a aplicação do que acabo de dizer ao projeto em discussão.

Sr. presidente, o país não reclamava a destruição das antigas milícias, a constituição conservou essa instituição como a achou, não a julgou contrária à monarquia constitucional, nem às liberdades públicas. O país regeu-se por alguns anos com esta instituição, por certo

não foram as milícias que fizeram as desordens que nós lamentamos no Brasil; portanto, Sr. presidente, não havia razão plausível para com um traço de pena deitar abaixo essa instituição. Mas, enfim, vieram os dias de abril de 1831, e os dias de abril entenderam que tudo quanto tinha vislumbre de passado devia ser destruído; os dias de abril entenderam que tudo quanto a França tinha em si, que tudo quanto era bom na França, se podia adaptar ao nosso país; que, como a França tinha guarda nacional, também nós a deveríamos ter. E qual foi o resultado? Foi traduzir-se do francês para português a lei daquele país, foi aplicar-se essa lei sem critério, de sorte que, poucos dias depois da sua aplicação, se começou a sentir a necessidade de reformá-la; tanto que, no ano seguinte, pela lei de 15 de outubro, o corpo legislativo fez-lhe uma reforma, e reforma considerável. O país todo reconheceu que a instituição da guarda nacional tal qual tinha sido transplantada da França para o Brasil era uma planta exótica que não podia medrar no solo brasileiro; que essa igualdade, que faz o timbre da nação francesa, não era possível no nosso país; que o país não admitia que um cidadão que há poucos dias tinha sobre os ombros umas dragonas de coronel, fosse no dia imediato carregar com uma espingarda, e servir de cabo de esquadra. Isso, senhores, é o que o país não podia sofrer; o país não podia tolerar que os grandes proprietários, os grandes senhores de terras, enfim, os homens que ofereciam todas as garantias de ordem, se achassem com uma espingarda nas fileiras de um batalhão, tendo por oficiais os seus feitores, ou seus vaqueiros, enfim, os seus assalariados. Esta instituição portanto foi logo reconhecida como planta exótica, que não podia medrar, como disse, no solo brasileiro. O resultado foi que o corpo legislativo a alterou consideravelmente pela resolução de 25 de outubro de 1832.

Mas não pararam aqui as modificações; muitas outras foram reconhecidas de muita necessidade até a época da publicação do ato adicional. O ato adicional entendido literalmente foi parte para que as províncias principiassem a legislar sobre a guarda nacional; e, pergunto eu, Sr. presidente, qual foi a província do império que conservou o princípio eletivo consagrado na lei de 18 de agosto de 1831? Pelo contrário, desde 1831 a 1835 já a dolorosa experiência nos tinha provado evidentemente que esse princípio eletivo não podia conservar-se na nomeação de oficiais da guarda nacional; por isso as províncias, ainda mesmo quando na respectiva assembléia legislativa predominava a opinião política do nobre senador por S. Paulo, tiraram das mãos do povo a eleição dos oficiais da guarda nacional, e entregaram a nomeação deles aos presidentes da mesma província. Em umas províncias estabeleceu-se a vitaliciedade dos postos, em outras estabeleceu-se a sua temporalidade; mas o que é fato averiguado é que quase todas, nas suas leis provinciais, acabaram com o princípio eletivo.

Creio que a única exceção, se não me engano, é a província do Espírito Santo, que na verdade não pode servir de modelo, e onde de fato não existe guarda nacional; apesar dos esforços que todos os presidentes têm feito para organizá-la, têm achado tais embaraços que ela quase que não existe. A assembléia provincial quis também alterar a lei da guarda nacional, mas depois, note-se, da interpretação do ato adicional; então entendeu que essa alteração não podia ter lugar à vista da disposição da lei de 12 de maio de 1840, que interpretou o ato adicional; mas a vontade dessa assembléia era também imitar as outras províncias, acabar com o princípio eletivo. Isto o que prova? Prova evidentemente que a dolorosa experiência de alguns anos levou a convicção ao espírito de todos, que não se podia dar na guarda nacional o princípio eletivo que era indispensável para que a mesma guarda pudesse preencher a sua importante missão, que os oficiais fossem nomeados pelo poder executivo.

Portanto, já vê o nobre senador que nesta parte está em divergência completamente com o sentir da grande maioria da nação; e o nobre senador preveniu isto quando no começo do seu discurso nos disse que ia falar sobre a matéria emitindo opiniões nas quais talvez tivesse muito poucos companheiros. É verdade, porque os mesmos correligionários políticos do nobre senador não o acompanham na maneira de encarar a reforma da guarda nacional. O nobre senador sabe quais eram as idéias que dominavam na câmara dos deputados em 1846 e 1847. É verdade que o nobre senador, tendo então as idéias que hoje manifesta, pôde conseguir que a câmara dos deputados sobrestivesse na discussão dessa lei importantíssima, porque o nobre senador não encontrava naquela câmara o apoio que esperava para a reforma da lei no sentido que desejava. Foi talvez por consideração ao nobre senador que os seus amigos políticos sobrestiveram na terceira discussão da lei, mandando-a a uma comissão como meio paliativo, porque as idéias do nobre senador não encontravam talvez oito votos na câmara dos deputados. E não sei mesmo se teriam este número, porque lembre-se o nobre senador de que membros muito proeminentes do lado político a que pertence o nobre senador sustentaram as bases desta reforma, e sustentaram-nas com todo o afinco naquela câmara. Lembro-me mesmo que um dos membros da comissão especial que a câmara encarregou de apresentar um trabalho a este respeito é proeminente no lado do nobre senador, e já foi ministro da coroa...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu tenho opiniões, não tenho lado.

O SR. D. MANOEL: – Ah!... Não sabia isso. Então o nobre senador está isolado inteiramente. Aceito a sua declaração, e aceito-a com tanto mais prazer quanto ela confirma o que eu disse, que a

respeito da reforma da guarda nacional havia uma opinião quase unânime no país.

Ora, se o país na sua quase unanimidade reclama a reforma da guarda nacional sobre as bases consignadas no projeto, eu tenho a meu favor um grande argumento; tenho a opinião quase unânime do império, opinião abraçada por ambos os lados políticos que dividem o país, opinião claramente manifestada até, como já disse, em uma representação que a assembléia de Minas dirigiu ao corpo legislativo pedindo a reforma da guarda nacional debaixo das duas principais bases do projeto, isto é, a nomeação dos oficiais pelo governo, e a vitaliciedade dos postos. E note-se que essa representação partiu de uma assembléia composta em sua quase unanimidade, não direi dos amigos políticos do nobre senador, porque ele já disse que não tinha lado, mas opiniões, mas direi dos partidários da opinião oposta àquela que eu sigo. Portanto, é claro que a reforma da guarda nacional sobre as bases consignadas no projeto e opinião abraçada por todos os Brasileiros, por ambos os lados políticos que dividem o país, com raras exceções.

Mas, perguntarei eu, as opiniões políticas que assim pensam a respeito da reforma da guarda nacional estão em erro? Ouso asseverar que não. Mas, disse o nobre senador, se estou em erro, se é preciso voltar ao que já houve no país, isto é, se é preciso restaurar as milícias, restaurem-se já Sr. presidente, eu não desejo que se restaurem as antigas milícias, sou mesmo de opinião que é necessário fazer alguma modificação nessa antiga instituição; mas, o que é verdade é que o projeto tal qual está organizado se assemelha um pouco às antigas milícias; e por que, Sr. presidente? Pela razão muito simples de que se reconheceu que as antigas milícias estavam sancionadas pelo tempo e experiência; que contra as antigas milícias ninguém tinha reclamado, que elas acharam seu apoio na constituição, que não as extinguiu; que as antigas milícias enfim não tinham concorrido para a alteração da ordem pública, que com elas nunca tinham corrido perigo as liberdades públicas, a lei fundamental do Estado. Portanto, o que convinha? O regresso a que chamarei salutar, porque no meu modo de pensar é o verdadeiro progresso. Nem tenhamos pejo de restabelecer aquilo que destruímos. Se porventura a experiência nos convencer que o restabelecimento de alguma antiga instituição é indispensável no país com as modificações exigidas pelas circunstâncias; se nos convencermos, por exemplo, de que as milícias são mais úteis, mais convenientes ao país do que a guarda nacional tal qual está organizada, que receio, que pejo podíamos nós ter de restabelecer esta instituição? É melhor restabelecer o que já tivemos, do que imitar servilmente esta instituição, a que, por exemplo, existe nos Estados Unidos.

O nobre senador perguntou-nos por que nesta parte não imitamos os Estados Unidos, por que não estabelecemos o princípio eletivo, embora os postos sejam vitalícios?

O SR. PAULA SOUZA: – Lá são vitalícios.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, V. Ex^a. vê que o nobre senador concorda com uma das bases do projeto, isto é, a vitaliciedade dos postos. E, senhores, não vê o nobre senador que há uma incompatibilidade no princípio eletivo e vitaliciedade dos postos? Pois o nobre senador não quer que a nação brasileira mude de opinião acerca da escolha que faz dos oficiais da guarda nacional, se entende que a mudança é necessária? Sem dúvida; se o nobre senador quer o princípio eletivo, então também há de querer a temporalidade dos postos; não deve anuir às duas idéias que em geral não se casam muito, eleição e vitaliciedade. Na nossa constituição apenas vejo na organização do senado a eleição junta com a vitaliciedade. As razões desta disposição constitucional são bem conhecidas por todos os membros desta casa; mas não se confunda o senado com a guarda nacional. Para o senado, sim, o princípio da eleição e da vitaliciedade; mas para a guarda nacional, conservar por toda a vida milhares de postos que tiveram a sua origem na eleição!... Isto poderá convir nos Estados Unidos, pelos princípios que regem essa república; isso poderá admitir-se em um Estado republicano; mas no nosso país!... Eu não quero examinar as conseqüências funestas que poderiam resultar da união da vitaliciedade com a eleição.

Eu entendo, Sr. presidente, que as liberdades públicas do meu país correriam iminente perigo se adotássemos a idéia lembrada pelo nobre senador. Não me demorarei, Sr. presidente, em fazer sobressair as conseqüências fatais que poderiam resultar ao país de uma semelhante instituição, isto é, da guarda nacional, tendo o princípio eletivo e ao mesmo tempo a vitaliciedade nos postos.

Portanto, senhores, longe de mim adotar semelhante princípio, princípio que nem a própria França consagrou na sua lei da guarda nacional; e por que Sr. presidente? Nem o consagrou mesmo depois dos dias de fevereiro: a guarda nacional continuou no mesmo estado, não tem tido modificação. Tanto perigo achou a França nessa junção, nessa união e casamento da vitaliciedade com a eleição.

E quer o nobre senador que nos adaptemos a lei dos Estados Unidos, somente porque ela não tem já encontrado dificuldades? Uma lei toda particular aos Estados Unidos, tão particular que não aparece em nenhuma outra parte? É a lei que poderá estar de acordo com a índole do sistema dessa nação, que estará mesmo de acordo com o caráter dos seus habitantes, mas que, Sr. presidente, plantada no nosso país, produziria muito maiores males do que o princípio eletivo com a temporalidade. Eu, ao menos, Sr. presidente, se tiver de optar,

não hesitarei um momento; isto é, se tivesse de decidir-me ou pelo princípio eletivo, com a vitaliciedade, ou pelo princípio eletivo com a temporalidade, não hesitava em optar o primeiro, não hesitava em sustentar a conservação do que está determinado na lei de 18 de agosto de 1831.

Mas, Sr. presidente, foi mesmo o nosso parlamento que, com toda a razão, reconheceu que o princípio eletivo devia desaparecer totalmente na nomeação dos oficiais da guarda nacional, porquanto creio que desde 1843 ficou pertencendo ao governo o direito de nomear os oficiais da guarda nacional da corte. E veja V. Ex^a. quanto oposto é o projeto a essa lei de 1843. Nessa lei consagrava-se, sim, o princípio da nomeação pelo governo, mas sem que os postos fossem vitalícios; pelo projeto em discussão os oficiais da guarda nacional só perderão os postos nos casos e pela maneira marcada na lei. Já se vê, portanto, quanto nesta parte está coarctado o arbítrio do governo. O governo não pode dizer de um dia para outro ao nomeado: "Tirai essa banda, essas dragonas de coronel, por exemplo, passai a soldado da guarda nacional". Não, o nomeado há de conservar a sua patente enquanto viver, exceto nos casos marcados na lei; não pode perdê-la senão por um processo; portanto o projeto atual melhora consideravelmente a instituição.

Mas o nobre senador vê nisto um perigo iminente; acha que o governo adquire maior força. Pois, senhores, adquire maior força quando não tem mais o direito de demitir aquele que uma vez nomeou, quando atualmente ele pode por um decreto cassar a nomeação que fez por outro? Há aqui maior força ao governo?

Eu entendo que o projeto consultou os verdadeiros interesses do país, e pôs limites ao arbítrio que tem o governo pela lei de 1843. O governo mesmo sustentando o projeto mostra desejo de livrar-se do arbítrio que exercia atualmente na demissão dos oficiais da guarda nacional. Como pois aumenta o projeto a força do governo?

Mas, disse o nobre senador, este projeto militariza o Brasil, não dá ao menos uma esperança de que a nação se poderá armar contra qualquer tentativa do governo apoiado na força do exército. Eu entendo o contrário, digo que este projeto dá justamente essa garantia que não dava à guarda nacional como se acha organizada. Por este projeto os cidadãos oficiais da guarda nacional não têm mais a recear uma caprichosa demissão, e como são interessados na manutenção da ordem pública, não apoiarão o governo em qualquer plano de ataque às liberdades públicas ajudado pela força de primeira linha, porque não podem recear a demissão, nem serem rebaixados de oficiais para simples guardas, como presentemente pode acontecer, a vista do ilimitado arbítrio que tem o governo em virtude da lei de 1843. Portanto o projeto torna independentes os oficiais da guarda nacional, e faz

com que ela possa melhor desempenhar os importantes deveres que lhe estão prescritos no art. 1º do mesmo projeto.

Nem me diga o nobre senador que o projeto tem por fim criar unicamente uma força auxiliar do exército; não, senhores, o principal fim da guarda nacional não é auxiliar o exército, o principal fim, como consagra o projeto, é justamente defender os objetos mais sagrados, e que mais deve respeitar o cidadão brasileiro. Mas, quero concordar com o nobre senador em que a guarda nacional tem por fim unicamente auxiliar o exército, seria isto contra a constituição? Senhores, no meu humilde conceito o Brasil deve ser todo militarizado. Eu me explico.

A constituição quer que todo o cidadão sirva a pátria como soldado, embora, senhores, haja as exceções reclamadas, exigidas pelo bem do estado. Se acaso pois este projeto vai aumentar o número de militares, como diz o nobre senador, eu creio que o projeto está de conformidade com a disposição da constituição. Mas, senhores, será exato que o projeto vai aumentar o número de guardas nacionais? Eu digo que não. O projeto, quando muito, conserva o número de guardas nacionais que hoje existe; porque são tantas as exceções, que eu me admiro de que o nobre senador diga que ninguém no Brasil deixaria de ser soldado; estou persuadido que o governo não poderá alistar, segundo o projeto, talvez 800.000 brasileiros.

O SR. PAULA SOUZA: – Nem é possível.

O SR. D. MANOEL: – Então como diz o nobre senador que o Brasil, fica todo militar? Pois ainda que o numero de guardas nacionais pudesse elevar-se a 800.000, podia dizer-se que o Brasil estava todo militarizado, com as numerosas exceções do projeto? Eu creio que não, que essa asserção não tem fundamento sólido em que se baseie.

Eu julgava que o nobre senador combateria o projeto mais pelas exceções do que pela regra; talvez que por esse lado o projeto fosse mais vulnerável, porque são em verdade numerosas as exceções estabelecidas. Persuado-me que elas se podem sustentar com boas razões, que são fundadas no bem, na utilidade pública, e por conseguinte na constituição; e se são fundadas na constituição, podem ser facilmente admitidas.

Disse o nobre senador: "porque não seguís a Prússia, se quereis fazer reviver o antigo?..." A Prússia, senhores?... O nobre senador sabe que todo prussiano é militar. Sabe-se que a Prússia é um país eminentemente militar; que é obrigado a conservar uma força militar muito considerável, porque tem proporcionalmente mais fortalezas que nenhum outro, e oferece grande desenvolvimento de fronteiras, e, para poder ser considerado como potência de primeira ordem, necessita de um exército numeroso. Mas o honrado senador quer referir-se

naturalmente a esses corpos, a que eu chamarei de reserva, que existem na Prússia para auxiliar o exército em certas e determinadas circunstâncias. Há, como sabe, além do exército, os dois corpos a que ali se chama *landwehr e landsturm*. Esses corpos, que são compostos de homens que já serviram no exército, são chamados em casos extraordinários, estão sempre sujeitos a uma tal qual disciplina militar; e portanto como quer o nobre senador que nós imitemos a Prússia, e convertamos a guarda nacional na *landwehr e no landsturm* prussiano? Então com razão se podia afirmar que o projeto militarizava todo o país; mas pela maneira por que a guarda nacional fica organizada segundo o projeto, tal asserção é inteiramente infundada.

Senhores, vamos mais adiante. Quero supor que com efeito se militariza o país; força é confessar que essa militarização não é invenção do projeto; ele é copiado nesta parte da lei de 9 de agosto de 1831. Ora, ninguém dirá que as idéias de 1831 tendiam a militarizar o Brasil. O nobre senador sabe que as exceções consignadas na lei de 1831 estão neste mesmo projeto, pouca alteração se lhes fez; por conseqüência, se o projeto chama para a guarda nacional um grande número de brasileiros, está nessa parte de conformidade com o que se achava estabelecido na lei de 18 de agosto. Essa militarização pois não é nova, já existia.

Mas, disse o nobre senador, nenhum brasileiro mais poderá ficar sossegado em sua casa, a qualquer hora se lhe baterá à porta chamando-o para o serviço. É um perfeito engano. Se acaso o governo atender, como eu espero, para este objeto, se acaso houver a possível igualdade no serviço da guarda nacional, eu creio, Sr. presidente, que o cidadão brasileiro anos inteiros passará sem um só dia prestar serviço da guarda nacional, a não ser para algum exercício e paradas em certos dias do ano. Se nós acabarmos por uma vez com as nossas comoções intestinas, se o governo não tiver necessidade de desviar tropas de seus aquartelamentos para pacificar províncias, ficará habilitado para ter em todas elas uma força suficiente a fim de fazer-se o serviço, e então a guarda nacional será chamada a serviço raríssimas vezes. Portanto, ainda por esse lado do número, o projeto traz benefício ao país, havendo, como disse, a precisa atenção para não sobrecarregar de serviço mais a uns do que a outros.

Mas, qual foi o grande argumento com que o nobre senador nos quis provar que a guarda nacional fica inteiramente à disposição do governo, que não pode mais preencher o fim de sua instituição, que é a defesa da liberdade pública, quando o governo atente contra elas apoiado na força da primeira linha? É o artigo que autoriza o governo a nomear os majores e ajudantes para a guarda nacional, tirando-os dentre os oficiais da primeira linha. Senhores, eu vou expor com franqueza a minha opinião a este respeito. Eu não concordo com a doutrina

do artigo; não porque entenda que a simples nomeação de majores e ajudantes para os corpos da guarda nacional, tirados dos oficiais de linha, dê tanta força ao governo, mas pelas razões que passo a expender.

Sr. presidente, não há dúvida que nas antigas milícias os majores e ajudantes eram oficiais de primeira linha, e não vi que resultasse dessa prática, autorizada por lei, inconveniente algum; mas algum pode resultar de que igual disposição se aplique à guarda nacional. Os oficiais da guarda nacional, senhores, querem ter um prêmio dos seus serviços, como o de subirem de uns a outros postos pela sua antiguidade. Ora, se acaso os majores e ajudantes da guarda nacional forem oficiais de primeira linha, é claro que o oficial da guarda nacional fica privado de ocupar esses postos: o capitão não pode ser promovido a major. Demais, o governo não pode ter tantos oficiais disponíveis para todos os corpos da guarda nacional, ainda mesmo lançando mão dos reformados; e, quando os tivesse, as despesas com gratificações seriam extraordinárias, e o estado do país as não permite.

Acresce que receio que a guarda nacional fique descontente achando-se subordinada a oficiais de linha, e que haja um motivo continuado de ciúmes, intrigas e rivalidades, que cumpre prevenir para que não sofra o serviço publico. E como se quer tornar odioso o projeto com a idéia de que ele tem por fim militarizar todo o país, julgo conveniente que a doutrina do artigo não seja aprovada, tirando-se assim um dos pretextos de que se servem os impugnadores do projeto para o combaterem; basta que os instrutores sejam oficiais de linha, como se acha estabelecido. É verdade que os majores e ajudantes das antigas milícias eram oficiais de linha; mas as milícias já estavam acostumadas com eles, e a guarda nacional há dezenove anos que tem sempre tido os seus majores e ajudantes tirados da mesma guarda nacional; e não vejo motivo ponderoso para que seja privada de uma posse um pouco longa.

Também admito, como disse, a razão apresentada pelo nobre senador por S. Paulo, de que semelhante disposição daria lugar a uma despesa imensa, porque o governo teria necessidade de lançar mão dos oficiais reformados, dando-lhes uma gratificação; porquanto, é impossível que com os oficiais de primeira, segunda, e mesmo terceira classe possa o governo preencher os lugares de majores e ajudantes de todos os corpos da guarda nacional...

O SR. PAULA SOUZA: – A lei exclui os reformados.

O SR. D. MANOEL: – Não me recordo desta disposição.

O SR. PAULA SOUZA: – Art. 49.

O SR. D. MANOEL (depois de o ler): – O artigo fala em oficiais do exército, e não exclui os reformados; mas se acaso a lei os excluísse, então havia razão demais para eu votar contra o artigo.

Mas o governo terá necessidade de lançar mão desses oficiais reformados, dando-lhes uma gratificação, o que aumentará consideravelmente a despesa do Estado; e eu não vejo nenhuma conveniência neste aumento de despesa: portanto, ainda nesta parte não posso concordar com a disposição do artigo.

Parece-me Sr. presidente, que tenho respondido quanto me foi possível as objeções do nobre senador por S. Paulo, que hoje combateu o projeto; mas farei ainda algumas observações acerca de um outro artigo, com cuja doutrina não me é possível concordar; exporei as minhas razões.

Cap. 4º, art. 71, diz o seguinte. (*Lê.*)

Senhores, tenho razões muito valiosas para me opor à disposição deste artigo, e peço licença ao senado para expendê-las, o que farei com muita brevidade.

Segundo o artigo, é claro que todos os oficiais da guarda nacional, ainda mesmo aqueles que foram nomeados antes da lei interpretativa do ato adicional, que têm as suas patentes vitalícias em conformidade das leis provinciais, que para isto autorizaram os presidentes, digo, é claro que esses oficiais não têm direito as suas patentes, e que o governo os pode demitir, se lhe parecer justo, nos termos do dito artigo. Ora, senhores, eu distingo duas épocas: há leis provinciais sobre a guarda nacional promulgadas antes da interpretação do ato adicional, e há leis provinciais promulgadas depois dessa interpretação. As leis provinciais promulgadas depois da interpretação do ato adicional, e que legislam sobre a guarda nacional, com efeito, senhores, devem ser revogadas, e parece-me que os oficiais que foram nomeados em virtude dessas leis, e que têm patentes vitalícias em virtude delas, não podem reclamar direitos adquiridos, porque, se foram nomeados, posto que em boa fé, foi em consequência de um ato nulo, de um ato que as assembleias provinciais não tinham direito de praticar depois da lei de 12 de maio de 1840; mas aquelas leis provinciais que foram promulgadas antes daquela lei relativamente a guarda nacional, e que tornaram vitalícias as patentes dos oficiais da guarda nacional, parece-me que deram aos oficiais nomeados direito a serem conservados em seus postos direitos que ficam destruídos pela disposição do art. 71 do projeto.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Alguns dos que receberam essas patentes por serviços relevantes.

O SR. D. MANOEL: - E muitos pagaram, como na província do Rio Grande do Norte, quantias não pequenas pelas suas patentes. Estes oficiais podem ser demitidos a arbítrio do governo? Permita-me o senado que eu leia o art. 7º das instruções que acompanharam o decreto de 9 de dezembro de 1835: "A guarda nacional constitui, nos termos do art. 145 da constituição, uma parte essencial da força

pública. A sua organização e disciplina devem portanto pertencer ao governo geral, e as assembleias provinciais somente o que disser respeito a nomeação, suspensão e demissão dos oficiais, exceto o comandante superior, que o ato adicional considera empregado geral."

À vista da doutrina do artigo que acabo de ler, é claro que as assembleias provinciais podiam legislar sobre as nomeações dos oficiais da guarda nacional, e nunca houve dúvida a tal respeito até a promulgação da lei de 12 de agosto de 1840. Pergunto: os oficiais nomeados em virtude de leis provinciais anteriores à lei interpretativa do ato adicional, e cujas patentes são vitalícias, que delas gozam há 12, 13, 14 e 15 anos na melhor fé, podem ser demitidos a arbítrio do governo, e privados assim de direitos adquiridos em virtude de lei? Creio que não. E, senhores, que conseqüências não pode acarretar semelhante disposição, se for aprovada a doutrina do artigo sem modificação? Parece-me portanto que é indispensável fazer alguma modificação, relativamente aos oficiais cujas patentes são vitalícias em virtude de leis provinciais anteriores à lei de 12 de maio de 1840; porém entendo que não tem direito de queixar-se, se o governo os demitir, porque tais leis provinciais são nulas: é verdade que o governo os deve ter em consideração nas nomeações que houver de fazer, e espero que assim aconteça, mas eles não têm direito de serem conservados nos seus postos, como o têm os outros de que há pouco falei.

Senhores, se acaso o artigo passar tal qual, receio muito que a lei seja mal recebida nas províncias, e que cause grande descontentamento. Reforme embora o governo os oficiais que o merecerem, mas não se prive dos seus postos aqueles que os obtiveram legalmente, e cuja vitaliciedade lhe foi garantida por leis provinciais. Parecia-me que era esta a opinião da maioria da câmara dos Srs. deputados, e não sei por que não foi aprovada a doutrina consignada no projeto substitutivo oferecido pelo Sr. deputado H. F. Penna. O projeto teve muitas emendas, e creio que por falta de reflexão passou a que alterava o projeto substitutivo. Quando se tem de votar grande número de emendas, acontece que passam muitas que não tinham o assentimento da maioria, assim como são reprovadas outras que a maioria desejava aprovar, a confusão, o cansaço, etc., são motivo disto. Acho portanto conveniente que o senado restaure a disposição que estava no projeto substitutivo do digno deputado por Minas Gerais, que provavelmente devia ter consultado o governo, assim como pessoas entendidas na matéria. Ouvi que a emenda tinha passado por pequeno número de votos, e talvez por estarem ausentes alguns membros. O senado deve, no meu humilde pensar, corrigir este defeito capital do projeto que nos foi enviado da câmara dos Srs. deputados.

Não quero abusar da atenção do senado; sei que está dada para a ordem do dia matéria muito importante; e de mais a mais me parece que satisfiz o dever que me impus de responder ao nobre senador por S. Paulo, e apresentar algumas observações contra os arts. 28 e 71 do projeto em discussão. Quanto ao mais, acho o projeto bom, estou persuadido que há de produzir grandes benefícios. A guarda nacional não podia continuar no estado em que se acha, era necessário uma reforma; as bases consignadas no projeto foram adotadas por ambas as opiniões do país; e por isso o nobre senador há de permitir que lhe repita o que já disse, isto é, que nesta questão está quase isolado.

O SR. PRESIDENTE: – Se não há mais quem peça a palavra, consulto o senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

Tendo dado meio-dia, fica adiada a discussão.

Continua a 3ª discussão, adiada na última sessão, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com a respectiva emenda da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do corrente.

O SR. PAULA SOUZA: – Creio que o artigo que se discute é o 18, que sobre ele há uma emenda de supressão, a qual estende-se até o art. 26, e que além disto há uma emenda substitutiva ao art. 18 que suprime também o art. 19, emenda que é de um ilustre membro da comissão. Vou pois falar sobre estes diferentes objetos.

Sr. presidente, esta lei é sem dúvida uma das que merecem muito cuidado, muita atenção do senado. Cumpre-me dizer que muito censuráveis temos sido, nós que formamos os poderes supremos do Estado, de havermos deixado de promulgar uma semelhante lei desde 1823 até agora: se quando a assembléa constituinte se instalou tivesse tomado uma resolução qualquer, mandando vender as terras devolutas, e proibindo o uso das posses, e tão-somente permitindo o que se permite nos Estados Unidos, isto é, poder qualquer particular, com licença da autoridade, descobrir terras, ficando apenas com o direito de preferência na compra: se isto tivesse feito a assembléa constituinte, estaríamos em outra posição, não estaríamos nos apertos em que nos achamos hoje, tendo de fazer uma lei semelhante; porque, de 1823 para cá, apesar de não haver mais o direito de dar sesmarias, muito maior foi a ocupação das terras públicas, por meio das posses, não só fazendo derrubadas em terrenos devolutos, como, ainda mais, invadindo-se sesmarias que estavam com todos os requisitos da lei; do que tem resultado, não só o prejuízo do domínio público, como inúmeras demandas, imensas desordens, e bastante assassinatos; de sorte que eu já disse aqui uma vez que, dos assassinatos de que tenho tido notícia cometidos em S. Paulo, pelo menos nove

décimos têm sido por causa de questões de terras. Mas agora é que se vai tratar desta lei, lei indispensável; mas, cumpre também que seja muito meditada, porque de então para cá surgiram muitos interesses particulares, que, embora pouco legítimos, devem ser considerados, para que a lei não vá fazer maiores males.

Mas eu não tomei parte na discussão dos artigos anteriormente aprovados; não sei pois por que se aprovaram esses artigos, ao menos quais as razões essenciais. Um deles creio que não se votou ainda, e é o que define quais as sesmarias e posses legítimas: parece-me que de novo foi esse artigo remetido à comissão.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Foi.

O SR. PAULA SOUZA: – É esse um artigo muito importante. Nada conheço das outras províncias, e pouco da minha; mas ainda assim posso dizer que pelo menos setenta e oito léguas distantes de beira-mar está tudo ocupado, não fazendo menção dessas ocupações que existem nessa estrada de Cuiabá que atravessa o rio Parnaíba, onde me dizem que alguns têm posses de centenas de léguas. Além dessa posse, de que aqui se falou, de uma família, ouvi um indivíduo afirmar que se tinha apossado de um terreno que fica entre dois ou três rios, e que tem trinta e tantas léguas em cada um dos lados. Não só, como disse, está tudo ocupado, até os sertões, como me consta que por essa nova estrada que se está fazendo ao sul da província está tudo já ocupando-se. Por isso a lei deve ter em consideração esses interesses novos, e se não for providente pode fazer males muito sérios, que é nosso dever prevenir.

Uma outra parte do projeto, a cuja discussão eu não assisti, é a que trata da venda das terras; e parece-me que esta já votou-se; mas não sei se nessa parte deu-se alguma atenção e favor aos posseiros, ou por outra, aos aventureiros que vão descobrir terrenos e fazer neles algum princípio de estabelecimento. Esses homens são sem dúvida úteis, porque são os que descobrem os melhores terrenos, são os que abrem as primeiras vias de comunicação; e eu quisera que eles tivessem, não domínio, como têm tido até aqui, mas o favor que têm nos Estados Unidos, isto é, o direito de preferência na compra dessas terras pelo preço dado, sem admitir-se a licitação. Se não estou em erro, nos Estados Unidos esses, que lá têm um nome particular, podem com licença da autoridade, fazer essas incursões, e depois ficam com o terreno do modo que já disse. Entre nós creio que isto seria muito útil; e cuido que é espécie que esta lei não considerou.

Tratarei agora do tributo territorial consignado no artigo que se discute.

A lei manda tributar não só as terras cultas como as incultas; não só as que são para lavoura como as que são para criação. Não percebo também a razão desta disposição, assim geral. Se é unicamente

para daqui fazer-se uma renda importante, note-se quantos males podem resultar desta medida absoluta. Eu compreendo a necessidade de se tributarem os terrenos incultos, muito mais na atualidade, em que qualquer se arroga o domínio de dezenas de léguas de terras, porque este é o meio de obrigar esses proprietários a cultivá-las ou vendê-las; mas não acho razão para tributarem-se todas as terras, sem ter uma base em que isto se estribe, porque se é sabido que o tributo deve ser uma quota da renda do indivíduo que o paga, como se pode tributar o terreno que nada produz ou que produz muito pouco? Bem vê o senado que esta medida não só é oposta às regras da ciência, como à justiça e ao bom senso.

Aqui na corte os terrenos têm muito valor, mas vejo que aqui se dá um tributo menor para as terras da corte do que para as terras que bordam as estradas, rios, etc.; o que prova pouco conhecimento do Brasil, porque estradas há, que longe de dar valor à propriedade, tira-o, e entretanto essas terras são obrigadas a pagar muito mais, quando elas já têm o prejuízo que resulta da existência dessa estrada.

Na província do Rio de Janeiro, as terras têm muito mais valor; ignoro o valor das terras da Bahia; mas cuido que, pelo menos no recôncavo, terão o valor que têm no Rio de Janeiro; porém já na província de S. Paulo os valores são muito menores, e conforme os pontos da província. Por exemplo, na comarca de Curitiba os valores são diminutíssimos; há campos de cultura e de muitas léguas que se vendem por pouco mais de 1:000\$; e isto se dá mesmo antes de chegar á comarca de Curitiba, começa em Itapeva. Conheço as melhores terras da província de S. Paulo, que são as da vila da Constituição e seus arredores, onde hoje os terrenos mais próximos e cultivados têm um valor alto; mas também conheço terrenos que ficam mais adiante, na saída para os campos de Araraquara, onde há pouco tempo ofereceu-se uma sesmaria de légua e meia por 2:000\$, e não houve quem comprasse, não obstante serem terras de primeira qualidade, e isentas de geadas, o que é lá indispensável; depois disto, pouco antes de eu vir, vendeu-se uma porção desse terreno por 2:000\$, porção de três quartos de légua com meia. Mesmo junto à capital os terrenos que não passam por bons têm um valor muito diminuto; terrenos de meia légua e mais vendem-se por centos de mil réis. Há uma fazenda que pertenceu aos jesuítas, que hoje pertence ao estado, da qual grande porção de terreno está ocupada por particulares, por ser coisa do estado, a qual, se se for a vender, apenas alcançará centenas de mil réis. Em Goiás, segundo me dizem, léguas de terra valem dezenas de mil réis. Como pois estabelecer-se-á um imposto igual para o terreno inculto e para o culto, para o bom e para o mau? Parece-me que isto é muito injusto.

Demais, como se poderá conhecer a porção de terreno que cada indivíduo tem? Isto corresponde em parte ao que nos outros países se chama cadastro; e que dificuldades não têm tido essas nações que o tem estabelecido? E todas essas dificuldades experimentaremos para tão pouco; qual o meio de verificar-se a quantidade de terreno que cada um tem? A lei não dá regras para isto; e portanto, quê de incômodos, quê de conflitos, quê de males não trará? Será portanto muito difícil realizar a cobrança desse imposto; e dever-se-á vexar a população de todo o império para tirar uma renda que comparativamente é pouca? Se fosse para estabelecer esse tributo direto sobre terras, tributo que vai de encontro aos nossos hábitos, ainda se podia sofrer os perigos dessa medida; mas, para tão pouco, julgo que não convém arrastar tantos perigos, e por isso sou de opinião que se suprima o artigo.

Há uma emenda na mesa que se chega mais à justiça, e é essa que determina que o tributo seja um quarto por cento do valor do terreno pela sua comum e geral estimação. Ora, uma légua na província do Rio de Janeiro creio que há de valer seguramente 10:000\$000, principalmente na parte que melhor produz o café; e nesta hipótese um terreno de légua quadrada vinha a pagar um tributo de 100\$000. Em S. Paulo, como eu já disse, varia muito o valor dos terrenos; primeiramente, pouca gente tem terrenos de légua em quadra, em geral, poucas são as fazendas que têm meia légua em quadra. Lá em S. Paulo talvez não valha uma légua 20.000\$000; as fazendas de açúcar, que passam por melhores, costumam a ter, quando muito, meia légua em quadra e com as fábricas poderão valer 20 a 24:000\$000; e pela regra estabelecida na emenda, viriam a pagar 50\$ a 60\$. Em Goiás, onde uma légua vale 100\$000, vinha o tributo a ser mui pouco, vinha a ser de 250 rs. Mas qual o meio de obter isto? Note-se o trabalho imenso para se fazerem essas avaliações, as regras que devem haver para isto, os abusos que podem aparecer, e as demandas que hão de surgir, porque, em geral, todos querem subtrair-se aos tributos. O nosso país aborrece o tributo direto; quando se pagavam os dízimos, cobravam-se 5 por cento dos gêneros manufaturados; pois os lavradores preferiram pagar o dízimo na exportação, apesar de ser muito mais, pois estavam os gêneros sobrecarregados com o valor dos transportes, só porque era indireto. Portanto, haverão lutas, e qualquer que seja o método que der o governo, há de desagradar, há de mesmo provocar muitos males. Logo, para que nos havemos arriscar a isto?

Se a medida se considera em relação aos terrenos cultivados, estando nossas fazendas como estão pela maior parte estacionadas, e em muitas províncias decadentes, e nenhum estado prospere, estado que se há de tornar breve muito pior, porque não é fácil mudar-se o

método de trabalho, passa-se de um método para outro, e os braços hão de faltar em breve necessariamente, porque todos sabem que os braços escravos precisam renovar-se dentro de pouco tempo, muito menos posso admitir esse tributo, embora limitado: não é quando temos de ver a mudança do sistema do trabalho que assim devemos obrar; essa mudança é sempre dolorosa e fatal; não é obra da geração que a principia: não nos enganemos, nem ao país; se está assim a agricultura, como ainda mais sobrecarregá-la? Para que mais vexá-la e embaraçá-la?

Agora qual o fim deste tributo? Segundo este projeto, vem a ser para melhoramentos materiais dessas províncias; mas para províncias como a de Goiás, Mato Grosso e outras, viria a ser tão pequeno o que se tirasse, que para nada serviria. Nas províncias como as do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Minas, alguma coisa se faria; mas pela relutância que há de haver, o rendimento do imposto há de ser muito menor do que em realidade deveria ser, e os proprietários hão de aborrecer esses melhoramentos que se vão fazer com esse imposto, por isso que os vexa, sacrificando um presente, já doloroso, a um futuro em que não acredito.

Em S. Paulo, como disse, a geada prejudica a agricultura, e para os gêneros de exportação, que são o açúcar e o café, não são muitos os terrenos que possam servir. Ora, esses gêneros estão em baixa; pelo preço em que estão, os lavradores de S. Paulo, que têm de fazer grandes despesas em transportes, não podem tirar de lucro nem 5% do capital empregado, sujeitos a suas indispensáveis despesas; como tolerarão mais este imposto, e imposto tão vexatório por causa dos meios de sua cobrança? E por isso, embora se diga que é para fazer estradas e outros melhoramentos materiais, eles não quererão apreciar semelhantes vantagens, quanto mais que já hoje pagam bastante tributos para este fim, ao menos em muitas províncias.

O fim principal que devemos ter em vista nesta lei, senhores, é fazer cessar o abuso das posses, o direito de qualquer indivíduo chamar seu aquilo que ocupa, não só quando está completamente desocupado, como quando está ocupado por outro, como hoje acontece, que como não se dão mais sesmarias, aquelas que ficam mais perto têm sido invadidas por esses chamados posseiros; portanto o fim principal desta lei é, repito, primeiramente dividir o domínio público do particular, depois dar regras sobre a legitimidade do domínio particular; além disto, marcar os meios da venda das terras, acabando com o abuso das posses, e só lhes deixando o direito de preferência, do modo que já indiquei; e finalmente promover a colonização. Se isto é pois o que nos cumpre fazer, para que havemos de ir misturar em uma lei essencialmente necessária, em uma lei que cumpre obtenha as

simpatias gerais, um outro objeto que a vá tornar odiosa, e por conseguinte incapaz de preencher seus fins.

Por estas razões, pois, julgo que o artigo deve ser suprimido. Se outra coisa vencer-se, apelo para o futuro, e o senado há de ver em muito pouco tempo que os que pensam e falam a favor deste tributo, sem dúvida se arrependirão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: - Sr. presidente, tendo de pronunciar-me sobre a matéria do artigo que se discute, em minha opinião um dos pontos cardeais da lei, e que pela sua mesma importância tem ocasionado maior divergência nas opiniões da casa, julgo conveniente ocupar-me primeiramente da solução de algumas questões que julgo preliminares, para que possa dar uma opinião bem assentada sobre o objeto que se debate, isto é, a imposição territorial.

Tratando-se de uma lei de terras, cumpre que o legislador tenha presente a solução das três questões capitais de que passo a ocupar-me. A primeira destas questões, que reputo preliminares, é a determinação da área total do território para que se pretende legislar; a segunda é a determinação da população para a qual se legisla; e a terceira é achar a relação entre a superfície ocupada por essa população e a área total do território. Vou portanto tratar de resolver cada uma dessas questões em relação ao Brasil.

Pelo que respeita à determinação da área total do nosso território, pode ser ela representada aproximadamente pelo número de 256 mil léguas quadradas de 20 ao grau do meridiano terrestre. Esta solução já foi apresentada na casa por um nobre membro da comissão, o qual teve a bondade de consultar-me sobre este objeto, e eu procurei satisfazê-lo servindo-me dos únicos dados que tinha à minha disposição. Os dados de que parti para chegar a este resultado foram os pontos geográficos determinados astronomicamente nas extremas do Brasil, tanto de norte a sul, como de leste a oeste. Este resultado está longe de ser satisfatório se se tratasse de uma investigação científica, mas para o presente caso julgo ser uma estimativa admissível, suficiente.

Passarei à solução da outra questão relativa à população. A população atual do Brasil pode ser avaliada em oito milhões de habitantes, sendo compreendidos nesta computação os indivíduos de todas as condições, livres e escravos. A solução desta questão é sem dúvida mais difícil do que a primeira. Em falta de um censo, falta que deploro, por isso que desde que começou a existir o sistema representativo no Brasil se tornou esse dado estatístico uma verdadeira necessidade para o governo do país, em falta de um censo, digo, recorri a dados indiretos, para chegar a esse resultado, que não pode deixar de ser aproximativo e talvez aquém da verdade. Vou fazer a exposição da maneira por que procedi nesta investigação.

O mais importante desses dados é o fato de uma eleição que reputo a mais regular e completa que tem tido lugar no Brasil, a saber, a eleição do primeiro regente do ato adicional. Nessa eleição concorreram cerca de seis mil eleitores, fato que pude averiguar pelas atas dos colégios eleitorais existentes na casa. Não foram exatamente seis mil eleitores, mas cerca de cinco mil e novecentos; contando porém com os que não compareceram na eleição, não duvidei fixar o número dos eleitores dessa época em seis mil. Regulava então a lei primitiva de eleições, a qual assinava uma dada relação entre cada eleitor, e o número de fogos correspondentes, a saber, um eleitor para cem fogos, por consequência, admitindo o fato de haverem seis mil eleitores, devemos contar com seiscentos mil fogos no império na referida época; e tomando entre os termos extremos do número de habitantes por cada fogo, que se acha nas estatísticas conhecidas, o termo médio de seis habitantes por fogo, teremos três milhões e seiscentos mil habitantes livres. Isto é, no ano de 1834; mas a questão deve ser resolvida para a época atual; ainda é-me preciso portanto ajuntar a este número o aumento que tem tido a população livre de então para cá; é-me preciso por consequência lançar mão da razão conhecida do crescimento da população em outros países, visto que, ainda por falta de censo, não podemos saber a razão em que aumenta a população do Brasil.

O senado sabe que a população livre dos Estados Unidos tem dobrado de 20 a 25 anos; sendo por consequência o incremento médio anual de $1/20$ a $1/25$; da população inicial esse mesmo fato deve realizar-se em todos os países novos nas circunstâncias do Brasil; e para melhor explicar-me, mais satisfatoriamente, tomarei $1/30$ da população do Brasil como expressão do incremento anual e constante, no período de 30 anos, em que a suponho dobrar. Ora, havendo decorrido desde 1834 até o presente 16 anos, $1/30$ da população acima achada multiplicada por 16 dará o aumento buscado, a saber, 1.920.000 habitantes. Ter-se-á portanto, para representar a população atual do Brasil, 5.520.000 habitantes livres.

Resta-me avaliar agora a escravatura, e para isto confesso não ter dados alguns que me levem a uma estimativa tolerável; mas tomando a este respeito um arbítrio, em falta de melhor recurso, admitirei que a nossa escravatura seja representada por 2.500.000 indivíduos, e parece-me que ninguém terá por exagerado semelhante arbítrio.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não, decerto.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Daqui se segue que a população livre com a escravatura devem perfazer os oito milhões da minha tese.

Há outras considerações, de que vou fazer menção, como provas acessórias ou colaterais, que fortificam o resultado da minha argumentação

sobre este objeto. Uma delas tiro eu do historiador do Brasil *Beauchamp*, o qual, não sei com que fundamento, assevera que a população do Brasil na época da independência, isto é, no ano de 1820, era de 4.000.000 de habitantes de todas as condições. Ora, admitida a razão de crescimento que estabeleci, isto é, que a população do Brasil dobra dentro do período de 30 anos, segue-se que tendo decorrido de 1820 para cá justamente 20 anos, a população deve ter dobrado; e se era ela então de 4.000.000, deve ser agora por conseguinte de 8.000.000.

A outra prova colateral que citarei é a que se deduz da renda geral do império do ano de 1834, sendo comparada a sua importância com a que tem presentemente: pois sendo ela naquela época de 13 a 14 mil contos, é hoje avaliada em 28 mil, isto é, que a renda geral produz hoje dobrada receita em relação àquela época. O senado compreende que a essa dobrada receita devem corresponder dobrada importação, dobrado consumo, e por consequência também um proporcional aumento da população, salvo na parte em que é este devido a novas imposições.

Passarei agora à terceira questão, isto é, a determinar a relação entre a superfície utilmente ocupada pela atual população do Brasil, e a sua área total. Digo que esta relação não pode exceder a 8 por cento da área total. Esta demonstração ser-me-á ainda mais difícil do que nas duas questões que venho de tratar, por não ser conhecida a densidade da população do Brasil, como dado indispensável. Permita o senado que, antes de passar adiante, eu lhe explique a significação de um termo, que é talvez pouco familiar para alguns dos meus colegas que fazem a honra de atender-me. Chama-se *densidade* da população o número de habitantes compreendidos numa dada superfície, tomada por unidade, uma légua quadrada, por exemplo.

Ignorando, pois, qual seja a densidade da população no Brasil, vou também tomar esse dado em país estrangeiro, na França: escolho a França por ser, além de um território considerável, um dos países da Europa em que a agricultura é a indústria predominante. A densidade da população na França na época a que me reporto, isto é, 1839, avaliava-se em 60 habitantes por quilômetro quadrado, que equivale a cerca de 200 mil braças quadradas, ou $1/30$ da légua quadrada aproximadamente, daqui se segue que oito milhões de habitantes devem ocupar no território do Brasil 4,444 léguas quadradas, ou $1 \frac{7}{10}$ por cento da área total.

Parecerá sem dúvida, à primeira vista, bem extraordinário que a população do Brasil ocupe um espaço tão limitado; mas quando tomei a densidade da população francesa, foi somente como meio de chegar a um resultado que deve ser convenientemente modificado para tornar-se aplicável ao Brasil.

Para esse fim suporei a população do Brasil quatro vezes maior do que realmente é, igual à da França, a saber, 32 milhões, em 1839: a sua população ocuparia nesse caso uma superfície igual ao território inteiro da França. Conceda-se pois que essa mesma superfície seja hoje ocupada por 8 milhões de habitantes, pela população real do Brasil, isto é, por uma população quatro vezes menos densa do que a da França, e ter-se-á 6, 8 e 10 por cento, como expressão da relação da superfície ocupada por esta população rarefeita, para a área total do Brasil: logo, estabelecendo eu por esta relação 8 por cento, vou ainda além do que permite a hipótese de que parti, a qual me parece plausível.

A este respeito farei uma observação que talvez escape às pessoas que se ocupam particularmente desta questão. À primeira vista parecerá a alguém que a densidade da população do Brasil é muito inferior à densidade da população da França; mas é preciso a este respeito fazer um reparo muito atendível, e é que grande parte da nossa população compõe-se da escravatura, a qual, pelo seu modo de existir, ocupa espaços incomparavelmente mais limitados do que a população livre: podendo mesmo dizer-se afoitamente que esta parte da nossa população é mais densa do que a de qualquer outro país da Europa. Admitida esta observação, não é difícil conceber o motivo por que assinei à densidade da população no Brasil uma estimativa não inferior a um quarto da densidade da população francesa.

Passarei agora a falar sobre a matéria do artigo que está em discussão. Trata-se, como já disse, de estabelecer uma imposição territorial, o que é, a meu ver, um dos pontos mais importantes da lei das terras. Dois métodos há a seguir para a realização deste pensamento: o 1º é a imposição *ad valorem* e o outro é a taxa invariável fixada na razão de uma dada superfície. Cada um destes dois métodos tem seus inconvenientes e suas vantagens.

Quanto ao primeiro, eu o reputo ser o mais racional e o mais eqüitativo; mas é ao mesmo tempo aquele que julgo ser de mais difícil execução, e que demanda maior despesa, além de moroso nos seus efeitos.

Em um opúsculo que publiquei em S. Petersburgo, no ano de 1842, tratando aí desta matéria, aconselhei a adoção da taxa de 1 por cento sobre o valor das terras, a qual suponho ainda sustentável, a seguir-se o princípio da imposição *ad valorem*; mas o meu nobre colega e amigo, membro da comissão, julgou que esta imposição seria demasiada, e propôs, em lugar de 1 por cento, 1/4. Aproveito esta oportunidade para dar a razão por que adotei, no mencionado opúsculo, a porcentagem de 1 por cento, e é a que passo a expor. Para a realização do imposto territorial *ad valorem* é preciso fazer, além da medição do terreno, a sua avaliação, com o competente lançamento.

Ora, sabem os nobres senadores que as avaliações fiscais não correspondem em regra ao valor real das coisas que se avaliam, mas ficam sempre muito abaixo daquele valor; de maneira que, contando-se que alcançam a metade somente desse valor real, não se irá muito longe da verdade. Portanto o imposto territorial, segundo o meu pensamento, quando levado a efeito, não daria realmente mais do que 1/2 por cento. Por aqui veja o meu nobre amigo qual seria o produto da renda, adotada que fosse a taxa de 1/4 que ofereceu...

O SR. D. MANOEL: – Seria 1/6.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Seria então mui diminuto.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – E ainda assim não querem.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Atendendo pois a esta circunstância e à consideração que já fiz, de que este método seria notavelmente dispendioso na execução, não poderá o meu nobre amigo sustentar a sua emenda para a adoção da taxa de 1/4 por cento. A menor taxa que poderia ser proposta para dar o resultado que o nobre senador teve em vista seria 1/2 por cento.

Mas passarei a outra forma de imposição. A taxa direta sobre a superfície medida não tem grande parte dos inconvenientes do outro método que venho de considerar, e tem ela a vantagem de que na medição das terras vai logo compreendido o lançamento do imposto; mas esta forma de imposição necessita satisfazer uma condição difícil de apreciar para o fim de fixar-se a taxa respectiva, e é ser esta estabelecida de modo que não prejudique os interesses do maior número de pequenos proprietários; era, uma vez que se adote de preferência, como julgo conveniente, este método de imposição, julgo indispensável que a fixação da taxa do imposto seja uniforme, e tal que dê uma renda suficiente para se conseguirem os fins da lei, satisfazendo ao mesmo tempo a condição que já ponderei, pelo que respeita às terras de pouco valor.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Este é o pensamento da comissão externa.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Ora, chegando a esta conclusão acerca da matéria do artigo que está em discussão é minha opinião que muito se ganharia em restabelecer o que a este respeito fora disposto no projeto vindo da outra câmara. Nesse projeto foram estabelecidas duas taxas diferentes, a saber: uma para as terras cultivadas na razão de 500 rs. por 1/64 da légua quadrada e outra da quarta parte desta taxa para os campos de criar. Calculei o resultado dessa imposição, considerando as diversas hipóteses em que ela pode verificar-se, a fim de contestar a opinião do nobre senador por Minas Gerais, que não está presente, o qual, achando ainda muito elevada a taxa de 500 rs. estabelecida no projeto primordial, ofereceu uma emenda suprimindo todo o imposto.

Na hipótese de serem de cultura todas as terras assim tributadas, pagará cada légua quadrada 32\$ réis, e havendo eu fixado o máximo das terras utilmente ocupadas em 20.000 léguas quadradas, montará o produto máximo do imposto à soma de 640 contos. No caso porém de considerar-se metade das terras ocupadas como próprias para a cultura, e a outra metade para criar, produzirá o imposto nas primeiras 320 contos, e nas outras 80 contos: perfazendo a renda total de 400 contos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A comissão apresentou um imposto mais elevado para ter uma renda maior.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, tenho expendido minha opinião sobre a matéria deste artigo; mas, se me fora lícito nesta ocasião estabelecer uma análise comparativa entre o projeto primordial e os dois outros que o emendaram, a saber, o projeto designado pela letra – G – de anos anteriores, e aquele que atualmente se discute, eu diria mais alguma coisa sobre a matéria; mas temo cansar a atenção da casa, e a hora está já muito adiantada...

O SR. PRESIDENTE: – Ainda faltam alguns minutos.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Procurarei resumir em poucas palavras aquilo que tenho em vista expender agora, reservando para outra ocasião entrar em maior desenvolvimento acerca do objeto de que vou ocupar-me.

Sr. presidente, uma lei sobre terras é uma lei vital para o Estado; não conheço nação alguma, cuja administração se possa chamar regular, que não tenha uma legislação semelhante, sobre a qual assenta, como em sólida base, o seu sistema administrativo, especialmente na parte financeira. Esta lei, nos países a que me refiro, e que qualifico de bem organizados, tem por objeto satisfazer em geral duas grandes necessidades sociais, a saber: em primeiro lugar a discriminação entre o domínio público e o particular, e depois disso o estabelecimento de um imposto territorial, como garantia dos recursos nacionais. No Brasil não basta isto; a lei das terras deve ter uma missão de maior alcance, indo além daquelas duas necessidades que aponte; a importação de trabalho livre com o fim de dar valor, às terras, sendo essa importação feita à custa das mesmas terras, é uma grande e urgente necessidade que se agrega às duas outras que assinaiei. Tendo nós pois de adotar uma lei que satisfaça tais condições, devemos examinar, comparando os projetos de que há pouco falei, qual é deles o que mais promete para chegar-se a esse *desideratum*. Eu digo sinceramente que assento, depois de um estudo comparativo entre os três projetos, apesar de respeitar muito a inteligência, zelo, e direi mesmo, alguns pensamentos felizes dos meus nobres colegas, que têm trabalhado sobre esta matéria, é minha profunda opinião, torno a dizer, que o projeto primordial, é aquele que pode melhor satisfazer os desejos

do senado; e eu convido a todos os membros desta casa que têm opiniões particulares a este respeito, que procurem chegar a um acordo sobre os três pontos capitais que assinalei, porque uma vez chegados a esse acordo, não há razão para divergirem sobre quaisquer outras disposições do projeto, que são de importância secundária. Com efeito, se examino os dois projetos que servem de emenda ao projeto primordial, noto que a maior parte talvez das disposições que aí se encontram são regulamentares; uma ou outra somente poderá reputar-se matéria de lei; por isso, se fora possível que prescindíssemos por agora de considerações menos importantes, esperando que os regulamentos do governo enchessem as lacunas da lei, que corrigissem mesmo algumas disposições menos acertadas, tanto quanto isso possa caber nas faculdades do poder executivo, eu teria por assinalado benefício feito ao país a adoção do projeto primordial, a fim de ser levado à sanção do estado em que nos foi remetido da outra câmara, porque de outra sorte muito receio que não se conclua ainda este ano a obra de tão importante lei.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia, a discussão adiada sobre o projeto da guarda nacional, e mais matérias dadas; e depois do meio-dia, a 3ª discussão do projeto – G – sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO METTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Guarda nacional: terceira discussão. Discursos dos Srs. Paula Souza e Paulino. Aprovação. – Terras devolutas e colonização: terceira discussão. Art. 18. Discursos dos Srs. Franco de Sá e Vergueiro.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte proposição:

A assembléia geral legislativa resolve:

"Art. 1º Fica aprovada a pensão anual de 400\$000, concedida por decreto de 4 de julho do corrente ano a D. Anna do Rego Barros, em remuneração dos serviços prestados por seu falecido marido o tenente de guardas nacionais Manoel Joaquim do Rego Barros, morto em combate defendendo a causa pública na província de Pernambuco."

"Art. 2º A agraciada perceberá a dita pensão desde a data do decreto que a concedeu: revogadas para este efeito quaisquer disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 26 de julho de 1850. – *Gabriel Mendes dos Santos*, presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Antônio José Machado*, 2º secretário."

Vai a imprimir no *Jornal do Commercio*.

Lê-se, e aprova-se a redação da proposta do governo, e emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1851 a 1852.

Lêem-se, e vão a imprimir no *Jornal do Commercio* os seguintes pareceres:

"A comissão de marinha e guerra, a quem foi enviada a proposição da câmara dos deputados que aprova a pensão de 240\$000 concedida a D. Ana Corrêa Pinto de Lamare, em remuneração dos serviços prestados à causa pública, na província de Pernambuco, por seu falecido marido o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia a pé Luiz Pedro de Moraes Mesquita de Lamare, julga que tendo o senado aprovado outras pensões idênticas a esta concedida à agraciada, deve a sobredita proposição entrar em discussão e ser adotada."

"Paço do senado, 26 de julho de 1850. – *Conde de Caxias*. – *J. Saturnino*."

"Foram presentes à comissão de legislação as emendas feitas e aprovadas pela câmara dos deputados ao projeto do senado sobre a repressão do tráfico de africanos, e é de parecer que entrem em discussão."

"Paço do senado, em 26 de julho de 1850. – *Maia*. – *M. I. Cavalcanti de Lacerda*."

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada na última sessão, do projeto da câmara dos Srs. deputados deste ano, sobre a guarda nacional; conjuntamente com as emendas do Sr. Dantas, apoiadas na mesma sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Paula Souza.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, ontem procurei dar as razões por que não podia votar por este projeto; não quis analisá-lo, limitei-me a considerações gerais. Destas considerações gerais resultou, segundo minha opinião, a verdade que ia esta lei militarizar a nação; que ia aumentar muito, e de necessidade, o número dos oficiais do exército, por isso que tem de haver chefes de estado-maior, majores e ajudantes, talvez em número superior a dois mil; que ia por conseguinte aumentar muito as despesas públicas, talvez em perto de dois mil contos; que ia exagerar ainda muito mais a centralização, que já tanto pesa sobre o Brasil; que ia impossibilitar ainda muito mais do que hoje qualquer mudança de política que as necessidades nacionais exijam, e o chefe do Estado julgue indispensável; por estas considerações, exposta fica a razão por que eu não podia aprová-lo.

Mas um honrado membro quis combater estas minhas opiniões, e provou ele que eu estava em engano a esse respeito? Creio que não. Ele limitou-se a dizer que o projeto tinha por si a opinião geral do Brasil, por isso que as duas opiniões que dividem o país o queriam. Não sei se isto é exato; era preciso para o crer que eu folheasse todas

as leis provinciais sobre a guarda nacional, para saber qual foi a opinião que fez essa mudança. A respeito de S. Paulo, posso afirmar que lá subsiste ainda o princípio eletivo, não foi alterado; a respeito de Minas, também sei que o princípio eletivo ainda subsiste; a respeito das outras províncias, não posso afirmar quais as mudanças feitas, e, quando o pudesse, restava verificar-se qual foi a opinião que as fez; cuido entretanto que foi a opinião que hoje governa que fez as mudanças a que alude o honrado membro. Quanto às transatas câmaras dos deputados, tanto não creio que elas quisessem esta lei, que ela lá esteve sepultada toda a sessão de 1848, e mesmo a de 1847, sem ser aprovada, sinal de que a não queriam tal qual estava. Mas pouco me importa que essas câmara a quisessem, eu devo encarar uma questão por sua natureza, e não porque esta ou aquela opinião a tivesse algum tempo querido, muito mais no nosso país onde infelizmente as opiniões são tão móveis e várias, onde a apostasia política não é punida com o desprezo que merece. Portanto parece-me que tal argumento do nobre senador nada prova.

Eu disse então em um aparte, o que confirmo agora, que não pertença a lado político, pois que não vejo partido político no nosso país, à exceção do que atualmente governa; vejo opiniões, mas partido político não vejo. Tenho opiniões próprias, as quais tenho enunciado sempre desde que sou membro do corpo legislativo; só reputo do meu lado aqueles que quiserem acompanhar-me; mas não seu solidário por outros que não partilhem minhas opiniões.

Eu fiz ver, quando falei, que era necessária em um país livre a instituição da guarda nacional, isto é, uma instituição que defenda os direitos constitucionais, armando-se a nação para esse fim; que se a não queriam, então se criasse uma força auxiliar do exército, cujo fim é diverso, e não o de defender os direitos constitucionais, e em tal caso que se restabelecessem as antigas milícias; e se queriam dar ainda mais força a essa instituição, imitassem a Prússia; mas não se segue daqui que eu isto queira; minha opinião é, como já disse, que um país livre deve ter todos os meios de sustentar sua liberdade, e sendo a guarda nacional um destes meios, deve um país livre tê-la. Eis qual a minha opinião.

Quando falei da opressão e vexames que necessariamente deve acarretar esta lei, que muito maiores serão que os produzidos pela lei atual, respondeu o honrado membro que esta lei quando muito abrangeria 800.000 indivíduos; eu então, em um aparte, disse: "nem tanto"; pois que, pelas estatísticas estrangeiras, sabemos que o máximo da população pertencente à guarda nacional regula o décimo do total dela. Pelo almanaque americano de 1848 vê-se que nos Estados Unidos o total da guarda nacional, entre soldados e oficiais, era de um milhão e oitocentos mil, e nesse ano os Estados Unidos não podiam

ter mais de dezenove milhões de habitantes. Na França, pela última estatística que vi, a guarda nacional regulava por três milhões e meio, e todos sabem que a França tem mais de trinta e cinco milhões de habitantes. Por consequência, tendo o Brasil cinco milhões de habitantes livres, o que muito duvido, segue-se que o mais que poderia ter a guarda nacional seriam quinhentos mil. Mas não sofrem violências e vexames só esses quinhentos mil; eles têm pais, filhos, irmãos, parentes, e o mal que é feito a um, é feito a todos; e se o mal subsiste com a legislação, atual, quanto maior não será com a nova legislação, pela qual, além do mais, ficam entregues a oficiais de 1ª linha?

O honrado membro entendeu que era impossível combinar o princípio eletivo com o princípio da permanência dos postos; mas eu não compreendo a força dá sua objeção; e se atendo à prática, não só vejo isso realizado nos Estados Unidos, cuja forma de governo em nada pode influir a semelhante respeito, como lembro-me que até no Brasil já isso vimos no tempo colonial e do absolutismo. Quem não sabe que nas antigas ordenanças estava combinado o princípio eletivo com a permanência dos postos?

Sr. presidente, eu unicamente falei para expor as razões por que votava contra a lei. Certo de que ela não há de ser radicalmente emendada, como era indispensável, inútil seria que eu prolongasse a discussão; e como a maioria do senado, a maioria da câmara dos deputados, e o governo, estão persuadidos de que a lei é muito útil, culpado seria eu demorando sua adoção; digo mais, que muito estimaria que quanto antes se adotem todas as medidas que a opinião dominante julga úteis, quanto antes o país as julgue, e o tempo dê razão a quem a tiver. Acresce, que estando como está o país, pela sua legislação, e ainda mais pela execução dela, impossibilitado de intervir no seu governo, privado de meios legais para isso, de que serviria a discussão? Eis por que deixei e deixo de analisar todos os artigos desta lei, como aliás o faria; satisfaço-me em dar as razões por que voto contra o projeto. Estas razões são, repito, porque esta lei não é lei para auxiliar o exército, porque para isto faltam meios eficazes; não é lei para defender as liberdades públicas, porque não tem o caráter que devia ter uma tal lei; ela só terá em resultado a opressão do país, o argumento, e grande, dos oficiais do exército, acréscimo enorme de despesas, muito maior centralização, já hoje tão pesada, e a impossibilidade em que coloca o chefe do Estado de mudar a política governativa quando assim o entenda, porque as necessidades públicas o reclamem. E desfez o honrado membro estas objeções? Não se diga que é pouco a mudança que se faz na legislação atual respectiva; é por isso que a combato, e por isso que voto contra, porque a legislação atual reclama, exige com a maior urgência uma reforma radical no sentido que tenho indicado. Tendo feito estas considerações, julgando-me

desonerado deste dever, fico descansado, e nada mais diria, mesmo que ainda tivesse a palavra; seja quanto antes aprovada a lei (como serão todas que o governo quiser); produzam elas quanto antes seus frutos; desenvolva-se quanto antes, esgote-se de uma vez todo o sistema político e administrativo da opinião que hoje governa, para que quanto antes o país julgue, ou contra mim, ou contra ela: é o único bem que lhe posso atualmente fazer.

O SR. PAULINO: – O nobre senador pela província de S. Paulo tem adotado agora o sistema de declarar sempre que não discute, e que a discussão é inútil; entretanto o nobre senador sempre discute as matérias, apesar desta sua declaração constante.

Sr. presidente, creio que a circunstância de estarem as idéias que professamos em minoria, e mesmo em unidade, não dispensa a cada um de nós de sustentá-las todas as vezes que para isso se oferecer ocasião oportuna. Idéias que em seu princípio estiveram em minoria e mesmo em unidade têm depois governado o mundo. Se as idéias do nobre senador forem aquelas que mais convém se forem as mais conformes à experiência das nossas coisas, elas hão de triunfar finalmente...

O SR. PAULA SOUZA: – Assim o espero.

O SR. PAULINO: – Mas para que triunfem é necessário que o nobre senador não se dispense de sustentá-las.

Sinto que o nobre senador por S. Paulo não tivesse tomado parte na primeira discussão deste projeto, porque então cabia o exame das suas bases e a indagação do espírito do mesmo projeto; sinto que o nobre senador não comparecesse para tomar parte na segunda discussão, porque nessa ocasião tinha lugar a análise de cada uma das partes do projeto, e é somente a análise de cada uma das suas diversas disposições que nos poderia convencer da sua total conveniência ou inconveniência; proposições vagas, abstratas, absolutas, não são demonstrações, e não substituem a análise em matérias tão positivas como esta.

Não é minha intenção entrar em uma discussão geral, aprofundada e longa da matéria. Primeiramente, porque entendo que a terceira discussão é para isto a menos competente; em segundo lugar, porque o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que orou ontem preveniu-me a muitos respeitos; e finalmente, porque, desejando que a lei passe, faltando pouco tempo para o encerramento da sessão legislativa, e convindo que sejam discutidas outras matérias importantes, não desejo tomar tempo repetindo aquilo que já se tem dito; e o que a experiência tem demonstrado sobejamente. Limitar-me-ei portanto a mui poucas reflexões.

Sr. presidente, este projeto altera a organização atual da guarda nacional principalmente sobre três pontos: primeiro, quanto à qualificação;

segundo, quanto à duração e nomeação dos postos; e em terceiro lugar, quanto à introdução e ingerência na guarda nacional de oficiais de primeira linha.

Quanto à qualificação, creio que o nobre senador não poderia por maneira alguma sustentar, apesar da habilidade com que argumenta, que o modo por que atualmente se faz a qualificação pode subsistir. A qualificação hoje é feita por esta maneira: é feita por alguns eleitores presididos pelo juiz de paz, isto é, é feita justamente por pessoas que nenhum conhecimento têm das habilitações necessárias para os corpos da guarda nacional, e que não têm por ela nenhum interesse, a não ser aquele interesse geral que tem todo cidadão; e o que tem resultado daqui é que os conselhos de qualificação muito dificilmente se reúnem; que cada um dos eleitores se vai escusando até que são chamados os suplentes; que muitas vezes a qualificação não se faz, ou não se faz em tempo competente; que hoje na maior parte dos lugares estão fora da guarda nacional aqueles que deviam estar nela, e que pelo contrário estão nela incluídos todos os pobres e miseráveis que não tiveram quem apadrinhasse a sua exclusão. Esta é que é a verdade; e por quê? Porque a qualificação é feita por eleitores que não tendo interesse imediato em que os corpos sejam bem compostos, e procedendo sem conhecimento de causa, são mais acessíveis aos pedidos; do que resultam freqüentemente qualificações que são a causa primária da desorganização da guarda nacional.

A legislação atual dá recurso para os júris de revista; mas não me dirá o nobre senador onde e quando se têm reunido os júris de revista? Tem caído em desuso, apesar dos esforços que se tem feito para que trabalhem. Ora, estes fatos não indicam um grande vício na maneira por que se faz atualmente a qualificação da guarda nacional? Certamente que sim.

Eis aqui o que o projeto trata de remediar. O projeto substitui esse modo de qualificação determinando que seja feita por um conselho de oficiais, isto é, composto daqueles que justamente têm mais interesse em que os corpos sejam bem compostos; nesta parte admite-se o sistema adotado pelas nossas antigas milícias. Senhores, não sou de opinião que se restabeçam as milícias tais quais eram; mas se nas nossas instituições antigas acharmos alguma coisa boa, por que não havemos de voltar ao que uma antiga experiência demonstrou ser proveitoso e bom? É, para mim ao menos, evidente que o projeto em discussão remedia os inconvenientes existentes hoje na qualificação.

Quanto à nomeação e duração dos postos, notarei que o projeto nada mais faz do que confirmar aquilo que tem sido feito por quase todas as assembléias provinciais do império, e o que fizeram sem dúvida levadas pela experiência que tinham; veio dar uniformidade a

um princípio geralmente admitido, fazendo-o adotar pela autoridade única que o pode constitucionalmente adotar, a assembléia geral legislativa.

O nobre senador considera esta alteração que o projeto faz como um instrumento de opressão. Creio que se engana completamente, creio que pelo contrário é o sistema eletivo e da não vitaliciedade o que estabelece e perpetua as opressões, e a razão por que o digo é a seguinte. Por que se apresentam nas localidades essas lutas que tem por tantas vezes transtornado a ordem pública? É por princípios políticos? Não; lutam as mais das vezes para governar o lugar, para sustentar-se em certas posições, para expelir delas seus êmulos, para ocupá-las; em época de eleições aqueles que ocupam os principais postos da guarda nacional lutam para que aqueles que os sustentam conservem o poder para conservar-lhes os postos; e os contrários lutam para derrubar seus adversários, a fim de poderem ocupar as suas posições. E isto não se refere somente aos postos da guarda nacional, refere-se a todos os cargos que nas localidades dão autoridade e importância. O projeto em discussão destrói esses incentivos dando vitaliciedade a estes postos e marcando as regras pelas quais um oficial pode ser promovido a um posto superior; e então cada um ficará sabendo que é pelo exercício dos postos inferiores, pelo tempo de serviço e pelo cumprimento de seus deveres, e não por serviços feitos a parcialidade ambiciosas das localidades, que pode subir aos postos superiores.

Demais, senhores, ordinariamente o homem independente é mais justo e menos dominado pelas paixões. O senado é um exemplo disto. Um oficial da guarda nacional que não recear a perda de seu posto, do vencimento de seus adversários políticos em uma eleição, não há de empregar em lutas eleitorais os mesmos meios que poderá empregar hoje. Portanto, a vitaliciedade dos postos pela maneira por que se acha estabelecida no projeto, em lugar de servir de meio de opressão, pelo contrário há de destruir uma das causas da opressão que hoje se exerce em muitas localidades.

Disse-se "mas o país está dividido em dois campos, e não se deve portanto dar ao governo o poder de nomear oficiais vitalícios". Isto provaria de mais, quando procedesse. Não é próprio da natureza humana, não é inevitável, principalmente no sistema representativo, a existência de partidos?

De sorte que nunca seria possível reformar a lei, e estabelecer a vitaliciedade de quaisquer postos ou cargos, porque, a ser concludente semelhante argumento, se o nobre senador por S. Paulo e seus amigos estivessem no poder, usariam dele com a mesma procedência e razão os seus adversários. E porventura os partidos políticos são permanentes? Perpetuam-se eles sempre compostos dos mesmos indivíduos, com as mesmas tendências, com a mesma marcha? Enquanto

tudo em roda dele se move, se transforma e se modifica, não se transforma, não se modifica também o homem, e os partidos que se compõem de homens? Pensa cada um de nós como pensava há anos a respeito de todas as questões políticas que podem interessar o país? Nem sempre os partidos são permanentes, principalmente entre nós; sofrem recíproca e continuamente defecções, e a sua existência em uma época dada, somente, ou aquele pessoal, com estes ou aqueles interesses, não deve empecer o melhoramento de instituições permanentes no país.

Demos ao tempo o que é do tempo. Ele há de trazer muitos desenganos, há de levar consigo muitas paixões, muitos ódios, e muitos rancores, e há de deixar somente aquelas instituições que tiverem a força necessária para consolidar a ordem pública no país.

Notou-se mais a ingerência que o projeto estabelece de oficiais de linha nos corpos da guarda nacional. Permita-me o nobre senador que eu examine a importância que essa disposição do projeto pode ter. Pelo projeto os majores dos corpos de guarda nacional são oficiais de linha, e também os ajudantes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Podem ser.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Devem, diz o projeto.

O SR. DANTAS: – Há uma emenda.

O SR. PAULINO: – Mas, quais são as principais funções dos majores? Os majores dos corpos têm a seu cargo a parte administrativa dos mesmos, e ninguém negará que a administração e a distribuição do serviço de um corpo de guarda nacional exige conhecimentos práticos do serviço, e toma muito tempo. Ora, um major que é fazendeiro, que é negociante, além de não ter as mais das vezes conhecimento prático do modo por que se faz o serviço, da escrituração necessária, da organização de mapas, pouco ou quase nenhum tempo pode dar a estes negócios, pelo que não pode haver boa ordem e economia nos corpos. Estou convencido de que uma das razões por que a lei de 18 de agosto de 1831, que criou a guarda nacional, foi tão mal executada entre nós, é não ter havido oficiais de linha nos corpos da guarda nacional, que neles introduzissem a ordem e as práticas militares indispensáveis para que fossem organizados regularmente. A oficialidade de quase todos os corpos da guarda nacional foi exclusivamente composta de paisanos que nenhuma idéia tinham de organização militar, do modo por que convém distribuir e regular o serviço, do modo por que convém fazer a escrituração, e os mapas indispensáveis, e que pelas suas ocupações não tinham tempo para se entregar a esse estudo e trabalho, que para os majores é muito pesado. Não pretendo militarizar a guarda nacional; mas é fora de dúvida que ela deve adotar da organização e das práticas militares tanto quanto é indispensável para a ordem e regularidade do seu serviço.

Pelo que respeita aos ajudantes, são eles auxiliares dos comandantes dos corpos, e é por eles que estes transmitem suas ordens. É um posto importante, e muito laborioso, exige em quem o serve mobilidade e conhecimento dos detalhes do serviço. Pode o homem que é fazendeiro, que é negociante, empregar o seu tempo em andar de um para outro lado, transmitindo ordens, e fiscalizando o seu cumprimento, muito principalmente nos lugares onde os comandantes de corpos residem a 5, 6, 8 e 9 léguas distantes dos majores e dos seus ajudantes? Portanto, do exercício das funções de majores e ajudantes por oficiais de linha, não pode vir opressão alguma, mas sim alívio daquela parte do serviço que é mais pesada, que requer mais assiduidade aos oficiais da guarda nacional, ordem e regularidade no serviço. Não tem por fim militarizá-la, mas sim dar-lhe regularidade e ordem, e habilitá-la para prestar aquele serviço a que a lei a destina.

Exagerou-se a tal ponto, que o nobre senador pela província de S. Paulo não duvidou asseverar que o projeto importava uma despesa de dois mil contos de réis! O nobre senador esqueceu-se de que atualmente cada legião tem ou deve ter um instrutor geral que tem a gratificação de quarenta mil réis por mês, e que cada corpo da guarda nacional tem ou deve ter um instrutor especial que tem a gratificação de vinte mil réis. O nobre senador esqueceu que os majores e ajudantes têm por este projeto de ser encarregados da instrução, e que portanto a despesa que se faz atualmente deve ser deduzida, ou encontrada na do projeto.

O nobre senador também não reparou que é uma consequência necessária do projeto a diminuição do número de corpos e, diminuído o número de corpos, talvez a despesa que se venha a fazer com as gratificações dos majores e ajudantes seja equivalente àquela que se faz ou que se deve fazer com os instrutores gerais e parciais.

Digo que o projeto tem tendências a diminuir o número dos corpos, porque remedeia os inconvenientes que hoje se dão, e que vou expor. Se o conselho de qualificação é composto de adversários do comandante e dos oficiais do corpo, deixa de qualificar tantas quantas praças são necessárias para que não haja batalhão; se, pelo contrário as influências do lugar desejam que este ou aquele seja nomeado tenente-coronel, major, etc., aumentam a qualificação por maneira tal, que aparece nos mapas número suficiente de praças para que haja um, dois, três batalhões, ou aqueles que são necessários. Tive ocasião de conhecer isto em 1838, quando era presidente da província do Rio de Janeiro; tinha-se determinado que a província desse certo número de praças para os corpos destacados aqui na corte; quando se foi examinar o estado em que estavam alguns batalhões, tirados os mortos, os que se tinham mudado, e os nomes supostos, não havia nem metade do número das praças que se dizia

existir; e tudo isto para que? Para se nomearem oficiais. Ora, pode continuar um semelhante estado de coisas? Creio que não.

O SR. PAULA SOUZA: – Nem eu quero.

O SR. PAULINO: – O nobre senador não quer que continue; mas, opondo-se a tudo, entretanto não nos aponta o remédio, as regras que devemos adotar para que isto não continue.

O nobre senador quer que continue o princípio eletivo. A lei de 18 de agosto de 1831 foi que estabeleceu, pelo que respeita à guarda nacional, o princípio eletivo em toda sua força e desenvolvimento; mas creio que o nobre senador não o quer conservar pela maneira por que se acha estabelecido naquela lei. O nobre senador não nos indicou com toda a clareza e com o necessário desenvolvimento quais as regras que convinha adotar para substituir este princípio eletivo, ou ao menos para modificá-lo; disse apenas que podiam vir as nomeações de baixo para cima, isto é, que se podia dar ao comandante o direito de indicar certo número de nomes para dentre eles ser escolhido...

O SR. PAULA SOUZA: – Ou a uma corporação.

O SR. PAULINO: – Mas a experiência tem mostrado os grandes inconvenientes que há em que corporações estranhas à guarda nacional tenham nela ingerência. O nobre senador sabe que a lei de 18 de agosto de 1831 deu às câmaras municipais ingerência na organização da guarda nacional; e o nobre senador também há de ter notícia dos males, das demoras e das dificuldades que desta ingerência nasceram. Portanto não devemos adotar como remédio aquilo que a nossa própria experiência tem completamente condenado.

Pareceu ao nobre senador por S. Paulo que o projeto tinha por fim converter a guarda nacional em auxiliar do exército. Senhores, a guarda nacional, não só por este projeto, como pela lei de 18 de agosto de 1831, é em certos casos auxiliar do exército de linha, e nesta parte o projeto não alterou essa lei de 18 de agosto de 1831; apenas, quanto ao modo prático de formar os contingentes para os corpos destacados, estabeleceu outras regras, e estabeleceu-as porque as que consagrou a lei de 18 de agosto de 1831 estão condenadas deste 1837 por muitos atos do poder legislativo, e condenadas porque a lei de 18 de agosto de 1831 é nesta parte, como em muitas outras, inteiramente inexecutável. Portanto, a guarda nacional é auxiliar do exército na defesa das costas e fronteiras do país, e em outros casos. Não vejo que o projeto em outros pontos altere profundamente a lei de 18 de agosto, porque o nobre senador deve reconhecer que, à exceção destes três pontos de que acabo de falar, isto é, qualificação, nomeação e duração de postos, e a ingerência de oficiais de linha na guarda nacional, no mais o projeto não alterou a lei de 18 de agosto de 1831 e a de 25 de outubro de 1832, senão em alguns pormenores, isto é, melhorou aqui e ali algumas disposições existentes, tornou

mais fácil a sua execução, modificou aquelas que a experiência tinha mostrado serem inconvenientes ou inexecutáveis, mas conservou substancialmente a maior parte das disposições das leis de 1831 e de 1832.

Contudo, eu não teria pedido a palavra se não me visse na necessidade de fazer algumas reflexões sobre as emendas apresentadas pelo nobre senador pela província das Alagoas. Há nestas emendas duas que considero importantes; as outras contêm algum melhoramento, tornam mais claras algumas disposições; mas quanto a mim não seriam bastantes para que o projeto voltasse à câmara dos deputados se não fossem acompanhadas daquelas duas. Peço ao nobre senador que me permita fazer mui breves observações sobre cada uma delas.

O art. 14 diz (*lê*): "Serão dispensados de todo o serviço da guarda nacional, não obstante acharem-se alistados, quando voluntariamente se não prestem". Segue-se a enumeração das pessoas dispensadas. A emenda diz (*lê*): "Acrescente-se – Os oficiais honorários de exército e do corpo de permanentes da corte, e os das extintas milícias que não vencem soldo, os de ordenanças, e os da guarda de honra, etc., etc., salvo o caso previsto no art. 56 da presente lei".

No art. 56 da lei diz-se que estes oficiais poderiam ser nomeados para os postos da guarda nacional, ficando-lhes a liberdade de os não aceitar quando forem inferiores aos que já têm. Esta disposição acha-se na legislação anterior, e pode-se entender, de outras disposições do projeto, que ela se acha revogada; é portanto, para maior clareza, conveniente que a emenda seja adotada.

O art. 28 diz (*lê*): "A força de cada companhia de infantaria será de cem a cento e cinqüenta praças do serviço ativo; todavia o município onde se alistarem oitenta poderá ter uma companhia". A emenda correspondente quer que depois da palavra – município – só acrescente-se – paróquia ou capela.

Com efeito, parece razoável que apesar de se haver fixado a força de uma companhia em cem a cento e cinqüenta praças, haja contudo nas freguesias ou capelas uma companhia, se elas somente derem oitenta praças. A emenda torna extensiva às freguesias a disposição do artigo relativo aos municípios, o que me parece razoável, porque dá-se a mesma razão. A lei não acomodou a organização da guarda nacional às divisões territoriais, porque daí viriam muitos inconvenientes, visto que essas divisões não guardam entre si proporções quanto à sua extensão, e população que contêm. Contudo, todas as vezes que for possível haver-se alguma atenção às divisões territoriais, sem prejudicar a organização regular da guarda nacional, será isso, a meu ver, conveniente. É ao que tende a emenda. Suposto seja ela de pouca importância e alcance, parece-me razoável.

O art. 32 do projeto diz *(lê)*: "Nos municípios onde houver somente duas ou três companhias, etc." A emenda quer que depois da palavra municípios se acrescente – paróquia, ou capelas. Se com efeito se derem, quanto a paróquia ou capela, as mesmas circunstâncias que a respeito do município, não vejo razão para que a respeito daquelas se não dê a mesma disposição.

O art. 47 diz *(lê)*: "Só poderão ser nomeados oficiais inferiores os guardas que estiverem legalmente isentos do recrutamento para o exército e armada". A emenda quer que em lugar das palavras – só poderão ser nomeados – se diga – serão preferidos para oficiais inferiores.

Com efeito, pode-se dar o caso de que não haja número suficiente de indivíduos isentos do recrutamento para preencher todos os lugares de oficiais inferiores, e ficarem os corpos privados daqueles oficiais inferiores que lhes são indispensáveis. A redação da emenda salva esse inconveniente.

O art. 49 diz *(lê)*: "Os majores e ajudantes serão nomeados pelo governo dentre os oficiais do exército. Enquanto essa nomeação se não fizer servirá de major um capitão, e de ajudantes um subalterno, etc." A emenda quer que em lugar das palavras – enquanto essa nomeação se não fizer – se diga – enquanto o governo não julgar necessária essa nomeação.

Porque com efeito pode-se dar o caso de que não haja majores e ajudantes de linha disponíveis, e de que os corpos da guarda nacional tenham oficiais em circunstâncias de bem servir os postos de majores e ajudantes. Dá-se neste caso o arbítrio indispensável para fazer servir de majores e ajudantes aqueles oficiais. Esta emenda é, a meu ver, de bastante importância.

O SR. DANTAS: – É uma disposição das antigas milícias.

O SR. PAULINO: – Segue-se o art. 71 *(lê)*: "As disposições desta lei concernentes ao provimento e vitaliciedade dos postos da guarda nacional, e á reforma dos oficiais, são aplicáveis somente aos que forem nomeados em execução e na conformidade da mesma lei. Os existentes ao tempo da sua promulgação serão, sem dependência de proposta é da ordem do acesso, confirmados nos postos que ocuparem, passando-se-lhes novas patentes, despachados para outros, ou demitidos, etc." A emenda quer que, depois das palavras – despachados para outros, – se acrescente – reformados.

Esta emenda tem por fim acautelar os inconvenientes ponderados ontem por um nobre senador pelo Rio Grande do Norte, posto que de um modo algum tanto diverso daquele por que ele considerou a matéria. Várias assembleias provinciais decretaram vitaliciedade dos postos da guarda nacional; em algumas províncias, oficiais nomeados em virtude dessas leis foram depois considerados

avulsos; na execução do projeto, que ora discutimos, não poderá ser empregado o grande número de oficiais que atualmente existe. Todavia é fora de dúvida que muitos desses oficiais têm direitos adquiridos pela longa posse dos postos que têm exercido, e pelos seus serviços, e que duro e injusto fora que, não podendo caber no quadro da nova organização, tivessem por isso de ser demitidos. A emenda dá ao governo a faculdade de os reformar, e de prever como for mais justo nas diferentes hipóteses que, atenta à diversidade dos casos e da legislação peculiar feita pelas assembleias provinciais, podem aparecer. Para os compreender e acautelar todos na lei serão necessários uns poucos artigos, e um exame muito minucioso da matéria que mui difícil é instituir. Fica tudo porém remediado com a faculdade que dá a emenda ao governo de reformar, e sanados os inconvenientes ponderados pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

A outra parte da emenda diz *(lé)*: "Os atuais chefes de legião que forem nomeados comandantes de batalhões ou corpos, ou chefes do estado-maior, conservarão nesse exercício a graduação de coronel. Os atuais majores que forem nomeados capitães de companhia conservarão também a graduação que já gozam".

Já tive ocasião de observar que, pela execução desta lei, o número dos corpos da guarda nacional há de ficar reduzido, e que extinguindo a lei os chefes de legião e conservando tão-somente os comandantes superiores dando aos corpos majores e oficiais de linha, posto que o círculo dos comandos superiores tenha de ser mais restrito, é certo que hão de sobrar oficiais, pelo que muitos coronéis de legião e majores teriam de ser demitidos; entretanto, muitos haverá que tenham serviços e capacidade para continuarem a servir e que por maneira alguma se quererão sujeitar a ir servir em postos inferiores; é pois isto o que a emenda acautela, determinando que esses oficiais possam servir em postos inferiores conservando as suas graduações.

Resta finalmente a emenda ao art. 121, que diz *(lé)*: "Se o número de voluntários não for suficiente para completar o contingente exigido, serão designados os guardas das que hão de fazer parte dos corpos destacados, dentro dos compreendidos na lista do serviço ativo, etc." A emenda quer que depois das palavras – serviço ativo – se acrescente – que não estiverem dispensados em virtude desta lei.

Esta emenda pode concorrer para mais clareza, e tudo quanto pode tornar a lei clara me parece adotável. Se o senado se dignar aprovar as duas principais emendas de que tenho falado, e o projeto por este motivo tenha de voltar à câmara dos Srs. deputados, não duvidarei dar o meu voto a todas as outras emendas que, como já disse, tendem a dar mais clareza ao projeto; mas se estas duas emendas não forem aprovadas, também escusado é que por causa das

outras tenha o projeto de voltar à outra câmara. O fim dessas emendas é tomar a lei mais clara, é aperfeiçoá-la mais, porque o senado sabe que este projeto foi elaborado à vista das leis de 18 de agosto de 1831 e de 25 de outubro de 1832, à vista de diversos projetos que existiam na câmara dos deputados, à vista de leis provinciais, de reclamações, ofícios, dúvidas de presidentes de províncias, enfim, procurou-se aproveitar todos os materiais que a experiência tem coligido entre nós sobre esta matéria, a fim de que o projeto saísse o mais perfeito possível.

Discutida a matéria, é aprovado o projeto com as emendas do Sr. Dantas, exceto a do art. 32, devendo as emendas aprovadas terem a última discussão na primeira sessão.

Tendo dado meio-dia, continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão anterior, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848 sobre terras devolutas, e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do presente mês.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Franco de Sá.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, sinto que por incômodo de saúde não tivesse podido nesta discussão acompanhar os meus ilustres colegas da comissão externa, encarregada pelo governo de propor as medidas que parecessem mais convenientes para realizar entre nós o melhor sistema de colonização, e de distribuir, ou dar emprego aos terrenos devolutos, mormente quando vi que o trabalho da comissão externa, na sua primeira parte relativa a uma das suas bases capitais em que foi assentado, sofreu tão grave impugnação por parte de alguns senadores mui conspícuos e recomendáveis pois que, apesar de considerar-me o membro menos habilitado dessa comissão, todavia, tendo sido, não direi seu relator, mas o secretário dela, poderia ajudar aos meus honrados colegas, oferecendo à consideração do senado algumas explicações sobre as objeções que se apresentaram.

E seja-me permitido declarar de passagem, Sr. presidente, visto que não pude assistir às primeiras sessões em que se tem discutido esta matéria, que, apesar de todo respeito que tributo aos honrados membros que impugnaram as emendas relativas a essa primeira parte do trabalho da comissão, não fiquei muito demovido de minhas convicções, o que parece ter acontecido a um de meus ilustres colegas da mesma comissão, a quem ela muito deve, e a quem eu particularmente muito considero; mas como essa parte das emendas, que diz respeito especialmente às regras que se devem observar na discriminação do domínio público do particular, foi novamente remetida à comissão de colonização para interpor seu parecer combinando as disposições contidas nas emendas com as objeções apresentadas na casa, reservo para quando essa ilustre comissão houver apresentado o

resultado de suas lucubrações o emitir minha opinião acerca de tal matéria.

Sobre o art. 13, relativo ao modo de distribuir as terras devolutas, se por hasta pública ou por contrato com a administração, foram oferecidas duas emendas por um dos ilustres membros da comissão, às quais presto meu assentimento, não porque nelas se contenha uma idéia diversa daquela que se acha consignada no art. 13 das emendas da comissão externa, mas porque torna mais clara e desenvolvida a mesma idéia.

Devo declarar ao senado que, quando redigimos o art. 13, e quando tivemos na comissão ocasião de examinar a sua matéria, nunca foi nosso pensamento querer estabelecer o preço uniforme para a venda das terras; porque, segundo a linguagem da colonização, há diferença entre preço fixo, expressão de que usa o art. 13, e preço uniforme; por preço fixo entende-se aquele que previamente é estabelecido para todas as vendas, em um certo período; e preço uniforme é aquele que é estabelecido para todas as terras, qualquer que seja a sua localidade e qualidade. Ora, este último, adotado como princípio no sistema de Wakefield, é certamente inexeqüível em um país onde já existe um método de colonização, ou povoação mui dispersa, sendo que mesmo nos lugares que se tenham de colonizar de novo o preço uniforme oferece grande dificuldade e mui sérias objeções, como já se tem por vezes demonstrado. Portanto não podia a comissão ter a idéia de propor um preço uniforme para venda de todos os terrenos devolutos; o que a comissão teve em vista, o que quis consignar no art. 13, e que, confesso, foi melhor desenvolvido e explicado pelas emendas de meu ilustre colega, foi, repito, estabelecer um preço previamente fixado para as terras que se tivesse de vender em um certo período. Assentindo pois às novas emendas, não me aparto do pensamento da comissão, estou no mesmo pensamento, e as aprovo por darem maior clareza e desenvolvimento ao artigo.

Feita esta pequena razão de ordem, Sr. presidente, passarei a ocupar-me da segunda parte do trabalho da comissão externa, que se acha consignado no art. 18 em discussão e nos subseqüentes até o fim.

Sr. presidente, o art. 18 restabelece a idéia de uma imposição territorial, idéia que mereceu a aprovação da câmara dos Srs. deputados. Esta matéria pareceu a alguns dos seus honrados impugnadores inteiramente estranha e mal cabida em uma lei de colonização. É o que eu, Sr. presidente, não esperava ouvir nesta casa, e nesta discussão (*apoiados*), porque contradiz absolutamente todas as minhas convicções, todas as minhas idéias acerca de um útil sistema de colonização.

Senhores, segundo mui resumidamente a comissão expendeu no relatório, com que apresentou o seu trabalho ao governo, dois foram os princípios capitais em que ela julgou dever assentar toda a execução do trabalho que lhe foi cometido; e vem a ser, primeiramente o preparo das terras devolutas pela discriminação do domínio público do particular, e pela medição, demarcação e descrição dos terrenos oferecidos à venda pública. E de fato, Sr. presidente, sem este preliminar, sem que possamos oferecer à colonização terras de fácil reconhecimento, e cuja propriedade possa ser adquirida com prontidão e certeza, não devemos esperar que os habitantes dos países colonizadores hajam de procurar o nosso em uma escala tão vasta, qual é necessária para que a colonização possa produzir benefícios reais; afora disto só poderemos ter alguma colonização forçada, estipendiada e auxiliada pelo governo; mas eu suponho não ser necessário hoje demonstrar que esta espécie de colonização, tomada como sistema permanente, será sempre estéril, sempre mesquinha, sempre sem nenhum resultado; ela apenas pode sustentar-se e defender-se como um ensaio, como meio provisório de atrair a colonização espontânea, porque somente esta é que pode avultar, e é somente avultando que a colonização pode eficazmente auxiliar a indústria, a riqueza, e a prosperidade geral do país.

Mas não basta, Sr. presidente, que se tenha satisfeito a essa primeira condição; é indispensável que o estado industrial onde se pretende introduzir a colonização, que o trabalho sobre as terras oferecidas aos emigrados possa dar um interesse tal que, não em um longo espaço de tempo, eles melhorem consideravelmente de fortuna; ninguém haverá que espontaneamente deixe a sua pátria, os seus hábitos e afeições para procurar um país onde o trabalho sobre as terras, bem que oferecidas convenientemente, seja tão estéril como infelizmente ele se acha entre nós.

Mas para que o trabalho agrícola seja profícuo por um modo tal que não só ofereça vantagens aos nacionais, como possa convidar e atrair os estrangeiros, o que é de mister, Sr. presidente? Não será o desenvolvimento muito eficaz, muito promovido de todos os recursos e auxiliares da indústria? Não serão os melhoramentos materiais? Entendendo-se estes, não como o foram por um dos ilustres impugnadores das emendas, mas como se acham expressamente definidos na segunda parte do art. 26, parte redigida precisamente para prevenir uma semelhante inteligência, declarando-se que tais melhoramentos seriam as vias de comunicação, as escolas teóricas e práticas, e a introdução de tudo quanto pudesse dar aumento de valor às terras, ou a seus produtos? Ora, se não pode haver indústria agrícola proveitosa sem fáceis vias de comunicação, sem que se aperfeiçoem os processos rotineiros e cegos que temos, sem que se procure ensinar o melhor

meio de ajudar as nossas faculdades produtivas, já pelas máquinas, já pelo emprego dos agentes naturais, que quase todos são absolutamente desprezados entre nós, sem o provimento enfim dos melhoramentos materiais e industriais tomados neste sentido, segue-se que a imposição territorial, proposta como o meio e recurso indispensável para verificar esta importantíssima condição, não pode ser tachada de injusta e mal cabida, pois não descubro, nem se tem apresentado outro meio preferível para o conseguimento de tal fim.

Pergunto, senhores, sem um recurso muito valioso, sem uma renda bastante avultada, como poderemos obter esses melhores melhoramentos exigidos atualmente pelas necessidades da nossa agricultura? Pedindo às faculdades atuais do tesouro? Mas não sabe o senado que essas faculdades hoje apenas bastam para as despesas ordinárias e para outras necessidades também de grande urgência, como a do melhoramento do meio circulante e a do pagamento ou amortização de nossa dívida? Acaso entendem os nobres senadores que impugnam a idéia de uma imposição, isto é, a de obter-se os meios que são indispensáveis ao melhoramento de nossa produção, que ela não precisa de tais socorros? E se reconhecem conosco essa gravíssima necessidade, como não apresentam algum outro meio que possa ser substituído àquele que se acha apresentado na emenda da comissão externa? De duas uma, senhores: ou os honrados membros não se compenetraram da gravidade da situação, não se persuadem do estado desgraçado em que se acha a lavoura do país, da necessidade absoluta e extrema que temos de acudi-la com pronto remédio, sem o que nem teremos prosperidade, de espécie alguma, nem também colonização espontânea e em grande escala, de modo que esta lei na relação colonial será uma perfeita burla, um perfeito engano...

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Será uma lei impotente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...ou então, Sr. presidente, se se reconhece como indeclinável a necessidade de, atenta a deficiência em que se acha o tesouro público, pedirmos algum sacrifício ao país em benefício imediato dele, e em benefício mediato da colonização, cumpre aos impugnadores da imposição territorial proposta pela comissão externa, e cumpre-lhes rigorosamente, apresentar um substituto. E, senhores, se esse substituto preencher igualmente as duas condições de dar uma renda suficiente para poder satisfazer os fins que temos em vista, e não gravar excessivamente as forças produtivas, a comissão externa de muito bom grado o aceitará.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Já foi apresentada o do projeto original, e por que se apertaram dessa base?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Chegarei lá. Estimaria muito que o imposto estabelecido pelo projeto original fosse preferível, mas direi ao

nobre senador as razões por que a comissão externa afastou-se dessa base.

Sr. presidente, não pretendo fazer hoje um discurso, pretendo conversar ou conferenciar com os meus ilustres colegas sobre a maior de todas as necessidades, em minha opinião, que sofre o nosso país; e por isso tenho de repetir as mesmas idéias, desembaraçando-me inteiramente de todo e qualquer cuidado de linguagem, ou beleza oratória que porventura pudesse dar ao meu discurso; desejo tão-somente, se possível me for, explicar perfeitamente o pensamento que dirigiu a comissão externa, para que possamos convencer a maioria do senado, ou facilitar a refutação de nossas idéias.

Sr. presidente, tem-se dito, tem sido reconhecido por todos os oradores que têm tomado parte na discussão, que a matéria do art. 18 é muito grave por ser odiosa, e muito odiosa por encobrir uma imposição. Eu também julgo que ela é muito grave, não por isto, Sr. presidente, pois que quando se demonstra que uma imposição nem é sobre excedente às faculdades dos contribuintes, e por outra parte se lhe dá expressamente uma aplicação toda em benefício imediato deles, não estou que a imposição seja odiosa; a matéria é muito grave pela sua dificuldade, qual a de achar um imposto que mais satisfaça as condições que há pouco indiquei; é ainda muito grave pela extrema necessidade pública que se trata de remediar, é ainda muito grave pelos resultados imensos, incalculáveis que, em minha opinião, este ou outro remédio que convenientemente os substitua pode trazer ao nosso estado social.

A comissão, Sr. presidente, muito possuída destes dois princípios: de que nunca teremos uma colonização útil sem a venda das terras devolutas depois do preparo já mencionado, e em segundo lugar sem que pelo desenvolvimento dos melhoramentos materiais possamos melhorar também o nosso estado industrial, convencida da necessidade extrema de promover-se simultaneamente o segundo princípio com o primeiro, julgou-se na rigorosa obrigação de indicar uma imposição; e, apesar da opinião contrária já emitida pelo senado na segunda discussão do projeto que serviu de base a seu trabalho, ela preferiu a idéia de uma imposição territorial. Primeiramente, Sr. presidente, porque tratando-se de socorrer imediatamente a agricultura, parecia de razão que o recurso para esse socorro fosse pedido à mesma classe dos agricultores; e em segundo lugar porque a imposição deveria ser tal que não desse menos de 800 a 1.000 contos, sem que no entanto a sua quota individual fosse muito forte. E esta é em verdade a vantagem iminente e mui preciosa da imposição territorial, porque como assenta sobre a mais larga base possível, ainda diminuindo-se muito a quota individual, seu rendimento pode ser bem importante.

Essa condição tão difícil de preencher-se, isto é, de termos um resultado vantajoso que se pudesse proporcionar à grandeza do mal a que tínhamos de acudir, combinada esta vantagem com a da modicidade, mal pode ser satisfeita por outro imposto, e isso nos forçou a restabelecer o que já tinha sofrido a reprovação do senado. Declaro que a comissão empregou todo o estudo e esforço que lhe foi possível por descobrir outro recurso, mas que o não conseguiu; esta declaração será de pouco valor em relação à minha habilitação sobre a matéria, mas é de muito em relação aos meus ilustres colegas, cuja capacidade, cuja ilustração o senado conhece. Mas se por um lado a idéia de um imposto territorial não tinha merecido a aprovação do senado, animava-nos alguma coisa o assentimento que já tinha tido na outra câmara. Adotada a idéia de uma imposição territorial, naturalmente ocorreria a questão de que tratou ontem o nobre senador pelo Ceará que por último falou, isto é, se esta imposição devia ser *ad valorem*, ou só relativa a uma extensão dada de superfície.

O honrado membro a quem acabo de referir-me, defendeu vitoriosamente a preferência dada pela comissão a esta segunda espécie de imposição territorial. É verdade, como ele mostrou, que a imposição *ad valorem* tinha a conveniência de poder proporcionar-se às diferentes qualidades e localidades do terreno, e desaparecia uma das objeções que sofre a imposição proposta pela comissão, objeção que é real, fundada na desigualdade para com o valor diverso das terras tributadas. Mas, Sr. presidente, a dificuldade da execução da imposição territorial *ad valorem*, dificuldade que ainda não foi vencida nos países mais ilustrados, que têm despendido tempo e somas imensas para confeccionar seus cadastros, e que na opinião de respeitáveis economistas é até um trabalho superior a todos os esforços, de maneira que Say até se pronuncia contra ele; a consideração desta dificuldade, digo, fez com que a comissão não pudesse decidir-se a favor de uma imposição territorial *ad valorem*.

Restava o defeito da desigualdade sobre que se têm fundado os ilustres oradores que impugnaram o art. 18. Sr. presidente, cumpre ponderar primeiramente que nenhuma imposição há que reúna todas as circunstâncias favoráveis que a teoria ensina como desejáveis nesta matéria. Para que uma imposição seja adotável basta que reúna algumas dessas vantagens, e mormente quando as reúne em grau tão eminente como sucede a respeito da imposição territorial, quanto ao seu rendimento e modicidade, conforme já notei. "*Desigualdade!...*" Mas, qual é essa imposição perfeitamente igual? Quantas outras não têm este defeito em grau subido, sem que por isso sejam condenadas? Tanto nos impostos diretos, como nos indiretos, alguns existem admitidos geralmente que têm o defeito da desigualdade muito pronunciadamente, sem terem no entanto as vantagens do de que tratamos.

A imposição do sal, por exemplo, não será nimamente desigual, não é isso tão claro e notado por quase todos os escritores que tratam desta matéria? E todavia não é ela admitida geralmente? A imposição sobre as carnes verdes não é perfeitamente desigual? Portanto, nem porque a imposição de que tratamos tenha esse defeito, que aliás tem sido extremamente exagerado na discussão, nem por isso a devemos rejeitar, visto que ela reúne vantagens tamanhas a outros respeitos.

Demais, os meus nobres colegas já notaram que se o imposto territorial sobre uma unidade da superfície tem até certo ponto o defeito da desigualdade, todavia, pela aplicação que se dá a tal imposto, este defeito é muito e muito atenuado, porque não se trata de concorrer para um todo que tenha de ser igualmente repartido pelas províncias; mas, para salvar o inconveniente da desigualdade, a comissão lembrou-se de dar ao imposto uma aplicação exclusiva e especial em benefício das mesmas províncias contribuintes. Portanto, a desigualdade aqui fica muito atenuada. Não se vai concorrer, repito, para um capital que tenha de ser repartido igualmente por todas as províncias, mas o concurso de cada uma reverte imediatamente em benefício dela; esta aplicação modera muito a desigualdade.

Finalmente, Sr. presidente, outra consideração resolve muito a objeção da desigualdade, e vem a ser que o pensamento da comissão foi (na impossibilidade de poder proporcionar este imposto ao valor de cada uma das terras) adotar uma base mínima, e tal que, sem tornar a renda insuficiente, pudesse ser sofrida pelas terras cultivadas, ou suscetíveis de cultura com pequeno lucro; este foi o pensamento da comissão. De modo que se conseguíssemos para o futuro organizar um cadastro, realizado esse trabalho que tem sido inexequível nos países mais adiantados e que mais se têm ocupado dele, a consequência seria que a imposição havia de ser elevada em relação àquelas terras cujo valor fosse demonstrado como maior. Portanto, se há desigualdade, a desigualdade é favorável e não odiosa, os terrenos mais valiosos é que ficam avantajados por terem de sofrer uma imposição que é calculada para os terrenos em geral menos lucrativos. A comissão calculou o imposto, tomando uma regra geral, e não as exceções de terras no valor de 60\$ e 100\$, porque nesta exageração podíamos chegar até as terras que não têm valor nenhum; procurando uma regra geral aplicável aos terrenos menos valiosos, sobre ela assentou a base mínima do imposto, e é só deste modo, como ponderou o nobre senador pelo Ceará que ontem discutiu a matéria, que a imposição sobre a superfície pode ser tolerada.

Agora resta, Sr. presidente, demonstrar se de fato o imposto indicado pela comissão externa está realmente nestas circunstâncias, de se poder considerar como uma base mínima em relação aos terrenos em regra geral menos rendosos do país.

Sr. presidente, se o imposto é de 100rs, por cada quadrado de 100 braças, dá 90\$ rs., por légua quadrada, 22\$500 pela 4ª parte de uma légua; e 5\$625 rs., pelo que se chama vulgarmente 1/4 de légua, ou por 1/16 da légua quadrada. Devemos considerar as terras de cultura de algodão como as menos valiosas, por serem as que menores lucros podem dar na atualidade entre todas as outras espécies da nossa indústria agrícola. Mas um bom estabelecimento de algodão com 50 a 100 braças, pode assentar-se em meia légua de terra, é esta a regra geralmente consagrada entre as pessoas que têm conhecimento prático da lavoura do algodão. Ora, um tal estabelecimento, ainda no estado decadente em que se acha a cultura do algodão, não pode deixar de dar um rendimento líquido de 2 a 3 contos de réis.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me; há equívoco grande.

O SR. D. MANOEL: – Agora é que são elas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas qual é a imposição a que este estabelecimento assentado em meia légua de terra quadrada ficaria sujeito? À imposição de 22\$500, senhores! Pois o lavrador que tem de pagar anualmente 22\$500 rs., julgar-se-á morto em sua indústria? Em que razão estará este imposto? Está certamente na razão menor de 1 por cento. E qual outra imposição há aí entre nós que só exija 1 por cento? Pode-se dar sem ser improdutiva uma imposição mais suave? Pois o lavrador que por pagar 22\$500 rs. por ano se julgar perdido não estaria já perdido? Então para esse não haverá já remédio, a não ser o de mudar de cultura, ou vender seu estabelecimento para procurar empregar melhor o resto de seu capital. Mas eu acredito, Sr. presidente, que nenhum lavrador há com um estabelecimento em meia légua de terra que não possa pagar uma imposição menor de um por cento.

Ora, se isto acontece com o lavrador de algodão, o que direi do lavrador de café e de cana, que precisa de um terreno muito menor, porque é sabido que a cultura do algodão, segundo o nosso péssimo sistema de rotar e lavar o terreno, é aquela que consome mais terra, que exige maior espaço de terreno, porque suas lavras são anualmente mudáveis? (É a isto que se referiu a comissão quando usou da expressão – cultura ambulante, ou transeunte – que tanto embaraço causou a um dos nobres impugnadores do projeto, sem dúvida por não estar habituado a esta espécie de cultura.) A respeito pois das terras empregadas nestas outras espécies de cultura a imposição é ainda muito mais módica.

Ora, onde acharemos, Sr. presidente, um substituto que, sendo assim tênue na relação individual, possa na sua coleta apresentar uma renda de 800 a 1.000 contos de réis, que julgo necessária para constituir um remédio eficaz? Eu declaro ao senado que se a imposição não tem de dar um resultado tal que habilite o governo do país para

imediatamente principiar a realizar alguns benefícios que tornem a imposição popular, que possam sanar os males que avexam, e avexam mortalmente a nossa indústria agrícola, eu votarei contra, porque então é que poderão impressionar os clamores levantados pelo sentimentalismo, ou por aqueles que se não querem dar ao trabalho de meditar profundamente sobre estas questões.

Eu sempre disse a meus ilustres colegas na comissão externa que se não pudéssemos obter uma imposição que, sem onerar muito as faculdades produtivas da nossa indústria, desse um resultado vantajoso, eu votaria sempre contra a idéia de imposição; que se não era possível obter este resultado, não devíamos aventar tal idéia, porque a odiosidade dela só pode ser bem combatida pela apresentação pronta dos benefícios que se esperam, e com razão devemos esperar do emprego e aplicação da mesma imposição.

Ora, se esta é na minha opinião, e julgo que na opinião do senado, uma condição essencial para a adoção do imposto, se temos necessidade indeclinável de estabelecer uma imposição, peço aos honrados membros que têm tomado parte na discussão, que nos apresentem outro substituto que seja mais leve, mais justo, mais proporcionado ao valor das terras, e que entretanto produza essa renda que tenho por indispensável para a eficácia do remédio, e também para a sua justificação.

O nobre senador pela província de Minas, autor da emenda supressiva da imposição sem nenhuma substituição, em um aparte no princípio do meu discurso perguntou-me porque a comissão externa havia abandonado a base adotada no projeto original de 500 rs. por cada meio quarto de légua ou por 1/64 de légua quadrada. A razão foi porque a comissão entendeu que esta base não resolvia a dificuldade de que acabo de ocupar-me, que não dava uma renda suficiente, além de ser mais desigual. Esta demonstração o nobre senador pelo Ceará ontem encarregou-se de a fazer, ele demonstrou por um cálculo baseado no número de léguas quadradas que contém a superfície total do império, com a população aproximada dele, e com algumas regras estabelecidas pela ciência estatística, que esta imposição não podia dar mais do que 400 contos. Eu peço a atenção do nobre senador pelo Ceará que se acha presente, e que ontem se encarregou de fazer a demonstração com a qual eu quero responder ao nobre senador pela província de Minas, autor da emenda de supressão. Eu suponho que o honrado membro no seu cálculo do número de léguas quadradas possuídas sobre a totalidade do nosso território não subtraiu o terreno ocupado pelas povoações, pelas águas, por montes pedregosos, e outros espaços, que por diversas circunstâncias se tornam incapazes de habitação ou cultura, o que é calculado pelos autores estatísticos em 25 por cento.

O Sr. Baptista de Oliveira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu suponha que não. Mas admitindo que nesse cálculo fosse excluída esta parte de território que não se supõe habitada nem aproveitada, eu digo que a renda de 400 contos em que o nobre senador estimou o produto da imposição do projeto original é insuficiente, e por isso nos apartamos dela. Se me demonstrarem que a imposição proposta pela comissão só pode produzir 400 contos, de mim confesso que votarei contra ela; foi esta a minha opinião perante a comissão, para o que invoco o testemunho dos meus honrados colegas. Se queremos recursos para desenvolverem os melhoramentos materiais e industriais do país, devem ser eles poderosos, e em grande escala; mas não é com 300, 400 ou 500 contos, que poderemos apresentar benefícios por maneira tal que nossas promessas não pareçam illusórias, e como que feitas unicamente para pretextar o estabelecimento da imposição. Isso é o que podia acarretar odiosidade sobre o corpo legislativo. Mas todas as vezes que, estabelecida a imposição, o governo puder levar a efeito em grande escala os melhoramentos materiais, dos quais, conforme a ciência ensina, como é demonstrado pelos melhores autores que ultimamente têm escrito sobre esta matéria, depende principalmente o desenvolvimento moral e intelectual do país, então a imposição em vez de ser odiosa há de se tornar nimamente popular, e o poder legislativo que a tiver decretado será, e com razão deverá ser abençoado pelo país inteiro. Ora, se a imposição do projeto original não habilitava o governo com uma renda suficiente para o fim a que nos propúnhamos, o nosso dever era apartar-nos dela; força era aumentar um pouco a base mínima que tínhamos de indicar e sustentar, até o ponto em que não se tornasse muito gravosa aos contribuintes.

Suponho ter demonstrado que a imposição que a comissão apresenta não é gravosa, e pela demonstração que ontem fez o honrado senador do Ceará vê-se que não pode deixar de produzir 800 a 1.000 contos de réis por ano.

Sr. presidente, eu disse que a desigualdade desta imposição tinha sido muito exagerada pelos honrados membros que a tem impugnado. Como se tem demonstrado esta desigualdade em tão subido grau? Dizendo-se que há em algumas províncias centrais do império léguas de terras que se tem vendido por 100\$000 e 60\$000. Senhores, eu digo que, ou essa venda foi enormemente lesiva, que o comprador não se houve com a necessária boa fé nesse contrato, ou então essas terras não são suscetíveis de cultura, e com essas não calculamos nós. O valor das terras cultivadas calcula-se em vinte vezes a sua renda; logo, para que um terreno valha 60\$000 ou 100\$000, quanto deve produzir anualmente? 2, 3 a 5\$000! Ora,

meus senhores, será possível que alguém queira exercer espécie alguma de indústria sobre um terreno que lhe renda unicamente 2, 3, 5\$000 por ano? Ou esse terreno ou como já disse, não é suscetível de cultura, e por consequência nada vale, e nós os temos tais, não devendo por isso entrar no cálculo que temos de fazer, ou esse agricultor é mentecapto, está desperdiçando, seu tempo e capital, ou finalmente é só movido pela vaidade de possuir grande extensão de terra, e neste caso a imposição recairá sobre a vaidade e servirá para corrigi-la. Mas, toda a cultura que for feita, e conservada razoavelmente sobre uma légua de terreno bom, ou medíocre, não poderá deixar de dar-lhe um valor muito maior, porque tal valor está na razão do rendimento anual; não é admissível que alguém cultive uma légua de terra sem tirar um produto razoável, que não o de 2, 3 ou 5\$000.

Como pois vêm os honrados membros argumentar com estas exceções contra uma regra geral, contra uma imposição que tem de recair sobre terrenos que convenientemente aproveitados devem dar um produto capaz de suportar esse ônus? O cálculo mais razoável foi aquele que apresentei; por isso julgo que ficou bem demonstrado que a imposição é tenuíssima, ao passo que deve apresentar um grande resultado com que poderíamos acudir as gravíssimas necessidades da nossa agricultura.

Sr. presidente, eu não posso sair do pasmo, do assombro em que esta discussão me tem deixado, porque a comissão externa não teve outro fim em todos os seus esforços senão beneficiar a agricultura do país, para assim atrair também a colonização em grande escala, e espontânea; entretanto tem sido aqui acusada de querer destruir, matar completamente a agricultura! Nós, cujo esforço tendeu a tirar a agricultura do estado deplorável em que se acha, da ruína que a ameaça, se não sairmos do sentimentalismo, do sistema de inércia, se não provermos de pronto às suas necessidades, somos acusados de inimigos da agricultura!

O SR. D. MANOEL: – Está ouvindo, Sr. Costa Ferreira.

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Senhores, há pessoas que vendo um doente ameaçado de morte não podem deixar de lhe aconselhar algum tratamento, posto que produza algum incômodo; mas há outras que vendo o enfermo agonizante, levantam-se contra qualquer sofrimento que lhe possa causar o remédio, mas têm a coragem de cruzar os braços, e de vê-lo morrer! Pois é esta a situação dos honrados membros que se levantam contra a imposição, que como um recurso a comissão propõe em favor da nossa enferma agricultura, sem ao mesmo tempo apresentarem um substituto que possa prover de melhor remédio as suas necessidades tão vitais e palpitantes.

O Sr. Costa Ferreira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nós pedimos que a agricultura enferma se resigne a algum sofrimento para seu restabelecimento (*apoiados*); mas vós levantai-vos contra esse pequeno sofrimento, não tendes coragem de lho impor; mas tendes ânimo de cruzar os braços, e de deixar morrer de incúria e miséria o vosso doente! (*Apoiados.*) Esta é minha convicção mui profunda, senhores, que decretaremos a morte da agricultura do país se cruzarmos os braços, se nos levantarmos contra qualquer incômodo por que ela deve passar para seu melhoramento, se insistirmos no sistema da inércia, de nada fazermos, de esperarmos tudo da Providência. (*Apoiados.*)

Pode-se negar, Sr. presidente, que não temos vias de comunicação? Pode-se desconhecer que os nossos processos são os mais imperfeitos, que não existem entre nós escolas práticas, que os nossos agricultores não conhecem o modo de sair da rotina primitiva, que o sistema de máquinas lhes é ainda quase estranho, que os agentes naturais são ainda muito mal aproveitados?... E pode uma agricultura que se acha em tão tristes circunstâncias obter alguma prosperidade, quando os outros países de cultivos similares fazem progressos prodigiosos, socorrendo-se a milhares de aperfeiçoamentos? Pode manter-se uma semelhante agricultura? Esses países, Sr. presidente, à medida que a sua produção se aperfeiçoa, que seu trabalho se torna mais fácil, mais barato, vão abaixando o preço de seus gêneros, e nós, obrigados pela concorrência a aceitar essa diminuição de preços, sem os termos acompanhado nas vantagens que lhes trouxeram a barateza da produção, ficamos fora de combate; não poderemos obter lucros que nos permitam alguma acumulação para aumentarmos nossos capitais; e chegaremos a ponto de não obter lucros, nem para cobrir os gastos da mesma produção! Senhores, reflitamos que os países nossos competidores marcham, e nós nos conservamos estacionários, e em alguns lugares vamos retrogradando. Quando a nossa indústria agrícola, que é a base da nossa produção, porque nós não somos, nem seremos por muito tempo país manufatureiro; quando essa indústria sem meio algum de prosperar, se acha em tão lastimosa posição, como se pode negar a proposição que enunciei, de que a nossa agricultura já se acha ameaçada de completa ruína, que é preciso tirá-la deste estado, que muito urge que a administração pública, que o governo, tomando-a em todo o seu complexo, se impressionem profundamente desta primeira necessidade do país?

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se o remédio não é este, proponha-se outro; mas o honrado membro que me dá este aparte, e a quem por todos os títulos respeito e estimo sumamente, que substituto nos apresentou? Imposição sobre os aposentados, e alguns pobres servidores do Estado que gozam de certas acumulações! Eu aceitaria o

substituto se com efeito dessas poucas acumulações pudéssemos tirar 800 a 1.000 contos. Dê o nobre senador 800 a 1.000 contos tirados dos aposentados, e dos que gozam de acumulações, que eu voto pela sua idéia.

Mas eu não julgo que o honrado senador apresentasse seriamente semelhante substituição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece que a comissão que tanto meditou, devia apresentar o remédio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O remédio é este em nossa opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: – É tão pouco eficaz que mesmo um dos membros da comissão ofereceu emenda substitutiva.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O meu honrado colega viu-se talvez torturado pela oposição que se apresentou, receou-se da acusação que se fez à comissão, de querer matar a agricultura quando o seu fim é pelo contrário salvá-la...

O SR. VERGUEIRO: – Não se disse que os membros da comissão queriam matar a agricultura; combateu-se a medida.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem, acusou-se a medida; mas pode-se dizer que não é boa sem exagerar. Senhores, nas primeiras conferências da comissão, quando reconhecemos a necessidade rigorosa em que nos achávamos de propor algum imposto, atenta a deficiência dos cofres públicos, todos hesitamos muito, como já disse; mas na obrigação em que nos considerávamos de bem cumprir o nosso dever para com o governo, e para com o país, afrontando qualquer impopularidade que a idéia da imposição pudesse trazer, não pudemos deixar de decidir-nos a apresentar aquela que nos pareceu mais conveniente, esperando que os honrados senadores que se encarregassem de a combater reconhecessem também a obrigação muito rigorosa em que estavam de apresentar-lhe um substituto preferível.

Sr. presidente, eu ouvi com muita atenção e com muito prazer o discurso do nobre senador pela província do Ceará proferido ontem em último lugar, porque ele veio dar uma base sobre a qual fica evidente que a imposição proposta pela comissão externa preenche um dos grandes fins que devemos ter em atenção, isto é, a sua suficiência. Os elementos do seu cálculo, como não podia deixar de acontecer, atenta a reconhecida capacidade do honrado membro, pareceram-me muito razoáveis; posto que eu não seja competente sobre a matéria, confesso que me pareceram bem adotáveis. Mas na última parte do seu discurso, estando a hora bastante adiantada, pareceu-me ter ele sido nimiamente conciso, não tendo dado às suas idéias todo o desenvolvimento que eu desejava ouvir-lhe. Pareceu-lhe que o projeto original aprovado pela câmara dos Srs. deputados poderia ser adotado pelo senado, desprezando-se todas as disposições que como emendas foram apresentadas a esse projeto, já na segunda discussão nesta

casa, já nas emendas da comissão externa, porque disse ele que estas novas disposições quase se poderiam considerar como regulamentares. Mas eu peço licença ao nobre senador para observar-lhe que os dois pontos capitais do projeto que se trata de reduzir a lei são: primeiro, o estabelecimento das regras mais convenientes para a discriminação do domínio público do particular; e em segundo lugar, a imposição territorial, com a qual devemos promover diretamente os interesses da lavoura, e indiretamente os da colonização.

Quanto à primeira parte, para demonstrar que o projeto original devia ser aprovado de preferência às emendas da comissão externa, cumpria que o nobre senador, analisando as disposições de ambos os projetos, por esta comparação nos convencesse que o primeiro devia ser preferido, porque foi esse o trabalho de que a comissão externa primeiramente se ocupou, considerando-o como da maior transcendência e dificuldade; meditamos muito atentamente esta matéria; e ela é tão árdua que, apesar de tudo isso, e de ter refletido sobre as objeções feitas agora ao resultado de nossas lucubrações por membros tão respeitáveis como os Srs. visconde de Olinda, Paula Souza, Vergueiro e outros, eu ainda não estou convencido das razões que foram oferecidas contra o trabalho da comissão; ainda a minha convicção se acha firme em favor das alterações que indicamos. Não trato de desenvolver a minha opinião sobre esta matéria, porque não é esta a ocasião própria. Já vê pois o honrado membro que a questão é muito difícil e complicada, e o tem sido em toda a parte do mundo, onde dando-se circunstâncias semelhantes àquelas em que nos achamos, se tratou de estabelecer meios para a discriminação do domínio público do particular.

Quanto à imposição territorial, já procurei demonstrar ao honrado membro que a do projeto original não merece ser aprovada pelo senado; eu ao menos não votarei por uma imposição cujo resultado não possa habilitar o governo a justificá-la palpavelmente perante os contribuintes; receio muito que então os argumentos *ad terrorem*, e de odiosidade, possam produzir algum efeito. Ainda prefiro, portanto, a imposição proposta pela comissão externa, por ser mais rendosa, e pela aplicação especial que dela se faz em benefício das províncias.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Essa aplicação é o que ela tem de pior.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é assim; o interesse geral do país há de resultar do desenvolvimento da indústria, da riqueza pública nas diferentes províncias. Ora, essa aplicação não é entregue à discrição dos poderes provinciais; sendo até uma de suas vantagens o ficar resguardada de qualquer desvio por parte das assembleias provinciais. Se, estabelecida a imposição, entregássemos a sua renda absolutamente à disposição, das províncias, podia haver o risco de que tivesse um emprego diverso daquele que se lhe deve dar; mas a administração

geral, admitida a aplicação especial como um meio de satisfazer melhor esta necessidade pública, fica sempre com a autoridade de escolher as obras, de as decretar, de as administrar e fiscalizar. Convém que a lei expressamente prescreva o emprego desta renda em favor dos interesses reais das províncias, e na razão da quota com que contribuirão, como meio de garantir essa utilíssima aplicação, e como corretivo da desigualdade da imposição. Do desenvolvimento dos melhoramentos materiais nas províncias, da sua agricultura, e por consequência da sua riqueza e civilização, é que há de resultar o engrandecimento e prosperidade geral da união. *(Apoiados.)*

Ora, se existe tanta diferença nestes dois pontos capitais, entre o projeto original e as emendas que lhe têm sido oferecidas; se o honrado membro não pôde bem demonstrar a sua opinião entrando na análise miúda de todas estas disposições, eu ao menos por ora não posso abraçar o conselho que ele nos deu de adotar o projeto original, desprezando todas as emendas, todos os trabalhos que posteriormente se fizeram.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Também eu não adoto o conselho.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Peço pois ao honrado membro a quem me tenho referido que haja de tomar de novo a palavra; e convido a todos os nobres senadores a que se empenhem nesta discussão, dando a maior atenção a este objeto, porque nele vai sem dúvida o maior interesse ao nosso país. *(Apoiados.)* Trata-se em minha opinião, da primeira de suas necessidades. Lembremo-nos do que acaba de acontecer com o tráfico de Africanos... Todos os governos, mais ou menos foram adiando a dificuldade. Por um lado a maldita idéa, em verdade geralmente derramada no país, de que não podíamos, sem uma grande calamidade, prescindir da importação de Africanos; por outro a dificuldade da questão; tudo isso fez com que as diferentes administrações, quaisquer que fossem suas boas intenções, e suas disposições contra este tráfico, fossem indo na política da inércia, como confessou o honrado ministro dos negócios estrangeiros na câmara temporária, até que, Sr. presidente, paramos, onde? Nesse terrível paradeiro que ultimamente tivemos todos de deplorar! Aquilo que poderíamos ter feito muito a tempo, talvez com mais vantagem para o país, hoje não se poderá conseguir senão com muito maior dificuldade. É o que nos há de suceder com o mal que oprime a nossa indústria; nós, mais ou menos, reconhecemos que não podemos continuar como vamos; que, ao passo que os outros países se aperfeiçoam no modo de produzir, que aumentam suas faculdades produtivas, nós estacionamos ou retrogradamos, e não podemos deixar por consequência, de nos colocarmos na mais desvantajosa posição, a de não podermos absolutamente sustentar a concorrência de cairmos de toda e qualquer espécie de indústria que houvermos de adotar; porque

senhores, não é ainda recurso, como a comissão lembrou no seu relatório, a simples mudança de cultura. Qualquer que for adotada se achará na mesma impossibilidade de poder concorrer com os países de cultivo similar, uma vez que não adotarmos também os aperfeiçoamentos industriais que avantajam o processo produtivo desses outros povos. Pois se nós enxergamos já a gravidade deste mal, e se em alguns lugares ele é já mais que muito sentido, se a geração presente já viu algumas das partes do império com muito mais riqueza, vida e movimento, se estamos ameaçados de legar aos nossos filhos um país mais desgraçado do que o recebemos de nossos pais, deixaremos de considerar esta matéria como a mais importante, a mais vital do país, como aquela que mais deve impressionar todas as suas capacidades, a quem mais incumbe velar sobre os interesses públicos?

Eu, Sr. presidente, não me incomodo por ouvir combater a imposição que lembramos, contanto que ao mesmo tempo se apresente um substituto que preencha os fins que temos em vista, porque pode ser que a capacidade dos ilustres membros lhe sugira um melhor árbitro; mas, incomodo-me muito quando ouço pedir a supressão sem se apresentar esse substituto, porque vejo que se continua no sistema da inércia, cujo paradeiro há de ser miserabilíssimo!

Sr. presidente, outro honrado membro pela província de Minas Gerais, combatendo a imposição territorial, por mal cabida em uma lei colonial, ao que eu já respondi, e os melhoramentos materiais, como também estranhos a esta matéria, chegou a ponto de dizer que a comissão externa como que tinha querido aplicar o resultado desta imposição para embelezar e decorar as nossas cidades, a fim de agradarem às vistas dos colonos quando desembarcassem nelas. Ora, senhores, parece que nós nos lembramos logo de que tal objeção podia aparecer, e para removê-la, muito expressamente na segunda parte do art. 26 declaramos o que se devia entender por estes melhoramentos materiais. *(Lê.)*

Para que se não entendesse que os melhoramentos materiais, compreendiam a edificação e decoração das cidades, e outras despesas materiais de simples luxo, obras monumentais, como essas glórias de pedra e cal de que já aqui em uma discussão se falou; para que esta renda não fosse aplicada à construção de tais glórias anacrônicas do nosso século, a comissão muito de propósito fez essa declaração sobre o que convinha entender-se por melhoramentos materiais em benefício da agricultura. Como pois parece ao nobre senador por Minas que nós queríamos a imposição para decorar as nossas cidades, e embelezar as vistas dos emigrados?

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado, não disse tal.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Talvez pudesse trazer esse resultado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso será um argumento de abuso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Talvez o pudesse dizer com razão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Diz o honrado senador por Minas que se se tivesse afirmado que isso podia acontecer não seria sem alguma razão... Sr. presidente, ou o poder legislativo não tem já entre nós força para abrigar a administração, ou a potência ministerial é já tão soberana que pode infringir as teses da lei e todas as prescrições do poder legislativo, ou então tal abuso não poderá acontecer.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não me refiro ao ministério.

O SR. FRANCO DE SÁ: – É o ministério que tem de ser o executor desta lei.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não parece essa a inteligência da emenda.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ora, senhores, eu devo merecer alguma atenção acerca da inteligência das emendas, pois que fui eu que as redigi; e se essa redação não está clara, com muito prazer e docilidade receberemos qualquer emenda; não temos nisto, como já disseram os meus nobres colegas, o menor capricho. Se o nobre senador julga que o artigo pode ser entendido de modo que a imposição vá servir para esses embelezamentos e decorações ou outros desvios, pondo-se inteiramente à disposição das províncias, declaro que tal nunca foi o pensamento da comissão, e para dar a isto toda clareza, haja o nobre senador de mandar quantas emendas quiser que de muito bom grado as aceitaremos. A nossa idéia é que o governo da união fique com o direito de decretar essas obras, administrá-las e fiscalizá-las; e posto sejam executadas no território das províncias, conservam o caráter de obras gerais enquanto são aprovadas e administradas pelo governo geral. Isto sirva também para responder à objeção de inconstitucionalidade de que não me ocupei, porque dela vitoriosamente trataram os meus honrados colegas.

Senhores, nem toda a obra, porque se limita unicamente ao território de uma província, é provincial, como os nobres senadores sabem. Há estradas, por exemplo, que por sua importância, como são aquelas que partem de um estabelecimento geral para algum porto dentro da mesma província, são decretadas pelo governo geral, fiscalizadas e administradas por ele, e por consequência são obras gerais, apesar de importarem um melhoramento material para a província, e de se acharem incluídas no seu território. Com efeito, seria uma objeção procedente essa do nobre senador, e que muito peso deveria fazer no senado, porque não poderíamos obrigar os poderes provinciais a dar este ou aquele emprego ao produto da imposição, e bem poderia acontecer que ela fosse servir, como infelizmente a renda provincial algumas vezes tem servido, para esbanjar-se com a compra de pardieiros... e outros patronatos. Eu sou pela minha província um dos queixosos desse favoritismo. Mas, esta aplicação do imposto em benefício

de cada uma das províncias, sendo muito importante a outros respeitos, tem de mais a mais a vantagem de não poder deixar de ser feita sempre em favor da primeira e mais vital de suas necessidades. Mas, senhores, esta acusação, ou esta espécie de sátira que o honrado senador faz à comissão, denota...

O SR. VERGUEIRO: – Já declarei que não disse tal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está no seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: – Está coisa diversa. Eu disse que se a imposição era para aperfeiçoar o país, para melhorá-lo, a fim de receber colonos, podíamos então embelezar a cidade.

O SR. FRANCO DE SÁ: – É a mesma coisa. O nobre senador entende que o embelezamento da cidade podia obter o mesmo fim que os melhoramentos indicados no projeto...

O SR. VERGUEIRO: – Atrai mais os estrangeiros.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os colonos não vêm atraídos pela beleza das nossas cidades, mas sim pela fertilidade dos nossos campos (*apoiados*), pela facilidade das nossas comunicações, pelo aperfeiçoamento dos nossos processos, e de todos os recursos materiais e industriais que lhes podem dar esperança de uma mudança rápida de fortuna. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Querem isso que o nobre senador por Minas fez em poucos dias na sua fazenda.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Parece demonstrado que os honrados membros se deixaram um pouco arrastar por essa idéia, que geralmente se tem contra as imposições; reconheço o louvável propósito que os levou a proferir essas acusações, que não posso deixar de qualificar de desabridas ou acerbas contra o trabalho da comissão. Esta e outras exagerações de que tenho tratado demonstram que talvez a discussão não tenha sido feita com a calma, com a tranqüilidade que a matéria tanto exige; porque senhores, não se trata aqui nem de questão política, nem de questão individual, nem de amor próprio. (*Apoiados.*) Aqui trata-se unicamente da primeira questão do Brasil (*apoiados*), devemos tratá-la unicamente como brasileira.

Senhores, eu declaro por mim, e também por parte dos membros da comissão externa, que nenhum outro propósito tivemos, nenhum outro empenho nos moveu senão livrar ao nosso país da ruína que principia a bater-lhe à porta, da ruína em que infalivelmente tem de precipitar-se se não sairmos do sistema de inércia em que vamos vivendo.

O SR. COSTA FERREIRA: – O remédio foi pior do que o mal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, eu acho-me fatigado. Ainda teria de responder a algumas objeções de que tomei apontamentos, porém o estado de minha saúde não me permite entrar agora em uma discussão mais longa. Se ela não se encerrar, tomarei outra

vez a palavra. E, senhores, não encerremos ainda a discussão (*apoiados*), porque a matéria é muito importante; eu creio que para estes casos o regimento oferece um meio, que é o de discutir-se em comissão geral, é melhor que o adotemos.

Por ora ponho aqui termo ao que tinha de dizer.

O Sr. Presidente declara que, em vista da importância da matéria, se não se requerer a discussão em comissão geral, dará mais uma vez a palavra aqueles senhores que já tiverem falado duas vezes, seguindo-se o mesmo com todos que tomarem parte no debate.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que acaba de falar admirou-se de que as opiniões da comissão externa fossem tão contestadas. Eu admiro-me também um pouco como surge uma nova discussão quando parecia que já estavam destruídas essas opiniões, pelo menos no que respeita ao imposto indicado. Esse imposto foi considerado por um dos nobres membros da comissão, e não sei se também pelo que acaba de falar, como a parte principal deste projeto, sem a qual nada se faz; mas eu não o considero assim como parte essencial entendo que é uma parte acidental, muito mais no sentido em que a comissão externa a propõe.

Enquanto na câmara temporária se estabelecia um imposto para a colonização, entendia eu que tinha uma relação direta com o objeto de que se tratava; mas, quando se trata de estabelecer um imposto muito mais gravoso, na razão de 32 para 90, para melhoramentos materiais das províncias, digo que não tem relação nenhuma com isso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Podem chamar-se melhoramentos coloniais.

O SR. VERGUEIRO: – De tudo isso nós precisamos, independente da vinda dos colonos. Quer-se estradas... Pois nós não precisamos de estradas? É objeto pelo qual se está sempre clamando, e em que se tem empregado alguns esforços em várias províncias. A de S. Paulo tem feito não pouca despesa com estradas; na do Rio de Janeiro também se tem cuidado muito deste objeto, e isto não é com relação a colonos, mas uma necessidade do nosso país. Portanto, não vejo que o imposto de que trata o projeto tenha relação com a colonização.

Agora, quanto a escolas de agricultura, queremos convidar os colonos com essas escolas? (*Apoiados.*) Eu creio que os colonos é que hão de trazer a escola prática; mas querer escolas de agricultura para receber os colonos, não sei o que me parece. Que necessitamos de escolas de agricultura, eu concordo, desejo-as muito; já promovi na assembleia provincial de S. Paulo o estabelecimento de uma fazenda normal para ter uma escola de agricultura, o que infelizmente depois não foi adiante, e hoje está reduzida não sei a que. É uma necessidade que temos, não é para colonização, é para nós mesmos, para que a

nossa lavoura se illustre. Creio que no entender dos nobres senadores, quando vierem os colonos, têm primeiro de freqüentar as escolas de agricultura, e depois é que hão de ir lavrar as terras! Eu entendo que as escolas são para a gente do país, e que os colonos nos hão de servir muito para elas, porque têm já os métodos de trabalhar com arte, e vêm pô-los em execução; esta é a melhor escola.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está enganado.

O SR. VERGUEIRO: – Estarei; mas eu nestas coisas atribuo muito mais à prática do que à teoria; assento que vindo agricultores que estejam habituados a praticar a agricultura segundo as regras da arte, hão de nos aproveitar muito mais do que a lição que der o mestre em uma cadeira. Portanto, eu entendo que o imposto estabelecido no projeto original era apropriado; se se rejeitou aqui, foi pela sua desigualdade, porque produzia uma injustiça reconhecida, por isso que obrigava a pagar tanto os que tinham uma terra com um valor muito grande, como outros que a tinham em valor muito pequeno. Agora a comissão externa exagerou esta injustiça, por isso que apresenta um tributo mais gravoso. A razão por que o senado rejeitou aquele imposto não foi por ter uma aplicação geral...

O Sr. Franco de Sá diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Poderia ser; pois quando se trata de qualquer objeto, apresentam-se todas as razões que ocorrem, umas que concluem e outras que não. Pelo menos a razão que eu tive para votar contra, foi a da injustiça, porque impunha tanto sobre dez, como sobre mil, apesar da igualdade aparente das superfícies. A comissão externa desconheceu o fundamento com que se rejeitou o imposto na 2ª discussão no senado, imposto aliás bem cabido, bem aplicado ao fim principal do projeto; mas este, além de ser mais gravoso, mais injusto, é deslocado da matéria de que se trata.

Disse-se que hão de vir mais facilmente os colonos tendo nós boas estradas, escolas de agricultura, etc. Não duvido; tudo o que é melhoramento do país serve para atrair os estrangeiros; quanto mais aperfeiçoado for o nosso estado, mais facilmente hão de os estrangeiros concorrer; por isso eu disse que também o embelezamento das cidades servia para atrair estrangeiros; mas não disse que o imposto se ia aplicar em embelezar as cidades. As escolas de agricultura e as estradas, repito, são uma necessidade, mas não para a colonização; entendo que não é objeto de que deva tratar-se de mistura com esta lei, que isto pertence a projeto separado, que não estorve o andamento deste. Se entramos a acumular coisas tão desconexas, tão deslocadas da que se trata, a discussão será interminável, não poderemos concluí-la. Era melhor que se apresentasse um outro projeto, em que tomássemos a emenda como um projeto separado, porque não tem ligação nenhuma com a colonização.

Agora, querendo-se justificar a injustiça, diz-se que se exagerou. Em que foi que se exagerou a injustiça? Não houve exageração. Eu disse que havia léguas de terras vendidas por 100\$000, e ainda por menos; pode-se negar este fato? Quantas sesmarias se tem vendido pela despesa de se obter que andava em 32\$000!

O SR. PAULA SOUZA: – Eu rejeitei uma de duas léguas de terras por 200\$000.

O SR. VERGUEIRO: – É evidentíssima a desigualdade do valor das terras, é necessário desconhecer inteiramente o país para não estar convencido desta desigualdade. Contudo, eu ainda admitiria um imposto módico sobre a superfície, mas como multa, principalmente a respeito dos terrenos incultos, contra aqueles possuidores que não cultivam suas terras; era bom honerá-los com alguma coisa. Isto eu admitiria, e achava que seria útil, porque muitos possuem terras pelo prazer de as possuir, sem mais nada, na espera entretanto que o futuro lhes dê valor lá para seus filhos ou netos. Quase todas as sesmarias que se pediram foram com esta intenção. Onde o negócio tem andado mais regular é na província do Rio de Janeiro, porque quando principiou a cultura do café estavam os sertões devolutos, e pediram-se sesmarias para se cultivar. Porém geralmente falando não é isto; muitos pediam uma sesmaria porque ela custava pouco dinheiro, depois podia vir a valer muito. Alguns saíam bem da especulação, outros perderam a pequena despesa que fizeram. Agora, como disse, há muita gente que possui terras só pelo prazer de as possuir, sem tratar de as aproveitar de modo algum: que se estabelecesse um pequeno imposto que servisse de multa aos que assim procedessem, achava justo, apesar de que não tivesse relação com o valor. Se eles tendo terras não as querem cultivar, renunciem a elas, ou então paguem.

Para mostrar que o imposto era muito suave, produziu o nobre senador o rendimento de meia légua em quadro de terra empregada no cultivo do algodão, que deve pagar, segundo a emenda, 22\$500, e disse que essa terra com 100 trabalhadores produzia bem de 2:000\$ a 3:000\$. Mas enquanto importam presentemente esses trabalhadores? Não importarão em 50:000\$?

O SR. COSTA FERREIRA: – Para mais.

O SR. VERGUEIRO: – Eu quero fazer o cálculo mais favorável. E quanto é o prêmio de 50:000\$? Pelo menos há de ser o juro da lei, que são de 3:000\$. Tirados estes 3:000\$, quanto fica para pagar os 22\$500? Não fica coisa nenhuma. E note-se que meti em conta o valor das terras, animais, utensis, etc. Quem tem um tal estabelecimento deve tratar de vender os escravos e retirar-se para não ficar pagando mais um imposto...

O SR. D. MANOEL: – Apoiado, para melhorar.

O SR. VERGUEIRO: – A província não tem cuidado de fazer estradas?

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O algodão quase todo é conduzido por água.

O SR. VERGUEIRO: – Tanto melhor, tem vias de comunicação já feitas; e em verdade, é uma das províncias mais cortada de rios navegáveis; não precisa de tanta despesa com estradas.

A respeito de máquinas, não sei que seja necessário grande maquinismo para a cultura do algodão, visto que é uma cultura ambulante, ou transeunte, e não se pode aplicar o arado, nem outras máquinas; o método há de ser roçar, queimar, e plantar; não pode ser outro. As máquinas servem para um terreno verdadeiramente roteado, mas nós não tratamos ainda de rotear; o que se chama entre nós roteação não é mais do que desfloração. Um terreno está roteado quando está apto para receber o arado: este serviço entre nós perderia o lavrador; é necessário a repetição da cultura nova fazendo esta roteação como acontece nos engenhos de açúcar de boas terras, onde se emprega o arado, e em maior escala se pode empregar, na cultura do algodão, que muda sucessivamente, que as máquinas se podem empregar? Creio que tem a de impressar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está muito enganado o nobre senador, compare a cultura do algodão dos Estados Unidos com a nossa.

O SR. VERGUEIRO: – Pode isso provir também das terras ou de outras causas. Entendo contudo que devemos cuidar muito do aperfeiçoamento dos processos agrícolas, especialmente do açúcar e mesmo do café, que oferecem campo mais largo e mais difícil; quanto à cultura do algodão, parece-me a mais fácil e simples que se possa.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre senador não é plantador de algodão, por isso fala assim.

O SR. VERGUEIRO: – Em S. Paulo também se planta algum, e antigamente não só tinha algodão para si como para suprir as províncias vizinhas; hoje porém recebe de Minas Gerais;

Agora queria dizer alguma coisa a respeito dos cálculos do honrado senador pelo Ceará, que não me pareceram exatos. Quanto ao cálculo da superfície nada direi; mas a respeito do da população, parece-me exagerado. Ele serviu-se de um escritor francês que disse que em 1820 era a população de quatro milhões; já o abade Corrêa tinha dito isso metendo também em conta os índios do mato. Mas eu entendo que em 1820 a população livre do Brasil poderia quando muito chegar a dois milhões e meio; tenho um dado que me parece ser um tanto seguro, que é o número de deputados que deu para as cortes constituintes de Lisboa, na razão de um deputado por trinta mil pessoas, e deu setenta e dois o que quer dizer que havia dois milhões e cento e sessenta mil almas. Eu confio muito na estatística desse tempo,

porque os capitães-generais desvelavam-se muito em fazê-la, eram muito fielmente obedecidos pelos seus capitães-mores, e estes pelos seus subalternos. Isso andava em boa ordem; eu atribuía mais exatidão aos mapas desse tempo do que a todos os que se têm feito depois. Mas, suponhamos que escapassem alguns, a diferença nunca poderia exceder à que vai de dois milhões e cento e sessenta mil almas, para dois milhões e meio, dou já trezentas e quarenta mil pessoas para as faltas que houvesse. A escravatura nesse tempo em minha opinião era menos de 1 para 3; em S. Paulo era isto exatamente; em outras províncias a proporção era menos forte a respeito dos escravos, como em Santa Catarina, S. Pedro do Sul, Espírito Santo; em Minas Gerais andaria pelo mesmo; na Bahia também era esta a proporção, como me afirmou um cidadão que se tinha dado muito a esse trabalho, e que depois foi bispo do Maranhão, o padre Marcos. Só em uma única província avultada relativamente muito a escravatura, era no Maranhão, onde o número de escravos se aproximava ao da gente livre; mas não era província de grande população. Por isso entendo que a escravatura não excedia a um quarto da população, ou estava para a população livre como 1 para 3.

Caminhou por diante o nobre senador, e disse que a população dobrava em trinta anos. Também fiz alguns trabalhos a este respeito nessa época servindo-me de muitos documentos estatísticos da província de S. Paulo, e achei que a população em S. Paulo teria dobrado em trinta e oito anos. Não duvido que haja hoje maior desenvolvimento, mas entendo que em menos de trinta e três a trinta e cinco anos não dobra a população em S. Paulo. Eu não sei que nenhuma outra caminhe mais depressa em população, exceto em alguma para onde haja grande emigração.

Quanto à comparação da densidade da população na França com a densidade da população no Brasil, parece-me que o cálculo foi muito *ad libitum*. Avaliar em 1 para 4 a densidade da população do Brasil e respeito da França está muito longe da realidade, e por isso não pode ser exata a conclusão que as terras do Brasil só estão ocupadas na razão de oito por cento, isso é pouquíssimo. Percorram-se as longas estradas que se cruzam e ramificam a comunicar umas províncias com outras, encontrar-se-ão poucos moradores, mas terras sem dono são raríssimas. A que há pouco se abriu de S. Paulo para Cuiabá está já toda ocupada, e a largas distâncias, pelo menos na sua maior extensão que verte para o Paraná. O terreno que está com dono é muito no Brasil, oxalá que assim não fosse; mas o desarranjo com que isto começou, e com que tem continuado até hoje, produz esse efeito. Concederam-se sesmarias espantosas de 4, 6 e 9 léguas; depois seguiu-se a tolerância com os posseiros que se apoderaram de iguais quantidades de terras, e isto tem feito com que a população se espalhe

com grande prejuízo da civilização. Portanto, creio que o cálculo dos oito por cento ocupados não pode ser exato. Eu calculo que pelo menos a quarta parte do terreno do Brasil está com dono, ou que se diz dono dela; portanto, o imposto, em lugar de dar 800 a 1,000 contos, deve dar alguns milhares de contos. Por esse lado o nobre membro da comissão externa devia estar satisfeito, tinha muito para fazer os melhoramentos se pudesse realizar a arrecadação; mas isso é que há de ser difícil, apesar dos grandes meios que se dão para isso, das multas importantes que se impõe.

Ora, vendo a dificuldade da matéria, o que me parecia melhor era não se tratar deste objeto; e quando se insista no imposto, prefira-se o que o senado já rejeitou, que não é tão opressivo, e é mais coerente no seu destino.

Parece-me que tenho mostrado a necessidade de se rejeitar este imposto tal qual se apresentou de novo, e que não houve exageração alguma nos fatos que expus. A consciência não me acusa de ter exagerado, disse francamente o que sentia. O objeto é de um interesse comum, requer que se fale com toda franqueza, foi o que eu fiz. Acho o imposto muito injusto, e a sua cobrança há de ser difícil. Talvez atendendo a essa dificuldade é que a comissão propõe um subsídio, quer, apesar deste imposto, que o governo subsidie com 400 contos, isto ao mesmo tempo que o nobre senador se declara contra a colonização subsidiada. Eu sou de opinião que no princípio é indispensável algum subsídio para a colonização; como porém havemos de tratar disto em outro lugar, não entrarei nesse desenvolvimento; quando lá chegarmos direi o que entendo a este respeito. Por agora só toco nisto por ver o nobre senador oposto à colonização subsidiada...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em tese.

O SR. VERGUEIRO: – Eu admito que ela seja subsidiada no princípio por alguns anos...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estamos de acordo.

O SR. VERGUEIRO: – Ora, 400 contos aplicados para isto, é suficiente para atrair 4 a 6 mil. Advirto, porém, que a minha idéia não é dar estas somas por inteiro, mas parte delas por empréstimo para as reaver depois dos colonos. Fazendo assim uma aplicação de 400 contos por ano, tínhamos os primeiros núcleos da colonização, tínhamos dado uma espécie de pátria aos Alemães que depois quisessem vir, na certeza de encontrarem cá seus patrícios, parentes e amigos falando a mesma língua, e tendo os mesmos costumes. Isto é, que é necessário fazer estabelecimentos em grande, porque depois de formadas as colônias os que têm de vir fazem-no com facilidade, porque vêm encontrar seus amigos, parentes e patrícios.

Tinha mais algumas observações a fazer, mas vejo que já deu a hora.

Concluirei votando contra o artigo, e supressão dos que lhe dizem respeito.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá no paço da cidade, à 1 hora da tarde, a deputação de que trata o ofício do senado de ontem. – Fica o senado inteirado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 30 do corrente: a última discussão das emendas da terceira discussão ao projeto sobre a guarda nacional; primeira discussão do projeto do senado – R – sobre pensionistas do Estado; primeira e segunda discussão da resolução que aprova a pensão concedida à viúva do desembargador João José de Moura Magalhães; continuação da segunda discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas; primeira e segunda discussão da resolução que aumenta o número dos deputados do Maranhão, Rio Grande do Norte, e Mato Grosso; primeira e segunda discussão da resolução sobre a aposentadoria dos empregados das câmaras legislativas; primeira e segunda discussão das emendas da câmara dos Srs. deputados ao projeto do senado criando uma contadoria geral da guerra; e as mais matérias dadas; e, depois do meio-dia, a continuação da terceira discussão do projeto – G – sobre terras e colonização.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO MATTOS, VICE-PRESIDENTE.

Sumário. – Elevação da comarca do Rio Negro à categoria de província: segunda discussão. Discurso do Sr. Vergueiro. – Terras devolutas e colonização: terceira discussão. Art. 18. Discursos dos Srs. Carneiro Leão, e Franco de Sá.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da marinha, dando as informações que lhe foram pedidas sobre o requerimento de João Henriques de Paiva, secretário da academia da marinha. – A quem fez a requisição.

Outro do presidente da província de Santa Catarina, remetendo as cópias autênticas dos atos legislativos da respectiva assembléia provincial, promulgados na sessão ordinária deste ano. – À comissão de assembléias provinciais.

O Sr. Hollanda Cavalcanti participa que a deputação encarregada de ir cumprimentar a S. M. o Imperador no dia 29 do corrente, desempenhara sua missão, e que ele, na qualidade de orador dela, recitara na presença do mesmo augusto senhor, o seguinte discurso:

"Senhor. – O aniversário natalício de S. A. a princesa imperial é um dia de família para V. M. I. e um dia de júbilo para a grande família brasileira."

"V. M. I. vê despertar aquelas sensações que se alimentam no coração paterno com o desenvolvimento de sua prole; sensações, Senhor, que se reproduzem e que se não repartem."

"A nação brasileira contempla as sólidas garantias de prosperidade pela não interrompida sucessão de uma dinastia que se comprometeu de vigorar grandes instituições nacionais, e compraz-se com os prazeres domésticos do seu ínclito chefe."

"Por tão aprazível acontecimento, Senhor, o senado nos envia a fazer suas felicitações a V. M. I. Digne-se V. M. I. de acolhê-los com a costumada benignidade."

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder: "Podeis manifestar ao senado quanto me penhoram os sentimentos de amor e lealdade, por um motivo tão grato ao meu coração."

É recebida a resposta de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

Lê-se, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

"A comissão de marinha e guerra examinou a proposição, vinda da câmara dos deputados, que aprova a pensão anual de 400\$, concedida, pelo decreto de 4 de julho do corrente ano, a D. Anna do Rego Barros, em remuneração dos serviços prestados por seu falecido marido o tenente das guardas nacionais Manoel Joaquim do Rego Barros, morto em combate, defendendo a causa pública na província de Pernambuco; e encontrando perfeita identidade entre esta agraciada e outras cujas pensões foram já aprovadas no corpo legislativo, é de parecer que semelhantemente se aprove esta."

"Paço do senado, 27 de julho de 1850. – *José Saturnino. – Conde de Caxias.*"

O SR. D. MANOEL (para uma retificação): – Sr. presidente, eu não costumo tomar tempo à casa com retificações dos meus discursos, hoje porém não posso deixar de o fazer por ter saído consideravelmente alterado no *Jornal* um trecho do que proferi na sessão de 26 deste mês, a respeito da lei da guarda nacional.

Disse eu, e acha-se transcrito no *Jornal*: 'Parece-me portanto que é indispensável fazer alguma modificação relativamente aos oficiais cujas patentes são vitalícias em virtude de leis provinciais anteriores à lei de 12 de maio de 1840.'

E depois acrescenta: "porém entendo que não têm direito de queixar-se se o governo os demitir, porque tais leis provinciais são nulas".

Faltam aqui palavras; o que eu disse (e esta é a retificação) foi: "porém entendo que os oficiais que foram nomeados por leis provinciais, promulgadas posteriormente à lei interpretativa do ato adicional, não têm direito de queixar-se, podem ser demitidos pelo governo, porque tais leis provinciais são nulas".

É a correção que desejo se faça no meu discurso.

ORDEM DO DIA

São aprovadas, em última discussão, as emendas feitas e aprovadas na terceira discussão do projeto da câmara dos deputados, sobre a guarda nacional; em primeira discussão, para passar à segunda, o projeto do senado – R – deste ano, sobre os pensionistas do Estado e em primeira e segunda discussões, para passar à terceira, a resolução da câmara dos Srs. deputados aprovando a pensão concedida à viúva do desembargador João José de Moura Magalhães.

Continua a segunda discussão da resolução que eleva à categoria de província a comarca do Alto-Amazonas.

O SR. VERGUEIRO: – Trata-se de criar duas províncias: de uma trata o projeto que veio da outra câmara; a criação da outra é proposta na emenda.

Quanto ao projeto, quando eu ouvi discorrer um dos honrados membros da comissão de estatística, dizendo que nessa povoação não havia gente nem renda para uma província, entendi que ele queria mudar de opinião, que votava contra; porém não sucedeu assim. Apesar de não ter gente nem renda para formar província, insiste alegando que fica muito longe do centro, e que é fronteira. Creio que são as duas razões que se apresentaram.

Quanto a ser fronteira, ela não fica mais bem guardada por estar a presidência antes no Rio Negro do que em Belém. Se é necessária uma força para defender a fronteira, deve-se estabelecer, esteja o governo onde estiver; há de se estabelecer por ordem do governo geral, do Rio de Janeiro é que hão de partir as ordens. Quanto à distância, está hoje muito mais aproximada: eu já ouvi dizer que se tinha posto ali um barco de vapor, ou se tratava disso, e que é de necessidade; quer se eleve a província quer não, é necessário encurtar aquela distância por meio da navegação por vapor.

Outro nobre membro da comissão de estatística produziu um argumento que, à primeira vista, tem realmente muito peso. Disse ele que aquele distrito já tivera um governo independente, que, durante esse tempo, florescera, mas que depois decaíra. Isto dito assim tem com efeito muita força; parece que esse governo local é que tinha produzido o aumento da população, e que a privação de tal governo motivou a decadência. Mas eu creio que não se pode atribuir a isso. A população do Rio Negro é, pela maior parte indígena, e a decadência das aldeias proveio de uma causa geral que se deu por toda a parte.

Em S. Paulo eu ainda conheci aldeias muito populosas, e grande número delas, que hoje estão desertas, desamparadas inteiramente. Mas qual foi a razão por que isto aconteceu? Por que lhe tiraram os diretores? É necessário reconhecermos que a raça índia não tem a

capacidade necessária para reger-se. Ou porque, por sua natureza, tenha menos aptidão para a civilização, ou porque está ainda muito longe disso, o que observo é que netos e bisnetos dos índios aldeados não dão de si coisa alguma, não adiantam nada. Portanto, em consequência desta incapacidade, ou dificuldade para chegarem à civilização, resulta a necessidade de uma tutela: não podem reger-se por si, não têm suficiência para isso, não podem estar independentes; e essa tutela tinham-na as aldeias nos seus diretores. Eu falo particularmente das aldeias da província de S. Paulo, que são aquelas que conheço, e observei a marcha da sua decadência. Tinham um diretor, dizia-se que este diretor lhes causava alguma opressão, que os obrigava a trabalhar para seu interesse pessoal... Não duvido; mas obrigava-os também a trabalhar para si, obrigava-os a plantar o necessário para a sustentação da família, e eles viviam na abundância. Quando se queria um número de trabalhadores para qualquer serviço pedia-se ao diretor, e ele mandava-os; trabalhavam, mas ordinariamente não aproveitavam porque quando voltavam para as aldeias tinham bebido tudo em cachaça. O serviço porém ficava feito, embora dessem eles má aplicação ao fruto do seu trabalho. Eles mantinham-se, conservavam-se, e por isso havia aldeias numerosas que prestavam grandes serviços. Não era pouco, quando se precisava de 20, 30 ou 40 trabalhadores, achá-los ali: o mesmo governo muitas vezes se servia deles. Enfim, houve tempo em que não era possível transitar a terra com animais carregados, creio que até 1790, e como se faziam os transportes? Às costas de índios; havia-os para isso. Hoje era impossível, se houvesse necessidade não se podia fazer isso, porque essas aldeias desapareceram.

Ora, isto que vi em S. Paulo havia de suceder no Rio Negro, porque tem-se dado as mesmas cadeias. Tinham um governo que os tutelava; tirado esse governo, entregaram-se à ociosidade, ao deboche e desapareceram, sumiram-se esses grupos. Uma população que constava principalmente desta qualidade de gente, logo que se lhe tirou o governo de tutela, de que eles necessitavam, necessariamente havia de cair. Ponha-se lá o presidente mais hábil que houver, se não restabelecerem o antigo sistema, não é possível que prospere; nem é possível restabelecer aquele sistema, porque já não há a quem tutelar.

Examinada portanto a causa dessa decadência, vê-se que ela não provém de ter-se tirado o governador, mas porque o sistema era próprio para as circunstâncias; foi o governo de Lisboa que acabou com isso, pela consideração de que os índios eram homens como nós, que deviam gozar de iguais direitos, sem refletir que não tinham igual capacidade. O certo é que acabaram as aldeias, ao menos em S. Paulo; esta é a verdade do fato.

Portanto, com a criação de uma província no Rio Negro, não espero que se restabeleça o antigo estado de coisas; seria necessário restabelecermos o antigo sistema, o que não é possível atualmente.

Depois de estar tudo desmantelado, está o tesouro público tão farto de dinheiro que possa aumentar consideravelmente as suas despesas, a meu ver, sem esperança de utilidade? Decerto não. A razão de ser fronteira, não tem, para mim, força nenhuma. Será necessário colocar tropa nesse lugar, e ter quem a comande, isso entendo eu; mas, criar uma administração especial em um lugar que não a pode sustentar, não me parece razoável. Onde há de vir gente para os empregos, para a assembléia provincial, etc.? Será necessário importá-la de fora. Eu suponho ali a civilização muito atrasada. Pode ser que esteja adiantada; mas eu vejo que em outras províncias onde há mais razão para estar mais adiantada a civilização, há escassez de gente para os empregos; como não haverá no Rio Negro? Eu suponho que de modo algum se poderá achar gente idônea para os empregos que de necessidade traz consigo a criação de uma província.

Convenho que seja bom estabelecer naquele distrito uma autoridade; e um dos nobres membros da comissão de estatística é também desta opinião, desejava que isso se pudesse fazer. Disse ele que desejava que se pudesse aplicar o sistema dos Estados Unidos, mas que entendia que era contra a constituição, porque a constituição divide todo o território em províncias, que nada fica fora de províncias, e que não se podem portanto estabelecer governos que não sejam de províncias. Eu não contesto que a constituição estabelecesse esse método de divisão, mas refletirei que pode uma província ser governada de diferente modo em um lugar de que em outro; segundo o exigirem as necessidades locais, pode-se colocar uma autoridade aonde for necessária, porque as autoridades locais criam-se onde há necessidade delas. Quando tudo se pode dirigir imediatamente pelo centro, dirige-se; mas quando é necessário alguma autoridade intermédia, não há embaraço algum para criar-se. Portanto pode o Rio Negro continuar a fazer parte da província do Pará, e ter em si uma autoridade que vele, e promova imediatamente seus interesses debaixo das ordens do presidente. Não se altera nada; os povos têm o mesmo direito de concorrer para as eleições provinciais, prestam obediência ao mesmo governo da província, creio mesmo que convirá aplicar este sistema a muitas outras províncias que tem lugares remotos, dando a estas novas autoridades secundárias o nome de prefeitos, ou qualquer, se este não agrada, contanto que sejam delegações da presidência, para executar as suas ordens e informá-la do que convier. Esta necessidade talvez se encontre não só no Pará, como em Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, S. Paulo, e talvez no Rio Grande do Sul e outras.

Bem se vê que é isto muito menos dispendioso, e que previne todas as necessidades locais que provêm da distância, e ao mesmo tempo prepara o desmembramento futuro, que será mais cabido do que feito repentinamente sem os elementos necessários para constituir-se a província, mas prepara-se anteriormente. Logo que há essa delegação, concentra-se ali toda a administração, vai o distrito progredindo; há de haver, por exemplo, um coletor geral encarregado da arrecadação de todas as rendas do distrito, etc.; vai-se assim concentrando a administração naquele ponto, a população vai crescendo, e se habilita para a formação da nova província. Mas de chofre, criar nos sertões do Rio Negro uma província, creio que não pode dar bom resultado.

Eis as razões que tinha a alegar contra o projeto.

A respeito da emenda, todas as razões que tenho dado para fundamentar o meu voto contra a criação da província do Rio Negro militam a respeito da nova criação da província de Curitiba. As razões que se alegam para a criação desta província são mais frouxas do que as alegadas para a da outra. A grande razão que se deu a respeito do Rio Negro, foi a distância; mas a distância, pelo que respeita a Curitiba, não está no mesmo caso. Esse distrito que se quer desmembrar da província de S. Paulo, não dista, na divisa que se pretende marcar, 50 léguas da capital de S. Paulo. Depois estende-se não sei até onde, porque os limites não estão bem determinados. Aqui disse-se que o território da nova província confina com Santa Catarina, com Corrientes, e com o Paraguai; não sei se é exato. Segundo o acordo tomado em outros tempos, assentou-se que a divisa das duas províncias seria um rio chamado creio que Canoinhas, que fica quatro léguas ao Sul do Rio Negro, ao qual se une, e vão ambos confluir com o do Reg^o ou Iguaçu.

Ora, se é esta a divisa, o território de Curitiba não pode confinar com Corrientes e com o Paraguai; só confina no Paraná, acima da embocadura do rio Iguaçu, até a serra de... aonde é a divisa, aonde o rio é muito largo e espaçoso, que é abaixo dessa célebre cachoeira chamada Sete Quedas. Do lado do sul confina só com Santa Catarina, isto é, a prevalecerem as divisas, que são as únicas que estão marcadas.

O Sr. Carneiro Leão diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, também confina com o Paraguai, ficando o Paraná de permeio e também para o sul, ficando de permeio o... em uma porção de terreno que este Estado possui na esquerda do Paraná e do Iguaçu.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Há contestação a esse respeito.

O SR. VERGUEIRO: – Se há contestação lá se avenham, eu falo no estado possessório atual, não entro no exame de quem tem direito.

Mas pouco importa com quem divide; eu trouxe isto principalmente para mostrar que não sei por ora a extensão desse território, porque não são bem averiguados os limites, e esta incerteza provém de não ter sido respeitado o acordo de que falei, e não se ter dado divisas no decreto que separou a vila de Lages de S. Paulo, unindo-a a Santa Catarina, em tempo em que tudo estava em sertão, só conhecido na estrada que o atravessava para o sul. Foi o capitão-mor de Lages quem de acordo com o seu vizinho, morador a cem léguas de distância, designou a divisa.

O território desta comarca divide-se em duas zonas muito distintas, uma acima, outra abaixo da serra. A respeito do seu adiantamento, acima da serra não se cultiva aí um só objeto de exportação, nada absolutamente se exporta que se cultive.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas colhe-se o mate.

O SR. VERGUEIRO: – Eu afirmei que nada se exporta que se cultive; exporta-se erva-mate que não se cultiva, e algum gado, não muito. Todos os gêneros que lhe são necessários, como açúcar, aguardente, fumo, alguma farinha, café, etc., recebe-os das outras comarcas da província. Tal é o desenvolvimento que tem tido a indústria nesta zona, que ainda não achou um objeto que cultivasse. Dizem que há ali terrenos férteis, e eu creio, mas não se pode afirmar isto. O lavrador por onde conhece a fertilidade do terreno inculto é pelas madeiras; ora, sendo a Curitiba coberta de pinhais e de erva-mate, é claro que não são boas as terras.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Nas margens do Paraná podiam ter engenhos de açúcar.

O SR. VERGUEIRO: – E sabe quanto está distante? Pois tem muito que andar para chegar a essas paragens. Se nós queremos legislar para aquilo que há de vir a ser sem sabermos quando, então bom é que passe isto. Eu creio que aquele país há de vir a contar mais de um milhão de habitantes, mas havemos de legislar para quando ele tiver esse número? Eu já muitas coisas tenho passado de progressista para estacionário; e os estacionários querem correr às léguas adiante de mim! Deus os ajude, façam boa carreira.

Eu não quero dizer que não haja ali terras férteis; mas a totalidade das terras não se pode dizer tal; porque em toda a província de S. Paulo há erva-mate, e ainda não vi um pé em terreno que fosse bom. Como porém são lugares muito extensos, têm de tudo.

Agora a zona da marinha o que exporta? Exporta madeira, que é objeto que não cultiva; assim como alguma beta, que não cultiva, e algumas pipas de aguardente.

UM SR. SENADOR: – Não exporta animais?

O SR. VERGUEIRO: – A zona de cima da serra já disse que exportava algum gado, mas a baixa não cria o necessário para o consumo.

Do que eu tenho dito pois prova-se que não está ainda desenvolvida a indústria naquele país, porque de cima da serra nada exporta que cultive, e embaixo da serra é pouquíssimo. Veja-se os mapas da exportação daquele lugar, e se conhecerá que o que a faz avultar é a erva-mate e alguma madeira. Exportava também alguma cal, mas há muito que não vejo mencionar-se esse gênero de exportação. Tudo isto prova pois que não está ali desenvolvida a indústria agrícola; quanto à fabril, não falemos nisso nem por pensamento.

Como é pois que uma população em tanto atraso se pode julgar em estado de formar uma província? Tem porventura já chegado a um grau de civilização que exija esta criação? Se assim acontecesse, necessariamente se manifestaria por algum desenvolvimento industrial. Decerto não está acima de qualquer outra comarca da província.

O SR. PAULA SOUZA: – Está abaixo.

O SR. VERGUEIRO: – Não quero dizer tudo o que entendo; mas o que é certo é que em civilização não está acima de nenhuma. São sete comarcas, todas podem alegar as mesmas razões que esta, divida-se portanto já a província em sete; é uma desigualdade não se fazer isto às outras, se elas o pretenderem, principalmente essa que vai confinar com Goiás, que é também muito extensa; e mesmo a outra que se estende pelo Tietê e Paraná abaixo até ao Paranapanema; tem um território que iguala a esse. Vamos então criar essas outras províncias; as mesmas razões que se dão para um caso dão-se para outro. A distância, repito, não é tal que mereça a pena de fazer-se a separação; há menos de cinqüenta léguas da capital.

Eu conheço que é muito necessária uma nova divisão de províncias no Brasil, mas não se deve começar pelo que é menos necessário. Em outros lugares haveria mais necessidade. Aqui as comunicações são fáceis, há um correio cada dez dias, além do correio da beira-mar, não só por terras, mas pela navegação. A respeito da renda, blasonam de uma renda avultada, mas por quê? Quando se fez a divisão da renda pública em geral e provincial, deu-se à província de S. Paulo um direito que pagavam os animais vindos do Sul.

UM SR. SENADOR: – Esse direito estava abolido.

O SR. VERGUEIRO: – Não estava. A assembléia geral separou certos impostos para a renda geral, e declarou que os outros ficavam pertencendo às províncias onde se cobravam; no número deles havia este, que dá com efeito uma renda avultada.

O SR. PAULA SOUZA: – Setenta contos.

O SR. VERGUEIRO: – Dizem-me que atualmente essa renda anda em setenta contos, mas já houve tempo que produzia mais. Ora, há pessoas na Curitiba que olham muito para esse rendimento, que entendem que se o apanham podem já formar uma corte. Eis o que existe, além do desejo de alguém; não direi os motivos que tem para

isso, porém muitos são arrastados pelo engodo com que se lhes aponta de poderem fazer grandes coisas com essa renda, que supõem lhes há de pertencer.

Quanto ao mais, esse território nenhuma queixa pode ter do governo da província, porque é a comarca com quem a assembléia provincial tem sido mais generosa, a quem tem concedido maiores somas para a feitura de estradas, e pouco é o que a assembléia tem dado para as estradas das outras; tendo estabelecido um sistema de barreiras cujo rendimento é aplicado em benefício das estradas que o produzem. Mas, com a da Curitiba não sucede isso, apesar de que ali está também estabelecido o mesmo sistema nas estradas que seguem para o mar. Não se estabeleceu barreira na estrada que segue para Santa Catarina e Rio Grande, e em atenção a isso a assembléia provincial tem aplicado sempre grandes somas em fazer a estrada que atravessa toda a comarca, e que vem a S. Paulo. Tem-se feito pontes e outras obras. Portanto, não pode dizer que seus negócios estão em abandono; se o disser, comete uma espécie de ingratidão, porque tem havido grande generosidade com esse distrito, de certo tempo em diante. Em outro tempo, não; mas quando se começou a olhar seriamente para os interesses das localidades da província, sempre se empregaram somas maiores com essa comarca para a feitura das estradas, e para outros objetos de importância; dá-se-lhe com mão larga.

Ainda não há muito tempo criou-se na cidade de Curitiba um liceu, que se não está em plena ação, é por falta de mestres que queiram ali exercer o magistério; a assembléia fez aquilo que estava da sua parte, que foi a criação e estabelecimento de ordenados. Não há pois motivo nenhum de queixa, não podendo alegar que seus interesses são desprezados.

Enquanto à distância, não é esta tal que exija a separação; e quanto às demais circunstâncias necessárias para a criação de uma província, há outras comarcas com melhor direito. Se convém fazer pequenas províncias, dê-se também esse foro às outras que melhor o merecem, fique logo tudo desmembrado. Eu porém entendo que a civilização não marcha bem em pequenos grupos que para crescer lhes convém grande massa de gente e de cabedais, entretanto a tendência que observo é para a divisão. Já notei que todos os bairrozinhos querem ser freguesias, todas as freguesias querem ser vilas, e logo aspiram ao foro de cidades. Que cidades não se tem criado por aí, que com efeito não merecem muito esse nome?

Tenho pois exposto as razões por que me parece que se deve rejeitar o projeto, assim como a emenda. É principiar por onde menos é necessário, ou menos convém uma nova divisão de províncias. Eu estou que a província de S. Paulo não está bem divisada, estende-se muito para um lado, ao mesmo tempo que no lugar da capital não

tem senão 23 léguas de largura; da cidade de S. Paulo ao território de Minas são 13 léguas.

Não deve ser assim, deve-se aumentar essa largura onde é estreita, e cortar as pontas se isso for conveniente. Mas o que eu vejo é que se quer mutilar a província sem lhe dar aquele território que a razão pedia que se lhe desse. Mas, enfim, seja o que for, façam os desmembramentos que quiserem, sempre os desmembrados ficam no Brasil.

Eu disse que a formação de pequenos grupos retarda a civilização, por isso creia-se que eu falo muito mais por causa da pequenez da população da província que se vai formar, do que pela diminuição que causa à província de S. Paulo; o que acho mau e criar-se uma província com tão pouca população e renda, e com tão pouco desenvolvimento. Digo que era melhor estabelecer ali uma delegação da autoridade presidencial para se ir preparando este ponto para depois formar uma província. E quando se entendesse que não convinha estar aquela comarca ligada a S. Paulo, nem por isso se seguia que se devesse elevar a província. Pois não valia mais uni-la a outra província pequena, como a de Santa Catarina, província que não pode desenvolver-se pela sua pequenez? Se é incômodo a Curitiba estar unida a S. Paulo, una-se a Santa Catarina; a comunicação de Paranaguá com Santa Catarina é muito fácil é viagem de poucos dias.

Eu em tal caso achava melhor que aquela comarca se unisse à província de Santa Catarina, porque assim os dois territórios formavam uma província de pouca população, é verdade, mas que podia ter mais alguma importância. O que eu lastimo, repito, não é a falta que essa comarca pode fazer a S. Paulo, mas que se eleve a província uma povoação que não está ainda no caso disso. Se a causa é a distância, o remédio é este, e não duvidarei votar por ele, porque Santa Catarina muito se recente da falta de população, e assim se auxiliariam os dois países contíguos. Conheço algumas províncias pequenas, já estive em uma, posto que contra a minha vontade; sei o que elas têm de mau. Sobre não terem recursos, sua sorte depende inteiramente da vontade do presidente, dirigida muitas vezes pela sua corte, que nem sempre é da melhor escolha. Se quer ser deputado, isto é dito e feito; o mesmo acontece nos casos raríssimos em que ele se substitui outro candidato: todos os atos de oposição são havidos por ofensas graves, e dão origem a inimizades rancorosas, em que costumam degenerar as rivalidades da aldeia. Finalmente, não há cortes piores do que as pequenas, e cada casa de presidência é uma corte com todos os seus vícios.

Hei de, pois, votar contra o projeto e contra a emenda, declarando que votaria pela criação de uma autoridade delegada do presidente para ser executor e fiscal da execução das suas ordens em todo e qualquer lugar que fique remoto da capital da província; e a respeito

da separação de Curitiba, não duvido votar para se unir à província de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão está adiada pela hora. Continua a 3ª discussão do projeto sobre terras devolutas.

O SR. VISCONDE DE OLINDA (pela ordem): – Eu requeiro a urgência para continuar-se a discussão do projeto sobre a criação da nova província.

O Sr. Presidente declara que vai consultar o senado sobre este requerimento.

O Sr. Costa Ferreira diz que a urgência, na forma do regimento, não pode ser para se interromper a ordem do dia, e sim para realizar-se na sessão seguinte.

O Sr. Presidente, invocando o art. 97 do regimento, diz que a urgência pode ter lugar nesta mesma sessão, principalmente não importando ela mais do que a prorrogação da discussão da matéria de que se estava tratando.

Depois de breves reflexões dos Srs. Costa Ferreira e Paula Souza, o Sr. visconde de Olinda retira o seu requerimento.

Continua a terceira discussão, adiada pela hora em 27 do corrente, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas e colonização; conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com as dos Srs. visconde de Abrantes, e Carneiro Leão, apoiadas em 24 do mesmo mês.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Sr. presidente, no último dia de sessão vi que o imposto territorial era sustentado pelo fundamento da necessidade que tínhamos de socorrer à agricultura, que se figurava definhada em todo o império, e supunha-se que a aplicação que esse imposto teria, na forma do projeto, iria ajudar a agricultura, reanimá-la, estirpar os obstáculos que se opunham ao seu progresso. Em outra ocasião já eu disse que sustentaria (e ainda hoje persisto nessa opinião) o imposto territorial módico, estabelecido no projeto que veio da câmara dos deputados; e supus que isso era necessário. Ouvei que na discussão se nos disse que a lei não teria execução alguma, se porventura não passasse o imposto territorial, com a nova aplicação que vai ter; e desejando eu conversar com os nobres senadores, do mesmo modo que o desejara um dos meus nobres colegas que me precedeu nesta discussão na última sessão, direi as razões por que eu anuíria em outro tempo, e ainda hoje anuiria àquele imposto, e apresentarei os obstáculos que me impedem de votar pelo novo imposto com a aplicação que se pretende dar.

Eu entendo, Sr. presidente, que as terras que se acham em circulação, isto é, as terras hoje possuídas, quer por títulos de sesmarias, quer por posses legitimadas em consequência das disposições do projeto, são imensas, excedem as nossas necessidades atuais, excedem

as forças cultivadoras do império; e ainda mesmo supondo uma grande emigração de colonos para o Brasil, ainda devem exceder por largos anos. Parece-me que se entende bem o que eu quero com isto dizer, e é que muitos dos particulares que possuem terras, ou por títulos de sesmarias, ou por títulos de posse, possuem muito mais terras do que aquelas que podem cultivar, mesmo no sistema atual de cultura, que decerto exige muito maior porção de terras do que aquelas que são efetivamente cultivadas. Este sistema é uma necessidade de tal sorte ligada com a natureza das coisas, que nem é fácil destruí-lo, nem há meio de destruí-lo por disposição legislativa; é só em um futuro muito remoto que a cultura se deverá mudar, que deixará de existir essa necessidade dos lavradores possuírem terras de sobressalente para irem cultivando, deixando descansar aquelas que uma vez produziram os nossos cereais. Digo eu que os sobressalentes das terras que estão em comércio, em circulação, é muito grande, ainda excede às nossas necessidades; e ainda dada uma grande importação de colonos, nem convirá que novas terras sejam vendidas, nem provavelmente elas devem ser vendidas, porque uma vez fixado um preço avultado para a venda das terras, enquanto houverem particulares que as vendam mais em conta (tendo estes particulares terras de sobressalentes) é provável que não se recorra às vendas feitas pelo Estado, mas às vendas feitas pelos particulares.

Sendo assim, Sr. presidente, já se vê que o produto das vendas das terras nos primeiros anos deve andar por muito pouco. Só em circunstâncias especiais, em uma ou outra localidade, poderá haver demanda de terras a comprar por um ou outro particular; e bem se vê que esse produto será mui diminuto, mui insignificante; e que se nós temos de aplicar à importação dos colonos e à medição das terras somente o produto das vendas, esta medição não se fará, o domínio público não se extremará do particular, por isso que não haverá uma quota suficiente para que ele seja feita.

Ora, atendendo a estas circunstâncias, foi que na câmara dos deputados em 1843, e anteriormente alguma parte do conselho de estado, que tinha opinado em favor dessa lei, julgou que convinha criar um imposto territorial, que no começo viesse subministrar os fundos necessários para a execução da lei, e para a importação dos colonos. Mas se estes fundos, se esta imposição territorial tiver nova aplicação, já se vê que a lei ficará inexecutável. Há portanto inexecutabilidade da lei, e partirá, não daqueles que impugnam o novo imposto com a nova aplicação, mas daqueles que apresentaram essa nova aplicação, acompanhada da alteração do imposto. Eis, Sr. presidente, porque eu não posso anuir a esta nova aplicação, e quereria antes restabelecer o imposto tal qual tinha sido projetado, ou antes modificado, e restabelecer conjuntamente a aplicação que se lhe tinha dado.

Não se segue daqui, Sr. presidente, que eu não reconheça que algumas culturas do país definham; reconheço-o; mas é aqui que convém considerar este objeto, e dar o remédio conveniente? Há remédio a dar, auxílio a prestar à agricultura que é da competência desta lei, e este auxílio consiste em subministrar ao país braços livres, que se empreguem no trabalho da cultura. Mas aqueles senhores que, em vez de empregarem as quantias que deve produzir o imposto destinado a importar os braços livres, e a extermar o domínio público do particular, vão fazer deste imposto uma distribuição (eu depois mostrarei muito arbitrária) às províncias, deixam de prestar à agricultura o auxílio de que precisa, o que é da competência desta lei. Não quero dizer que não haja províncias em que o melhoramento das vias de comunicação não pudesse ser muito interessante; mas não creio que, por exemplo, a província do Maranhão, de que tratou o nobre senador que me precedeu nesta discussão, seja aquela que está mais precisada destes melhoramentos.

O nobre senador, a meu ver, está em contradição, porque ao mesmo passo que demonstra a possibilidade de se pagar um semelhante imposto, considera a agricultura definhada. É verdade que, para não tornar essa contradição aparente, o nobre senador figurou a hipótese de que possuindo um lavrador meia légua de terra e cem escravos, obtendo o rendimento de dois contos de réis por ano, este rendimento era suficiente para satisfazer o imposto de que se trata; mas eu creio que um lavrador, nas circunstâncias figuradas pelo nobre senador, tendo somente dois contos de réis de rendimento, ficaria arruinado...

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Dois contos de réis líquidos.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Esse lavrador havia de possuir pelo menos 50 contos de réis empregados em escravos, uma sesmaria, instrumentos próprios para sua lavoura; e o nobre senador bem vê que dando-lhe um rendimento que não corresponde a um por cento de seu capital, esse homem estaria há muito tempo perdido.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Supus o rendimento livre de todas as despesas, mesmo dos juros do capital empregado.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas o nobre senador não foi exato, porque esse indivíduo deve ter um rendimento maior. Ora, a primeira coisa a considerar é que um homem em tais circunstâncias não tem só de pagar o imposto de uma sesmaria de meia légua, porque não há lavrador nenhum de algodão do Maranhão, e que tenha à sua disposição o número de 100 cativos, que seja, ou possa ser, no sistema atual da cultura, possuidor somente de meia légua de terra; uma cultura vagabunda, como é do algodão, tem necessidade de muito maior porção de terras: o algodão, Sr. presidente, é uma cultura realmente

danosa, muitos danos tem ela feito a algumas províncias cujos rios se acham hoje cortados e secos inteiramente no verão; mas não é fácil fazer com que essa cultura em certas localidades se mude, porque nesses terrenos não é fácil mudar o gênero de cultura, não é possível mesmo em algumas localidades. plantar-se, por exemplo, a cana-de-açúcar; e por isso necessário é que os lavradores continuem nesse gênero de cultura, e, continuando, de necessidade eles devem possuir muito maior soma de terras, pela qual terão de pagar, não o imposto que o nobre senador figurou, mas um imposto correspondente a uma légua de terra; de maneira que não será só os 25\$500 que o nobre senador figurou, mas um imposto quatro vezes maior; e em alguns casos ainda será mais. E convém, Sr. presidente, que um imposto territorial que é inteiramente novo, que não está ainda casado com os nossos costumes, se vá começar por uma quota que parece excessiva? A boa política não nos induz, ao contrário, a tomar uma quota mui insignificante, a apalpar esse terreno, a sondá-lo primeiro, a fazer habituar os nossos concidadãos a esse pagamento, experimentando as forças da agricultura, para depois progressivamente se aumentar, não arbitrariamente, mas segundo as necessidades físicas? Me parece que isto é mais político.

E ainda acresce mais que o imposto, como está estabelecido, fosse pequeno ou grande, por ter a aplicação que vai ter, me parece que seria arbítrio, não poderia ser sustentado pela boa doutrina constitucional a respeito de imposições. Segundo pretende a comissão externa, a renda procedente deste imposto territorial será exclusivamente aplicada aos melhoramentos materiais de todas as províncias na razão proporcional da quota com que cada uma contribuir para a mesma renda; e quando por falta de informações a consignação da quota de cada província não possa especificar a sua aplicação, deverá sempre e logo, pela ordem do governo sobre a distribuição do crédito geral, ser posta à disposição do respectivo presidente, para ser convenientemente empregada nas obras e trabalhos provinciais. Eu creio, Sr. presidente, que não se deve criar um imposto sem se ter demonstrado a necessidade dele para uma aplicação determinada: só depois que se tem criado uma despesa é que convém que se estabeleçam os meios de ocorrer a essa despesa, criando um imposto; mas julgar assim a esmo e em geral que as províncias precisam melhoramento, e decretar, sem conhecimento de quais sejam cada um desses melhoramentos, uma imposição a esmo para satisfazer a esses melhoramentos é impolítico, corremos o risco de dissipar deste modo a fortuna pública, ou o produto dessa imposição, determinando assim uma aplicação por todo o império, sem se ter demonstrado que as necessidades de todo o império sejam inteiramente iguais.

Creio, Sr. presidente, que as vias de comunicação devem ter um melhoramento, e que este melhoramento é um dos benefícios grandes que se possam fazer à agricultura; mas este benefício será necessário em todas as províncias igualmente? Pois a província, por exemplo, de Mato Grosso poderia com o produto deste imposto fazer alguma coisa que se pudesse considerar capaz de melhorar o seu estado? O que se poderia fazer nessa província seria tornar livre a navegação para o Paraguai e Rio da Prata; mas ainda tornando-se livre a navegação, não se teria criado uma cultura, não se teriam criado produtos, cujo transporte oferecesse lucro; e portanto nada se teria feito em favor dessa província, isto é, se teria facilitado unicamente o transporte de gêneros que ela houvesse criado quando tivesse braços para cultivar esses gêneros, oferecê-los ao mercado, e então poderem ser transportados. Por exemplo, por todas as margens do Paraná e Amazonas, será necessário fazerem-se vias de comunicação, para que os habitantes daqueles lugares exportem os seus produtos? Esses lugares são riquíssimos em produtos naturais, esses produtos podem ser colhidos, e de fato são por muitos de seus habitantes, e são transportados com muita facilidade pelo Amazonas.

Portanto, senhores, as necessidades a respeito deste melhoramento não são iguais em todas as províncias; na província do Maranhão mesmo, porventura os cultivadores do algodão não têm vias navegáveis por onde transportem seus produtos para o mercado? Estou persuadido de que a limpeza dos rios pode aí melhorar um pouco a navegação. Mas esse melhoramento não abaixa o frete, e conseqüentemente não poderá melhorar muito a sorte dos agricultores, ou muito significativa influência pode ter sobre a sua sorte. Esse gênero dá pouco no mercado, e a sua baixa depende em grande parte da concorrência que temos dos mercados estrangeiros, isto é, produtores que produzem mais barato. Há algumas províncias que transportam seus gêneros em costas de cavalos, e que estas digam que o melhoramento de estradas, podendo diminuir o frete de transportes, poderia beneficiar a cultura, bem; mas que o nobre senador pelo Maranhão, quando apresentou como favorecendo à cultura daquela província o melhoramento de suas estradas, nisto tinha razão, é o que duvido. Compreendo que estradas na província do Rio de Janeiro para quem fizesse o transporte por carros, não podendo estar nas circunstâncias de outras províncias que o fazem por água, poderia favorecer muito a cultura de serra acima; mas não compreendo que o legislador, devendo socorrer as necessidades existentes, deva, sem contemplar as diferentes necessidades locais, sem atender às mais urgentes, decretar a esmo que se façam melhoramentos em todas as províncias assim em geral.

Ora, desço um pouco ao particular e digo: "Na província do Rio de Janeiro, da grande parte dos municípios de serra acima, o frete para essa cidade é de 600 a 1\$ por arroba de café; há uma grande parte de cultivadores de café, aqueles que tocam a província de Minas e aqueles que estão nas matas que bordam a Paraíba e seus afluentes, que pagam 1\$ de frete por cada arroba de café; quando o preço do café, não considerando o preço extraordinário que a falta do gênero fez produzir o ano passado, é de 2\$500 a 3\$." Ora, considerando o máximo por que se pode vender o café atualmente, e o máximo do frete que se paga, vê-se que este para aquele está na razão de 33 por cento pouco mais ou menos: agora, mais 7 por cento de rendas gerais, e 4 por cento de rendas provinciais, aqui estão 44; e com mais 3 por cento de comissão da venda, e mais o frete do porto, etc., o que fica? Quase que é partir a metade entre o Estado e o agricultor. Pois bem! Se existissem estradas por onde os agricultores do Rio de Janeiro transportassem em carros os seus produtos, isto diminuiria esses 33 por cento, ou mesmo 25 se quizerem supor que o frete em alguns casos é menor, e assim se teria favorecido um pouco aos lavradores. Mas estão todas as províncias do império nas mesmas circunstâncias? Obrará o legislador com discricção, conforme seu dever, não examinando primeiro quais são as obras que são necessárias, qual a despesa que se deve fazer?

O SR. FRANCO DE SÁ: – A isso se deve atender na aplicação.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – O nobre senador já prescreveu as regras que se devem seguir, mas dessas regras é que tenho medo. Uma estrada de ferro, por exemplo, não cabe em qualquer lugar, é necessário que una dois grandes mercados, porque sem esta circunstância não se deve esperar nenhum benefício em uma estrada de ferro; ainda mesmo supondo que um estrangeiro a fizesse e a desse ao Estado, o Estado não a podia conservar e manter. Por conseguinte, antes de se fazer uma estrada deve-se examinar se se pode colher benefícios das localidades que se tem de pôr em comunicação; mas nós não temos meditado nisto. Uma estrada, por exemplo, do Rio de S. Francisco para o Juazeiro, na província da Bahia, ou outro porto de mar que não fosse tão comercial como o da Bahia, ainda mesmo admitindo o sistema de companhias particulares, precisaria que o Estado coadjuvasse, porque julgo que não era possível confiar em uma companhia particular; era preciso que o Estado concorresse para essa criação que julgo mui necessária; mas se nós vamos agora determinar que o produto do imposto territorial seja aplicado nas províncias em que for cobrado, não poderemos atender a esta grande necessidade. Portanto, digo eu, procederíamos mais regularmente se fôssemos primeiro examinando as necessidades de todas as localidades para ir construindo aquelas obras de que se há de tirar mais proveito, do que entreter, por exemplo,

cinquenta obras que serão intermináveis, de sorte que nem nós, nem a geração vindoura poderá sentir o melhoramento que possa provir deste projeto.

Parece-me, Sr. presidente, ter provado quanto é bastante, no meu entender, que esta aplicação proporcional é uma aplicação indiscreta. A província do Rio Grande, por exemplo, é bem favorecida de rios navegáveis, e os produtos de seu território são tais, que por si mesmos se transportam; mas há outras províncias no império que não são tão favorecidas da natureza, e que precisam de vias de comunicação, e que seus produtos não se transportam por si mesmos. Ora, não será contra todas as regras, não tirará todo o provento da união, se egoisticamente determinar-se que o que se arrecadar no Rio Grande aí seja aplicado, e o que se arrecadar nas outras províncias também nela seja aplicado? Não é isto egoístico, contrário aos interesses do império, contrário à união em que devem estar as províncias? Nós, os do Norte, consumimos os produtos do Rio Grande, derramamos o nosso sangue para defender seu território contra inimigos externos; logo, o Rio Grande, visto que é por ora favorecido de vias de comunicação nesses rios navegáveis que tem, e os produtos de seu solo por si mesmos se transportam, quando cobrar esse imposto o dê para ajuda de outras províncias, que não são tão favorecidas pela natureza; mas a aplicação do projeto é egoística, contrária à solidariedade que deve existir entre as províncias do império. Todas as províncias têm seus representantes em uma e outra câmara, e quando tivermos projetado uma grande empresa em favor do império, teremos ouvido todas as necessidades locais pelo órgão desses representantes; e é natural que a maioria convirja para adotar a empresa que for mais favorável, ou que estiver mais necessitada do auxílio do governo, mas no entanto não é esta a intenção do projeto; a intenção do projeto é espalhar em pequenos bocados melhoramentos ainda não considerados.

Ora, vamos a ver se ao menos as regras estabelecidas pela comissão nos garantem a boa aplicação deste imposto. (Lê.)

Por quem são determinadas essas obras? É natural que sejam pelas assembleias provinciais; e se elas têm iniciativa para estabelecer impostos, por que razão seremos nós chamados a impor, para as assembleias provinciais aplicarem o rendimento desse imposto, quando as assembleias provinciais tiverem estabelecido um imposto, e aplicarem mal o seu rendimento, a responsabilidade será própria, e por conseguinte elas serão um pouco contidas nessa má aplicação, pelo odioso que disto lhes resultará; mas nós queremos tomar o odioso da imposição deixando a aplicação das rendas às assembleias provinciais; e nisto não corremos o risco de promover que elas dissipem

esse rendimento sem o contrapeso da opinião pública que as deve tornar mais comedidas em fazer uma aplicação indiscreta?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se fosse a regra geral, decerto que sim; mas isto é apenas uma exceção.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se discutíssemos pelo passado, decerto seria isto uma exceção; mas como na atualidade não existe obra nenhuma decretada pelo governo geral a respeito dessas províncias, como não temos projeto nenhum a esse respeito, por isso o que aqui parece ser a exceção é a regra.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Há de ser enquanto o governo não se ocupar desta matéria.

O SR. CARNEIRO LEÃO (depois de ler a parte do artigo de que trata): – Quem há de determinar esses trabalhos provinciais? São as assembleias provinciais; e se, por exemplo, elas julgarem que é necessário fazer um teatro, empregarão em uma semelhante obra o produto do imposto... (*oh! oh!*). É um trabalho provincial; está na letra do artigo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre senador não precisa argumentar assim.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Decerto que não é preciso para mostrar que não convém que estabeleçamos um imposto cuja aplicação não há de ser fiscalizada por nós mesmos; não é preciso exemplificar, é uma coisa que ressalta por sua natureza. Que nós fôssemos em auxílio das assembleias provinciais, isto compreendo eu, e até seria virtude nossa; mas quando elas, a par da necessidade de criar despesas, têm a competência de estabelecer imposições, desnecessário é que vamos decretar impostos para as despesas que elas devem fazer.

Ora, como este imposto é destinado a melhoramentos materiais, a comissão no resto deste parágrafo estabeleceu uma regra para se conhecer o que são melhoramentos materiais. (*Lê.*)

Senhores, com poucas exceções, as nossas terras não precisam de ser melhoradas, porque as forças produtivas naturais são ainda mui grandes; à exceção de uma ou outra localidade em que, pela sua proximidade dos grandes mercados, possa convir melhorar terras que são improdutivas, pode-se dizer que em geral esses melhoramentos devem ser confiados à indústria particular, sem dependência de auxílio do governo. Não falo desses melhoramentos quando eles envolvem consigo a salubridade pública; mas não é este o caso de que se trata; trata-se tão-somente do melhoramento das forças produtivas, do terreno, e eu digo que quando as forças produtivas naturais são grandes, em regra, convém antes aproveitá-las do que ir melhorar terrenos por sua natureza improdutivos; isto é a regra. É verdade que, como já disse, na proximidade dos grandes mercados um terreno naturalmente pouco produtivo oferece grande vantagem em ser melhorado,

e o deve ser, visto que a sua produção pode pagar a despesa do melhoramento; mas neste caso, senhores, a indústria particular, movida pelo interesse, é suficiente para isto. Para que pois recorrer a esta imposição, para que recorrer ao braço do governo para este fim? Para estabelecer em geral isto como regra? Não posso compreender que justificação se possa dar a semelhante disposição.

As escolas práticas, ou fazendas normais. Eis aqui também um germe de dissipação que eu acho. Senhores, o principal fim deste projeto é importar braços livres no país; e os nobres senadores são os primeiros que fazem cair o projeto, quando tiram o imposto que devia ser aplicado a essa importação, para aplicá-lo em escolas normais. Ora, tirada essa importação de braços livres, quais são os nossos agricultores? São os escravos; e por conseguinte em que podem aproveitar essas escolas normais? Senhores, essas escolas normais podem ser mui úteis, porque nelas se poderão criar administradores para fazendas, e os próprios donos poderão aí receber algumas noções; mas, senhores, donde nos hão de vir os mestres? Que na Europa se estabeleçam essas escolas, por isso que a cultura dali é já bastante conhecida, por isso que há mais possibilidade de serem freqüentadas, isto compreendo; mas receio muito que esta criação no nosso país não sirva senão para arranjar alguns doutores, para aumentar o número dos empregados públicos, sem o menor proveito da agricultura. (*Apoiados.*) Eu vejo que muitos projetos semelhantes se têm concebido nas províncias; mas afinal o patronato entra em execução da medida, que passa a ser uma completa *sinecura* para acomodar afillhados; é extraordinário que antes de passar a criação de uma escola já não esteja apresentado o indivíduo para ela destinado: o favoritismo tem quase sempre grande influência nessas coisas.

Sr. presidente, na atualidade qual é o homem que pode achar administrador para sua fazenda? Mas quando ache alguém que possa servir de administrador de uma fazenda, ordinariamente não são esses homens de teoria, não são os doutores, porque estes arruinariam o lavrador nas suas experiências e utopias...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por falta das escolas práticas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas como se hão de criar essas escolas práticas? Isto é fácil de dizer. Essas escolas práticas hão de dar em escolas teóricas, despendendo-se o dinheiro público sem nenhum proveito. A melhor escola prática é que esses sujeitos que se propõem a aprender vão ter com os bons fazendeiros, vão ser seus feitores, e assim ficarão excelentes práticos...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Boas escolas!

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Estas é que são as boas escolas práticas; mas isto é provável que não se queira; hão de querer escolas

práticas com professores pagos, e que provavelmente não lecionarão...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso é uma crítica ao governo.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – E depois, quem serão os freqüentadores dessas escolas? Serão aqueles homens que se destinem a administrar fazendas, ou os mesmos fazendeiros? Hão de ser esses sujeitos que se querem empregar nas cidades, e que têm sapatos envernizados, principalmente se o governo der um auxílio àqueles que freqüentarem essas escolas; de maneira que, por uma parte, ter-se-á de dar pensões a vários indivíduos para freqüentarem uma escola em que nada aprenderam; e por outra, pensões a mestres que nada hão de ensinar. Pode ser que se possa organizar alguma coisa, mas eu quero ver quais são os elementos com que se vai organizar, e então aplicaria alguma quantia daquela que devemos aplicar a essas criações que houvermos de fazer; mas agora, só estabelecer que são melhoramentos materiais essas escolas práticas, julgo que isto não é regular, é um verdadeiro desmoronamento, uma verdadeira dissipação da renda pública.

Quanto ao melhoramento das forças produtivas naturais, já mostrei que isto não é preciso.

Portanto, Sr. presidente, julgo que a lei das terras não será bem executada se não for acompanhada de um imposto territorial: não será bem executada, porque não haverá os fundos necessários para se extremar o domínio público do particular; e por conseguinte não duvido estabelecer um imposto territorial que acompanhe a lei das terras. Mas este imposto territorial deve ter por fim o que tinha o projeto original, isto é, a importação de braços livres. Mas este imposto não deve ser grande, porque é uma imposição direta, uma imposição não conhecida entre nós; devemos começar por uma quota de terrenos que provavelmente esteja na posse de pessoas que estejam muito acima da indigência; portanto não se deve principiar por pequenas superfícies de terra; e para uma superfície qual aquela que é indicada pela comissão, a imposição deve ser mínima, deve ser menor talvez do que aquela que estava no projeto original. Eu vi em mão de um dos meus ilustres colegas uma emenda em que se propõe três milésimos por braça quadrada, que dá 27\$000 por sesmaria de légua quadrada: se não aparecer uma imposição ainda menor, é provável que eu adote esta, porque, como já disse, eu entendo que o produto da venda das terras no primeiro ano será nulo, porque não convém mesmo que o Estado ponha logo todas as terras á venda; quero dizer, não convém que o Estado malbarateie as terras, pondo à venda uma grande porção: agora as despesas de medição são avultadas, e estas despesas não poderão ser ocorridas com essa eventualidade de venda de terras, cuja venda nos primeiros anos será insignificante: é necessário pois,

para execução da lei, e para que se importe alguns braços livres, que haja alguma imposição; mas esta imposição não deve ser maior do que aquela estabelecida pela câmara dos deputados. Nós devemos respeitar nesta parte o juízo da câmara dos deputados, ou aceitando aquela imposição, ou diminuindo-a; acompanhemos os representantes imediatos do país, os representantes de uma eleição que se renova, pelo que se julga serem mais influenciados pela opinião pública; acompanhemo-los neste caso, e acompanhemo-los mesmo por política, porque a política exige que uma imposição inteiramente nova, desconhecida no país, se vá experimentando quanto for possível; o que não se dá na imposição proposta pela comissão externa; nesta se vai logo ao apogeu daquilo a que se pode chegar. Eu adoto portanto a quota menor que se apresentar; e se vir aparências de prevalecer o juízo da comissão, antes quero votar contra este artigo; e se não passar nenhum imposto, cumpre então ao governo pedir os fundos necessários; e o corpo legislativo lançará mão de qualquer outra imposição; uma imposição, por exemplo, sobre os braços escravos, aplicada à introdução dos braços livres; seria também uma imposição direta, mas é provável que nesta pudesse haver mais igualdade.

UM SR. SENADOR: – Será muito mais difícil.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas esta não é a questão de que se trata, ninguém a ofereceu, nada há a este respeito. Creio que o nobre senador que tem a emenda a que há pouco me referi há de apresentá-la, e eu a doto se outra menor não aparecer; mas, declaro também desde já que a adoto se porventura prevalecer a aplicação primordial da lei, e não essa aplicação (perdoe-me o nobre senador que o diga) que me parece indiscreta...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pode chamá-la indiscreta, mesquinha, absurda, tudo quanto quiser, na certeza de que não usarei de represália.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – ...porque se, por exemplo, uma província em um mesmo ano pedir auxílio para abertura de um canal ou limpeza de um rio, se uma outra pedir uma estrada, etc., etc., e nós formos decretando melhoramentos materiais para todas, esgotaremos nossas forças e o dinheiro nacional, e não poderemos acudir às necessidades que são mais urgentes do que esses melhoramentos materiais; depois disto, o que desejo é que não apliquemos mal a fortuna pública, como temos mal aplicado: há províncias que tiveram um rendimento avultado, e que têm feito má aplicação desse rendimento; a província do Rio de Janeiro, por exemplo, com o rendimento de mais de 1,000:000 não tem ainda uma só estrada, todos os transportes são feitos em costas de bestas, há apenas duas léguas feitas abaixo da serra da Estrela, em Petrópolis, duas léguas que não estão ainda acabadas, mas que pouco falta para isso; não corramos pois o risco de

fazer a mesma coisa. A lei das terras que discutimos, o que exige de nós, ao que me parece, é que estabeleçamos as regras pelas quais se hão de reconhecer as terras que são dos particulares e aquelas que pertencem ao domínio público...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Essa é apenas uma das condições.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É uma das principais; e uma outra é a importação de braços livres. Eu não creio que esta importação possa imediatamente prestar grande auxílio aos atuais lavradores; mas creio que esses braços livres podem empreender culturas, ou por sua conta, ou por conta de outros proprietários, o que será proveitoso; e se não lucrarem com isto os atuais proprietários que são possuidores de escravos, lucrará o país em ver que a sua cultura não definha e que pelo contrário é aumentada. Com estes fins a lei tem estabelecido a importação de braços livres; é necessário ocorrer a ela; mas debalde se decretará esta importação, se para isto se esperar somente pelo produto da venda das terras, porque esta venda de terras ha de ser nula por grande espaço de tempo, e até convém que o seja, uma vez que não queremos malbaratear as terras; e que os nobres senadores não as querem malbaratear é evidente, porque querem taxar o mínimo por que devem ser vendidas; então convém estabelecer uma imposição, não só para essa importação, como para os trabalhos preparatórios da medição; e se os nobres senadores vão dar uma outra aplicação a esta imposição territorial, que não deve ser estabelecida com outros fins senão estes... não digo bem, porque as pessoas que projetaram este imposto tiveram também um outro fim, que era fazer com que os possuidores de terras incultas tivessem um estímulo para cultivá-las, ou para as pôr em mercado, porque é evidente que há aí proprietários que têm trinta sesmarias, mas como essas sesmarias não lhes dão despesas alguma, e no futuro remoto poderão dar grandes interesses a suas famílias, não as vendem; mas se esses proprietários forem obrigados a contribuir com essa quota, mesmo no mínimo, para o Estado, é evidente que terão interesse ou em cultivá-las, ou em as vender a quem as cultive. É portanto reconhecido que na imposição projetada pela câmara dos deputados havia também este fim útil, além do outro de ocorrer ás despesas que a exceção da lei devia ocasionar; mas os nobres senadores decerto destruirão estes fins com a nova imposição que pretendem; e também destruirão o outro que têm em vista, tornando a lei inexequível pela aplicação dos fundos para melhoramentos contestados; ao menos as regras que aqui se dão não me parecem regras de tal sorte fixas, e entendidas por todos do mesmo modo, que nos dê garantias de uma boa aplicação; e depois, como já disse, faltam-nos os fundos necessários para a execução da lei. Que a câmara dos deputados, vendo expirar suas faculdades legislativas, queira ir logo a um futuro remoto, bem, porque são temporários,

e de um dia para outro podem ser substituídos; mas nós, que somos vitalícios, não devemos ter tanta pressa, devemos ser prudentes, não devemos desde logo estabelecer um imposto no maior grau, nem destiná-lo para tantos fins; devemos ir gradualmente, que é o caminho mais seguro.

Sr. presidente, concluirei pois declarando que voto contra a nova imposição, que retiro a minha emenda de supressão, e que aprovarei o imposto mínimo que for à mesa, porque acho que devemos começar pelo ponto mais baixo, e não pelo ponto mais alto.

Consultado o senado se consente que o nobre senador retire a sua emenda de supressão, decide-se afirmativamente.

O SR. PAULA SOUZA: – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Quisera oferecer por minha parte uma emenda no sentido da que acaba de ser retirada pelo nobre senador por Minas.

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandar à mesa.

Veio à mesa a seguinte emenda:

"Suprimam-se o art. 18 e seguintes, até 26 inclusive. – *Paula Souza.*"

Não é apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Franco de Sá.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, quando na última sessão tive a palavra, não tinha ainda perfeito conhecimento das razões com que o nobre senador pela província de Minas Gerais havia fundamentado a sua emenda de supressão ao art. 18, porque não assisti à sessão em que teve ele de enunciar as suas idéias a respeito, nem o seu discurso havia ainda sido publicado, o que só teve lugar pelo *Jornal* de ontem; hoje pois, quando pedi a palavra, tive principalmente em vista fazer algumas observações sobre as razões em que se fundou o honrado senador; e, tendo-me ele hoje também precedido na discussão, estimei muito ter ocasião de ainda inteirar-me melhor das suas idéias acerca da matéria. Portanto, terei de referir-me principalmente aos dois discursos proferidos por este nobre senador; mas, pois que tenho a palavra, primeiramente farei algumas considerações acerca do que contra o que eu disse a primeira vez que falei foi enunciado na casa por outro honrado membro também pela província de Minas Gerais, um dos mais distintos impugnadores de toda e qualquer imposição territorial.

Este ilustre senador principiou insistindo com muita tenacidade, com muito pronunciamento e decisão sobre a idéia de que uma imposição territorial, tal como a comissão apresentou, ou com alguma modificação, e ainda considerada esta imposição como um recurso destinado ao aperfeiçoamento da nossa situação agrícola, era uma

matéria mal cabida, estranha, e, como se ele expressou, desconexa em um projeto que tem por fim estabelecer o melhor sistema de colonização; que este recurso para os melhoramentos materiais ou industriais poderia ser conveniente, poderia ter alguma utilidade, mas que devia fazer parte de um projeto separado, nunca deste, porque tais melhoramentos nada tinham que ver com a colonização.

Ora, Sr. presidente, à vista desta insistência, apesar de tudo quanto procurei demonstrar pelo meu primeiro discurso, sou obrigado a também insistir no acerto de que esta opinião é que deve parecer inteiramente estranha, pois que a relação íntima que tem o desenvolvimento do estado industrial de qualquer país com a prosperidade da colonização, é não só reconhecida pelo simples raciocínio e bom senso, como constitui hoje um dos primeiros e mais incontestáveis elementos da ciência colonial; é um princípio consignado e reconhecido pelos autores mais distintos que têm tratado da matéria, e atestado também pela experiência, não só dos países onde este assunto tem sido mais estudado e com melhor resultado, senão pela experiência de nosso próprio país.

Sr. presidente, para que a colonização que eu considero útil, e que é considerada geralmente hoje por aqueles que se têm ocupado seriamente deste objeto, como a única que pode trazer um auxílio real e poderoso à população, à riqueza e prosperidade do país que necessita de um tal recurso, para que a colonização espontânea em grande escala se verifique, pode-se negar que é uma condição essencial o terem os cidadãos dos outros países, dos grandes centros colonizadores, a convicção de que deixando a sua pátria irão encontrar nessa que de novo adotarem meios fáceis e prontos de melhoras de fortuna, ou seja ajudando os estabelecimentos já feitos, mediante o ganho de salários subidos, ou seja formando novos estabelecimentos? Mas como se lhes poderá dar esta convicção sem que as condições gerais desse país, e não uma ou outra especialidade, sejam realmente tais, que possam tornar o trabalho agrícola produtivo? E estas condições não serão aquelas que o projeto da comissão trata de realizar e desenvolver entre nós? Pode haver uma indústria lucrativa sem facilidade de vias de comunicação, sem processos aperfeiçoados, sem que esses agentes, ou essas forças naturais a que se referiu o nobre senador que me precedeu, possam ser efetivamente aproveitados pelos agricultores? Julga que não, Sr. presidente.

Ora, se sem o desenvolvimento de tais condições, que infelizmente não existem no nosso país, não é possível que prospere a agricultura por forma que os estabelecimentos nacionais ofereçam aos colonos salários vantajosos, com os quais, prestando esse serviço, possam depois também estabelecer-se como proprietários; se tudo isto é verdade, como se diz que o tratar-se de um recurso para desenvolver

estes requisitos indispensáveis ao melhoramento da nossa agricultura é uma matéria estranha, mal cabida e desconexa, era um sistema de colonização?

Sr. presidente, não acabo de fazer mais do que repetir o que já no meu primeiro discurso disse; mas, como as minhas palavras parece que nenhuma impressão fizeram no ânimo do honrado senador a quem tenho a honra de referir-me, sou obrigado a recorrer a alguma autoridade, e trouxe para isso um autor que muito se ocupou do objeto colonial, o qual confirma estas minhas idéias. Tratando ele dos esforços que a Inglaterra tinha feito para desenvolver as suas colônias de além-mar, os sacrifícios e o tempo que havia gasto neste empenho, nos diz que, reconhecendo esse país, onde aliás se havia estudado tanto e tão seriamente este assunto, que seus esforços seriam sempre mal retribuídos se porventura não fossem acompanhados de algumas medidas preparatórias que até ali não tinham sido tomadas na devida consideração, resolveu na colonização para o Canadá adotar um outro plano, empreendendo à custa dos maiores sacrifícios e das maiores despesas grandes melhoramentos materiais no sentido de beneficiar os terrenos, e tornar mais fácil e mais lucrativa a sua produção. Mas eu não lerei, pois que a hora está muito adiantada, as diferentes partes em que este autor tratou deste objeto, entrando até na análises dos grandes canais, e outras obras que a Inglaterra empreendeu e executou no Canadá, entre os quais...

O SR. COSTA FERREIRA: – Não foi à custa de um imposto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Logo tratarei disso; por ora trato de demonstrar a necessidade dos melhoramentos materiais ou industriais para o bom êxito da colonização.

Entre esses grandes melhoramentos figura o canal Rideau, de 160 milhas, e cuja despesa foi calculada em perto de 12 milhões, de modo que ainda no budget de 1830 a Inglaterra consignou 160 e tantas mil libras para essa obra.

E qual foi o resultado que produziu esse sistema da venda das terras nacionais combinada com o grande preparatório dos melhoramentos materiais, e por consequência do estado agrícola do país? Foi que a emigração e colonização para o Canadá avultou então por maneira que, só nos primeiros seis meses do ano de 1831, de que este autor tinha documentos oficiais, o número de emigrados para esta colônia excedeu muito ao número de todos os habitantes livres das três colônias inglesas do mar do Sul, Nova Gália do Sul, Van-Diemen, e Cygnes: nesses primeiros seis meses a emigração para o Canadá foi de 49 mil colonos, e a população livre daquelas três colônias montava então a 31 mil.

Ainda, Sr. presidente, apresentarei uma outra autoridade, a do Dr. Schmidt, cujos trabalhos são conhecidos por muitos dos honrados

membros desta casa. É um dos estrangeiros que mais tem trabalhado, e atendido para as nossas coisas industriais, e relativamente à colonização do Brasil escreveu uma memória muito longa, em que até analisou o projeto original da câmara dos Srs. deputados que forma a base daquele que hoje discutimos.

Ora, na primeira parte dessa memória do Dr. Schmidt, que se inscreve "*Sobre a lei da venda das terras, e da colonização no Brasil,*" o que diz ele relativamente ao objeto de que agora me ocupo? Peço permissão ao senado para ler esta parte da memória. (Lê.)

"O emigrado europeu não quer deixar a sua pátria para residir num país onde o salário é pequeno: ele deseja principalmente independência, e uma propriedade, e se o não poder conseguir em poucos anos não deixará o seu país. Há muito tempo que a emigração da Inglaterra e Alemanha é dirigida para os Estados Unidos, mas ainda hoje o salário é alto, podendo um lavrador, além de casa e sustento, ganhar um dólar por dia ou 1\$800 rs."

Eu receio muito que no Brasil cada proprietário procure trabalhar com os próprios recursos, sem empregar braços alugados, porque a cultura neste caso dá uma perda sensível. *E se o Brasil* (note bem o senado), *quer tirar proveito da emigração européia, é absolutamente necessário que faça todos os esforços possíveis para melhorar o estado de sua agricultura, que ainda se acha em grande atraso. Só desta maneira, aumentando-se o produto de uma certa superfície de terra, poderá o agricultor pagar salários elevados, que aliás nunca baixarão sensivelmente enquanto o império contiver reinos inteiros de terras devolutas.*

Ora, eis como considera esta matéria, que ao nobre senador pareceu inteiramente desconexa num sistema de colonização, um dos homens que mais tem pensado sobre ela com relação às coisas do Brasil, com relação até à proposição que hoje discutimos.

A experiência. Quais são os países, Sr. presidente, onde a colonização tem mais prosperado? Estes países são sem nenhuma dúvida os Estados Unidos e o Canadá; e não são eles também os que mais têm desenvolvido os seus melhoramentos materiais os que mais se têm ocupado de todas as grandes vias de comunicação? Certamente que sim.

Agora refiro-me ao nosso país. Senhores, há muito tempo que mais ou menos tratamos de colonização; temos mesmo conseguido formar algumas colônias, alguns núcleos, e um deles, pelo menos, não deixa de ter florescido, a colônia de S. Leopoldo; mas estes núcleos de colonização têm produzido as vantagens que temos em vista, têm atraído a emigração em grande escala, que, repito, é a única que poderá trazer um benefício considerável ao nosso país?

O SR. DANTAS: – É por causa da guerra civil.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é somente pela falta de tranqüilidade do país. Concordo que essa falta de segurança, que essa falta de ordem pode ter prejudicado a colonização; mas note o nobre senador que em alguns países onde esta vantagem não tem sido muito permanente, a colonização tem afluído consideravelmente. Eu podia citar um exemplo, o de Montevideú, que, não tendo oferecido em tempo algum muitas garantias de segurança, todavia a emigração para aí correu poderosamente.

O SR. DANTAS: – Foi antes da guerra civil; agora não.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Fica portanto demonstrado, Sr. presidente, que o desenvolvimento, que o promovimento dos melhoramentos materiais no sentido em que se acham definidos na segunda parte do artigo 26, não só tem íntima relação com um bom sistema de colonização, como formam mesmo um dos seus princípios elementares, uma de suas condições essenciais, e sem a qual nunca teremos colonização em grande escala, colonização verdadeiramente proveitosa. Julgo pois ter razão de dizer que a opinião contrária pode ser mais qualificada de estranha e mal cabida nesta discussão do que o pensamento que dirigiu a comissão externa quando propôs um imposto territorial para ser aplicado a este fim.

O nobre senador a quem me refiro pareceu até desconhecer (e nisto penso que foi acompanhado também hoje pelo nobre senador que me precedeu) a necessidade que temos desses melhoramentos. Disse ele que a cultura, por exemplo, do algodão não necessitava de máquinas. Contra isto eu apenas apontarei um exemplo, o dos Estados Unidos: o nobre senador que compare o modo de cultivar o algodão entre nós com aquele que se pratica nos Estados Unidos, e verá se nós precisamos ou não de melhorar o nosso processo relativamente a esta espécie de cultura.

Quanto às escolas normais e práticas, perguntou o honrado membro se serão estabelecidas para os colonos que viessem freqüentá-las. Sr. presidente, até suponho que este argumento não foi apresentado seriamente. Certamente que as escolas não serão estabelecidas para os jornaleiros que nos vierem da Europa, mas sim para que os homens de classe agrária que podem dispensar o trabalho imediato, o trabalho manual, tenham meios, não só de obter informação sobre os melhores processos e aperfeiçoamentos que se vão introduzindo nos países mais adiantados, como principalmente para aí verem realizadas as experiências que o nobre senador por Minas Gerais hoje disse que muitas vezes arruinariam os agricultores. E disse com razão; os novos métodos são difíceis de adotar-se por esse receio que tem cada agricultor de arriscar-se a perder uma ou mais safras enquanto realiza suas experiências; mas quando houver escolas práticas onde essas experiências sejam feitas à custa do governo, e sejam apresentadas

com feliz resultado, então os lavradores não deixarão de adotar qualquer processo melhorado; e os donos dos estabelecimentos, e mesmo algumas pessoas que se tenham de oferecer como administradores, assim doutrinados nessas escolas, não só pelos conhecimentos teóricos que podem adquirir, como pela inspeção, e pelo trabalho manual, irão aproveitar muito e muito à nossa agricultura, sem que se obrigue aos colonos que vierem da Europa a freqüentar essas aulas.

Também se disse hoje que elas não serão mais do que um meio de dissipação, que não servirão senão para dar alimento ao patronato. Senhores, isto é um argumento de abuso; e a prevalecer, então não façamos mais nada, não tenhamos academias literárias, não tenhamos escolas de qualidade alguma; porque se o governo (falo em todo o seu complexo) não se impressionar grandemente da necessidade a que estes estabelecimentos são destinados, nada se poderá fazer, nenhuma utilidade se tirará desses estabelecimentos, qualquer que seja a sua natureza, ou o fim a que se destinem: portanto este argumento é inteiramente improcedente. Porque podem haver algumas dificuldades, alguns abusos, segue-se que não devemos empregar nenhum esforço por termos aquilo que todos os países do mundo civilizado têm, é a que dão a maior consideração?

Onde iremos buscar os mestres? perguntou-se. Sr. presidente, é por isso mesmo que o estado industrial do nosso país não é objeto da maior atenção dos nossos estadistas, é por isso mesmo que quando se trata de tais matérias só se procura adiar, adiar e mais que adiar, é por isso que não temos homens habilitados em número suficiente para exercerem o magistério dessas escolas. Reconheço que por ora há pequeno número; mas como principiaram os outros países quando não tinham esses e outros estabelecimentos científicos e literários? Procuraram com todo o cuidado entre os seus concidadãos e entre os cidadãos estrangeiros. Pois procedamos do mesmo modo; e todas as despesas que fizermos, Sr. presidente, neste sentido, serão mui produtivas, quaisquer que sejam as dificuldades com que ao princípio havemos de lutar.

Entrando na natureza da imposição territorial proposta pela comissão externa, o nobre senador por Minas Gerais que faltou na última sessão não fez mais do que repetir as objeções que já havia apresentado, deduzidas da desigualdade: e para refutar a demonstração que fiz no intuito de convencer que a imposição não era gravosa, tomando por exemplo um estabelecimento de algodão assentado em meia légua de terra, o nobre senador calculou o capital empregado nesse estabelecimento, ou o que podiam valer os escravos nele empregados, e então achou que o juro deste capital excedia à renda líquida que eu tinha dito ser possível tirar-se do mesmo estabelecimento.

Primeiramente, Sr. presidente, devo restabelecer o exemplo, como o apresentei. Disse eu que em meia légua de terra podia assentar-se um estabelecimento de 40 a 100 escravos, e que um estabelecimento ordinário, ou médio entre estes dois extremos, e que portanto devia ser de 50 a 60 escravos podia, livre de todas as despesas, dar um rendimento líquido de dois a três contos de réis; mas o nobre senador não só lançou mão do termo máximo apresentado por mim, como deixou de atender a circunstâncias de ser esse rendimento líquido, deduzidas todas as despesas, no que incluo os juros do capital empregado. Ora, se um lavrador com um tal estabelecimento em meia légua de terra não pode deixar de ter esse rendimento líquido, certo é que o imposto correspondente de 22\$500 é muito módico, porque está na razão abaixo de um por cento.

Tem-se alegado também, Sr. presidente, a dificuldade da percepção desta imposição; ambos os nobres senadores pela província de Minas Gerais têm sustentado que a imposição territorial sobre a superfície é de uma percepção mui difícil; chegou-se até a dizer que quase a metade do seu produto seria absorvia pelas despesas da arrecadação, e que por isso não a devemos estabelecer, ou só em uma proporção mais que muito módica. Sr. presidente, já se têm ponderado na casa que a imposição territorial *ad valorem* é com efeito de uma execução e percepção mui difícil; mas aquela que assenta sobre uma porção dada da superfície não está no mesmo caso. Nesta, a dificuldade toda está na medição; e vencida a primeira dificuldade a arrecadação não é muito custosa; mas como independentemente da imposição territorial temos de proceder como empenho à medição das terras, já por este modo teremos vencido o maior embaraço da exceção do imposto.

Ora, notarei mais que este argumento da dificuldade da execução se vale, milita tanto contra a imposição proposta pela comissão externa, como contra aquela que se acha no projeto original, e a que aliás os honrados membros dão preferência e pela qual hoje o nobre senador que me precedeu quase que se pronunciou completamente. Pois tanto uma como outra importa a mesma dificuldade, que vem a ser a medição da superfície. É claro pois que este argumento não pode prejudicar a imposição indicada pela comissão externa.

O nobre senador pela província de Minas Gerais que hoje discutiu a matéria declarou, tanto no seu primeiro discurso como no segundo, que ele preferia a imposição do projeto original, não só por ser mais módica, como porque compreendia menor número de pessoas, visto que os possuidores de terrenos menores do que meio quarto de légua quadrada ficarão isentos. Ora, Sr. presidente, de ser o imposto estabelecido pelo projeto original menor do que aquele que agora examinamos não se segue que este seja gravoso; a conseqüência

lógica é que este é menos módico, mas não que seja gravoso; e era isto o que cumpria ser demonstrado pelo nobre senador que me precedeu, a fim de que pudesse convencer-nos de ser preferível o imposto do projeto original.

Ele limitou-se somente a dizer que a imposição do projeto da câmara dos Srs. deputados podia ser realizada sem sacrifício por todos os possuidores de terras que as quisessem cultivar. Afirmo a mesma coisa, Sr. presidente; digo que a imposição proposta pela comissão externa está nas mesmas circunstâncias, pode ser paga sem grande sacrifício por todos aqueles proprietários que quiserem razoavelmente cultivar o terreno. Mas há esta diferença, e é que o imposto que pareceu melhor ao nobre senador tem o grave defeito de esterilidade, de insuficiência: não basta que um imposto seja módico, é necessário que reúna uma outra qualidade que é a principal, a da suficiência. Ora, o nobre senador não demonstrou que do defeito de insuficiência está isento o projeto original, e era esta demonstração que lhe cumpria fazer.

Ora, quanto à desigualdade, o nobre senador reconheceu que ela se dava tanto em um como em outro caso, porque ambos os impostos assentam numa superfície dada sem reação ao valor das diferentes terras segundo a sua localidade e fertilidade; a desigualdade porém do primeiro não é atenuada, como se demonstrou que o era a do segundo, porque obrigava a todos os proprietários do Brasil a concorrerem desigualmente para um capital que nem se distribuía com igualdade: se esta distribuição fosse feita com igualdade absoluta, e não proporcional como quis a comissão externa já haveria injustiça; mas o caso é ainda pior; a aplicação que se tinha de dar à imposição do projeto original era para a importação de colonos e para a medição das terras, o que por muito tempo só aproveitaria às províncias do Rio de Janeiro para o Sul, porque é inegável que os colonos hão de preferir as províncias cujo clima for mais análogo do seu país; sim, pois, dois terços das províncias haviam de concorrer para uma imposição cuja vantagem viria a ser somente em favor do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ora, isto é que seria uma desigualdade intolerável, isto é que poderia tornar o imposto odioso e impopular, e foi para evitar esta odiosidade e impopularidade que a comissão procurou dar-lhe uma aplicação diferente.

Quanto à objeção de compreender maior número de pessoas, eu pela minha parte não teria dúvida em diminuir esse número; foi mesmo o meu primeiro pensamento na comissão isentar a todos os proprietários de um terreno menor de um quadrado de 500 braças. Não teria dúvida portanto em concordar com o nobre senador para que tal isenção se fizesse, adotando-se esta modificação à imposição proposta pela comissão externa.

O nobre senador pronunciou-se também muito contra a elevação do imposto às terras dos subúrbios da capital do império e das outras duas capitais mais importantes, da Bahia e Pernambuco, pelas duas seguintes razões. Primeiramente, porque a idéia de subúrbio não estava ainda precisada, e definida, supondo porém logo, não sei fundado em que dados, que os subúrbios do Rio de Janeiro deviam ir da capital até Santa Cruz. Ora, isto é contrariar todas as noções que se tem de palavra subúrbio. Eu estava persuadido que não se podia considerar por subúrbios senão lugares muito mais próximos das cidades, na distância de meia a uma légua além dos limites da décima; em todo o caso seria uma extensão pequena, e esta extensão a comissão deixou que a assembléia ou o governo determinasse; mas fique o nobre senador certo de que nunca por subúrbio se entenderá um raio de 10, 11, 12 ou 13 léguas algum dos limites das cidades. Se nós tratássemos do município de cada uma dessas capitais, a argumentação do nobre senador, com o exemplo dos engenhos estabelecidos daqui até Sta. Cruz, comparados com os engenhos estabelecidos nas melhores terras de Pernambuco, poderia ter alguma procedência; mas há de permitir que lhe declare que não reconheço nenhuma força na sua argumentação quando se trata unicamente dos terrenos dos subúrbios.

Ora, pareceu-me também que, segundo a opinião do nobre senador, pelo que pude coligir da resposta que deu a um dos meus ilustres colegas, esses terrenos dos subúrbios além de pouco rendosos são possuídos em geral pelas classes miseráveis. Tenho idéia inteiramente diversa; suponho que em geral os terrenos dos subúrbios são possuídos pelos capitalistas mais ricos das cidades.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Deveras?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sim, senhor.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É alguma novidade!

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu podia demonstra isto ao nobre senador citando alguns nomes aqui no Rio de Janeiro...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas ainda que cite 50, não é bastante.

O SR. FRANCO DE SÁ: – De mais a mais, a cultura sobre esse terreno dos subúrbios de um raio de meia légua ou uma légua além dos limites da décima urbana é a mais rendosa e privilegiada do Brasil.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Qual?

O SR. FRANCO DE SÁ: – A cultura dos subúrbios.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas onde é subúrbio, o que se entende por isso?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Já disse que é, quando muito, o terreno compreendido em um raio de meia ou uma légua além dos limites da décima urbana.

Ora, vou demonstrar essa proposição com um cálculo bem simples. Primeiramente, devo notar que esses terrenos dos subúrbios do Rio de Janeiro e das outras capitais de que trata o projeto, cultivam principalmente capim. Ora, o que rende esta cultura? Geralmente se reconhece que um terreno de duas braças sobre 100, ou uma superfície de 200 braças quadradas pode produzir uma talha por dia, ou 365 talhas por ano; logo o rendimento anual é de 140\$000, dos quais, deduzidas as despesas que se façam, não podemos calcular em menos de 100\$000. Mas, segundo a base da imposição proposta, esse terreno teria de pagar somente 2\$000; logo estaria o imposto para com a renda na proporção apenas de 2%. E note mais o senado que esta imposição é a única que este produto sofreria, pois que até hoje é privilegiado, ao passo que os gêneros da cultura dos outros terrenos se acham sobrecarregados na razão de 12%.

Ainda se pode notar mais, Sr. presidente, que esses terrenos pelo simples decurso do tempo adquirem um grande valor. Eu sei de um proprietário (e o meu nobre tio e colega pela província do Maranhão está bem informado deste fato), na lagoa de Rodrigo de Freitas, que tendo recebido um terreno em herança no valor de 400\$ réis, vendeu metade desse terreno por mais de 14 contos, deixando a outra à sua família. Vejo, Sr. presidente, o aumento de valor que esses terrenos têm progressivamente; tudo isto são vantagens dos subúrbios; pela ação do tempo simplesmente eles produzem tamanha riqueza na razão do aumento da prosperidade que têm os grandes centros comerciais a que se acham aproximados.

Logo, Sr. presidente, fica demonstrado que os terrenos dos subúrbios do Rio de Janeiro, principalmente, podem muito bem sofrer a imposição proposta de 10 réis sobre braça quadrada. Nem o nobre senador demonstrou o contrário, apenas nos disse o que já referi, que os subúrbios eram ocupados pela classe miserável, no entanto que sabemos que os proprietários dos subúrbios do Rio de Janeiro são, entre muitos que seria longo mencionar, os Srs. barão do Bonfim, Araujos e outros; que esses terrenos não eram rendosos, quando o contrário acabei de demonstrar.

O nobre senador com mais alguma razão declarou-se contra a elevação do imposto nas margens das vias de comunicação. Primeiramente devo dizer ao honrado membro que o pensamento da comissão, talvez não bem clara e precisamente declarado pela redação, era que só fossem sujeitas a essa imposição as grandes vias de comunicação, as estradas gerais, os rios navegáveis, os grandes canais, etc.; mas, pelo modo por que se acha redigido o artigo, o nobre senador, na tendência de exagerar os inconvenientes da imposição, supôs que todos os trilhos e picadas do Brasil deviam ter esse acréscimo de imposição, o que não é certamente intenção da comissão. Mas, ainda

assim entendido o artigo, eu não teria dificuldade em concordar nesta parte com o nobre senador, visto como as nossas vias de comunicação se acham em grande atraso, ficando portanto as suas margens na condição das outras terras.

Ora, já vê o nobre senador por Minas Gerais que lhe tenho feito bastantes concessões. Se ele não tem por propósito acabar inteiramente com toda a idéia de imposição territorial suficiente para promover os benefícios da nossa agricultura, em minha opinião, condição essencial para realizar-se uma colonização útil, deve nos fazer também algumas concessões adotando o imposto com essas modificações que já admitimos.

Mas o nobre senador principalmente se levantou contra a imposição pela aplicação que dela a comissão externa deseja que se faça, aplicação que ele chamou indiscreta, absurda e mesquinha em resposta a seus colegas, que lhe deviam merecer mais atenção e urbanidade. Apesar porém desta forma acerba com que o nobre senador revestiu a sua argumentação, não entrarei em nenhuma represália, porque respeito muito ao nobre senador, assim como a todos os membros desta casa, e principalmente porque não desejo que a discussão de um negócio de interesse tão geral e tão grave, saia do terreno calmo em que deve ser conservado.

Mas, por que pareceu ao nobre senador mesquinha a idéia da comissão? Porque, disse ele, o produto da imposição dividido por 18 partes daria a cada província uma quota insuficiente, não só para os grandes melhoramentos que pudessem ter relação a todo o império, como até para os melhoramentos peculiares da mesma província; em segundo lugar, porque pareceu ao honrado membro que assim o interesse geral cedia ao interesse local, que a imposição ia apenas servir ao interesse de províncias e não ao interesse do Império, de que principalmente o senado se devia ocupar. Sr. presidente, se com efeito nós adotássemos uma imposição tão mesquinha como aquela que o nobre senador prefere, mesquinha, digo, em relação ao fim que temos em vista, seria procedente a sua argumentação; mas quando propomos uma imposição que pode dar de 1,000 a 1,200 contos...

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Por que base?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Já foi demonstrado pelo nobre senador pelo Ceará quando falou.

O SR. PAULA SOUZA: – Hipóteses.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Hipóteses, mas não arbitrarias, antes muito razoáveis e admissíveis.

Mas, como eu dizia, quando nós propomos uma imposição que pode ser de mil e tantos contos, e que para o futuro há de aumentar à medida que os nossos terrenos forem sendo mais possuídos, não pode valer a argumentação do nobre senador. Se as províncias maiores

pode tocar uma quota de cerca de 100 contos, não acho que seja isto mesquinho; muitas províncias há que não tem tanto para seus melhoramentos materiais.

Ora, disse o nobre senador: "Uma estrada do Rio de S. Francisco para o Juazeiro, na província da Bahia, não se poderia realizar deste modo, e assim outros melhoramentos em grande". Sr. presidente, se a obra interessa a mais de uma província, a assembléa geral pode reunir as quotas dessas províncias; e se é de um grande interesse geral, então o cofre geral pode também auxiliar essa obra, e reunir o seu auxílio ao recurso que a província tirar desta imposição especial. Ora, se com este recurso da imposição territorial nada pudermos fazer, como é opinião do honrado membro, o que poderemos fazer sem ele? Ficaremos em piores circunstâncias. Portanto, já vê o honrado membro que a idéia não pode ser qualificada de mesquinha por esta razão.

"Prefere-se o interesse local." Nisto há perfeitamente uma grande inexatidão. Se nós tratássemos de aplicar o tributo a uma só província, ou a poucas, teria o nobre senador razão de taxar a idéia de mesquinha por ser local; mas não se trata aqui do interesse de uma ou outra localidade; trata-se do interesse geral, do interesse do império, porque não sei o que seja interesse geral senão aquele que se refere a todas as províncias; desde que trata-se de todas elas, trata-se do império, e do interesse geral. Portanto, não há aqui localismo; a aplicação proposta pela comissão é um meio de atender a este interesse geral, sem despertar o ciúme que teriam as províncias onde o benefício da colonização se não desse, contribuindo elas com as outras que desta vantagem se aproveitassem.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Façamos o bem geral, e fiquemos certos de que os ciúmes desaparecerão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ora, o nobre senador insistiu muito em que o imposto era novo, que não estávamos habituados a uma imposição territorial, e que por isso devia ser extremamente módico, mais ainda do que propunha o projeto original, porque aliás seria ele muito impopular. Suponho que já respondi a este argumento do nobre senador, e fique certo que a impressão desfavorável pelo estabelecimento do imposto há de sempre dar-se quer seja mais ou menos módico. Mas há uma diferença, para a qual chamo a atenção do nobre senador, e é que estabelecendo um imposto suficiente e produtivo podemos dissipar essa indisposição realizando benefícios que tornem o imposto popular; e sendo insuficiente, a sua impopularidade há de ser permanente.

Pareceu também ao honrado membro que não era muito discreto estabelecer uma imposição com aplicação para melhoramentos das províncias que ainda não eram conhecidos e definidos; que seria preciso

a respeito de algumas *excogitar* quais as necessidades em que se devesse empregar a sua quota. Ora, Sr. presidente, é verdade que não podemos desde já definir e determinar todas as diferentes obras, todos os diferentes melhoramentos de que cada uma das províncias possa porventura necessitar; mas quando se tratar de consignar a quota de cada uma, esses melhoramentos hão de ser definidos e determinados. Portanto, não se entregará a quota de cada província à discrição da respectiva assembléia, o que seria em verdade alguma coisa arriscado, como já notei no meu primeiro discurso.

Diz o segundo período do art. 26 (*lé*):

"E quando por falta de informação a consignação da quota de cada província não possa especificar a sua aplicação, deverá sempre e logo, pela ordem do governo sobre a distribuição do crédito geral, ser posta à disposição do respectivo presidente, para ser convenientemente empregada nas obras e trabalhos provinciais".

Já se vê, como eu disse em um aparte, que esta disposição era excepcional, que só poderia ter lugar quando a assembléia geral não houvesse decretado as obras a que devia ser aplicada a quota de cada uma das províncias. E não posso ter o mesmo receio que tanto há impressionado o nobre senador, de que o governo, tomando este negócio na devida consideração, como deve e espero que tomará, deixe de dar ao corpo legislativo as informações necessárias a respeito das obras que forem mais precisas ao melhoramento de cada uma das províncias: estas necessidades nem são tão poucas, nem tão desconhecidas, que seja muito difícil ao governo obter informações a seu respeito, mormente quando o projeto determina que o governo haja de estabelecer uma repartição que se incumba especialmente deste negócio, e que seja ramificada pelas províncias. A regra geral, pois, há de ser a que o projeto determina, e não a que receia o nobre senador. Uma ou outra vez poderá acontecer que não se possa fazer a designação das obras; e então o projeto propõe que a quota seja entregue à província para empregá-la nas obras que já estiverem reconhecidas como úteis; essas obras está visto que sempre hão de ser da natureza daquelas que estão consignadas na última parte deste mesmo artigo, isto é, vias de comunicação, escolas práticas e todas as instituições que possam tornar melhor os terrenos ou sua produção. Isto entende-se; e se não se entende, se não está bem claro, nós aceitaremos qualquer emenda de redação para que essas quotas nunca possam ser empregadas em outros trabalhos. Assim não se seguirá o inconveniente que apontou o nobre senador de que essas quotas possam ser empregadas em teatros, decorações, e outros objetos que não tenham relação imediata com as necessidades da agricultura.

A acusação portanto do nobre senador contra a aplicação dada ao imposto, de que ela seria feita a esmo, à discrição das províncias, a

arbítrio das assembléias provinciais, para daqui concluir que era uma idéia indireta a que tinha tido a comissão externa, não tem o menor cabimento.

O nobre senador, analisando este último período do art. 26, chegou, Sr. presidente, a negar a grande necessidade que tem o Brasil de vias de comunicação, ao menos em algumas províncias; negou a utilidade das escolas práticas de agricultura; negou também a conveniência de se melhorarem os terrenos já mal produtivos sendo certo que os temos, e em muito boas posições; afirmou até que não havia necessidade de se aperfeiçoar o processo da nossa produção! E se é verdade que temos muitos terrenos férteis, é também incontestável que não temos os processos mais convenientes para tirar toda a vantagem dessa fertilidade. Como se pode desconhecer isto? Como pode o nobre senador negar que temos grande necessidade de melhorar a todos os respeitos o processo de nossa produção?

Disse ainda: "As províncias do Pará e Maranhão não precisam de estradas porque são cortadas por muitos rios". Primeiramente, a navegação desses rios não se acha facilitada; há muitos trabalhos a fazer para torná-los de uma navegação fácil; em segundo lugar, da margem dos rios para muitos estabelecimentos há grandíssimas distâncias. Portanto, é inexato dizer-se que essas províncias não necessitam de estradas, embora possam elas ser mais necessárias em outras, que, como o Rio de Janeiro, não tenham a vantagem de serem cortadas por muitos rios.

E acrescentou que não necessitando essas províncias de estradas, o de que elas precisavam era de mais produtos. Mas como hão de ter mais produtos se, ainda tendo facilidade de transporte, que não tem, forem os seus processos tão imperfeitos como são, tão difíceis e dispendiosos? Em todo o caso, e em todas as províncias, cumpre-nos promover o melhoramento dos nossos meios de produção, sem o que a nossa indústria agrícola há de perecer, como já tive ocasião de demonstrar no meu primeiro discurso.

Sr. presidente, a hora está muito adiantada...

O SR. PRESIDENTE: – Pode continuar; a minha obrigação é esperar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...e acho-me bastante fatigado: portanto vou já concluir o meu discurso.

Julgo, Sr. presidente, que tenho provado que a imposição territorial apresentada pela comissão externa, se é menos módica do que aquela que se acha no projeto original, daí não se segue que seja gravosa, e que realmente o não é. Tenho feito ver que para obtermos um imposto que produza uma renda proporcionada à grandeza da necessidade que temos de prover de remédio, talvez não seja possível diminuir muito a base adotada pela comissão. Tenho demonstrado

finalmente que este recurso destinado para os melhoramentos materiais, já não direi das províncias, para não ser acusado de provincialismo, mas para os melhoramentos reais e industriais do império, é matéria inteiramente conexa e indispensável a um bom sistema de colonização, por maneira que se a não providenciarmos neste projeto não teremos feito mais do que um benefício aos possuidores de terras por títulos ilegítimos, e aos usurpadores do domínio público que vão ficar com um direito seguro e bem estabelecido, o que será muito embora uma necessidade, ou vantagem, para a qual se deva decretar uma lei, mas não se diga então que só com isso teremos feito uma lei contendo o melhor sistema de colonização.

Termino aqui, Sr. presidente, aguardando a nova emenda que foi hoje anunciada, e a demonstração de suas vantagens para a abraçar, ou rejeitar se ela me parecer tão pouco suficiente como aquela que contém o projeto original.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Terras devolutas e colonização: terceira discussão. Art. 18. Emendas. Discurso do Sr. visconde de Olinda. Questão de ordem. Discurso do Sr. Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da guerra, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1851 a 1852. – Fica o senado inteirado, e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, remetendo a proposta do poder executivo que fixa a despesa e orça a receita geral do império para o exercício de 1851 a 1852, com as emendas aprovadas pela mesma câmara. – À comissão de fazenda, e a imprimir.

Lê-se e aprova-se a redação das emendas do senado à proposição da câmara dos Srs. deputados, sobre a guarda nacional, a fim de serem enviadas com a proposição da mesma câmara.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto do senado – G – de 1848, sobre terras devolutas e colonização, conjuntamente com as respectivas emendas da comissão externa, e com a do Sr. visconde de Abrantes apoiada em 24 deste mês.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Me recordo de que ontem foram remetidas à mesa duas emendas, as quais não foram lidas por não

haver tempo; parece-me pois que se deve começar pelo apoio dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidas.

São oferecidas as seguintes emendas:

“Restabeleça-se a imposição territorial estabelecida no art. 11 do projeto da câmara dos deputados, com as disposições relativas contidas nos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 20 do referido projeto. – *Carneiro Leão.*”

“Além dos artigos mencionados na emenda proposta pelo Sr. Honório, sejam instaurados os outros artigos do projeto primordial, vindo da outra câmara. – *Baptista de Oliveira.*”

São apoiadas, e entrando em discussão com a mais matéria, vêm à mesa.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. visconde de Olinda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, eu voto contra o artigo, contra as emendas, e contra tudo que apareça estabelecendo imposto territorial.

Terei de repetir algumas coisas que já têm sido ditas nesta casa; mas sou a isso forçado, porque também aqueles que sustentam o imposto têm repetido o que já havia sido dito.

Este imposto foi apresentado na câmara dos deputados, onde foi sustentado como um benefício para a nossa agricultura; mas vindo para aqui, reconheceu-se que não era praticável, viu-se que faltavam todos os elementos necessários para se estabelecer esta imposição. Hoje estamos nas mesmas circunstâncias, perfeitamente nas mesmas, nada tem mudado a este respeito; que motivo há pois que se alegue de novo para restabelecer este imposto que o senado reconheceu que não podia ser estabelecido por nos faltarem completamente dados estatísticos para sustentá-lo? Nós não sabemos como está dividida a propriedade territorial entre os que possuem terras; não sabemos qual é a relação em que os diferentes ramos de agricultura adaptados entre nós estão com essa divisão de território; nós não sabemos quantos são os braços empregados nos diferentes ramos de que se compõe a nossa agricultura, e em relação a essa divisão; nós não sabemos quais são os capitais empregados nessa agricultura em seus diferentes ramos; pois sem sabermos todas estas relações vamos nos impor um tributo territorial? Encara-se a terra, unicamente a terra, prescinde-se de todas as considerações que são indispensáveis nesta matéria; considera-se o objeto somente em relação à extensão do terreno ocupado, e diz-se: "Pague-se tanto". Pois é unicamente em relação à extensão do terreno que cada um possui que se há de estabelecer o imposto? Quais são os recursos de que dispõem os donos de terra, quais são os meios que eles têm à sua disposição para

cultivarem as terras, quais são os ramos de agricultura que têm, quais os braços que empregam em relação a essa divisão de grande e pequena propriedade, nada disto sabemos, e entretanto propõe-se, quer-se restabelecer este imposto?

Não posso deixar de invocar nesta ocasião uma grande autoridade nesta matéria; socorro-me ao nome do insigne estadista que falta nesta casa, o Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos. O Sr. B. P. de Vasconcellos, quando se tratou desta matéria, queria acudir ao mal iminente que nos ameaça, não esse que é alegado aqui genericamente, ele considerava, e com ele todos os que propugnavam por este imposto, que a nossa agricultura estava ameaçada de ruína, mas ele não se limitava a remediar esse mal em geral, ele queria dar braços para que se mantivesse a atual agricultura (*apoiados*), que é a que mais necessita de remédio. Foi debaixo desta consideração que se estabeleceu este imposto; e tanto foi debaixo desta consideração, que no projeto primário estabeleceu-se considerações aos colonos para que não possam distrair-se em outros objetos; foi para assegurar o trabalho à atual agricultura que se recorreu a este imposto. Pois sendo este o fim que se teve presente quando se estabeleceu este imposto, isto é, remediar o mal de que estão ameaçados os atuais estabelecimentos agrícolas; (note-se bem não se tratava de aumentar, de estender a agricultura, de a levar a terrenos incultos; o que se procurava, era salvar a agricultura atual, os atuais estabelecimentos da ruína que os ameaça) se, apesar da importância deste fim, se reconheceu que não podia passar a imposição, e o mesmo Sr. B. P. de Vasconcellos calou-se, reconhecendo a dificuldade da execução, como hoje, que as circunstâncias são as mesmas, quer-se restabelecer este imposto!

Os nobres senadores que sustentam o projeto dizem que, se não passar o imposto do modo estabelecido, o projeto será inútil, todo trabalho supérfluo, a lei não terá resultado nenhum. Visto que se sustenta que a lei, se não passar esta idéia, não terá resultado nenhum, direi de passagem, que não é coisa nova que eu diga, que eu também não espero nenhum resultado desta lei...

O SR. D. MANOEL: – Então, para que se ocupa com ela?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – ...e o digo, não por este motivo, mas porque não espero nada das vendas. O nobre senado por Minas já ontem disse que tão cedo não colheremos grande resultado da venda das terras; observo que já vai arrefecendo o entusiasmo pelo sistema; e eu espero que ainda hão de vir a pensar comigo.

Porém os nobres senadores que sustentam a necessidade do imposto territorial, dizem que o fazem com o fundamento de que, se ele não passar, não virão colonos para o império, que é absolutamente indispensável que tratemos desses melhoramentos materiais para que possam vir colonos da Europa. Permita-me o nobre senador que lhe

conteste absolutamente a sua proposição; a história de colonial fala contra sua asserção.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Fala mais contra a opinião contrária.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Que os melhoramentos materiais dêem mais facilidade para se aumentar a emigração, nisto concordo eu; mas que seja meio absolutamente necessário para que ela se efetue, é o que eu nego.

O SR. FRANCO DE SÁ:– Espontânea, e em grande escala.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pergunto, como se povoou o território dos Estados Unidos, como se povoou o Canadá? Não quero falar dos primeiros descobridores dos Estados Unidos; a vertigem que então se apoderou da Europa com os descobrimentos novos levou os aventureiros a correrem todos os perigos; não falo daqueles que por motivos religiosos ou políticos abandonaram seu país, como aconteceu no tempo de Carlos I, de Cromwell, e de Isabel, falo dos que se seguiram a este: foram os canais, as pontes, as estradas, as escolas normais que levaram esses homens a empreender essa emigração para irem levantar cidades no meio dos bosques, sem essas facilidades que hoje exigem os nobres senadores? Os holandeses, assim nos Estados Unidos na parte que hoje pertence aos mesmos Estados, como na costa d'África, como fizeram eles para povoar as suas colônias? Foi por meio de estradas, pontes, canais, etc.?

Para que sairmos da nossa terra, senhores? Vamos ao Brasil; como se povoou esse imenso território?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está bem povoado!

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não quero falar desses descobridores, desses atrevidos aventureiros que se metiam pelas nossas matas em demanda de ouro, não falo desses; falo dos que se seguiram a estes; seriam eles porventura tão ignorantes dos seus interesses que abandonassem sua pátria, que arriscassem seus capitais, que arriscassem até suas vidas sabendo que não tirariam um lucro correspondente a tantos sacrifícios? E para que eles isto fizessem, foram necessários esses melhoramentos materiais, essas estradas, canais, etc.? Isto não é pois absolutamente necessário; a história depõe contra esta proposição.

O nobre senador recorreu na sessão passada a autoridades para fundamentar a sua opinião; e entre elas alegou os atos do governo inglês, mostrando os grandes sacrifícios que esse governo tem feito para promover a emigração do Canadá; e o nobre senador apresentou a obra que tem por título – *Das colônias agrícolas* – escrita por Huerre de Pommeuse. Mas o nobre senador havia de ver aí mesmo que o governo inglês foi levado de outro pensamento que não o de colonizar aquelas terras, que para ele não foi senão um meio. O governo inglês fez aqueles sacrifícios, e faria maiores, estava disposto para

tudo, para realizar um pensamento mais alto; o governo inglês queria povoar a todo o custo o Canadá para opor uma população a outra que se avultava nas vizinhanças daquele país.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem; mas tratou de colonizar; o fim era tornar a emigração afluente para o Canadá.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Perdoe-me o nobre senador; o fim não era este, este foi o meio de efetuar o seu pensamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem, foi o meio; mas como o conseguiu?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Como conseguiu? Com grandes sacrifícios, sacrifícios que não faria só com o intento da colonização; e este é que é o ponto da questão. E não só o governo inglês empreendeu essas grandes obras, mas concorreu diretamente com grandes prestações anuais que consignava o parlamento, para animar a emigração em grande escala; fizeram-se muitas e muitas expedições nesse sentido, expedições que foram todas desgraçadas; mas não vem agora ao caso tratar disto. E como fez o governo inglês esses melhoramentos? Criando companhias, concedendo favores os mais amplos a essas companhias, as quais adiantavam dinheiros aos colonos, e deste modo conseguiu o governo inglês fazer avultar a emigração para o Canadá. E nós poderemos fazer esses sacrifícios? Ainda que fizéssemos seria inútil, porque seria sempre em ponto pequeno, e nunca bom resultado poderia dar; e neste, como em outros muitos objetos, ou empregar todos os meios, ou então não empreender nada, para que em cima de não conseguirmos o fim, não se sofra de mais esse prejuízo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estamos de acordo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O exemplo pois que o nobre senador procurou não o favorece.

Senhores, para que afluente a colonização ao nosso país, não há essa necessidade de melhoramentos materiais que o nobre senador supôs. Primeiramente os colonos, eu os considero de duas categorias: uma, a daqueles que trazem unicamente o trabalho de seus braços; a outra, dos que também trazem capitais: nós precisamos de uns e de outros, mas precisamos principalmente de braços para acudir à lavoura atual; para aqueles que trazem somente seus braços, pergunto ao nobre senador o que fazem esses melhoramentos?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Melhoram a sorte dos atuais proprietários, que nesse caso poderão dar subidos salários a esses estrangeiros, sem o que cá não virão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pergunto ao nobre senador, já deixou algum colono de achar trabalho no nosso país quando quer trabalhar? O que embaraça que eles venham? Porventura deixarão de ser empregados porque não acham quem os empregue, quem lhes

pague esses salários? Pelo contrário, o que falta é quem trabalhe. Não duvido que, feitos esses melhoramentos, os donos das terras achariam mais facilidade de pagar ao trabalhador; mas se o trabalhador acha quem o empregue, como sempre há de achar, e não é por não haver quem lhe pague subidos salários que ele deixa de vir, por que se há de dizer que sem esses melhoramentos não se podem pagar altos salários, que é só o que faz atrair os obreiros?

Ora, quanto aos outros que trazem capitais, e que o nobre senador espera que venham comprar as nossas terras, já eu o disse, e o nobre senador por Minas ontem se exprimiu no mesmo sentido, não é esta a nossa primeira necessidade; tratemos de cultivar as terras que já estão ocupadas, que é o que devemos querer e depois trataremos de estender a nossa agricultura aos terrenos incultos. Nisto concordo perfeitamente com o nobre senador pela província de Minas.

Mas, senhores, suponhamos que nós prescindimos da agricultura atualmente existente, ou suponhamos que também queremos estender a cultura aos terrenos inteiramente desocupados; pois o nosso país está em tal estado que só porque não há esses melhoramentos artificiais os colonos fujam dentre nós? O governo, expondo as terras à venda, não há de ir escolher aquelas que são muito remotas, fora de toda a comunicação; não é de supor que o faça, nem o fará; pois a virem colonos com capitais que queiram comprar terras deixarão de o fazer porque não acham comunicações! Pois tão atrasado está o Brasil que não ofereça até certo ponto esta facilidade? Também o nobre senador não poderá provar esta sua proposição. O que digo é de tal evidência que todos sabemos.

Se pois não é necessário, como creio ter mostrado, que se proceda a esses melhoramentos para que se tenha colonização, qual é o fundamento deste tributo?

Argumentou-se com a injustiça da imposição, e com toda a razão. Primeiramente, faltando-nos todos os dados estatísticos para o estabelecimento deste imposto, devemos recear muito, e até darmos como certo que essas injustiças hão de aparecer. Mas como responderam os nobres senadores a isto? Disseram que o tributo está calculado de tal maneira, que as terras menos favorecidas podem sem gravame pagá-lo; e o nobre senador pelo Pará, para destruir a idéia de injustiça, disse: "Pois um proprietário que trabalha com 80 ou 100 braços não pode pagar este imposto?" Senhores, esta razão do nobre senador mostra que ele só se lembra dos grandes proprietários, porque, querendo destruir o argumento de injustiça, a qual é mais clamorosa para com os pequenos proprietários, recorreu a um exemplo que mostra que só se lembra dos grandes proprietários. Não duvido que um grande proprietário, que um proprietário que tem grandes meios, possa pagar este imposto; mas quando se trata de uma imposição

geral que abrange todos os agricultores, podemos nos esquecer da classe dos pequenos proprietários? É para isto que peço aos nobres senadores que atendam. Quando digo – pequenos proprietários – não digo só os possuidores de pequena extensão de terreno, que já é uma classe numerosíssima; mas quero falar também daqueles que, ainda que possuam grande porção de terra, todavia dispõem de poucos meios, e estes são tão dignos de favor como aqueles a quem a fortuna tem dado grandes recursos.

Mas, disse o nobre senador: "Se as terras não dão para pagar o tributo, largue-as, que o Estado saberá aproveitá-las, vendendo-as a quem as vá cultivar". Ora, senhores, é muito fácil de dizer: "Se as terras não derem para pagar o tributo, largue-as!" Pois, senhores, assim se decide da sorte de milhares de famílias, que muitas vezes vivem em um torrão de terra que herdaram de seus pais, em que moram, e do qual tiram apenas o seu sustento? Quantas famílias recolhidas nesse interior vivem daquilo que lhes dá a terra, e que não lhes dá senão para a sua subsistência, e se lhes há de dizer: "Largai essas terras se não podeis pagar o tributo?" Os nobres senadores lembram-se somente dos ricos proprietários... Larguem-nas; e qual será o resultado? Fiquem na miséria essas famílias, desgraçadas, perdidas, e as terras sem haver quem as compre.

O SR. VALLASQUES: – Só se lembram do Rio de Janeiro.

O SR. D. MANOEL: – Está perfeitamente enganado. Isso é que torna a imposição odiosa, sem ser exato o que se diz.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Agora digo eu que não só os pequenos proprietários não podem pagar este imposto, como que ele há de ser mais vexatório quando, espalhado por esse imenso território, se houver de exigir efetivamente o seu pagamento: a arrecadação há de ser mais vexatória do que mesmo o imposto. (*Apoiados.*) É mister pois, Sr. presidente, que reconheçamos que este tributo tem de oprimir uma classe numerosíssima dos nossos proprietários. Não se argumente com a sua modicidade; esse imposto por sua natureza vai ferir muitas existências.

Os nobres senadores que afirmam que atenderão aos pequenos proprietários, que os pequenos proprietários podem pagar essa imposição, permitam-me que lhes argumente com o seu próprio projeto. Os nobres senadores como calcularam o preço das terras? A dois réis por braça quadrada, o que corresponde a 18.000\$000 por légua quadrada. Ora, quem faz este cálculo pode tranquilizar-me quando apresenta o outro cálculo para o imposto que estabelece, dizendo que esta quota está ao alcance dos pequenos proprietários? Posso eu ficar tranqüilo quando vejo destes cálculos? Não.

Além de tudo isto, considere-se a diferença de valores das terras nas diversas províncias, e até na mesma província; considere-se a

diferença de lucros, ainda dada a mesma fertilidade, mas só pelas distâncias; considere-se a classe numerosa de proprietários que apenas tiram das terras sua subsistência; e diga-se então se é justo que se estabeleça este imposto do modo proposto. Por todas estas razões, entendo que devo votar contra toda a imposição territorial. Façamos trabalhos preparatórios para que um dia possamos lançar mão desse meio fiscal, com o qual não deixo de concordar, para não estarmos somente adstritos à renda das alfândegas, mas reconheço a dificuldade em que estamos de resolver por agora esta questão.

Feitas estas observações sobre o projeto, tomarei em consideração algumas das disposições deste artigo.

O projeto, assim como o que veio da câmara dos deputados, e todas as emendas que têm sido apresentadas, vejo que fazem uma diferença enorme entre terras de criação e terras de cultura; no projeto primário era de um para um quarto, e no projeto da comissão se faz a diferença de um para dois quintos. Não sei em que se funda este cálculo. Dir-se-á que as terras de criação têm menos valor, que elas dão menor produto; mas, direi aos nobres senadores, já calcularam os capitais móveis empregados nesta cultura? Se essa cultura dá menos, também os capitais são muito menores; os capitais empregados em uma fazenda de algodão, de açúcar, ou café, não são os mesmos que são empregados em uma criação de gado. E isto para as províncias do norte não há dúvida nenhuma, é palpável. Quanto ao Rio Grande do Sul, em que a criação é acompanhada de uma indústria particular, que é o charque, ainda admitindo que as duas indústrias estejam reunidas, não são necessários tantos capitais como para a agricultura de qualquer dos gêneros que apontei. Como pois estabelecer a diferença de um quarto, ou de dois quintos, entre as terras de criação e as terras de cultura? Para que se carrega tanto sobre estas, para se favorecer aquelas? É necessário que, apareçam mais provas.

Farei ainda outra observação. A comissão concedeu isenção do tributo às províncias onde há secas periódicas, mas isenção só para as terras de criação de gado. Ora, parece-me que os nobres senadores não atenderam bem às circunstâncias das províncias. Para algumas províncias, a cultura do algodão está no mesmo caso de merecer aquele favor, porque estas terras estão sujeitas às mesmas secas que as de criação; não falo da província do Maranhão, onde não aparecem estas secas, ao menos com a força e freqüência com que aparecem nas províncias que ficam ao sul dela; mas as terras de cultura de algodão em Pernambuco, na Paraíba, e no Rio Grande do Norte, são as mesmas terras, ou são próximas às de criação, e estão sujeitas às mesmas secas que as terras de criação. Portanto, quanto à cultura do algodão, é forçoso isentá-la também do tributo, porque está igualmente sujeita às secas periódicas.

Falando do algodão, há mais uma ponderação que desejo fazer. O nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, e o nobre senador pelo Maranhão, disseram que esta cultura tem de ser substituída por outra. Creio que assim virá a acontecer...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E já vai acontecendo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sei que alguns agricultores já abandonaram o algodão e dão-se à cultura do açúcar; mas não estão ainda perdidas de todo as esperanças. Duas moléstias têm perseguido a cultura do algodão; não sei se ultimamente têm progredido, mas o fato é que a fizeram diminuir; conhecida pelo nome de – queima – (este é o nome que se lhe dá em Pernambuco, não sei se em outras províncias tem outra denominação), e outra conhecida pelo nome de – mofo –, deduzidas estas denominações da forma que toma a árvore. Estas duas moléstias com efeito fizeram com que alguns fazendeiros de algodão passassem a dar-se à cultura da cana; mas notem os nobres senadores, é preciso refletir sobre este fato, a terra de algodão não serve para a cana; é preciso que o agricultor abandone uma e vá comprar outra; o agricultor, portanto, além do prejuízo que sofre com a diminuição da produção de que se ocupava, prejuízo que se terá de dar um e mais anos, porque ele há de esperar que a colheita no seguinte seja melhor do que no primeiro, visto que a esperança é a última coisa que nos abandona, além deste prejuízo, digo, e do que sofre com o valor da terra que abandona, terá o agricultor de empregar um capital na terra que vai comprar. Pois neste estado de transição, neste estado de prejuízo os lavradores de algodão não poderão ser contemplados no favor que se pretende fazer às terras de criação de gado? Julgo que este gênero nos devia merecer todo favor pelo mau estado em que se acha.

Ora, o agricultor de algodão pode largar o seu estabelecimento com essa facilidade, e dar-se a outro?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não há outro remédio.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas, que tempo não é preciso para que o lavrador se desengane de que não pode continuar com essa cultura? Eu já disse que a esperança é a última coisa que abandona o homem; o lavrador sofrerá o prejuízo 1, 2 e 3 anos, sempre na esperança de que Deus no seguinte ano lhe dará uma boa colheita; esta é a marcha do coração humano. Alguns mais previdentes abandonarão logo, mas este abandono se faz sem grandes e graves prejuízos?

Apontarei mais uma dificuldade com que lutam os lavradores, dificuldade que parece de pequena monta, mas que é de uma importância imensa. O lavrador de algodão, tendo de lançar mão da cultura da cana ou de outra qualquer que não seja o algodão, tem de fazer a sua mudança de domicílio com toda a família, com todos os escravos. Ora, é necessário notar que os escravos que estão habituados à vida

do sertão, que têm hábitos formados, não se acomodam facilmente à vida de beira-mar. Eis aqui uma dificuldade que tem o lavrador de algodão para se dar a outro qualquer estabelecimento; os escravos, seja dito isto em louvor dos nossos donos de escravos, que lhe facultam ocasiões para isso, têm suas plantações, suas roças, seus arranjos, e custa muito ao escravo deixar esses arranjos, abandonar o seu ninho. Não é pois tão fácil essa mudança de agricultura; e a uma agricultura que está ameaçada de ruína pelo flagelo da natureza, não vamos nós aumentar seu mal com um imposto.

Falarei ainda sobre um mesmo objeto de que já falei, a seca. Os nobres senadores só isentam as províncias que sofrem por causa da seca, quanto às terras de criação de gado. Senhores, nas províncias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, a seca devasta tudo, tanto as terras de criação de gado, como as de plantação; a célebre seca de 1793, de que ainda hoje há memória, essa seca estendeu-se a toda a província; na seca de 1803, 1804, 1805, desapareceu a semente da maniva nas comarcas de beira-mar; no Rio Formoso e no Cabo Ipojica não havia maniva para plantar-se; na Paraíba houve engenhos que ficaram sem sementes de cana na mesma província; em Pernambuco deixaram de moer muitos engenhos por falta de água. Estas secas repetiram-se em 1813, 1824, 1844, 1845. Pois havemos de favorecer somente as terras de criação de gado, e não havemos de favorecer as de cultura, quando a seca persegue estas do mesmo modo que aquelas? Atendam os nobres senadores a estas circunstâncias peculiares das províncias.

Eis aqui as considerações que ofereço à casa e a que dá lugar essa isenção justa a respeito de certos pontos, mas que torna-se injusta porque não foram compreendidas nela outras terras que estão no mesmo caso.

Considerarei agora o imposto pela sua arrecadação. Se este imposto é injusto em si, ele torna-se ainda mais injusto pela sua arrecadação. Não exijo para uma imposição uma igualdade absoluta; sei muito bem que isto não se pode nunca conseguir, e neste ponto razão tem o nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, quando diz que não procuremos essa igualdade metafísica, que não é possível conseguir nas ações humanas; mas eu quisera que se desse ao menos uma igualdade aproximada. Ora, senhores, da arrecadação desse imposto é que mais temo. E exige-se pelo projeto, e exige-se em todas as emendas, que o contribuinte vá pagar à boca do cofre, o imposto a que está sujeito; não se diz isto expressamente, mas é o que se colige quando se impõe uma multa, e uma multa pesada, no caso dele não pagar; entendo pois, que o sistema do projeto é obrigar ao contribuinte a ir pagar o imposto. Considere-se, senhores, nas distâncias, considere-se nos pequenos proprietários, e veja-se quais serão as conseqüências

dessa exigência. E as penas são horrorosas; dobra-se e triplica-se o pagamento do imposto quando não satisfeito; mas quando não se impusessem essas penas, prescindindo ainda mesmo disto, o embaraço do pagamento tornaria mais pesado o imposto do que o mesmo imposto em si. Ora, suponhamos que se adota outro sistema de arrecadação, que não se exige que o contribuinte vá à casa do coletor; pois já supponho que, para comodidade do contribuinte, se estabelece em cada comarca um coletor; mas suponhamos que se quer dar mais facilidade, e que se manda um cobrador à casa do contribuinte; pergunto eu, que prêmio não será necessário dar ao coletor para ter cobradores que corram léguas e léguas para receberem esse imposto? Neste caso metade ou mais de metade da renda não será consumida na recepção? Pode-se estabelecer uma pequena multa, como, por exemplo, acontece aqui no Rio de Janeiro com a cobrança da décima que se deve fazer à boca do cofre, e quando não se faz, vai o cobrador à casa do contribuinte cobrar, e então exige-se o pagamento dessa multa. Muitos dos contribuintes esquecem-se de mandar pagar, ou para não terem o incômodo esperam que venha o cobrador com o bilhete; aqui se pode fazer isto, porque o terreno que tem de correr o cobrador é pequeno, pode receber em um só dia uma grande quantia; mas, tendo de fazer a cobrança por lugares distantes, é preciso que o prêmio seja maior à vista deste trabalho; e, se esse prêmio tiver de ser pago pelo contribuinte, ficará ele mais agravado, e se tiver de ser pago da renda do mesmo imposto, o que virá para o tesouro? Em uma hipótese, o contribuinte terá de pagar mais sem vantagem para o tesouro, na outra o tesouro receberá menos sem benefício para o contribuinte. Valerá a pena, senhores, estabelecer um imposto com todas essas dificuldades de execução, execução que vai oprimir centenas e centenas de famílias?

O SR. PAULA SOUZA: – Milhares.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Senhores, se estas observações, que rejeitam toda qualidade de imposto territorial, já valeram para rejeitar esta idéia quando era imposto este tributo para um fim tão grande como o de acudir à agricultura atual, como não hão de rejeitá-la quando tem por fim melhoramentos materiais?

O nobre senador pela província de Minas que falou ontem, combateu excelentemente o projeto, e eu esperava de sua argumentação que ele concluísse votando contra toda imposição, porque todos os seus argumentos tenderam a provar que não era admissível o imposto territorial.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado, nisso tem razão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas o nobre senador por fim declarou que se se restaurasse o imposto do projeto primário votaria

por ele, ou por qualquer outro que fosse menor; o que era contrário a todos os princípios, a todas as razões que antes havia ele produzido.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quis fazer essa esmola à comissão.

O SR. D. MANOEL: – Muito obrigado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Entre outras observações que fez o nobre senador, uma foi que, estabelecendo-se indistintamente o imposto sobre todas as terras, vinham a pagá-lo os moradores de províncias longínquas onde não era possível levar melhoramentos; e que talvez nessas províncias, posto que com menos população, ache-se maior extensão de terras ocupadas, ainda que não cultivadas, do que nas outras de maior população, e que essas províncias, por isso que não têm maior cultura, viriam a pagar tanto ou mais do que as outras. O nobre senador fez esta observação, observação que repito hoje e que adoto, mas que milita igualmente contra toda imposição territorial.

Numa emenda restabelece-se a doutrina toda do projeto original; mas não sei bem qual é a razão desta reintegração, quando a idéia já está expressa na outra que primeiro foi oferecida. Por esta emenda chamam-se para a discussão ao mesmo tempo todas as disposições dos artigos seguintes. Não entrarei no exame de cada uma delas; mas só direi que, exigindo-se de cada um dos proprietários que declarem qual é a extensão de terras que possuem, são gravemente punidos os que o façam com a diferença de um terço menos. Esta disposição faz com que todos, para se acautelarem, dêem sempre maior extensão às suas terras, e por isso se gravem a si mesmos sem querer. A exceção daqueles que têm títulos certos, que são mui poucos, não sei como exigir semelhante declaração de todos os proprietários. Se o possuidor se quiser acautelar contra a pena da lei vê-se obrigado a dar mais valor às suas terras, e então acha-se prejudicado em maior pagamento; se ele diminuir, recebe não só a multa, mas também dá o título ao vizinho que lhe dirá: "Vós já renunciastes ao direito que tínheis por uma declaração que fizestes ao governo". Portanto, senhores, estas declarações devem trazer muitos inconvenientes. À vista destas observações, Sr. presidente, não posso deixar de declarar que voto contra toda a imposição. Reconheço que o Estado tem a fazer muitas despesas com essa administração das terras, com a divisão e demarcação das mesmas; mas procuremos um imposto de outra natureza, procuremos ocorrer a essas despesas de outro modo; eu não me atrevo a apontar qual deva ser, mas por este modo é querer agravar o mal. E, a falar a verdade, conquanto eu reconheça a necessidade de uma administração especial para este objeto, todavia não reconheço com os nobres senadores (até nisto estamos discordes) essa necessidade do modo que se tem explicado de se extremar o domínio público do particular para se oferecer terras à venda. Eu já o disse uma vez,

não repetirei agora, mas enfim o meu pensamento é este: que o Estado pode vender muitas terras sem necessidade dessa divisão, medição e demarcação geral. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – E ninguém comprará.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A terra que se vender poderá então ser medida e demarcada; mas não há necessidade dessa medição geral em todo o império. A colonização não se tem de espalhar logo por todo o império, deve começar por tais e tais pontos; e então nestes pontos para que ela for afluindo se irá medindo e demarcando terreno. Eis aqui como entendo que devemos marchar sobre este negócio, e não estarmos com administrações em grande, com medições e demarcações gerais, que tudo isto há de ficar no papel.

Voto pois contra qualquer idéia de imposto territorial.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Não vou falar sobre a matéria, vou falar sobre a ordem.

Existe sobre a mesa esta emenda do Sr. Baptista de Oliveira. (*Lê.*) Portanto já vê V. Ex^a. que, votada esta emenda, fica restabelecido todo o projeto original.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Apoiado.

O SR. PAULA SOUZA: – É este o seu pensamento, bem! Ora, se esta terceira discussão fosse em globo, e em globo ainda tivesse de ser a sua votação, como é costume, talvez tivesse cabimento a emenda do nobre senador; mas, tendo o senado determinado que esta terceira discussão fosse por artigos, e tendo-se já votado alguns desses artigos, entendo que V. Ex^a. não devia aceitar uma tal emenda, por ser contra o vencido. (*Apoiados.*)

Mas, uma vez que se aceitou essa emenda, que entendo não podia ser aceita, requeiro que primeiro seja ela discutida, para, segundo o resultado da votação, continuar-se, ou deixar-se de continuar a discussão daquelas disposições, que não são as do projeto original.

É esta uma questão de ordem que me parece essencial (*apoiados*); a matéria da emenda é muito séria, pode ter uma influência muito e muito profunda sobre o país; portanto não se deve votar irrefletidamente uma emenda destas, rejeitando em terceira discussão, não só aquilo que foi aprovado em primeira e segunda, como o que já tem sido aprovado nesta discussão, o que, como já disse, me parece inadmissível. Enquanto se não decidir esta questão, não posso falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador imputou-me uma coisa que não mereço. Eu não podia deixar de aceitar a emenda; ao senado é que compete rejeitá-la ou aprová-la, e não a mim.

O SR. PAULA SOUZA: – Então não me é permitido fazer o requerimento que fiz a V. Ex^a.?

O SR. PRESIDENTE: – É permitido; o nobre senador pode mandá-lo à mesa.

É apoiado o seguinte requerimento:

"Requeiro que primeiro se discuta e vote a emenda do Sr. Cândido Baptista, e só depois de sua votação se prossiga no art. 18 e seguintes, se ela não for aprovada. – *Paula Souza.*"

Entra em discussão.

O SR. VERGUEIRO: – O requerimento propõe que se discuta, em separado das outras emendas, a emenda do nobre senador pelo Ceará, uma vez que foi aceita pela mesa; porém entendo que este requerimento é desnecessário, visto que essa emenda não pode ser votada, e por consequência discutida, por atacar o vencido, já não digo em primeira e segunda discussão, mas em terceira discussão (*apoiados*), depois do que não podemos reformar. Há artigos que foram a uma comissão, e no caso de aprovar-se a emenda do nobre senador, o que se dirá a essa comissão, quando ela apresentar o seu trabalho?

O SR. D. MANOEL: – É evidente.

O SR. VERGUEIRO: – Se a emenda do nobre senador pelo Ceará fosse para se restaurar aqueles artigos do projeto original que têm relação com aqueles artigos que ainda não foram aprovados, talvez tivesse cabimento, e isto em ocasião oportuna; mas assim em tão grande generalidade, para revogar-se o que já foi vencido em terceira discussão, julgo que não é possível admitir-se. Pois havemos de acabar de relance tudo quanto temos feito? (*Apoiados.*) Não posso votar por semelhante absurdo.

O SR. PRESIDENTE: – Então o nobre senador não pode aprovar o requerimento do Sr. Paula Souza?

O SR. VERGUEIRO: – O que não posso aprovar é que se admita um requerimento para se discutir um absurdo que não deve entrar em discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Eu não me oporia à idéia apresentada pelo nobre senador por S. Paulo, para que houvesse uma discussão preliminar sobre o objeto da minha emenda, e seria o caminho mais curto para se decidir esta questão; mas uma vez que o nobre senador que acaba de sentar-se falou sobre outro fundamento, isto é, sobre a inadmissibilidade de minha emenda no estado atual da discussão, não pude deixar de pedir a palavra para dizer-lhe que julgo estar um pouco equivocado.

Senhores, o que está aprovado na presente discussão não é matéria definitivamente aprovada em terceira discussão, é como que em segunda, porque são emendas que foram oferecidas em terceira discussão,

e sobre as quais, segundo o regimento, deve haver uma nova discussão.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Está enganado.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Julgo que não; mas em todo o caso, uma vez que o projeto não está definitivamente aprovado, creio que tem cabimento a minha emenda.

O SR. D. MANOEL: – Senhores, as razões com que o nobre senador pela província de S. Paulo fundamentou o seu requerimento não tem resposta. O nobre senador pela província do Ceará não podia oferecer a sua emenda, e ela não podia ser aceita pela mesa, porque é contra o regimento. E a prova é que o nobre senador pelo Ceará acaba de confessar que estava na inteligência de que estas emendas da comissão externa tinham uma nova discussão; e foi debaixo desta suposição que o honrado membro ofereceu a sua emenda. Pois, senhores, o senado aprovou ontem, por exemplo, o art. 13 em terceira discussão, e pode dizer hoje na mesma terceira discussão que não aprova o art. 13? Pode-se dizer, sem medo de errar, que os argumentos do nobre senador por S. Paulo não têm resposta.

Quanto ao requerimento de que se trata, hei de votar por ele pela razão mui simples, e é que, visto estar em discussão, deve haver sobre ele uma deliberação. Mas estou persuadido que V. Ex^a., como fiscal do regimento, tinha autoridade para não admitir a emenda do nobre senador pelo Ceará...

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: – Estarei enganado em persuadir-me que por demasiado escrúpulo foi que V. Ex^a. entendeu que devia sujeitar a emenda à decisão do senado; mas o que é certo é que ela não pode passar, e não pode passar sem violação expressa do regimento da casa.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Me persuado de que a emenda do nobre senador pela província do Ceará pode ter cabimento, porque nem ela contraria o vencido, nem mesmo é possível oferecer emenda alguma que altere um sistema que já tenha sido adotado.

Mas, suponhamos que ela ataca o vencido (simplesmente por hipótese, porque não há no regimento disposição alguma que iniba que se retire da discussão um projeto que não está definitivamente aprovado); mas, supondo que assim seja, e que ela fosse aprovada, isto descobrir-se-ia na ocasião que se tratasse da redação, e então praticar-se-ia o que se costuma praticar na câmara dos deputados, isto é, visto dar-se incoerência ou absurdo, o senado seria chamado a decidir qual das duas era a adotável.

Ora, isto era no caso que a emenda do nobre senador pelo Ceará abranja coisas que já estejam vencidas; mas digo que ela compreende muitos objetos que ainda não têm sido adotados definitivamente. Por

exemplo, parece-me que alguns artigos anteriormente discutidos foram remetidos a uma comissão; esse que discutíamos ainda não se votou; há outros que também ainda não foram votados...

O SR. D. MANOEL: – Mas já há alguns adotados.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Se a comissão não pode restaurar o que existia, ou apresentar novas idéias, para que lhe foi o objeto remetido? Se alguns artigos adotados forem contrários às regras que a comissão julga conveniente estabelecer, por que não há de ela propor o que julgar melhor, não estando o projeto definitivamente adotado? Mesmo que se tratasse já da redação, seria possível harmonizar, redigir o projeto com outra forma, para que não oferecesse contradição entre as suas disposições. Muitas vezes no seguimento da discussão vencem-se idéias contraditórias, e é considerando que na mesma redação se permite reformar o vencido quando ele oferece contradição ou absurdo.

Digo pois que não estando o projeto ainda definitivamente adotado, não há disposição nenhuma no regimento que coarte ao nobre senador pelo Ceará o direito de propor a emenda que se acha sobre a mesa. O projeto está ainda em discussão, não há nada vencido.

O SR. D. MANOEL: – Está enganado, já há artigos vencidos nesta discussão, por exemplo, o art. 13.

O SR. MAFRA: – E o 1º, 2º e 4º.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Mas não está definitivamente adotado; é o que eu entendo por vencido. Demais a emenda do Sr. Candido Baptista tem uma compreensão mais lata, abrange muita matéria que ainda não foi votada em terceira discussão, e que ele pede que se substitua pelo projeto da câmara dos deputados, que nós já adotamos em primeira discussão. Em nada repugna que na adoção se apresente o projeto inteiro da câmara dos deputados, e é no que se resume a emenda, é que na adoção se restabeleça o projeto primitivamente votado.

O SR. D. MANOEL: – A emenda não diz isso.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – É como eu a traduzo; nem pode ter outra significação. O Sr. Candido Baptista não pretende outra coisa mais do que restabelecer no seu todo o projeto da câmara já adotado em primeira discussão.

O SR. D. MANOEL: – Saltando por cima das fórmulas.

O SR. CARNEIRO LEÃO: – Não vejo que se prefiram as fórmulas; é uma emenda que está no caso de outra qualquer que se apresenta no seguimento da discussão.

Portanto, julgo que a discussão pode-se fazer como se faz ordinariamente; não é necessária a discussão preliminar de que fala o requerimento do nobre senador por S. Paulo, contra o qual hei de votar.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, o que confunde este negócio é ter-se saído fora da ordem. A emenda apresentada tinha muito lugar discutindo-se a matéria em globo; então sim, tinha lugar a emenda geral. Mas nós rejeitamos a discussão em globo, o senado quis que ela fosse por artigos; o que está pois em discussão agora? É o art. 18. Portanto só ao art. 18 é que se podem pôr emendas (*apoiados*); parece-me que isto é evidente. Apoiou-se; mas apoiou-se em relação ao art. 18, e não era necessário, porque já havia outra emenda restabelecendo o projeto da outra câmara nesta parte. Pois podia-se apoiar, por ocasião da discussão de um artigo, uma emenda que respeita a todo o projeto? Creio que não. O projeto não está todo em discussão; portanto a emenda só pode referir-se ao art. 18.

Não quero dizer com isto que o senado não tenha o direito de rejeitar todo o trabalho que tem feito, e restabelecer o que passou em primeira discussão; mas é preciso fazê-lo com ordem, não sair do regimento; quando se trata especialmente de um artigo, não se trata do projeto todo. O que faz pois a desordem é a generalidade da emenda, que não deve dizer respeito senão ao artigo em discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quando falei eu disse que não entendia bem o que queria esta emenda, e achei-a supérflua; mas agora, depois das observações feitas, reconheço que não pode ter lugar.

O SR. D. MANOEL: – Apoiado, isso é claríssimo.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – A emenda restaura todo o projeto da câmara dos deputados, portanto rejeita não só o que foi vencido, como o que ainda não entrou em discussão; pois é possível fazer-se isto? Demais, há um artigo que contém matéria muito grave, que foi remetido à comissão para ela o tomar em consideração; há de se rejeitar esse artigo sem sabermos ainda o que a comissão quer propor? É, a meu ver, expressamente contra o regimento revogar na mesma discussão aquilo que já foi aprovado, embora, como disse o nobre senador por Minas, o projeto não esteja definitivamente adotado.

Portanto, eu vou requerer que se consulte o senado se admite à discussão a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, porque, quanto a mim, ela não pode ter lugar.

O nobre senador envia à mesa o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar ao nobre senador que essa consulta já está feita; a emenda foi apoiada, portanto já o senado resolveu que ela entre em discussão. Se for agora propor este novo requerimento, entramos em embaraços, dos quais nos há de custar a sair, como tem sucedido até agora.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Eu não sei em que embaraço possa V. Ex^a. lutar. Apareceu essa emenda, foi apoiada, o

nobre senador requer que o senado tome uma deliberação sobre ela, porque pode ser prejudicial à ordem da discussão. Com o requerimento do nobre senador por S. Paulo consegue-se, parece-me, o mesmo que quer o nobre senador por Pernambuco; ponha V. Ex^a. à votação esse requerimento, e está tudo acabado.

O SR. PRESIDENTE: – Como a emenda do Sr. Baptista de Oliveira foi apoiada, porei em discussão o requerimento do Sr. Paula Souza. E se não há quem peça a palavra, consulto o senado se o dá por discutido.

Julga-se discutido o requerimento, e, posto à votação, é aprovado.

Entra em discussão a emenda do Sr. Baptista de Oliveira, para que se restaure todo o projeto da câmara dos Srs. deputados.

Não havendo quem peça a palavra, julga-se discutida, e, posta à votação, é rejeitada.

Prossegue a terceira discussão do art. 18 do projeto – G – sobre terras devolutas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (pela ordem): – Peço ao senado que me consinta retirar a emenda que mandei, estabelecendo a base de um quarto por cento do valor das terras para o imposto territorial, visto que já preenchi o meu fim provocando a discussão, e existe sobre a mesa outra emenda.

O senado, sendo consultado, consente na retirada da emenda.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, para mim sempre foi máxima sagrada *fas est ab hoste doceri*, o aprender dos meus adversários; e se eu, Sr. presidente, bebo a doutrina dos meus adversários que arrotam a superior, como não abraçaria a doutrina, quando eu a julgasse sã, do nobre senador pela província do Rio Grande do Norte, que tão benigno foi quando fez algumas reflexões sobre o que eu tinha dito? Como não beberia a doutrina, quando a julgasse sã, de um ilustre senador que eu reputo como meu filho, sobre ser ele meu amigo? Mas, se esta é a minha máxima, eu não posso contudo beber estas doutrinas quando julgo que elas são um puro veneno.

Primeiramente, Sr. presidente, falarei sobre a ressurreição desse gravoso tributo de que trata o projeto da câmara dos Srs. deputados, projeto que já chegou a esta casa tão desacreditado, que um nobre senador, hoje ministro, disse que desejava que ele não passasse visto o descrédito em que já tinha caído. Esse projeto, Sr. presidente, tinha sido repellido por todas as províncias; eu vi cartas, não só a mim escritas como a outros senadores, que me fizeram o obséquio de mostrá-las, nas quais se pintavam as funestas conseqüências que haviam de seguir-se desse tributo, quando passasse.

Foi este negócio tratado nesta casa, não como negócio de partido, mas com toda a moderação, e o senado em sua sabedoria rejeitou

o tributo. Já não havia esperança dele aparecer; mas foi o negócio a uma comissão externa, e, graças aos nobres senadores que entenderam que o senado tinha errado, ressurgiu o tributo! Eu não estranho que os nobres senadores supusessem isto a respeito do senado, porque ele é composto de homens; são superiores, são grandes pelo seu saber, contudo são homens, podem errar. A comissão pois julgou que eles tinham errado, rejeitando o tributo; e depois de meditar, e meditar maduramente, depois de conferenciar, o que nos diz a comissão? Que a comissão se achou uníssona e plenamente convencida neste ponto, isto é, dos princípios que estabeleceu na sua emenda. E não reparais vós, senhores, que esta mesma comissão, que estava tão convencida da boa obra, imediatamente arrepiou carreira? Não reparastes com que desumanidade dois dos membros da comissão entregaram aos lobos o seu colega, e reconheceram que era veneno o que eles tinham feito? Quais foram os motivos, perguntarei aos nobres membros da comissão, por que rejeitaram essa doutrina, de cuja bondade estavam intimamente persuadidos, sobre a qual estavam uníssonos? Não ouvi esses motivos, porque isso que alguns nobres senadores tinham aqui propalado, já muito antes, nos antigos debates tinha aparecido nesta casa. O nobre relator da comissão, que tem uma feliz memória, havia de sem dúvida expendê-lo na comissão externa, devia convencer aos seus colegas de que eles estavam em erro; mas não, a comissão foi uníssona, não se convenceu do que se havia dito contra a idéia que apresentou.

O nobre senador pela minha província, meu parente e amigo, como há pouco disse, notando que eu não achasse boa a medida, perguntou-me: "Qual foi a emenda com que substituístes essa ruim emenda da comissão? Recorrestes ao sentimentalismo, e não apresentastes remédio algum". Oh! meu nobre amigo, eu vos desconheço a vossa lógica! A vossa lógica, que não inveja a de Condillac, manquejou. Pois de não apresentar eu um remédio melhor do que o vosso, qual devia ser a ilação? Era que a vossa emenda se podia chamar boa? Pois, porque só não pode apresentar uma emenda melhor, segue-se que uma emenda ruim é boa? Eu creio que a vossa ilação não é justa. Dizei-me, se acaso se achar um doente muito perigoso, uma junta de três médicos receitasse, e depois um dissesse que a receita não era boa, que matava o doente, que se chamasse uma nova junta, se os novos médicos dissessem que o remédio não era bom, que, por exemplo, não se devia tirar sangue ao doente porque estava exausto, mas que ao mesmo tempo não se atrevessem a receitar por entenderem que seus remédios não aproveitariam, deveria o médico assistente dizer: "Já que não receitais, o meu remédio é bom, o doente há de tomá-lo?" Quem não olharia com horror para semelhante médico? Não seria mais acertado que o médico, convencido de ter errado,

atendendo a fraqueza do doente, o deixasse pacífico, applicasse a receita dos cachorros, que é a quietação? Não seria isto mais acertado do que reconhecer que o remédio era ruim, e obrigar o doente a tomá-lo porque seus colegas não receitavam melhor remédio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é esse o caso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Este é o verdadeiro caso, como mostrarei. E, Sr. presidente, quando se nos apresenta a ressurreição deste tributo em terceira discussão, parece isto uma emboscada, porque segundo o nosso regimento, que V. Ex^a. não pode alterar, nem mesmo o senado, senão pelos trâmites marcados, não podemos na terceira discussão falar mais do que duas vezes. E eu, sempre que um senador falar mais do que ás vezes marcadas no regimento, hei de requerer que este se observe. É, senhores, nas circunstâncias em que nos achamos que se quer tributar o Brasil? É nestas circunstâncias que se quer impor um tributo, e tributo muito pesado sobre os desgraçados lavradores? Quando se trata de impor um tributo, o que o homem sensato deve fazer é indagar o estado daqueles sobre que tem de recair semelhante tributo, qual o peso que pode sofrer esta classe se o tributo é igual. Os pesos morais assemelham-se, senhores, aos pesos físicos; muitas vezes, escoras débeis podem suportar grandes pesos, mas isto sucede quando eles são devidamente equilibrados, quando carregam igualmente sobre todas, do contrário desmantela-se tudo; isto mesmo acontece a respeito de um tributo qualquer. O tributo, ainda que pesado, quando igual, pode suportar-se; mas se é desigual, mata inúmeros infelizes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pode ser igual e muito gravoso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sei isso belamente; mas o que digo é que quando é igual não se torna tão gravoso como quando é desigualmente lançado.

Se o nobre senador fora ministro e quisesse lançar um tributo sobre os lavradores que povoam as terras desde S. Clemente, Gávea, Tijuca, até ao Engenho Velho, qual seria o primeiro passo que deveria dar? Era estudar a situação desses lavradores. Devia ir ver com seus próprios olhos a sorte desses homens, não revestido com uma farda bordada, e insígnias correspondentes ao seu cargo, não avisando a esses homens da sua visita, porque se tal fizesse ficava iludido, veria a rua do Ouvidor mudada em peso para a casa do lavrador, iriam para lá todas as tetéias para receber o Sr. ministro, quando pedisse água dar-lhe-iam em cristalinos copos sobre brilhantes salvas, de sorte que ao ver tudo isto o nobre senador os julgaria felizes, diria: Que bela vida! Como estão opulentos. Se quisesse saber verdadeiramente o estado desses lavradores, devia vestir a sua sobrecasaca, ou uma jaqueta, enfim ir à ligeira, Subia ao seu carro e seguia pelo caminho do Catete até chegar à ponte, e então diria: o que foi isto outrora? Foi

rua? Não; este era o chamado caminho novo, aqui era uma lagoa, acolá combros de areia, de sorte que mal se podia passar. Ora, se se pusesse um tributo nesse tempo aos lavradores que conduzissem seus carros com lenhas e frutas para a cidade estando o caminho em tal estado, eles haviam de amaldiçoar ao ministro autor de semelhante imposto; mas vendo uma rua bem calçada, que não atola nem na areia, nem na lama, pagam com gosto 80 rs. de tributo, levantam as mãos ao céu, e dizem: Benditos homens, abençoados sejam os que concorreram que se fizesse tão bom caminho.

O SR. FRANCO DE SÁ: – É a aplicação do imposto, está o defendendo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas, continuando o nobre senador para diante, havia de dizer, antes de chegar ao jardim: Aqui está um regato aonde já morreram dois homens por falta de uma pequena ponte. Se passasse adiante havia de ver essa restinga, onde aparecem essas belas frutas, esses saborosos ananases. Saborosos aqui para o Rio de Janeiro, porque só os pode achar tais quem nunca comeu os ananases do norte. Mas, chegando à restinga, o nobre senador havia de dizer: Senhores, aonde estou eu? Isto é a Arábia deserta, estou entre areias, que casas são estas cobertas de palha, que água é esta que estes infelizes bebem extraída da areia, onde bebem água e sessões! Perguntaria então quanto eles pagavam, e responder-lhe-iam, que de 2\$ rs. passaram a pagar 7\$ rs.: De que viveis? De vender minhas frutas. Que frutas? Alguns ananases, frutas bravias, cardos e algum caju. Então como viveis? Vou vivendo com isto, não tenho remédio.

Continuando para diante, havia de reparar nesse caminho íngreme, apenas acabasse o lugar até onde está demarcada a cidade, havia de largar a sua sege, havia de montar no seu cavalo, isto é, se fosse bom cavaleiro, tão áspero é então o caminho. E assim iria percorrendo esses terrenos, indagando o estado daqueles lavradores, e o mesmo faria para o lado do Engenho Velho. Então diria o nobre senador: Se eu for a impor tributos sobre estes infelizes, esmago-os, porque eles não poderiam de certo suportá-lo. Isto porém não sucederia se, como muito bem se podia fazer, se abrisse um caminho que merecesse esse nome. Preparado ele, os estrangeiros mesmos haviam de ser tributados voluntariamente, porque não haveria um só que viesse a este país, que não quisesse ir ver esse panorama, essa vista maravilhosa, que não inveja aos melhores pontos de vista de todo o mundo, que se goza da Gávea e de outros pontos. Feito um caminho, ou animando uma empresa a que se encarregasse disso, não se colheriam excelentes resultados? Podia o governo dizer a um homem que merecesse confiança: Tomai a vós essa empresa, que o governo vós há de favorecer; há de até fazer-vos barão, e ninguém vos dirá que sois barão da

casa dos orates. Todos dirão que vós fostes um homem muito útil, que transformastes um caminho horrível em um passeio ameno e rendoso para os lavradores, que podem conduzir facilmente os seus produtos para a cidade. Então, se esses homens fossem tributados, pagariam o imposto de muito bom grado, e o mesmo sucederia aos estrangeiros que transitassem por esses lugares. O público também lucraria muito, porque as frutas, as lenhas, etc., se venderiam mais baratas. Como esses homens não ficariam então contentes e satisfeitos tendo uma boa estrada, embora a passagem por ela lhes custasse o pagamento de um tributo, como sucede a respeito da do Botafogo!

O SR. FRANCO DE SÁ: – É o que quer a comissão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Vós não quereis isto; vós quereis, antes de oferecer o benefício aos lavradores, esmagá-los. Como não receberão eles este tributo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os pequenos lavradores estão isentos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu falo no geral. Trouxe isto para exemplo; aqueles são infelizes, por leve que seja o tributo sobre estes homens há de ser pesado, e o mesmo há de acontecer em todo o Brasil com os outros lavradores. Vós impondes um peso extraordinário que esmaga a lavoura, um peso com que os lavradores não podem, atenta a sua renda. Vós até atacais diretamente a constituição no artigo em que ela nos diz que a propriedade é sagrada; porque se vós não arrancais a propriedade dos lavradores, impondes-lhes um tributo tal, que eles hão de ver-se obrigados a vender sua propriedade para pagá-lo. Isto é um ataque direto à propriedade, saber-se que um homem não pode com um tributo, e impor-lho, para obrigá-lo a vender suas terras, dizendo-lhe: se não pode, largue.

Eu pergunto ao meu parente e amigo: não conhece porventura em Maranhão lavradores que têm meia dúzia de escravos, e que possuem uma légua de terras? Não estou certo se o meu amigo foi alguma vez à fazenda do Cupim, lá está um lavrador que tem uma data de terras já demarcada e cultivada em parte, com os seus títulos em forma, e que apenas possui três ou quatro escravos. Este lavrador terá de vender a sua terra para pagar o tributo estabelecido nestas boas emendas; emendas e projeto, Sr. presidente, que, segundo a minha opinião, devem passar neste ano, ano de febre amarela. Querirá o nobre senador que aquele pobre homem venda as suas terras? E por que preço as venderá ele hoje, no estado desgraçado em que nos achamos, no estado de faltarem os braços para a cultura, quando os lavradores até estão ameaçados de arrancarem-se-lhes os que possuem? Sim, porque hoje em dia vejo as autoridades do Brasil ostentar servidão, como o presidente de S. Paulo. Outrora ostentava-se cegueira, hoje ostenta-se fraqueza, ostenta-se medo. Estando-se à disposição de um juiz que está entregue, que depende em tudo e por tudo do

presidente, quando não se lhes fizer a vontade, lá vai uma denúncia de que há em casa tantos meias caras. Pois é nestas circunstâncias, quando faltam e se podem roubar os braços aos lavradores, que lhes quereis ainda tirar dinheiro? Quereis dizer a esses desgraçados: Vós não sabeis cultivar, haveis de vender a vossa terra, ou então dai-me dinheiro, para eu mandar vir estrangeiros! Se se tratasse de beneficiar a lavoura, de oferecer comodidades aos lavradores, e depois disso se lhes impusessem tributos, bem; mas, impor antes desses benefícios, dessas comodidades, parece-me, senhores, que é querer-se mostrar, como já se disse, e eu tenho aqui citado muitas vezes, que não temos senso, nem escrito com *s*, nem censo escrito com *c*; porque, para que se imponha um tributo, é necessário que se tenha senso escrito com *s*, e senso escrito com *c*, quem não tem censo com *c*, impõe um tributo desigual, e impondo um tributo desigual que nunca pode fazer a ventura dos povos, merece que lhes digam que não tem senso escrito com *s*.

Qual é a outra base a que se recorre para o imposto? É uma superfície dada, e qual é esta superfície? Que dados há para isto? Falai ingenuamente, é melhor recorrer ao vosso amigo, que com o cálculo reduza estas léguas, porque todos os nobres senadores sabem quais foram os dados que se tiveram para fazer este cálculo. E é assim que quereis impor tributos aos brasileiros? É assim que quereis tratar a classe desgraçada dos lavradores? Procurai, senhores, outro meio, outras fontes donde possais adquirir dinheiro para essas estradas, para depois delas feitas, impordes um tributo sobre estes homens. Vede essas *sine curas*, esses aposentados robustos e fortes, que assim que chegam ao supremo tribunal querem logo a aposentadoria, porque só podem ser ministros e senadores. Tirai essas duplicatas, e obtereis não pequenas somas.

O nobre senador não respondeu ao meu argumento neste sentido; nessa ocasião recorreu à bondade do seu coração, dizendo que estes pobres empregados que vivem com tão pouco, não podem sofrer impostos. De sorte que só quem os pode sofrer são os lavradores! E assim se fala. Ah! Sr. presidente, se esta casa fora composta de lavradores que gritos horrorosos não partiriam daqui! Eu creio, Sr. presidente, que aqui não temos lavradores; eu ao menos não o sou, porque um lavrador que não segue a regra que Columela deu, não é lavrador. O que diz este homem? "Vá habitar na sua fazenda; se assim não fizer, não será lavrador, seus produtos serão para seus feitores, para seus administradores." Portanto eu posso dizer francamente que desde 1831 ou 1832 eu teria vendido a minha fazenda se ela não estivesse entregue às mãos de meus filhos. Quando lá chego, pensa V. Ex^a. que vou dispor alguma coisa? Digo-lhes: "Eu só venho ver como hão de tratar dos meus bens depois de eu morto." Portanto,

não se pode dizer que aqui há lavradores. Para se conhecer quais os trabalhos de um lavrador é mister que se esteja continuamente nos lugares que habitam os outros lavradores. É assim que se pode conhecer o que é a lavoura, qual o seu estado desgraçado. Mas diz-se que é necessário chamar colonização. É verdade, é muito necessário; mas quais são as bases para isso se conseguir? Duas coisas são essenciais no meu modo de pensar: uma, é que o país ofereça bons salários aos que vêm; a outra, é que lhes ofereça paz, segurança de pessoas e de propriedade. Sem isto não pode haver emigração produtiva para o país. Pode haver apenas emigração de certos homens que só têm em vista a faculdade de ganhar dinheiro, de tirar ouro, como os que vão para a Califórnia, emigração que só olha para seus interesses.

Dizei-me quanto custa aqui no Rio de Janeiro um homem que quer trabalhar? Conheceis vós homens de trabalho ordinário que ganhe menos de 10\$ rs. mensalmente? Não conheceis vós muitos desses colonos que ganham 16\$, 20\$ e às vezes mais? Por que não vão eles para o centro? Não conheci eu o Rio de Janeiro em 1831 sem um homem livre que conduzisse as carroças pelas ruas? Não eram estas carroças, que subministram água só entregues a escravos? E há hoje em dia uma carroça que não seja guiada por um colono? Foi necessário que se fizessem estradas? Não. Eles chegaram ao país, viram que os salários eram bons, que uma carroça era um morgado, lançaram mão dessa indústria, e não vão para o centro, porque não é possível obterem lá os mesmos salários. Na minha província, na capital, já vos não falo no interior, quantos homens achais vós destes trabalhadores que ganhem 10\$, 12\$ e 14\$ rs. mensalmente? Não haverá meia dúzia; e então na lavoura nenhum, porque o lavrador que desse a estes colonos não 14\$ rs. (como por equívoco se escreveu em uma das minhas falas), mas 4\$ rs., no estado em que está a nossa lavoura do algodão, estava perdido. Ora, eu estou certo de que se para aqui não tem afluído maior abundância de gente, é por causa do terror; as nossas intrigas, as nossas rusgas têm-nos causado grandes males. Na Europa pintam-nos com cores muito negras. Um partido diz: são absolutistas. O outro diz: são republicanos. E estes ditos não partem da população; gente de certo calibre não atenta como devera atentar para suas palavras, e solta estas vozes, que fazem um eco terrível na Europa. Um homem que se quer expatriar, que em virtude de acontecimentos políticos sai da sua pátria, quer achar sossego e tranqüilidade. Lembro-me do que disse um meu amigo, o célebre Xavier Monteiro, que fez uma figura tão brilhante nas cortes portuguesas, o primeiro talento do meu tempo em Coimbra: quando caiu a constituição, disse ele: "Vou dar uma pátria a meus filhos, e ainda bem que levo cinco que se acham em estado de desaprender a língua portuguesa." E este homem que país procurou? Um país que devia

estar quieto, que devia estar sossegado. Quando se proclamou de novo a constituição, seus amigos pediram-lhe com instância que voltasse, mas ele respondeu. "Eu de burros só levo um coice."

Senhores, o homem que tem família, que tem bens, que quer dar pátria a seus filhos, procura um país tranqüilo, estuda os climas e o governo respectivo. O nosso Brasil é a verdadeira terra da promessa. A antiga terra da promessa o que era, senhores?

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não tinha febre amarela.

O SR. COSTA FERREIRA: – Os viajantes que por ali têm andado dizem que se o grão-senhor lhes desse essa terra da promessa, onde apenas viram grandes cachos de uvas e azeitonas, não a aceitavam. A verdadeira terra da promessa é o Brasil, porém à antiga terra da promessa bem cabem os versos de Filinto: "Val de seixos sem Pão; sequiosas d'água."

Aqui no Brasil, sim, as sementes não dão só um por cento, mas 300 e 400; esta é a verdadeira terra da promessa. Mas por que não concorre gente? É pelo estado de inquietação em que estamos sempre, pelo receio do futuro que eles têm. Quem deixa a sua pátria por causa de desordens políticas não quer vir para país estranho sofrer maiores incômodos. Procurai, senhores, aquietar o nosso país, dai segurança pessoal, dai segurança de propriedade, disse que quem tem os seus bens pode usar deles como quiser, e que quem tem sua terra pode cultivá-la ou deixá-la inculta, que não se lhe há de impor um tributo oneroso, que se não há de dizer: ou haveis de vender a vossa terra, ou cultivá-la, ou pagar. Não; isto, no meu modo de pensar, é um despotismo, é um ataque direto à constituição, porque como já disse, ofendeis o direito de propriedade. Por que não impondes também sobre os pequenos proprietários da cidade que têm pequenas casas, e que não podem levantar grandes prédios para aformosear as ruas? A razão é a mesma. Eles dirão que não podem pagar, vós respondereis: "Então vendam a quem tiver dinheiro para isso". Eis o que fazeis com as terras. Aqui ainda se acharia quem quisesse comprar por bom preço, mas isso não acontece no Maranhão. Os lavradores estão persuadidos de que não podem cultivar sem braços escravos, tirem-se-lhes alguns que já possuem, ou ponha-se-lhes em incerteza essa propriedade, o que sucederá? Olhai bem para este ponto, vede este estado desgraçado... No entanto diz-se-lhes: "Lavrarei, ou vossas terras vos serão tiradas". É assim que quereis fazer a felicidade do Brasil? Depois, quando eu digo que em minha província, se passar esta lei não há de ser observada, que há de causar grandes desordens, vós dizeis que eu acendo o brandão da anarquia. Lembrai-vos, senhores, que a besta suporta a carga, mas a sobrecarga sacode-a: o povo pode com um tributo moderado; mas se o tributo for imoderado, há de sacudi-lo.

E é nestes tempos, nesta época, em que parece que os partidos se querem devorar, é nesta época que se entende que se deve lançar um tributo sobre os lavradores? E diz-se que não se fale em política nesta ocasião?... Ah! senhores, é necessário olhar para o estado do país; quando se trata de um tributo, é necessário olharmos para diante, observarmos o mal que ele pode produzir. Lembrai-vos que se há de dizer: No ano da febre amarela, quando já ninguém se lembrava no senado de um tributo sobre terras, apareceu uma comissão externa propondo-o, imediatamente porém mudaram de parecer alguns membros dessa comissão, e entregaram seu colega aos lobos; levantou-se uma voz de um senador da maioria que tem a força de fazer do preto branco, e do branco preto, que mandou uma emenda à mesa para que o artigo do imposto se rejeitasse; a emenda foi apoiada, mas passados poucos dias esse nobre senador modificou esta idéia fazendo ressuscitar o tributo de que já ninguém se lembrava, modificação que todos abraçaram; em consequência pediu para retirar a sua emenda, a qual o meu nobre amigo por S. Paulo reenviou à mesa como sua, mas não mereceu nem a honra de ser apoiada, tendo-o entretanto sido quando apresentada pelo outro nobre senador, sorte que já tiveram algumas outras emendas do mesmo meu nobre amigo, e quando ele se levanta, e diz que é inútil discutir, que apenas quer manifestar a sua opinião, se lhe diz logo do lado da maioria: "Falai, falai, a vossa obrigação é falar". Senhores, não vedes vós como se tem encaminhado este debate, não parece isto uma verdadeira cilada em terceira discussão...

UM SR. SENADOR: – Peça a discussão em comissão geral.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu logo quero ver como se observa o regimento; não se pode falar...

O SR. D. MANOEL: – Pode-se falar, por que não?

O SR. COSTA FERREIRA: – Se eu me demorar um pouco mais, isto fica ermo. Que sucedesse assim quando fala o mesquinho e pobre Costa Ferreira, não me admirava; mas quando falava um membro da comissão! não vi eu esta casa deserta, erma? Eu mesmo estava com medo, dizia comigo: "Aonde estou eu? No senado, não". Cheguei a contar seis pessoas nesta casa, isto tratando-se de matéria que se diz de muito peso; parece que os votos estão guardados, que não se quer ouvir discussão. Um membro de comissão falou até às 3 horas, e eu disse consigo – que silêncio! – Estava me lembrando de um ministro português a quem o rei disse: "Eu quero que se lance um tributo ao povo; mas um tributo que não se sinta". O ministro lá pela uma hora da noite vestiu-se, dirigiu-se ao paço, e disse: "Quero falar a S. M. – Está dormindo. – Dizei-lhe que é para serviço seu". Mandaram-no entrar, "Senhor, disse o ministro ao rei, boa ocasião para lançar

o tributo ao povo, por que está dormindo." Assim sucedeu ontem; era bela ocasião, o senado estava dormindo.

UM SR. SENADOR: – Estava jantando.

O SR. COSTA FERREIRA: – Que boa ocasião para este tributo a que o nobre senador a quem me tenho referido chamou de modicidade! A modicidade era tal, que um seu mesmo colega a modificou querendo que fosse menos!

Sr. presidente, eu, quando entendo que é necessário um tributo sobre o povo, devo consultar acaso a voz do povo? Eu estou persuadido que a voz do ministro contra a voz do povo é a voz da loucura, assim como entendo que a voz do legislador contra a voz do povo é a voz da razão; estes são os meus princípios. Quando vejo que um tributo pode ser suportado, não recuo, porque sabendo isso realmente, a minha voz é a voz da razão; então não me embaraço com a popularidade, então a popularidade quem a deve fazer sou eu, mostrando ao povo qual é a utilidade desse tributo. Mas quando um tributo esmaga, quem entender que ele é suave, que é uma modicidade, erra.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Está defendendo a comissão.

O SR. COSTA FERREIRA: – São os argumentos do nobre senador que se dignou de dar alguma atenção às minhas palavras. Disse ele: "Vós conheceis o estado desgraçado da lavoura, que é necessário empregar meios que a alentem, que se estabeleçam escolas práticas, que se abram estradas. Quem de nós desconhece a que estado da canalização e de estradas de ferro têm chegado os Estados Unidos, estabelecidas em paragens despovoadas? Quem não tem lido que, se por aqui passa um rio, à sua direita há uma estrada de ferro e à esquerda um canal? Tal é hoje em dia a utilidade que os Estados Unidos têm reconhecido na abertura de estradas." Mas pergunto eu, estas estradas, estes canais têm sido feitos com tributos que esmagam?

O SR. FRANCO DE SÁ: – São pagos depois com tributos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe o nobre senador, não se lança um tributo sobre um povo que está aniquilado, dizendo-se-lhe que há de ser ressuscitado. Não; este poder não tendes vós, este poder não vos foi dado, quem ressuscitou Lázaro não está sobre a terra. Vós matais a lavoura com este tributo, e se a matais, não a podeis ressurgir. Podereis fazer com que esses infelizes abram estradas para os colonos estrangeiros, mas não dar-lhes prosperidade por este modo, porque eles não têm com que paguem o tributo.

Este tributo, Sr. presidente, é tão impopular, é tão cego, tão desigual, que um só ministro o não tem sustentado; todos eles parecem que têm fugido a esta discussão, entregando o negócio à comissão externa, como que dizendo: "Ela que se avenhe com isto, essa maioria do íntimo da minha alma, ela que o defenda, eu não. Está isto

entregue ao nobre senador por Minas, ele que mande uma emenda de supressão, que a retire depois, que faça ressurgir o projeto que o senador rejeitou, é ele que tem a força da razão para fazer do preto branco, ou do branco preto; sustente ele o imposto, que nós os ministros não queremos dar palavra".

Ora, senhores, já vistes vós impor-se um tributo, discutir-se semelhante matéria numa casa onde tem assento quatro ministro, sem que nenhum deles levante a voz para sustentá-lo? Qual é a causa disto? Se isto não é uma emboscada, não sei o que seja.

Lembro-me agora de que o nobre senador por minha província disse que em nossa terra nunca tinha visto vender as terras por preços diminutos. Ora, o nobre senador, que tem tão boa memória, ignora que eu comprei para a minha fazenda uma légua de terra por 100\$000, uma extensão de légua. E esta terra é hoje a guarda avançada do Gentio. Quando eu fui nomeado deputado, calculei meus teres, e disse: "Se eu não posso laborar estas terras com os escravos que tenho, como poderão os meus filhos laborar?" Expus-me, fui à terra, mandei-a roçar e estabeleci a fazenda. Este meu exemplo animou a alguns lavradores a entrarem para o centro; um cunhado meu entrou, mas os Gentios saltaram sobre ele por três vezes, estragaram-lhe a fazenda, e ele, desanimado, retirou-se. Fiquei eu na guarda avançada. Os outros lavradores, a quem quereis tirar a terra por inculta, terra demarcada e possuída por título legítimo, esses homens queriam ir; mas, como viram as setas dos Gentios, retiraram-se. Por isso, digo, não podem com o tributo. Mas para que me hei de estar a cansar, se eu sei que os homens que fazem do branco preto e do preto branco, se quiserem que o imposto passe, ele há de passar?

Concluo portanto o meu discurso dizendo unicamente: "Nobres senadores, deixai cair das vossas ricas baixelas algumas migalhas nas palanganas de barro em que os pobres lavradores comem os seus feijões mal adubados".

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Isso não é sentimentalismo! O sentimentalismo é só do meu colega da comissão!...

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, vou consultar ao senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Está a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a primeira e segunda discussão das resoluções que aprovam as pensões concedidas a D. Anna Corrêa Pinto de Lamare, e a D. Anna do Rego Barros; seguindo-se a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.